

REVISTA
DO
SERVIÇO
PÚBLICO

REVISTA DO SERVIÇO PÚBLICO

ANO II

FEV. E MAR. DE 1939

VOL. I - N.º 2 e 3

SUMÁRIO

EDITORIAL

Obras Públicas e Aparelhamento da Defesa Nacional	Pags. 3
---	---------

COLABORAÇÃO

Obras Públicas e Defesa Nacional. — NELSON COUTINHO	5
Racionalização de métodos de trabalho. — A organização racional dos serviços. — PAULO ACIOLI DE SÁ	10
Sistema paritário dos tribunais de trabalho (II) — AGRIPINO NAZARETH	27
As diretrizes da política ameríndia no Brasil. — JOSÉ HONÓRIO RODRIGUES	31
As curiosidades do Arquivo Geral da Prefeitura. — ADALBERTO RIBEIRO	36

DIREITO ADMINISTRATIVO

A função pública e o seu regime jurídico (IX). — THEMISTOCLES BRANDÃO CAVALCANTI	39
A estabilidade dos funcionários públicos e a dos empregados das empresas particulares. — VIRGILIO MARTINS CARNEIRO	47

JURISPRUDÊNCIA ADMINISTRATIVA:

Tribunal de Contas da União. — Compulsória por tempo de serviço. — Voto do Ministro RUBEM ROSA	51
Tribunal de Contas do Distrito Federal. — E' à lei constitucional que devemos pedir as regras relativas à estrutura interna do Estado, sua organização, seus poderes, seus limites e suas obrigações. — Parecer dos Procuradores Fiscais, PAULO FILHO e CARNEIRO DA CUNHA	57

JURISPRUDÊNCIA DOS TRIBUNAIS E PARECERES:

Supremo Tribunal Federal. — Funcionários públicos. Estabilidade. Demissão. — ACÓRDÃO	61
--	----

VIDA ADMINISTRATIVA

COMENTÁRIOS E NOTÍCIAS:

Comemorações centenárias de 1930 — As contribuições do Instituto Nacional do Livro	65
A Biblioteca do D. A. S. P.	68
O Palácio do Trabalho	69
A aeronáutica civil no Brasil	77

LEGISLAÇÃO:

Transformação do Dep. Nac. do Povoamento em Dep. N. da Imigração	118
Creação do Parque Nacional do Iguassú	119
Transferência de serviços do M. E. S. para a Prefeitura do Dist. Federal	119
Creação do Serviço de Malária do Nordeste	120
Disposição sobre as relações do I. N. E. P. com a Comissão Nacional do Ensino Primário ..	121
Disposição sobre o prazo de encerramento do exercício financeiro de 1938	121
Permissão de acumulação de pensões até o máximo de 600\$0 mensais	121
Plano Especial de Obras Públicas e Aparelhamento da Defesa Nacional	123
Receita destinada ao Plano Especial de Obras Públicas no exercício de 1939	124
Transferência de estabelecimento da Univ. do D. F. para a Univ. do Brasil	125
Disposição sobre a realização da VIII Conferência Mundial de Educação	125
Organização da Comissão do Plano da Universidade do Brasil	126
Transferência do Serviço de Fiscalização do Comércio de Farinhas para o M. A.	129
Alteração no Dec-lei que dispõe sobre a Comissão Censitária Nacional	131
Circulares expedidas pela Presidência da República em janeiro de 1939	132
Ementário: Decretos-leis assinados em janeiro e fevereiro de 1939	133

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO:

A viagem do sr. Simões Lopes aos Estados Unidos — A Presidência interina do D. A. S. P.	139
Concursos para cargos públicos de várias carreiras	139
Concurso de monografias sobre questões relativas à Administração Pública	142
Provas para efetivação de interinos	142
Prova de habilitação para funções de extranumerário-mensalista da D. C.	142
Expediente do D. A. S. P.: Portarias — Exposições de Motivos — Atas das sessões	143

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Palácio do Trabalho, 6.º andar

Presidente :

Luiz Simões Lopes.

Diretores de Divisão :

*Mario de Bittencourt Sampaio. Ma-
rio Paulo de Brito, Moacyr Ribeiro
Briggs, Paulo de Lyra Tavares e Ra-
fael da Silva Xavier.*

REVISTA DO SERVIÇO PÚBLICO

ORGÃO DO D. A. S. P.

REDAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO :

PALÁCIO DO TRABALHO, 6.º And. — Tel. 42-6771
ESPLANADA DO CASTELO - RIO DE JANEIRO

Diretor — Urbano C. Berquó.

Redator-secretário — Paulo Lopes Corrêa.

AUXILIARES:

Administração — J. A. Santana.

Redação — Rodrigues de Alencar.

Aristheu Achilles dos Santos

Publicidade — O. Martins Pereira.

EXPEDIENTE

Assinatura anual.....	30\$000
Número avulso.....	3\$000

A remessa de qualquer importância — em vale postal ou cheque bancário — deverá ser feita à “*Administração de Revista do Serviço Público*”.

As colaborações enviadas serão publicadas ou não, a critério da Redação. Em qualquer das hipóteses, os originais não serão devolvidos.

Somente serão publicados artigos assinados cujos originais constem no mínimo de seis e no máximo de vinte páginas dactilografadas em espaço dois.

A Redação não endossa os conceitos emitidos em artigos assinados.

Permite-se a transcrição de qualquer matéria publicada, desde que seja indicada a procedência.

Os documentos comerciais serão assinados pelo diretor ou pessoa por ele autorizada.

Obras Públicas e Aparelhamento da Defesa Nacional

O Plano Especial de Obras Públicas e Aparelhamento da Defesa Nacional, instituído pelo decreto-lei n. 1.058, de 19 de janeiro de 1939, revela o propósito dos atuais governantes brasileiros, de romper definitivamente com o nosso velho hábito de agir sempre dentro do mais estreito imediatismo. Com efeito, salvo raras exceções, a administração pública tem sido, entre nós, invariavelmente conduzida visando apenas a consecução de objetivos muito próximos. Podem ser enumerados facilmente os empreendimentos em que tal modo de agir não foi seguido pelos incumbidos da direção dos negócios públicos em nosso país.

E' verdade que, após a modificação ocorrida em nossa vida política em consequência da Revolução de 1930, começou a manifestar-se um anseio de renovamento de nossas praxes administrativas. Durante os anos de crise, de depressão, em suma, de dificuldades de toda ordem, que se seguiram a esse acontecimento histórico, bem patentes se tornaram os maléficos efeitos de nossa maneira empírica de administrar. Verificou-se, então, que uma reforma nesse domínio se impunha com a maior urgência.

Um exemplo muito significativo da mudança de atitude, por parte dos dirigentes nacionais, em face de nossos problemas de governo mais importantes, nos é dado precisamente pela lei n.º 284, de 28 de outubro de 1936, que estabeleceu as bases para uma ação sistemática no rumo do aperfeiçoamento de nosso serviço público civil. Anteriormente a essa lei, as questões diretamente referentes tanto à situação do funcionalismo como à estrutura das repartições eram tratadas com um critério unilateral, parcial, sem nenhuma preocupação com o conjunto. Em conformidade com o estatuído no referido ato legislativo, todas as reformas e aperfeiçoamentos cuja necessidade venha a tornar-se reconhecida deverão ser levadas a efeito segundo normas bem definidas.

A Constituição de 10 de novembro de 1937 deu um cunho novo ao Estado brasileiro, aparelhando-o convenientemente para a ação construtiva reclamada pela falta de solucionamento de vários de nossos problemas vitais. A criação — determinada em seu art. 67 — de um Departamento Administrativo junto à Presidência da República, com as amplas atribuições que lhe foram conferidas veio mostrar que a União iria ter doravante uma política administrativa. E' o que todo observador honesto pode verificar hoje examinando as atividades que vem sendo desenvolvidas pelo DASP.

Os problemas vitais brasileiros são os que podem ser incluídos sob as denominações de obras públicas e aparelhamento da Defesa Nacional. Para enfrentá-los com inteira segurança é que o Estado Nacional precisa estar aparelhado com todos os recursos e meios de ação adequados. Tanto os de uma categoria como os de outra estão postos agora diante de nosso povo de uma forma tão premente que toda demora no encaminhamento de sua solução representa um grave prejuízo para o Brasil.

Agora, porém, vai ter início a realização do Plano cuidadosamente elaborado com o objetivo de equipar o nosso país. O decreto-lei n.º 1.059, que abriu o crédito especial destinado a assegurar a sua execução a partir do ano corrente, é um ato que por si mesmo serve para demonstrar o empenho do governo do Sr. Presidente Getúlio Vargas em levar a efeito sem demora tal empreendimento. Definição precisa do fim visado e continuidade de esforços no sentido de sua consecução, eis o que evidenciam os dois decretos-leis relativos a esse assunto.

Em quasi todos os países europeus e americanos uma das preocupações maiores de seus respectivos dirigentes tem sido, desde 1930, a concernente às obras públicas de larga envergadura. Razões de ordem econômica e social principalmente, determinaram, na grande maioria dos casos, o redobramento das atividades empregadas em semelhante categoria de trabalhos construtivos. Frequentemente, porém, ao par dessas razões, outras, referentes à defesa nacional, concorreram de modo poderoso para a adoção de tais programas.

Nesta angustiosa fase da vida histórica, somente os povos faltos de verdadeira consciência nacional poderão permanecer inconscientemente tranquilos diante da crescente insegurança da situação internacional. Preparar com todo cuidado a defesa da independência e da integridade territorial de seu próprio país é agora o dever mais premente de todos os governantes atuais. No caso particular do Brasil, que é sabidamente possuidor de recursos naturais tão abundantes quão variados, é claro que o reforçamento de sua capacidade efetiva de resistência ultrapassa em urgência quaisquer outras tarefas de natureza governamental.

O Plano Especial que os dirigentes do Estado Novo pretendem converter em realidade num prazo de cinco anos é, sem dúvida, a melhor expressão do ativismo característico do presente regime brasileiro. Com a sua conclusão se poderá considerar transposta a primeira etapa do imenso esforço que o Brasil terá de fazer para se incluir entre as grandes potências do mundo. Obras públicas e aparelhamento da Defesa Nacional, são, com efeito, os itens básicos sobre os quais deverá concentrar-se esse esforço.

Obras Públicas e Defesa Nacional

NELSON COUTINHO

Pela imprensa do País foram ultimamente divulgados dois decretos-leis, com os quais o Governo da República lança o "Plano Especial de Obras Públicas e Aparelhamento da Defesa Nacional", plano para cuja execução se estabelece um período de cinco anos e se fixa uma inversão de capitais no montante de tres milhões de contos de réis. Com o primeiro dos referidos decretos, o Governo institue o mencionado plano e cria as fontes de rendas para o seu custeio; com o segundo, que tem um caráter de lei de meios, é estimada a receita a ser arrecadada e aberto um crédito especial de Rs. 600.000:000\$0, para fazer face às obras que serão realizadas no corrente ano, ficando o aludido crédito distribuído pelos vários Ministérios e, certamente, logo vinculado a serviços e obras já previstos e estudados, dentro do plano de conjunto ora adotado.

Esse fato se reveste de uma importância singular, sobretudo porque constitui um passo dado para que entre nós as iniciativas isoladas e as soluções parciais não sejam mais as normas de ação dos que têm a responsabilidade dos negócios públicos.

E' bem verdade que não sabemos, na ordem prática, como se acham encarados os nossos problemas, nem tão pouco como serão eles solucionados, uma vez que os citados decretos se acham concebidos em termos amplos e gerais, não dando margem a uma apreciação razoável em torno do conteúdo e da extensão do Plano de Obras a ser realizado. Mas, de certo, buscou-se fixar os aspectos fundamentais dos nossos vários problemas, afim de encaminhá-los dentro de uma programação sistematizada e global, sendo igualmente tudo previsto para lhe assegurar uma perfeita continuidade.

Incontestavelmente a falta de uma exame sério e aprofundado da nossa vida e das nossas cousas, ao lado da unilateralidade e da ausência de ânimo e de vontade construtiva nas iniciativas que têm sido tentadas, são o principal fator negativo de todos os empreendimentos de maior vulto até hoje ensaiados pelos poderes públicos.

Enquanto isso, no momento mais do que nunca se impõe a necessidade do estabelecimento de bases seguras e perfeitamente definidas para toda e qualquer empresa, tanto na ordem pública, como na privada, mesmo porque, à medida que o progresso da técnica da produção, dos transportes e dos meios de comunicações se acentua, mais se ampliam e se diversificam os mercados, tornando-se cada vez mais complicado o mecanismo das relações sociais e mais precárias, ao homem isolado, a perspectiva e o controle das cousas.

Nessas condições, não pode deixar de constituir para os brasileiros um acontecimento que bem merece um registro especial, o propósito governamental de introduzir uma nova coordenação e novos métodos de trabalho nas atividades oficiais, que, bem orientadas, terão a mais salutar repercussão na vida nacional.

De fato, de ha muito carecemos de uma melhor ordem no encaminhamento dos nossos problemas. A' falta de um supervisionamento, de uma visão de conjunto, de um espírito construtivo melhor inspirado, temos vivido mais ou menos à margem das nossas cousas, como que entregues a uma incompreensão e a uma indiferença inexplicáveis, á despeito das nossas grandes possibilidades, do nosso enorme potencial econômico, ainda não mobilizado em favor da nacionalidade. Esse descaso permanente pelos nossos assuntos econômicos e sociais tem concorrido para aumentar

a indisciplina reinante em os nossos métodos de trabalho e de organização, repercutindo fortemente nos espíritos e dando ensanchas a que as ironias faceis e o ceticismo convencional, que bem revela a ausência de qualquer parcela de vontade criadora, amortecem o entusiasmo e a emulação indispensáveis, criando um ambiente de apatia e de descrença quanto ao êxito de tudo que se pretende realizar. Tão generalizado se acha esse negativismo, essa falta de confiança e de vibração, que é comum se ouvir, nas diversas camadas sociais, sempre que se pretende realizar alguma cousa nova, restrições de toda a sorte e os palpites mais desencontrados e pessimistas. Já Silvio Romero, um dos mais completos e equilibrados estudiosos das nossas cousas, teve oportunidade de registrar que o pessimismo que nos dominava chegou, em certo tempo, a tomar tal vulto que se tornou frequente a impressão de que não tínhamos capacidade para viver como povo autônomo e soberano. Mas a verdade é que apenas precisamos encarar um pouco mais seriamente os nossos problemas, para cuja solução nada mais carecemos do que nos organizarmos e trabalharmos com obstinação e continuidade. O que precisamos é resolver, como já havia salientado aquele patriota, as antinomias ainda existentes entre o nosso País e o momento em que vivemos, época do petróleo, do carvão de pedra, da eletricidade, da aviação, do rádio, da grande agricultura, da grande indústria, do aproveitamento das riquezas mineiras, com a exploração do sub-solo. Ninguém desconhece que contamos no nosso território com apreciáveis reservas de carvão, ferro, manganês, estanho, zinco, níquel, chumbo, cromo, cobre, ouro, prata e platina e vários outros minerais, que uma vez mobilizados constituirão uma base sólida e de largas proporções para o erguimento da nossa grande indústria. Precisamos, desse modo, de uma vez por todas, nos convenceremos de que a razão predominante das dificuldades que experimentamos e das perturbações e abalos que temos registrado decorre da nossa deficiência de organização, de continuidade no trabalho, de uma orientação equilibrada e obstinada no sentido da valorização do nosso homem e da nossa terra.

Ainda bem que já conseguimos vencer certos preconceitos, destituídos de conteúdo, entre os quais se destacava o de se atribuir a indivíduos a responsabilidade nos contratempos e nas crises que temos enfrentado no decurso da nossa vida. E' indiscutível que a realidade econômica, social

e política supera o indivíduo, submetendo-o à sua força imperativa. Outrora, por exemplo, era muito comum dizer-se que os homens que se achavam no Poder eram sempre incapazes, pouco honestos, despercebidos das suas tarefas e dos seus deveres, e que as reservas morais, o espírito público, os bons propósitos de servir à pátria, somente se encontravam entre os que faziam oposição aos que detinham as posições governamentais. Desse preconceito, fruto de campanhas políticas apaixonadas, superficiais e interesseiras, nasceu essa permanente indisposição entre governantes e governados, tornando mais difícil qualquer esforço harmônico tendente a reunir todos os brasileiros em torno de objetivos mais em conformidade com os interesses superiores da terra comum.

Modificada essa psicologia, passada essa época, quando predominavam os pontos de vista pessoais e somente superficialmente se abordavam os nossos problemas, mediante plataformas de governo, sempre falhas e em precárias condições de exequibilidade, pela falta de ordenação, de objetividade, de consonância com a nossa realidade, nos encontramos atualmente com as possibilidades mais favoráveis de traçar uma diretiva e um rumo definitivos à nossa ascensão em busca de uma situação de maior estabilidade e de maior bem estar.

Não temos, todavia, necessidade de ir buscar fora das nossas fronteiras, para aplicar em o nosso meio, sistemas e estruturas político-administrativas estranhas à nossa índole, à nossa formação. E' bem verdade que não podemos nos isolar da realidade contemporânea e dos fatos que se desenrolam pelo mundo afora, mas, ao contrário, com maior ou menor intensidade temos que sentir os seus efeitos e devemos até, naquilo que se conformar com o nosso conteúdo, colher como produto de uma experiência já integrada. Somos uma nação, um povo e, assim, não obstante as contingências do momento, devemos sempre ter em vista a nossa feição particular, os nossos próprios problemas, que reclamam uma solução adequada e específica à nossa psicologia, às nossas tradições, que são um chamamento permanente à nossa realidade. Por isso mesmo é que não nos devemos prender ao convencionalismo das fórmulas preestabelecidas, jamais pretendendo encontrar identidade onde, quando muito, se verificam aspectos coincidentes. O que nos cabe fazer é procurar penetrar e compreender a situa-

ção nacional "como ela é em si mesma, no seu caráter, na sua índole, na substância íntima do seu ser, na trama fundamental da sua organização, nos seus elementos formativos, na essência intrínseca que a constitui", para mais razoavelmente planificarmos a nossa conduta no setor da nossa política e da nossa administração.

Aliás, queremos de logo salientar que o fato de cogitar o Governo Brasileiro de levar a termo a execução de obras públicas e do aparelhamento da defesa nacional, dentro de uma programação fixada no tempo, não importa em espírito de imitação aos governos de outros povos. E' que nos últimos tempos o curso da civilização assumiu um ritmo mais acelerado. No momento, ou os povos se organizam em todos os setores, mobilizando todo o seu potencial humano e econômico, afim de se capacitar a reger soberanamente os seus próprios destinos, ou passam a uma posição secundária no concerto das nações.

Não tem outro sentido o esforço que vamos empreender em prol do nosso desenvolvimento oficial, político e econômico; é nosso desejo tão somente estruturar cada vez mais a nacionalidade dentro das suas tradições, das suas aspirações, de paz e de trabalho. Não temos, pois, quando, ao lado de um plano de obras públicas, nos preocupamos com o aparelhamento da defesa nacional, outro objetivo, senão o de cuidar da nossa preparação defensiva, mesmo porque nenhum espírito expansionista alimentamos, nem jamais pretendemos nos atastar do pacifismo em que temos vivido, por índole e por formação histórica.

Dessa maneira, o que nos anima é a consciência de que não podemos mais retardar a mobilização dos nossos grandes recursos, em favor do engrandecimento da pátria, cujos problemas reclamam uma solução mais adequada e mais rápida. A despeito do esforço e de algumas tentativas levadas a efeito aqui e alhures, a verdade é que quasi tudo no Brasil ainda espera solução, a começar pela ocupação, no sentido econômico, de grande parte dos nossos territórios, que não obstante os seus enormes recursos, se acham ainda desincorporados e desarticulados da vida brasileira. A falta de entrosagem dos vários centros de atividade tem sido, quasi sem discrepância, uma norma na nossa administração pública. Os departamentos administrativos, da União e dos Estados, em via de regra, agem sem articulação, como se fossem órgãos autônomos e independentes, sem qualquer ligação com o conjunto

da máquina estatal, e, às vezes, até em choque entre si. Vezes ha que, pela falta de supervisionamento no aparelho governamental, se registram repetições de serviços, com grande desperdício de capital e tempo, como também em sido frequentes e não seria difícil se alinhar os exemplos de obras iniciadas e logo abandonadas, antes mesmo da sua conclusão, por não serem mais consideradas de utilidade. Assim se dissipam recursos e esforço, em detrimento do Serviço Público, que se desfalca e se desprestigia no conceito da nação. Essas ocorrências, que infelizmente não são raras, criam uma situação de menor autoridade para os governantes, que aparecem aos olhos dos governados como pouco cuidadosos das responsabilidades que lhes cabem, como diretores que são dos mais altos interesses do Estado.

Temos muito que fazer, uma vez que, tanto na esfera pública como na privada, os nossos problemas avultam, desde os mais simples aos mais complexos. De um modo geral, o nosso trabalho e a nossa produção ainda são precariamente organizados, não dispondo de condições mais estaveis; o nosso regime de terras está a reclamar uma legislação mais adequada, notadamente as do domínio da União, que conta, entre outras, com as Fazendas Bitônia, Caiçara e Casalvasco, cujas terras abrangem uma área de várias dezenas de léguas quadradas, de grande valor produtivo, e que se encontram quasi que ao abandono; as condições de trabalho nas cidades do interior são precaríssimas, acumulando-se nelas uma população desnutrida e apática, que não encontra outra fonte de atividade que não seja rudimentares indústrias domésticas, o pequeno comércio ou os ofícios de pedreiro, ferreiro, carpinteiro e outros similares, e que vive com extrema dificuldade; nas cidades maiores e até em algumas capitais, não são melhores os recursos de vida, uma parte da massa da população encontra trabalho mais ou menos regular nas raras fábricas, onde elas existem, enquanto que a outra parte apenas encontra emprego nas companhias de transporte, nas obras públicas, ou procuram acesso nos corpos militares.

E, assim, temos vivido desorganizados, meio abandonados, sem vibração, sem emulação, com uma fraca dose de civismo, de espírito público, quando carecemos trabalhar com entusiasmo e com a consciência de que estamos contribuindo e colaborando numa grande obra de construção na-

cional. Temos necessidade, fora de dúvidas, de um estímulo e, para que tal se verifique e conquiste a consciência brasileira, torna-se indispensável a convicção de que vamos construir, valorizar, erguer a terra comum ao seu merecido destino.

Dai o interesse que se nota nos nossos diversos centros de atividade pelo conhecimento do Plano Governamental, que embora ainda não divulgado nas suas linhas gerais, contudo já constitui uma expectativa, ou melhor um passo no sentido da coordenação e da continuidade da ação pública entre nós. São, realmente, escassas as quotas distribuídas com os Ministérios pelo decreto que instituiu o Plano de Obras Públicas, não permitindo a execução de serviços de maior vulto; é, contudo, inegável que tal evento representa uma etapa nova nos nossos métodos de administração. Agora, ao lado da lei orçamentária ordinária, onde estão previstas receitas e despesas comuns ao exercício financeiro e correspondentes ao funcionamento normal da administração pública, criou o Governo, com recursos extra-orçamentários, a possibilidade da realização de empreendimentos novos, cujo andamento e termo escapam aos pontos de vista pessoais dos titulares eventuais dos vários cargos de comando, bem como às contingências das dotações orçamentárias. Dentro desse critério, seria, a nosso ver, bem mais interessante que, em função da orientação ora seguida pelo Poder Constituído, fosse organizada uma comissão permanente para superintender, ajustar e rever, periodicamente, o Plano de Obras Públicas e Aparelhamento da Defesa Nacional, de modo que, a partir daí, corrigíssemos definitivamente as falhas e as deficiências das obras e dos serviços que temos experimentado.

Não há exagero em se afirmar mais uma vez que um dos maiores males que nos têm afligido, decorre do alheamento em que permanecemos dos nossos verdadeiros e fundamentais problemas que são valorizar o nosso homem, proporcionando-lhe outras condições de vida, e explorar as nossas grandes riquezas, particularmente as minerais, que são abundantes, porque a verdade é que, salvantes algumas exceções, continuamos numa fase de primitivismo agrário, abandonadas e entregues à sua sorte, como se acham, as nossas populações rurais, e inexplorado o nosso sub-solo, onde jazem recursos de um valor grandemente apreciável.

Contamos, sem dúvida, com os melhores elementos para nos tornarmos um grande centro de trabalho e de produção, uma nação provida das

melhores possibilidades; infelizmente, por displicência e por incompreensão nossa, apenas somos um organismo fragil e sem consistência, desprezados como se acham o nosso homem e as nossas riquezas naturais, que são atualmente a única e sólida base para a indústria moderna e o principal fator de engrandecimento dos povos.

Deveria, pois, consoante nos parece, o Plano Nacional de construção da nossa economia ter como principal escopo orientar e dirigir as energias nacionais no sentido do aproveitamento imediato das nossas tão conhecidas riquezas minerais, afim de aparelharmos convenientemente as nossas indústrias básicas, cuja constituição deveria ser enfrentada prontamente, proporcionando-se, ao mesmo tempo, novas diretrizes à nossa vida rural, que está a reclamar uma verdadeira, continuada e profícua assistência técnica, financeira e sanitária. Dentro dessa ordem temos que intensificar o incremento da nossa economia, ampliando e aperfeiçoando as nossas redes de viação, ferroviária e rodoviária, de acordo com um plano preestabelecido e sistemático, aproveitando-se, sempre que possível, os cursos navegáveis dos nossos rios, de modo que todas as regiões do País venham ter certo e permanente escoamento para a sua produção; melhorar o nosso aparelhamento de crédito, especialmente o agrícola, com a adoção de medidas eficazes que venham reduzir as taxas de juros, assegurando a todos os produtores recursos para as suas empresas; disseminar o espírito de cooperação, promovendo por todos os meios a criação de cooperativas de crédito, de venda, de produção e de consumo; aparelhar o atual Conselho Federal de Comércio Exterior dos elementos indispensáveis para que possa ele intensificar as nossas trocas e abrigar a economia nacional do excesso da concorrência internacional; dar uniformidade na organização das nossas várias instituições de previdência social, resguardando-se o seu patrimônio e as suas reservas de operações duvidosas; tornar mais amplo e mais eficiente o fomento agrícola, com a criação de novos núcleos pelas várias regiões do nosso território, afim de, por intermédio dos mesmos, se fazer a maior difusão possível de ensinamentos dos mais modernos processos de trabalho agrícola, com a distribuição, pelo custo e com pagamento a prazo, de instrumental agrário, adubos, sementes selecionadas, inseticidas, reprodutores das várias espécies, vacinas, bem assim criando-se, em cooperação com os particulares, campos de experimen-

tação e de demonstrações agro-pecuárias. Corroando essas iniciativas que se relacionam com o aproveitamento e incorporação das nossas riquezas, cumpre-nos ainda e principalmente cuidar-mos do nosso homem, em particular o do campo, vinculá-lo à terra, despertando-lhe apego e atração pela vida rural, dado que ninguém desconhece a situação de penúria e de abandono em que se encontra grande parte da população brasileira. Nós que vivemos nas cidades, distanciados do contacto com o campo, nos empolgamos com a aparência de progresso que o crescimento das capitais deixa transparecer. Mas esse crescimento, infelizmente, não é um desenvolvimento proporcionado, não reflete pujança e condições apreciáveis de propulsão da vida nacional. E' antes um fenómeno de hipertrofia. E' mais a consequência de um deslocamento das zonas rurais para os centros urbanos, o que significa e expressa um sintoma pouco animador e pouco favorável à nossa estruturação.

Através desses aspectos, fixados tão rapidamente, mas tão verdadeiros e irrecusáveis, é evidente que temos de voltar as nossas vistas para

o nosso hinterland, com o propósito deliberado e firme de introduzir uma assistência econômica, financeira, sanitária e social de mais alta envergadura, afim de que as nossas populações rurais possam se tornar um elemento ainda mais ponderável na obra de alevantamento do nosso ritmo de vida.

Aliás, parece-nos que as Colônias-Escolas preconizadas pelo dr. M. A. Teixeira de Freitas, em magnífica conferência lida em março de 1934, na Sociedade dos Amigos de Alberto Torres, seriam também um excelente instrumento a ser utilizado nessa tarefa de adaptação e de erguimento dos brasileiros da zona rural, que a despeito de tudo têm sido os maiores e mais esforçados construtores da nossa produção, da nossa riqueza.

Assim procedendo, teremos enfrentado decisivamente os problemas mais importantes do País e criado um ambiente de trabalho propício à instauração de uma nova ordem de coisas, capaz de nos despertar entusiasmo, espírito criador, emulação, maior dose de civismo e de vontade de colaborar numa obra que representa, de fato, uma renovação nos quadros da vida brasileira.

Racionalização dos métodos de trabalho

A ORGANIZAÇÃO RACIONAL DOS SERVIÇOS

PAULO ACIOLI DE SÁ

*Do Instituto Nacional de Tecnologia,
M. T. I. C.*

A Revista do Serviço Público inicia neste número a publicação dos trabalhos premiados no primeiro concurso de monografias realizado pelo DASP com o fim de incentivar os servidores da União ao estudo de questões relativas à Administração Pública.

A monografia abaixo transcrita, de autoria do dr. Paulo Acioli de Sá, tecnologista L do Instituto Nacional de Tecnologia, obteve a melhor classificação dentro do grupo intitulado "Racionalização de métodos e normas de trabalho". Foi-lhe conferido um prêmio de dois contos de réis.

Conforme salienta o Relatório sobre o concurso, a contribuição do dr. Acioli de Sá "representa um estudo honesto, revelador de conhecimentos sobre a matéria tratada. Focaliza o autor, em prosa fluente e agradável, a organização dos institutos para-estatais em nosso país, e o faz com acerto, revelando a visão total do problema e a sua ambientação no meio brasileiro".

— — —

A racionalização dos métodos de trabalho, constitui sem dúvida um dos mais repetidos "leit-motiv" nos estudos políticos e econômicos contemporâneos. Em recente publicação do *Bureau International du Travail* sobre os "Aspects sociaux de la rationalisation" observa-se que "si se perguntasse qual era, antes da grande depressão por que o mundo passou (em torno de 1930), e qual é hoje ainda o princípio diretor da evolu-

ção econômica, lícito seria responder: a racionalização".

Com efeito, desde as operações mais elementares da técnica industrial até às questões mais complexas da administração pública; desde as oficinas, nas bancas dos operários, até aos gabinetes de ministros e presidentes, nas mesas onde se decidem os destinos dos povos, desde a determinação do ângulo ótimo das ferramentas, com que Taylor fez crescer em proporções inesperadas a produção nos trabalhos em metal, até a maneira como se hão de distribuir as funções nos serviços mais altos do Estado; por toda parte e a todo momento, a expressão aparece e se trata de racionalizar os métodos que levam à produção de toda espécie de trabalho.

Desgraçadamente, porém, muitas vezes a fórmula é somente um protesto para fingir ciência, ou um manto espalhafatoso debaixo do qual a ignorância se esconde. E ao problema subtil e delicado que consiste em tornar racional o que é ainda empírico e rotineiro aplica-se, às avessas, a regra do político francês: "*on en parle toujours on n'y pense jamais*": fala-se em racionalizar a todo propósito — e mesmo fora de qualquer propósito — raramente, porém, se cogita com seriedade de realizar a racionalização projetada.

Nisto, como em tanta coisa mais, pensa-se que se fez alguma coisa quando apenas se falou em fazê-la.

Ora, para que o problema de racionalização se ponha racionalmente, bom é que se procure esclarecer, a respeito, as idéias.

1) O que é racionalizar

Primeiro ponto a tornar claro e explícito é o que se refere ao conceito exato da expressão.

a) Racionalizar — o termo o diz — consiste em fazer uma coisa de acordo com a razão. Mas, no caso, a forma própria da razão é o raciocínio; e raciocinar, afinal de contas, é apenas fazer com que as premissas correspondam à consequência que delas se quer tirar, ou, numa forma mais técnica, é *adequar* as premissas à conclusão.

Transposto o conceito para a organização do trabalho poder-se-á, pois, dizer que nela racionalizar ha de consistir em *adequar os meios ao fim*, em tornar os métodos adequados à produção que com eles se vise.

Si se trata, por exemplo, de movimentar terra com uma pá, racionalizar será então adequar a pá (que é o *meio*) à movimentação da terra (que é o *fim*): e foi, por exemplo o que fez J. Amar quando achou que para obter um rendimento ótimo a pá depois de cheia devia pesar, para um trabalhador normal, 20 1/2 libras, graduando então o peso da pá vasia conforme a natureza (e o peso) da terra a movimentar.

Si se cogita de racionalizar a organização pessoal de uma oficina, o problema estará em adequar cada homem à função que exerce (é, em suma, e si se a compreende bem, a "fonctional organisation" de Taylor).

Subindo mais alto ainda e querendo racionalizar a "administração pública" de um país, ter-se-á que tornar cada "serviço público" em que se decompõe a administração, apto ao trabalho particular cuja execução lhe compete.

Em toda parte e em todos os graus, é sempre uma *adequação* e uma *adaptação* o que se procura.

Os princípios diretores do taylorismo como os enuncia Bertrand Thompson:

ciência em vez de empirismo;
harmonia em lugar de discórdia;
cooperação e não individualismo;
rendimento máximo substituindo a produção reduzida;

se resumem afinal de contas nesta mesma adequação: os três primeiros se referem aos meios e o derradeiro será a conclusão que com eles se deve obter.

O "porque?" e o "como?"

que Taylor nos seus "motion studies", *perguntava* a cada um dos movimentos em que analisava os gestos dos operários no seu trabalho (e que permitiram, por exemplo, a Gilbreth, aumentar a produção de um colocador de tijolos na proporção de 120 para 350), tornam-se no âmbito geral, no

"O que" e no "como"

onde "o que" fazer leva à pesquisa clara do *fim* visado e o

"como" fazê-lo?

corresponde ao estudo dos *meios adequados a tal fim*.

As quatro regras de Le Chatelier:

determinar o objetivo;
estudar os meios;
preparar o plano;
controlar os resultados;

obedecem também, de um modo mais detalhado, à mesma seriação:

o fim — objetivo

os meios adequados { elementos de que se dispõe
plano para usá-los

juntando-se, como 4.º elemento, o "controle" que, em suma, consiste em verificar si de fato existe a adequação suposta.

b) definido, assim, o que seja *racionalizar*, fácil é observar que na nossa administração pública, longe estamos quasi sempre da mais rudimentar racionalização.

Si racionalizar é proporcionar os meios ao fim a obter, claro é que é profundamente irracional uma organização em que, para *orientar* o chefe a quem cabe decidir, são chamados a informar tres, quatro, cinco, seis funcionários, uns dos quais, na poltrona cômoda do menor esforço, se limitam a despachar "de acordo"... seja lá com o que for, outros, na verborréa de um exibicionismo alvar, se esparramam em informações intermináveis, onde é tão difícil encontrar o que pensa o informante (que às vezes, aliás, não se dá sequer ao trabalho de pensar...). Na *informação em cascata* ("fale o escrivão E, e o escri-

turário F, e o chefe de seção K,...) ou um é competente no assunto, *adequado ao fim colimado*, e bastaria que *ele* dissesse sobre o processo, ou não o é, e melhor fôra que silenciasse. Por mais que se adicionem incompetentes, nunca se obterá como total uma competência: a soma é, matematicamente, homogênea com as parcelas...

Si racionalizar é adequar os meios ao fim, é certamente pouco racional pôr em movimento toda a pesada máquina administrativa para fazer com que um ministro ou o presidente do Rio decida, fora das circunstâncias locais e muitas vezes estranho às necessidades no tempo, sobre a licença de um servente no Acre ou de um contínuo no Rio Grande, já morto ou já curado, quem sabe, quando a licença se despacha... Os meios exigidos estão com certeza fora de proporção com o objetivo alcançado: o rato não se proporciona à montanha que o partejou...

Si racionalizar é adequar os meios ao fim, não serão racionalizados os métodos de trabalho que, para decidir de uma multa que vale meia dúzia de mil réis, levam à organização de um processo, grosso como um dicionário, no qual mesmo que se dê um valor nulo ao serviço dos funcionários que "falam" sobre o caso (e isto seria, às vezes, apenas, exagerado) só o que se gasta em tinta e papel sobe a dez ou vinte vezes o valor da multa que se quer reclamar...

Si racionalizar é o que vimos, muito há pois que fazer em nossa administração pública a cuja rotina se pode muitas vezes aplicar a frase de Herbert Casson "um indivíduo que faz mal uma coisa durante 40 anos chama a isto *ter experiência*..."

Para racionalizar, porém, eficazmente, necessário se torna encarar um segundo aspecto do problema: e é a maneira de pôr em prática a racionalização.

II) Como racionalizar

Com efeito *racionalizar* sem plano determinado, sem organizar sistematicamente a racionalização, tomando ao acaso um ponto ou outro isolado, um serviço perdido na engrenagem dos demais para lhes aplicar as regras do "cientific management" é fazer paradoxos administrativos, *racionalizando irracionalmente*.

Para abordar tecnicamente o problema, indispensável é *planejá-lo* de um ponto de vista geral, como um todo orgânico, muito embora a

execução se deva fazer por partes (o plano e a execução independentes de acordo com um dos princípios do taylorismo).

Mesmo no *executar* o que se *planeja*, é necessário seriar convenientemente os projetos de modo a que se cogite antes das questões de cuja solução as demais dependam.

Considerar um serviço isoladamente para racionalizá-lo, sem levar em conta o sistema em que existe, seria o mesmo que, estudadas quais as dimensões tecnicamente preferíveis para uma roda de automovel, tomar um carro e *racionalizar* uma apenas de suas quatro rodas: melhor fôra ao automovel rodar nas quatro rodas "irracionais" mas harmônicas do que manquejar com uma única *racionalizada*.

Racionalizar isoladamente um serviço, poderia equivaler a dar a uma gaveta forma mais adequada sem modificar a mesa onde ela se deve encaixar: e a emenda racional seria pior do que o soneto empírico...

Por conseguinte si se pretende na verdade "racionalizar os métodos de trabalho" na nossa administração é indispensável começar pelo princípio, organizar um plano sistemático de racionalização afim de que, quando se tratar de executá-lo, cada serviço, ou cada elemento reformado encontre o conjunto preparado para o receber.

Ao em vez, pois, de cogitar das racionalizações de detalhes, a primeira coisa a fazer consiste em encarar o problema geral, de um ponto de vista mais alto, antes talvez de *governo* do que mesmo de administração, estabelecendo o esquema global que defina as diretivas e deixando propriamente a aplicação particular aos órgãos executivos em cada caso concreto.

Base e fundamento de qualquer política de "racionalização administrativa" é, por consequente, o estabelecimento daquilo que chamaremos a "racionalização de estrutura", em que se considera a própria constituição orgânica da administração pública.

E' o problema que passaremos agora a examinar.

III) Racionalização de estrutura

Do ponto de vista administrativo, o Estado é essencialmente um conjunto de serviços públicos e de serviços auxiliares anexos, por meio dos quais desempenham suas funções diretivas na sociedade onde existe ("L'Etat, diz Roger Bonnard

no seu clássico "*Précis élémentaire de Droit Administratif*", l'État est une organisation sociale constituée essentiellement par un ensemble de services publics").

Cada serviço público, cada "repartição" em que se reparte ou se divide o Estado, tem a sua missão própria que é a missão geral do Estado considerada num determinado campo de atividades.

Da multiplicidade das funções estatais, decorre necessariamente a multiplicidade dos serviços chamados a exercê-los.

Claro é que a constituição do órgão administrativo deve depender do gênero de atividades que tenha a executar; o órgão se adaptará à função, ou esta se prejudicará num desequilíbrio funcional inevitável.

A adaptação do órgão à função é afinal de contas uma adequação dos meios ao fim, é numa palavra e de acordo com o que já vimos, a "racionalização" do organismo administrativo.

Com efeito seria sem dúvida um erro, e um erro grave, supor que a *unidade estatal* exige a *uniformidade administrativa*. O organismo do Estado, como qualquer organismo preparado para viver, tem de ser um *equilíbrio* de sistemas *diferenciados*, cada um com sua função própria e sua constituição adequada para o exercer.

Otto Rodé, no seu livro sobre "Organização racional" (tradução francesa de 1937), exprime a mesma idéia quando acha que "a organização deve ser individual e não esquemática; e que precisa levar em conta as condições da empresa que vai transformar" — observando que — "se poderia chamar a este gênero de organização, *organização viva*, por oposição à organização esquemática, dita *organização rígida*".

Na regra para racionalizar que leva a procurar uma "organização viva", é preciso, porém, não esquecer que o adjetivo tem de se subordinar ao substantivo que especifica, isto é, que para tornar *viva* a administração, diferenciando-a conforme a variedade das funções estatais, não se pode perder de vista a necessidade de *organizá-la* numa coordenação harmoniosa.

"Unidade na multiplicidade": tal deve ser, pois, neste caso como as tantas outras, o princípio diretor.

A exagerada uniformidade daria uma excessiva rigidez à máquina administrativa: um modelo único de repetição não se poderia evidentemente adaptar às diferenciações específicas

dos serviços; e levaria a resultados tão grotescos como os que resultariam da adoção de um tamanho único para roupas feitas: haviam de sobrar, por um lado, punhos e tornozelos descobertos, e pelo outro, desapareceriam mãos e pés no exagero dos panos sobressalentes.

Por sua vez, uma variedade absoluta importaria numa descoordenação anárquica e antieconômica na qual para o mesmo gênero de atividades elementares e comuns a vários serviços, se usariam agentes os mais diversos. Daí um desperdício irracional de formas e, conseqüentemente, a impossibilidade prática da entrosagem nos órgãos afins.

Em suma, o objetivo a atingir ha de ser, numa expressão tecnicamente mais precisa, não uma

Igualdade

puramente teórica e que não passaria do papel, mas sim uma

Equação

prática de correspondências realistas.

E recaímos mais uma vez na fórmula racionalizadora:

Adequar para aumentar a eficiência.

Neste ponto é que cabe, com certeza, importante papel ao D. A. S. P. que, encarando o problema administrativo de um ponto de vista global, poderá coordenar o *múltiplo* na sua indispensável *unidade*.

E a primeira questão a resolver consistirá, então, em *classificar* os vários serviços públicos de acordo com os seus objetivos, de modo a, em seguida, escolher para cada classe o tipo de organização mais adequado. Para o fazer, é-se levado a considerar as funções de que se incumbem o Estado, afim de que, de acordo com as funções, se possam seriar os órgãos executores.

Sem entrar no exame, estranho ao nosso assunto, do que *deve ser* o Estado, podemos, em todo caso, dizer que entre a concepção liberal do *Estado-policial* e a concepção socializadora do *Estado-providencial* ha lugar para uma constatação realista: o Estado exerce algumas funções que só a ele, essencialmente, podem caber (e são as *funções policiais*, si dermos ao termo a sua expressão mais alta e mais ampla, de "controle" e "proteção"). Mas realiza, também, outras que embora pudessem tocar, ao menos teoricamente, à inicia-

tiva privada, circunstâncias de oportunidade ou de capacidade ou de economia fazem com que o Estado as assumam.

Desde logo, poderemos então classificar em dois grandes grupos os serviços públicos (dando a esta expressão um sentido inteiramente geral):

num caberão os serviços essencialmente estatais (defesa nacional, polícia, funções "controladoras" e fiscalizadoras numa palavra);

no outro ficarão todos os demais serviços que se encarreguem de atribuições não especificamente estatais (institutos de pesquisas, empresas industriais, etc.).

(A classificação lembra aliás a que foi feita pela Comissão encarregada de estudar a nova organização municipal americana e que distribuiu as funções administrativas em tres grupos:

- as estritamente governamentais;
- as não governamentais ou comerciais;
- as não claramente definidas).

Adotando, porém, como mais prática, a divisão bipartida, poderemos observar que si, na verdade, o Estado liberal se restringia tanto quanto possível ao primeiro grupo de serviço, as novas concepções estatais vêm ampliando cada vez mais os serviços do segundo grupo.

Pode-se mesmo notar que a tendência não é peculiar aos governos totalitários: as próprias democracias dele compartilham generosamente.

Na Inglaterra, pátria da escola de Manchester, temos, por exemplo, como verdadeiros serviços públicos o *Port of London Authority* controlando comercialmente as docas do porto; o *Central Electricity Board*, comprando e vendendo energia elétrica, a *London Passenger Transport Board* que se substituiu a quasi uma centena de empresas de transportes urbanos.

Na França, o Governo pelo Serviço de Azoto entra decididamente no campo das indústrias químicas; pela *Compagnie Generale Transatlantique* instala-se, com seus capitais, entre as empresas de transporte; e ninguém esqueceu ainda o ruído provocado pela ingerência governamental nas companhias de serviço aéreo.

Mesmo nos Estados Unidos, todo o "alfabeto" da *New Deal* (o P. W. A., o T. V. A., a A. A. A., etc.) mostra claramente que a grande democracia americana enveredou sem escrúpulos na trilha dos estados industriais.

Ora si o Estado age em dois campos tão di-

versos de ação, é certo que a cada um deles ha de corresponder uma organização administrativa diferente.

Para os serviços estatais, propriamente ditos, nos quais as atividades se enquadram numa repetição rotineira dos mesmos atos nas mesmas ocasiões, convém uma organização fixa, rígida, estática. Não ha aí imprevistos a considerar, iniciativas a sugerir, concorrências a temer. Os regulamentos têm neles o seu "habitat" natural; e os parágrafos podem estender, sem irritações, as suas redes de arame farpado em torno ao campo fechado dos processos burocráticos, intransponíveis a qualquer audácia inovadora.

E' mesmo vantajoso que assim seja porque nos assuntos de simples controle e fiscalização, torna-se necessário que a ação do governo se cõe sempre em moldes preestabelecidos e sem variação possível, para que a iniciativa particular saiba exatamente o que encontrará pela frente e não fique sujeita aos caprichos inesperados de funcionários fantasistas.

Ai sim, é que vale a regra clássica de d'Argenson: "ne pas trop gouverner" e o lema passivo de Franklin: "o melhor governo é o que menos governa". Nos serviços burocráticos, antes a ação lenta do que a precipitada, antes a repetição da rotina do que as surpresas das inovações.

Agindo, a princípio, somente neste limitado terreno, pouco a pouco, porém, o Estado foi estendendo o seu campo de ação e invadindo a área outrora reservada às atividades particulares.

Fê-lo nos domínios do ensino, para suprir as deficiências da ação privada; fê-lo no círculo das pesquisas desinteressadas, das quais a falta de um lucro imediato afastava os capitais particulares; fê-lo em certas indústrias mais diretamente ligadas ao bem público e que poderiam ser prejudicadas se ficassem entregues à exploração industrial; fê-lo em serviços de assistência social para unificá-los, tornando-os obrigatórios, e garantindo-lhes assim uma estabilidade maior e menores despesas gerais.

Ao passar, porém, do sistema regulador (na classificação de Spencer) para o sistema distribuidor, ou para o sistema sustentador e produtivo, saiu o Estado da "rigidez dos regulamentos" para cair na "análise viva dos fatos" (usando-se os termos de Robert Burgess em recente trabalho da *Sociedad Taylor* sobre "a organização científica na indústria americana").

E para funções novas, precisou criar tipos novos de órgãos.

Com efeito, nos terrenos onde passou a agir, não podia fazê-lo com a rigidez e a lentidão próprias dos processos burocráticos. Estes, que si justificam na ordem da "fiscalização", não tinham razão de ser na ordem da "ação". E tendo de trabalhar lado a lado com as iniciativas particulares, precisava o Estado adotar os mesmos processos que nestas se usavam.

Para entrar, porém, no novo campo de atividade, ao invés de agir *diretamente* como o fazia na esfera burocrática, preferiu muitas vezes o Estado exercer *indiretamente* a sua ação. Adotar, com tal intuito, diferentes tipos de organização, desde os "estabelecimentos públicos" franceses, que são como repartições que se libertaram, até as sociedades "de economia mixta" ("*Gemischte Wirtschaft*" dos alemães), que seriam antes como sociedades anônimas oficializadas.

Ultimamente, porém, desenvolveu-se muito um tipo novo de "entes auxiliares" (como os chama Santi Romano), ao mesmo tempo suficientemente livres para terem a liberdade de ação indispensável ao gênero novo de atividades que tinham a desempenhar, e bastantemente subordinados para que o Estado pudesse exercer sobre eles um "controle" mais apertado do que a simples "fiscalização de legalidade" que aplica indistintamente a todos os elementos da sociedade.

A "concentração" de funções que se agrupavam nas suas mãos, correspondeu então uma "decentralização" de órgãos: para se substituir à *iniciativa livre* do particular precisou o Estado adquirir para os seus serviços, uma certa *liberdade de iniciativa*.

"Decentramento" orgânico ou institucional de d'Alessio, (*Istituzioni de Diritto Amministrativo*); "decentralização administrativa ou autárquica" de Rafael Bielsa ("*Derecho Administrativo*"); formação de "autarquias" de Santi Romano, "desconcentração" de Berthelemy ("*Traité élémentaire de Droit Administratif*"); "decentralização funcional" de Duguit: em graus diversos ou com diversos nomes, o fenômeno é registrado por quantos modernamente se ocupam do assunto.

Nesta aplicação descentralizada do âmbito de ação estatal, os órgãos "auxiliares" formados se caracterizam por uma autonomia administrativa e financeira muito maior do que a dos serviços

"normais" do Estado porém mais restrita do que aquela de que gozam as empresas particulares.

Tais órgãos participando, assim, ao mesmo tempo das prerrogativas estatais, que lhes aumentam a *autoridade*, e das qualidades que caracterizam as empresas particulares e lhes dão uma maior *liberdade* de ação, adaptam-se muito bem a este clima peculiar em que se confundem ou se interpenetram o público e o privado, o bem-comum e os interesses individuais.

"Entre estes entes autárquicos com funções limitadas a um determinado ramo da administração pública, convém destacar aqueles que, com designação muito recente, são chamados "seres paraestatais" (Santi Romano).

No estudo que vimos fazendo de "racionalização de estrutura" e que consiste em procurar o tipo de serviço público adaptado a cada gênero de atividade administrativa, consideraremos agora a forma paraestatal de organização, procurando quais os serviços públicos em que ela se deve adotar, determinando que caracteres específicos deve possuir, tentando esboçar de uma maneira geral o "estatuto" comum aos vários órgãos paraestatais que no Estado se hão de formar.

IV) Os órgãos paraestatais

Deixaremos de lado, ao estudá-los, as considerações de ordem puramente jurídica, em que se extremam os entendidos em direito administrativo.

Assim, não nos deteremos em examinar si as *autarquias paraestatais* são pessoas de direito público (como o parece, a nosso ver com razão, a Santi Romano, Picialutti, Raneletti, Tito Prates da Fonseca, Themístocles Cavalcanti, Waldemar Ferreira, etc.) ou de direito privado (como ha ainda quem o julgue, inclusive Ansay no seu recente trabalho sobre "*La politique de crédit du fascisme*").

Como a nós, nesta questão de direito administrativo, interessa-nos mais o que é *administrativo* do que o que é de *direito*, examinaremos apenas "o que são" as *autarquias paraestatais* e "como funcionam".

Antes de mais nada convirá, porém, esclarecer rapidamente a expressão usada, já que é frequente, por um lado, a ambiguidade no termo "*autarquia*" e que, por outro lado, muitos consideram sinônimas as designações "*autarquia*" e "*paraestatal*".

No campo econômico, internacional sobretudo, deu-se ou se dá ainda muitas vezes à expressão "autarquia" o sentido de "bastando-se a si mesma": uma economia autárquica perfeita seria aquela que produzisse tudo o que precise para o seu consumo.

No campo administrativo, porém, a expressão tem um outro sentido, mais consentâneo, aliás, com a sua etimologia (autarquia — governo próprio): e nele se diz que um órgão é autárquico quando possui uma certa autonomia na sua própria direção.

Esquemmatizando, poderemos dizer que a noção econômica de autarquia corresponde ao caráter "self supporting", e a noção administrativa, ao caráter "self government".

Era, a nosso ver, conveniente a observação porque ainda não ha muito no interessante trabalho do I. D. O. R. T. sobre a racionalização da administração paulista, lá aparece o termo "autarquia" com a sua interpretação econômica e não com sentido administrativo. Com efeito, escreve-se naquele trabalho que "parece que o alvo oculto de nossas atividades individuais e coletivas é a autarquia, o ideal de bastar-se a si mesmo. . . mal esse consequência direta da falta de coordenação". A censura ao sistema, tão frequente na nossa prática burocrática, dos "compartimentos estanques" em que cada repartição considera as demais como não existentes ou mesmo como inimigos a combater, a censura é justa: não se

deve, porém, sob pena de confusão lamentável, prendê-la ao regime das "autarquias" no seu sentido administrativo, as quais constituem sem dúvida, como vimos vendo, um dos melhores processos de *desburocratizar* a máquina governamental.

Uma segunda ambigüidade é a que aparece no emprego sinonímico das palavras "autarquia" e "paraestatal". Cremos neste ponto preferível seguir a distinção de Santi Romano que depois de dividir para o direito italiano os "sujeitos auxiliares do Estado" em "*autarquias*" e "*pessoas privadas que exercem funções públicas*", subdivide as autarquias em:

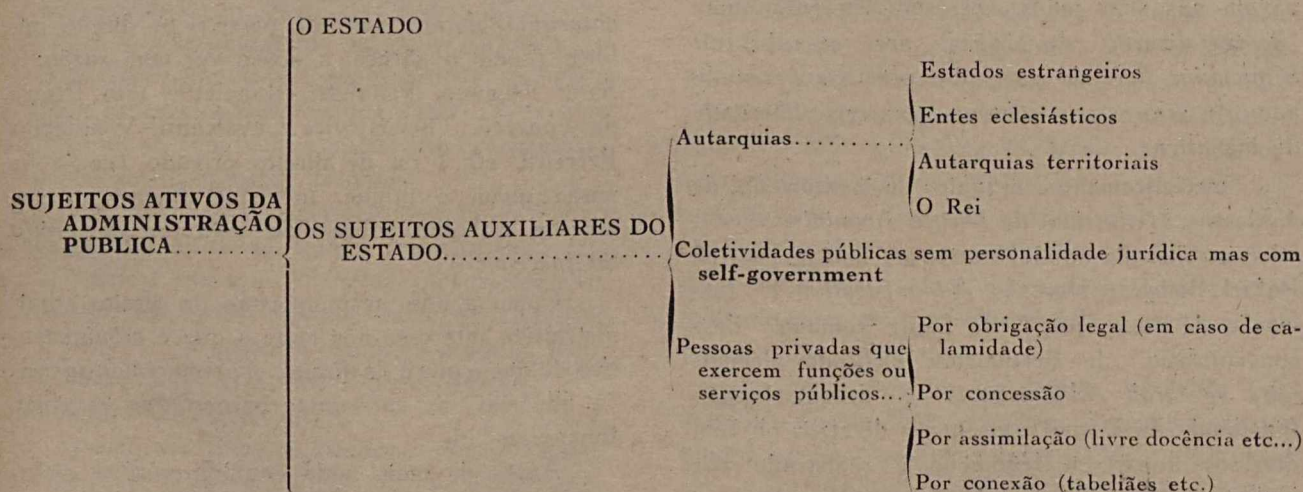
- 1) "pessoas jurídicas públicas autárquicas"
- 2) "coletividades públicas sem personalidade jurídica mas com "self government";
- 3) "o Rei em algumas de suas funções";

Entre as "pessoas jurídicas públicas autárquicas", então é que considera:

- 1) os estados estrangeiros;
- 2) os entes eclesiásticos;
- 3) as províncias e comunas (autarquias territoriais);
- 4) os entes paraestatais.

No conceito de Santi Romano, pois, os entes "paraestatais" são "autarquias" mas não as únicas "autarquias" possíveis.

Para melhor esclarecimento, organizamos um esquema, no qual procuramos traduzir a classificação de Santi Romano:



Si quizermos agora definir exatamente o que seja uma autarquia paraestatal, a imprecisão de "cousa" dificultará o rigor da definição procurada. Cada autor, dos que estudam o assunto,

propõe a sua fórmula, quasi todas diferentes e algumas mesmo contraditórias.

Uns, como vimos, incluem na definição a personalidade jurídica pública (às vezes, consi-

derando-a uma personalidade *sui generis* como o faz T. Cavalcanti); outros a personalidade jurídica privada. Uns acham que é de sua essência o terem caráter nacional (Romano, "*Curso de Direito Administrativo*", 1930; Raneletti, *Istituzioni di Diritto Publico*", 6.^a ed., 1937); outros não acham este caráter essencial e ha mesmo quem considere, ao lado dos órgãos paraestatais, os paracomunais, os parauniversitários. Uns — e são quasi todos — crêm que o órgão paraestatal é de criação do Estado (Raneletti op. cit.; Campogrande "*Instituições de Direito Administrativo*" 1931, ou, pelo menos, reconhecido pelo Estado. Para quasi todos é indispensavel à definição o direito de autoadministrar-se, em gráu mais ou menos amplo. Crêm alguns que é característico do ente paraestatal o possuir o "poder de império" (Waline, por assimilação aos "*établissements publics*" franceses; Bielsa; Raneletti), prerrogativa essa que outros lhe negam (Campogrande). Ha os que restringem o caráter paraestatal aos órgãos que agem sem concorrência privada (Pighetti, Rosboch), opinião que outros contradizem (Ansay). Ha ainda os que (como Girola), numa explicação muito feliz, caracterizam o órgão paraestatal distinguindo-o das empresas públicas que são sujeitas apenas ao controle de legitimidade (diríamos nós de legalidade) ao passo que os paraestatais são tambem subordinados, em escala maior ou menor, ao controle de mérito (que poderíamos chamar de utilidade). (Ao controle de legalidade chama Raneletti "vigilância"; ao controle de mérito, "tutela").

Como se vê, as divergências nas definições são múltiplas e difficil fôra obter uma fórmula que a todos satisfizesse. Tomando, porém, como característico da definição o fim que a organização paraestatal visa atender (e isto é que é mais racional) poderemos talvez dizer que:

Órgão paraestatal é aquele que, criado ou "encampado" pelo Estado, tem como objetivo realizar por delegação deste certas atividades cabíveis, ao menos teoricamente, à iniciativa particular; e que para o fazerem, são dotados de uma autonomia administrativa mais ou menos ampla, mantendo-se, porém, subordinados ao Estado, não apenas nas questões de legalidade, sinão, tambem, de um certo modo, nas de utilidade.

A definição, no entanto, apesar de extensa, não é suficientemente ampla para dar a fisionomia exata do definido. Para melhor o descrever, vejamos-lhe, então, os caracteres comuns, de acordo com a noção adotada para a instituição.

V) Caracteres dos órgãos paraestatais

Os órgãos paraestatais se distinguem por peculiaridades próprias em vários dos seus elementos constitutivos.

Vejamo-los rapidamente.

a) *Criação* — Um órgão paraestatal é sempre constituído pelo Estado que o cria "do nada", para atender a uma necessidade ainda não considerada previamente (foi o que se fez, por exemplo, com o Instituto do Cacáu, na Baía); ou dá o caráter paraestatal a uma instituição já existente, quer se trate de serviço público anterior (aconteceu isto, para exemplificar, com a Comissão da Defesa do Açúcar e do Alcool Motor, serviços governamentais do primeiro tipo, transformados no Instituto do Açúcar e do Alcool, ente paraestatal), quer se trate de empresa particular da qual o Estado toma conta dando-lhe o caráter paraestatal (é o caso da Administração do Porto do Rio de Janeiro). Esta criação é, normalmente, um ato legislativo; podendo, porém, ser, às vezes, mediante delegação legislativa ou não, ato do poder executivo.

b) *Constituição* — Os estatutos constitutivos do órgão paraestatal são feitos pelo Estado, que neles lhe define não só os fins a realizar, senão tambem a maneira como se deve organizar, em suas linhas mais gerais.

Mas si o Estado é o que poderemos chamar o *poder constituinte* dos órgãos paraestatais, a este cabe, de um certo modo, o *poder legislativo* interno, organizando-se à vontade dentro das linhas gerais que o estatuto de criação lhes traçou.

As modificações de constituição hão de obedecer aos mesmos princípios: as mudanças na organização geral cabem ao Estado; as mudanças nos detalhes orgânicos tocam ao próprio ente paraestatal.

Santi Romano assim se exprime sobre o assunto: "Não ha dúvida que quando se trata de entes instituidos por lei, qualquer modificação só por lei pode ser feita; a menos que, como às vezes acontece, a própria lei permita ao poder executivo fazer as modificações com o concurso da vontade do ente".

A dúvida levantada é apenas si, existindo vários entes de um mesmo tipo, pode ser modificado, sem que se modifiquem todos: *"più dubbio é se avendosi più enti della stessa specie, si possa modificarse uno senza modicare tutti gli altri"*.

- c) *Direção* — A direção de um órgão paraestatal deve estar em suas mãos, sem depender diretamente de nenhum serviço do Estado que lhe seja hierarquicamente superior. E' este, com certeza, um dos seus caracteres mais importantes e uma de suas grandes vantagens. O Estado, porém, não pode deixar que o ente paraestatal tenha uma autonomia absoluta. E a forma mais prática de a limitar e restringir, consiste na interferência que se reserva quanto à nomeação dos diretores. Essa interferência se pode exercer instituindo no órgão um "conselho de administração" e fazendo com que caiba ao governo a prerrogativa de lhe nomear ou a metade ou mesmo a maioria dos membros. Ha casos, também, em que a direção compete apenas a um diretor nomeado pelo Governo e por ele demissível à vontade; mas este sistema não nos parece compatível com o caráter paraestatal como o definimos. Tal caráter exige, a nosso ver, a existência de um órgão múltiplo de administração (conselho ou equivalente) em parte independente do governo e que possua também uma certa interferência na nomeação do diretor (ou superintendente ou que outro nome tenha), encarregado da direção quotidiana do órgão. O mandato deste diretor, bem como o dos conselheiros, deve ter uma garantia de permanência que assegure ao órgão a continuidade de ação indispensável à obtenção dos objetivos para o qual é criado.

Creemos, por outro lado, que o sistema de sociedade anônima às vezes usado para a constituição de entes paraestatais,

com os correspondentes dispositivos referentes à direção, aberram da concepção exata desse tipo de organização. Com efeito, em geral as sociedades anônimas que se organizam para esses casos, fogem inteiramente ao regime normal de tais sociedades. Nelas, na verdade, se reserva a quasi totalidade das ações a um único e obrigado acionista: o Governo. E isto é mentir aos princípios que levam à associação das parcelas pequenas e anônimas do capital necessário a um determinado empreendimento. Em estudo sobre a "autonomia industrial das estradas de ferro do governo" publicado no "Jornal do Comércio" em 1926 (ha, portanto, mais de 10 anos, o que prova que si o nome "paraestatal" é novo, a coisa não o é tanto), criticava o autor o caráter de sociedade anônima que outros projetos (Bento Miranda, Eloy Chaves, Ernani Cotrim) queriam dar à organização autônoma da Central do Brasil, observando não só, como o fazemos agora, a hipocrisia da fórmula, sinão também que os regimes "paraestatais" já então estudados para as empresas ferroviárias em vários países (Itália, Bélgica, Áustria, Suíça) fugiam todos a este tipo. E que, si na Alemanha se procedera de modo diverso, dando às "*Reichsbahnen*" a forma de "sociedade anônima" é que nelas se visava a obtenção de lucros para pagamento das reparações de guerra aos governos aliados, que para isto ficavam com quasi 50 % das ações.

Aubert, no seu já citado "*L'état actionnaire*" (1937) diz muito bem que "*certaines de ces entreprises* (sociedades anônimas com o governo como principal acionista) *sont des régies déguisées car l'actonnariat des collectivités peut être un simple procédé de commercialisation des entreprises publiques*".

- d) *Regime financeiro* — Ao lado da autonomia administrativa que se procura garantir com o modo de organizar a direção dos órgãos paraestatais, é necessário dar a estes uma autonomia financeira bastante ampla.

A maneira mais prática de o conseguir consiste em separar inteiramente o regime orçamentário paraestatal do regime orça-

mentário estatal, adotado um "orçamento especial autônomo", preferivelmente do tipo "industrial" análogo aos que prevalecem para os "estabelecimentos públicos" franceses (ver Roger Bonnard "*Précis de Droit Administratif*" pg. 334 e segs.). O "controle" financeiro do órgão deve ficar com o Conselho Administrativo; ao diretor caberá, porém, uma certa liberdade no autorizar despesas até um determinado limite: é claro que, si são entregues ao órgão para-estatal bens patrimoniais do Estado, a sua alienação não pode ser feita sem a autorização deste.

e) *Pessoal* — A situação jurídica do pessoal dos órgãos paraestatais constitui ponto dos mais controversos.

Ha os que o equiparam ao funcionalismo público porque aos órgãos toca apenas uma "personalidade jurídica restrita sempre tutelada pelo Estado" (Valdemar Ferreira) de modo a que não fogem ao "âmbito geral da administração pública". Foi esta a jurisprudência recente de nosso Supremo Tribunal nos casos em que teve de se pronunciar.

Ha, porém, os que não consideram os seus empregados como funcionários públicos já que o órgão "não é repartição administrativa ligada às engrenagens de um ou outro ministério", e que a ele, autonomamente, compete organizar "o quadro do seu pessoal, fixar-lhe as atribuições, as vantagens econômicas e graduação hierárquica".

A nós nos parece que a questão é das que se resolvem pelos termos explícitos da lei, em cada caso particular. O grau de autonomia dado ao ente paraestatal e que constitui uma verdadeira delegação conferida pelo Estado ("são pedaços de soberania geral", diz uma expressão curiosa Oliveira Franco Sobrinho; "cada órgão autárquico, escreve por sua vez Oliveira Viana, rouba ao Estado um pouco de sua competência legislativa") depende da vontade do poder que delega; e como a autonomia, em suma, é que condiciona a situação jurídica do pessoal, claro é que esta situação pode ser definida por ocasião de ser feita cada delegação particular. E a defini-

ção se fará diferentemente conforme o caso: para atender a certas necessidades será preferível dar ao pessoal de um órgão paraestatal o caráter de funcionário público; em outras circunstâncias melhor será deixá-lo equiparado ao pessoal das instituições privadas análogas.

A solução fica facilitada hoje em dia pela difusão das instituições de previdência social e pela legislação do trabalho, que asseguram aos empregados não públicos muitas das vantagens de que, outrora, apenas gozavam os funcionários estatais.

De modo que em cada caso será possível examinar os benefícios e os prejuízos que, para o interesse geral e para os legítimos interesses do pessoal, possa trazer a sua equiparação, ou não, ao funcionalismo público.

Assim, por exemplo, parece que, para uma estrada de ferro organizada paraestatalmente, melhor será deixar os empregados na mesma situação dos que pertencem às ferrovias particulares, com as garantias que a estes confere a legislação social vigente. Si se trata de uma universidade à qual se dê o caráter paraestatal, já outra deve ser a situação dos que nela trabalham, convindo mesmo estabelecer para o magistério um estatuto próprio que atenda às suas condições especiais.

Em suma, cada ato de criação paraestatal deverá definir explicitamente a situação do pessoal correspondente, atendendo-se nessa definição ao caráter próprio do órgão criado.

VI) *Serviços de caráter paraestatal*

Resta-nos agora examinar rapidamente quais os serviços, públicos ou não, que convém sejam organizados paraestatalmente.

De acordo com o que até aqui temos visto, fica claro que o tipo paraestatal deve ser dado àqueles serviços que, pelo grau em que afetam o interesse público, não podem ser deixados à mercê dos interesses privados, ou cuja importância seja tal que, faltando para eles a iniciativa privada, deve o Estado supri-la; mas cuja liberdade de ação e necessidade de tomar iniciativas em campos onde o imprevisto impera, não per-

mitem sejam organizados na estrutura rígida das repartições burocráticas de simples "controle".

Nesta definição cabem inúmeros serviços.

Procuremos então citar (em caráter inclusivo e não exclusivo) alguns exemplos mais comuns :

1) — O primeiro deles, procurêmo-lo nos domínios do ensino.

Em país como o nosso, fôra ilusão esperar que a indústria privada se abalançasse a criar e manter todos os estabelecimentos de ensino superior necessários à formação das nossas "élites" culturais. Os nossos escassos e tímidos capitais não se animam às grandes doações de que os Estados Unidos dão tantos e tão admiráveis exemplos. Nem o emprego financeiro é, neste caso, daqueles que atraíam as reservas particulares. A conveniência de facilitar o acesso ao saber, aos menos protegidos da fortuna, torna necessário que se barateiem as taxas a cobrar dos alunos, e a renda decorrente fica muito longe de pagar sequer a manutenção dos estabelecimentos. Ao Estado, então, na sua função supletiva, cabe criar e manter as universidades que de outro modo não poderiam existir.

Uma universidade, porém, não pode ser administrada como uma "ação de expediente" ou "um serviço de protocolo"; e é indispensável que se lhe dê uma certa autonomia pedagógica que exige uma certa autonomia financeira e administrativa incompatíveis com a organização normal dos serviços puramente burocráticos.

Dai a conveniência que ha em as organizar paraestatalmente, doando-lhes um patrimônio de cuja renda possam viver, ou fornecendo-lhes subvenções anuais que paguem os benefícios gerais por elas trazidos à comunidade pública.

Aliás a autonomia mitigada de que assim gozem, permitirá que constituam um daqueles "buffer states" (órgãos tampões) a que se referia ainda este ano Edward Dinen e que amortecem os choques possíveis entre os interesses do Estado e os interesses do indivíduo.

Exemplo do serviço desse tipo seria a Universidade do Brasil.

2) — Um segundó gênero de serviços aos quais se adapta muito bem o tipo paraestatal de organização é o das *empresas industriais exploradas pelo Estado*. Delas as principais entre nós e as mais comuns, mesmo no estrangeiro, são as estradas de ferro, que se apresentam, aliás,

de um certo modo, como as precursoras do sistema.

Ainda não existia a expressão "paraestatal" (que, como se sabe, foi usada pela primeira vez no decreto lei italiano de 26 de novembro de 1924) e as ferrovias do governo em vários países já se vinham organizando paraestatalmente. A necessidade fazia surgir a coisa antes que tivesse um nome.

E' que si a autonomia administrativa é *conveniente* em muitos casos, neste é apenas *indispensável*. Pretender explicar tecnicamente uma estrada pelos processos habituais da burocracia (processos estes que, como já o dissemos, se justificam quando aplicados onde o devem ser) é sonhar impossíveis. De uma tal organização são consequências inevitáveis aquelas que o estudo citado sobre "a autonomia das estradas de ferro do governo" com toda razão indicava: "uma burocratização onipresente e progressiva; uma ingerência política desorganizadora; a irresponsabilidade feita regra (que a tanto equivale o fracionamento múltiplo da responsabilidade); a discontinuidade de ação inerente à natureza mesma do regime; o estímulo à timidez, consequência inevitável do princípio adotado, de acordo com o qual cada um se deve cingir às obrigações estritamente necessárias; o desinteresse pregado como regra de bem-viver e o entusiasmo proscrito como antiregulamentar, tais são os característicos da organização burocrática nas estradas de ferro".

E é Pandiá Calogeras no seu "*Problemas de Governo*" que cita um fato concludente: "Certa dependência da Central, narra ele, precisava de parafusos ou de rebites para concertos urgentes de locomotivas avariadas; e pediu material às autoridades superiores. Vai papel; volta despacho; corre o tempo até que o Tribunal de Contas, ouvido, declara ilegal o empenho da despesa. Nesse meio tempo, aumentavam as avarias: e invés de rebites eram locomotivas novas que se tinha de adquirir. Poupara-se um gasto ilegal de alguns contos de réis. Gastavam-se algumas centenas para as novas máquinas". E classificava o caso de "codificação do absurdo administrativo e da ataxia locomotora no serviço".

A amostra que Calogeras cita é, na verdade, um exemplo frisante de irracionalização: o fim microscópico, os meios descomensurados. A explorar o governo as estradas de ferro, ha de fazê-lo, pois, dando-lhes autonomia, administrativa e financeira, organizando-as paraestatalmente: de

outro modo ao invés de serem elas empresas que transportam, serão diques que represam e açudam a produção, num irremediável estrangulamento da economia nacional.

Exemplo de empresa a que se aplicaria este tipo paraestatal: a E. F. C. B.

3) — Um terceiro grupo de serviços que exigem a organização paraestatal é o dos *institutos de pesquisas*.

Constituem eles sem dúvida um dos fatores maiores no progresso técnico e econômico de um país.

A grandeza da Alemanha, já houve quem o dissesse, se fez nos seus laboratórios. E a civilização americana deve aos seus institutos a parte melhor de seu sucesso material.

Um número basta para mostrar o que eles representam na economia dos Estados Unidos: a despesa *diária* que se faz com os Institutos americanos é da ordem de um milhão de dólares! Vinte mil contos *por dia*, quando entre nós não se gastará com eles *por ano* nem a metade dessa quantia!

Aliás si se quer *racionalizar* qualquer cousa, é *indispensável* e é *urgente* desenvolver cada vez mais os pouquíssimos institutos de pesquisas nacionais.

No nosso meio, pobre e sem cultura suficiente, seria, porém, ilusão esperar que a iniciativa particular se dispusesse a instalar e custear laboratórios. Mais uma vez, aparece aí a necessidade da intervenção supletiva do governo.

Um laboratório, no entanto, é uma instituição *sui generis* e foge radicalmente ao molde comum das repartições públicas. Basta dizer que é de sua essência trabalhar no imprevisto: quem pesquisa não sabe o que vai encontrar, de outro modo não se daria evidentemente ao trabalho de pesquisar...

Daí a impossibilidade de uma organização fixa e rígida, com pessoal permanente e garantido nas suas funções, com orçamentos meticulosamente preparados e rigorosamente cumpridos, com o material adquirido por antecipação e mediante processos complicados de concorrências públicas (ou pseudo públicas...).

Para tais laboratórios exige-se, pois, uma organização própria. E o tipo próprio de organização que lhes convém ha de ser o tipo paraestatal, no qual o Estado contribue com sua iniciativa

criadora e com suas subvenções (que aliás, bem compreendidas, constituem um verdadeiro emprego de capital já que vão beneficiar o homem nacional ou a indústria nacional, bases sobre as quais assenta a economia estatal); e no qual, por outro lado, deixa-se um amplo lugar à liberdade de ação e à autonomia de movimentos para que o instituto possa se dirigir habilmente no nevoeiro de imprevistos em que a pesquisa tem de navegar.

Exemplos para esse tipo: o *Instituto de Manguinhos* e o *Instituto Nacional de Tecnologia*.

4) — Um quarto tipo de instituições cabe ainda no grupo paraestatal. É o que compreende os *órgãos administrativo-econômicos* destinados a controlar determinados setores da produção nacional, defendendo-os contra os excessos de uma concorrência descoordenada, procurando equilibrar o que se produz e o que se consome, estimulando as modificações de processos que levem a esse equilíbrio, desviando para empregos outros os saldos da produção ou criando para eles a válvula dos subprodutos.

Estes órgãos constituem uma das maneiras mais interessantes de intervenção do Estado nos domínios econômicos; e uma das que mais se têm desenvolvido nos últimos tempos.

Entre a inércia do Estado liberal "que deixa fazer tudo" e a ingerência do Estado totalitário "que quer fazer tudo" (Paul Chanson — *Les droits du travailleur et le corporatisme* — 1935) era preciso encontrar um meio termo no qual, pela colaboração direta e imediata do poder estatal e da iniciativa privada, da autoridade de um e da liberdade da outra, fosse possível "policiar" eficazmente o "tráfego" econômico, evitando os acidentes e os estrangulamentos, nem perturbar a velocidade de circulação e a iniciativa dos interessados.

A natureza mesmo dessa ação, que se desenvolve na zona dos limites entre o Estado e o particular, indica o tipo do órgão que a deve exercer: deve ser ele paraestatal (como o nome o sugere: *próximo ao Estado* — poder-se-ia dizer também — *para-particular* — isto é *próximo à iniciativa particular*).

São exemplos, entre nós, para esse gênero de organizações, o Departamento do Café e o Instituto do Açúcar e do Alcool.

5) — Ha ainda um grupo de serviços que cabem na classe paraestatal: é o dos *institutos de assistência* ou de *previdência social*.

A ingerência do Estado se justifica no caso porque, baseando-se a estabilidade desses institutos em cálculos de probabilidades (tabelas de vida provável, etc.), depende o seu futuro da idoneidade de tais cálculos. E como a probabilidade é função direta do grande número, os institutos de previdência só são estaveis quando podem atingir um número grande de segurados. Ora, a garantia da massa avultada de inscritos não se obtém sem a obrigatoriedade do seguro. E esta, para ser imposta, precisa recorrer àquele "poder de império" que só o Estado possui. Numa instituição particular e, portanto, voluntária, a massa menor de segurados exige, para uma mesma garantia, uma taxa maior de seguros, por conseguinte, um menor rendimento econômico. E' o que observava, com sua grande experiência, em interessante conferência pronunciada no Instituto Paulista de Contabilidade, em 1935, o professor Horácio Berlinck: "O resultado de tudo isto é que o sistema do seguro voluntário custa muito mais caro, pois exclue a perfeita compensação dos riscos e a redução dos dispêndios obtida pelo seguro obrigatório".

Mas, si ao Estado cabe uma parte na organização dos institutos de previdência social, outra parte importante se deve coar nos moldes das instituições privadas. Com efeito, e como já vimos, as repartições estatais são aquelas nas quais o futuro é rigorosamente *previsível e regulamentável*; ora, nos domínios probabilísticos do seguro social, nem a previsão é *rigorosa*, nem cabe em *regulamentos rígidos*.

Estamos, pois, nitidamente num caso de organismo paraestatal.

Exemplos de institutos de previdência organizados paraestatalmente, têm-los vários: Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários (I. A. P. I.), Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes (I. A. P. C.), etc.

Para não desenvolver mais extensamente o nosso trabalho, limitamos a estes únicos exemplos as organizações para as quais se pode adotar, ou convém adotar, o tipo paraestatal. Repetimos, porém, que a enumeração não é *exclusiva* mas simplesmente *inclusiva*, deixando de lado outros serviços aos quais se poderia aplicar o sistema.

Para concluir o trabalho, resta-nos, apenas, *last and not least*, estudar em linhas gerais um arcabouço comum às *organizações paraestatais*.

Racionalizar a máquina administrativa pela sua repartição em tipos adequados de organiza-

ções, é preciso *racionalizar* cada tipo: e é isto que agora vamos considerar.

VII) *Estatuto geral de órgãos paraestatais*

E' claro que um "estatuto" como o de que se trata não deve nem pode descer a detalhes: ha de fixar as linhas gerais e esperar que em cada caso se façam as adaptações necessárias.

O que não parece racional, porém, é permitir que cada órgão paraestatal que surge, surja num tipo inteira e injustificadamente diverso dos que já existem: a padronização da estrutura se impõe racionalmente.

Para a estudar consideremos o assunto nas tres grandes divisões que constituem os tres elementos básicos de organização. E estudaremos sucessivamente:

a direção
o regime financeiro
o pessoal

do órgão paraestatal tipo.

- 1) — *Direção* — A cabeça que dirige dá a feição própria à coisa dirigida: da maneira como se constituir a direção do órgão é que dependerá o seu tipo de organização. E como o órgão paraestatal é, por definição, um órgão intermediário entre os serviços públicos, no sentido restrito, e as empresas particulares; como nele se entrosam os interesses gerais que o Estado corporifica e os interesses particulares que devam ser atendidos, é claro que, na direção, uns e outros destes interesses têm que ser representados. Dada, porém, a importância das responsabilidades em jogo, e o fato do Estado se despojar de um certo modo e em certo grau do "poder de império", que lhe é exclusivo, em favor do órgão paraestatal, justo é que nele, e na sua direção, predominem a influência e a autoridade do governo. A maneira a nosso ver mais racional de conciliar todas essas necessidades está num tipo de direção de que, aliás, ha exemplos nos serviços paraestatais existentes. E é aquele em que a direção se divide em dois elementos:

um Conselho Diretor e
um Superintendente.

Ao Conselho cabe a orientação geral do órgão com o controle direto e a supervisão de todas as suas atividades.

Ao Superintendente compete a *direção* efetiva e imediata, com a responsabilidade plena perante o Conselho.

Como se disse que os regimes presidenciais marcam a variação anual da opinião pública, e os regimes parlamentares a variação diária, poder-se-á, numa imagem análoga, dizer que ao Conselho Diretor incumbe a *direção mensal*, ao Superintendente a *direção quotidiana* do órgão.

A supervisão que o Conselho exerce sobre a ação do Superintendente se traduz de muitos modos. Assim, si é o Superintendente quem *organiza* é o Conselho que aprova :

- a) o programa geral dos trabalhos anuais a serem realizados ;
- b) o orçamento anual (estabelecido porém em suas linhas mestras e não com os detalhes contabilistas dos serviços públicos);
- c) as contas das despesas efetuadas cada ano (pelo processo que adiante veremos);
- d) o regimento que regula as atividades internas do órgão.

Ao Conselho cabe mais :

- a) a fiscalização geral das atividades do Superintendente ;
- b) a organização de uma lista triplíce dentro da qual o Presidente da República escolherá o Superintendente ;
- c) a proposta de demissão do Superintendente quando falta aos seus deveres ;
- d) a autorização expressa para toda despesa feita pelo Superintendente e que excede um determinado valor (digamos, apenas, para fixar idéias, 50:000\$0) ;
- e) a decisão sobre o levantamento de empréstimos que sejam da competência do ente paraestatal.

Dentro das restrições que lhe são impostas pelas prerrogativas do Conselho, cabe ao Superintendente toda a autoridade na direção do órgão. Assim é ele quem :

- a) autoriza todas as despesas a serem feitas com as reservas estabelecidas nas atribuições do Conselho ;
- b) nomeia e demite todo o pessoal, respeitada, evidentemente, a legislação em vigor ;

- c) distribue os serviços, dirige o pessoal, fiscaliza os trabalhos ;
- d) organiza o plano de trabalho e o orçamento anual.

Definidas assim as funções do Conselho e as do Superintendente, resta decidir como é aquele organizado e como se faz a nomeação deste.

Quanto ao Conselho parece-nos que :

- a) deve ter um número impar de membros ($2n + 1$); digamos para exemplificar 9 membros ;
- b) estes ($2n + 1$) (ou 9) membros serão todos nomeados pelo Presidente da República ;
- c) ($n + 1$) dos membros (digamos, no exemplo visto, 5 membros) representarão o Governo no Conselho Diretor, cabendo a sua indicação aos ministros das pastas diretamente interessadas nas atividades do órgão (nomeando assim a maioria dos membros do Conselho, garante, desde logo, o Governo a sua predominância na direção);
- d) os restantes n membros (digamos 4) serão escolhidos pelas entidades particulares que tenham interesse nos serviços do órgão (por exemplo : no Instituto de Mangueiras seriam a Faculdade de Medicina, a Academia de Ciências, a Academia de Medicina ; no Instituto de Tecnologia seriam a Academia de Ciências, a Escola Nacional de Engenharia, a Confederação das Indústrias ; no Instituto do Açúcar e do Alcool os usineiros e os plantadores ; etc.).
- e) os membros do Conselho teriam um mandato de 4 anos, renovável pela metade de 2 em 2 anos (assegurar-se-ia deste modo a continuidade de ação e a renovação desejáveis).

Quanto ao Superintendente seria também nomeado pelo Presidente da República, dentre uma lista triplíce organizada pelo Conselho.

O mandato do Superintendente seria de 2 anos, renováveis, podendo ser demitido por proposta da maioria do Conselho.

2) — *Regime financeiro* — E' esta uma das partes mais delicadas do assunto. Com efeito, o

órgão paraestatal deve ser suficientemente livre para poder agir sem embaraços burocráticos, suficientemente controlado para ter a sua ação fiscalizada.

E', desde logo, claro que não se lhe pode aplicar o regime financeiro dos serviços públicos normais. Nesse regime diz muito bem Juan Bernard Aubert ("*L'état actionnaire*" 1937) "o manuseio dos dinheiros públicos obriga a uma multiplicidade de controles e de formalidades; o risco de falência desaparece e, ao mesmo tempo, o interesse pessoal; a preocupação de cada um está em cobrir a própria responsabilidade: é indispensável uma rígida hierarquia com numerosas formalidades entre as quais as 4 regras orçamentárias: anualidade, especialidade, unidade e universalidade que não se podem enquadrar nas necessidades comerciais".

Tudo isto torna inexecuível um tal regime financeiro para o órgão paraestatal. Nele não é possível o estabelecimento prévio de um orçamento rígido, nem se pode admitir uma fiscalização *pari passu* da execução do orçamento estabelecido.

E' indispensável, porém, um certa previsão e um controle eficaz.

Como obtê-los?

Estudando o assunto Erimã Carneiro ("*Autarquias*" 1937) admite dois tipos de orçamento: *orçamento anexo* ao do Estado, incorporado ao *orçamento geral*, e o *orçamento próprio*, independente do orçamento do Estado, "podendo ser alterado a qualquer momento".

A divisão acompanha a que existe nos "estabelecimentos públicos" franceses cujos "orçamentos especiais podem ser (Roger Bonnard, *op. cit.*) ou "budgets annexes", exteriores ao orçamento geral mas não dele inteiramente destacados, já que por sua conta correm os "deficits" e a autorização orçamentária lhes é comum"; e o "budget autonome" "completamente destacado de qualquer outro" "de modo que a autoridade que intervém para o orçamento geral não se ocupa dele e que ele está sujeito apenas, como todos os outros atos dos estabelecimentos públicos, a um controle administrativo "da parte do Estado". No

entanto, como Bonnard o observa, "quer a um quer a outro tipo destes orçamentos tende-se a dar uma forma nova: o orçamento industrial", que vai mais longe ainda no caminho da liberdade, cobrindo os próprios defeitos com a reserva constituída pelos seus saldos.

Parece-nos que a solução melhor do caso está, de fato, no aumento da liberdade até o limite de uma autonomia quasi absoluta. Isto se obterá entregando, de acordo com o que já indicamos de passagem, a aprovação dos orçamentos ao próprio Conselho Diretor. A maioria de que nele dispõe o governo, porá na realidade o orçamento sob seu controle: os organismos particulares que no Conselho se representam influirão também na medida de seus justos interesses na organização orçamentária.

E' claro que os orçamentos assim organizados não podem ser do tipo rígido legislativo: à imprevisibilidade de ação corresponde a elasticidade nas despesas autorizadas, exigindo um orçamento análogo àqueles curiosos "*variable budgets*" — que F. V. Gardener estudava recentemente no "*Factory management and maintenance*". O orçamento não só ha de ser estabelecido em linhas gerais, mas estas mesmas linhas poderão ser modificadas no decorrer do ano, pelo próprio Conselho, por proposta do Superintendente.

Organizado o orçamento, restará ainda fiscalizar a sua aplicação.

E', talvez, a parte mais difícil do problema. Desde logo parece que, além da fiscalização geral e permanente que o Conselho exerce sobre as atividades do Superintendente, nenhum controle prévio obrigatório se deve exigir para as despesas normais que este autorize desde que a sua importância não exceda de uma certa quantia (digamos 50:000\$0). Para despesas maiores do que este limite, será necessária a autorização expressa e individual do Conselho. Por outro lado, para qualquer alienação de bens do Estado administrados pelo ente paraestatal, é evidentemente necessário que o Estado o permita pelas formas legais ordinárias.

Si, porém, não se deve exigir a autorização prévia, é preciso prever o exame e a aprovação *a posteriori*.

Mas quem os fará?

Reconhecendo, embora, os defeitos do sistema proposto, cremos que o velho processo a adotar consiste em entregar a aprovação das contas apresentadas pelo Superintendente ao próprio Conselho que votou os orçamentos. A ele, a quem cabe o "controle" administrativo da gestão do Superintendente, caberá assim também o controle financeiro (este, aliás, não é mais do que um dos elementos daquele).

Com o poder de propor, a qualquer momento, a substituição do Superintendente, está o Conselho armado das sanções necessárias para impor a sua fiscalização. E como nele se representam os interesses do Estado (de modo preponderante) e os particulares ligados à sorte do ente paraestatal, todos estarão financeiramente defendidos por esta forma controladora.

No intuito de reforçar, ainda mais, a ação superior do Estado e satisfazer assim os escrúpulos todos que se assustam, sempre que se trata dos dinheiros públicos, poder-se-á dispor que as contas, uma vez aprovadas pelo Conselho, sejam sujeitas ao exame (e não à aprovação) do Tribunal de Contas e encaminhadas ao Presidente da República. Este terá uma forma suplementar de controle esclarecido sobre a gestão financeira do Superintendente. Será talvez interessante comparar a este o regime dos "entes paraestatais de Crédito" italianos com o seu "bilancio preventivo" previsto, o seu "bilancio effettivo" apurado no fim do exercício, o seu "bilancio di competenza" retificado e finalmente com o seu "bilancio consuntivo" já aprovado pelo Tribunal de Contas. Ainda no que se refere ao regime financeiro, convém examinar a questão de capacidade de levantar empréstimos.

Parece-nos que é indispensável conceder ao ente paraestatal esta capacidade, que constitue mesmo um dos melhores meios facilitadores de sua ação. Duas restrições se poderão fazer: 1) uma que se refere à garantia dada aos prestamistas. No caso de ser necessária uma garantia

suplementar do Estado é claro que o empréstimo só poderá ser contraído mediante a autorização deste; 2) por outro lado, quando o empréstimo exceder de um certo valor, ou quando a sua amortização se estenda por um prazo maior do que um limite de tempo determinado, tornar-se-á também necessária a autorização governamental dada pelos processos habituais.

Deve ficar explícito que não encaramos aqui o aspecto propriamente jurídico da forma que assume, no caso, a responsabilidade do Estado, assunto estudado longamente por Oliveira Franco Sobrinho ("*Noção jurídica de autarquia*").

Estão vistos assim os aspectos essenciais da constituição financeira dos entes paraestatais. E' claro que em cada caso particular haverá necessidade de detalhar, ou mesmo de adaptar as noções vistas: respeitadas, porém, as linhas gerais do estatuto.

- 3) — *Pessoal* — Como terceiro elemento a considerar, resta-nos ver qual a situação do pessoal dos entes paraestatais.

Já examinamos, aliás rapidamente, o assunto. E, ao fazê-lo, dissemos que a lei instituidora do ente é que caberá resolver explicitamente a questão. Na generalidade dos casos, os empregados do órgão paraestatal não deverão ser equiparados aos funcionários públicos: ser-lhes-ão assegurados, porém, os mesmos direitos de que gozem os que trabalham nas entidades análogas de iniciativa particular (inclusive a inscrição nos institutos correspondentes de previdência social).

Em certas circunstâncias, parece-nos que haveria necessidade de dar ao pessoal da entidade paraestatal uma situação especial como especial seja a função que desempenhe. Será, por exemplo, o caso das universidades paraestatais.

Quando se tratar de um serviço público já existente, ao qual se dê a forma paraestatal, haverá sempre que manter aos funcionários do serviço os direitos que já tenham adquirido. Não constituirá isto, porém, uma dificuldade insuperável, tanto mais quanto hoje não são muito diversos

os direitos do funcionário público e o do empregado de empresa particular.

Estão vistas assim as linhas gerais do "estatuto tipo" dos órgãos paraestatais, que, aliás, para melhor compreensão, resumimos no esquema anexo.

E com ele temos terminado o nosso trabalho, contribuição modesta trazida à grande tarefa da racionalização dos serviços públicos.

ESQUEMA DO "ESTATUTO TIPO PARAESTATAL"

I) *Direção :*

a) *Conselho Diretor :*

9 membros nomeados pelo Presidente da República, sendo :

5 indicados pelos ministérios e

4 indicados pelas entidades particulares.

O *Conselho Diretor* orienta e controla.

b) *Superintendente :*

nomeado pelo Presidente da República por proposta, em lista triplíce do Conselho Diretor.

O *Superintendente* dirige.

II) *Regime financeiro :*

a) *Orçamento :*

feito em linhas gerais, modificável.

Proposto pelo Superintendente, aprovado pelo Conselho.

b) *Despesas :*

autorizadas pelo Superintendente, exceto :
a) quando não constarem do orçamento (que, aliás, não as discrimina detalhadamente) ; b) quando excederem de uma determinada quantia (digamos 50:000\$0).

Nestes dois casos devem ser autorizadas pelo Conselho.

c) *Contas :*

Supervisão geral e permanente do Conselho. As contas anuais devem ser aprovadas pelo Conselho, examinadas pelo Tribunal de Contas e levadas ao Presidente da República.

d) *Empréstimos :*

o ente paraestatal os pode contrair precisando, porém, de autorização do Governo : a) quando o empréstimo tiver uma garantia governamental suplementar ; b) quando exceder de uma determinada importância ; c) quando sua amortização se estender por prazo superior a um determinado limite.

III) *Pessoal :*

Situação fixada em cada caso pela lei que criar o órgão paraestatal. Normalmente os empregados não deverão ser funcionários públicos ; serão equiparados aos empregados das empresas particulares análogas (com inscrição nos Institutos correspondentes de previdência, etc.).

Serão garantidos os direitos dos funcionários públicos de serviços que passem a paraestatais.

Sistema paritário dos Tribunais de Trabalho

II

AGRIPINO NAZARETH

A justiça paritária e eletiva do trabalho, nos primeiros tempos da era industrial. — Do "individualismo dogmático" dos juristas do século XVIII à revolução de 1848. Uma síntese realista de Mário de La Cueva. Relativa paz social na Inglaterra, depois do cartismo revolucionário. A política de Bismarck em face do Programa de Eisemach e do expansionismo britânico. Projeções da legislação da Itália e da Alemanha. Outros países admitindo e desenvolvendo a justiça especial do trabalho, antes da Grande Guerra.

A lei napoleônica que restaurou o velho conselho de *Prud'hommes* de Lyon, facultando às outras cidades francesas a reinstalação dos tribunais, atingidos pelo golpe contra as corporações, marcou, inquestionavelmente, o início de um novo ciclo da justiça paritária do trabalho. Paritária e eletiva, embora a política imperial, a da primeira e a da segunda república, em França, refletisse, com o evento e a consolidação do liberalismo, uma orientação mais ou menos reacionária, visando subordinar aos interesses do patronato, e não aos da economia nacional, os interesses proletários. Assim, o conselho, cujo restabelecimento os lyoneses obtiveram de Napoleão, foi composto de empregadores e empregados, mas não só o número dos últimos era menor que o dos primeiros, como se verificou, desde logo, com a designação de chefes de oficinas para a representação operária, o propósito de afastar, quanto possível, o trabalhador não graduado, e, pois, mais influen-

ciado pelo anseio de reivindicações das massas, de qualquer atuação legal sobre o destino destas. A era industrial, já iniciada pelos pioneiros ingleses e também esboçada no sistema de manufatura real de Henrique IV, encontrara o seu decisivo impulsionamento no princípio destinado a assegurar a cada pessoa a liberdade "*de faire tel ou tel négoce ou d'exercer telle profession, art ou métier qu'elle trouvera bon*", como rezava a lei francesa de 2-17 de março de 1791, ampliada e consolidada tres meses depois, na Constituinte, por outra que deveria passar à História com o nome do seu autor, o Conselheiro Chapelier.

"*C'est la suppression définitive du système corporatif. C'est aussi la proclamation d'un principe nouveau pour la grande industrie. Liberté pour chacun de fonder une manufacture, d'ouvrir une fabrique, sans obtenir une permission de l'autorité. C'est la fin du régime des monopoles*". (Capitant et Cuche, *Précis de Législation Industrielle*, quarta edição, Paris, 1936). Mas seria também a criação do verdadeiro proletariado, e ainda em consequência da consolidação do liberalismo econômico, que impunha o abstencionismo estatal, a redução do trabalho manual a simples mercadoria submetida, neste caráter, à lei da oferta e da procura.

O prolongado colapso que na quasi totalidade dos países experimentou, em seguida à Revolução Francesa, o direito de associação profissional, determinou por sua vez, que o trabalhador não se beneficiasse das vantagens aliás escassas a ele reservadas nos códigos civis. Estabeleciam alguns destes, embora o seu natural e marcado individualismo, normas contratuais em que o operário poderia encontrar algum amparo

se o representasse, junto ao patronato, ou o assistisse perante o poder público, conforme hoje acontece, o sindicato de classe. Mas faltando essa representação, relegado o trabalhador a um isolamento do qual só muito mais tarde se evadiria pela porta do sindicalismo, haviam de resultar frustrés, como resultaram a seu respeito, não só os códigos do tipo francês "impregnados do individualismo dogmático dos jurisconsultos do Século XVIII", mas os do padrão suíço e mesmo germânico, já um tanto evoluidos e apesar disso ainda comportando o reparo de Tissier quanto às numerosas lesões que eles poderiam produzir, nos contratos de interesse dos trabalhadores; a crítica de Saleilles sobre criarem um estado social de preponderância das classes médias e de individualismo burguês; ou a síntese irônica de Picard, de haverem formado "a epopéia burguesa do direito privado".

O Professor Mário de La Cueva (*Derecho Mexicano del Trabajo*, Tomo I, México, 1938), resume, em poucas palavras, o histórico do período que mediou entre a extinção das corporações e a legislação social dos nossos dias:

"El contrato de trabajo debia resultar de un libre acuerdo de voluntades, pero, en la realidad, era el patrono quien fijaba, unilateralmente, las condiciones de trabajo. A medida que pasaba el tiempo se hizo más patente el divorcio entre la teoría y la realidad: Jamas existió contrato escrito, lo que permitió a los patronos darlo por terminado a su voluntad o modificar, también a su arbitrio, las condiciones de trabajo; el salario disminuía a medida que el proletariado crecía en número y, a la vez, se exigió de los obreros jornadas cada vez más largas. Y como si esto no fuera bastante, los directores industriales, para aumentar su utilidad, adoptaron la práctica de substituir a los hombres por niños y mujeres, en todos aquellos casos en que la naturaleza del trabajo lo permitía; y esta nueva competencia aumentó así más la miseria de los trabajadores, pues los hombres, para encontrar colocación, se vieron obligados a conformarse con salarios irrisorios, tanto que ninguna expresión mejor para caracterizarlos que el término, hoy tan conocido, de salario de hombre... Y non era, sin embargo, todo: La misma justicia ponía tales obstáculos al desarrollo de las reclamaciones de los obreros, que, en la práctica, les cerraba sus puertas: procesos

extraordinariamente largos y costosos, con todos los recursos y ardiles que el procedimiento civil ha consignado siempre para hacer difícil una expedita administración de justicia".

A justiça a que se refere o catedrático da Universidade Nacional do México era a ordinária. A do trabalho, rudimentar e tendo a competência limitada pela própria estreiteza da legislação social estacionária ou incipiente, só em alguns países abrangia no seu âmbito de ação questões de importância real para a vida do proletariado, considerado este como classe. E foi para acudir aos clamores dos que tinham fome e sede de justiça e significar que não só os doutores da Igreja, os filósofos e os sociólogos se preocupavam com a sorte dos trabalhadores, que surgiram leis sociais, é certo que sem projeções largas, mas de qualquer modo limando os grilhões a que o Estado se deixara prender, quando da adoção das normas traçadas pela Revolução Francesa.

Foi a Inglaterra a primeira nação a trilhar o caminho que deveria conduzir os demais povos à justiça social. E consideraremos naturalíssimo que assim tenha sido, recordando que os ingleses conheceram, antes de outros, a era industrial, e que se anteciparam de dois séculos ao movimento francês contra as corporações.

Em 1764, Hargreaves, com a invenção do primeiro maquinismo destinado à fição, provoca hostilidades operárias que culminam na permanente agitação promovida pelo tecelão Nedd Ludd, a ponto de não sendo julgada bastante severa e eficiente a lei de 1769, destinada a coibir os assaltos aos estabelecimentos industriais e a depredação da maquinaria, ser elaborada e posta em vigor, em 1812, uma outra lei mandando aplicar a pena de morte aos que destruíssem máquinas. Sem embargo, ainda em 1802, Roberto Peel, então primeiro ministro, fez promulgar o "*Moral and Health Act*", considerado (Mário de La Cueva, *obr. cit.*), fonte de inspiração das legislações continentais. E foi graças a esse espírito precursor dos seus pensadores e homens de Estado, que a Inglaterra, passada a revolução cartista, logrou, em pleno Século XIX (A. R. Orage, *The New Age*, Londres, 1912), uma paz estavel, mais firme que as dos outros países da Europa, e cujo reflexo interno foi uma liberdade política bem maior.

A Alemanha procurou acompanhar de perto

o movimento social inglês, datando de 1839 a sua primeira lei de trabalho, ao passo que só dois anos mais tarde a França legislava sobre trabalho de menores.

O ano de 1848, assinalado pela Revolução de fevereiro, levou à França a febre da legislação social, sendo desse período os decretos da jornada de dez horas de trabalho, em Paris, e de onze, nas províncias; abolição das agências remuneradas de colocação; extinção dos intermediários, direito de associação, e, o que mais nos importa no presente estudo, a reorganização, no sentido de mais completo funcionamento como tribunais de trabalho, dos velhos conselhos de *prud'hommes*.

Na Alemanha, o Manifesto Comunista de Marx e Engels e o exemplo francês da revolução triunfante incentivaram o movimento que irrompeu em Berlim e Viena, e cujos resultados não foram além das modificações operadas no trabalho rural e do acesso das massas ao direito de representação, mediante o sufrágio universal.

Conquistas proletárias de vulto teriam de vir depois, através da política bismarquiana, destinada a um tempo a opor dique à maré montante das várias correntes socialistas e a contrabalançar a crescente expansão comercial da Inglaterra, cujos produtos, além de manufaturados com esmero, chegavam aos mercados mundiais a preço baixíssimo, insuscetível de ser acompanhado pelas mercadorias de outra procedência. E sem um relativo apaziguamento das inquietudes obreiras à Alemanha restaria unicamente seguir de longe a Gran-Bretanha, sem veleidades de a superar e mesmo de com ela hombrar.

A esse tempo a organização profissional e política dos trabalhadores atingia um vulto até então desconhecido. A Primeira Internacional já se constituía uma grande força, notadamente na Alemanha, Inglaterra e França. Os Congressos se repetiam e as suas conclusões eram sempre e cada vez mais avançadas. O Programa de Eisenach, resultante do Congresso aí realizado pelo Partido Operário Social-Democrata, em 1869, inscrevia, entre outras reivindicações de caráter econômico, político e social, a contida no item 7.º, que era a independência dos tribunais, com a criação dos jurados e das jurisdições profissionais destinados a cada um dos ramos de indústria. Ainda no decurso do ano em que o famoso programa levava uma grande agitação às multidões proletárias, foi assinado pelo governo

um código industrial (*Gewerbeordnung*), consolidação de quanto até então vigorava nos Estados, em questões de trabalho, e matéria nova correspondente às mais instantes reivindicações da Associação Geral dos Trabalhadores Alemães e do Partido Social-Democrata. E' no texto desse código — mandado vigorar em 21 de junho de 1869, e encerrando, apesar de sua feição ainda nitidamente individualista, o princípio novo do intervencionismo — que a justiça paritária do trabalho, até então adstrita aos tribunais industriais criados à maneira francesa em 15 de julho de 1808, tem desenvolvimento, compreendendo, na primeira instância, tres categorias de tribunais, consoante a natureza dos dissídios. Foram, assim, criados os tribunais de ofícios (*Gewerberichte*), destinados à solução dos conflitos entre operários e industriais; os Tribunais de Comércio (*Kauffmansgerichte*), para os dissídios entre empregados e empregadores dos estabelecimentos que o título está a indicar; os Tribunais do Trabalho (*Bergawerbegerichte*), que conheciam das questões surgidas entre operários e patrões das empresas de mineração. A segunda instância desses tribunais cuja competência, diga-se de passagem, não abrangia os conflitos coletivos, era encontrada na própria justiça ordinária.

Essa larga projeção legislativa da Alemanha, em matéria de Direito Processual do Trabalho, não arrastou a França e a Inglaterra a maiores avanços. A Gran-Bretanha precedera os demais países em reformas necessárias e prudentes. A guerra iniciada em 1914 encontrou a Inglaterra ainda sob o regime criado pelo "*Industrial Courts Act*", de 1909. País de direito não codificado, só mais tarde, em virtude do trabalho da Comissão Withley, as indústrias de menor desenvolvimento tiveram os seus conselhos encarregados da fixação das taxas de salários mínimos. Quanto às grandes indústrias, nas quais os trabalhadores e os patrões se encontravam já organizados, foi facultada a instalação de organismos paritários de cujas decisões, com recursos para as chamadas côrtes inferiores, passaram a depender as questões de trabalho não da competência do respectivo ministro de Estado.

Na França de antes da Grande Guerra, não se adiantou muito à reforma da lei napoleônica sobre a competência da velha e rudimentar justiça paritária do trabalho. Em 1892, a lei de 27 de dezembro dispôs sobre os conflitos coletivos de caráter econômico, mas o apelo aos *Comités de*

Conciliation e aos *Conseils d'Arbitrages* foi declarado facultativo e também admitidas, para certas questões, jurisdição e competência cumulativas.

A Itália ainda não conhecia outro fascismo que o da Sicília, estava ainda distante da conflagração européia, e já, a sua legislação consagrava os *Collegi di Proviviri*, para a indústria (15 de julho de 893, regulamentação de 26 de abril de 1894); as *Commissioni di Conciliazione per il lavoro nelle risaie* (1.º de agosto de 1907, modificações em 17 de julho de 1910) as *Commissioni per l'equo trattamento del personale esercento servizi pubblici di trasporto* (30 de junho de 1906 e 14 de julho de 1912).

A função judiciária dos *proviviri*, nos dissídios da indústria, estendia-se à apreciação de salários combinados ou a combinar; horário de trabalho; cumprimento dos acordos especiais; alegações da imperfeição do trabalho executado; compensações por diferença de qualidade da matéria prima ou modificação do sistema de trabalho; indenização por abandono da fábrica, saída antes do término do trabalho ou da expiração do prazo do contrato; transgressões disciplinares e, de um modo geral, tudo quanto constituísse objeto do contrato.

Esse desenvolvimento da justiça do trabalho foi fruto de demorada evolução. Sem falar nos tribunais a que fizemos referência no capítulo anterior, e mesmo sem ter em conta os primeiros *proviviri* poderá ser assinalado o funcionamento das tradicionais colegiadas para o artesanato e o comércio, constituídas mediante eleição e obedecendo a regulamentos especiais.

As comissões de conciliação que deviam derimir os dissídios surgidos no trabalho dos arrozaes não se limitaram ao conhecimento dos casos individuais. A reforma de 1910 (17 de julho, n. 487, art. 1.º) estabeleceu: "*In ogni comune dei territori coltivati a riso é efetta una "Commissione de conciliazione" ... a cui é deferito l'esame di ogni controversia di carattere "individuale o generale" fra i conduttori e locatori d'opera, purché relativa alla interpretazione, applicazione ed esecuzione dei patti contrattali e delle consuetudini in vigore*".

Eram os primórdios da justiça laborista dos nossos dias, no que respeita à solução dos conflitos coletivos, mas ressalvada ainda a competência que hoje lhe conferem várias legislações quanto ao estabelecimento de novas condições de trabalho, pois, como observa Luigi di Litala (*Diritto*

Processuale del lavoro, Turim, 1936), a lei atribuía àquelas comissões "*la cognizione delle controversie di carattere generale, ma solo se riflettenti l'interpretazione e l'applicazione dei patti contrattuali o delle consuetudini in vigore, e non anche di quelle relative alla pattuizione e modificazione delle condizioni di lavoro*".

Na Espanha, os modernos tribunais de trabalho foram objeto, desde 1883, de estudo da Comissão de Reformas Sociais, cujo projeto só em 1891 teve ultimação, ao mesmo tempo que dois outros elaborados, respectivamente, por Balaciart e Castell. De 1902 a 1908, transitaram pelas casas legislativas do Reino vários projetos entre os quais o de Garcia Alix, sobre tribunais industriais e os de La Cierva, relativos a conselhos de conciliação e arbitragem e a tribunais industriais. Só em 19 de maio de 1908 surgiu a primeira lei de tribunais industriais, a qual, segundo Garcia Oviedo (*Tratado elemental de Derecho Social*, Madrid, 1934), "*fracassó totalmente en la practica*", tanto que em fins desse mesmo ano era modificada por um Real Decreto, e ainda em 1912 uma nova lei regulava a matéria e passava a fazer parte do Código do Trabalho.

Em outros países, a organização da justiça do trabalho sobre bases inteiramente novas ou resultantes da influência remota das velhas corporações, precedeu a Grande Guerra. São de mencionar a Bélgica, onde já em 1887 os *Conseils de l'industrie et du travail* resolviam os conflitos coletivos, e os de *prud'hommes*, que, em 1910, conheciam como uma autoridade maior, os dissídios coletivos; a Dinamarca e a Noruega, cujos tribunais de trabalho obedecendo a normas modernas, datam respectivamente, de 1910 e 1902; o Canadá com a sua lei federal sobre conflitos industriais (*Industrial Disputes Investigation Act*, de 1907); a Austrália, onde a intervenção do governo federal nos dissídios de trabalho, através do *Commonwealth Conciliation and Arbitration Act*, em 1904, foi uma segura preparação para a grande reforma ainda hoje produzindo os mais satisfatórios resultados.

Detivemo-nos, todavia, em referências especiais e minuciosas à organização paritária e eletiva da Inglaterra, da França, da Alemanha, da Itália e da Espanha, porque o capítulo seguinte do nosso estudo terá de focalizar melhor as tendências ainda naqueles países seguidas ou os seus desvios, após a celebração do Tratado de Versailles.

As diretrizes da política ameríndia no Brasil

JOSÉ HONÓRIO RODRIGUES

Ajudante técnico do I. N. do Livro

Na América um dos problemas de maior relevância é o que diz respeito às diretrizes da política a ser observada em relação aos indígenas.

Essas *minorias nativas*, como as denominam os norte-americanos, representam verdadeiros quis-tos sociais, cuja solução ainda não foi, realmente encontrada.

A política a seguir, a direção correta que se deve tomar para a incorporação dos "*numerus clausum*" ainda é objeto de estudo e exame por parte dos modernos pesquisadores.

Os Estados Unidos da América do Norte teem dado um exemplo admirável de constância e esforço, na solução de tão importante matéria. E alguns países americanos teem seguido a orientação que os mestres norte-americanos indicam para a incorporação lenta, mas definitiva dos ameríndios.

No Brasil, historicamente, a catequese jesuítica foi a primeira etapa. A feição intelectualista e formal, que imprimiram os jesuítas à obra, dificultou o seu êxito. Devido mesmo a essa feição, ela tornou-se deletéria e desintegradora, desambientando o índio à cultura ocidental e forçando-o a abandonar a cultura dos seus grupos.

Esse primeiro ciclo falhou, mas o seu exemplo ficou para lembrar aos brasileiros a necessidade de continuar a obra iniciada.

O Serviço de Proteção aos índios representa, por sua vez, a segunda e grande etapa. Etapa benfazeja, dirigida pelo grande brasileiro Gal. Rondon, cujos trabalhos já o fizeram merecedor da benemerência da nação.

O programa do Serviço de Proteção aos índios tem sido magnificamente cumprido. A tarefa imensa e humana a que se propôs tem obtido

os melhores resultados. E para isso não necessitamos falar: o Prof. Roquette Pinto, que teve oportunidade de ver, pessoalmente, o trabalho do referido Serviço, já declarou: "a obra científica e social de Rondon não pode ser assás admirada; este livro (*Rondônia*) dará pálida demonstração de tal asserto".

A obra de concórdia dos brasileiros civilizados com os seus irmãos primitivos é das que se impõem ao respeito e à admiração do povo brasileiro. Nunca será demasiado o louvor aos brasileiros que "desbravando terras e amansando homens" souberam continuar, com caráter humano, a obra iniciada de incorporação dos índios do Brasil.

Mas, por isso mesmo que cuidaram de pacificar, de amansar, de vigilar, deixaram de realizar um programa mais amplo e mais próximo das modernas orientações da política ameríndia.

Os ligeiros reparos que estamos fazendo ao programa do Serviço são feitos com o sentido de crítica construtiva. O reconhecimento da obra não impede que, discordando do sentido de vigilância e do objetivo de pacificação, apresentemos sugestões para o prosseguimento de tão útil Serviço.

O verdadeiro sentido, o grande objetivo de qualquer programa de política ameríndia deve ser não só de pacificar mas, principalmente, de civilizar. A obra de civilização significa elevar o nível de vida das populações ameríndias. O nível que se deve procurar erguer é, não só o da vida espiritual, como também o da vida material. Um não existe sem o outro. Para que seja possível o erguimento intelectual dos grupos ameríndios se faz necessário que consigamos melhorar também

o meio social em que vivem. Ver-se-à, pelo correr da exposição, que há possibilidade de se conseguir tal *desideratum* desde que se obedeça a certos critérios científicos e a certos planos construídos de acordo com as mais recentes conquistas no terreno da etnologia.

Há uma série enorme de pequenos fatos, pequenas falhas que, muita vez, dificultam a realização de uma obra e, por isso mesmo, sugerem a planificação de outras tarefas mais certas e realizáveis.

A etnologia, a etnografia, a educação, a psicologia e a própria sociologia são as principais ciências a que devemos recorrer para uma melhor programação dos nossos objetivos em miã. A etnologia, especulando sobre o material descrito pela etnografia, a educação e a psicologia nos fornecendo as bases seguras da orientação pedagógica a seguir no tratamento, e a sociologia descrevendo e analisando o ambiente social e cultural, nos favorecem a solução da Problemática ameríndia no Brasil.

O problema, bem o sabemos, é mais prático do que teórico, mas é impossível que sejamos felizes, praticamente, si não seguirmos certas linhas gerais que a teoria nos oferece.

A planificação e o seu sentido

A característica mais acentuada dos modernos governos é a tentativa de planificação. E é no campo da administração pública que se verifica essa orientação moderna de governo. Organizar dentro de uma sistemática geral, é a palavra de ordem dos governos que pretendem realizar e permanecer. Os serviços públicos, como função social do Estado, devem ser determinados com *a priori* estabelecidos.

Esses *a priori* são categorias fundamentais da vida nacional, procurados, principalmente, na história do povo que se quer dirigir administrativamente.

Não cabe discussão, neste trabalho, entre os partidários da necessidade do recurso à história como fonte essencial para o estabelecimento de normas gerais do plano de organização e aqueles que julgam que se pode ter uma perspectiva geral das linhas a seguir, sem que se torne necessário ir às fontes da vida nacional. O que se quer salientar aqui é a característica essencial dos modernos governos — *planificação*. Si pretendem os governos poder dirigir com visão o

espírito construtivo, é necessário que usem desta técnica moderna de direção administrativa.

O plano

Como, pois, planificar a Política ameríndia no Brasil? Só pela criação de um Departamento que se oriente de acordo com o que já acima expusemos.

O processo que deveremos seguir para a organização da política ameríndia tem que se basear em certos *princípios essenciais* que pretendemos esboçar agora.

Em primeiro lugar a necessidade de organização e administração do programa de política ameríndia deve ser, claramente, reconhecido pelo governo federal.

O Departamento se dividirá nas seguintes secções: 1) Órgão de pesquisa regional; 2) Órgão de assistência social, submetidos ao Órgão geral de direção ao qual caberão a direção, coordenação e cooperação dos órgãos acima, a provação das pesquisas, a direção da assistência e a centralização de todos os serviços administrativos.

1) Órgão de pesquisa regional

E' a secção estática da organização. E' o órgão de teoria e análise. Cabe-lhe, principalmente, a tarefa de estudar os grupos específicos. A tarefa de descrição e análise deste órgão teórico se deve dirigir, especialmente, a esses grupos.

Depois justificaremos porque consideramos essencial a noção de *grupos específicos*. Estudos progressivos devem sugerir os métodos e processos de assistência social — inquéritos sociais e etnográficos com instruções e normas de conduta a serem seguidas. O trabalho de pesquisa regional é necessidade fundamental para o desenvolvimento mais profundo e extensivo do Departamento. Promovendo e realizando pesquisas, de acordo com a moderna técnica do "social case work", caberá a esta secção a orientação teórica do Departamento central. Os problemas de ensino, de trabalho e saúde, as análises de profissões melhor ajustadas à organização social dos índios, o estudo das indústrias locais, das necessidades do meio e do próprio meio social ficam submetidos a essa secção. Esta divisão proporá e fará realizar as pesquisas e publicará os seus resultados. Terá, assim, a seu cargo o empreendimento de uma enorme tarefa: a análise e a síntese dos fatos colhidos.

2) Órgão de assistência social

E' a divisão dinâmica, de ação e de realizações. Os programas propostos pela secção anterior serão levados a efeito por esta secção.

Esta divisão terá por objetivo a realização da assistência social, que se dividirá em : a) organização do ensino ; b) organização do trabalho ; c) organização da saúde.

a) *Organização do ensino*. — Si para nós a etapa que se impõe agora é a de *civilizar o índio*, trazê-lo à comunhão nacional, e não a de vigilância e pacificação, assume um carater importantíssimo o problema da educação do ameríndio. Como educá-lo ? O que significa o ameríndio em face da pedagogia ? Eis a primeira preocupação que os órgãos de pesquisa verificarão e os de assistência executarão.

Para a pedagogia moderna o índio é um *retardado mental*. Não podemos nos orientar aqui com as pesquisas de Levy Bruhl, não porque os estudos do mestre da etnologia francesa consideram o ameríndio como possuidor de uma mentalidade primitiva, mas, principalmente, pela standardização da mentalidade primitiva. *E' a padronização de um tipo de mentalidade pre-lógica o que invalida a sua doutrina e dificulta a obra prática de civilização do índio. O critério que devemos adotar consiste em considerar o ameríndio como um retardado mental. O próprio retardamento mental se diferencia de acordo com os grupos específicos isolados.*

Como escreveu Robert Gault, professor da Universidade de Northwestern, os ameríndios são de boa qualidade intelectual, mas devido à falta de estímulo e ensino permanecem em baixos padrões intelectuais e, deste modo, se torna difícil a sua integração à cultura atual.

Portanto teríamos aqui uma série imensa de pesquisas a realizar : 1) o problema psicológico da inteligência ameríndia : possível correlação entre a inteligência e a raça ; 2) problema pedagógico do retardado mental ; 3) correlação entre o ambiente social, cultural e ecológico e a inteligência índia : possível formação da ecologia indígena.

b) *Organização do trabalho*. — A questão ensino se prende intimamente à questão trabalho. O problema do trabalho das minorias nativas se prende ao problema da escolha das profissões mais ajustadas à sua organização social. E' preciso que se procure ajustá-lo o mais possível, evitando conflitos nos padrões de sexo, propriedade

e mesmo de cultura. O erro da colonização portuguesa em matéria ameríndia e o erro da própria catequese jesuítica foi, principalmente, este : ter forçado o índio ao trabalho monótono, fixo e sedentário da agricultura mais ou menos organizada sem adaptações de qualquer espécie. Já tivemos oportunidade de esclarecer o nosso pensamento sobre a questão da ocupação do ameríndio (1), na qual concluímos afirmando que havia uma possível dificuldade de integração a certos níveis ocupacionais, impedindo a assimilação aos padrões de nossa cultura.

A solução estava e está no problema de educação vocacional e de orientação pessoal, escolhendo pelas "job analysis" as ocupações mais próximas e mais ajustadas às formas econômicas de sua organização social. E' a concordância entre o trabalhador ameríndio e as suas formas de trabalho — concordância física e psíquica — o que deve orientar a política ameríndia. O rendimento profissional no Brasil muito teria a lucrar e seria possível que o trabalho bem ajustado, como um *centro de interesse*, *incentivasse o tratamento do retardado pela terapêutica ocupacional*.

Problema de orientação pessoal (2), de educação vocacional e pre-vocacional e de ensino rural que prenda e fixe à terra o ameríndio, com aprendizados agrícolas, de pesca e de caça — as melhores ocupações — não será difícil a sua solução. Os estudos minuciosos, por meio de inquéritos, das indústrias locais para cujas necessidades se fizesse sentir a falta dos trabalhadores e das análises de ocupações, para se poder assim melhor ajustar "*the man in the right place*", seriam de alta significação teórica e prática para a solução do problema.

Mas é preciso frizar que com isso não só não desrespeitaríamos as tradições indígenas, como também não quebraríamos com certos padrões da vida indígena.

O respeito e a admiração pelas manifestações artísticas dessas *minorias nativas*, pelos trabalhos de certa sensibilidade como rendas, cintas e cerâmica indígena, nos fariam estimular a aumentar, pelo trabalho organizado, a produção esportiva.

c) *Organização da saúde*. — Finalmente a organização da saúde procuraria elevar o nível

(1) "O Ameríndio e a Civilização Ocidental".

(2) Preferimos usar a expressão *orientação pessoal*, hoje mais aceita do que *orientação profissional*.

higiênico das populações, aumentar a profilaxia e aconselhar a terapêutica científica.

Não se deve impor. Mas a possibilidade do tratamento pedagógico, pelos métodos aconselhados ao retardado mental, talvez viesse a facilitar o êxito dessa missão de humanidade e de *brasileirismo*.

O departamento de pesquisa, para orientar a secção de saúde, poderia propor uma série de trabalhos uteis e proveitosos. Dever-se-ia seguir a feliz orientação geográfica da medicina, procurando imprimir um caráter regional à medicina. Estudos sobre as condições geográficas das doenças, e as suas características regionais, aproveitando no que possível a própria medicina aborígine, muito facilitariam o êxito da missão de saúde (3).

O órgão central de direção e controle aprovaria os planos de estudos e inquéritos propostos pela divisão de pesquisa e, de acordo com as conclusões apresentadas, orientaria o Serviço de Assistência.

Cabe-nos, agora, tentar justificar porque consideramos essencial o conceito dos *grupos específicos*. Todas as tentativas de classificação dos indígenas brasileiros não podem, no caso, orientar as pesquisas.

As classificações mais conhecidas e discutidas, já que não queremos apreciar todas elas, são: 1) classificação jesuítica; 2) classificação linguística; 3) classificação antropogeográfica, de Roquette Pinto; 4) classificação cultural.

A classificação jesuítica representa o pensamento colonial em matéria indígena no Brasil. Não precisamos aqui rememorar as críticas e as objeções que se foram fazendo no decorrer dos estudos etnológicos mais objetivos e apurados. Seria longo, fastidioso e sem interesse no momento recordar deficiências tão flagrantes.

A classificação linguística de Martius, seguida dos estudos de Von Steinen e de Ehrenreich, baseava-se na fixação da estrutura gramatical da língua. Roquette Pinto apresentou notável crítica ao critério puramente linguístico, ao escrever: "Devo dizer, contudo, que acho pru-

dente aceitar, com muita reserva, a divisão dos nossos índios, feita deste modo sobre bases linguísticas. Os próprios linguistas são os primeiros a mostrar como podem falhar certas teorias" (4).

A classificação de Roquette Pinto apresentada ao Congresso Latino-Americano, tinha, na época, a vantagem de estar modernizada. A antropogeografia, em que se baseou Roquette Pinto para a sua classificação, se encontrava então no auge de sua posição científica. Roquette Pinto foi o primeiro a aplicar as leis antropogeográficas ao estudo e à classificação dos grupos ameríndios brasileiros.

A feição antropogeográfica da classificação de Roquette Pinto só encontraria em Alexandre Rodrigues Ferreira, o homem de ciência do Brasil do século XVIII, o seu grande precursor (5).

O seu grave defeito é ser demasiadamente histórica, preocupando-se com a disseminação dos índios brasileiros, isto é, com as migrações historicamente efetuadas através os caminhos fluviais; muito total, unindo tribus que hoje nitidamente se distinguem em pequenos grupos, com características específicas.

Essas ligeiras observações à classificação de Roquette Pinto procuram, apenas, mostrar que para a política, justa e civilizadora, o total não é suficiente. No caso prático, que nos interessa, é preferível considerar os grupos separadamente.

Além disso, como escreve Boas (6), "o erro da teoria do determinismo geográfico reside na suposição de que existem no globo tribus sem qualquer cultura, que têm de adaptar-se ao meio em que vivem. Não se conhece tribu sem alguma forma de cultura, mesmo na idade da pedra, talvez ha 50.000 anos. O meio só pode agir sobre uma cultura e o resultado de suas influências depende da cultura sobre a qual atuam. A fertilidade do solo nunca criou a agricultura, porém quando a agricultura existe, está adaptada às condições geográficas".

Restaria ainda a moderna classificação por *áreas culturais*. Essa classificação oferece, entretanto, uma sucessão enorme de dificuldades. Em primeiro lugar, não temos, até hoje, nenhuma

(4) *Arqueologia e Etnografia*, 57.

(5) Distribuição geográfica dos índios — *Viagem Filosófica ao Brasil* — cap. XVI.

(6) *Anthropology and Modern Life*, pág. 231. London, Allen & Unwin Ltd...

(3) Zimmerman — *Annales de Géographie*, XX, 1911, pág. 109 — 111, cap. X, 2.

classificação neste sentido. Seríamos obrigados a recorrer às classificações norte-americanas, tão precárias e deficientes. A de Clarck Wissler e a de A. Kroeber, mesmo com as retificações posteriores de Wissler, apresentam falhas enormes em matéria de América do Sul. São absolutamente inaceitáveis porque, além de gerais e de amplas em exagero, são baseadas em critérios arqueológicos e pré-históricos.

Portanto, o mais acertado seria a adoção de um critério que pudesse unir a prática aos princípios teóricos. Deste modo, para que fosse possível a aceitação imediata de um método, se faria necessário nos basearmos nos princípios gerais dos culturalistas e no critério regional alheio às antigas classificações. Porque, deste modo, seria possível, pondo de lado as classificações antigas e errôneas ou modernas e deficientes ainda, seguirmos uma orientação cujos resultados não se fariam esperar.

Si é verdade que "o estudo das diferenças culturais entre os grupos revelou a existência de barreiras tão reais e efetivas quanto os obstáculos físicos de espaço e estrutura, variações de língua, de costumes, de hábitos, de convenções e de idéias separando indivíduos e nações tanto quanto oceanos e desertos (7), não é menos verdade que o caráter regional e geográfico veio comprovar a existência de grupos isolados.

A feição atual é, pois, a do isolamento específico. Isolamento como fator de preservação de individualidade e unidade. Os grupos que se isolam, passando a se diferenciar linguística e culturalmente, assumem o aspecto presente de pequenos grupos isolados e específicos, isto é, com características próprias de adaptação local.

Devemos, assim, cuidar de fazer a análise de cada grupo. Análise regional etnológica.

E' por isso que frisamos, em várias passagens deste trabalho — que pretendemos depois dividir em pequenos ensaios — a necessidade de termos em vista este caráter de *grupo específico isolado*. Este é o caráter atual e, assim, aquele que nos deve preocupar.

Para isso devemos iniciar a *formação de uma etnologia da atualidade ameríndia brasileira*.

Parecerá, naturalmente, audaciosa e um pouco ingênua a idéia da formação de uma etnologia da atualidade ameríndia. Isso não nos incomoda, ao contrário, parece-nos útil e proveitosa a inovação que propomos.

A etnologia da atualidade ameríndia assim como a sociologia da atualidade brasileira, perdendo o caráter histórico, assumindo a feição do presente, poderiam, teoricamente, facilitar a obra humana, justa, boa e imensa de civilização dos índios do Brasil.

Não se trataria mais de vigilância, de proteção, e sim de trazê-los à cultura do Brasil para tornar possível a concórdia dos brasileiros com as minorias nativas que precisam, não de proteção, mas de alevantamento. E este verdadeiro soerguimento dos ameríndios resultaria num imenso lucro para a civilização do interior.

A sondagem vertical e horizontal do complexo ameríndio presente só é possível a uma técnica científica que descreva os processos históricos em movimento. E' o que Karl Mannheim chama de esforço para descobrir *no ser o deve ser*.

(7) *Introduction to the Science of Sociology* — Park and Burgess.

As curiosidades do Arquivo Geral da Prefeitura

Reportagem de

ADALBERTO MARIO RIBEIRO

A história da administração do Rio de Janeiro pode ser conhecida sem necessidade de grande esforço. Basta visitar o Arquivo Geral da Prefeitura. Foi isto o que fizemos ha dias. Está ele situado num subterrâneo, sob o piso do pátio interno do edificio do palácio municipal, à praça da República.

Stefan Zweig, quando nos descreve a casa forte do Banco de França, diz que o "edificio tecnicamente mais moderno, mais notavel e atualmente mais importante de Paris é despercebido do exterior, parecendo um terreno à espera de construção" e acrescenta: "dez mil pessoas passam por ali desatentas diante desse terreno de aparência vazia e inocente, onde se encontra a mais consideravel mina de ouro do nosso mundo atual"...

O Arquivo da Prefeitura, si não guarda barras de ouro, encerra, entretanto, preciosidades, cujo valor não está sujeito a oscilações e, bem ao contrário, só tende a aumentar com o decorrer do tempo...

Os Vieira Fazenda do ano 2.000 não precisarão, de certo, fazer pesquisas enfadonhas para conhecer os segredos dos costumes e da vida administrativa da velha S. Sebastião do Rio de Janeiro desde sua fundação.

Tambem, como ocorre com a casa forte do Banco de França, ninguém imagina que, sob a área ajardinada do pátio interno da Prefeitura, se esconde um tesouro que, si dispensa a vigilância aparatosa e constante que o ouro exige, reclama, sem dúvida, a inteligência e a cultura de um guarda que bem compreenda e sinta o valor de uma riqueza que só interessa e atrai a atenção dos que a saibam interpretar devidamente. Não tem esse

ouro, como se vê, curso facil e aceitação extensa como o outro... Não é vulgar.

Descemos pequena escada. Um longo corredor, todo iluminado, escavado no sub-solo e em sentido paralelo à rua General Câmara, vai ter a sala ampla, em nivel mais baixo. Sentimos aí esse ambiente característico de lugares de ventilação artificial.

Já tínhamos estado assim em lugar sombrio, silencioso como aquele, em que o *cheiro* do tempo nos transpõe a épocas que nos despertam lembranças de coisas que já vimos, juramos que já vimos, mas não sabemos bem onde foi mesmo...

Experimentamos sensação semelhante quando uma vez visitámos o Museu Nacional e conversámos com o eminente professor Alberto J. de Sampaio sobre a nossa flora.

O "Correio da Manhã" queria saber como iam os estudos botânicos no Brasil e resolvemos, então, entrevistar tambem, em um outro subterrâneo, o mestre que vem continuando com brilho a obra de Martius, esse monumento que é a "Flora Brasiliensis", em que trabalharam 65 botânicos em 66 anos (1840 a 1906) e que si fosse editada hoje nos custaria 20 mil contos.

Bem, mas não vamos mais adiante com essa história de flora, Museu etc. etc.

Agora queremos conversar com o intérprete, com o indiscreto falador da vida da mui leal e heróica cidade do Rio de Janeiro...

Vive ele naquele esconderijo a remexer em latas velhas, enferrujadas, que contêm manuscritos tão velhos e desbotados que só com o auxilio de poderosas lentes e com paciência igual à de um Capistrano de Abreu se consegue desvendar.

Antes de nos apresentarmos ao diretor do Arquivo, ficámos um momento a olhar as estantes de livros encimadas por chapas com títulos assim: Tilburies, carros e diligências; Registros do Senado da Câmara; Aforamentos; Valas; Numeração das ruas desde 1808; Arruações; Perdidos de emprego; Juizados de paz; etc.

O Sr. José Portugal, sobrinho do saudoso diretor de Estatística da Prefeitura, dr. Aureliano Portugal, que foi também secretário de Passos, nos apresenta ao Sr. Aureliano Restier Gonçalves, diretor do Arquivo.

Não havíamos conversado cinco minutos e compreendemos logo que não estávamos diante de um simples bibliotecário, que recebe os livros, registra-os em um fichário e os põe enfileirados nas estantes. Depois espera pelos consulentes.

O Sr. Restier Gonçalves não arquiva livros prontos a ser manuseados. Ele os compõe com com os documentos que recebe.

Vamos reproduzir aqui o que nos disse esse funcionário sobre o Arquivo. Valemo-nos apenas da memória, pois não somos taquígrafo:

—Disponha de tempo, e o senhor poderá colher notas muito interessantes sobre a vida da cidade. Este arquivo data de sua fundação. E sua finalidade é esta: recolher tudo aquilo que diz respeito e interessa à história e à administração do Distrito Federal. Entretanto, essa finalidade ainda não foi bem compreendida por diversas repartições da própria Prefeitura. Algumas consideram, até, o Arquivo simples depósito de cousas inúteis. Vamos agora ver as estantes.

Parámos diante de "Arruações":

— Nesta secção o livro mais antigo data de 1756 e nele se encontram ruas de nomes curiosos, mas registradas oficialmente. Aqui está — *Rua da Luxúria* — e o sr. Restier Gonçalves nos esclarece: é este trecho, em que nos achamos, da rua General Câmara, da praça da República ao antigo largo de S. Domingos.

— Olhe esta outra rua: *Rua da Pouca Vergonha*.

Mas, Sr. Restier, onde era essa rua?

—Atravessando o jardim da praça da República o senhor vai dar lá na Travessa do Senado, que agora se chama Rua 20 de abril. Pois é essa a *rua da Pouca Vergonha*. Não vale a pena tomar nota. Há muitas outras ruas de nomes assim esquisitos...

Diante da estante com a etiqueta *Escravidão*:
— São ao todo 83 volumes. Porque havemos de evocar essa época?

E não pensamos em folhear qualquer daqueles livros.

Sentimos a delicadeza de espírito do velho funcionário, que procurava, como se faz em família, esconder uma nódoa negra da vida nacional, que manchou o Rio com seus mercados de negros, la para o lado da Gamboa, etc.

Não valia mesmo a pena remexer no monturo.

— Observe este livro. Contem um manuscrito que quasi não pode ser lido. Veja a data: 1788. E' uma ordem de Balthazar da Silva Lisboa, presidente do Senado da Câmara. Mandava ele pagar 4\$00 a alguns dos membros desse corpo legislativo por este grande serviço: acompanhar oficialmente a procissão do Corpo de Cristo.

Nossa caminhada diante das estantes continuava.

Calçamento:

— Desde 1868 já se procurava substituir em alguns trechos o calçamento da cidade por outro mais cômodo que o paralelepípedo, de modo a tornar menos penoso o tráfego das carruagens. Como pode ver, são 249 volumes sobre o assunto.

Terrenos foreiros:

E o sr. Restier Gonçalves nos detem um pouco:

— Terrenos foreiros são aqueles que entram na concessão da sesmaria de Estácio de Sá para constituir o patrimônio da Câmara Municipal em 1565. Começavam na praia do Flamengo e corriam todo o litoral, alcançando Copacabana, Gávea e Lagoinha e desciam pelo Rio Comprido, que era o limite da Sesmaria. A Prefeitura passou a cobrar fôro sobre essas terras com direito ao laudêmio de quarentena. A cobrança desse laudêmio constitue, porém, renda muito incerta e diminuta para a Municipalidade. O prefeito Henrique Dodsworth deseja muito acertadamente renunciar a ela e até à do fôro, oferecendo aos foreiros, senhores do domínio util, a remissão do fôro, que dará de uma vez receita avultada aos cofres municipais. Deverá, preliminarmente, ser feito o tombamento completo e exato das pro-

priedades da Prefeitura. Depois esta entrará em acordo com os seus atuais ocupantes ou posseiros, ficando assim todos os proprietários, atuais foreiros da Prefeitura, com o domínio pleno das terras.

— E essa remissão será rápida?

— Depende de estudos e cálculos que serão oportunamente feitos.

— Mas só agora se cogita dessa providência?

— Não. Nos últimos anos da Monarquia cogitou-se de autorizar a municipalidade a transacionar a remissão. E logo depois de proclamada a República a questão foi novamente focalizada. Alegava-se que o novo regime de liberdade não comportava resquícios de feudalismo.

O Sr. Restier Gonçalves falava com facilidade sobre assunto que sempre nos pareceu complicado e mesmo cacete, muito cacete mesmo. Mas procuramos entendê-lo, quando mais não fosse ao menos em atenção a quem tratava da vida da cidade com tanto carinho. E esta observação nos dominou, quando o Sr. Restier Gonçalves modestamente se referiu à documentação dos terrenos foreiros.

— A coleção sob o título "*Aforamento e enfileuse*" compõe-se de 928 volumes. Toda essa documentação que aí está, eu a encontrei solta dentro de velhos baús de folha de Flandres. Num confusão tremenda, parecia impossível pô-los em ordem cronológica. Trabalhei dez anos nessa imensa papelada e, afinal, cheguei a este resultado que aí se vê: 928 volumes que podem ser consultados facilmente.

Positivamente aquele Sr. Restier Gonçalves estava encarnando o homem de uma época de pesquisadores torturantes, que não tinham pressa em cansar o tempo. E essa atitude, assumida agora, quando a *improvisação* é norma geral, até mesmo em assuntos históricos, não pode deixar de espantar.

Esta interrupção na conversa do diretor do Arquivo da Cidade, eu a fiz aqui abusando de sua ausência. Mas ele prosseguiu assim:

— O Arquivo guarda o livro tombo das terras do senhorio direto da Municipalidade e os autos de medição da sesmaria concedida por Estácio de Sá em 1565, o que constitui, sem dúvida, a origem e a prova dos direitos da Prefeitura sobre grande parte do *chão* da cidade. O Arquivo Municipal existe, como disse, desde a fundação

da cidade em 1565. Estácio de Sá, ao fundá-la, ordenou:

"Dos atos que expedi, nomeando autoridades civis e judiciárias, se faça traslado e *arquite-se*."

E o Snr. Restier Gonçalves concluiu, depois de acentuar bem o *arquite-se*:

— Estava, assim, iniciado o arquivo do Rio de Janeiro.

— Seria interessante si pudessemos ver documentos da época de Estácio de Sá...

— Não me custa mostrá-los. Vamos subir.

Na "Sala Souza Aguiar" parámos diante de um cofre forte, que o sr. Restier abriu com vagar. De uma gaveta, retirou uns manuscritos enfeixados em um volume com estas datas: 1565 a 1592.

— Contem estes manuscritos as nomeações do porteiro da cidade, do alcaide-mór e do escrivão de sesmaria, etc.

E o Sr. Restier Gonçalves, muito contente, nos diz:

— Veja isto: é a provisão que nomeou o primeiro tabelião da cidade, Pedro da Costa, em 16 de setembro de 1566. Si tivéssemos uma lente poderíamos ver com mais facilidade este traslado da provisão que nomeou Salvador Corrêa de Sa para servir de capitão-mór e governador do Rio de Janeiro em 4 de março de 1568.

Como o Rio de Janeiro, São Paulo é outra capital cuja documentação histórica vem, de ha muito, sendo cuidada com interesse e inteligência.

E já que tivemos ensejo de nos referir às duas grandes cidades, tão ciosas de seu patrimônio histórico, não seria demais que, com a colaboração do Serviço do Patrimônio Artístico Nacional, todas as demais capitais dos Estados procurassem também instalar, em moldes adequados, arquivos como o de nossa Prefeitura, cuja organização deve ser bem conhecida e divulgada. E não se compreende esse desinteresse por nossas coisas, quando se sabe que fora do país, na América do Norte, mestres eminentes de suas universidades têm vindo à Baía e ao Recife afim de colher em suas bibliotecas notas sobre o Brasil Colonial, o concurso do negro em nossa formação, etc.

O trabalho de Restier Gonçalves reabilita-nos, sem dúvida, aos olhos dos que nos achavam displicentes e descuidados em assunto que diz tão de perto com a vida social e administrativa da cidade.

A função pública e o seu regime jurídico

THEMÍSTOCLES BRANDÃO CAVALCANTI
Procurador da República no Distrito Federal

IX

DAS ACUMULAÇÕES REMUNERADAS

Neste capítulo dos vencimentos, uma das matérias de maior importância é precisamente aquela de que agora vamos tratar: a acumulação de cargos, funções ou dos seus estipêndios.

Examinaremos muito especialmente o seu aspecto histórico, desde a Constituição de 1891, e a forma por que vem evoluindo a nossa legislação.

A importância da matéria é tanto maior quanto se consideram a sua repercussão econômica na vida do funcionalismo e a aplicação dos princípios de justiça social, pela distribuição dos cargos públicos por maior número de pessoas.

Veremos, no entretanto, em primeiro plano, os aspectos jurídicos da questão e o sentido por que se vem processando a sua evolução.

A Constituição de 1891

Com a República, a distribuição equitativa dos encargos públicos e a reação contra os abusos e privilégios do nosso regime imperial, tiveram a sua consagração no art. 73 da 1.^a Constituição republicana, que dispunha:

“Os cargos públicos civis ou militares são acessíveis a todos os brasileiros, observadas as condições de capacidade especial que a lei estatue, sendo porém vedadas as acumulações remuneradas”.

Segundo esclarece Carlos Maximiliano (1), é antiga, embora raras vezes profícua e vitoriosa,

(1) *Comentários à Constituição*, pág. 817.

a hostilidade dos publicistas e legisladores brasileiros e portugueses, à acumulação de funções remuneradas. E cita numerosos Avisos, Alvarás e Decretos que datam de tempos remotos (2).

Os maiores abusos foram sempre praticados, para atender à conveniência e aos interesses do momento. E isto ocorreu mesmo na República, contra disposição expressa do texto incluído na Constituição Republicana em virtude de uma emenda dos constituintes Batista da Mota e outros (3).

Embora claro e positivo o texto constitucional, acharam em todos os tempos os nossos governos de estabelecer restrições.

As leis ns. 28, de 6 de julho de 1892, e 44-B, de 2 de junho do mesmo ano, criaram exceções para os cargos científicos, técnicos ou estritamente profissionais. Verdadeira derrogação da disposição constitucional, segundo Barbalho (4).

Foi este, entretanto, um princípio vencedor nas nossas praxes administrativas de todos os tempos, embora seguidas as decisões dos nossos Tribunais (5).

(2) Carta Régia de 6 de maio de 1623; alvarás de 8 de janeiro de 1627 e 27 de outubro de 1644; Decreto de 18 de julho de 1681; Carta Régia de 6 de agosto de 1682; Decreto de 3 de setembro de 1682; Decreto de 30 de março de 1686; Decreto de 20 de fevereiro de 1688; Decreto de 12 de novembro de 1701; Decreto de 13 de fevereiro de 1822; Decreto de 18 de junho de 1823; Aviso 89, de 4 de junho de 1847; Aviso 77, de 21 de março de 1864.

(3) *Anais da Constituinte*, Vol. II, pág. 329; João Barbalho, *Comentários à Constituição*, pág. 339; A. Milton, *A Constituição do Brasil*, pág. 438.

(4) *Apud A. Castro, Manual da Constituição Brasileira*, pág. 308.

(5) Ver, entre muitos, os seguintes acórdãos do Su-

Período posterior a 1930

Esta questão de tanta relevância tomou novo rumo com o Governo Provisório instituído pela Revolução de 1930. Este procurou regulamentar a aplicação do princípio da não acumulação, tendo baixado nesse sentido diversos decretos.

Por eles pode-se verificar a preocupação de transigir com o princípio, tirando-lhe a rigidez da disposição constitucional anterior e dando a certas situações de fato o apoio de uma determinação legal.

Os Decretos ns. 19.576, de 8 de janeiro de 1931, e 19.949 de 2 de maio de 1931, trataram especialmente do assunto. Os seus dispositivos sofreram, porém, pouco depois, as restrições impostas pelo texto da Constituição de 16 de julho, que mais amplamente se referiu ao assunto, fixando um critério novo.

A origem do dispositivo Constitucional de 1934 encontra-se no ante-projeto do Itamarati que foi aprovado, com outra redação, pela Assembléia Constituinte (6).

premo Tribunal: de 14 de abril de 1909; de 2 de dezembro de 1911; de 27 de junho de 1914, onde se encontra um voto de Pedro Lessa e cuja ementa é a seguinte: "São vedadas as acumulações remuneradas. O empregado público jubilado, de qualquer ordem ou categoria, que aceitar emprego ou comissão remunerada, perderá durante o exercício deste as vantagens da jubilação." *In Revista do Supremo Tribunal Federal*, Vol. II, pág. 217; Ac. do S. T. F., de 2 de dezembro de 1918, *In Revista do S. T. F.*, Vol. XIX, pág. 29; Ac. de 7 de agosto de 1920: "A ninguém é lícito acumular remunerações de dois ou mais cargos públicos, sejam federais ou locais." *In Revista S. T. F.*, Vol. 25, pág. 79, onde igualmente se encontra voto de Pedro Lessa estudando o assunto sob todas as suas modalidades; Ac. de 2 de agosto de 1916: "A disposição do art. 73 da Constituição Federal veda expressamente a acumulação de vencimentos, sem fazer distinção entre os cofres federal, estadual ou municipal." *In Rev. S. T. F.*, Vol. 8, pág. 393.

Mais recentes os acórdãos de 13 de abril de 1928: "São vedadas as acumulações remuneradas. No caso de exercício em mais de um cargo é obrigatória a opção do funcionário por um dos cargos em cujo exercício estiver, e vale como opção a permanência do funcionário no exercício de um dos cargos." *Arq. Judiciário*, Vol. 6, pág. 479.

"O princípio consagrado no art. 73 da Constituição é de caráter geral e absoluto, compreensivo de toda e qualquer acumulação de remunerações, seja de cargos federais, seja de cargo federal, estadual ou municipal, revista a remuneração a modalidade que revestir, desde que são vedadas as acumulações remuneradas. Essa proibição das acumulações remuneradas de cargos públicos, civis ou militares, é um princípio constitucional da União, cujo respeito é

A Constituição de 1934, fixou os seguintes princípios fundamentais:

"É vedada a acumulação de cargos remunerados da União, dos Estados e dos Municípios".

É a determinação fundamental, já consagrada pelo direito anterior, pela jurisprudência já citada e pelo art. 2.º do Decreto n. 19.576, de 1931.

Incidem

"na proibição deste decreto as acumulações de remuneração recebida dos cofres públicos, por títulos diversos, ainda que de entidades administrativas distintas como a

imposto aos Estados pelo Art. 63 da Constituição". (Ac. S. T. F., de 24 de agosto de 1928, *In Arq. Judiciário*, Vol. 8, pág. 290).

Igualmente "O preceito do art. 73 da Constituição Federal, vedando as acumulações remuneradas, é absoluto e contra ele não pode ser alegado nenhum direito adquirido". (Ac. S. T. F., de 3 de outubro de 1928, *In Arq. Judiciário*, vol. 8, pág. 404).

Deve-se citar igualmente o Decreto n. 7.503, de 12 de agosto de 1909, subscrito por Nilo Peçanha e todo o Ministério, com o intuito de tornar eficaz a disposição constitucional que veda as acumulações remuneradas. Nele se encontram as seguintes considerações com a determinação final: Considerando que a Constituição, no seu artigo 73, proíbe de modo absoluto as acumulações remuneradas;

Considerando que, para os efeitos da proibição aludida pouco importam as discriminações com que se pretende distinguir a remuneração das funções e dos cargos públicos, chame-se a essa remuneração vencimento, subsídio, gratificação, comissão, ordenado, honorários, soldo — pois a Constituição a ninguém ou a nenhuma classe exceção e, ao contrário, a todos proibiu as acumulações remuneradas, sendo que até no Império os oficiais de terra e mar, quando exerciam quaisquer cargos públicos ou comissões administrativas, perdiam o respectivo soldo, e a Constituição não o ressaíva da proibição do art. 73:

... Resolve que os empregados ou funcionários que se acham no exercício cumulativo de dois ou mais empregos e cargos públicos federais remunerados, sejam as respectivas funções de natureza igual ou diferente, são obrigados a optar, desde a data do presente decreto, pela remuneração de um só dos ditos cargos ou empregos, sob pena de ser a opção feita pelo Governo, que lhes mandará pagar uma só das remunerações até então acumuladas."

(6) Dispunha o artigo 95 do ante-projeto: "É vedada a acumulação de cargos remunerados na União, nos Estados e nos municípios, quer se trate de cargos exclusivamente federais, estaduais e municipais, quer de uns e outros simultaneamente."

União, o Estado, o Município ou o Distrito Federal".

Nada, efetivamente, justificaria qualquer restrição quanto à procedência dos vencimentos ou remuneração. A proibição constitucional é expressa, e as exceções ali previstas decorrem apenas da natureza do cargo ou da remuneração e não dos cofres onde é percebida.

Restava entretanto saber si as proibições constantes das leis anteriores continuaram em vigor, como por exemplo a acumulação com vencimentos percebidos em empresas, companhias, institutos dependentes do Governo (7).

Não parece que possa haver dúvida a esse respeito.

Por mais justificável que fosse a proibição contida no decreto do Governo Provisório, não se poderia dar à proibição constitucional essa amplitude. Diz o art. 172 da mesma Constituição: "é vedada a acumulação de cargos públicos remunerados da União, Estados ou Municípios".

Ora, cargo público tem uma significação técnica inconfundível, e, como tal, não pode ser tido qualquer emprego ou cargo exercido nas empresas ou institutos referidos nos aludidos decretos.

Bem mais acertado, como veremos, foi o decreto-lei n. 24, de 1937, que regulamentou o dispositivo Constitucional de 1937, dando-lhe uma interpretação extensiva.

As exceções ao princípio geral fixado na Constituição de 1934 resolvem, em sua generalidade, as dúvidas e divergências verificadas sob o regime da Constituição de 1891.

Eram elas as seguintes, que apreciaremos separadamente:

1) "Excetuam-se os cargos de magistério e técnico-científicos que poderão ser exercidos cumulativamente, ainda que por funcionário administrativo, desde que haja compatibilidade dos horários de serviço".

O ante-projeto do Itamarati não esposava integralmente o princípio, fazendo ainda uma res-

trição quanto aos funcionários administrativos. Dizia (8): "excetuam-se os de natureza técnica e científica, *que não envolvam função ou autoridade administrativa, judicial ou política, e os de ensino*".

O ante-projeto seguia a tendência dos decretos do Governo Provisório, que admitiam a acumulação de cargos técnicos, mas somente os de natureza técnica, excluídos os administrativos.

Mas a Constituição exigiu a compatibilidade de horários, o que constitui critério seguro para definir a incompatibilidade.

A acumulação de cargos técnicos, principalmente de magistério, é um velho tema, já focalizado no regime da Constituição de 1891.

Difícilmente poder-se-ia contrariar a tolerância, dados os precedentes infundáveis criados pelas praxes administrativas, que nunca admitiram

reza, desde que dependentes do Governo ou por ela subvencionados."

Por sua vez, o decreto 19.949, de 2 de maio de 1931, dizia:

"Art. 3.º — Os institutos, empresas, companhias ou serviços dependentes do Governo a que se refere o art. 3.º do Decreto 19.576, são os que explorem concessão de serviços públicos, ou constituem por si mesmo serviço público, ainda que não remunerado pelos cofres públicos; ou mesmo que explorem serviço particular, mantenham contrato com o poder público, precisem de autorização especial, gozem de favor conferido por lei ou pelo Governo, ou tenham administrador designado pelo Governo; e, finalmente, os de que a Fazenda Pública seja associada, acionista, ou pelos quais tenha responsabilidade, ou vantagem pecuniária, ainda que subsidiária."

Referia-se esse decreto às empresas concessionárias de serviços públicos, bem como ao Lloyd Brasileiro, Banco do Brasil, etc.

Os próprios decretos, porém, se encarregaram de estabelecer as exceções, como se vê dos arts. 4.º e 5.º do decreto 19.949, de 1931, *in verbis*:

§ 1.º — Excetuam-se os de natureza técnica e científica que não envolvam função ou autoridade administrativa, judicial ou política, e os de ensino.

§ 2.º — As pensões também não poderão ser acumuladas, salvo se, reunidas, não excederem o limite máximo fixado por lei, ou resultarem de cargo cuja acumulação é permitida.

§ 3.º — Não se considera acumulatório o exercício de comissão temporária ou de confiança decorrentes do próprio cargo ou da mesma natureza deste.

§ 4.º — A aceitação de cargo remunerado importa na perda dos vencimentos da inatividade. Quando se tratar de cargo eletivo, ficará suspensa integralmente a percepção dos vencimentos da inatividade, si o subsídio daquele for anual, ou durante as sessões, si estipendiado exclusivamente enquanto elas durarem."

(8) Art. 59, § 1.º.

(7) O decreto 19.576, de 8 de janeiro de 1931, dispõe: "Art. 3.º — É igualmente proibida a acumulação de qualquer vantagem percebida pelos cofres públicos com função ou emprego remunerado em estabelecimento, empresa, companhia, instituto ou serviço de qualquer natu-

a inconstitucionalidade do art. 1.º da lei n. 28, de 8 de janeiro de 1892.

“Não são incompatíveis os cargos federais e estaduais em matéria de ordem puramente profissional, científica ou técnica, que não envolvam autoridade administrativa, judiciária ou política, na União e nos Estados”.

Rui Barbosa sustentou, em entrevista concedida à “Gazeta de Notícias” sobre a lei vetada pelo Presidente da República em 1913, a tese favorável à validade da lei, com argumentos de inconfundível interesse.

Certo ou errado, o velho texto constitucional não poderia autorizar distinções arbitrárias que viessem ferir a rigidez da fórmula ali consagrada.

Pelo sistema da lei de 1892 acima citada, a proibição de acumulação era mais rígida, porque compreendia os cargos administrativos. Tolerada era apenas a acumulação de duas ou mais funções técnicas.

O decreto n. 19.576, de 1931, era igualmente severo nessa proibição. Cedo porém, o decreto n. 19.949, do mesmo ano, veio diminuir o rigor, permitindo no seu art. 1.º a acumulação, desde que as funções administrativas e as técnicas fossem uma noturna e a outra diurna.

Aquele primeiro decreto foi de um rigor excessivo para os nossos hábitos e práticas administrativas. Tornou-se impraticável, diante de casos concretos que representavam irregularidades por tal forma consolidadas, que não seria mais possível, sem um rigor extraordinário, derrogar.

Assim é que, mesmo para as funções técnicas ou científicas exigia que fossem congêneres e dependentes (9).

(9) O decreto 19.949, de 1931, assim definiu aquelas funções:

“Art. 9.º — Funções congêneres de natureza científica, profissional ou técnica, mencionadas no art. 6.º do decreto 19.576, são as próprias de profissional ou técnico, do mesmo ramo genérico de estudos científicos, ainda que não da mesma disciplina particularizada, ou da mesma especialidade; e os de outros cargos de ensino, ainda que não de magistério, como inspetores ou fiscais, observadas sempre as condições de diversidade dos estabelecimentos, de compatibilidade com os horários de serviços e de limitação do número e cargos.

Art. 10. — As funções dependentes, a que alude o

A Constituição de 1934 acabou com todos os subterfúgios e distinções anteriores, deu mais elasticidade à exceção do que o próprio anteprojeto do Itamarati, que não permitia a acumulação de cargo administrativo com função técnica ou de ensino; permitiu pelo contrário todas as acumulações de cargos técnico-científicos e do magistério, com os administrativos, com uma única limitação — a compatibilidade dos horários, sem a qual não é lícito acumular.

O critério portanto foi o da possibilidade material do exercício cumulativo dos cargos. Desapareceu assim o critério da Constituição de 1891, mais democrático, mais social, porque permitia uma distribuição dos cargos e funções públicas por um maior número de cidadãos.

Certo ou errado é o que aí está consagrado naquela Constituição, como uma determinação geral, insuscetível de interpretações e divergências, que afinal importavam em distinções feitas de acordo com os interesses de momento.

II) “As pensões de montepio, e as vantagens da inatividade só poderão ser acumuladas, si, reunidas, não excederem o máximo fixado por lei ou si resultarem de cargos legalmente acumuláveis”.

Encerra esse dispositivo a solução de grandes e velhas controvérsias sobre a acumulação de pensões e proventos da inatividade.

A redação, porém, é defeituosa, porque dá lugar a uma dúvida que merece ser aqui apresentada.

A acumulação de que trata o parágrafo referia-se somente a duas ou mais pensões, duas ou mais inatividades, à pensão com as vantagens da inatividade, ou a pensões, proventos da inatividade, e o exercício de outro cargo?

O § 4.º resolvia em parte a questão. Regulava de modo expresso a acumulação da atividade com a inatividade, proibindo-a.

Está essa solução de acordo com a nossa tradição. Já na monarquia, o art. 33 da lei n. 3.396, de 24 de novembro de 1888, dispunha que o aposentado ou jubilado, que aceitasse emprego remunerado, perderia as vantagens da aposentadoria ou jubilação.

artigo 6.º do decreto 19.576, são as de direção ou administração do mesmo estabelecimento em que o funcionário exerce o magistério.”

Mais tarde o art. 7.º da lei n. 117, de 4 de novembro de 1892, aceitou o mesmo princípio.

O decreto n. 4.853, de 12 de setembro de 1924, igualmente vedava a aposentadoria ou reforma em mais de um cargo e com vencimentos maiores do que os da atividade.

Finalmente os decretos ns. 19.576 e 19.949, de 1931, mantiveram a proibição, como adiante veremos.

O dispositivo ora em exame, portanto, tratou de acumulação de pensões e de proventos de inatividade.

Ainda aqui a disposição constitucional tem menos rigor do que a legislação anterior, e a própria jurisprudência admite ao princípio duas exceções: primeiro, quanto ao limite fixado pela lei (10); segundo, que provenha de acumulação permitida.

Princípio idêntico consagrava o art. 13 do decreto n. 19.949, de 1931:

"A acumulação dos proventos de mais de uma aposentadoria, disponibilidade ou reforma, ou de uma ou de outra, conforme a legislação vigente ao tempo de sua concessão, será admissível somente quando permitida a acumulação dos proventos correspondentes à atividade das funções ou cargos de que se trate" (11).

O ante-projeto igualmente permitia essa exceção, adotada mais tarde pela Assembléia Constituinte.

III) "E' facultado o exercício cumulativo e remunerado de comissão temporária ou de confiança decorrente do próprio cargo".

Não há nesta hipótese propriamente acumulação de vencimentos, mas, em regra, de gratificação decorrente de uma comissão. Isto se explica pela correlação das funções do cargo com a da comissão.

(10) Reproduzindo a legislação anterior, o art. 19 do decreto 22.414, de 30-1-33, limitou em 3:600\$0 anuais.

(11) Ver os Decs. 21.832, de 15 de setembro de 1932; 22.414, de 30 de janeiro de 1933.

Muito justo era o dispositivo do art. 5.º, § 2.º do decreto n. 19.576, de 1931:

"Não se compreendem nas disposições deste artigo e o § 1.º, as comissões que o funcionário, civil ou militar, exercer em razão do próprio cargo, posto ou patente, caso em que perderá somente a gratificação do mesmo cargo, posto ou patente, para perceber, juntamente, o ordenado ou soldo, a gratificação que a lei atribue ao exercício da nova função".

A Constituição de 1934 sem dúvida excluiu a restrição contida no final do artigo quanto à gratificação, permitindo a acumulação das duas gratificações ou dos vencimentos integrais, permissão excluída pela Constituição de 1937.

IV) "A aceitação do cargo remunerado importa a suspensão dos proventos da inatividade".

O presente dispositivo decorre de uma emenda da Comissão da Assembléia Constituinte de que foram relatores os Deputados Nogueira Penido e Fernando de Abreu, ao que dispunha o artigo 95, § 4.º do ante-projeto do Itamarati, *in verbis*: "A aceitação de cargo remunerado importa na perda dos vencimentos da inatividade".

Dizia a Comissão: "Não nos parece justo que o funcionário aposentado, jubilado ou reformado, investido de novas funções públicas perca os vencimentos da inatividade. Quando muito deverão ser suspensos esses vencimentos enquanto o funcionário estiver no exercício de qualquer outro cargo ou comissão administrativa".

E a emenda foi aprovada e afinal incorporada àquela Constituição.

A doutrina consagrada parece-nos a verdadeira e está na tradição do nosso Direito, como se vê do seguinte voto de Pedro Lessa, vencedor no acórdão do Supremo Tribunal Federal, de 27 de julho de 1914, e que consubstancia com felicidade a questão (12):

"De inteiro acordo com a decisão ora proferida. Para bem interpretarmos a parte final do artigo 7.º, temos dois mo-

(12) *Rev. S. T. F.*, vol. 2.º, pág. 220; *Rev. S. T. F.*, vol. 25, pág. 80.

numentos legislativos decisivos : a lei número 3.396, de 24 de novembro de 1888, feita um ano antes da proclamação da República, e a lei n. 917, de 4 de novembro, de 1892, votada pelos mesmíssimos deputados e senadores, que, pouco antes, reunidos em Assembléia Constituinte, tinham elaborado e promulgado a Constituição Federal. O artigo 53 da primeira dessas leis reza assim : "Da data desta lei em diante o funcionário público de qualquer ordem ou categoria, que, depois de aposentado ou jubulado, aceitar do governo geral ou provincial emprego ou comissão remunerada, perderá durante o exercício todas as vantagens da aposentadoria, jubilação ou reforma". E o art. 7.º da segunda lei citada dispõe o seguinte : "O funcionário aposentado considera-se incompatível para qualquer emprego público, e quando aceite emprego ou comissão estadual ou municipal, *com vencimentos*, perderá *ipso facto* o vencimento da aposentadoria". Aí está, manifestado com uma clareza inexcusável, o pensamento que ditou a última parte do art. 73 da Constituição. O legislador constituinte não vedou somente a acumulação de dois ou mais cargos remunerados. Vedou por mais forte razão a acumulação de duas ou mais remunerações, uma das quais correspondente a um lugar atualmente exercido, e a outra, ou as outras, percebidas a título de aposentadoria, jubilação ou reforma. Si o legislador proibiu ao indivíduo válido acumular o exercício de dois cargos remunerados, como havia de tolerar que o inválido, o incapaz de trabalhar, o inapto para o exercício de funções públicas, além de perceber a sua aposentadoria, ainda receba vencimentos pelo exercício ilegal de um cargo que não podia ocupar? Assim tenho invariavelmente julgado. Assim julgaram sempre os ministros Manoel Murinho, Espínola, Godofredo Cunha, Epitácio Pessoa e outros. Algumas decisões contrárias ao texto expresso da Constituição não constituem motivo jurídico para se não aplicar um dos mais claros e terminantes preceitos que encerra a nossa lei fundamental. Para haver direito adquirido é indispensável que se possa invocar uma lei,

em que repouse o direito. Não há direito adquirido, quando a sua aquisição é terminantemente vedada pela lei, e pela lei fundamental : a Constituição".

Dentro do rigor com que interpretava o texto constitucional, Pedro Lessa reconhecia a procedência da argumentação, aliás também sob outro aspecto defendida por Rui Barbosa na entrevista à "Gazeta de Notícias" acima citada.

O decreto n. 19.576, de 1931, continha princípio semelhante proibindo a acumulação de vencimentos durante o exercício de cargo si exercido em comissão, mas a sua perda definitiva, si o segundo cargo fosse efetivo.

O decreto n. 19.949, de 1931, embora contendo o mesmo princípio, abre, no entretanto, exceção para os cargos de magistério, bem como para aqueles cuja acumulação for excepcionalmente permitida.

A conjugação do § 4.º com § 2.º do art. 172 da Constituição de 1934, daria, na verdade, lugar a sérias dúvidas, não fossem os termos expressos do § 4.º, que estabelece uma norma taxativa que parece abrir exceção à regra geral do § 2.º. Diz a segunda parte do § 4.º : "A suspensão será completa em se tratando de cargo eletivo remunerado com subsídio anual ; si porém o subsídio for mensal cessarão aqueles proventos apenas durante os meses em que for vencido".

Com outra redação é o mesmo princípio do ante-projeto.

Deve ser, assim, o parágrafo entendido com o art. 164, parágrafo único, da mesma Constituição, relativo aos militares, *in verbis* : "Enquanto perceber vencimentos ou subsídio pelo desempenho das funções de outro cargo, o oficial agregado não terá direito aos vencimentos militares".

Vieram estas determinações constitucionais pôr termo a um dos debates mais sérios e sensacionais da primeira República, quer com relação aos funcionários civis, quer aos militares.

Para aqueles teve Pedro Lessa, em um caso debatido no Supremo Tribunal Federal, que enfrentar um extraordinário debate, que ultrapassou os limites dos Tribunais e que teve larga repercussão até pela Imprensa (13).

Quanto aos militares, tiveram em Rui Barbosa um ardoroso defensor de seus direitos à

acumulação. Considerava o sábio jurisconsulto, que, sendo o soldo inerente à patente, não poderia aquele ser suspenso sem suspensão da própria patente, o que viria ferir de frente a disposição do art. 74 da Constituição (14).

O debate tem hoje muito valor e maior interesse, porque voltámos ao velho texto Constitucional.

A Constituição de 1934 havia resolvido a questão com felicidade. Pode-se-lhe criticar a solução dada, mas a verdade é que o aludido texto constitucional teve a virtude de esclarecer dúvidas e tornar possível um critério uniforme sobre um assunto, que, entre nós, tomou importância desconhecida na maioria dos países (15).

Pena é que não houvesse sido obedecido, provocando uma reação bem compreendida pela Constituição de 10 de novembro.

A Constituição de 1937

A Constituição de 10 de novembro de 1937, voltou ao texto antigo, com pequena variante, declarando em seu artigo 159 :

"E" vedada a acumulação de cargos públicos remunerados da União, dos Estados e dos Municípios".

Voltamos, assim, à fórmula ampla da Constituição de 1891, que já comentámos detidamente no início do capítulo.

A evolução histórica do princípio cujo comentário fizemos mais largamente acima, para dar uma idéia das reações que o assunto sempre provoca, é de um interesse muito grande sob o ponto de vista social e econômico.

O decreto-lei n. 24, de 29 de novembro de 1937, veio, por isso mesmo, regulamentar a matéria figurando e representando em seus dispositivos as hipóteses mais constantes e de aplicação mais comum.

(14) *Diário do Congresso*, de 8 de novembro de 1923, pág. 4.589 e seguintes. *Acórdãos do S. T. Federal*, de 3 de outubro de 1928; in *Jornal do Comércio*, de 16 de novembro de 1928.

(15) Carlos Maximiliano, *op. cit.* pág. 823, onde se encontra a legislação estrangeira, que vale a pena consultar.

A interpretação do texto, tem, além do mais, levado a considerar os termos do decreto-lei número 24, de 1937, exemplificativos e não taxativos, permitindo a interpretação extensiva e por analogia.

O decreto-lei n. 24 dá apenas o paradigma dos casos mais comuns de aplicação. A própria regulamentação, por exemplo, estende aos empregados de Caixas econômicas, do Banco do Brasil, Lloyd Brasileiro, Instituto Nacional de Previdência e Institutos e Caixas de aposentadorias e pensões, a proibição constitucional em relação aos cargos públicos da União, dos Estados e dos Municípios (16).

A extensão aí dada pela lei ao texto Constitucional é manifesta.

Para demonstrá-lo não é preciso estudar a natureza jurídica das entidades autárquicas perante o Estado; basta que se considere a situação dos seus funcionários perante o Estado, excluídos do quadro dos funcionários públicos da União.

Os institutos autônomos, os serviços descentralizados têm ainda patrimônio e vida próprias. A seleção ou a nomeação dos seus funcionários realiza-se independente de qualquer intervenção do Estado, os vencimentos são pagos com a própria renda dessas instituições, que são de direito público apenas pela natureza dos serviços que realizam e não pela sua integração na estrutura administrativa do Estado (17).

A extensão da proibição Constitucional às instituições autárquicas é também a orientação francesa nos últimos decretos-leis que regularam a matéria de acumulações de cargos públicos.

A nossa lei proibiu a acumulação de mais de um provento dos cofres públicos, quer pela acumulação de mais de um cargo ou função, quer por qualquer uma das formas previstas no art. 4.º do decreto-lei n. 24, de 1937.

Neste último artigo há também uma aplicação extensiva do princípio: refere-se aos vencimentos da inatividade, aposentadoria, disponibilidade ou reforma. Não se pode acumular nenhum

(16) Já tivemos oportunidade de estudar largamente o assunto em nossas *Instituições de Direito Administrativo* — 2.ª edição — Vol. I — pág. 165.

(17) *Inst. I* — pág. 165.

dos proventos da inatividade, nem tampouco os mesmos com os de funções ou cargos públicos.

A respeito desse assunto já escrevemos acima. Pelo critério da Constituição de 1934, ficava subordinada a acumulação dos proventos da inatividade à possibilidade da acumulação de funções ou cargos da atividade. Hoje esta hipótese não mais pode ser figurada diante da proibição taxativa de qualquer acumulação.

Mesmo os que já se achavam no gozo dessas vantagens vieram a perdê-las, em virtude da disposição constitucional de 1937.

A acumulação dos proventos da inatividade com vencimentos da atividade igualmente não se justifica, porque, conforme explicam os pareceres do Ministro da Justiça sobre o assunto (18), visou esse dispositivo "impedir que um funcionário considerado inválido ou incapaz para o exercício de uma função pública e por este motivo dela afastado, com proventos, seja considerado capaz para o exercício de outra e por este exercício venha a perceber remuneração".

O art. 5.º do decreto-lei n. 24, vem, no entanto, abrir exceções, figurando as diversas hipóteses em que o recebimento de outros proventos, além dos vencimentos do cargo, não incidem na proibição constitucional.

"Não se compreende na proibição dos artigos precedentes o recebimento de ajudas de custo, diárias, representação, gratificações por serviços extraordinários e gratificações de função, legais ou regulamentares".

Essas exceções, meramente exemplificativas, compreendem naturalmente todos os proventos inerentes ao cargo ou extensivos do seu exercício. Não se referem, portanto, a outras funções, outros cargos, outros serviços, o que exclue a acumulação. São vantagens inerentes ao serviço. Entre os serviços ordinários e extraordinários entendem alguns que haja certa correlação, correspondência (19).

A gratificação por serviços extraordinários, porém, segundo pensamos, não se confunde com a gratificação de função legal ou regulamentar.

A função legal ou regulamentar é muito mais compreensiva do cargo; pode-se dizer que, neste último caso, se incluem todas as gratificações previstas em lei e que acompanham os estipêndios, por isso que também os serviços têm uma correlação muito íntima.

O serviço extraordinário é aquele que não se compreende na função, que não lhe é inerente, mas que pode ser atribuído a um funcionário, sem que isto importe em acumulação proibida. São serviços de natureza transitória.

Finalmente, a lei também previu as penalidades para os que incidirem em seus dispositivos: a demissão dos dois cargos ou funções para os de má fé, e, para aqueles cuja boa fé ficar reconhecida, a perda do cargo mais recente, com a restituição das importâncias indevidamente percebidas.

Nem seria possível pôr em execução medidas tão severas, sem a aplicação de sanções drásticas para os seus infratores.

No estrangeiro, na maioria dos países a proibição não tem a mesma rigidez que se encontra entre nós. Na Itália, por exemplo, a regra é a da unidade de empregos, só excepcionalmente transgredida. A dupla remuneração, nessa hipótese, é sempre devida sem que isso, entretanto, permita isolar as duas remunerações (20). Nesse caso, o limite dos dois estipêndios se impõe, e foi fixado em 5.000 liras (21); quando, porém, a soma dos dois seja superior ao limite, embora ambos sejam inferiores, deve se reduzir o excedente de 5.000 liras a 1/3; quando um dos ordenados ou estipêndios, ou os dois, excedam aquele limite, reduz-se de 1/3 o menor, ou ambos, quando iguais.

Numerosas regras foram estipuladas também, em relação a acumulação de pensões.

No direito francês a acumulação de vencimentos era tolerada. Mas o princípio foi revogado pelo decreto de 4 de abril de 1934, que proíbe a acumulação, a menos que não fique provado ser esta prejudicial ao serviço. Nesse

(18) *Rev. do Serviço Público* — Ano I — Vol. II — N.º 3 — pág. 53.

(19) Ver *Revista do Serviço Público* — Março, 1938 — pág. 48.

(20) Petrozziello — *Primo Trattato di Orlando*. Vol. II, 2.ª parte, pág. CCCXIII.

(21) Leis de 1862 e 1925.

caso ficava proibido acumular mais de duas funções (22); verificava-se também uma redução de vencimentos a, pelo menos, 3/4 do seu total (23).

A Rumânia também regulou convenientemente o assunto (24) dentro de normas muito equilibradas.

A matéria, tal como se encontra hoje regulada pela Constituição e pela lei ordinária, não pode dar lugar a grandes controvérsias. O princípio

da proibição de acumulação tem um sentido rígido, que não pode ser sofismado.

(22) Hauriou — *Précis de Droit Administratif* — pág. 89.

(23) Waline — *Précis*, pág. 385 — ver em Dalloz — *Répertoire* — verb. *Traitement* n.º 198 — o histórico da proibição em França, especialmente a tolerância em relação aos professores e homens de ciência.

(24) *Mélanges Negulesco*.

Paralelo entre a estabilidade dos Funcionários Públicos e a dos Empregados das Empresas Particulares

VIRGÍLIO MARTINS CARNEIRO

Não pretendemos discutir as teses que pretendem determinar o caráter jurídico da condição do funcionário, nem sequer discutir si se trata de um ato unilateral do Estado ou de um verdadeiro contrato de direito público.

O Supremo Tribunal Federal considera o caráter jurídico que liga o funcionário ao Estado como um contrato de direito público, remoçando a velha teoria de Laband, de Seidel-Piloty e de outros.

O Sr. Presidente do D. A. S. P., em sua exposição de motivos, de 8-12-38, considerou a nomeação para cargo público como um ato unilateral do Estado. Em apoio de sua opinião, militam notabilidades, como Meyer-Anschütz, D'Alessio, Hauriou, Fischbach, etc.

Não pode, porém, haver dúvida quanto à diferença existente entre as relações jurídicas do funcionário público para com o Estado e as relações jurídicas entre o empregador e o empregado de empresa de direito privado.

No caso de funcionário público, as suas relações com o Estado estão regulamentadas formalmente.

Não se admite o contrato verbal entre o funcionário e o Estado. Quanto aos empregados de empresas de direito privado, as suas relações são

reguladas pelos códigos de direito privado e pelas leis trabalhistas, não sendo mesmo necessário contrato escrito, bastando a prova da prestação de serviço em situação de subordinação social. (1)

Mesmo na Alemanha atual, não é exigida qualquer formalidade para o contrato individual de trabalho. (2)

No Brasil, o assunto não comporta controvérsia, em face do Decreto n. 5.571, de 13-11-28.

A investidura do funcionário público, porém, exige ato escrito, emanado da autoridade competente, e essa competência deve ser expressamente definida em lei.

A Constituição de 10 de novembro de 1937, salvo exceções previstas na Constituição e nas leis, estabelece que as nomeações de funcionários públicos federais devem ser feitas por ato do sr. Presidente da República.

Os ministros de Estado só poderão fazer contratos de prestação de serviço, e os empregados assim admitidos não poderão alegar os direitos e privilégios de funcionário público.

Até então se poderia dizer que não havia uma norma rigorosa.

(1) Oliveira Vianna, *Boletim do Ministério do Trabalho*, n.º 33 — Maio — Ano III, pág. 99.

(2) Erich Molitor, *Deutsches Arbeitsrecht*, p. 60).

Nas empresas particulares, o contrato de trabalho pode ser estabelecido entre o empregado e qualquer representante do empregador, desde que se possa presumir a existência de superioridade hierárquica.

A Constituição do Estado Nacional exige que seja o cargo criado em lei, evidentemente para evitar as irregularidades orçamentárias: ser o funcionário nomeado e não se abrir o respectivo crédito, para o pagamento da remuneração estipulada.

Nas empresas particulares não é exigida qualquer formalidade; assim é dispensável a criação de cargo.

Nenhum empregado, ao ser contratado para a prestação de serviços em uma companhia, iria verificar se a Diretoria dessa sociedade comercial tinha ou não criado o cargo no quadro. Si o cargo não foi criado ou si não se separou a verba necessária ao pagamento do salário, só resta à administração da empresa providenciar para a regularização.

As leis de proteção ao trabalhador não podem fazer repousar o amparo que objetiva assegurar em uma formalidade de todo dispensável, e que só ao empregador cabe providenciar.

Até à Constituição de 16 de julho de 1934, a estabilidade do funcionário público era considerada como um privilégio para determinadas categorias.

A Constituição vigente manteve as normas gerais inspiradas no movimento de opinião em favor da extensão dessa garantia aos servidores do Estado, em geral.

A garantia da estabilidade vem fazendo estrada larga e à autoridade se restringe o poder de ruptura unilateral das relações. (3)

Entre os grandes tratadistas, há ainda uma grande controvérsia sobre a extensão da garantia da estabilidade. Alguns se manifestam favoráveis à estabilidade no cargo ou nas funções. Filiam-se a essa corrente de opinião grandes autoridades.

Outros opinam que ao funcionário, em geral, a estabilidade a que tem direito é nas vantagens pecuniárias do cargo ou das funções, podendo a administração transferi-lo para outras funções, sem desprestígio de sua dignidade de funcionário e sem que isso implique penalidade.

Não estamos examinando o caso em que o funcionário é transferido por motivo disciplinar. Este aspecto da questão não entra na discussão objeto do presente artigo.

Muitos autores eminentes são de opinião que, sendo a função permanente, deve ser ocupada por um titular permanente (Gerber, G. Meyer, Fözl, Zöpfl, Schulze, Gierke, Preuss, etc.).

Parece ser essa a boa doutrina, entretanto, se tem admitido, mesmo na Alemanha, que para uma função permanente possa ser designado um funcionário em comissão.

E' evidente que, nesse caso, deve ser expressa a cláusula restritiva.

A lei do Império alemão estipula que os funcionários do Império são considerados vitalícios, desde que a sua nomeação não contenha reserva expressa da demissibilidade (4).

A estabilidade divide-se em estabilidade nas vantagens inerentes ao cargo ou às funções, e estabilidade no cargo ou nas funções, que se domina inamovibilidade.

Posto que a Comissão nomeada por Frederico II em 1786 tenha emitido parecer favorável à concessão do direito efetivo à função, que não podia ser retirada sinão mediante processo judiciário (5), o funcionário público alemão, em geral, não tinha direito ao exercício efetivo de um cargo determinado; podia ser transferido, o que é prova evidente de que ele tinha simplesmente direito às vantagens do cargo (6).

A inamovibilidade é assim a qualidade do funcionário que é nomeado titular do cargo (e não nomeado para cargo temporário ou comissão revogável) (7) e ao qual uma disposição constitucional ou legal assegura a permanência indefinida no seu cargo contra toda destituição ou contra toda transferência arbitrária (8).

Não se pode admitir, com todo o rigor, a existência de titular de cargo nas empresas de direito privado. Supor isso é fazer uma confusão entre a inamovibilidade assegurada, por lei, em casos especiais a certos funcionários públicos e a esta-

(4) Laband, *Le Droit public allemand*, tradução francesa, vol. II, p. 135).

(5) Kammerer, *La Fonction Publique en Allemagne*, p. 37.

(6) *Idem, idem*, p. 278.

(7) Henrion de Pansey, *De l'autorité judiciaire*, p. 156.

(8) *Pandectes Belges*, Vol. 51, p. 1127/8, verb. *Inamovibilité*.

(3) Cino Vitta — *Il potere disciplinare sugli impiegati pubblici*, p. 78.

bilidade assegurada aos empregados de empresas de direito privado.

No primeiro caso, a inamovibilidade é assegurada no próprio interesse do Estado (9); no segundo caso, a estabilidade é garantida como uma proteção ao salário do empregado, no interesse imediato do trabalhador, posto que redunde ou reflita no interesse do próprio empregador.

E' evidente que o poder de transferir de funções o empregado deve ser exercido com moderação, de modo a não constituir uma burla da estabilidade.

E' verdade que, pelo direito comum prussiano, os funcionários administrativos não podiam ser transferidos, sinão em consequência de um processo perante o Conselho do Estado (10).

Completa a garantia da estabilidade a irreductibilidade dos vencimentos em casos isolados. Para os funcionários públicos, alguns opinam que é permitida a redução dos proventos, desde que seja uma medida de ordem geral, salvo para aqueles a quem a lei estabelece taxativamente a irreductibilidade.

Quanto aos empregados na indústria e no comércio, bem como nas categorias profissionais congêneres, a lei e a jurisprudência vedam a redução do salário em casos isolados, por constituir uma burla da lei da estabilidade.

A redução do salário só será permitida nos casos de ter o empregador reais prejuizos devidamente comprovados, e nos casos de força maior que justifiquem medida de ordem geral (11), também devidamente comprovados.

Nenhuma eficácia teria a estabilidade si os vencimentos pudessem de qualquer modo ser diminuídos (12).

Em principio, e essencialmente, o Estado não tem outra obrigação que assegurar o pagamento dos vencimentos. O funcionário, ao contrário, sacrifica em seu emprego toda sua pessoa, e, na maior parte dos casos, consagra-lhe toda sua atividade. De outro lado, o interesse do Estado é salvaguardado pela prerrogativa que possui de denunciar o contrato mediante a introdução de um processo disciplinar (13).

Quando a estabilidade é a norma geral, como a do funcionário público, de acordo com a Constituição de 10 de novembro de 1937, como a do funcionário do Império Alemão, como a do bancário, mesmo que a lei permita a estipulação da cláusula em comissão ou seu equivalente, essa cláusula, deve constar expressamente do ato de nomeação, para o funcionário público, e do contrato individual de trabalho, para o bancário.

A lei sobre os funcionários do Império Alemão estipulava que os funcionários do Império eram considerados nomeados vitalícios, desde que a sua nomeação não continha a reserva expressa da revogabilidade ou da anulabilidade (14).

Mas isso não exclue, de modo algum, a possibilidade de nomear por prazo certo, ou a título de prova, ou com reserva de revogabilidade. Era em geral, sob essa reserva que eram nomeados os empregados subalternos encarregados de serviços puramente domésticos ou manuais; mas, mesmo para esses funcionários, a nomeação assumia, depois de um certo tempo, um caráter mais estável. *Em todos os casos as reservas devem ser inscritas expressamente no ato de nomeação*; em sua ausência o funcionário não pode ser privado de seu emprego senão por via disciplinar (15).

O funcionário deve sentir-se seguro no seu posto, porque a tranquilidade do seu espírito se traduz na serenidade e no perfeito equilíbrio que devem presidir a todos os atos da administração pública (16).

Em regra geral, portanto, e salvo os cargos supremos e em contato com a suprema vontade popular moderadora, que devem ser periodicamente renováveis ou amovíveis ao sabor das circunstâncias ou das condições políticas, o interesse público exige a estabilidade da função, a qual constitue escola para o próprio funcionário, o afeiçoa à administração, e nela o integra (17).

Na Inglaterra, onde não há a inamovibilidade legal, a estabilidade consuetudinária é tal que não se conta senão um caso de demissão de um em-

(14) Laband, *Droit public allemand*, Vol. II, p. 135; § 2 das disposições gerais, anexas ao livro de Kammerer, *La Fonction publique en Allemagne*, p. 394.

(15) Kammerer, *La Fonction Publique en Allemagne*, p. 183.

(16) *Dizionario Pratico del Diritto Privato*, dirigido por Vittorio Scialoja, Roberto de Ruggiero e Pietro Bonfante, Vol. III, Parte 1.ª, p. 445, verbo *Impiego*.

(17) Meucci, Lorenzo, *Istituzioni di Diritto Amministrativo*, pág. 211.

(9) Stainof, *Le Fonctionnaire*.

(10) *Allgemeines Landrecht*, II parte, título 10, §§ 99 e 100.

(11) Art. 11, da lei 62, de 5 de julho de 1935.

(12) Pedro Lessa, *Do Poder Judiciário*.

(13) Laband, *Droit Public allemand*, Vol. II, p. 135.

pregado público inferior, caso esse que provocou escândalo.

Na própria Itália fascista, onde a estabilidade legal não é a regra geral, e os vencimentos do funcionário podem ser diminuídos para o futuro (18), é, todavia, opinião comumente aceita que, para o empregado estável, os vencimentos não possam ser diminuídos por ato da administração pública, pois que isso atacaria a sua posição jurídica (19).

Na Itália fascista, a lei assegura a estabilidade aos empregados das entidades autárquicas, desfrutando uma posição melhor o secretário de comuna, cuja dispensa só é admissível por incapacidade física ou profissional, por escasso rendimento e por motivos políticos, sendo vedada quando por simples interesse do serviço. Aos que se admiram do fato de ter o empregado das autarquias maior garantia do que os funcionários públicos, a explicação dada é a seguinte: isso teve origem nos tempos da democracia liberal, para subtrair os dependentes à paixão política ou, pior, ao capricho da administração local, enquanto que os empregados do Estado tinham ao menos a garantia de ordem moral que a autoridade governativa não procedesse senão com a máxima cautela e com comprovado motivo. O regime fascista julgou conveniente conservar, para os empregados dos corpos locais, a garantia de ordem jurídica, porque, no fundo, o prefeito ou o governador de província, ainda que nomeado pelo Governo, não pertence ao quadro da administração do Estado, e, da parte dos mesmos, havia receio de resoluções nem sempre correspondentes à justiça nesse assunto (20).

Quanto à estabilidade dos bancários, essa garantia é assegurada a todos os empregados de bancos e casas bancárias, com dois anos ou mais de serviços prestados ao mesmo estabelecimento, de acordo com o art. 15 do decreto-lei 24.615, de 9-7-34, sem qualquer restrição quanto aos cargos em comissão, ou seu equivalente (interino, substituto, de confiança, etc.). Se se aplicarem aos bancários as disposições respectivas do Decreto-lei n. 139, meramente interpretativas do art. 89 e seu parágrafo único do Regulamento aprovado pelo Decreto 54, de 12-9-34, a sua esta-

bilidade ficaria reduzida, sem contestação possível, apenas em um único caso: quando o empregador deixasse de estipular, no contrato individual de trabalho ou no ato de designação, a cláusula "em comissão" ou seu equivalente, ou então quando deixasse de celebrar contrato escrito, caso em que deveria obedecer às normas gerais, prescritas em lei.

No direito brasileiro do trabalho, a estabilidade do bancário é legal, decorre simplesmente da lei, não depende de acordo ou convenção no sentido de garanti-la, nem tão pouco de qualquer declaração naquele sentido por parte do empregador.

Nos casos em que a empresa de direito privado adota o ritual de organizar quadros do pessoal ou criar cargos, é imprescindível que declare, por ocasião da criação, que o cargo é de confiança ou em comissão, além de fazer as designações com a cláusula expressa da demissibilidade *ad nutum*, pois, do contrário, a estabilidade legal se imporá e terá de ser cumprida.

A criação de cargos pelas empresas particulares é uma formalidade que não interessa ao direito do trabalho, pois depende exclusivamente de um ritual, cuja observância não é permitido ao empregado em situação de subordinação hierárquica exigir.

Mesmo na criação e no provimento de cargos públicos "em comissão", é indispensável a inclusão da respectiva cláusula, o que, aliás, vem sendo observado, com muito acerto, pelos decretos-leis e decretos elaborados pelo Departamento Administrativo do Serviço Público, e submetidos ao Chefe do Estado.

A estabilidade dos empregados que não gozavam dessa garantia, criada pelas leis sobre institutos de aposentadorias e pensões, foi assegurada, aos que contarem dez anos de serviço efetivo no mesmo estabelecimento, pela Lei 62, de 5 de junho de 1935, que não faz qualquer distinção entre funções ou cargos efetivos e funções ou cargos em comissão (demissíveis *ad nutum*):

O objetivo da lei é proteger o salário do trabalhador, tanto que só será permitida redução, nos casos de ter o empregador reais prejuízos, devidamente comprovados, e nos casos de força maior que justifiquem medida de ordem geral, também sujeitos à comprovação (21).

(18) Cino Vitta, *Diritto Amministrativo*, Vol. I. n. 29.

(19) Cino Vitta, *Diritto Amministrativo*, Vol. 2, p. 483.

(20) Idem, idem, p. 479.

(21) Art. 11, da Lei 62, de 5-6-35.

Nos casos em que as leis sobre os institutos de aposentadoria e pensões, a que pertença o empregado, estabelecerem condições mais vantajosas para o trabalhador, prevalecem essas condições.

A lei trabalhista tem objetivo altamente protetor do interesse do empregado, que se encontra em condições de inferioridade econômica e moral em frente ao empregador; em caso de dúvida, portanto, deve ser interpretada sempre a favor do protegido, porque se inspira exclusivamente no propósito de defender os direitos dele (22).

(22) *Magistr. Lavoro*, Genova, 24 de novembro de

O método de interpretação a ser adotado de preferência pela magistratura do trabalho, que é essencialmente uma magistratura de equidade (23), é o método sociológico, em oposição ao método lógico-gramatical, que se aplica ainda ao funcionário público, que, diferentemente do empregado em empresas particulares, não está sob o amparo das leis chamadas de proteção.

1931, publ. na "Rev. lav." 1932, 128. reproduzido por Antonio Uckmar, *Scritti Vari di Diritto Corporativo e di Diritto del Lavoro*, p. 155.

(23) Ranelletti, *Istituzioni di Diritto Pubblico*, p. 603.

JURISPRUDÊNCIA ADMINISTRATIVA

Tribunal de Contas da União

Compulsória por tempo de serviço - Voto do Relator, Ministro Rubem Rosa

"Emílio de São Felix Simonsen, cônsul de 1.^a classe, L, por decreto de 5 de janeiro de 1937, foi aposentado *"por contar mais de 35 anos de serviço público efetivo"*, de acordo com o art. 173, "a" do decreto n. 24.113, de 12-4-1934.

E' a primeira vez que o Tribunal examina uma *aposentadoria por compulsória por tempo de serviço público*. Faz-se mister um exame retrospectivo da legislação a respeito.

I

A Constituição de 1891 só admitia a aposentadoria em caso de *invalidéz* no serviço da Nação (art. 75). O advérbio — só — está a caracterizar, no dizer do dicionarista, um estado desacompanhado de qualquer outro. *Solus ex omnibus* (Magnum Lexicon Latinum; Freund-Theil; Candido de Figueiredo).

Quer dizer que, afora a invalidéz adquirida no serviço público, era preciso um lapso de tempo

para que alguém viesse a auferir proventos na inatividade (Rev. S. T. F., vol. 30, pág. 167; Rui Barbosa, Com. à Const. col. por H. Pires, S. Paulo, 1934, vol. 6.^o, pág. 246; Augusto Lins, A Nova Const., Rio de Janeiro, 1938, pg. 37).

Como se vê, "o direito à aposentadoria" a muito pouco ficava *reduzido*.

"Il est surprenant que les fonctionnaires et employés publics se trouvent dans un état d'abandon légal... la législation protectrice de l'employé se réduit au système des retraites et pensions. Cette protection est très relative, après tout; l'obtention de la retraite ou de la pension n'est qu'une illusion, s'il n'y a pas eu stabilité durant le temps nécessaire pour l'acquérir" (Rafael Bielsa, *La fonction publique à l'époque actuelle*, in "Rev. du Droit Public", 1936, pg. 465).

II

Todas as *tentativas de codificação*, no Brasil, como na França (Hauriou, Waline, Bonnard),

na Argentina (Bielsa), em Portugal (Marcelo Caetano), ficaram "engavetadas".

Os projetos n. 77, de 1911, art. 19, de Graccho Cardoso; n. 153, de 1913, art. 15, de Moniz Sodré; n. 212, de 1914, art. 148, de Camilo de Hollanda; da Comissão Especial de 1921, art. 94; e 1930, art. 1.º, § — gravitaram em torno da "invalidéz". A própria Consolidação elaborada pelo Poder Executivo não dissentiu das idéias da época (decreto n. 12.296, de 6-1-16, art. 27). Não foi homologado pelo Congresso Nacional.

De outra parte, os fermentos de reação já davam suas mostras:

a) o projeto n. 77, de 1911, disciplinava a compulsória por idade (65 anos) e *tempo de serviço* — 45 anos (art. 19, § 5.º).

b) o projeto n. 212, de 1914, aglutinava numa só classe — funcionalismo público federal, civil e militar — operários, soldados, magistrados, professores, cônsules e outros quaisquer cessando nesses assuntos as *distinções* existentes (art. 1.º). A jubilação dos professores e a reforma dos militares passariam a se chamar aposentadoria e entrariam no *regime comum* (art. 150). As funções diplomáticas passariam a ser desempenhadas pelos cônsules (art. 276).

Os projetos e as promessas continuavam a surgir todos os anos, e nenhum foi convertido em lei. Através de leis, denominadas de *carretilhas*, aspectos, espécies, relações, foram tratados. Nunca houve um *critério geral*. Aliás, o maior impecilho era o de ordem constitucional.

III

Como os homens, os povos não vivem isolados: fazem parte da grande família internacional. Daí a necessidade de um *órgão especial* encarregado de *orientar e dirigir* essas relações em nome do Chefe de Estado. A diplomacia, pois, deve estar na posição de produzir o *máximo efeito útil* na sociedade internacional (Nuovo Digesto Ital., *vb.* Diplomacia; diritto diplomatico).

"Longtemps encore, la diplomatie, qui mérite autant que *l'armée* le titre de *grande muette*, continuera d'exercer sus *les nations du monde* sa bienfaisante et triple activité: *observer, protéger, négocier*".

IV

No Brasil, o 1.º ato oficial que constitui o ponto de partida da organização de uma representação externa, é anterior à Independência. Pelo decreto de 2 de maio de 1822, o Príncipe Regente destaca do Ministério da Guerra a *secção das relações exteriores*. Ainda não é um ministério, mas já é uma "pequena secretaria". O decreto de 12 de outubro, de 1923, criou-a com o título de "Secretaria de Estado dos Negócios dos Estrangeiros no Império do Brasil".

Em 1847, é expedida a 1.ª regulamentação do corpo consular (decreto 520, de 11 de junho). Até então, a matéria era regida pelas "Instruções da Junta do Comércio de Lisboa", mandadas executar pela real resolução da Consulta de 9 de outubro de 1789. Recebiam os funcionários consulares percentagens sobre os emolumentos, além de uma gratificação variável. O decreto 2.886, de 9 de fevereiro de 1862, reduziu depois o estípcio. Em 1872, sendo Ministro o Conselheiro Manuel Francisco Correia, foi constituída uma comissão composta do Conselheiro Barão das 3 Pontes, Alexandre Afonso de Carvalho, José Pedro de Azevedo Peçanha e Adolfo Paulo de Oliveira, que elaborou o 1.º projeto de lei orgânica do corpo consular. Nela era estabelecido um critério-base para servir às *promoções* e ao *recrutamento*. Cuidou da *disponibilidade*; regulou a *aposentação* dos servidores que tivessem mais de 10 anos de serviço, atribuindo o *ordenado inteiro*, aos que contassem mais de 30 anos de serviço. Para maiores detalhes, vide Demétrio de Toledo, *Cônsules e diplomatas*, 1930, pg. 73; 74; 79; 83; 88; 90; 91; 93; 95. Quanto à legislação: Max Fleiuss, *Hist. adm. do Brasil*, 2.ª ed., S. Paulo, s. d., p. 77; 141. Laurêmio Lago, *A secr. de Estado da Guerra*, Rio de Janeiro, 1932, p. 3 e 5.

V

A organização do Ministério dos Estrangeiros (*latu sensu*), se mudou de *forma* ("maneira"), mudou também de *fundo* ("matéria"). Não é para menos: Richelieu, Mazarin, Metternich, Talleyrand influíram decisivamente na evolução dos processos e métodos diplomáticos. Doutra parte, a obra dos Congressos de Viena (1815) e Aix-la-Chapelle (1818), apesar do transcurso do tempo, ainda está viva (Vide Henry Hauser, *Diplomacia*

e economia, trad., Rio de Janeiro, 1937, p. 8; 12. Maurice Peléologue, *Romantisme et diplomatie*, in *Rev. des Deux Mondes*, Abril 1924).

A estrutura de tais organismos político-administrativos em todos os países, salvante as peculiaridades de cada povo, — expressas nas leis internas e nas tradições — é, pode-se dizer, a mesma. Vide Henry Kittredge Norton, *Organização dos Ministérios de Estrangeiros*, trad., Rio de Janeiro 1930, p. 9; 11; 13; 14; 17; 23; 29; 33; 35; 55; 57; 59; 62; 63; 67; 68; 79; 81; 82; 83; 84; 91; 93; 94; 100; 103; 115; 117; 123; 128. H. Acioli, *Trat. de dir. int. público*, Rio de Janeiro, 1934, vol. 2, pg. 278-306. Raoul Genet, *Traité de diplomatie et de droit diplomatique*, Paris, 1931, vol. 1, ns. 183-195; 197; 198-203; 204; 205-209; 210-224; 225-231; 233; 234; 241, vol. 2, ns. 622-635; 636-640; 641-646; 647-666; 688; 689-703; 704-707; 708-720; 721; 727. *Nuovo Digesto Ital.*, vb. *Agenti diplomatici*, ns. 1 e 18.

O próprio sistema brasileiro é exposto em detalhe. Norton, pgs. 15; 42; 54; 74; 89; 105; 130. Genet, vol. I, n. 204; vol. 2, número 667-687.

Eis porque assiste inteira razão ao ilustre escritor Themistocles Cavalcanti ao asseverar que "a organização do Ministério das Relações Exteriores é regulada em todos os países por um regime especial" (*Inst. de dir. adm.*, 2.^a ed., Rio de Janeiro, 1938, vol. I, pg. 483).

"The establishment of diplomacy as a regular branch of the civil service is of modern growth, and even now by no means universal (*The Encyclopaedia Britannica*, 11th ed., Cambridge, 1911, vb. *diplomacy*).

Sem falar nos acordos e resoluções internacionais, as nações americanas reunidas em Havana (1928) adotaram *Convenções* pertinentes aos Corpos Consular e Diplomático — dec. leg. 5.647, de 8-1-29; dec. 18.956, de 22-1-29 (in H. Acioli, *Atos internacionais vigentes no Brasil*, 2.^a ed., Rio de Janeiro, 1937, vol. I, pg. 3 a 8).

VI

Na República, até 1931, afora a *disponibilidade* (ativa ou inativa), as leis orgânicas do Ministério do Exterior, conservaram, quanto à *inatividade*, de modo expresso, os princípios gerais da lei comum a todos os funcionários públicos civis da União.

Com efeito, pelo dec. 19.542, de 15 de janeiro, foram mandados passar para a *disponibilidade remunerada* os funcionários que, contando mais de 25 anos de efetivo exercício, atingissem os *limites de idade* que fixou, tendo em vista os postos (art. 18, § 3.^o).

Era o influxo das idéias alienígenas.

"Du point de vue administratif pure on ne pouvait guère prétendre jusqu'à ce jour qu'il y ait un âge exact... On peut dire qu'il y a de *variations sensibles* entre les âges limites des *différents services administratifs*. Le seul critérium qui pouvait être pris pour base jusqu'à une époque toute récente était l'*âge limite d'entrée dans les services*" (Genet, cit., n. 160).

As próprias *prorrogações*, admitidas em todos os países, nos casos de interesse público, *já* mais podem ultrapassar o limite constitucional (se existe).

Também na diplomacia, é eterna a querela entre "une senilité souriante" e "une jeunesse nerveuse qui ferait beaucoup de zèle et de bruit pour rien".

Em 1933, pela primeira vez, um diploma — 23.483, de 21 de novembro — relembrando a tradição pátria na composição dos quadros do Itamarati, e considerando que "o rejuvenescimento dos quadros deve apurar-se pela aposentadoria, independente de outra qualquer condição, dos funcionários que completaram 35 anos de serviço efetivo, quanto pela compulsória dos que atingirem o limite fixado em lei", estatuiu:

"Serão aposentados... os funcionários dos corpos diplomático ou consular que contarem mais de 35 anos de efetivo exercício" (artigo 7.^o).

Confirmou, noutro dispositivo (art. 8.^o) a compulsória por idade, estabelecida anteriormente (dec. 19.542, cit., art. 18, parágrafo 3).

A justificativa apresentada merece transcrição:

"Para eficácia do... sistema, é absolutamente necessário que, a exemplo do que se pratica nos Ministérios Militares, se assegure ao pessoal a possibilidade e o direito ao acesso, renovando-se os quadros e, ao mesmo tempo, garantindo-se "aos que atingirem o limite de idade ou completarem o tempo integral do serviço, o justo descanso a que tem direito, com os vencimentos que lhe fo-

rem atribuídos para sua condigna subsistência" (cons. VI).

VII

O "fenômeno burocrático" dominou a atenção de 3.º Constituinte Republicano.

"El principio de la legalidad debe su seguido por la introducción del sistema burocrático en la organización del Estado democráticamente constituido... La burocratización aumenta en la misma medida en que crecen las tareas administrativas del Estado, y con ellas las funciones ejecutivas... La burocratización significa más bien, en ciertas condiciones, el mantenimiento de la democracia, puesto que el principio democrático solo puede traer las grandes directrices pero no... acometer los promedios de aquel proceso en que el organismo del Estado se renueva incesantemente (Hans Kelsen, *Esencia y valor de la democracia*, trad., Barcelona, 1934, p. 103-104; cfr. *Teoría general del Estado*, trad., Barcelona, 1934, p. 456; *Nuovo Digesto Ital.*, vb. *burocrazia*).

VIII

Na Const. de 1934, título inteiro foi consagrado ao funcionário público. Não acreditando muito na rapidez e na eficiência do trabalho legislativo, fixou regras de base, "desde logo em vigor", a fazer parte integrante do futuro "Estatuto dos funcionários públicos".

Um mínimo de direitos foi, desde logo, estabelecido. A legislação ordinária caberia completar com outros. Ficou, assim, afastada a discussão de saber quais as vantagens e os malefícios do Estatuto disciplinado em lei ou regulamento (Roger Bonnard, *Précis de droit adm.*, Paris, 1935, p. 369-371; Hauriou, *Précis élém. de droit adm.*, 4.ª ed., Paris, 1938, p. 73; Marcel Waline *élém. de droit adm.*, 2.ª ed., Paris, 1939, p. 359, 369).

As "normas programáticas" assentadas, é bem visto, dizem respeito ao funcionalismo civil administrativo. As dos serviços legislativos e judiciários estão excluídas dessa catalogação. O direito administrativo é um ramo do direito público; todavia os seus capítulos fundamentais estão insertos no campo constitucional (*Nuovo Digesto Ital.*, vb. *diritto* administrativo, n. 2 a 4; *Funzionario*, n. 3).

Doutro lado, o direito público é uno; e o direito público interno e o internacional público são o produto do mesmo meio histórico, asseverou Mirkine Guetzévitch (*As novas tendências do dir. const.*, trad., S. Paulo, 1933, p. 101; cfr. Georges Sofronnie, *Les rapports entre le droit interne et le droit intal.*, in *Mélanges Negulesco*, Bucarest, 1935, p. 673).

"Es gehort zum öffentlichen Recht" (Helmuth Lehmann. *Juristisches Konversationslexikon*, Berlin, 1932, vv. *Staatsrecht*).

As situações subjetivas puras insertas na Constituição significam, tão somente, que a lei ordinária não pode desconhecê-las.

"Todos los derechos que hayan sido otorgados, incluso los de carácter económico, ya no pueden ser nuevamente suprimidos por la legislación, antes bien, para ello sería necesaria una reforma da la Constitución".

(Ottmar Buhler, *La const. alemana*, trad., Madrid, p. 126 cfr. René Brunet, *La const. allemande*, Paris, 1921, p. 247. Blachly and Oatman, *The Government and administration of Germany*, Baltimore, 1928, p. 373).

A grande dificuldade em planificar todas as situações pertinentes ao funcionalismo advem do fato de que "o funcionário não é somente um empregado do governo, ele é antes um "cidadão". A lei em regra só cogita de assuntos normais-gerais suscetíveis de redução lógica a categorias pre-estabelecidas. Quando as ultrapassa, revela sua incapacidade" (cfr. Harold J. Laski, *Liberty in the modern State*, Harmondsworth, 1937, p. 134-140 — *Pelican Books*).

IX

Que significa estatuto?

Na Europa Medieval, as leis eram chamadas de estatutos pessoais ou reais, conforme diziam respeito a pessoas ou a bens — *statutum in personam*; *statutum quod disponit de rebus* (Rafael Bielsa, *Derecho adm.*, 2.ª ed., B. Aires, 1929, vol. 2.º, p. 36; Renzo Ravà *Gli statuti degli enti pubblici*, Milano, 1936, p. 2).

E' típico o verso de Dante: "s'inoltra nell'abisso dell'eterno statuto" (*Paradiso*, XXI, 95).

Os dicionários técnicos registram o substantivo como significando "corpo de disposições gerais peculiares a..." (*Dict. jur. publié par Duclerc*

et Paquerre, 7.^a éd., Paris, 1868, *vb.* Statut, par A. Guibert).

Os D., por sua vez, definem o "estatuto dos funcionários" como :

un conjunto orgánico de reglas legales (latu sensu) establecidas en forma general, cierta y permanente, con el fin de garantir a los funcionarios publicos sus esenciales derechos al empleo, a la carrera y los correlativos derechos pecuniarios (Bielsa, cit., vol. 2.^o, p. 36; Bonnard, cit., p. 371; Yorodzu Oda, *Princ. du droit adm. du Japon*, Paris, 1928, p. 154).

Compreende-se que a enumeração inserta na Constituição apenas adote alguns dos princípios permanentes. Outros, como os dos secretariados, professores, militares (e seus corpos auxiliares) e outros teem seus princípios cardiais disciplinados noutros mandamentos constitucionais. Donde se poder dizer que os preceitos inscritos no título do funcionário público não esgotam o tema. Cf. voto eminente ministro Sr. Castro Nunes, in *Jornal do Comércio* de 20-12-38. A legislatura ordinária "pode" criar outros; desenvolver o próprio espírito — mínimo do texto Const. Uma coisa é-lhe interdita: derrogar ou deturpar o seu conceito-conteúdo.

a) a idade para compulsória pode ser antes dos 68 anos, tendo em vista a especialidade das funções — militares; polícia militar e corpo de bombeiros; polícia civil; corpo consular e diplomático; professorado etc.;

b) a aposentação por implemento de tempo de serviço — corpo consular e diplomático; professorado, etc.

Não existisse a dificuldade em definir o que seja funcionário público, e ainda assim não seria facil arquitetar um sistema único comum a todos os povos.

Porque?

"Il n'y a donc pas une définition unique du fonctionnaire; sa situation et son statut ne sont partout les mêmes. Bien au contraire, le statut du fonctionnaire est toujours lié à un Etat déterminé et ne peut pas être envisagé en dehors de cet Etat, de son histoire, de sa législation actuelle et de la jurisprudence de ses cours et tribunaux. La situation juridique et sociale du fonctionnaire diffère beaucoup d'un pays à l'autre, et le droit relatif du fonctionnaire est une chose purement nationale (Paul Stainof, *Le fonctionnaire*, Paris, 1933, p. 6).

X

A Const. de 1934 consagrou, como alguns dos canones para a aposentação, a *ancianidade* (presunção *juris et de jure*) e a *invalidéz*. E' assim que a vemos empregada: "invalidéz comprovada" (art. 64, "a"; 170, n. 4 a 6).

A própria *invalidéz* que será regulada pela lei orgânica de imprensa para os seus redatores, empregados e operários (art. 131, *in fine*), forçosamente terá, como um dos fundamentos, a *invalidéz*. Em consequência é possível lobrigar as seguintes variedades:

a) *Ordinária*: invalidéz e 30 anos de serviço — prazo que excepcionalmente "poderá" ser reduzido por leis ordinárias — art. 170, números 4 e 5;

b) *Compulsória* (por implemento de idade ou de tempo de serviço): salvo as exceções previstas (arts. 64 e 104, § 5), os que atingirem 68 anos de idade, serão automaticamente compulsados, independentemente de qualquer outro requisito. Como o legislador constituinte não disse "somente aos 68 anos", segue-se que após essa idade *ninguém* poderá permanecer no exercício da função pública. Decorre daí outro princípio: o legislador ordinário não está impedido de, em casos especiais (forças armadas e suas auxiliares; corpo de bombeiros; consular e diplomático; polícia civil e militar, professorado e outros), *antecipar* a idade da compulsória. Não a pode é dilatar: há violação constitucional.

c) *Extraordinária*: caso de acidentação; moléstia contagiosa — art. 170 n. 6; lepra — dec. leg. 5.565, de 5-11-28, tornando extensivo aos militares — dec. 19.761, de 19-3-31; alienação mental de qualquer gênero — dec. 19.762, de 19-3-31. Essas inatividades são com *proventos integrais*, qualquer que seja o tempo de serviço público. E compreende-se: Quem se der à paciência de pesquisar e anotar, verificará que as *normas-padrão* insculpidas na Constituição não são outras que as constantes das leis em vigor. Não reuniu todas; que restava para o futuro Estatuto?

Eis a *conclusão* a que cheguei, após uma nova e larga meditação. Incidi em erro — *hei mihi* — quando, na sessão de 4-12-935, sustentei que as únicas hipóteses de aposentação ordinária eram a *ancianidade* e a *invalidéz* (D. Of. de 13-1-36). Separação de estatutos sempre houve. Os pro-

jetos ns. 77, de 1911, art. 1.º, parágrafo único; 153, de 1913, art. 1.º, parágrafo único; de 1921 (Com. Esp.) art. 2.º, assim como o decreto número 12.296, de 6-12-16, art. 97, na vigência da Constituição de 1891; e ainda os de números 490, de 1937, art. 268; 490-A, de 1937, art. 268; 490-B de 1937, art. 270; — *sempre excluíram das regras comuns do projeto de Estatuto* — salvo os casos expressamente declarados:

os militares de terra e mar;
os magistrados federais;
os membros do magistério;
os membros do corpo diplomático e consular.

E' a tradição, formalmente reiterada em todas as tentativas em prol do Estatuto.

Idêntica situação é encontrada na Itália, onde a enumeração ainda é maior e desce até a *sub-espécies*.

"Impiegato é il prefetto, il magistrato, é l'insegnante, é l'ufficiale, é il tecnico... Secondo la particolare natura delle prestazioni, secondo che queste partecipano, più o meno, direttamente ed in maggiore o minore misura all'esercizio di potere di impero o giurisdizionali demandati allo Stato, muta il carattere dei diritti e dei doveri inerenti al rapporto d'impiego. Donde la molteplicità di ordinamenti speciali che disciplinano le diverse categorie di impiegati dello Stato... Ma... esistono altri regime giuridici particolari, la cui indole non è sostanzialmente dissimile da quello che vige per tutti gl'impiegati, e sono i vari ordinamenti: giudiziario, militare, del professori ed insegnanti del corpi tecnici e consultivi dello Stato, e così via. Ciascuno di questi si riporta, in gran parte, alle regole generali ma da questi si allontana per i caratteri propri delle singole funzioni e delle garanzie, di cui queste debbono essere circondate (Raffaele Montuori, *I nuovi testi sullo stato giuridico ed economico degli impiegati civili*, Monterbio, 1927, pg. VI; VII; 227; 228; 242, cfr. Francisco D'Alessio, *Ist. di dir. amminist.*, Torino, 1932, vol. 1, n. 330; W. F. Willoughby, *Principles of Public Adm.*, Washington, 1927, p. 325; Gascón y Marin, *Trat. de der. adm.*, 3.ª ed., Madrid, 1928, col. I, p. 354, nota 2; Petroziello, *Il rapporto di pubblico impiego*, in Orlando, *Primo trat. prat. di dir. am.*, Milano, 1935, vol. 2, pte. terza, p. XXI, nota 2.

XI

No exame do processo em julgamento, os diplomas — 24.239, de 15-5-34, art. 47; 24.113, de 12-4-34, pte. cons. art. 173 — pte. dipl. art. 134 — apenas repetiram os princípios atrás expostos, inclusive os de caráter legislativo — 19.592 e 23.483.

O eminente codificador do direito civil, Sr. Clovis Bevilacqua, em parecer de 27 de janeiro de 1936, proferido como consultor jurídico do Itamarati, sustentou que as regras da lei orgânica do Itamarati, sobre compulsória por implemento de idade ou de tempo de serviço, com o advento da Constituição de 1934, perderam a aplicabilidade por manifesta antinomia com os seus preceitos (artigo 170, ns. 3 a 7) — in "J. do Comércio", de 22-5-936.

Autorizados órgãos da imprensa nacional expenderam idêntica opinião (J. do Com., cit.; J. do Brasil, *apud*, J. do Comércio de 23-8-36), expondo a tese com elevação de idéias e de linguagem.

Do mesmo entendimento, citando em nota o parecer referido, é a exposição do ilustrado escritor Mattos de Vasconcelos (*Direito adm.*, Rio de Janeiro, 1937, vol. 2, pg. 534-535, especialmente nota 12, cfr. Assist. soc. do Est. Rio de Janeiro, 1935, p. 34).

A' mesma corrente filiou-se o eminente Consultor Geral da Fazenda Pública, opinando no caso concreto (Vide J. do Comércio de 22-5-36).

Em que pese a autoridade de tão ilustres predadores, parece-me que a boa doutrina não contraditada pela Constituição de 1934 (e muito menos pela de 1937), é a exposta pelo eminente Consultor Geral da República, que aceita pelo Executivo, foi mandada cumprir pela Circular de 2 de janeiro de 1936, *in verbis*:

"... para os devidos fins... tendo em vista as conclusões a que tem chegado o Consultor Geral da República no estudo de papeis submetidos ao seu exame pelas diversas Secretarias, recomendar que no preparo de todos os processos de aposentadoria... dos funcionários públicos civis... sejam respeitadas as seguintes normas:

... XVIII. Aos funcionários diplomáticos e consulares deverá ser ainda aplicada a legislação especial em pleno vigor, a que estão sujeitos (de-

creto 24.339,... 24.113), (D. Oficial de 10 de janeiro, p. 719).

Não se trata de assunto peculiar ao Brasil.

"Ma, tornando alla ipotesi *normale e generale* del termine questo può essere fissato o da un *determinato anno di età dell'impiegato* o da un *determinato numero di anni di servizio* da lui prestato all'Amministrazione o (come può constatarci nella pluralità dei casi) alla combinazione dei due indicati coefficienti (Petroziello, cit. p. CCCXLI; Cino Vitta, *Dir. Am.*, 2.^a ed., Torino, 1937, vol. 2, p. 471; 487).

XII

Acrescente-se, por fim, que a Constituição de 1934 não só aprovou todos os "atos" do Governo Provisório (art. 18 das Disp. Trans.) como também *ad futurum*, mandou continuar em vigor as leis que, *explicita* ou *implicitamente*, não a contrariassem (art. 187), *cfr.* Const. de 1937, art. 183.

XIII

Conclusão.

a) a aposentação por implemento de tempo de serviço é *legal* em face da Constituição de 1934 (inclusive da de 1937).

b) os proventos da inatividade foram calculados na forma do *julgado* proferido no proc. Landulfo Alves — sessão de 9-1-39 (Fui vencido não só pela motivação apresentada na sessão de 18-11-35 (D. O. de 20-12, p. 27.465), — como também porque a lei 284 tem que ser interpretada *em termos*, quanto à incorporação da representação do decreto n. 24.239, (artigo 48).

XIV

Consignando o *título* de fls. que a inatividade de parte da data do decreto e não da de sua publicação (*ut* decisão recente confirmada, — também fui vencido), a recusa impõe-se.

O mesmo deve suceder em relação à *despesa* classificada, como está, à conta de exercício financeiro já encerrado.

Sala das Sessões, 24 de janeiro de 1939. — *Rubem Rosa*".

Tribunal de Contas do Distrito Federal

Parecer dos procuradores fiscais Paulo Filho e Carneiro da Cunha

E' à lei constitucional que devemos pedir as regras relativas à estrutura interna do Estado, sua organização, seus poderes, seus limites e suas obrigações.

Num processo de aposentadoria, por ato do prefeito do Distrito Federal, estudando o preceito legal que manda aplicar aos funcionários públicos do Distrito Federal as disposições da Constituição de 10 de novembro sobre funcionários públicos da União, bem como as do Decreto-lei n. 24 de 29 de novembro de 1937, os procuradores fiscais Paulo Filho e Carneiro da Cunha apresentaram o seguinte parecer, adotado pelo Tribunal de Contas da Prefeitura :

"Parecer n.º 9 : — O Prefeito do Distrito Federal aposentou o escrevente da Procuradoria dos Feitos da Fazenda Municipal — o Senhor Silvio de Carvalho — que contava mais de 30 anos de serviço, nos termos do art. 177, da Constituição Federal.

O dispositivo constitucional tem a seguinte redação :

"Dentro do prazo de 60 dias a contar da data desta Constituição, poderão ser aposentados ou reformados de acordo com a legislação em vigor, os funcionários civis e militares cujo afastamento se impuser, a

juízo exclusivo do Governo, no interesse do serviço público ou por conveniência do regime”.

No dispositivo devemos decompor os seus elementos, porque cada um deles exprime uma situação jurídica :

- a) o prazo para sua aplicação ;
- b) a faculdade de aplicá-lo, da autoridade competente ;
- c) os fundamentos do ato.

Quanto ao primeiro elemento não nos interessa.

O mesmo, porém, não se dá com o segundo. Não é possível deixar despercebida a natureza autorizativa da aplicação da lei, tanto mais quanto julgamos que essa faculdade se reflete nos efeitos do ato do executivo municipal. Conforme o texto, “*poderão*” ser aposentados os funcionários em determinadas condições.

“— *“Poder”* não é ter obrigação de fazer alguma cousa, não é estar adstrito a praticar alguma ação.

E’ ter o direito, a competência, a autoridade para uma função, para um ato, para uma cousa. Usará dessa autoridade, exercerá essa competência, quando caiba, quando importe, quando julgue. Não obrigatoriamente. Não fatalmente. Não cegamente. Mas apreciativamente. Mas discriminadamente. Mas discricionariamente.

Eis aí a distinção entre o “*poder*” e o “*dever*”.

Claro está que em todo o poder se encerra um dever, o dever de não se exercitar o poder, senão dadas as condições que legitimem o seu uso, mas não deixar de o exercer, dadas as condições que o exijam. A diferença, porém, está em que “o *dever*” não deixa eleição a quem incumbe. Se ele se traduz na prescrição de um ato determinado, sujeito a uma condição formal, em se realizando esta, a sua consequência inevitável é a execução imediata do ato prescrito”. (Rui Barbosa *apud* Homero Pires — *Comentários à Const. Federal Brasileira* — Vol. 1, página 153 — Ed. 1932).

Certamente por ter mais de 30 anos de serviço, não “*deveria*” o Prefeito aposentar o funcionário, mas “*poderia*” fazê-lo por qualquer modalidade condicionada ao preceito constitucional. Nos casos previstos “*poderia*” e “*deveria*”, como passamos a examinar.

O terceiro e último elemento constitutivo da lei — são os fundamentos para o ato :

- a) interesse do serviço público ;
- b) conveniência do regime.

Em qualquer destas hipóteses o Prefeito “*pode*” e “*deve*” afastar o funcionário. Mas, como não se verificaram tais condições, o ato resultou de contar o funcionário “*mais de trinta anos de serviço*”, naturalmente motivo de uma solução legal em benefício de um bom servidor do Distrito, contida na expressão — *interesse do serviço*, da letra constitucional, compreendendo-se por essa forma uma invalidez presumida pelo longo espaço de sua atividade no emprego.

Assim, ou muito nos enganamos, ou o executivo municipal teve em mira aproveitar, a bem do funcionário, a proteção constitucional contida no art. 156, letra e) :

“a invalidez para o exercício do cargo ou posto determinará a aposentadoria ou reforma que será concedida com vencimentos integrais, *si contar o funcionário mais de 30 anos de serviço efetivo ;*”
(O grifo é nosso).

Se do ato constasse, apenas, a citação do texto constitucional, estaria o funcionário prejudicado e dependente quicâ de outras formalidades, e delas decorrendo outros efeitos legais.

Competindo ao Prefeito, como lhe cabe (decreto-lei n.º 96, de 22-12-937) o poder, e portanto, o dever de “*aposentar os funcionários de acordo com os preceitos da Constituição e das leis*” fica a seu juízo, a sua apreciação, a sua discriminação e discrição, conforme a lição de Rui Barbosa, o ato para não torná-lo injusto e prepotente.

Note-se bem que no dispositivo citado estão indicados — em primeiro lugar os preceitos da Constituição.

Não pretendemos exclusiva essa orientação do nosso pensamento jurídico. O Tribunal de

Contas Federal, por unanimidade, fazendo suas a doutrina e as conclusões da Procuradoria Geral ("Jornal do Comércio" de 19-2-38), acentuou o seguinte, que pedimos permissão para transcrever :

"A aposentadoria é uma instituição social inspirada nos melhores sentimentos da humanidade. A situação dos aposentados deve merecer também alguma assistência dos poderes públicos, que não podem e não devem abandonar, na velhice, e na invalidez, os seus auxiliares, alguns dos quais prestaram à administração pública e ao país inestimáveis serviços. Os inativos não se beneficiam com os abonos, aumento de vencimentos e outros favores constantemente concedidos aos que ainda estão em exercício de suas funções. Mas, como esses, também sofrem as dificuldades da vida".

Certamente, a nosso ver, a aposentadoria do funcionário municipal — Silvio de Carvalho, foi concedida de acordo com a Constituição, e desta lei devemos partir para determinar no ato do Prefeito, a extensão que deve ter ; mas, ao mesmo tempo, pondo ao abrigo de qualquer interpretação errônea a fixação dos proventos a que tenha direito o funcionário.

Já vimos que o ato não somente está amparado no art. 177, mas foi além e acrescentou, como razão de ser, o tempo de serviço superior a trinta anos.

Esta menção especial somente a podemos entender em virtude dos dispositivos categóricos da própria Constituição no art. 156, letra e).

Dá a certeza, a que somos levados a proclamar, de o ato dever estar subordinado ao prescrito no art. 29 do decreto-lei n. 96, de 1937, que determinou :

"Aplicam-se aos funcionários públicos do Distrito Federal as disposições da Constituição sobre os funcionários públicos federais, bem como as do decreto-lei n. 24, de 29 de novembro de 1937".

Estamos, por conseguinte, em face de uma imposição categórica. Não ha método de interpretação que nos permita fugir à lógica e à força do mandamento da lei.

"A regra fundamental da exegese jurídica é que, nos lugares claros, não ha que interpretar : *"in claris cessat interpretatio"*. Ou, por outra, que em tais casos a interpretação está na expressão óbvia dos textos. "If the words of the enactment are free from all doubt and ambiguity and express a single, definite, and semible meaning, that meaning is conclusively presumed to be the one which the legislature intended to convey". "Black — Construction and Interpretation, C. 34, pagina 72". (Rui Barbosa, Vol. cit. pag. 155).

Não é tão facil, pelo menos ao nosso parecer, resolver dúvidas que se formam à sombra de novas leis, de uma formação jurídica digna de estudo.

A Constituição, no art. 30, modificou a situação do Distrito Federal.

"A modificação que se operou a 10 de novembro de 1937 foi profunda. Não porque passasse o Prefeito a ser de nomeação do Presidente da República, mas por se haver entregue ao Conselho Federal todas as funções deliberativas. (Pontes de Miranda — *Comentários à Constituição* — Vol. 1, pag. 608)".

Devemos, portanto, guiar o nosso pensamento para os novos caminhos que o estatuto magno, outorgado aos brasileiros, abriu para as criações e desenvolvimento dos seus serviços e realizações da justiça.

O que assinala Pontes de Miranda, é a verdade contida no pensamento de Mirkine — Guetzevitch : "A unidade do direito público se manifesta ordinariamente na época das grandes transformações históricas". (*As novas tendências do Direito Constitucional* — pag. 106, Trad. de C. Mota Filho, 1933).

Na lei constitucional devemos pedir as regras relativas à estrutura interna do Estado, sua organização, poderes, limites e obrigações, como ensina Duguit, (*Traité de Droit Constitutionnel* — Vol. 1, pag. 705 — ed. 1937).

Na lei constitucional, Esmein destaca o seu triplice objeto : forma do Estado ; forma e órgãos do governo ; limites dos direitos do Estado. (Es-

mein — *“Éléments de Droit Constitutionnel — Vol. 1, pág. 1, ed. 1937).*

Entre nós, a definiu Rui Barbosa por estas palavras :

“Uma Constituição é a caracterização, nitidamente contornada, de um sistema político, indicado nas suas linhas capitais, entregue, na evolução da sua vida orgânica, à ação da consciência popular, confiado, na interpretação das suas consequências legislativas, à intuição dos homens de Estado. A evidência das regras diretrizes, a luz que desce dos princípios, ilumina os casos particulares; ditando, a cada combinação dos fatos, a solução definida pelas necessidades da harmonia geral”. (Rui Barbosa, ob. cit. pág. 38).

Desse curso de idéias é que o professor Queiroz Lima pode positivar :

“O motivo que determina o poder a curvar-se perante a lei, é o mesmo que decide o indivíduo a dominar os seus instintos — a consciência do próprio interesse. O direito é a política bem compreendida do poder. (“O Estado e o Direito”, página 23)”.

Temos necessariamente, em resguardo do nosso parecer em questão que se reproduzirá, de pedir aos mestres a orientação técnica para nos forrar a suspeita de generosidade ou inclinação interessada.

Já Virgílio de Sá Pereira afirmava que “um código é um conjunto de regras que a moral sanciona; eliminai-lhe dos textos a boa fé, e será um molho de gazúas”^L (“Direito da Família”, página 224).

E' o que procuramos pôr em relevo, a boa fé no estudo de um assunto delicado e de grandes consequências. O decreto-lei n. 96, art. 29, deve ser, no caso, combinado com a letra e) do art. 156 da Constituição, para garantia do funcionário, como esta última lei deixou claro.

Cedemos à força das regras diretrizes da Constituição, e por essa forma temos como revogados os decretos do Distrito, citados no decurso

do presente processo, ou sejam os dec. 4.335, de 5-8-1933, e 4.710, de 4-4-1934.

Pedimos vênia para fazer nossas, no caso em apreço, as palavras do eminente Dr. Miranda Valverde :

“E' evidente que em face, não só do art. 156, letra e) da Constituição Federal, de 10 de novembro de 1937, senão ainda do seu art. 183, deixaram de subsistir e vigorar as leis municipais do Distrito Federal, *ex-vi* das quais não se computavam integralmente os vencimentos variáveis para o efeito da aposentadoria, ou jubilação, ou reforma”.

Decorrente dessa exposição, que se nos afigura indispensável, quando da audiência desta Procuradoria sobre o processo à apreciação do Colendo Tribunal, e para se desempenhar dos deveres do cargo dentro das disposições do decreto-lei n. 96, art. 12, § 3.º, letra a), combinado com o que dispõe o dec. municipal n. 5.994, de 28 de junho de 1937, que assim impõe cumprir “a missão de completar a instrução dos processos” (art. 22), parece-nos de todo o ponto justificável a informação do Dr. Diretor Geral, que alvitra a devolução do processo à Secretaria Geral de Finanças para classificação da despesa na verba própria, no total de Rs. 51:841\$000 (8:888\$000 fixos e 42:953\$000 variáveis), para o conseqüente registro no Tribunal.

A aposentadoria deve obedecer aos preceitos do dec. n. 284, de 28 de outubro de 1936, e em virtude desse decreto é que deve ser calculada a parte variável dos vencimentos do funcionário.

Para o registro neste Tribunal, é que se faz mistér a reforma do cálculo, nos termos do citado decreto n. 284, porquanto desse cálculo e sua determinação legal depende a fixação de que trata a letra a) do § 2.º, do art. 12 do decreto-lei n. 96, de 1937.

Como esta Procuradoria aceita o cálculo contido na informação, nenhuma análise é necessária sobre o que seja *parte variável* dos vencimentos, exaustivamente tratada na informação do ilustrado Dr. Diretor Geral, e que adotamos.

Este é nosso parecer, que submetemos ao Colendo Tribunal”.

JURISPRUDÊNCIA DOS TRIBUNAIS E PARECERES

Supremo Tribunal Federal

Apelação Cível n. 6.845 (Distrito Federal)

Funcionários públicos. Estabilidade. Demissão. — Se o ato administrativo pelo qual foi demitido um funcionário emanou de autoridade competente e obedece às formalidades prescritas em lei, não é lícito ao Judiciário invalidar-lhe os efeitos sob o fundamento de ser injusto.

— A sentença criminal que absolveu o réu não tem influência no processo administrativo, maximé se é fundada na regra do artigo 67 do Código Penal.

— Falta que não constitua crime pode, entretanto, justificar a demissão.

RELATÓRIO E VOTO

O Sr. Ministro Costa Manso : — Perante o Dr. Juiz Seccional da 1.^a Vara da Secção do Distrito Federal, intentou o Dr. João de Aquino Ribeiro ação ordinária contra a União, alegando e pedindo o seguinte :

A 27 de dezembro de 1919, foi nomeado tesoureiro do Instituto Nacional de Música, tomando posse e entrando em exercício a 12 de janeiro de 1920. Exerceu efetivamente o cargo até 31 de agosto de 1930, ou durante 10 anos, 7 meses e 19 dias, sem nota que o desabonasse. Tendo-se, porém, verificado a falta de certa quantia no sofre do estabelecimento, procedeu-se a inquérito administrativo, em consequência do qual o Presidente da República, por decreto de 1.^o de setembro de 1930, o demitiu a bem do serviço público. Entretanto, no processo administrativo nada foi apurado contra ele, autor, que, também sujeito

a processo criminal, foi absolvido pelo então Supremo Tribunal Federal.

Assim o ato administrativo é ilegal e deve ser anulado sendo a União condenada a reintegrar o requerente nas suas funções e a pagar os respectivos vencimentos dês da demissão.

A União contestou, sustentando a legalidade do ato impugnado, e a nenhuma influência da sentença proferida no Juízo criminal sobre o mesmo ato. E invocou diversos julgados desta Corte, como os que se encontram nas "*Pandectas Brasileiras*", VII, 414, na "*Revista do Supremo Tribunal*", LXIX, 334, e no "*Arquivo Judiciário*", XV, 271 e XXIX, 132. Citou ainda lições de Bonnard, "*Droit Administratif*", 1935, pág. 396; Santi Romano, "*Diritto Amministrativo*", 1932, pág. 325 e Pires e Albuquerque, in "*Revista do Supremo Tribunal*", LX, 241.

O Dr. Juiz Seccional julgou procedente a ação e apelou *ex-officio*, tendo também apelado a União.

O processo criminal intentado contra o apelado foi apensado aos autos.

Meu voto está indicado pelos que, sobre o assunto, mais de uma vez manifestei.

A nenhum dos poderes públicos é lícito invadir a esfera das atribuições privativas de outro. O Legislativo não administra nem julga. O Executivo não julga nem legisla. O Judiciário não legisla nem administra.

A função dos tribunais judiciários é assegurar a aplicação da lei. Não lhes compete examinar, sob o aspecto intrínseco, os atos legislativos ou administrativos, para declará-los oportunos ou inoportunos, convenientes ou inconvenientes, jus-

tos ou injustos, conformes a princípios científicos ou deles divorciados...

A Constituição nunca se aparta deste conceito. Assim, no artigo 101, n. III, tratando do recurso extraordinário, alude a decisões contrárias à literal disposição de *tratado ou lei*, a questões sobre a *vigência ou validade de leis*, a diversidades de *interpretação de leis*. O artigo 96 prescreve regras para a declaração da *inconstitucionalidade de lei ou de ato do Poder Público*.

Aliás, já a lei n. 221, de 1894, consagrando o mesmo princípio, que é pacífico na doutrina dos constitucionalistas pátrios e norte-americanos, dispusera, no artigo 13, § 9.º, que a autoridade judiciária pode *anular* os atos e resoluções ilegais, sendo assim considerados aqueles em que haja violação do direito objetivo. "A autoridade judiciária", prescreve o texto, "fundar-se-á em razões jurídicas abstendo-se de apreciar o merecimento de atos administrativos, sob o ponto de vista de sua conveniência ou oportunidade".

Julgando, como relator, a Apelação Cível n. 4.128, na sessão desta Corte Suprema, efetuada a 6 de setembro de 1933, assim me manifestei:

"....."

Quando a lei estabelece garantias para o funcionário, podem os tribunais judiciários verificar se os preceitos da lei foram ou não violados. A lei, por exemplo, declara qual o funcionário competente para demitir, enumera os casos de demissão e estabelece um processo para apurá-los. Se a demissão é decretada por funcionário diverso do designado na lei, o ato é *nulo*, pela *incompetência* de quem o executou. Se a demissão é decretada por motivo não previsto na lei, o ato é *nulo* por excesso de poder. Se, finalmente, a demissão é decretada sem observância das formalidades substanciais do processo estabelecido para a apuração do motivo legal, o ato é *nulo*, por cerceamento de meios de defesa.

Em todos esses casos, ha violação da lei, da qual decorre a nulidade do ato.

E os tribunais judiciários, guardas da observância da lei, interveem para assegurar a reparação do dano proveniente do ato ilícito.

Desde, porém, que a autoridade seja competente, que a demissão tenha uma causa das previstas em lei, e que hajam sido observadas as formalidades legais, o ato poderá ser *injusto*, mas não é *nulo*. Não ha *ilegalidade* a corrigir, mas, possivelmente, um *erro* a lamentar, ou um *crime*

a punir. Se quem demite aprecia mal o fato, supondo que o aprecia bem, terá errado. Se aprecia mal, sabendo que aprecia mal, terá prevaricado. Naquela hipótese, nada ha que fazer. Na segunda, poderá o funcionário prevaricador responder no Juízo Criminal pelo delito e ser civilmente obrigado a reparar o dano. A responsabilidade, porém, é individual. Com ela nada tem o Estado, salvo prova de culpa *in eligendo* ou *in vigilando*...

O Judiciário não é um *super-poder* incumbido de fiscalizar os dois outros Poderes. A Administração é que nomeia e demite os funcionários. A Justiça impede apenas que, no exercício de tal função, seja violada a lei em tésse. E' exatamente, aliás, o que sucede com as próprias sentenças judiciárias. A sentença contrária ao direito objetivo é *nula* e pode ser invalidada mediante ação rescisória. A sentença que ofende o direito subjetivo, o direito da parte, é *injusta* e transitando em julgado nem os próprios tribunais podem revogá-la. Faz do branco, preto, e do quadrado, redondo, na frase do legislador reinícola. Ora, se o Juiz nada pode contra o ato seu, injusto, mas conforme à lei, como ha de ter autoridade para invalidar, em caso análogo, o ato de outro Poder de igual categoria, que lhe não está subordinado?

Na espécie que estamos julgando:

a) — A demissão emanou da autoridade competente, visto como foi imposta por decreto assinado pelo Presidente da República e subscrito pelo respectivo Ministro de Estado (folhas 24).

b) — O decreto foi precedido do processo administrativo exigido no artigo 125 da lei número 2.924, de 15 de janeiro de 1915.

c) — O processo administrativo, nos termos do § 1.º do citado artigo 126 da lei n. 2.924, "consiste apenas em ser ouvido o interessado, no prazo que lhe for marcado, sobre a falta arguida, e bem assim o chefe imediato do serviço, ao qual ele pertença". Tais formalidades não foram omitidas, como se vê a fls. 13, 11v e 23 dos autos principais e de peças do inquérito policial no processo em apenso, as quais também serviram de base ao ato administrativo.

d) — A lei n. 2.924 não especifica os casos de demissão, que, em consequência, podia ser imposta devido a qualquer falta que o Governo, segundo o seu prudente arbítrio, reputasse grave. Não houve, portanto, excesso de poder.

Aliás, o apelado, na petição inicial, arguiu apenas a *injustiça do ato*. Nas razões finais, a fls. 64, escreveu :

"Houve, na verdade, processo administrativo, precedendo à demissão do autor, mas para que tal processo pudesse justificar a sua demissão, necessário se tornava, e a simples razão o diz, *que nele-se tivesse apurado a culpa*, a responsabilidade do autor, por aquelas irregularidades... Não é com qualquer processo administrativo que se pode legalmente demitir um funcionário com as garantias do artigo 125 do decreto de 1925, sinão com aquele que *reunir provas* contra o funcionário indicado; e no processo em questão, ao invés de serem contra o autor, são todas, absolutamente todas a seu favor as provas colhidas"...

E repetiu, nas razões de apelação, a fls. 101 :

"Para que o processo administrativo justifique a demissão do funcionário, ou empregado federal, amparado pelo artigo 125 citado (já o dissemos nas razões finais), é necessário, como condição imprescindível, que nesse processo se *apure a responsabilidade* do funcionário, ou empregado demitido. Não basta a simples precedência de processo administrativo, que, por si, não justifica, não pode justificar tal impressão, baseada que deve ser na responsabilidade desse funcionário, ou empregado, uma vez ela apurada".

Se não existe arguição de *nulidade* não é lícito aos tribunais judiciários pronunciá-la, invalidando o ato. Pode-se considerar muito rigoroso o sistema adotado pelo legislador na citada lei n. 2.924. Mas, antes da Constituição de 1934, todo funcionário administrativo era, em regra, demissível *ad-nutum*. Concedendo a estabilidade, podia, pois, o legislador estabelecer quaisquer condições favoráveis ao funcionário ou à Administração Pública. Se o apelado invoca a lei n. 2.924, ha de se sujeitar a tudo quanto nela está prescrito.

Demais, nem mesmo se pode afirmar que o ato administrativo seja injusto.

A sentença absolutória proferida pelo Supremo Tribunal Federal examinou a questão sob o aspecto penal. A autoridade administrativa a encarou sob a sua face disciplinar. O Tribunal decidiu que não era caso de se aplicar a pena criminal. O Governo entendeu que o interesse público exigia o afastamento do funcionário.

Como se vê das notas taquigráficas do julgamento criminal, a absolvição do ora apelado foi baseada principalmente na regra do artigo 67, do Código Penal, que impede a condenação em face de presunções por mais veementes que sejam. Essa regra não existe no Direito Administrativo. Ainda, pois, que a decisão do Juízo Criminal pudesse destruir o ato administrativo (e não destroe, como cabalmente foi demonstrado pelo apelante, com a citação de notáveis escritores), dela não resultaria a demonstração da injustiça do referido ato, que não estava subordinado à regra de Direito Penal aplicada pelo Supremo Tribunal.

Note-se, ainda, que o Tribunal proferiu a sentença absolutória por não considerar provado que o funcionário tivesse cometido o peculato. Mas, segundo consta do processo, o cofre da Repartição foi encontrado aberto e sem vestígios de violência. Daí resulta ou que o apelado deixou de fechá-lo quando se retirou, à noite, ou que não guardou as chaves e o segredo da fechadura. Em qualquer hipótese, teria infringido os deveres do cargo. Embora não fosse um peculatório, teria incorrido em grave falta, que poderia justificar a demissão.

Observarei, finalmente, que o apelado foi condenado pelo Juiz de primeira instância, que era o nosso atual colega, o Sr. Ministro Kelly. O Supremo Tribunal Federal confirmou a sentença, em grau de apelação, contra o voto do relator, o Sr. Ministro Espinola, mas pelos votos dos revisores, Srs. Ministros Plínio Casado e Carvalho Mourão, e dos vogais, que o processo não indica. A absolvição foi decidida no julgamento de embargos. Mas, nada menos de cinco dos atuais ministros da Corte Suprema encontraram prova circunstancial suficiente para a condenação. O confronto de tão valiosas opiniões e dos não menos respeitáveis votos vencedores pode gerar a dúvida a respeito da justiça do ato administrativo. Não denota, porém, que ele seja manifestamente injusto.

Pelo exposto, dou provimento à apelação e julgo improcedente a ação.

O Sr. Ministro Carvalho Mourão — Sr. Presidente, estou de acordo com o Sr. Ministro Costa Manso: entendo que ao Judiciário só compete julgar da legalidade dos atos do poder administrativo, jamais de justiça ou injustiça dos mesmos. O ato foi legal e está revestido de todas as formalidades estabelecidas na lei.

DECISÃO

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte :

— Deram provimento às duas apelações — à *ex-officio* e à interposta pela União Federal, — contra o voto do Sr. Ministro Laudo de Camargo, que lhes negava provimento. Impedido o Sr. Ministro Octavio Kelly.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, da Apelação Cível n. 6.845, do Distrito Federal,

apelantes o Juízo e a União e apelado o Dr. João de Aquino Ribeiro :

Resolve o Supremo Tribunal Federal (Primeira Turma), por maioria de votos, dar provimento às apelações e julgar improcedente a ação intentada contra a Fazenda da União pelo apelado, que pagará as custas.

Constam das notas taquigráficas anexas as razões de decidir e as do voto vencido.

Rio de Janeiro, 16 de maio de 1938. —
Plínio Casado, Presidente. — *Costa Manso*, relator *ad-hoc*.

Comentários e Notícias

COMEMORAÇÕES CENTENÁRIAS DE 1939

As contribuições do Instituto Nacional do Livro

As comemorações centenárias deste ano, reverência do Brasil aos seus mortos-vivos, constituem uma série quasi numerosa. Casimiro de Abreu, Tavares Bastos, Tobias Barreto, Floriano Peixoto, Machado de Assis, que citamos na ordem do sucessivo e respectivo desaparecimento, nasceram todos, salvo talvez o primeiro, em 1839. Foram filhos de uma época de esforço decisivo, quando o sentimento da autonomia nacional procurava suprimir as últimas resistências da discórdia civil, e fortalecer os laços definitivos da responsabilidade comum; quando se plasmavam, no domínio do pensamento, as primeiras formas livres de criação genuinamente brasileira.

Cinco homens, qual o mais diverso; mas todos se tornaram obreiros admiráveis do espírito de construção que vinha, de mais longe, preparando, alargando os destinos do Brasil, venturosos destinos em que o sonho e a ação nunca deixaram de andar estreitamente conjugados. Ou Casimiro de Abreu, cujos poemas líricos embalaram, em tantos anos, os devaneios da raça; ou Tavares Bastos, idealista ardente, e primeira voz a sugerir e clamar a solução de grandes problemas que, ainda cedo, ele compreendia serem de profundo interesse para o progresso material e moral da pátria; ou Tobias Barreto, o pensador combativo que tanto se empenhou para que se alargassem os caminhos do nosso conhecimento e para que buscássemos, na análise, o estímulo intelectual que permite realizações novas; ou Floriano Peixoto, grande soldado e grande estadista, que foi em difícil momento o esteio, a consciência, a inteligência do Brasil em perigo; ou, afinal, Machado de Assis, lúcido e paciente, a criar na esfera lite-

raria uma obra de apurado labor, como se forjasse um elo indestrutível para ligar o nosso presente às nossas melhores origens clássicas, e conferir à alma brasileira a certeza de que ela representa todos os possíveis de uma continuidade sem erro e sem falha; todos, todos cinco, deram diversamente, e sinceramente, um contingente precioso ao perpétuo ideal que o Brasil representa para nós.

Por decretação do Governo da República, os cinco centenários são objeto de comemorações especiais. O Ministério da Educação, pelos seus órgãos de difusão cultural, especialmente o Instituto Nacional do Livro, toma em todas elas uma participação importante. Aqui registamos os pontos principais dos programas elaborados, no que se referem mais diretamente ao que se vai fazer por intermédio daquele Instituto.

CASIMIRO JOSÉ MARQUES DE ABREU. — Ha ligeira dúvida sobre a data do nascimento do autor das "Primaveras". Todos os manuais de literatura o dizem nascido em 1837; mas, ultimamente, houve referência a indícios que poderiam invalidar a afirmação dos primeiros biógrafos, e fazer supor que o poeta nascera dois anos mais tarde, em 1839. O que ninguém contesta é a data de sua morte, ocorrida na tarde de 18 de outubro de 1860. Mas podemos esperar que por novas e rigorosas investigações, que estão sendo feitas, ficará em breve esclarecida aquela obscuridade cronológica, se acaso existe. Na realidade, foi tão rápida a passagem desse gênio adolescente que dois anos a mais ou a menos, em existência tão curta, quasi não alteram a posição da sua obra poética, de amorosa e deliciosa expressão, a

refletir os traços líricos mais característicos da sensibilidade brasileira.

O Instituto Nacional do Livro tem em preparo, para publicar no ano corrente, uma Bibliografia de Casimiro de Abreu, tão completa quanto possível. E, a par dessa iniciativa, há muito desejada pelos estudiosos, veremos também impressa uma edição crítica das Obras Completas.

AURELIANO CANDIDO TAVARES BASTOS. — O autor das Cartas do Solitário, ensaísta, jornalista, orador, parlamentar, que fez da tribuna, do jornal e do livro a cena triplíce dos seus triunfos, nasceu em Alagoas, a 20 de abril de 1839, e morreu no sul da França, em Nice, a 3 de dezembro de 1875, aos 36 anos de idade. As suas preocupações econômicas e sociais, o seu liberalismo sincero e irredutível, o seu ardor a reclamar reformas em todos os planos da atividade política e administrativa, o seu zelo pela solução de problemas intimamente ligados ao futuro nacional, provocaram muitas vezes a surpresa e a incompreensão dos contemporâneos. Os espíritos comodistas, os retardados, os indiferentes, viam nesse agitar de idéias renovadoras uma exaltação juvenil; alguns julgavam-se quites em qualificá-lo de visionário. A verdade, no entanto, é que os partidos políticos do segundo reinado raras vezes contaram homem de melhores intenções, de maior vigor intelectual, e que fizesse, por palavras, escritos e atos, mais viva impressão no tempo.

Agora, no centenário de seu nascimento, Tavares Bastos resurge admirado, depois de quasi esquecido. Já apareceram estudos críticos e biográficos que lhe conferem lugar definitivo na galeria nacional. Inaugurou-se no "hall" da Biblioteca Nacional uma exposição, onde se reuniram as primeiras edições dos seus livros, numerosos jornais a que deu efetiva colaboração, muitas cartas, manuscritos, documentos iconográficos e outros de permanente interesse. Aí se conjugaram os esforços do diretor da Biblioteca Nacional e do diretor do Instituto Nacional do Livro, com a cooperação do Instituto Histórico e, particularmente, dos Srs. Cassiano Tavares Bastos e Rodrigo Octavio, de cujas coleções se juntaram e mostraram alguns dos mais valiosos elementos para o estudo do eminente brasileiro.

De outro lado, o Instituto Nacional do Livro empreende as publicações seguintes:

1. Edição crítica das Obras Completas de Tavares Bastos.
2. Edição em um volume da Bibliografia de Tavares Bastos.

TOBIAS BARRETO DE MENEZES. — Poeta, e melhor, crítico, ensaísta, polemista e jurista, nasceu na vila Campos, em Sergipe, a 7 de junho de 1839, e morreu a 26 de Junho de 1889, em Recife, de cuja Faculdade de Direito era mestre reputado. A obra do poeta, que foi émulo de Castro Alves, com quem competiu no gosto da hipérbole, embora sem possuir a magia lírica do baiano, se encontra principalmente nos Dias e Noites. Dos livros que encerram seus estudos de crítica e análise, e versam assuntos jurídicos, filosóficos, literários, alguns foram por ele mesmo editados, e outros apareceram depois de sua morte, publicados por Silvio Romero, que tanto soube exaltar-lhe a memória. Em 1925-26, por determinação do Governo de Sergipe, então chefiado pelo Sr. Graccho Cardoso, fez-se no Rio de Janeiro uma edição das Obras Completas de Tobias Barreto, que devia contar doze volumes, e ficou, afinal, com dez. Nesse trabalho, os elementos iniciais foram reunidos em Recife pelo Sr. Manuel dos Passos de Oliveira Teles; mas a coordenação do plano, a classificação e disposição da matéria de cada volume, a par de interessantes pesquisas bibliográficas necessárias, foi tudo realizado pelo Sr. Claudio Ganns, a quem fôra confiada a direção mesma do trabalho de impressão. Os dois volumes que não chegaram a ser publicados deveriam conter: o primeiro, todos os escritos de Tobias Barreto compostos em língua alemã e aparecidos em periódicos da Alemanha, e, juntamente, a sua versão portuguesa, acompanhada de notas bibliográficas; e o segundo, todos os estudos críticos suscitados pelas obras do autor, tanto os dos seus contemporâneos quanto os dos comentadores dos nossos dias.

Marcando a passagem do primeiro centenário, o Instituto Nacional do Livro incluiu no programa das suas próximas publicações:

1. Edição crítica das Obras Completas de Tobias Barreto.

2. Bibliografia de Tobias Barreto.

FLORIANO VIEIRA PEIXOTO. — As comemorações cívicas do grande soldado, anualmente celebradas em 29 de julho, data aniversária de sua morte, que ocorreu em 1895, serão este ano iniciadas em 30 de abril, quando se completar o primeiro centenário de seu nascimento. O tempo, que determina todas as perspectivas da História, faz cada dia mais alta e gloriosa a figura de Floriano Peixoto, que se tornou símbolo do dever militar e da coragem civil. O seu nome continua a soar no Brasil inteiro quasi como evocação lendária, tanto o sentimento popular lhe deu expressão e força mágicas.

Os cuidados do Instituto Nacional do Livro farão surgir em volume, ainda, este ano, o famoso Arquivo de Floriano Peixoto, conservado inédito por quasi meio século, e destinado certamente a inspirar juízos novos e mais precisos sobre um período histórico de especial significação, e sobre a personalidade mesma do homem que o dominou.

Outra obra de interesse é a publicação da Bibliografia de Floriano Peixoto, que há de ficar também como lembrança das grandes comemorações de 1939.

JOSÉ JOAQUIM MACHADO DE ASSIS. — O romancista, crítico e poeta, que a literatura brasileira já conta como um dos seus clássicos, nasceu em 21 de junho de 1839, no Rio de Janeiro, e aqui faleceu em 30 de setembro de 1908. O programa das celebrações centenárias compreende:

1. Realização de uma Exposição Literária, no "hall" da Biblioteca Nacional, organizada pelo diretor desta e o do Instituto Nacional do Livro, Srs. Rodolfo Garcia e Augusto Meyer, sob os auspícios imediatos do Ministro Gustavo Capanema.

2. Publicação, pelo Instituto Nacional do Livro, de uma edição crítica das Obras completas de Machado de Assis, com 3.000 exemplares.

3. Publicação, pelo Instituto Nacional do Livro, em edição de luxo ilustrada, e tiragem limitada, de três volumes de Machado de Assis: um de contos, um de poesias, e o romance Dom Casmurro.

4. Instituição oficial de dois prêmios em homenagem a Machado de Assis: a) o Prêmio Nacional de Literatura, no valor de cinquenta

contos de réis, a ser conferido, trienalmente, ao autor de vários livros de notável expressão cultural, que representem na sua totalidade uma obra de significativo valor; b) o Prêmio Machado de Assis, no valor de dez contos de réis, a ser conferido anualmente à melhor obra aparecida em primeira edição e de alto valor cultural — poesia, romance, conto, ensaio, biografia, ou crítica literária.

5. Publicação em espanhol, francês e inglês, de romances de Machado de Assis.

6. Realização, no Rio de Janeiro, em comemoração do centenário assisiano, de uma "Conversação" sobre O espírito brasileiro e sua evolução, à semelhança dos Entretiens da Associação Internacional de Cooperação Intelectual.

7. Emissão de um selo postal comemorativo do centenário assisiano.

8. Publicação, pelo Instituto Nacional do Livro, da Bibliografia de Machado de Assis, em dois volumes.

A EXPOSIÇÃO LITERÁRIA. — Dentre os fatos comemorativos, será de instrutivo interesse a Exposição Literária de Machado de Assis, a inaugurar-se no dia 21 de junho vindouro. Não se trata apenas de exibição de exemplares das diversas edições de livros do mestre, dos seus manuscritos, cartas, documentos ou objetos pessoais. Isso, que se faz habitualmente, e ainda agora, é de evidente valor, mas pode apenas responder a um momento de curiosidade.

A direção do Instituto Nacional do Livro, com a colaboração do Sr. Oscar Niemeyer, técnico do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, e de acordo com resolução adotada pela Comissão do Centenário, assentou um plano muito mais sugestivo, inspirando-se na experiência sedutora que se fez em Paris, na Exposição Internacional das Artes e Técnicas de 1937, com que alguns escritores e artistas resolveram o problema de uma exposição literária. Mas ali havia apenas a indicação de um método; a execução procurada, e que o público há de julgar oportunamente, essa é original, concebida e executada pelo Instituto Nacional do Livro nos limites e no espírito que estavam impostos pelo próprio objeto de uma exposição assisiana.

O método recorre à representação figurativa e procura, com preocupação cuidadosa de "exe-

gese visual e direta", dar uma série de quadros que transmitam impressão de vida presente. Haverá interpretação algumas vezes, como recurso necessário e limitado; mas esse recurso procura manter-se em justa reserva e não degenerar nunca em pretexto para apresentação fantasiosa.

A Academia Brasileira, especialmente convidada, e vários particulares, inclusive a Senhora General Leão de Carvalho, o Sr. Léo de Alencar, o Ministro Rodrigo Otávio e a Senhora Laura

Costa, ofereceram interessantes contribuições, que vão figurar na parte geral da Exposição. São manuscritos, cartas, notas pessoais, numerosa iconografia, e outras preciosas recordações do autor das Memórias Póstumas. A Biblioteca Nacional concorre, por sua vez, com edições originais dos livros de Machado de Assis, e dois manuscritos.

Assim, sob variados aspectos, a Exposição Literária de 21 de junho há de constituir uma das mais expressivas homenagens ao glorioso escritor.

A BIBLIOTHECA DO D. A. S. P.

A biblioteca do D.A.S.P., que se acha franquiada ao público, é a primeira e, até agora, a única especializada em assuntos administrativos no Brasil. Tendo em vista as finalidades a que se destina, o plano geral de organização de seus serviços se fez de acordo com as seguintes normas:

- a) especializar-se em assuntos de administração pública;
- b) atender a todos os funcionários;
- c) adotar o caráter ativo das bibliotecas norte-americanas, isto é, oferecer todas as facilidades aos leitores, dentro de perfeito controle administrativo e dar publicidade aos seus serviços afim de atrair maior número de interessados e, mesmo, despertar a atenção dos funcionários públicos pelos assuntos tecnico-administrativos.

A organização da biblioteca do D.A.S.P. obedece a modernas prescrições da técnica biblioteconômica norte-americana. Em vez dos catálogos de autor e de assunto, está sendo elaborado um *catálogo dicionário*, isto é, o fichário no qual são dispostas as fichas de autor, assuntos e título de cada obra existente. Tal sistema foi adotado pela biblioteca do D.A.S.P. por já se achar comprovada sua vantagem, consagrado como está o seu uso pela Biblioteca do Congresso, de Washington, e por cerca de 90% das outras bibliotecas norte-americanas.

A disposição dos livros nas estantes não se faz pelo antigo sistema de localização fixa e de

acordo com o tamanho dos mesmos, mas sim pelo assunto de que tratam. Para isso, são os livros classificados e agrupados conforme o esquema adotado. É inegável a vantagem que tal sistema oferece aos leitores, que gostam de encontrar reunidos os livros sobre um mesmo assunto e preferem examiná-los diretamente a procurá-los em listas ou catálogos. Há, sem dúvida, muito mais facilidade em escolher o livro que realmente se deseja ler, depois de folhear várias obras sobre o assunto de interesse. Nem é por outro motivo que cresce dia a dia, nos Estados Unidos, o número de bibliotecas que facultam aos leitores o livre acesso às suas estantes.

Embora ainda em fase de organização e com apenas alguns meses de existência, a biblioteca do D.A.S.P. já possui mais de mil obras técnicas, nacionais e estrangeiras, sobre os vários ramos da administração. Já foi adquirida uma coleção das leis do Brasil desde 1808 e providências têm sido tomadas no sentido de se conseguir uma coletânea completa de todas as publicações oficiais brasileiras.

A catalogação dos periódicos recebidos pela biblioteca do D.A.S.P. é feita pelo método analítico. São organizadas, para o *catálogo dicionário*, fichas de autor, assunto e título de cada artigo dos referidos periódicos. Quanto ao "Diário Oficial", estão sendo fichados, por número e por assunto, todos os decretos-leis, decretos e circulares do Governo, assim como todas as exposições de motivos do D.A.S.P. Esse fichário está em

dia no que se refere aos anos de 1938 e 1939 corrente; a matéria dos anos anteriores está sendo fichada regressivamente. As fichas são arquivadas por ordem alfabética de assuntos e por ordem numérica, facilitando, assim, a procura de qualquer documento de que se saiba o assunto ou o número.

Os interessados em assuntos administrativos encontrarão todas as facilidades na Biblioteca do D.A.S.P., podendo frequentá-la sem qualquer formalidade. Os funcionários públicos poderão,

além disso, obter livros por empréstimo, pois que a Biblioteca permite a sua circulação entre os mesmos. O prazo para empréstimo é de 15 dias, podendo ser renovado duas vezes. A cada funcionário público é permitido retirar somente duas obras de cada vez.

A biblioteca do D.A.S.P. acha-se instalada no 6º andar do Edifício do Ministério do Trabalho e funciona todos os dias uteis das 11 às 17 horas.

O PALÁCIO DO TRABALHO

O majestoso edifício onde se acha instalado o Ministério do Trabalho

Rompendo com o tradicional descaso que era como que uma orientação permanente nas gestões anteriores, no tocante às instalações dos diversos Ministérios, tem sido invariável norma do Governo do Snr. Getulio Vargas a de dotar aqueles ramos da administração federal, de edifícios compatíveis com os fins a que se destinam e ao grau de cultura que já atingimos, propiciando, a par das preocupações estéticas e econômicas e do interesse administrativo, um ambiente favorável e de conforto aos funcionários, que disso necessitam para trabalhar com eficiência, e ao público em geral que a essas casas afluem movido, embora pelo seu próprio interesse, mas trazendo o seu valioso concurso ao desenvolvimento do país.

Decorre naturalmente, essa diretriz, da concepção clara e perfeita que tem o Sr. Presidente da República dos fatores que podem contribuir para um bom e rápido andamento dos serviços públicos, que devem acompanhar, se não preceder, a marcha acelerada do progresso da Nação.

Outrossim, incumbido como é o Governo de auxiliar, fomentar, e ampliar, com seu concurso, o patrimônio de arte do país, justo é que inclua, entre outras obrigações, a de espalhar pela cidade, palácios e monumentos que, pelas características arquitetônicas e artísticas, pelo aspecto grandioso que possam apresentar, venham a ser-

vir de exemplo às iniciativas particulares, atestem o grau de cultura do povo e estejam, enfim, à altura do renome que tenham adquirido essas cidades como centros de civilização, de progresso e de riqueza.

Organismo de direção das grandes atividades do povo brasileiro atinentes às massas obreiras e às chamadas classes conservadoras do país, o Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio bem merecia a sede que lhe foi levantada.

Embora de criação muito recente, conta já esse importante sector da alta administração nacional com uma folha de inestimáveis serviços ao Brasil, quer na parte da legislação que regula as intimas relações entre o capital e o trabalho, quer no capítulo da Assistência Social e agora, ha pouco, no da Justiça do Trabalho. É compreensível, pois, que ficasse consignada no frontispício de um palácio, nas linhas severas e artísticas de uma concepção arquitetural expressiva, uma homenagem ao trabalho e aos fecundos empreendimentos que se têm desenvolvido neste imenso Brasil, que um povo trabalhador soube conservar unido e forte ao embate de mais de quatro séculos.

Ao Snr. Salgado Filho, ex-Ministro, deve-se o início dos estudos para a construção de um edifício onde condignamente, e de acordo com as necessidades dos seus múltiplos e variados servi-

ços pudesse ser instalado o Ministério do Trabalho.

Encarregada a Seção de Engenharia do Conselho Nacional do Trabalho dessa tarefa, foram executados dois ante-projetos e um projeto definitivo pelos engenheiros Carlos de Andrade Ramos e Jayme de Araujo e engenheiro-arquiteto Mario dos Santos Maia, cabendo a este último

Magalhães, a necessidade de prosseguir tão útil empreendimento.

Do acordo realizado entre os Governos Federal e Municipal, e escolhida a localização, resultou a permuta de uma área ao lado da de que dispunha o Ministério, na Esplanada do Castelo, por um terreno do Domínio da União, de sorte que a futura edificação abrangesse toda uma qua-



Vista noturna do Palácio do Trabalho. No 6.º andar acha-se instalado o D. A. S. P.

a parte da composição arquitetônica. Não logrou realização esse projeto porque ultrapassava as prescrições do Plano de Remodelação da cidade para a Esplanada do Castelo.

Houve, a seguir, uma paralisação dos trabalhos, tendo, porém, os Drs. Carlos Vidal e Dulphe Pinheiro Machado, grandes entusiastas e animadores dessa obra, por todos os motivos oportuna, feito sentir ao então Ministro, Dr. Agamenon

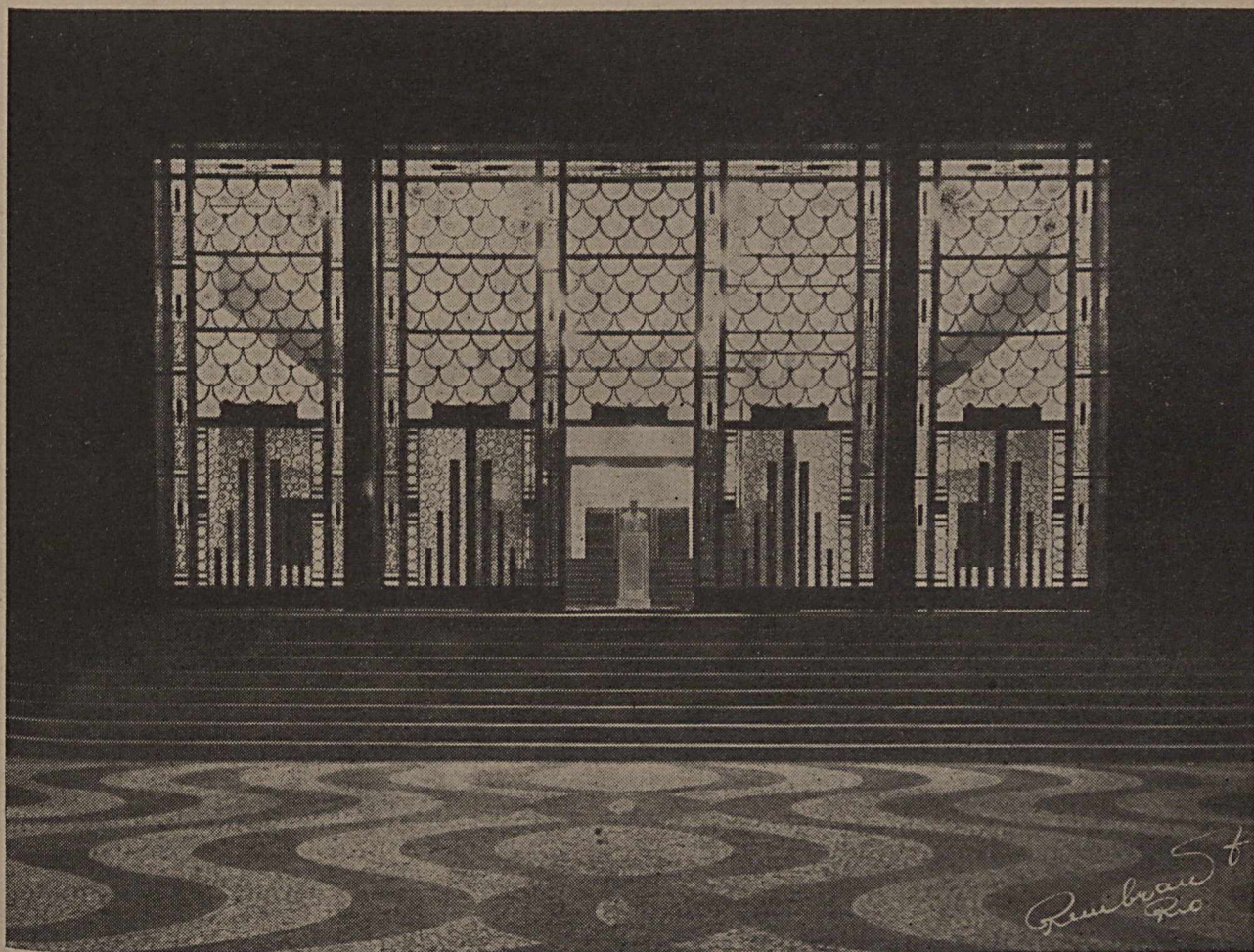
dra. Foi então adotado o projeto definitivo da autoria do engenheiro-arquiteto Mario dos Santos Maia e constituída uma comissão construtora composta do engenheiro Dulphe Pinheiro Machado, presidente, do engenheiro-arquiteto autor do projeto e dos engenheiros Edgard de Mello, Plínio de Cantanhede Almeida, Flavio de Carvalho Lengruber, Afonso Eduardo Ready, representante da Prefeitura do Distrito Federal, como mem-

bros, e do Snr. Antonio de Almeida, como secretário.

A 1.º de agosto de 1936, com a presença do Snr. Presidente da República, Ministro do Trabalho e altas autoridades, foi lançada a pedra fundamental do Palácio, iniciando-se, a 20 de outubro do mesmo ano, as obras, que foram entregues à firma Edgard Raja Gabaglia, vencendo-

quais 6.000 conseguidos por empréstimo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comercia-
rios. Uma dotação orçamentária de 8.000 contos e um crédito especial de 4.000 completaram a quantia requerida.

O Snr. Waldemar Falcão, atual Ministro, em cuja administração decorreu grande parte da construção, e o Sr. João Carlos Vital, que subs-



O portão principal do Palácio do Trabalho, à avenida Aparício Borges

ra na concorrência referente às fundações, estrutura de concreto armado e alvenarias.

Para os demais serviços especializados e fornecimentos de materiais necessários ao acabamento do prédio, foram realizadas mais cinquenta e nove outras concorrências, a que compareceram firmas das mais idôneas e competentes do Distrito Federal.

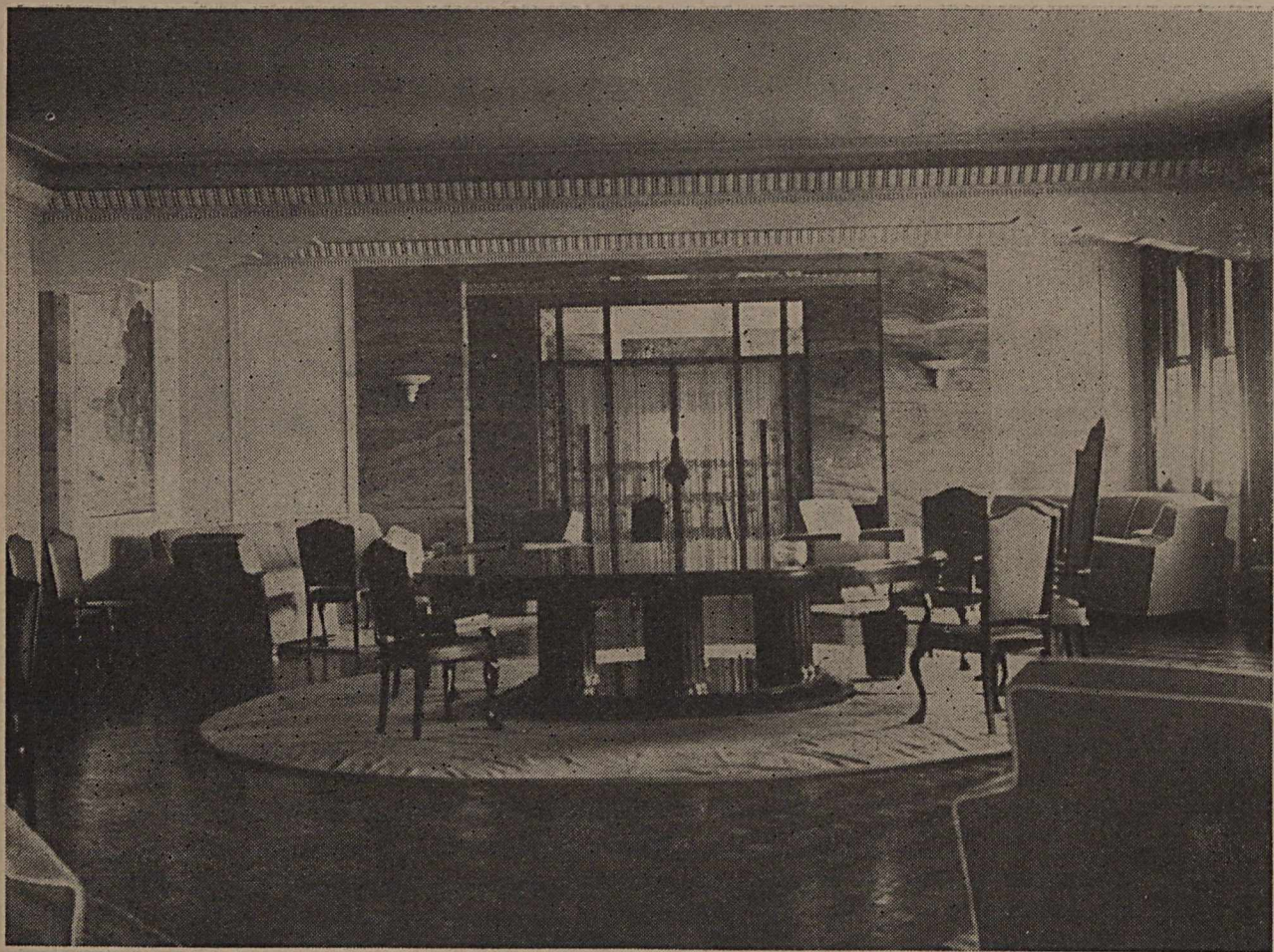
Os recursos para o financiamento de tão importante obra, obtidos na gestão Agamenon Magalhães, elevaram-se a 18.000 contos de réis, dos

tituiu aquele titular quando de sua viagem à Europa, acompanharam assiduamente as obras, prestando à Comissão Construtora o apoio que se fazia mister.

De como se desincumbiu da tarefa empreendida essa incansável Comissão, é prova cabal o preço de 480\$000 por metro quadrado, muito inferior ao que, em média, é cobrado no Rio de Janeiro em construções semelhantes, sendo de notar que nele se acha incluído o custo de oito elevadores e de todas as demais instalações.

Ao entrar na Esplanada do Castelo, ressalta logo aos olhos do observador uma zona nova da cidade, onde as construções, quasi todas grandiosas, obedecem a regras e diretrizes previamente estabelecidas. Essas normas, se rigorosamente observadas, transformarão aquele logradouro num recanto inteiramente à parte contrastando com o casario dos velhos bairros, não só

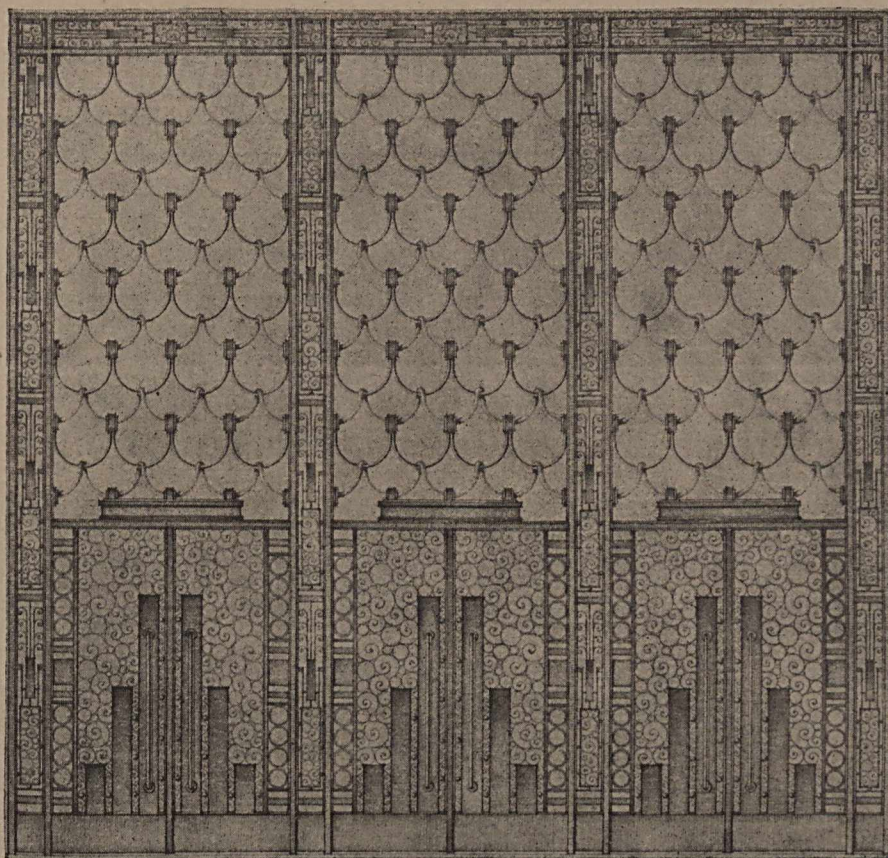
gado em obediência ao utilitarismo que a vida moderna impõe. O impulso cada vez mais acelerado que o século do avião imprimiu ao ritmo do viver da humanidade não pode ser estancado, e esmagará implacavelmente qualquer tentativa de resistência. A habilidade do arquiteto está, pois, em traduzir no plano, em elevação e volume, todas as imposições de ordem técnica, econômica e



Salão de Recepção do Palácio do Trabalho

pelo aspecto monumental dos edifícios, como também pela orientação moderna das massas arquitetônicas, orientação essa que se vai encaminhando no sentido da preponderância da comodidade, do conforto e das exigências de finalidade sobre quaisquer outras cogitações que possam influir na composição dos projetos, inclusive mesmo as preocupações do belo e do senso estético. Estas terão, futuramente, de ser relegadas a segundo plano, no qual se cogitará apenas de corrigir, procurando tornar belo, aquilo a que se tiver che-

de distribuição, coroando-as depois de linhas arquiteturais que tornem o conjunto aceitável à estética, dando-lhe o equilíbrio artístico que o meio e a época comportem. Nenhuma idéia, nenhum só traço do arquiteto poderá atentar contra qualquer dessas exigências, todas essenciais, imperiosas e, por todos os motivos, soberanas. A interdependência, a subordinação dos serviços e, portanto, sua distribuição, o conforto para o funcionário, a comodidade para o público e as facilidades de circulação e de acesso aos pavimentos superiores,



O cliché acima é um dos inúmeros trabalhos finos executados por esta firma.

ESQUADRIAS DE FERRO
SERRALHERIA EM GERAL
FERRO BATIDO

Fornecedores do
 Palácio do Trabalho

PELEGRINO
 &
FERNANDES

Rua Frei Caneca, 75 - 75-A

Fone: 22-9632

RIO DE JANEIRO

PERSIANAS DE ENROLAR
TACOS
ESQUADRIA COMPENSADA

Nogueira & Guimarães Ltd.

RIO

Avenida Calogeras, 12

TEL. 22-8075

S. PAULO

Rua Lopes Chaves, 80

TEL. 5-3008

OS APARELHOS DE ILUMINA-
 ÇÃO DO PALÁCIO DO TRABA-
 LHO FORAM FABRICADOS E
 FORNECIDOS POR

EMOINGT & C.

**FABRICA METALURGICA
 BRASILEIRA**

Fabrica e loja

Rua da Carioca, 53

Loja e escritorio

Rua 7 de Setembro, 75

TEL. 22-3945

Viste nosso salão de demonstrações e
deixe aos cuidados da nossa secção
técnica a SEGURANÇA e BELEZA
das ferragens do seu prédio.



Fornecedores do Palácio do Trabalho
FERRAGENS LA FONTE LTDA.



SECÇÃO DE VENDAS
RUA DOS OURIVES, 51-53
Rio de Janeiro — Fone : 23-1514

ENGENHARIA
ARQUITETURA
CONSTRUÇÕES



Cavalcanti, Junqueira S. A.



RUA GENERAL CÂMARA, 64-5.º
TELS. 23-4708 — 23-5383
RIO DE JANEIRO

ESCRITÓRIO TÉCNICO

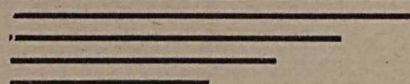
Raja Gabaglia

Engenheiros Civis
Fundado em 1921
CAPITAL 1.000:000\$000

Projeta — Administra — Fiscaliza —
Empreita : Obras Hidráulicas — Con-
creto Armado — Instalações Industriais
e Elétricas — Estradas de Ferro
e Rodagem.

Edifício "Comercial Rio"
AV. GRAÇA ARANHA, 62-2.º and.

Pinturas Modernas



AMORIM & TEIXEIRA
Executores das Pinturas do
"Palácio do Trabalho"

RUA ALVARO ALVIM, 33-37
Ed. REX — Sala 1501 — TEL. 22-6781

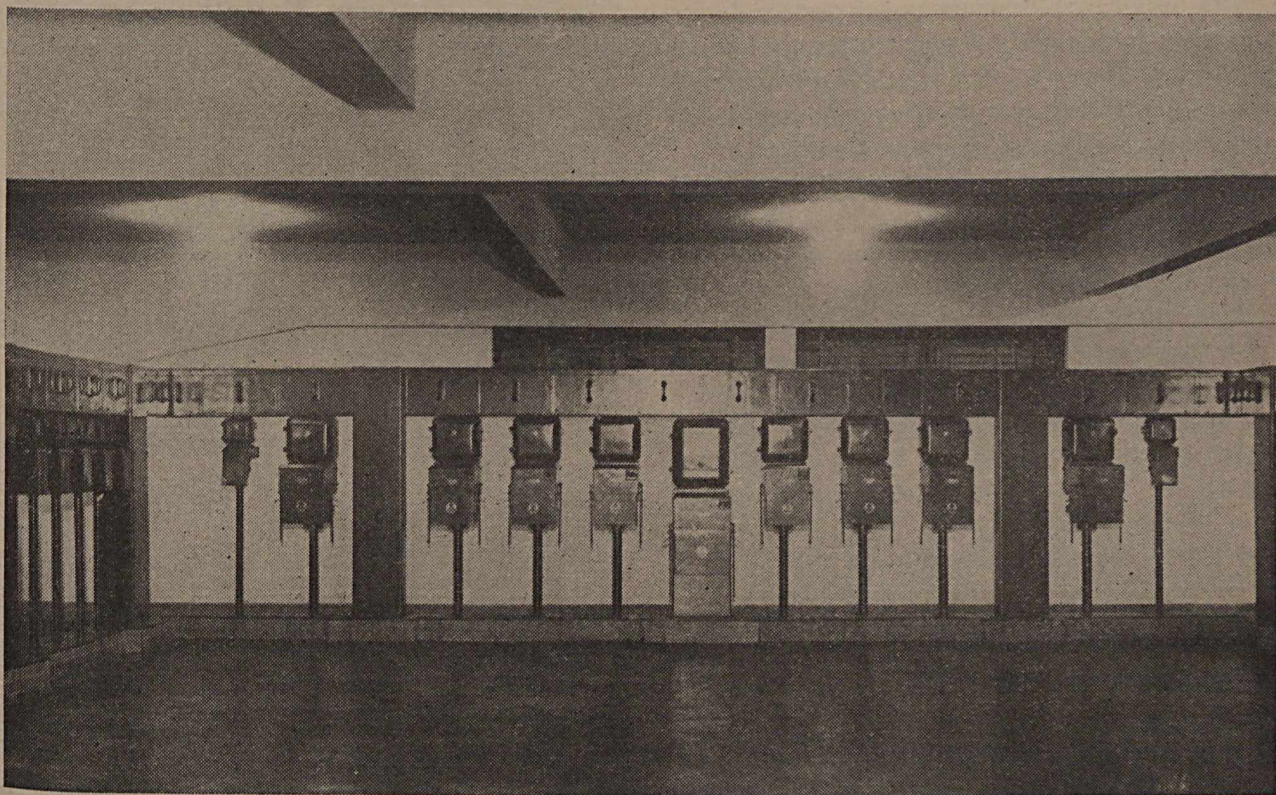
constituem como que o programa rígido do edifício a que a construção, em seu delineamento, tem necessariamente de servir.

O projeto Santos Maia satisfaz completamente a esses requisitos, sem descuidar da economia, que não foi mesquinha, das diretivas de estilo e da ornamentação que — embora seja essa a tendência que se vai acentuando — não quiz em absoluto abandonar. A este respeito, o Palácio do Trabalho realizou uma composição de rara felicidade, que só se consegue por uma grande cultura especializada e por um sentimento e uma emotivi-

res da *Revista do Serviço Público* ajuizar da obra que ficam os brasileiros a dever ao benemérito governo do Presidente Getúlio Vargas.

Localizado no bairro do Castelo, onde ocupa uma quadra de 4.480 m². de área, dá o edifício a sua frente principal para a Avenida Aparício Borges, de 60 metros de largura; a fachada posterior voltando-se para a rua da Imprensa e os lados para as ruas Araujo Porto Alegre e Pedro Lessa.

Desde as primeiras cogitações para a confecção do projeto houve a preocupação de evitar áreas



Parte central do quadro de distribuição de luz e força do Palácio do Trabalho

dade que sómente os famosos artistas podem ostentar. O arquiteto conseguiu transpor a grande dificuldade de aliar as contingências realísticas e utilitárias da era que atravessamos, ao complexo de beleza que os estilos clássicos cristalizaram, apresentando uma construção em massa arquitetural moderna onde repontam motivos e linhas clássicas, sem prejuízo da harmonia, do senso das proporções e das modernas concepções da arte de construir.

Fixemos porém nos detalhes de uma rápida e sucinta descrição, afim de que possam os leitores

centrais, bem como a de situar o prédio segundo a melhor direção, ensejando-lhe boa iluminação natural e perfeita visibilidade.

Estudadas as condições de aproveitamento e distribuição, afim de condensar todas as repartições que constituem a engrenagem central da alta administração do Ministério, resultou um edifício em forma de H, do segundo pavimento para cima, descansado sobre um paralelepípedo formado pelo andar térreo, sub-solo e sobre-loja.

As barras externas do H foram destinadas a conter as amplas salas de trabalho onde permane-

cem os funcionários, reservando-se o travessão interno aos serviços de acesso aos diversos pisos e às dependências sanitárias franqueadas às pessoas estranhas ao serviço da casa.

No andar térreo, onde funcionam as repartições que têm relações mais pronunciadas com o grande público, a parte correspondente à barra interna acima referida é ocupada por um extenso *hall*, verdadeira artéria de 6,50m. de largo, de onde partem os acensores e uma escada que, embora não seja a via principal de elevação aos altos do prédio, guarda uma aparência nobre inteiramente de acordo com a elegância do recinto.

Essa artéria, correspondendo aos portões das frentes principais do edifício, que dão para a Avenida Aparício Borges e para a rua da Imprensa, comunica-se nos quatro ângulos internos com dependências ocupadas pelo Serviço da Carteira Profissional, Junta Comercial e Seção de Imigração, todos com entrada direta e independente; a primeira e a última pela face posterior e a outra pela fachada principal do edifício.

Para o porão ha duas rampas, uma de entrada e outra de saída.

Todos os andares têm grandes saguões para o público, passagens laterais para serviço dos funcionários e corredores largos ao longo das barras paralelas do H, permitindo comunicação facil com todas as divisões internas.

A construção acha-se recuada, no centro e na parte superior, cerca de 14 metros do alinhamento; ficando de cada lado tres grandes vãos acompanhando o tipo das galerias abertas na zona do Castelo.

Na parte dos fundos repetem-se as galerias com o fim de defender dos raios solares os compartimentos a ela ligados.

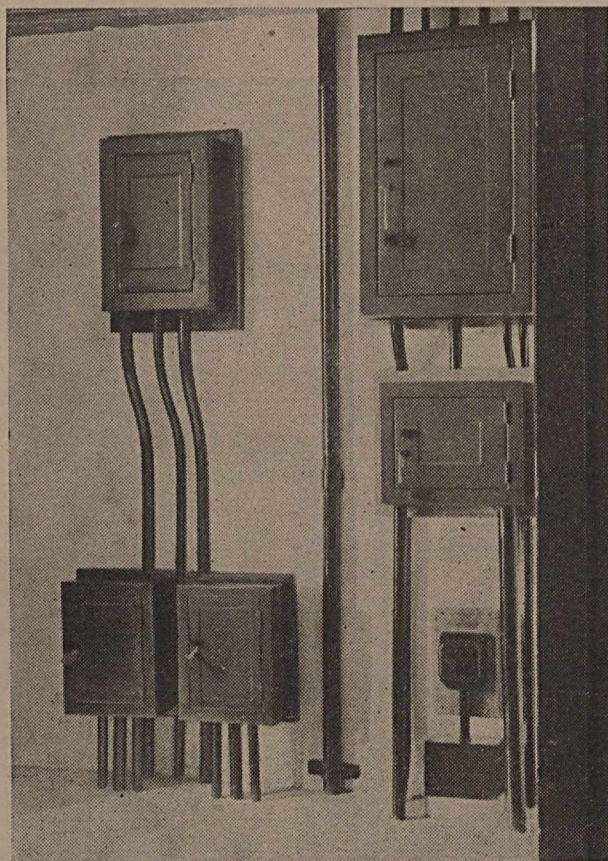
A estrutura em concreto foi cuidadosamente calculada e executada.

Todo o calculo estático foi feito pelo engenheiro civil Antonio Alves de Noronha, que tambem acompanhou o desenvolvimento da construção.

A firma construtora, de sólida reputação não só quanto à idoneidade, como tambem em relação à competencia e à capacidade técnicas, sobejamente demonstradas no Distrito Federal e em alguns Estados, realizou um dos seus mais notaveis trabalhos, sendo digna de especial menção a rapidez com que foram construídos a estrutura e os demais serviços de alvenaria e de revestimento internos e externos.

No interior, onde são desaconselhados, nenhum pilar aparece, ficando assim reservada toda liberdade à distribuição dos serviços e às modificações que, de futuro, possam vir a ser requeridas.

Foram consumidos 7.000 metros cúbicos de concreto armado, sendo 6.502 metros cúbicos de pedra e 2.441.992 quilogramas de cimento; 767,769 toneladas de ferro foram empregadas nas armaduras.



Quadro de distribuição de luz, força, telefone oficial e ditafones do Palácio do Trabalho

Ha no edificio 1245 janelas de ferro envidraçado, 602 de guilhotina e 1.062 persianas de enrolar. As que são voltadas para a rua concorrem para o embelezamento das fachadas quebrando a severidade das linhas e deixando adivinhar apenas o que de clássico estas apresentam.

Todas as paredes são pintadas de cores claras, dando um tom alegre aos interiores.

A pavimentação nos andares, toda em tacos, representa uma área de 18.000 metros quadrados desse material. Além dessa, ha ainda as se-

guintes áreas em pisos: 1.600 m2. em cerâmica S. Caetano, 2.417 m2. em mosaico, 1.818 m2. em cerâmica nacional, 1.166 m2. em ladrilhos hidráulicos e 18.000 m2. em *trottoir*.

Também foram aplicados 2.110 m2. de peitoris e 106 m2. em soleiras, tudo em mármore; 8.473 m. em rodapés de madeira moldurados; 5.676 m2. em azulejos brancos nacionais; 1.123 m2. em revestimentos de paredes e balcões de mármore.

Para a circulação vertical existem cinco elevadores principais, para 12 pessoas cada um, destinados ao público e dando para os saguões de todos os andares; dois ascensores com a lotação de 10 pessoas cada, reservados aos funcionários da casa e, finalmente, um último, privativo do Snr. Ministro e dos Chefes de Departamentos, passando pelos respectivos gabinetes.

Para casos de emergência e auxiliando esses elevadores ha uma escada no "hall", de subida bastante branda, com 1,60m. de largura, com dois patamares por lance, servindo a todos os planos do edificio.

É a seguinte a distribuição dos diversos departamentos pelos 16 andares do prédio:

1.º "Hall", Portaria, Polícia, Correios e Telégrafos, Estampilhas, Agência bancária, Turismo, Fiscalização do Comércio de Farinhas, Centro telefônico, Protocolo geral, Expedição, Pronto Socorro, Imigração, Registro Comercial, Identificação profissional.

2.º Departamento Nacional de Propriedade Industrial, Comissão Organizadora da Exposição de Nova York.

3.º Departamento Nacional da Propriedade Industrial, Comissões Mixtas de Conciliação e Juntas do Distrito Federal.

4.º Departamento de Estatística e Publicidade, Conselho Atuarial, Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura, Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (5.ª região).

5.º Departamento Nacional do Trabalho, Procuradoria, Academia de Ciências.

6.º Justiça do Trabalho e Procuradoria, Departamento Administrativo do Serviço Público.

7.º Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização, Serviço de Contabilidade do Ministério.

8.º Gabinete do Ministro, Consultor Jurídico, Serviços de Comunicações e do Pessoal, Comissão de Eficiência, Representação do B.I.T.

9.º Conselho Nacional do Trabalho.

10.º Departamento Nacional do Povoamento.

11.º Departamento Nacional de Indústria e Comércio.

12.º Bar e restaurante, Serviço do Material.

13.º Cozinha e Copa, Restaurante de Contínuos e Serventes.

14.º Casa das Máquinas, Oficinas e Depósitos.

15.º Oficinas e Depósitos, Instalação de água gelada.

16.º Caixa d'água.

Além desses pavimentos ha ainda a sub-loja com: oficinas do D.E.P., Arquivo, Almoxarifado, Vestiário do D.E.P., Oficinas de Carpintaria, Garage, Instalações sanitárias, Pintura, Electricidade, Bombeiro, Instalações Elétricas, Hidráulicas e de Gaz, e a Sobre-loja onde estão: Fisc. do Comércio da Farinhas, Administração do Edificio, Conselho Administrativo do Hospital do Funcionário Público, Porteiro Geral.

Voltemos agora à descrição geral do prédio e suas instalações.

Uma judiciosa escolha do material empregado dá, em qualquer local, uma sensação de elegância e de alta distinção sem exagêros nem luxos demasiados.

As fachadas sem nenhum "decor" a não ser as linhas naturais da sua arquitetura, têm apenas um revestimento em mármore negro que as circunda, em contraste à cor rosa pálida da pintura externa.

As frentes principais, no segundo pavimento, abrem-se em terraços sobre as galerias de que já falámos.

Escadas externas de poucos degraus dão acesso às dependências do 1.º pavimento e sua sobre-loja.

As entradas principais, dando para o "hall", são guarnecidas de ricos portões de ferro em seralharia artistica de grande efeito.

As portas internas, compensadas e folheadas em jacarandá, são em número de 900, com perfeito acabamento e finamente envernizadas.

A iluminação geral do prédio nada deixa a desejar; é magnífica e deslumbrante.

Todas as instalações de Gaz, Luz e Força, Telefones, Dita-fones, Campainhas, de incêndio, de aguas pluviais, de água fria e gelada foram entregues à conceituada firma F. R. Moreira &

Cia., especializada nesses assuntos e vencedora na concorrência respectiva.

O quadro de distribuição de luz e força, de aço patinado em forma de M com 30,70 m. de comprimento e com o total de 77 chaves automáticas, blindadas em banho de óleo, pode ser assim discriminado:

Força — Uma chave com o respectivo bloco fusível para 350 Ampéres, oito para 200 Ampéres e 12 para 60 Ampéres.

Luz — 56 chaves para 60 Ampéres.

Todas essas chaves são automáticas, blindadas em banho de óleo e de fabricação KLOECHNER.

Confeccionadas em chapas de aço inoxidável tipo "D.J.O.", com botões de comando embutidos, os seus blocos fusíveis marca "G.S.H." são acondicionados em caixas de ferro fundido.

O quadro acima descrito foi entregue com todos os bornes para ligação interna e respectivas barras de cobre, ficando a distribuição de força no centro do mesmo, e a de luz nos dois lados; disposição feliz que deu à colocação das chaves automáticas um conjunto harmonioso.

Os cabos de alimentação e distribuição correm ocultos por baixo de uma lage dupla penetrando em dutos até os quadros parciais localizados nos diversos pavimentos.

O quadro da *Light and Power* acha-se localizado em cabine especial junto ao quadro geral acima descrito e contém as seguintes chaves automáticas: Uma chave geral de "luz" a sêco, trifásica, para 1.500 Ampéres, modelo M.P.I. 500 — 3g, de comando manual com 3 "relais" de máxima de sobre-corrente-tempo, de 1,2 até 2 vezes a corrente nominal, tempo regulável de 0 a 10 segundos, com desligação de mínima e dis-

positivo para abrir o arco e magneto para apagar o arco, tudo dentro de uma caixa blindada.

A entrada para o circuito de luz, da *Light*, é feita por meio de oito cabos de 1.000.000 CM para uma carga de 565 Kw, e a entrada do circuito de força corresponde a cinco cabos de 250.000 CM para uma carga de 250 Kw. Os quadros parciais de distribuição de luz são em número de oitenta e um e se distribuem pelos diversos pavimentos. São eles compostos de uma chave geral trifásica tipo D.J.O., fabricação KLOECHNER, e de pequenas chaves "Sursum" montadas sobre mármore, com barras de distribuição e blindadas com caixas de ferro em número de 812.

Quanto aos quadros terminais de força situados nas oficinas, elevadores e bombas, dispõem de 8 chaves D.J.Z.O. para 200 Ampéres cada uma, com amperímetros e "relais" térmicos; uma chave idêntica para 350 Ampéres; 12 ditas para 60 e 22 para 40 Ampéres; todas com os mesmos dispositivos das primeiras.

Foram colocados 2.876 centros de luz, 1.487 tomadas, 70 tomadas de refletores e 220 tomadas para força. Gastaram-se 192.850 metros de fio de diversos calibres; 10.480 metros de cabos também de calibres variados e 925 dutos e 61.780 tubos de vários diâmetros.

Para telefones, ditafones e relógios, foram gastos 17.445 metros de tubos também de grossura variada. Também foram estabelecidas saídas para 46 relógios, 324 telefones da *Light*, 262 aparelhos oficiais e 292 ditafones. Esses curiosos números dão bem idéia do vulto dessas instalações.

As fotografias que ilustram estas notas, melhor ainda que quaisquer palavras podem atestar a bela vitória obtida pelo Governo e por quantos colaboraram no notável empreendimento que deu à cidade, ao Ministério do Trabalho e ao país um magestoso e belo palácio.

LIVRARIA, PAPELARIA E LITO-TIPOGRAFIA

TRICROMIAS, CROMOLITOGRAFIAS. GRAVURAS, DESENHOS, ETC.

BIBLIOTECA CIENTÍFICA BRASILEIRA

Fontes e Evoluções do Direito Civil Brasileiro — Dr. Pontes de Miranda — Broch. 25\$, enc.....	30\$000
Siderurgia — Dr. F. Laboulaye — Broch. 20\$, enc.....	25\$000
Clínica Médica, 3º vol. — Professor Miguel Couto — Enc. 30\$, broch.....	25\$000
Fisiologia — Professor F. A. Moura Campos — Broch. 20\$, enc.....	25\$000
Matemática — Professor Amoroso Costa — Broch. 16\$, enc.....	20\$000
Artrópodes Parasitos — Dr. Cesar Pinto — Vol. I — Broch. 30\$, enc.....	35\$000
Artrópodes Parasitos — Dr. Cesar Pinto — Vol. II — Broch. 30\$, enc.....	35\$000
Química Orgânica — Prof. Otto Rothe — Broch. 20\$, enc.....	25\$000
Formação Histórica do Brasil — Dr. Pandiá Calogeras — Broch. 22, enc.....	27\$000
Noções de Deontologia Médica — Dr. Flaminio Favero — Broch. 20\$, enc.....	25\$000
Tratado de Anatomia Patológica — Dr. Leitão da Cunha, Professor da cadeira na Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro — Broch.....	35\$000
A mesma obra encadernada.....	40\$000
Tratado de Oftalmologia, vol. 1º, tomo 1º — Prof. Abreu Fialho — Broch. 25\$ enc.....	30\$000
Tratado de Oftalmologia, vol. 1º, tomo 2º — Prof. Abreu Fialho — Broch. 25\$ enc.....	30\$000
Tratado de Terapêutica Clínica, vol. 1º, 2 tomos — Dr. Vieira Romeiro — Broch. \$40, enc.....	48\$000
Tratado de Terapêutica Clínica, 2º vol. — Dr. Vieira Romeiro — Broch. 25\$, enc.....	30\$000
Tratado de Terapêutica Clínica, Vol. 3º — Prof. Romeiro — Broch. 25\$, enc.....	30\$000
Manual Prático de Auscultação — Prof. Vieira Romeiro — Enc. 30\$, broch.....	25\$000
P. H. Equilíbrio Ácido Básico — Dr. Gilberto G. Villela — Enc. 25\$, broch.....	20\$000
Testamentos — Dr. Pontes de Miranda, Vol. I — Broch. 25\$, enc.....	30\$000
Testamentos — Dr. Pontes de Miranda, Vol. II — Broch. 25\$, enc.....	30\$000
Testamentos — Dr. Pontes de Miranda, Vol. III — Broch. 30\$, enc.....	35\$000
Testamentos — Dr. Pontes de Miranda, Vol. IV — Broch. 25\$, enc.....	30\$000
Testamentos — Dr. Pontes de Miranda, Vol. V — Broch. 25\$, enc.....	30\$000
Formulário Clínico do Médico Prático — 2 vols.....	70\$000

PIMENTA DE MELLO & C.

FUNDADA EM 1845

TRAV. DO OUVIDOR, 34-Rio
(Antiga Sachet)

Telefone: 23-2475

End. Tel. PIMENTAMELO

RIO — CAIXA POSTAL 860

OFICINAS:

R. Visconde Itauna, 419

(Edifício Próprio)

TELEFONE 22-3336

FOSFOROS

USEM
DAS MARCAS

SOL

E

IPIRANGA

SÃO OS MELHORES E
PORTODOS PREFERIDOS

Casa Especial em Oleos e Graxas Lubrificantes



AGUA-RAZ-PRATTS, PETRO-RAZ, OLEO DE LINHAÇA, ALVAIADE, ZARCAO, GESSO CRÉ, SECANTE PARIS "CASTELO", OLEO DE RICINO, OLEO DE MOCOTÓ, OLEO DE BALEIA, OLEO DE ALGODÃO, PARAFINA, ESTOPAS, GOMA ARÁBICA, GOMA LACA, COLA PARA MARCENEIRO, ENCADERNAÇÃO E CAIAÇÃO, PRODUTOS QUÍMICOS PARA FINS INDUSTRIAIS, ETC. RENOL PARA POLIMENTO E LIQUIDOS PARA LIMPAR METAIS.

IMPORTADORES E EXPORTADORES

Gonçalves Fonseca & Cia.

12, AV. ALMIRANTE BARROSO, 12

(Em frente ao Liceu de Artes e Ofícios)

FONES: 22-1695 e 22-2765

Depósito: R. SACADURA CABRAL, 139

FONE: 43-6339 - END. TEL. "ENGINE" — RIO

Códigos: RIBEIRO, BENTLEY'S E A B C

AGÊNCIA **FORD**

Wilson King & Cia. Ltda.

Escritório: RUA TREZE DE MAIO, 38

Secção de peças: Rua 13 de Maio, 40

RIO DE JANEIRO

TELEFONE: Escritório e secção de peças 42-8015
(Rêde particular)

End. Telg. RIOFORD

Completo sortimento de peças Ford legítimas, pneumáticos e acessórios em geral

OFICINA MECÂNICA E DE PINTURA

Rua Bento Lisboa, 106

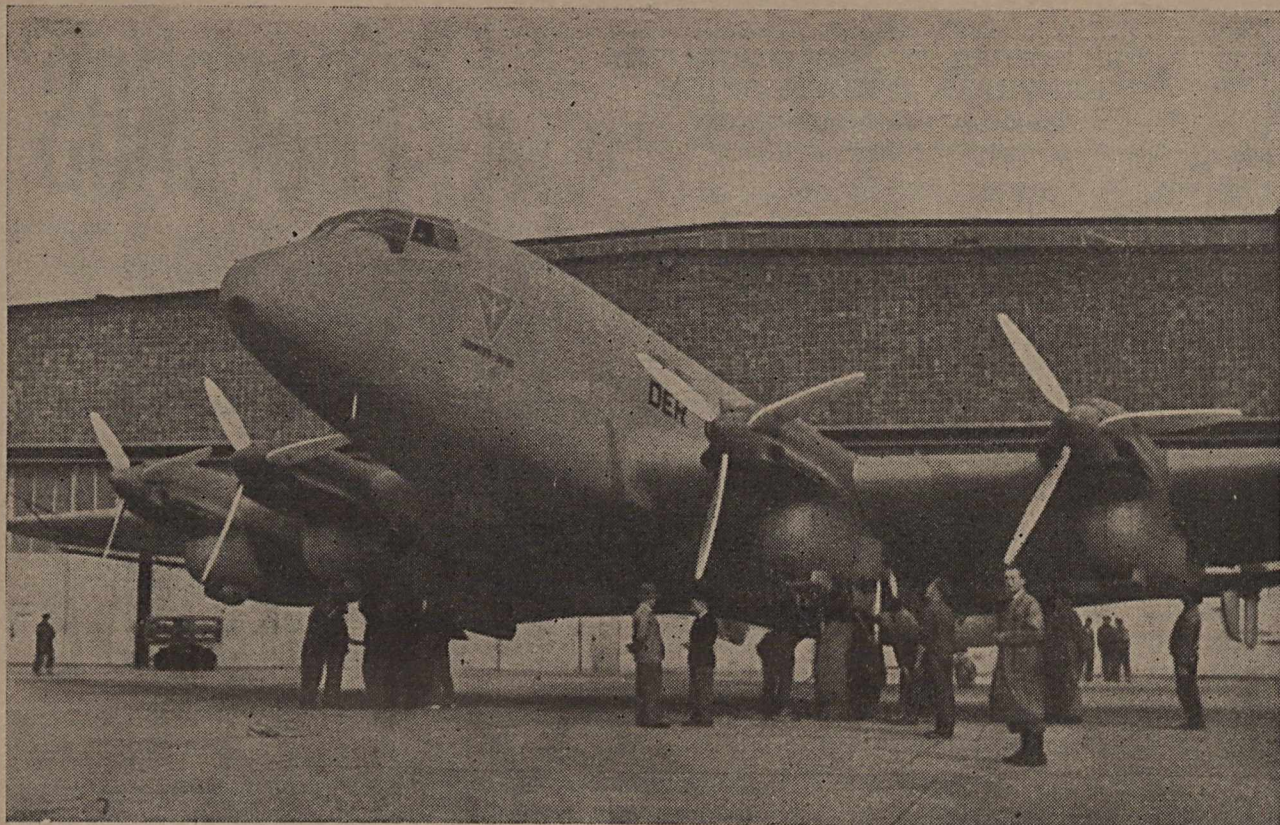
Telefones: 25-4191 — 25-4637

FORD V-8

— 1939 —

85 HP. — Máxima eficiência, grande economia

60 HP. — Máxima economia, grande eficiência



O avião possante JU 90 de 45 passageiros desenvolvendo
a velocidade de 400 km/h, de construção da

Junkers Flugzeug & Motorenwerke A. G.

Dessau - Alemanha

Representante geral no Brasil :

H. LANGE & C.^{IA} L.^{TDA}

RIO DE JANEIRO

RUA MÉXICO N. 90

Teleph.: 42-8035

End. Electr. "AGALA"

Caixa Postal 1400

A AERONÁUTICA CIVIL NO BRASIL

Seus primórdios - Desenvolvimento - Estado atual

A introdução, na nossa economia, dos grandes inventos dos últimos tempos gerou setores de quota muito elevada no quadro comparativo das atividades nacionais.

Um desses setores é o da navegação aérea, que se vai desenvolvendo no Brasil em ritmo uniformemente acelerado, graças à tenacidade de um grupo de técnicos patricios que arduamente trabalham pelo futuro da nossa aviação civil.

O trabalho relativo à construção do Aeroporto Santos Dumont, cuja descrição detalhada damos adiante, representa uma soma considerável de esforços conjugados de todos os técnicos do Departamento de Aeronáutica Civil, órgão administrativo que dirige, coordena e controla tudo quanto diz respeito ao movimento de aeronaves no Brasil. Esse Departamento, confiado à esclarecida capacidade profissional do engenheiro civil Snr. Trajano Reis, acaba de resolver, de forma brilhante e com grande segurança técnica, o problema do estabelecimento de um aeroporto único no Rio de Janeiro.

A narração das diversas etapas já vencidas e do que ainda ha a fazer para a realização integral desse *desideratum* é minuciosamente feita no relato que aqui publicamos. Por sua leitura, poderão, não só os técnicos, mas também todos aqueles que se interessam pela aviação, apreciar devidamente a obra que vem sendo desenvolvida pelo D. A. C. e conhecer dos motivos que contribuíram para a magistral solução encontrada pelo Snr. Trajano Reis e seus auxiliares.

Antes de entrarmos na descrição dos trabalhos referentes à construção do Aeroporto Santos Dumont, damos aqui um resumo histórico de tudo o que, em matéria de aeronavegação e de transportes aéreos, se tem feito no Brasil.

O transporte público por via aérea, no Brasil não tem mais do que 11 anos de vida.

Com efeito, data de junho de 1927 o início da exploração comercial da navegação aérea no país, com a organização, no Estado do Rio Grande do Sul, da Empresa de Viação Aérea Rio Grandense (VARIG).

Até aquela época a aviação civil brasileira se limitava à realização de alguns vôos de experiência e de caráter esportivo, apesar dos muitos projetos que surgiram após a Grande Guerra para o estabelecimento de linhas aéreas regulares no Brasil.

Logo após o aparecimento da VARIG, de atividades exclusivamente regionais, outras empresas surgiram e as linhas aéreas começaram a se multiplicar no território brasileiro.

Assim, tivemos, historiando :

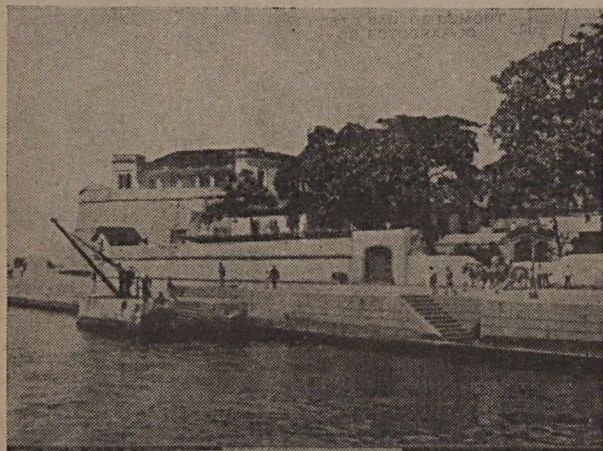
1927 — Dezembro — Estabelecimento da de Viação Aérea Rio Grandense (VARIG), que iniciou o tráfego de algumas linhas regionais, no Estado do Rio Grande do Sul;

1927 — Novembro — Início do tráfego da linha internacional de Toulouse a Buenos Aires, pela "Compagnie Générale d'Entreprises Aéronautiques — Lignes Latécoère".

1927 — Dezembro — Estabelecimento da empresa brasileira "Sindicato Condor Limitada", que iniciou em 1928 a exploração do tráfego aéreo entre o Rio de Janeiro e a cidade de Porto Alegre, no sul do Brasil, utilizando hidroaviões. A essa linha, com o percurso de 1.415 quilômetros, seguiu-se mais tarde, em fevereiro de 1930, a linha do Rio de Janeiro a Natal, também com hidroaviões, com 2.345 quilômetros de desenvol-

vimento; e, em setembro de 1930, a mesma empresa brasileira estabeleceu a linha de Corumbá a Cuiabá, no extremo oeste do Brasil, com 465 quilômetros.

Ainda em 1930, a "Nyrba do Brasil S. A.", empresa nacional, iniciou a exploração da linha de Belém do Pará até o extremo sul do Brasil, prolongando-a dali até Buenos Aires. Essa li-



A antiga ponta do Calabouço

na, com o desenvolvimento de 5.944 quilômetros de Belém até a fronteira sul do Brasil, utilizando hidroaviões bimotores, estabeleceu desde logo o tráfego mútuo com a "New York, Rio de Janeiro & Buenos Aires Line, Inc.", que de Miami, no sul dos Estados Unidos, fôra prolongada através as Antilhas e o litoral da Venezuela e das Guianas, até a cidade de Belém do Pará, no Brasil.

O desenvolvimento dessa linha Belém-Buenos Aires, da Nyrba do Brasil S. A., que depois se transformou em "Panair do Brasil S/A", foi muito rápido, e a sua aceitação pelo público permitiu a manutenção de uma viagem semanal em cada sentido, o mesmo sucedendo com as do "Sindicato Condor", que em 1933 passou a realizar duas viagens por semana em cada sentido na linha Rio de Janeiro-Porto Alegre.

A "Panair do Brasil", com a sua linha Belém-Buenos Aires, estabeleceu a primeira ligação do Brasil com o Rio da Prata, por via aérea, com hidroaviões brasileiros.

Em junho de 1933 uma nova empresa brasileira, o "Aerolloyd Iguassú, S. A.", estabeleceu, com 420 quilômetros de extensão, a linha São Paulo-Curitiba, com aviões terrestres, linha essa que foi prolongada, em 1934, até Joinville, e, em

1935, até Florianópolis, com mais 285 quilômetros de desenvolvimento.

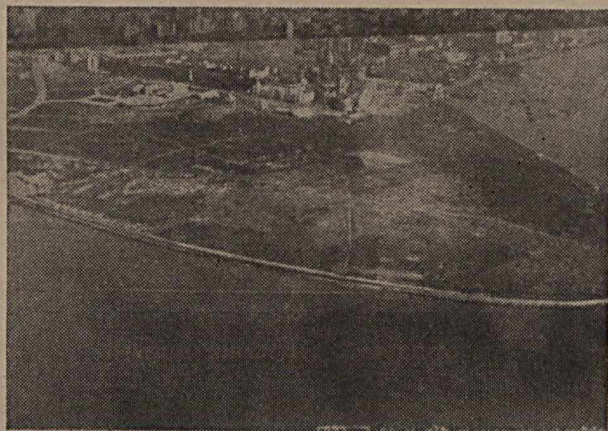
Em março de 1934 foi celebrado contrato com a "Luftschiffbau-Zeppelin G.m.b.H." para o estabelecimento de uma linha aérea regular com dirigíveis, entre o Brasil e a Europa, linha essa que já vinha sendo executada, a título de experiência, desde maio de 1930.

Para assegurar essa linha, o Governo brasileiro resolveu fazer construir por sua conta, em Santa Cruz, nas proximidades do Rio de Janeiro, um aeroporto para dirigíveis.

Pelo contrato firmado, a "Luftschiffbau Zeppelin G.m.b.H." se obrigava a manter permanentemente a linha transatlântica de dirigíveis, com o mínimo de 20 viagens anuais em cada sentido, e a pagar ao Governo brasileiro uma quota de pouso cada vez que uma das suas aeronaves atracasse ao mastro ou fosse recolhida ao hangar, ficando o aeroporto de dirigíveis arrendado à mesma companhia, mas podendo ser utilizado também por dirigíveis de qualquer outra empresa ou nacionalidade.

Esse aeroporto já está concluído e sua descrição é feita mais adiante.

Em 1934, o "Sindicato Condor" prolongou também as suas linhas até Buenos Aires, assegu-



Fase inicial do Aeroporto

rando dessa forma uma segunda ligação aérea do Brasil com o Uruguai e a Argentina, com hidroaviões igualmente brasileiros.

Nesse mesmo ano, uma outra companhia brasileira, a VASP (Viação Aérea São Paulo S/A), foi organizada em São Paulo e iniciou o tráfego aéreo de duas linhas para o interior: São Paulo-Uberaba, com 480 quilômetros e São Paulo-Rio

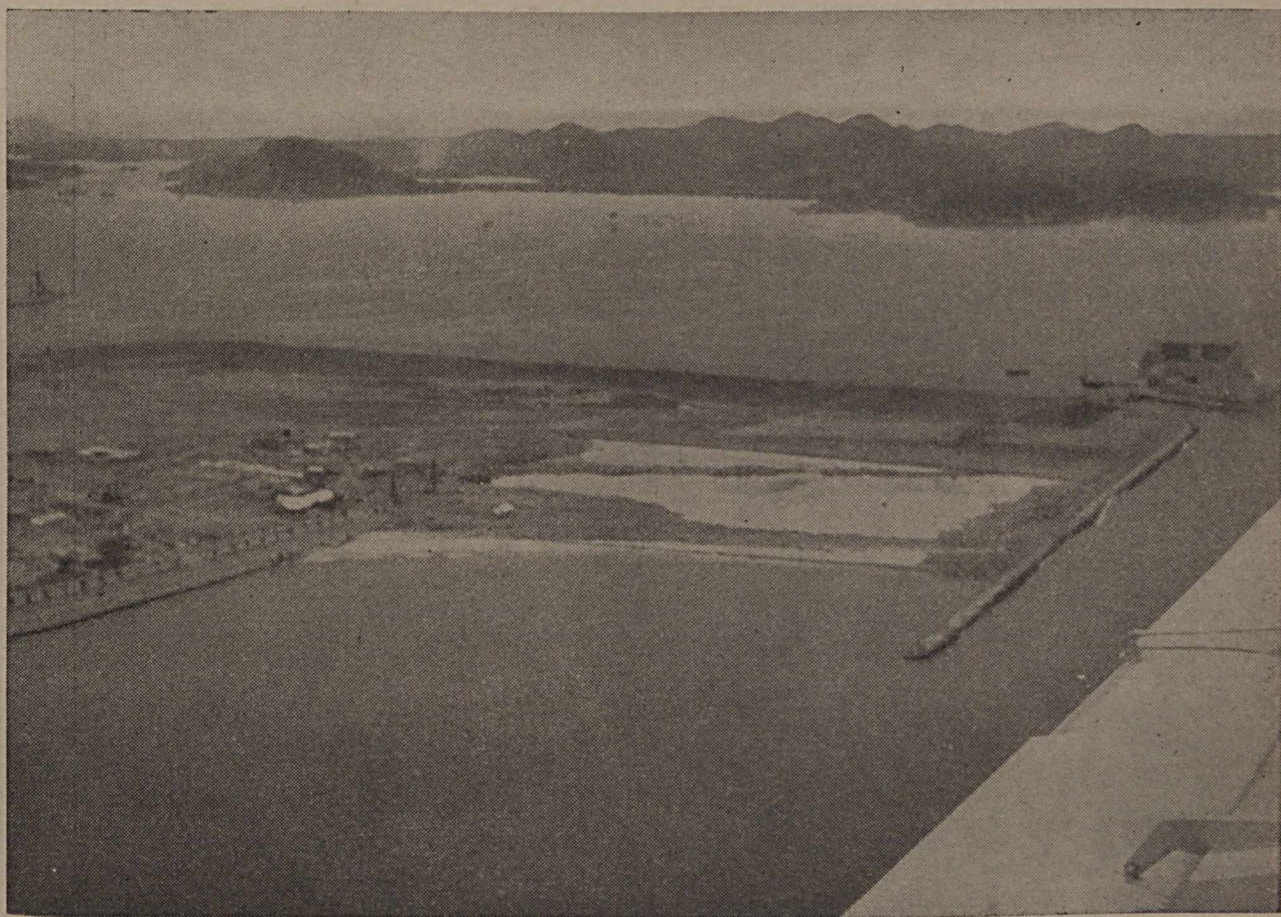
Preto, com 420 quilômetros, ambas com aviões terrestres.

Ainda em 1934, o Governo brasileiro contratou com a "Panair do Brasil S. A." o estabelecimento de uma linha de hidroaviões sobrevoando o Rio Amazonas, de Belém até Manaus, com 1.500 quilômetros de extensão, e uma viagem semanal em cada sentido.

O tráfego dessa linha, para cuja manutenção o Governo Federal assegurou à companhia uma subvenção por quilômetro voado, ficou articulado

Brasil com a região central da Bolívia é feita, já agora, pela linha do Lloyd Boliviano.

Igualmente em 1934, a "Deutsche Lufthansa" em combinação com o "Sindicato Condor Limitada", iniciou o serviço regular transatlântico, por meio de hidroaviões e com o auxílio de navios-catapulta que se mantêm na rota entre Bathurst (na Gâmbia britânica) e Natal (no extremo leste do Brasil) permitindo assim a realização de uma viagem semanal, em cada sentido, entre o Brasil e a Europa inteiramente por via aérea.



Uma fase da construção do Aeroporto

com o da linha da "Panair do Brasil" que de Belém do Pará se estende pelo litoral ao extremo sul do Brasil.

Com o "Sindicato Condor" contratou também o Governo brasileiro o estabelecimento de uma linha semanal de São Paulo até Cuiabá, via Corumbá, com 1.865 quilômetros de extensão, também mediante subvenção. Estando a cidade de Corumbá situada a poucos quilômetros da cidade boliviana de Puerto Suarez, a ligação do

Em 1935, o "Sindicato Condor Limitada" dobrou a linha Natal-Buenos Aires nas linhas Natal-Rio de Janeiro, com percurso noturno, e Rio de Janeiro-Buenos Aires, esta última prolongada até Santiago do Chile, estabelecendo tráfego mútuo com a linha Stuttgart-Natal, explorada pela "Deutsche Lufthansa".

Além das duas citadas linhas, o "Sindicato Condor Limitada" manteve a linha Rio de Janeiro-Natal, prolongada sucessivamente até Porto Ale-

gre, ao Sul, e até Fortaleza, ao Norte, passando a constituir a grande linha costeira Fortaleza-Porto Alegre.

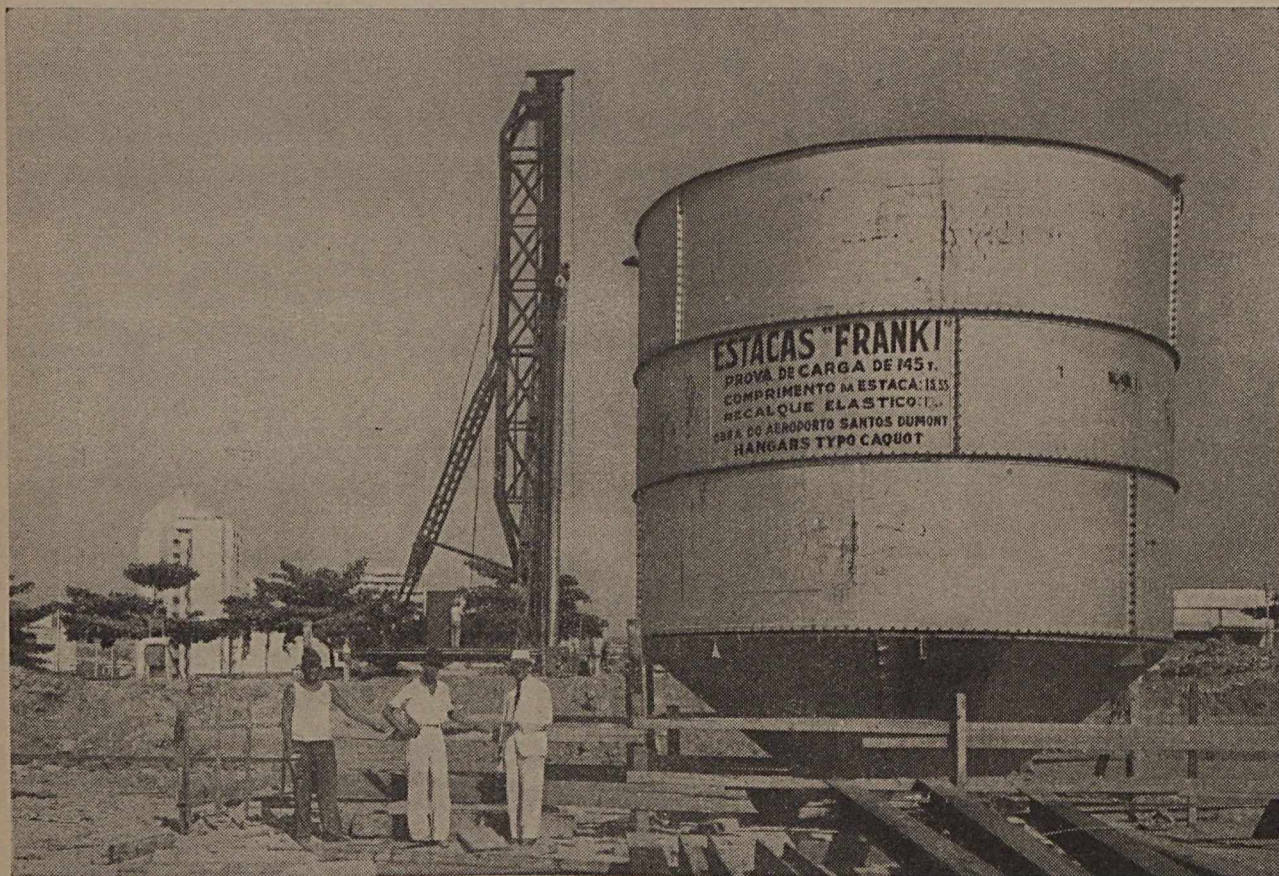
A "Panair do Brasil, S/A" manteve o tráfego da linha Belém-Rio de Janeiro, prolongando-o até Porto Alegre, para constituir a linha Belém-Porto Alegre. Em fins de 1936 foi iniciada a linha Rio de Janeiro-Fortaleza.

A "S. A. Air France", que substituiu a Cia. Générale Aeropostale na execução da linha inter-

e a frequência de tres vôos semanais em cada sentido.

O "Sindicato Condor Limitada" desdobrou a linha Fortaleza-Porto Alegre na linha Rio de Janeiro-Belém e Rio de Janeiro-Porto Alegre. Além dessa última, feita com escalas, foi criada uma linha expressa ligando as duas capitais — Rio de Janeiro e Porto Alegre.

Foi ainda inaugurada a linha Parnaíba-Florianópolis, no Estado do Piauí, norte do Brasil.



Prova de carga num dos Hangars Tipo Caquot

nacional França-América do Sul, entre Toulouse e Santiago do Chile, via Dakar, Natal, Rio de Janeiro e Buenos Aires, realizando a travessia transatlântica por meio de "aviões", conseguiu efetuar com pleno êxito, durante o ano, 22 travessias Dakar-Natal e 20 em sentido contrário, efetivando assim igual número de viagens inteiramente por via aérea, nos dois sentidos.

Em 1936, a "S. A. Empresa de Viação Aérea Rio Grandense" (VARIG) inaugurou nova linha ligando Porto Alegre a Pelotas, no sul de país, em vôo direto, com a extensão de 225 kms.

A "Panair do Brasil S/A" estendeu a linha Rio de Janeiro-Fortaleza até Belém do Pará, criando, assim, a linha Belém-Rio de Janeiro.

A "Viação Aérea São Paulo S/A" (VASP), manteve o serviço regular da linha São Paulo-Uberaba, iniciando o da linha Rio de Janeiro-São Paulo, em vôo direto, com a extensão de 360 kms.

A "Pan American Airways, Inc." manteve o serviço da linha internacional Miami-Rio de Janeiro-Porto Alegre-Buenos Aires.

Em 1937 a "S. A. Empresa de Viação Aérea

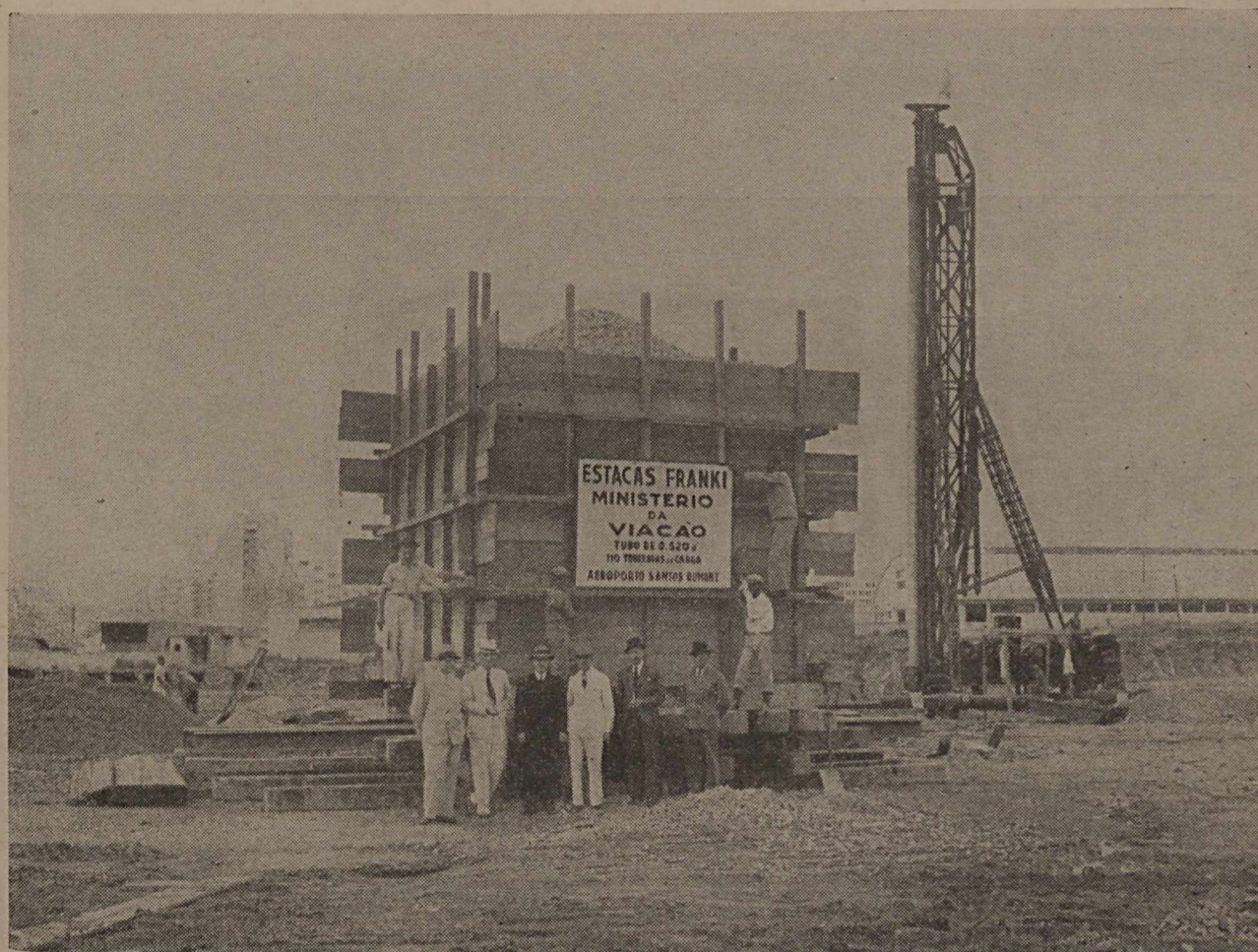
Rio Grandense" (VARIG) prolongou a linha de Porto Alegre-Livramento até a cidade de Uruguaiana, numa extensão de 205 kms.

O "Sindicato Condor Limitada" manteve as linhas já estabelecidas, anteriormente citadas. Quanto à de Parnaíba-Florianópolis, foi prolongada até Urussuí, numa distância de 175 kms., estendendo, em 1938, até Carolina, no Estado do Maranhão, com mais 190 kms.

A "Pan American Airways, Inc." encetou nos últimos dias do ano a linha Miami-Rio de Janeiro-Assunção-Buenos Aires.

Finalmente, em 1938, já se verificaram as seguintes ampliações:

A "S. A. Empresa de Viação Aérea Rio Grandense" (VARIG) inaugurou uma nova li-



Trabalho das Estacas Franki no Aeroporto

A "Panair do Brasil S/A", além das linhas já aludidas iniciou a linha Rio-Baía, com 1.299 kms. de extensão.

Outrossim, ampliou a linha Belém-Manaus até Rio Branco, suprimindo depois o trecho Porto Velho-Rio Branco. Atualmente a linha vai de Belém a Porto Velho, via Manaus, num total de 2.615 kms.

Inaugurou, ainda, a linha Rio de Janeiro- Belo Horizonte, em vôo direto, numa extensão de 338 kms., com viagens diárias.

na, de Pelotas a Jaguarão, numa extensão de 130 kms., que está conjugada com a linha Porto Alegre-Pelotas.

O "Sindicato Condor Limitada" duplicou, a partir de janeiro, o trecho Corumbá-Cuiabá, da sua linha São Paulo-Cuiabá, trecho esse com 465 kms..

Por fim, a "Viação Aérea São Paulo S/A" (VASP), inaugurou a linha Uberaba-Goiânia, com 470 kms., em prolongamento da que vem mantendo entre São Paulo e Uberaba.

Atualmente o Brasil possui, portanto, 5 empresas nacionais de transportes aéreos: — O “Sindicato Condor”, a “Panair do Brasil”, ambas com sede no Rio de Janeiro; a VARIG, cuja sede foi instalada em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul; o “Aerolloyd Iguassú”, com sede em Curitiba, Estado do Paraná; e por último a VASP que tem sede na capital do Estado de São Paulo.

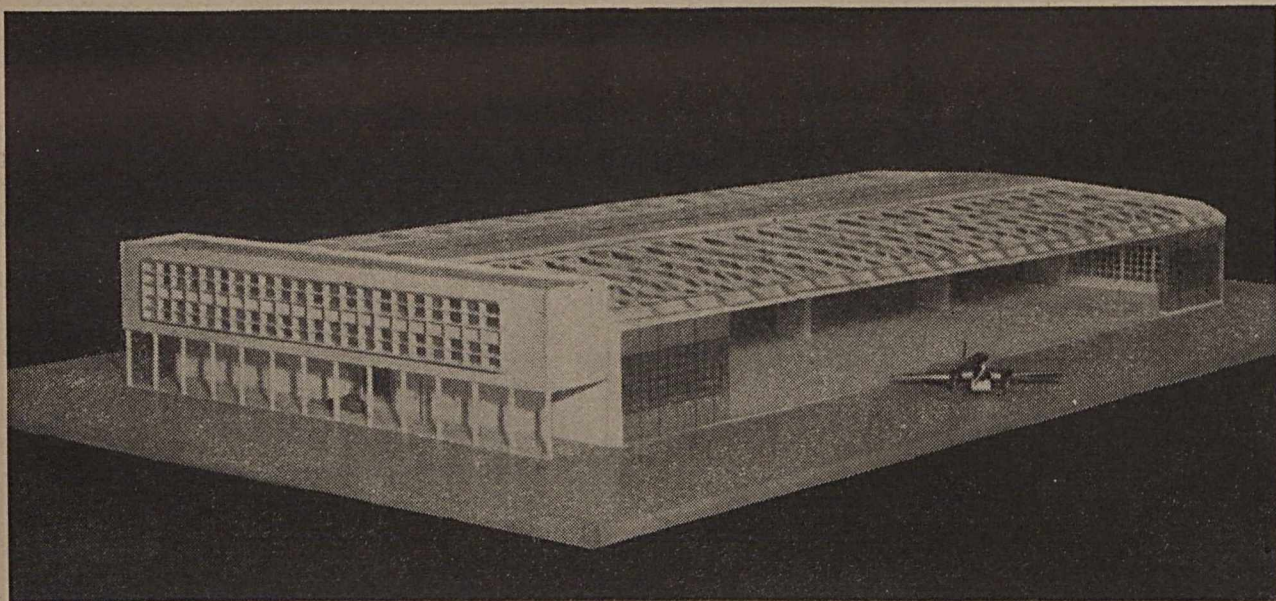
Além dessas 5 mencionadas empresas, 3 outras, estrangeiras, sobrevoam o território brasileiro, estabelecendo comunicações rápidas e faceis do Brasil com alguns países vizinhos da América do Sul e da América do Norte, bem como com a África e a Europa: a “Air France”, a “Pan Ame-

está com o tráfego suspenso atualmente em virtude do desastre verificado com o dirigível “Hindenburg”.

O interior do Brasil é percorrido em quasi todas as direções pelo Correio Aéreo Militar, que realiza viagens semanais em cada sentido de suas linhas.

Organizações de terra — Infraestrutura. O que se fez, o que se está fazendo, o que se fará

No Brasil, a orientação e o controle da navegação aérea civil e comercial estão a cargo do Departamento de Aeronáutica Civil, com sede no



Um dos “Hangars Tipo Caquot”

rican Airways, Inc.” e a “Deutsche Lufthansa A. G.”.

A primeira, estende suas linhas destinadas exclusivamente ao transporte de correspondência aérea e estabelecidas na Europa e África, para a América do Sul, servindo o Brasil entre Natal e Porto Alegre.

A segunda, mantém as linhas aéreas de Miami-Rio de Janeiro-Porto Alegre-Buenos Aires e de Miami-Rio de Janeiro-Assunção.

A terceira, que fazendo ponto em Natal liga o Brasil com a África, acaba de ser autorizada a ampliar sua linha até o sul do país, demandando Buenos Aires.

A “Luftschiffbau Zeppelin G.m.b.H.”, com uma linha regular entre a Alemanha e o Brasil,

Rio de Janeiro e subordinado ao Ministério da Viação e Obras Públicas. A esse Departamento compete também o estudo e estabelecimento das vias, preparo da infraestrutura, construção, adaptação e melhoramento dos aeroportos, dotando-os, de acordo com a técnica e as exigências da navegação aérea, das instalações necessárias à sua eficiência e segurança.

Até 1933 as atividades do Departamento de Aeronáutica Civil cingiam-se à superintendência dos serviços relativos à aeronáutica civil e comercial, como estabeleceu o Decreto n. 19.902, de 22-IV-1931, em seu art. 1.º.

Só em 1934, é que ampliou seu raio de ação incumbindo-se, também, do preparo da infraestrut-

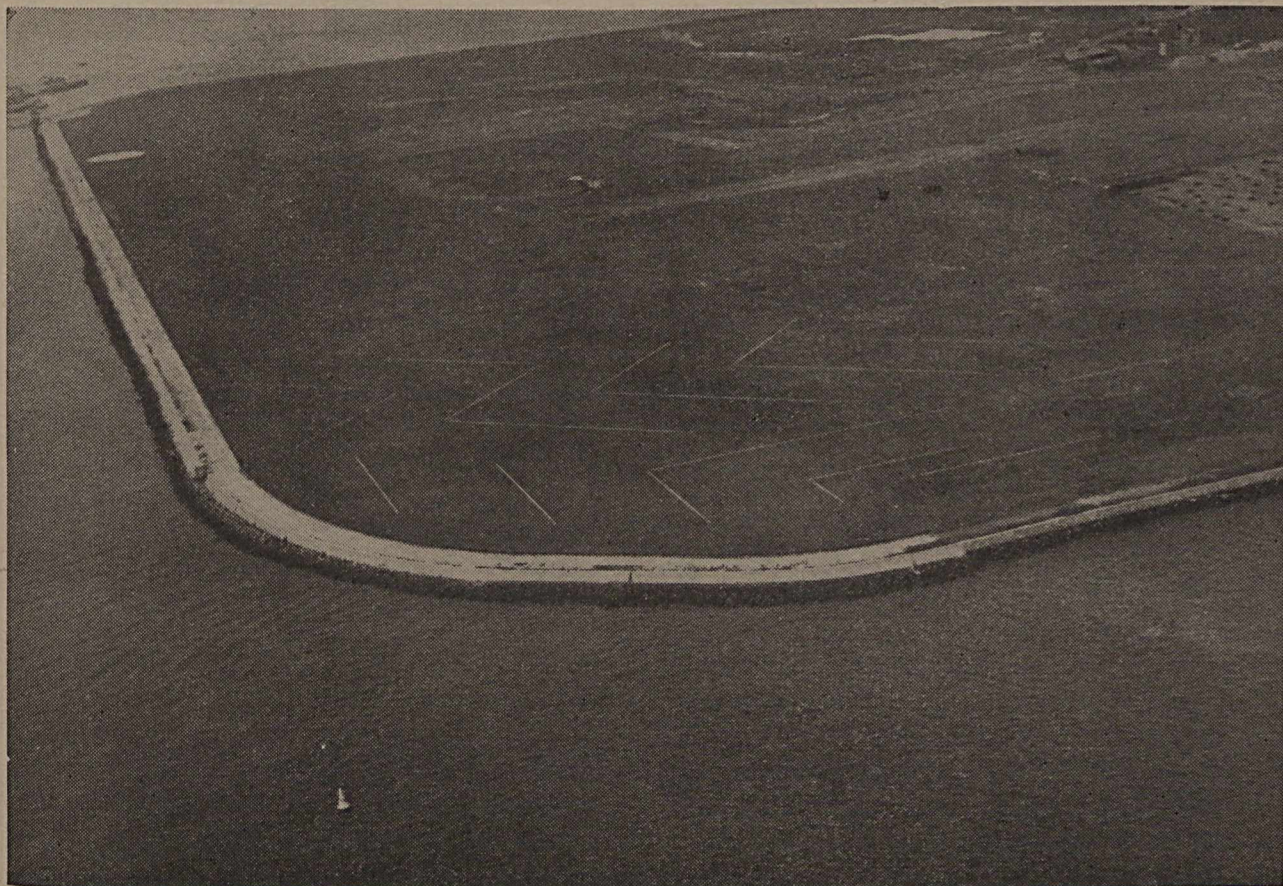
tura, isto é, construção de aeroportos, suas instalações, iluminação noturna, rádio-farol, etc.

Assim, foi naquele ano que deu início à construção dos aeroportos "Santos Dumont" e o para dirigíveis "Bartholomeu de Gusmão", de proporções grandiosas e excelentes localizações, situados ambos no Distrito Federal.

O Aeroporto "Santos Dumont", que na opinião dos técnicos que o têm visitado será um dos maiores, mais belos e melhor situados do mundo,

permitindo com segurança a decolagem e o pouso de qualquer tipo de aeronave, a qualquer hora do dia ou da noite, quaisquer que sejam as condições atmosféricas.

O aeroporto para dirigíveis "Bartholomeu de Gusmão", que já foi entregue ao tráfego, inteiramente pronto, está localizado no povoado de Santa Cruz, subúrbio do Rio de Janeiro, ao qual está ligado por estradas de ferro e de rodagem, a 43.º 43' W e 22.º 56' S.



Drenagem do escoamento das águas do Aeroporto Santos Dumont

— localizado no Rio de Janeiro, a 43.º10'09" W e 22.º54'42" S, apesar de ainda se encontrar em construção já está sendo utilizado por quatro companhias: "Sindicato Condor", "Panair do Brasil", "VASP" e "Pan American".

Será ele aparelhado com o que de mais moderno existe dos pontos de vista técnico e artístico e possuirá instalações não só para o movimento diurno, como para o noturno. Será dotado de pistas em todas as direções, com extensões variando de 800 ms. a 1.200 ms. e possuirá uma perfeita iluminação, sinais e balisamento lumino-

Possue ele um hangar de 170 x 50 x 50ms. de aço especial, assentado sobre estacas de concreto. E' revestido de tijolos especiais e sua cobertura é de "Eternit", preparado de amianto e cimento que reúne à vantagem de impermeabilidade absoluta as de ser incombustível e leve.

Possue, também, o referido aeroporto, 2 depósitos para hidrogênio, sob alta pressão; depósito de gaz Propan; casa de máquinas; gazômetro, com capacidade para 500 m3.; casa de compressores; filtro eletrolizador para fabricação do hi-

drogênio e oxigênio, filtro esse que é o maior do mundo.

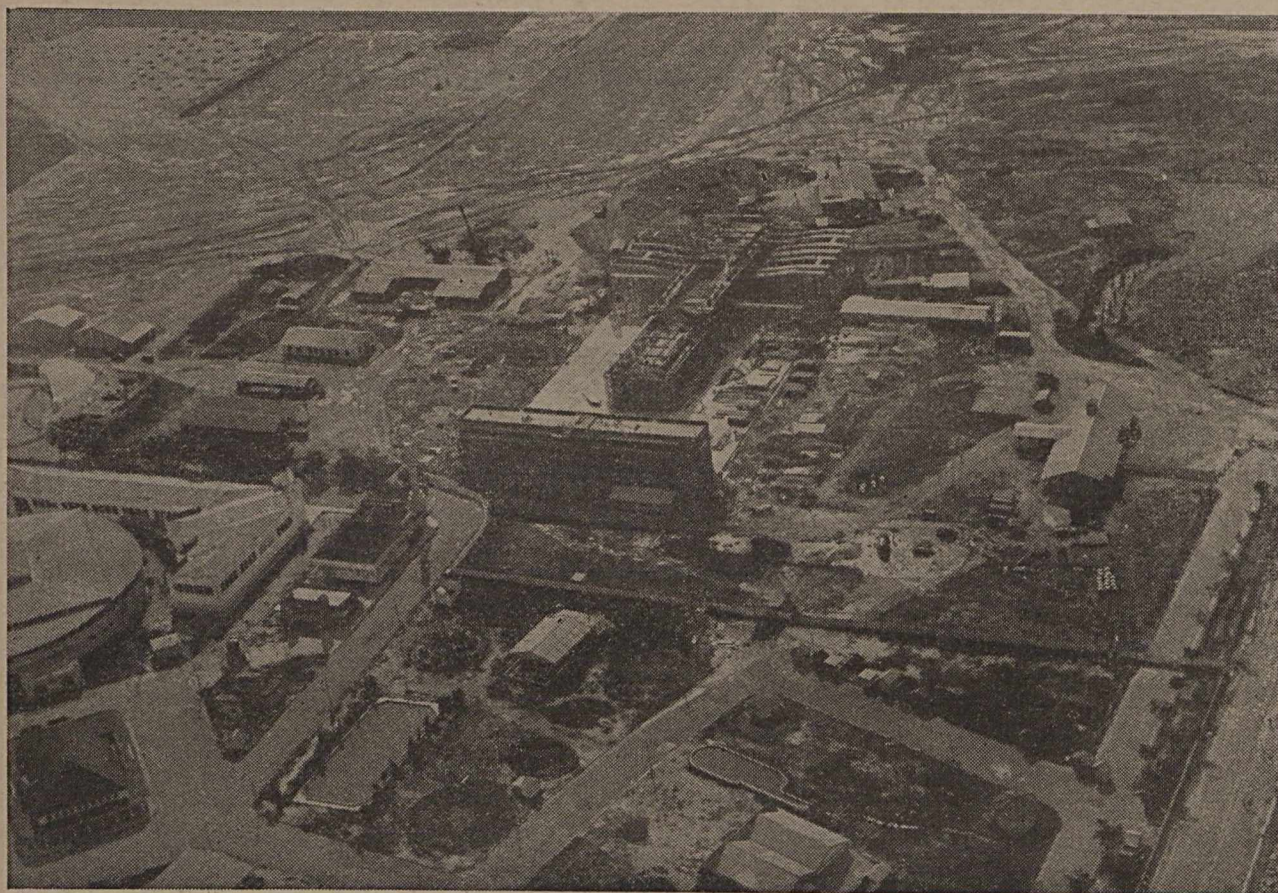
Além disso, o aeroporto "Bartholomeu de Gusmão" é dotado de instalações para as tripulações dos dirigíveis, estação para desembarque de passageiros, restaurante, dependências de Alfândega, Polícia, Saúde Pública, enfim, todo conforto de um aeroporto moderno.

Ao lado do hangar, que está orientado se-

dos ventos reinantes, capaz de receber aviões das maiores toneladas. Uma seta de 250ms. x 2ms., com dispositivos para iluminação destinados aos vôos noturnos, indica o centro da pista.

Dispõe, ainda, o aeroporto de Fernando de Noronha de instalações moderníssimas de sinalização diurna e balizamento elétrico noturno.

Ainda em 1935 o Departamento de Aeronáutica Civil executou o aeroporto de São Lourenço



Vista das obras do Aeroporto, vendo-se a construção de um dos hangares tipo "Caquot"

gundo a direção dos ventos reinantes, foi construído um campo de pouso para aviões, o qual se acha em perfeitas condições de utilização.

Em 1935, além da construção desses dois grandes aeroportos, o Departamento de Aeronáutica Civil deu início ao da ilha de Fernando de Noronha, também entregue ao tráfego.

Esse aeroporto, cuja construção ficou concluída em princípios de 1936, possui uma área de 450.000 m² (300 x 1.500) cercada de arame farpado, com 3 portões de acesso.

E' dotado de uma pista de concreto de 900ms. de comprimento por 40ms. de largura, na direção

e deu início ao de Poços de Caldas, ambos concluídos.

O aeroporto da cidade de Poços de Caldas, que é uma das principais estâncias hidrominerais do Brasil, situado a 1.200 ms. de altitude, possui todos os requisitos indispensáveis à navegação aérea. E' dotado de 3 pistas de 1.000 ms. de comprimento na direção dos ventos reinantes, perfeitamente comprimidas e resistentes, permitindo, em qualquer emergência, o pouso e manobras de aviões de grande porte. Além disso, possui uma moderna estação de passageiros, perfeitamente apa-



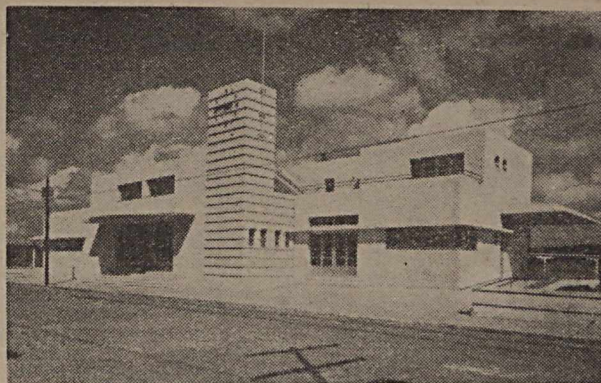
COMPANHIA CONSTRUTORA NACIONAL S. A.

(WAYSS & PREYTAG)

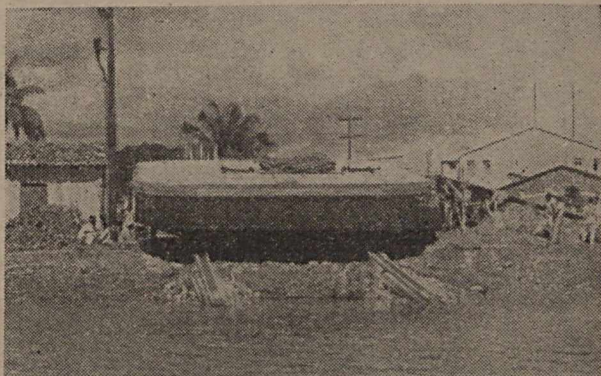
MATRIZ: RIO DE JANEIRO
Rua Mexico 168 - 12.º pav.
Tel. 42-6033

FILIAIS: SÃO PAULO
BAÍA
CURITIBA
PORTO ALEGRE
RECIFE

End. Telgr. CIMENTARME



Aeroporto da cidade de S. Salvador — Baía



Flutuante para o aeroporto da Baía (em execução)

AVIÕES FRANCEZES

Todo material de aviação, instrumentos de bordo, helices, motores, etc., de todas as marcas francesas. Paraquédas. Iluminação e sinalização de campos, holófotes, etc.

LUIZ A. FALCÃO

Representante do Office Français d'Exportation de Matériel Aéronautique
R. Teófilo Otoni, 41-2.º — Tel. 23-1398 — Caixa 295 — RIO

COMPANHIA AEROPOSTAL BRASILEIRA

Séde — RUA BENEDICTINOS N.º 7-2º — Tel. 23-3204 — Rio de Janeiro
AEROPORTOS

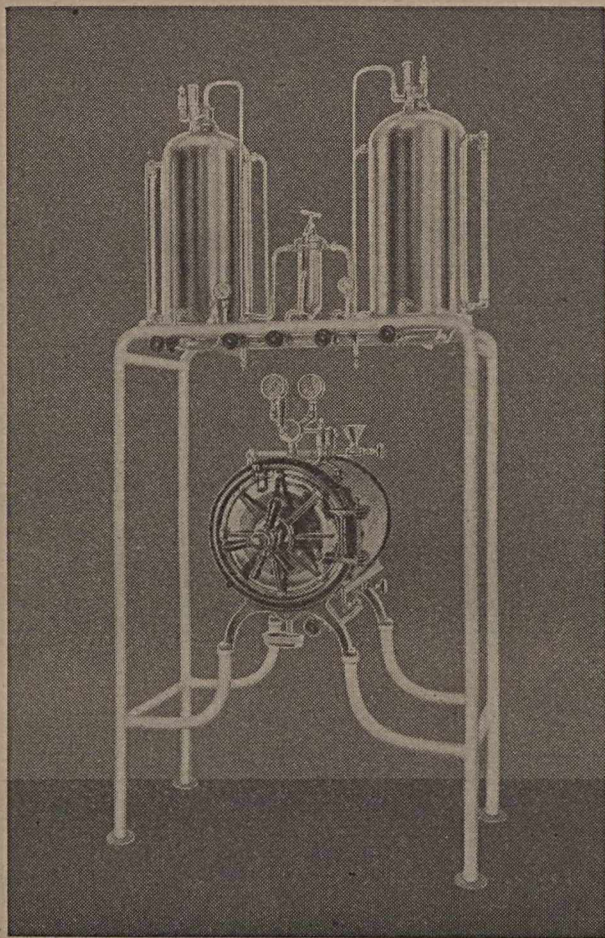
(Concessão Federal — Decreto lei n.º 272 de 12 de Fevereiro de 1938)

NATAL
MACEIÓ
CIDADE DO SALVADOR
CARAVELAS
VITÓRIA
JACAREPAGUÁ
SANTOS
FLORIANOPOLIS
PORTO ALEGRE
PELOTAS

Estado do Rio Grande do Norte
" de Alagoas
" da Baía
" da Baía
" do Espírito Santo
Distrito Federal
Estado de São Paulo
" de Sta. Catarina
" do Rio Grande do Sul
" do Rio Grande do Sul

Aterrissagem — Abrigo — Abastecimento — Reparações — Serviço Radio —

Radio goniometrico e meteorológico.



Casa Moreno

(FUNDADA EM 1830)

INSTRUMENTOS DE CIRUR-
GIA — ELETRICIDADE MÉDI-
CA — RAIOS X — CUTELARIA
— ÓTICA — QUÍMICA — PRO-
DUTOS QUÍMICOS PRÓ-ANA-
LISE — MATERIAS CORANTES
— ARTIGOS DE FARMÁCIA —
VETERINÁRIA ETC.

MORENO BORLIDO & C.^{IA}

Fabricantes de moveis asepticos para
hospitais e aparelhos para esterilização.

RUA DO OUVIDOR, 142

Fone : 22-9117

RIO DE JANEIRO

AVENIDA AFONSO PENA, 342

BELO HORIZONTE

ERNST HEINKEL FLUGZEUGWERKE G. m. b. H. ROSTOCK :: BERLIN :: ALEMANHA

AVIÕES PARA FINS COMERCIAIS E MILITARES
RECORD MUNDIAL DE VELOCIDADE

O APARELHO DE CAÇA HEINKEL 112 U

pilotado pelo aviador DIETERLE, desenvolveu 746,660 kms. horarios, com motor
DAIMLER-BENZ de 1200 HP.

BUECKER FLUGZEUGBAU G. m. b. H. BERLIN :: RANGSDORF :: ALEMANHA

TIPOS :

JUNGMAHN — Bu 131 D com Motor HIRTH — H M 100 HP.

APARELHO PARA ESPORTE E ESCOLAS DE AVIAÇÃO

JUNGMEISTER — Bu 133 C com Motor SIEMENS SH
14 A 150 HP.

APARELHO PARA PILOTAGEM AVANÇADA E
ACROBACIA

Representantes: THEODOR WILLE & CIA. LTDA.

Rio de Janeiro —o— Santos —o— São Paulo e Vitória

relhada, com instalações de rádio em ondas curtas e longas.

Com o fim de melhorar as instalações terrestres das linhas já existentes do Correio Aéreo Militar e preparar as que serviriam de base para o estabelecimento de novas rotas aéreas, encetou os trabalhos de obras e melhoramentos de aeroportos e campos de pouso no interior do país.

Assim, em 1935, o Departamento de Aeronáutica Civil construiu, reconstruiu e melhorou 96 campos de aviação espalhados pelo Brasil.

Em 1936 prosseguiu na construção de aeroportos e campos de pouso, executando simultaneamente alguns melhoramentos e a conservação dos existentes.

Em 1937, com os serviços grandemente desenvolvidos, foram construídas, melhoradas e conservadas novas unidades.

Em resumo, o quadro abaixo indica, por Estados, a quantidade dos aeroportos e campos de pouso, construídos, melhorados e conservados pelo Departamento de Aeronáutica Civil desde 1935 até o 1.º semestre de 1938.

ESTADOS	1935	1936	1937	1938
Território do Acre.....	—	—	1	2
Amazonas.....	—	—	—	—
Pará.....	2	2	5	12
Maranhão.....	6	6	6	12
Piauí.....	5	5	5	7
Ceará.....	6	7	7	10
Rio Grande do Norte.....	—	—	—	1
Paraíba.....	—	—	—	1
Pernambuco.....	2	2	3	5
Fernando Noronha.....	—	1	1	1
Alagoas.....	—	—	—	—
Sergipe.....	—	—	—	1
Baía.....	6	6	6	12
Espírito Santo.....	—	—	1	1
Rio de Janeiro.....	3	4	4	10
Distrito Federal.....	2	2	2	3
Minas Gerais.....	15	18	18	26
Goiás.....	10	10	10	13
Mato Grosso.....	8	8	8	22
São Paulo.....	10	11	11	39
Paraná.....	8	8	10	12
Santa Catarina.....	3	4	4	4
Rio Grande do Sul.....	10	10	10	25
	96	104	112	219

Atualmente o Departamento de Aeronáutica Civil está empenhado na realização de um vasto plano aéroviário, elaborado em 1937, que se ampliará à medida da sua execução.

Consiste ele no preparo dos aeroportos especiais de Belém, Fortaleza, Recife, Baía, Belo Horizonte, Curitiba, Porto Alegre e Goiânia, assim como a construção e melhoramento dos campos sob as seguintes rotas e circuitos aéreos :

Rotas aéreas comerciais nacionais

Do Amazonas — Belém-Manáus-Porto Velho ; Do Litoral — Belém-Rio de Janeiro-Porto Alegre ; Do Piauí — Parnaíba-Terezina-Carolina ; De Minas Gerais — Rio de Janeiro-Belo Horizonte ; De Goiás — São Paulo-Uberaba-Goiânia ; Rio-S. Paulo — São Paulo-Rio de Janeiro ; São Paulo-Santa Catarina — São Paulo-Curitiba-Florianópolis ; De Mato Grosso — Rio de Janeiro-São Paulo-Corumbá-Cuiabá ; Do Rio Grande do Sul — Porto Alegre-Pelotas-Livramento-Uruguaiana e Porto Alegre-Palmeira-Iraí.

Nestas rotas estão compreendidas as linhas aéreas das seguintes empresas comerciais :

Sindicato Condor Limitada, Panair do Brasil S/A, Viação Aérea São Paulo S/A (VASP), Aerolloyd Iguassú S. A. e S. A. Empresa de Viação Aérea Rio Grandense (VARIG).

Rotas aéreas postais nacionais

Belém-Oiapóç ; Belém-São Luiz-Terezina ; Fortaleza-Parnaíba-Florianópolis, Rio de Janeiro-Vitória-Caravelas, Rio de Janeiro-Belo Horizonte-Fortaleza (Ceará), Rio de Janeiro-São Paulo-Goiás, Curitiba-Foz do Iguassú, Curitiba-Porto Alegre, Circuito do Rio Grande do Sul e Rio de Janeiro-Florianópolis-Santa Vitória do Palmar.

Com exceção da última, que é feita pelo Correio Aéreo Naval, as demais rotas e circuitos são mantidos pelo Correio Aéreo Militar, do Exército Nacional.

Rotas comerciais internacionais

Europa-Brasil (Natal, Rio de Janeiro, Porto Alegre)-Rio da Prata ; Estados Unidos-Brasil (Belém, Rio de Janeiro, Porto Alegre)-Rio da

Prata e Estados Unidos-Brasil (Belém, Rio de Janeiro, Foz do Iguassú)-Paraguai-Rio da Prata.

A primeira é percorrida pela "Air France" e pela "Deutsche Lufthansa A. G.". As segunda e terceira são mantidas pela "Pan American Airways, Inc.".

Edificações e instalações

Em Corumbá foi construído um grande hangar com 35 metros de vão livre de boca, em es-

mento, no Estado do Rio Grande do Sul, e Curitiba, no Estado do Paraná, foram construídas estações de passageiros com instalações para o tráfego.

Foi aberta ao tráfego a estação para passageiros de hidroaviões do Aeroporto Santos Dumont, perfeitamente aparelhada para os serviços a que se destina.

Um jardim, de plantas raras e exóticas da flora brasileira, se estende fronteiro à fachada principal da estação.



A estação de Hidro Aviação do Aeroporto Santos Dumont

trutura de lamelas de madeira, arco pleno, coberto de telhas, com alas para estação, oficinas e mais dependências.

Duas grandes estações para passageiros de hidroaviões foram construídas nas cidades do Salvador e Vitória, capitais dos Estados da Bahia e do Espírito Santo, respectivamente.

No aeroporto de Parnaíba, Estado do Piauí, bem como nos de Porto Alegre, Pelotas e Livra-

Acham-se bastante adiantados — ainda no Aeroporto Santos Dumont — os trabalhos de construção do primeiro dos quatro hangares, tipo "Caquot", que vão ser edificados; também já estão em andamento as obras de construção do edifício central daquele aeroporto.

Em Fortaleza, o estirão fluvial da foz do rio Ceará, onde descem os hidroaviões, foi regulari-

zado por meio da construção de guias-correntes e da derrocagem de um travessão de arenito que prejudica o pouso das aeronaves e perturba a corrente e o regime do rio.

Na capital do Estado de São Paulo está sendo

Foram instaladas, e estão funcionando regularmente, as estações de rádio constantes do quadro anexo.

A primeira é dotada de um rádio-farol, que pode ser utilizado por qualquer aeronave que

DEPARTAMENTO DE AERONÁUTICA CIVIL

ESTAÇÕES DE RADIO — EM FUNCIONAMENTO

ESTAÇÃO	Posição geográfica	Frequências	Potência na antena	Indicativo de chamada	Tipo e sistema de emissão	OBSERVAÇÕES
Rio-Aerofare	Lat. 22° 54' 23" S Long. 43° 10' 25" W	340 Kcs.	100 w.	Z W A	+ A1 circular	Horários de acôrdo com as necessidades dos aviões.
Rio-Aerádio.....	Lat. 22° 54' 23" S Long. 43° 10' 25" W	5675 Kcs. 8625 > 13065 >	300 w.	Z W H	A1 e A3	Horários de acôrdo com as necessidades dos aviões.
Curitiba-Aerofare.....	Lat. 25° 23' 07" S Long. 49° 14' 18" W	340 Kcs.	100 w.	Z W B	+ A1 circular	Horários de acôrdo com as necessidades dos aviões.
Curitiba-Aerádio.....	Lat. 25° 23' 07" S Long. 49° 14' 18" W	6582,5 13165 Kcs.	300 w.	Z W L	A1 e A3	Horários de acôrdo com as necessidades dos aviões.
Porto Alegre-Aerofare.....	Lat. 29° 59' 57" S Long. 50° 53' 53" W	340 Kcs.	100 w.	Z W C	+ A1 circular	Horários de acôrdo com as necessidades dos aviões.
Porto Alegre-Aerádio.....	Lat. 29° 59' 57" S Long. 50° 53' 53" W	6375 Kcs. 10360 >	300 w.	Z W M	A1 e A3	Horários de acôrdo com as necessidades dos aviões.
Poços de Caldas-Aerofare.....	Lat. 21° 50' 02" S Long. 46° 32' 47" W	340 Kcs.	100 w.	Z W D	+ A1 circular	Horários de acôrdo com as necessidades dos aviões.
Poços de Caldas-Aerádio.....	Lat. 21° 50' 02" S Long. 46° 32' 47" W	8225 Kcs. 6275 >	300 w.	Z W J	A1 e A3	Horários de acôrdo com as necessidades dos aviões.
Belo Horizonte-Aerofare.....	—	340 Kcs.	100 w.	Z W E	+ A1 circular	Horários de acôrdo com as necessidades dos aviões.
Belo Horizonte-Aerádio.....	—	8225 Kcs. 5675 >	300 w.	Z W I	A1 e A3	Horários de acôrdo com as necessidades dos aviões.

+ — ZWA emite o sinal RJ — ZWB emite o sinal CU e ZWC emite o sinal PA, automaticamente de 58 em 58 segundos, tendo neste intervalo um traço contínuo.

+ — ZWD emite o sinal PC e ZWE emite o sinal BH, automaticamente de 58 em 58 segundos, tendo neste intervalo um traço contínuo.

construído um excelente aeroporto, que preencherá todas as exigências em matéria de aeronáutica. Esse aeroporto, em vias de conclusão, já foi entregue ao tráfego, estando sendo utilizado, presentemente, por 4 empresas de navegação aérea: — "VASP", "Aerolloyd Iguassú", "Sindicato Condor" e "Pan American Airways".

demande o Rio de Janeiro e que mantenha comunicação com a estação Z W H desta capital.

Esse rádio-farol é posto no ar a pedido dos interessados, todos os dias, no horário compreendido entre 7 e 19 horas, podendo ser utilizado, também, para aviso prévio, os seguintes telefones: Oficial — 2004, Companhia Telefônica — 42-9518,

Dessa instalação, a cargo do Serviço de Rádio do Departamento de Aeronáutica Civil, já vêm se utilizando normalmente a VASP e o Sindicato Condor.

Dentro em breve será posto em funcionamento um rádio-farol do mesmo tipo nos aeroportos de São Paulo e Poços de Caldas.

Finalmente, o grande aerodromo e as áreas destinadas à fábrica de aviões em Lagôa Santa estão prontos.

O local preparado está situado num extenso

média, de 700 metros, por uma largura variando entre 300 e 400 metros.

O Departamento de Aeronáutica Civil já esboçou e está ultimando os estudos para o plano de realizações no prazo de 5 anos.

Estão compreendidos nesse plano, por exemplo, o estabelecimento de novas rotas aéreas e a disseminação de aeroportos e campos de pouso, devidamente aparelhados, por todos os Estados do Brasil, segundo objetivo racional, na seguinte proporção :



Vista interna do Restaurant do Aeroporto Santos Dumont

planalto, a 980 metros de altitude, de onde se domina toda uma imensa Região.

Possue o aerodromo pistas duplas, de decolagem e pouso, em todas as direções; seus bordos são completamente livres e seu comprimento máximo mede 1.380 metros.

A área preparada para as instalações da Fábrica cuja construção deverá ser iniciada nos primeiros meses de 1939, tem o comprimento, em

Grandes aeroportos (no Rio de Janeiro) .	2
Aeroportos especiais categoria A	8
Aeroportos especiais categoria B	18
Aeroportos de 1. ^a classe	50
Aeroportos de 2. ^a classe	70
Aeroportos de 3. ^a classe	590
Campos de emergência	200
Total	938

São especiais, da categoria A, os aeroportos completos, dotados de instalações que atendam às necessidades de um movimento relativamente intenso, diurno ou noturno.

São da categoria B os que dispõem de instalações mais restritas, isto é, estação de passageiros, 1 hangar, iluminação e rádio.

exclusivamente a servir de ponto de apôio, a pouso forçado em caso de necessidade.

O Departamento de Aeronáutica Civil mantém 10 Regiões de operações em toda a extensão do país, a saber : — 1.^a Região — Séde : Belém Estado do Pará ; 2.^a Região — Séde : Fortaleza, Estado do Ceará ; 3.^a Região — Séde : Recife,



Hall de passageiros. Ao fundo, balcões das Companhias

São classificados entre os de 1.^a classe os aeroportos que possuem as instalações principais de um aeroporto comum.

São de 2.^a classe aqueles que possuem campos preparados, balizados, com depósito para combustível e casa de guarda-campo.

São de 3.^a classe os aeroportos que possuem apenas o campo cercado e sinalizado.

De emergência são os campos, cercados ou não, dotados de uma só pista, que se destinam

Estado de Pernambuco ; 4.^a Região — Séde : Salvador, Estado da Bahia ; 5.^a Região — Séde : Distrito Federal ; 6.^a Região — Séde : Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais ; 7.^a Região — Séde : São Paulo, Estado de São Paulo ; 8.^a Região — Séde : Campo Grande, Estado de Mato Grosso ; 9.^a Região — Séde : Curitiba, Estado do Paraná ; 10.^a Região — Séde : Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

Estas Regiões incumbem-se dos estudos e

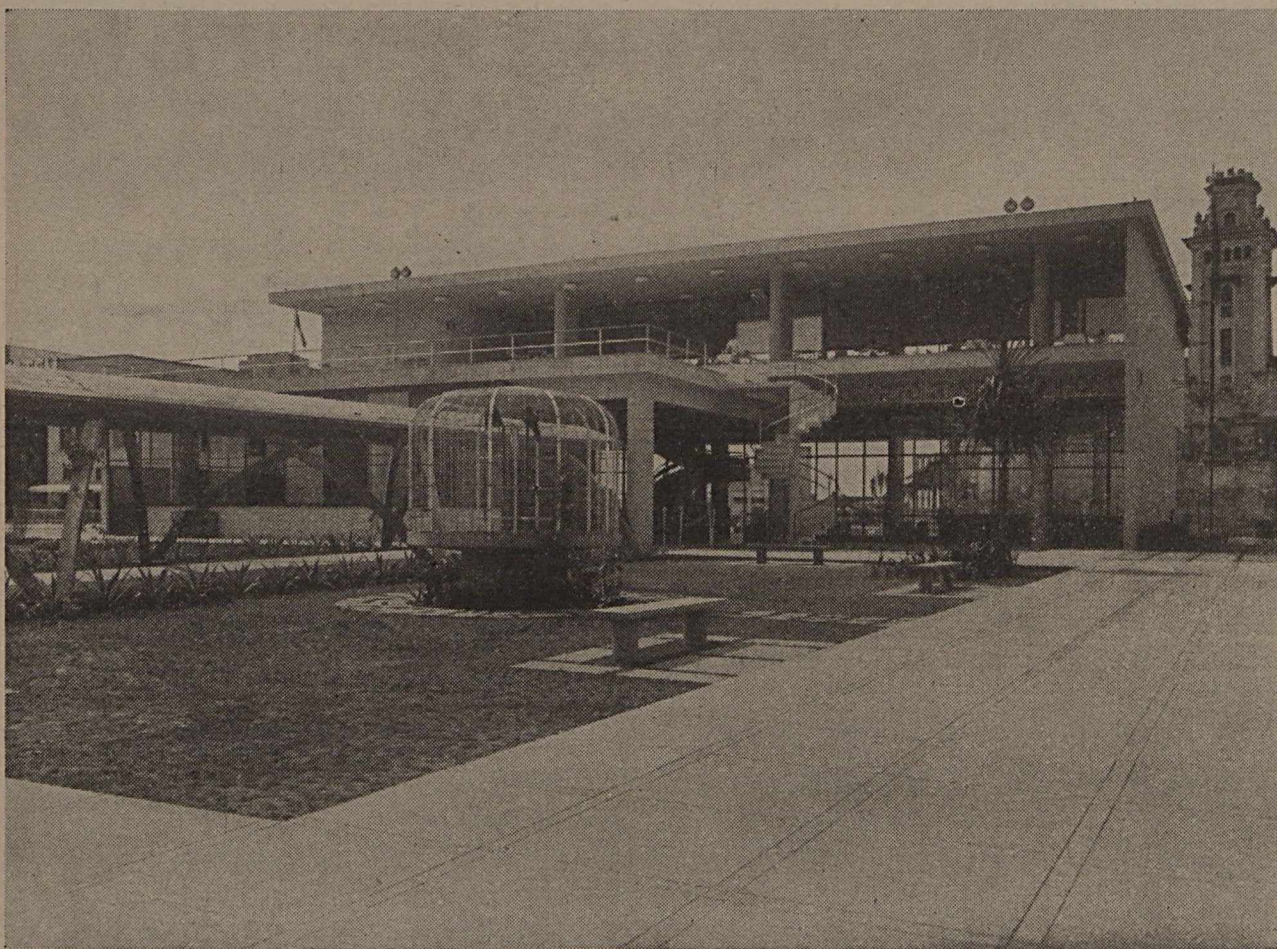
execução dos trabalhos compreendidos nas respectivas zonas de jurisdição, cabendo à administração central o controle das obras correntes e especiais, quer de pequeno, quer de grande porte.

Informações gerais

Em todos os pontos do litoral do Brasil em que fazem escala os hidroaviões das linhas comerciais, estão reservadas superfícies da água para

Os terrenos de pouso e instalações neles feitas para uso de empresas de transportes aéreos, de fábricas de aviões, de escolas de pilotagem e de aero-clubes são considerados *aerodromos* e não podem ser utilizados para o embarque e desembarque, carga e descarga de malas postais e de mercadorias ou outras operações de transportes públicos.

Tanto as aeronaves mercantes como as de turismo e desporto, são obrigadas, quando procedem ou se destinam ao estrangeiro, a pousar



O jardim da Estação de Hidro Aviões do Aeroporto Santos Dumont

o pouso das aeronaves desse tipo, sendo que nas cidades principais existem pontes de atracação, flutuantes e outras instalações adequadas ao embarque e desembarque de passageiros e ao reabastecimento dos hidroaviões.

No Brasil os aeroportos são destinados ao tráfego público e franquidos a quaisquer aeronaves, sem distinção de propriedade ou nacionalidade, mediante taxas de utilização.

e levantar vôo em um dos aeroportos aduaneiros ao chegar e ao partir do território nacional, devendo manter-se em vôo em altura não superior a 1.000 metros para atingir esses aeroportos e seguir as rotas de passagem da fronteira indicadas pelo decreto n. 24.572, de 4 de Julho de 1934.

As aeronaves não podem sobrevoar as zonas interditas fixadas no mesmo decreto, sendo também impedido fotografá-las ou cinematografá-las.

Assim, não é permitido o transporte e a utilização, nas aeronaves, de aparelhos fotográficos e cinematográficos sem permissão do Ministério da Viação e Obras Públicas.

O Governo brasileiro nunca concedeu privilégio ou monopólio de espécie alguma a empresas de navegação aérea e a legislação aeronáutica brasileira veda a outorga de concessões dessa natureza.

Salvo as subvenções por quilômetro voado que o Governo brasileiro garantiu para a execução das linhas Belém-Manáus, São Paulo-Cuiabá, Parnaíba-Florianópolis e Uberaba-Goiânia e os pequenos auxílios pecuniários concedidos por alguns Estados a empresas que exploram o tráfego aéreo em seus territórios, nenhuma outra subvenção recebem dos cofres públicos as empresas, quer nacionais, quer estrangeiras.

O Correio brasileiro confia-lhes, indistintamente e sem privilégio, o transporte da correspondência postal que é franquiada com o pagamento da taxa aérea e as remunera, por esse transporte, na base do peso bruto das expedições e de acordo com as unidades de peso fixadas na tarifa postal aérea, de forma que cada empresa recebe uma parte do produto da taxa cobrada do público, por meio de selos, pela correspondência por ela própria transportada, ficando o correio com uma parte apenas do produto da mesma taxa, equivalente a pouco mais do que a taxa postal ordinária a que estaria sujeita essa mesma correspondência se não tivesse de ser encaminhada por via aérea.

A princípio as taxas postais aéreas, ou sobretaxas, variavam conforme as distâncias a vencer, mas, em 1934, começou a ser aplicado o novo regime instituído pelo decreto n. 22.673, de 28 de abril de 1933, que estabeleceu para a correspondência aérea:

- a) — uma taxa regional, para a correspondência transportada dentro de um mesmo Estado;
- b) — uma taxa interestadual, para a correspondência transportada de qualquer Estado para outro;

- c) — taxas internacionais, aplicadas à correspondência transportada para o exterior e uniformemente estabelecidas por país ou grupos de países.

O Aero Clube do Brasil, com sede no Rio de Janeiro, representa a Federação Aeronáutica Internacional e a ele estão filiados os Aero Clubes do Rio de Janeiro, com sede no Distrito Federal, o de São Paulo, com sede na capital do Estado do mesmo nome, o de Santos, no mesmo Estado, o do Paraná com sede em Curitiba, o de Minas Gerais em Belo Horizonte, o de Uberlândia no Estado de Minas Gerais, o do Ceará em Fortaleza, o do Pará em Belém, o do Rio Grande do Norte em Natal, o de Joinville em Santa Catarina, o de Goiás em Goiânia e o de Cuiabá em Mato Grosso.

Essas associações têm se esforçado para o desenvolvimento da aviação de esporte e de turismo mantendo cursos de pilotagem aérea e promovendo a propaganda da aeronáutica.

Em São Paulo foi fundado, em 1934, o Clube Paulista de Planadores que logrou resultados apreciáveis, constituindo um magnífico núcleo com o duplo objetivo da prática do desporto do vôo a vela e de fazer pesquisas científicas, para o que conta com o concurso de professores da Escola de Engenharia de São Paulo, os quais têm realizado cursos de aero-técnica. Com a colaboração dessa Escola de Engenharia o Clube vem construindo planadores sob orientação técnica a mais perfeita e com o aproveitamento da matéria prima nacional e de artigos manufaturados no país.

No entanto a aviação de turismo e desporto ainda não atingiu o desenvolvimento que pode ter no Brasil.

O Brasil ainda não aderiu à Convenção Internacional de Navegação Aérea (1919) nem ratificou as Convenções Ibero Americana de Madrid (1926) e Pan Americana de Havana (1928). Igualmente, ainda não ratificou as Convenções que celebrou com a Argentina e com o Uruguai. Nessas condições, os aviões de turismo ou de desporto estrangeiros só podem entrar no Brasil e sobrevoar o território nacional mediante licença prévia do Ministério da Viação e Obras Públicas.

As linhas aéreas regulares, quer nacionais, quer estrangeiras, dependem de autorização do Governo brasileiro para serem estabelecidas e exploradas, sendo reservado às aeronaves brasileiras os transportes aéreos de passageiros e mercadorias entre pontos do território nacional.

A matrícula e o registro das aeronaves privadas; as vistorias e as concessões de certificados de navegabilidade; as licenças e os exames psico-fisiológicos do pessoal navegante; a fiscalização das linhas aéreas, da execução de horários e da aplicação de tarifas; a estatística do tráfego aéreo; a regulamentação das atividades aeronáuticas e o estudo das questões de direito aéreo; a construção e a instalação das organizações de terra; as cartas das rotas aéreas e a sinalização e balizamento das mesmas; e as rádio-comunicações aplicadas à aeronáutica civil são da competência do Departamento de Aeronáutica Civil em todo o território do Brasil. Estão também sob a direção do Departamento os serviços meteorológicos em todo o país.

O AEROPORTO DO RIO DE JANEIRO

Dentre as realizações de vulto, levadas a efeito pelo Departamento de Aeronáutica Civil (D. A. C.), tem incontestável relevo a construção, ora em andamento, de uma importante praça aeronáutica destinada a concentrar todo o tráfego comercial de aviões e a servir de padrão às construções semelhantes no país. É o Aeroporto Santos Dumont cuja denominação é uma expressiva homenagem ao pioneiro da navegação aérea no mundo — Alberto Santos Dumont — o grande brasileiro que conseguiu estabelecer a dirigibilidade dos balões e solucionar definitivamente o problema do mais pesado do que o ar.

A construção, que podemos tachar de monumental, acha-se localizada na zona sudoeste da baía de Guanabara, na antiga Ponta do Calabouço, em terreno conquistado ao mar por sucessivos aterros, obtidos em épocas diversas pela demolição de parte ao antigo Morro do Castelo, que lhe ficava fronteiro, e pela dragagem da areia do fundo do mar.

Apresenta o terreno do aeroporto, em linhas gerais, a forma de um retângulo que tem, na parte ligada à cidade, um lado sinuoso, proveniente de continuados acréscimos de áreas julgadas neces-

sárias à ampliação das instalações projetadas, sendo os restantes lados limítrofes com o mar por uma muralha de contorno, protegida exteriormente por um enrocamento de 2.360 metros de extensão, cujo volume atingiu a cifra de 291.292 metros cúbicos.

Dentro desse recinto, com 1.055 metros de comprimento por 700 de largura média, foram lançados cerca de 3.100.000 metros cúbicos de terra dos quais 2.700.000 do aterro propriamente dito e 400.000 constituindo um revestimento de terras escolhidas para o preparo definitivo da superfície destinada ao serviço de pouso e arrancada dos aviões.

Toda essa área está sendo preparada de modo a registrar a declividade uniforme de 6 milímetros por metro, no sentido normal aos três lados que confinam com o mar, e seu acabamento planimétrico está sendo executado por meios mecânicos aperfeiçoados.

Ficará ela totalmente revestida de grama afim de permitir fácil rolamento aos aparelhos de vôo quando em contato com o terreno, estando em trabalho de adubação adequada ao plantio racional da dita grama uma superfície especial de 580.000 metros quadrados, aproximadamente.

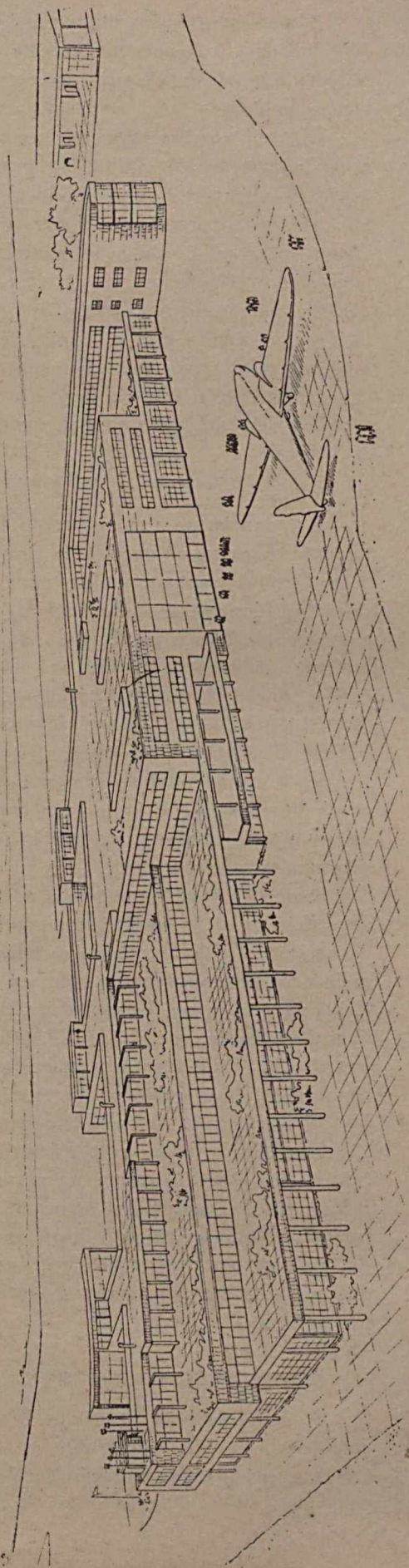
TERRAPLENAGEM

Para a constituição desse recinto, aproveitou-se a área aterrada originariamente com as terras do Morro do Castelo, já circundada de uma muralha de perfil cicloidal executada na administração do operoso Prefeito Carlos Sampaio, sendo necessário o aumento desta para dar à área utilizável as dimensões convenientes e a configuração apropriada ao estabelecimento do aeroporto.

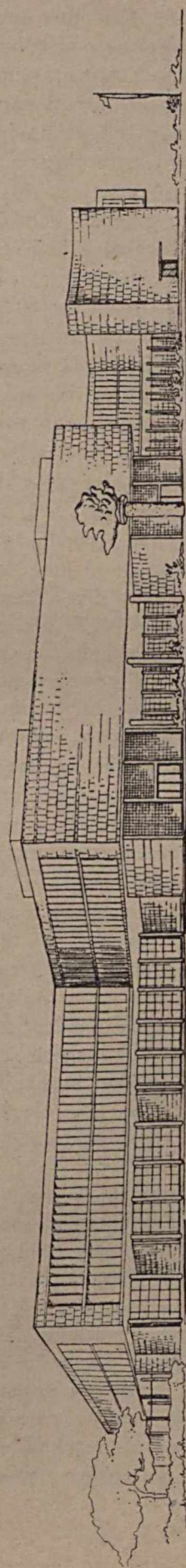
O preparo do campo compreendeu o aterro hidráulico — a cargo da Companhia Nacional de Construções Cíveis e Hidráulicas — e o desmonte de parte do morro já referido, não removido pela Prefeitura por exceder ao volume de aterro necessário quando da demolição.

Os serviços de excavação e remoção foram iniciados em 1936, com os recursos de que dispunha a Comissão Fiscal das Obras do Aeroporto, e progrediram sempre dentro do programa por esta traçado, no qual tinha predominância o emprego de operações mecânicas nos trabalhos, embora se empregasse o braço humano nos casos de pouca importância e de pequeno vulto.

As condições especiais do material a remo-



Edifício central do Aeroporto Santos Dumont, visto do campo de aviação



Fachada do edifício central do Aeroporto Santos Dumont

ver e a necessidade de manter em funcionamento o tráfego dos aparelhos das linhas já em franca exploração comercial, impediram que o ritmo previsto para a execução dos planos traçados fosse atingido em toda a sua plenitude, sendo mister recorrer a atividade noturna para retomá-lo.

As exigências crescentes do movimento dos transportes aéreos exigindo campo seguro e amplo para pouso e decolagem, determinaram a construção de uma pista provisória, que foi feita com as dimensões de 700 ms. por 80 ms., resultando daí que o movimento de terras esteve muita vez obrigado a desvios para que ficassem plenamente asseguradas as evoluções dos aparelhos de voo.

Surgiu, assim, uma causa imprevista da diminuição no rendimento da tarefa, porém, a mais grave dificuldade a vencer foi a remoção do material impróprio encontrado em parte do antigo aterro, constituído de argila pura muito plástica cuja permanência causaria mais tarde depressões perigosas ao rolamento dos aviões.

Essa argila foi retirada por meio de escavadores mecânicos e espalhada em outros pontos do recinto, onde pudesse ser coberta com uma camada de terra consistente, maior de 1m. de altura, sendo os vãos respectivos obturados com material adequado à formação de uma boa superfície.

O ataque dos serviços foi feito por intermédio de oito grupos mecanizados constantes de escavadeiras combinadas com linhas de transporte e de caminhões a óleo cru.

Terminados o desmonte e a remoção, seguiu-se logo o aperfeiçoamento do aterro resultante por meio de dois grupos, um de raspadeiras americanas providas de trator para corrigir as pequenas irregularidades do terreno, e outro para o aplainamento final da superfície. Veiu depois a compressão necessária à resistência que se pretende obter em campos de rolamento, a qual se realizou com um rolo duplo puxado por um trator americano de esteira.

Nesta fase conseguiu-se uma área de aterro e esplanada de desmonte equivalente a 354.229 metros quadrados, e o aterro hidráulico que completa o quadrilátero forneceu a área de 369.997 metros quadrados, cerca de 51 % do total obtido de 724.226 metros quadrados..

A areia foi tirada do fundo mar, na enseada de Botafogo, por possantes dragas de alcatruzes e transportada em batelões para o local do emprego, onde bombas de recalque a impeliam para o recinto murado de mistura com a água do mar.

Atingiu-se com isto a quota mais alta (3,60 do zero hidrográfico) com um volume total de terra sedimentada por essa forma, de cerca de 2.700.000 metros cúbicos.

E' facil compreender que as terras obtidas eram impróprias ao plantio da grama pela presença da água do mar, impondo instalações adequadas para o preparo da parte gramada. Foi mister recorrer à adubação aparelhando-se primeiramente o terreno com arados e grades de disco e plantando-se, depois, em um reticulado de 1m. de lado, a grama "capim de burro" (*Cynodondactylon*) por meio de pedaços de colmos, cuja multiplicação se fazia depois invadindo os intervalos deixados pelo primeiro plantio.

IRRIGAÇÃO — DRENAGEM

A irrigação da zona plantada far-se-à, futuramente, segundo as normas do projeto aprovado, o qual prevê um conjunto de tubos de ferro zincado, uniformemente espaçados de 50 metros e providos de bocais de tomada d'água, cada 55 metros. A água necessária virá do abastecimento da cidade para reservatórios subterrâneos de concreto armado e daí será levada por bombas à rede distribuidora.

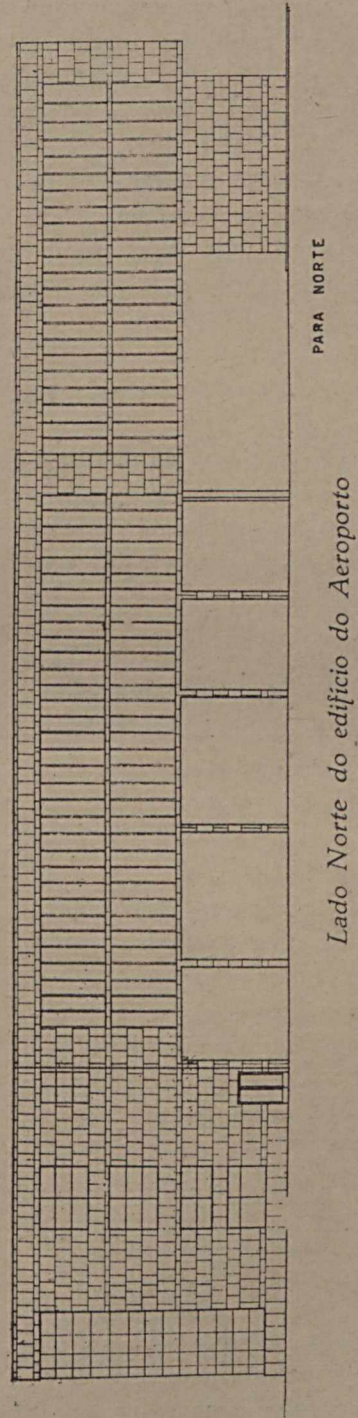
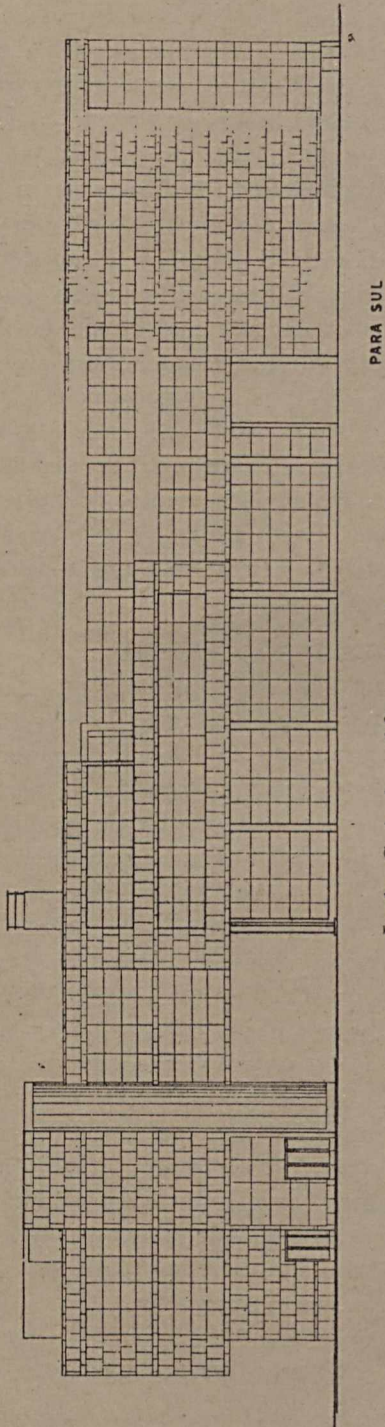
Para a área total do gramado a régua se fará em 6 dias, prazo suficiente para manter o campo em estado de umidade e consistência apropriadas ao rolamento dos aviões.

Afim de escoar, num tempo mínimo, as águas superficiais e de irrigação que possam impedir, por encharcamento do terreno, as operações de chegada e partida na zona de rolamento, foi estabelecida uma rede de drenagem constituída por linhas de tubos de concreto de 15 centímetros de diâmetro, com juntas abertas e dispostas a 45° de inclinação sobre as galerias coletoras.

Estas últimas, também em concreto, têm a seção transversal circular com diâmetros de 30 a 70 centímetros e são providas, na parte superior, de furos para a recepção das águas da superfície do campo. Todo o conjunto lança as águas coletadas no mar por intermédio de bocas de descarga que se abrem em pontos convenientes da muralha de contorno.

CARACTERÍSTICAS E DISPOSIÇÕES TÉCNICAS

A maior estação aérea do Brasil tem como característica mais importante a sua excelente e mesmo privilegiada situação em relação à cida-



de, de cujo centro comercial dista somente 3 minutos de percurso em automovel. E note-se que esta questão de acesso ao aeroporto em uma grande cidade é de real importância. Neste sentido, Le Bourget, o principal aerodromo francês é menos favorecido que o alemão, porém, melhor servido do que o de Londres. E a duração do trajeto de L'Etoile ou da praça La Fayette a Le Bourget é de 20 a 25 minutos.

O D. A. C., localizando a praça aérea da metrópole brasileira no ponto em que se acha, resolveu brilhantemente o problema conquistando ao mar o espaço necessário ao campo e respectivas instalações.

POSIÇÃO EM RELAÇÃO À CIDADE

A concepção moderna da distância-tempo em lugar da distância-comprimento, para ajuizar da posição urbana de um campo aéreo, encontrou acertado emprego no caso do Aeroporto Santos Dumont.

CIDADES	AEROPORTOS	KM.
Paris.....	Le Bourget.....	14,00
Viena.....	Aspern.....	10,00
Leipzig.....	Halle.....	14,20
Madrid.....	Barajós.....	15,00
Amsterdã.....	Schipol.....	9,00
Hamburgo.....	Fuhlsb-Utten.....	8,80
Stuttgart.....	Boblingen.....	16,00
Praga.....	Khely.....	8,00
Munich.....	Oberwiesenfeld.....	5,30
Dresden.....	Heller.....	4,00
Frankfort.....	Rebstock.....	3,50
Budapest.....	—.....	10,00
Konigsberg.....	—.....	6,00
Colônia.....	—.....	4,70
Cleveland.....	—.....	6,00
Philadelphia.....	—.....	13,00
Buffalo.....	—.....	8,00
Rio de Janeiro.....	Santos Dumont.....	2,50

Tomando como zona de maior atividade comercial da cidade a que se estende entre o mar e a Praça da República, com eixo de máxima densidade na Avenida Rio Branco, e fazendo centro de gravitação no Largo da Carioca, contrapõe-se a uma distância-comprimento de dois quilômetros e meio uma distância-tempo de 3 minutos, estando

assim a estação praticamente à ilharga do bairro comercial do Rio de Janeiro.

Um ligeiro cotejo com aeroportos estrangeiros põe de manifesto a excelência do "Santos Dumont" no que concerne à sua distância-comprimento ao seu centro comercial o que se pode verificar dos dados contidos no quadro ao lado.

Sendo aceito geralmente como limite máximo que se pode admitir a distância-comprimento de dez quilômetros, verifica-se que a maior parte dos aerodromos das principais cidades da Europa e da América não lograram a posição favorável do nosso que ficou muito aquém daquele limite.

Podemos assim, afirmar que possuímos o aeroporto ideal, com qualidades que o farão um dos mais perfeitos do mundo pois além do exposto e de possuir instalações para o tráfego de aviões terrestres e marítimos apresentará, quando em completo funcionamento, magníficos campos, com bordos inteiramente livres e com pistas de mais de 1.000 metros em todas as direções de vento.

LOCALIZAÇÃO

Ainda com respeito a este item devemos considerá-lo perfeito. O vôo sobre uma cidade deve ser praticado a uma altura mínima quer durante o pouso quer por ocasião da partida e para isso terá o avião de perder ou ganhar altura fazendo um percurso suplementar que aumentará a duração da viagem. Daí resultará, fatalmente, para o piloto a obrigação de sobrevoar largo tempo antes de pousar ou depois de decolar, com grandes possibilidades de sofrer desastres sérios causados por obstáculos inevitáveis na vizinhança da zona de proteção do aeroporto.

Colocado, como está, na periferia da cidade e tendo 3/4 da zona de proteção sobre as águas da baía, oferecerá ao tráfego um "minimum" de perigos oriundos da circunstância apontada e poderá manter indefinidamente seguro e garantido trânsito aos aparelhos que o procurarem, seja qual for a sua envergadura.

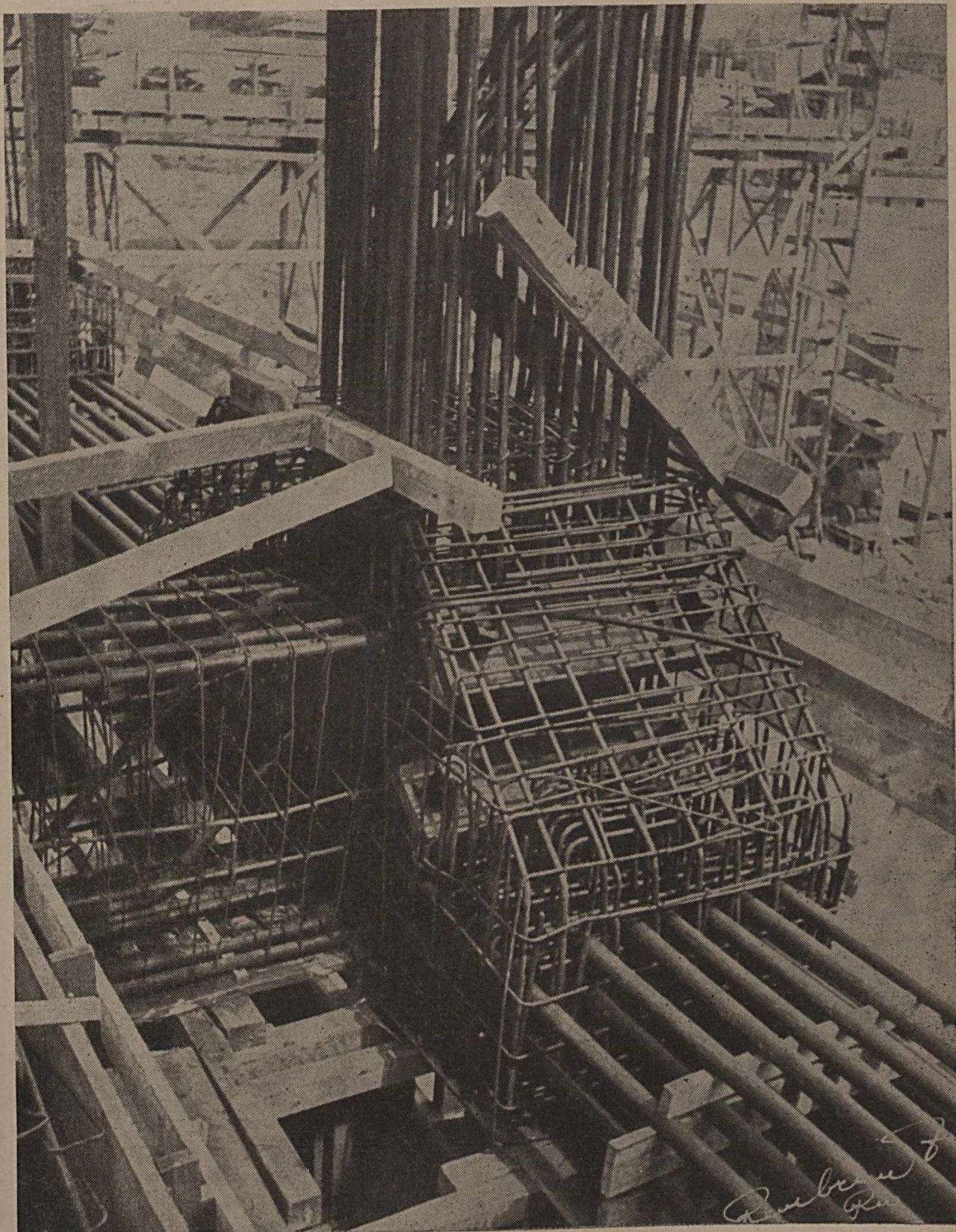
SITUAÇÃO METEOROLÓGICA E TOPOGRÁFICA

Os elementos locais que dizem respeito ao regime dos ventos, quantidade de chuvas, nebulosidade da atmosfera e perturbações que se possam dar nas correntes de ar, são de importância capital na exploração técnica de um aeroporto.

Em regra estas condições locais não constituem embaraço ao vôo dos aviões, mas têm valor

AEROPORTO SANTOS DUMONT

HANGAR TYPO CAQUOT



NÓ DA TRELIÇA LONGITUDINAL

CONSTRUCTORES

LEÃO, RIBEIRO & Cia. Ltda.

AVENIDA GRAÇA ARANHA, 40 - 3.º
RIO DE JANEIRO

RUA ALVARES PENTEADO, 25 - 4.º
SÃO PAULO

A nova máquina de escrever "ROYAL" -- Modelo "M-M"
e seus principais característicos:

- 1 — Marginador Mágico
- 2 — Controle de Toque
- 3 — Segmento Movei
- 4 — Esforço Visual Diminuido
- 5 — Prendedor Automático do Papel
- 6 — Ação Silenciosa
- 7 — Tecla Limpadora do Tabulador
- 8 — Escrita Facil
- 9 — Durabilidade



Peça-nos uma demonstração sem compromisso
DA MÁQUINA NÚMERO 1 DO MUNDO

Casa Edison -- Sete de Setembro, 90 -- Rio **==** Casa Odeon Ltda. -- Rua São Bento, 553 -- São Paulo

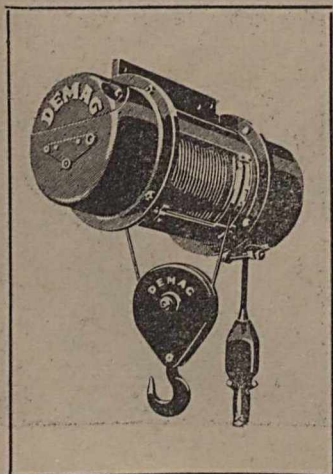
FERRAGENS, TINTAS, VERNIZES, ÓLEOS, LU-
BRIFICANTES. MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO,
TUBOS, GAXETAS, CORREIAS, CABOS, MAÇA-
MES, METAIS, ETC., ETC. MATERIAL PARA
ESTRADAS DE FERRO E OFICINAS.

FONSECA, ALMEIDA & C., LTDA.
IMPORTADORES E EXPORTADORES

112 - RUA PRIMEIRO DE MARÇO - 112
RIO DE JANEIRO

TELEFONE 23-1760
CAIXA DO CORREIO N. 422

END. TELEGRÁFICO
"CALDERON"



Qualquer material de construção !

BETONEIRAS — BRITADORES — ROLOS COM-
PRESSORES — MOTORES DIESEL — COMPRESSO-
RES DE AR — TRILHOS — DESVIOS — PLACAS
GIRATÓRIAS — LOCOMOTIVAS DIESEL — MAR-
TELETES DE AR — VAGONETES BASCULANTES
— TALHAS ELÉTRICAS — GUINCHOS DE FRICÇÃO
— PRENSAS PARA OLARIAS.

HERM. STOLTZ & Co.,

RIO DE JANEIRO - CAIXA POSTAL, 200
66/74, AVENIDA RIO BRANCO, 66/74
SEÇÃO TÉCNICA — Tel.: 43.4820

preponderante nas manobras de pouso e decolagem, posto que modificam, em larga escala, o regime normal do tráfego aeronáutico pela variação do rolamento, sustentação, velocidade e visibilidade.

Os "remous" ocasionados pela diferença de densidade das camadas de ar ou pela brusca alteração das correntes aéreas, dando lugar a quedas rápidas dos aparelhos por diminuição da sustentação, e a falta de visibilidade provocada pela cerração, são defeitos de grande monta que nenhum aeroporto eficiente deve possuir.

O Aeroporto Santos Dumont acha-se a salvo de tais defeitos porquanto, situado a uma quota baixa (+5,50 m), a hipótese da formação de nuvens baixas capazes de embaraçar manobras em terra, fica afastada. Outrossim, estendendo-se em campo aberto, livre de empêços naturais em apreciável zona de que se torna centro geométrico, não é fácil a formação durante a noite ou pela manhã da terrível cerração que tantos desastres tem ocasionado.

DIMENSÕES E INSTALAÇÕES TÉCNICAS

Admite-se modernamente que o aeroporto ideal deve ter a forma aproximada de um círculo de 1.000 metros de diâmetro para permitir o rolamento com o mínimo de 900 metros em linha reta.

Em casos particulares, para atender às necessidades do progresso crescente na fabricação de aviões, tem-se modificado esta orientação para exigir, pelo menos, uma pista com 1.400 metros de comprimento, sobretudo levando-se em conta o pouso cego quando as condições meteorológicas o exigem.

O aparelhamento técnico para o movimento no Aeroporto Santos Dumont está acorde com as exigências da atualidade e previsto com grande largueza de concepção, à semelhança do que se fez para as demais instalações.

No momento acha-se em serviço provisório uma pista gramada a que já nos referimos, lançada na direção Norte-Sul e com 700 ms. de extensão, por onde se fazem as operações de pouso e decolagem dos aviões terrestres que aportam ao Rio de Janeiro.

Faz parte do plano definitivo a construção de 3 pistas grandes, de 100 ms. de largo e de comprimentos levemente diferentes de 1.000 ms., que irão ter a pátios de manobra em setor cir-

cular de 120 ms. de raio e corda de 100 ms., em média.

Haverá em frente ao edifício principal, em construção, um vasto pátio de manobras e despacho de veículos aéreos, largo de 75 ms. e de comprimento não menor de 250 ms. Este pátio se continuará por um outro de largura mais exígua que estabelecerá, por sua vez, comunicação com pátios secundários entre os hangares projetados.

Todos estarão em contacto direto por uma pista de circulação de 15 ms. de largura lançada pela periferia do campo de rolamento do aeroporto.

PISTAS

A praça de rolamento está projetada para apresentar 3 pistas principais de pouso e decolagem, cuja fixação no terreno em as direções que reunissem maior soma de vantagens, constituiu desde o início um problema de trabalhosa solução.

Sendo a forma do aeroporto aproximadamente de um retângulo, manifestou-se logo a impossibilidade de serem obtidas pistas de comprimento satisfatório nas direções que os ventos reinantes indicavam como mais apropriadas aos fins colimados, por isso que tais direções, afastando-se notavelmente das diagonais, não podiam oferecer extensões compatíveis às exigências do serviço aeronáutico da atualidade.

Um exame meticoloso do regime dos ventos e de suas velocidades permitiu conciliar os requisitos discordantes pela consideração dos setores de acomodação dos ventos reinantes para cada pista traçada.

Com as observações registradas em artigos da Revista do Clube de Engenharia referentes à velocidade máxima dos ventos, obtidas pelo Observatório Meteorológico, de 1916 a 1931, e admitindo o princípio de que nas pistas não pavimentadas o pouso e a decolagem só são perturbados quando a intensidade do vento normal à direção do voo ultrapassa 5 ms. por segundo, foram traçados os setores de acomodação dos ventos cuja intensidade não vai a menos de 2 ms. por segundo.

Dos desenhos feitos verifica-se que, embora só a pista principal, orientada no quadrante SSF-NNW, esteja traçada na região dos ventos de maior frequência, a 2.^a e 3.^a pista atuam de modo a utilizarem respectivamente os ventos fortes dos

quadrantes SSW, de frequência baixa e S cuja frequência orça por 17,7 %, não estando, portanto, ineficiente durante todo o ano como parecia indicar o anenograma das frequências.

Não poderão ter acomodação em nenhuma das tres pistas previstas os ventos que sopram nos quadrantes NW e SW.

Aos primeiros não se julgou conveniente dar emprego aeronáutico por motivos de ordem construtiva; quanto aos segundos terão seu campo de ação no setor de acomodação de uma pista especial que servirá ao serviço noturno de aviões ou talvez para vôo cego.

Considerando-se que, na colheita dos dados, em 16 observações só foram anotadas 7 com intensidades maiores de 2 ms. por segundo, sendo, portanto, em n. de 9 as de menor valor que aquele, e em vista de não terem sido acomodados ventos dominantes em 2 quadrantes, conclue-se que o aproveitamento anenométrico do Aeroporto Santos Dumont é :

$$\gamma = \frac{n}{D-d} = \frac{5}{16-9} = \frac{5}{7} = 71,4 \%$$

número indicativo do rendimento máximo que se pode obter para conciliar os ditames da técnica aeronáutica com as exigências de ordem prática e econômica, nesta primeira fase da construção.

Este coeficiente, que não é definitivo, poderá ser majorado apreciavelmente quando se executar o plano já delineado pelos técnicos do D. A. C., ocasião em que, pela utilização do vento que sopra no quadrante SW, o rendimento exprimir-se-á pelo número :

$$\gamma = \frac{n}{D-d} = \frac{6}{16-9} = \frac{6}{7} = 85,7 \%$$

valor já bastante significativo e que faz ressaltar a organização eficiente e cuidadosa dos trabalhos em mão dos técnicos do aeroporto.

ESTAÇÃO DE HIDROAVIÕES

O projeto geral das edificações prevê instalações para as duas modalidades de tráfego — marítimo e terrestre — achando-se já concluído, e em pleno funcionamento, um elegante prédio em que se faz o movimento de passageiros transportados em hidroaviões. É uma estação inspirada nos padrões arquitetônicos da atualidade

e concebida de modo a reunir todas as condições exigidas para obtenção de uma circulação fácil e perfeita comodidade para o público.

O seu estilo é moderno inspirado no pensamento contemporâneo e impregnado, portanto, de um alto conceito realístico e utilitário que focaliza a época e a fotografia com nitidez e com justeza.

O arquiteto Atilio Correia Lima, que o projetou, conseguiu, de fato, criar um edifício de grande beleza, conservando-se rigorosamente dentro da atualidade, eliminando o artificial e o supérfluo, demonstrando que o utilitarismo integral das funções pode ser concebido com espiritualismo e superior emotividade, permitindo ao público perceber como a técnica moderna realiza com vantagem aquilo que os antigos só alcançavam por processos empíricos.

Emoldurada no gracioso conjunto dum jardim tropical de fina expressão brasileira e radiado sentimento nativo, a estação de aparelhos aquáticos do nosso aerodromo emerge do solo com simplicidade, transparência e leveza, realçando o ambiente que valoriza e cujo efeito completa.

De um lado do jardim fronteiro, a flora característica do Nordeste, adusta, rude, escaldante e acre, mas decorativa e bizarra, onde dominam os cactos eretos e esgalgos. Do outro, a evocação do panorama amazônico, com o pequenino lago pejado de ramas umidas, em cujo centro, entre lianas e ninfeias, a vitória régia resplandece e espalma as gigantescas folhas.

Palmeiras, árvores típicas do Brasil, aleas ajardinadas, tufo de vegetação e de flores, pérgolas, um relógio de sol e uma gaiola de araras de coloridos berrantes, compõem o cenário em torno do edifício que se abre ao fundo em terraços amplos para as irradiantes perspectivas da Guanabara imensa e linda.

Em frente, a grande avenida longitudinal, paralela à face dos "hangars", ligando a futura via de escoamento da zona portuária ao tráfego da Avenida Beira-Mar.

Em baixo o "hall" de passageiros e de despachos, polícia, alfândega, saúde e fiscalização, dependências para pilotos, companhias e desembaraque dos viajantes. A pérgola em arcos elípticos, revestida de verdura e coberta de tijolos de vidro, liga-se ao flutuante de desembarque.

No andar superior a parte destinada ao bar e restaurante circundando o vasado do "hall" e abrindo em sotéias para o mar.

Na larga parede do fundo avulta o mapa do Brasil marcando os sulcos dos grandes rios e o contorno litorâneo.

O mobiliário de sucupira "Decape" forrado de couro amarelo gerimum, arranja e compõe o interior.

Uma discreta preocupação de formas e soluções novas dentro do ambiente moderno dos transportes aéreos, aparece no tratamento cuidadoso dos menores detalhes, desde o feitio dos bancos do jardim até os globos das lâmpadas da iluminação.

Este edifício foi objeto de um dos concursos de maior repercussão nos nossos meios artísticos.

Orientado pelo Instituto de Arquitetos do Brasil, em colaboração com o D. A. C., o edital foi elaborado pelo então presidente daquela associação, engenheiro Augusto de Vasconcelos, em estreita união de vistas com o escritório técnico do Departamento.

A Comissão Julgadora foi constituída pelos arquitetos Augusto de Vasconcelos Júnior, Paulo Camargo e William Preston e pelos engenheiros civis L. Junqueira Ayres e Alberto de Melo Torres.

A orientação da parte arquitetônica e artística esteve a cargo do autor do projeto arquiteto Atilio Correia Lima, correndo todas as obras sob a direção do engenheiro Paulo Ozorio Jordão de Brito, auxiliado pelo engenheiro José Crisanto Seabra Fagundes do D. A. C.

A estação foi projetada pelo sistema de estrutura independente, prestando-se o programa proposto, pela liberdade de concepção, ao mais amplo afastamento dos princípios profissionais.

Uma das cláusulas exigia o máximo de visibilidade do recinto para aviões atracados ao flutuante. A melhor solução foi deixar a face do edifício voltada para esse lado inteiramente vasada tendo ainda o autor recorrido à uma diferença de nível entre o terraço descoberto e o piso do Restaurante, aumentando assim consideravelmente a visibilidade.

A fachada principal, com uma extensão de 35 ms. e que dá para o lado de terra dominando a avenida projetada e o jardim típico que dá realce a Estação, está voltada para o Sul, sendo por esse motivo toda envidraçada.

A fachada posterior (Norte) é a de acesso pelo mar; dali se descortina o fundo da Guanabara emoldurada ao longe pela Serra dos Órgãos.

A sua excessiva insolação é quebrada por uma vasta "marquise", em balanço.

A fachada Oeste, é inteiramente fechada em virtude de sua orientação; esse fechamento, porém, torna-se motivo ornamental pelo repouso que dá à vista.

A fachada de Leste que poderia ter ótima perspectiva para as pistas tem infelizmente interceptado o seu domínio de visão pelo edifício da "Panair" que constitui, por sua situação, um impedimento ao normal desenvolvimento do nosso aeroporto.

DISTRIBUIÇÃO INTERNA

Sub-solo — Correspondendo a área do serviço existe um sub-solo onde se encontram: um reservatório duplo de água com capacidade para 20.000 lts.; um grupo de eletro-bombas; quadro de luz e força; gás; depósitos.

Pavimento térreo — É o principal. Constitue o recinto da estação de passageiros, a separação de atividades fazendo-se apenas por balcões. O embarque dos passageiros faz-se automaticamente na seguinte ordem: — Agência da Companhia, Fiscalização do Aeroporto, Polícia, Saúde, Alfândega, Touring-Club, Informações, Correios e Telégrafos. Neste andar existem aparelhos sanitários para passageiros e para empregados. Sala de Pilotos. Depósitos da Alfândega.

Segundo pavimento — Acham-se aí localizados um restaurante e um bar com os respectivos serviços.

Uma particularidade que a composição do edifício oferece é a apresentação de uma fachada horizontal; o equilíbrio da cobertura dá a sensação, vista de cima, de que a face superior do sólido foi cuidada com o mesmo interesse, coisa até hoje não executada.

O aterro — Parte do edifício fica sobre o antigo cais e parte sobre a doca que serviu ao antigo Pavilhão de Caça e Pesca na Exposição de 1922.

Fundações — Sobre estacas Franki, em uma profundidade média de 15 metros.

Estrutura — Em concreto armado, formando quadros rígidos.

Alvenarias — De tijolos furados tipo "Sano".

Revestimentos — Travertino encerado com juntas em reguas de alumínio internamente e ao natural na parte externa.

Pisos — Em mármore "Aurora veiado".

Esquadrias, balcões, móveis — Em sucupira encerada.

Vidros — Laminados com a espessura de 7,5 ms.

Esquadrias — Em ferro, de correr.

Corrimão — Em tubos de aço inoxidável.

Bar e Mobiliário — Em sucupira e chapas de aço inoxidável.

O FLUTUANTE

O flutuante destinado à atracação dos hidroaviões acha-se ligado à muralha de contorno por uma ponte basculante em concreto armado, do tipo *Vierendeel*, que se continua até a estação por uma elegante pérgola de arcos elíticos, também em concreto armado, que tem por fim abrigar os viajantes do sol e da chuva durante o embarque e desembarque.

OUTROS EDIFÍCIOS

Todas as instalações estão em harmonia com a excelência de condições técnicas já descritas.

Prevê o projeto geral a construção de 4 grandes hangares, tipo "Caquot", de concreto armado, um dos quais em via de conclusão, com as dimensões de 135 ms. x 60 ms., inclusive o edificio anexo que se destina à instalação cômoda e eficiente dos serviços de administração de cada companhia que o ocupar.

As disposições construtivas adotadas neste tipo de hangar classificam-se entre as mais modernas que a técnica dessas construções especializadas tem adotado para aumentar o rendimento em espaço dos edificios em questão, e permitem dar abrigo franco aos últimos modelos de aparelhos de grande envergadura.

Os edificios foram localizados de modo a apresentarem, em relação ao retângulo do aeroporto, a disposição frontal, tornada obrigatória em vista da circunstância de só haver um dos lados deste ligado à cidade.

EDIFÍCIO CENTRAL

Como parte essencial das obras, está iniciada a construção de uma estação monumental para o serviço de aviões terrestres e que centralizará todos os serviços do tráfego do Aeroporto Santos Dumont, além da sede do Departamento de Aeronáutica Civil.

Este edificio localizado no ângulo oeste do terreno ocupará uma área de 7.600 metros quadrados, tendo de comprimento 190 metros e de largura 35 metros.

Os dirigentes do D. A. C., compenetrados da responsabilidade que lhes pesava sobre os ombros, estudaram minuciosamente o problema a ser realizado, observaram atentamente as melhores obras congêneres estrangeiras, classificaram com toda a clareza o complexo das funções e organizaram conjuntamente ao Instituto de Arquitetos do Brasil o concurso para o ante-projeto do Edificio Central do Aeroporto Santos Dumont.

O ante-projeto vitorioso, ora convertido em projeto de execução, foi aperfeiçoado em todos os detalhes graças à colaboração inestimável do D. A. C., representada pelo engenheiro Alberto de Melo Flores.

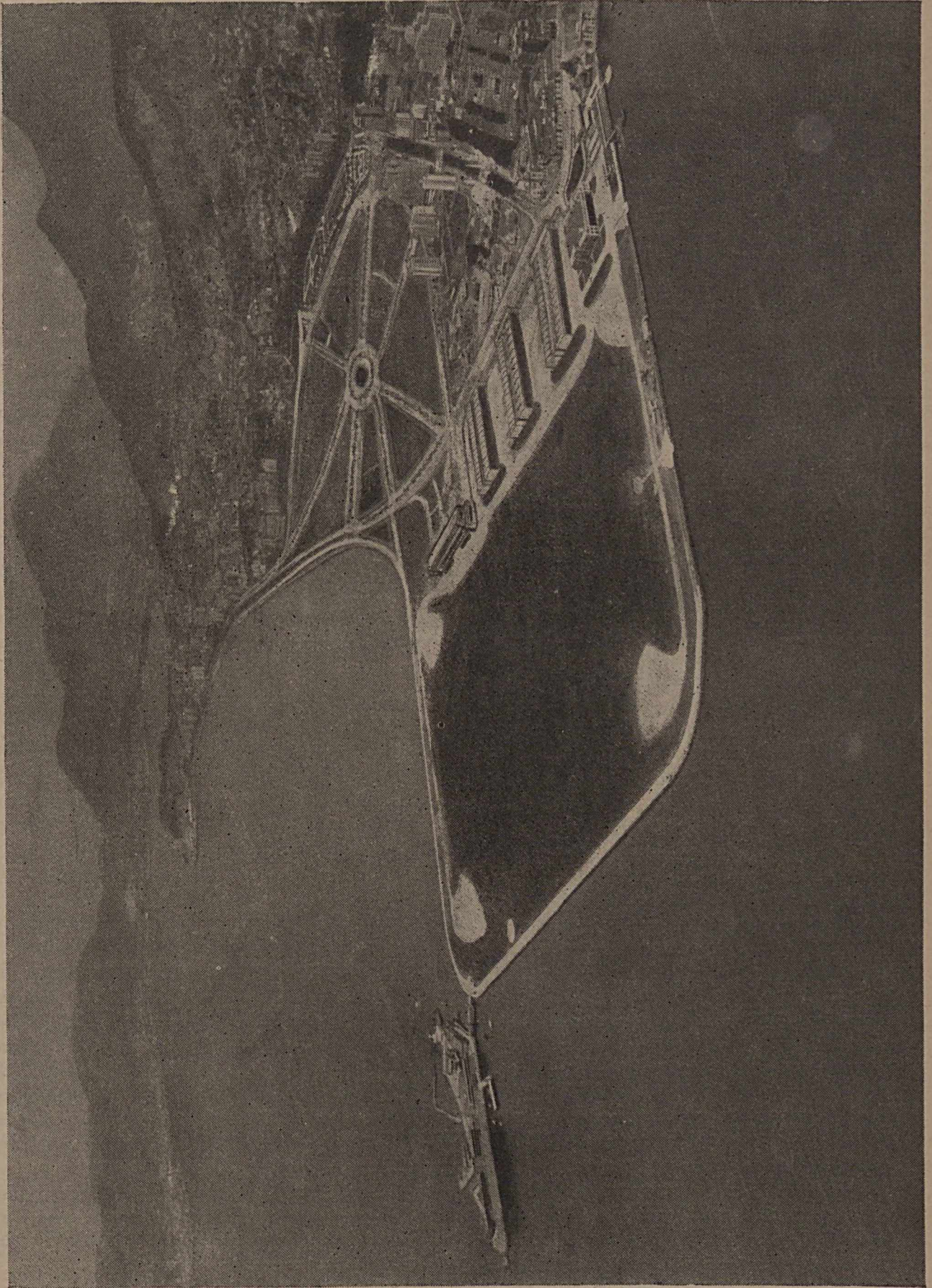
O método, a serenidade, a competência da Comissão Organizadora e Julgadora afastaram completamente o fator sorte, deslustre de muitos concursos, e a vitória foi adjudicada aos arquitetos Drs. Marcelo Roberto e Milton Roberto que, a despeito de serem muito jovens ainda, têm conseguido, pelos brilhantes trabalhos que têm elaborado, firmar uma reputação invejável de grandes artistas da profissão que abraçaram.

A massa arquitetural da grande estação funcionará no conjunto urbanístico da esplêndida praça aeronáutica como centro de gravitação de todo o sistema de atividades a serem realizadas.

Sua forma brotou dos eixos espontâneos da circulação racional; as exigências do trânsito em terra e no ar, as imposições das funções "chegada" e "partida" ordenaram as grandes distribuições. O sol e os ventos completaram, em harmonia com os princípios eternos da grande Arquitetura de todas as épocas, o sistema da composição.

A circulação: uma linha parte da Avenida, penetra no edificio, serpenteia largo e volta e morre junto do avião. Outra, partindo do local certo de pouso dos aviões, vem em sentido inverso, gera no caminho os serviços, e termina confundida com a linha-eixo do trânsito normal da cidade.

A distribuição dos serviços surge com precisão no caminho dos que partem e dos que chegam. Passagens, pesagem, posto de venda, Correios e Telégrafos, sanitários, telefones, barbeiros, café-bar-restaurant, salas de espera, serviços alfandegários, etc., sucedem-se num compasso lógico.



Vista aérea da Ponta do Calabouço, onde se acha localizado o Aeroporto Santos Dumont

O programa da construção organizado pelo D. A. C. perfeitamente definido, aproveitando a experiência de outros países, selecionando os bons resultados, evitando as falhas, permitiu que os arquitetos fixassem num sólido, que será também uma expressão de alto senso artístico, a solução integral de uma *aerogare funcional*, como dizem os técnicos.

Explicaram os jovens arquitetos que a sua composição realiza o *corte divino* que tanto encantava Leonardo da Vinci — o genial enciclopédico — a *parte de ouro* que consiste na divisão de uma reta em média e extrema razão a qual segundo um grande número de estetas, só é verificada nas imortais obras darte ou nas maravilhas da natureza, proporções do corpo humano, botânica, cristalografia etc.

Sua presença é quasi sempre constatada quando a serenidade e os valores justos das formas despertam nos normais a sensação do belo e do perfeito.

Tempelhof, Le Bourget, são maiores, possuirão talvez instalações mais luxuosas, mas a nossa estação, pela articulação dos seus elementos, aspecto geral do seu conjunto, marcará uma etapa assinalável na evolução das edificações do gênero.

As dependências do D. A. C., mentor da aviação civil em nossa terra, são claras e passíveis facilmente de evolução, como o conjunto de serviços que abrigam. A standardização da estrutura, a ausência de vigas aparentes, o material leve das paredes divisórias, permitirão, por longo tempo, graças às combinações possíveis, o desenvolvimento constante do Departamento.

Os serviços meteorológicos, de importância vital num aeroporto, coroam o edificio. A excelência da situação e a lógica do desenvolvimento serão completadas pela eficiência do equipamento.

As instalações do Comando do aeroporto localizadas em uma Torres de 15,60 ms. de altura, com visão ampla e comunicações imediatas, sem criar, como em várias estações importantes, obstáculos sérios à marcha dos aviões, estendem-se sobre o campo em vez de crescerem em altura e controlarão, de maneira eficiente, todo o movimento dos aparelhos quer no campo de rolamento quer nos pátios de manobra entre os hangares.

Os materiais eternos — granito, mármore, madeira, cerâmica, e as mais recentes criações da técnica contemporânea: lâminas metálicas, alvenarias, translúcidas, aglomerados de fibras, combinações de *caoutchouc* e de cortiça, aços, inóxi-

daveis, contraplacados, etc., completarão e revestirão a ossatura de concreto armado.

Como nos grandes tempos, a Pintura e a Escultura tornarão a ser o digno complemento da Arquitetura.

Pintores e escultores deverão cooperar amplamente no grande Edifício Central do Aeroporto Santos Dumont, valorizando, com suas obras, todas obedecendo a um plano delineado, as intenções arquiteturais.

No eixo que coincide com o da larga Avenida, como uma silhueta necessária à acusação da força e serenidade da arquitetura, sobre uma coluna com inscrições, um bloco de granito registando em escultura forte os traços essenciais da descrição de uma epopéia que vem da época em que voar era uma utopia à era de Santos Dumont, em que homens se tornaram passaros adejando por entre as nuvens, em busca do Infinito...

A "ALA LITTORIA" NO AEROPORTO SANTOS DUMONT

O Aeroporto Santos Dumont, pela sua excepcional posição, está destinado a desempenhar um papel de capital importância nas atividades aéreas da América do Sul.

Por outro lado, a sua situação como primeira grande praça aérea, após a travessia do Atlântico, na rota Europa-América do Sul, concorrerá para que em futuro próximo seja um dos maiores centros aéreos do mundo.

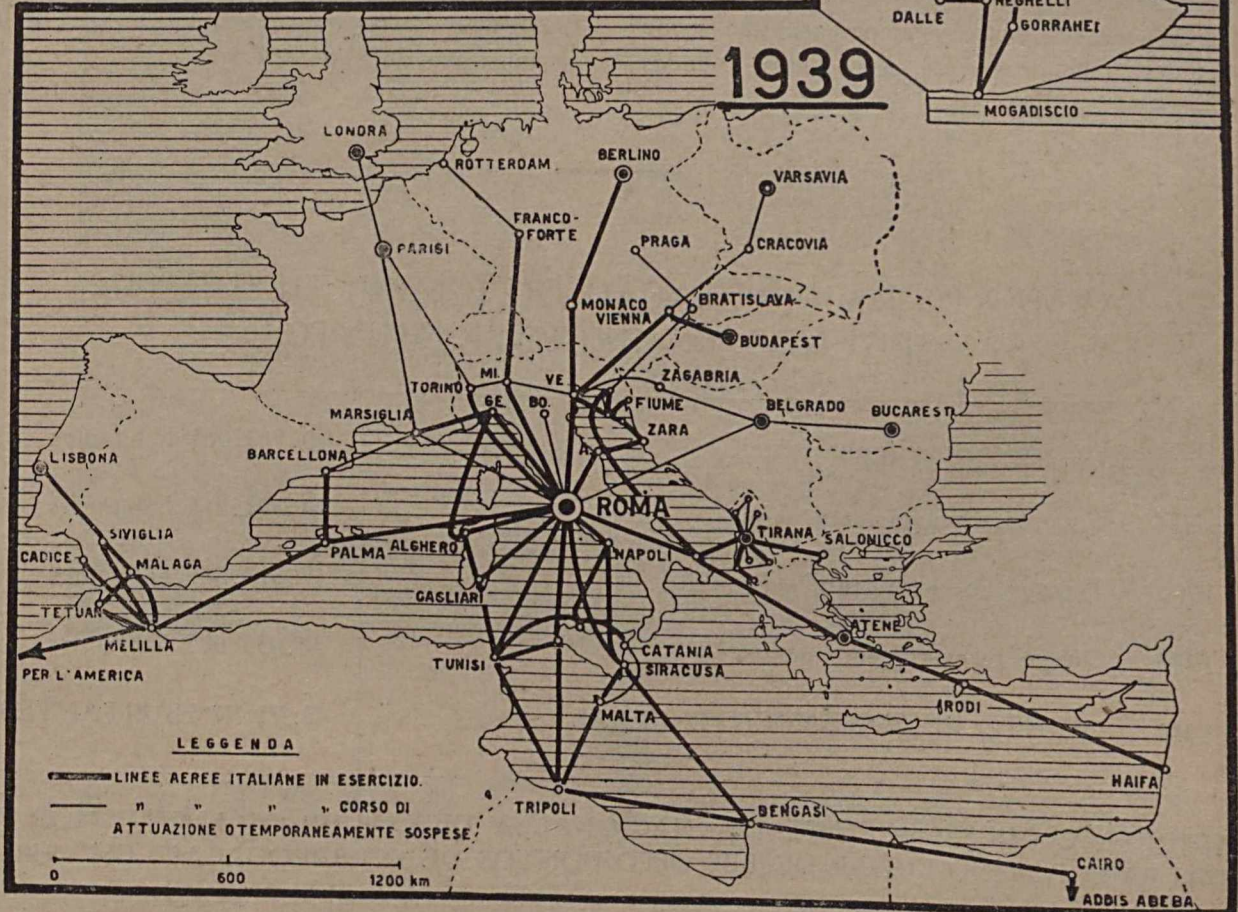
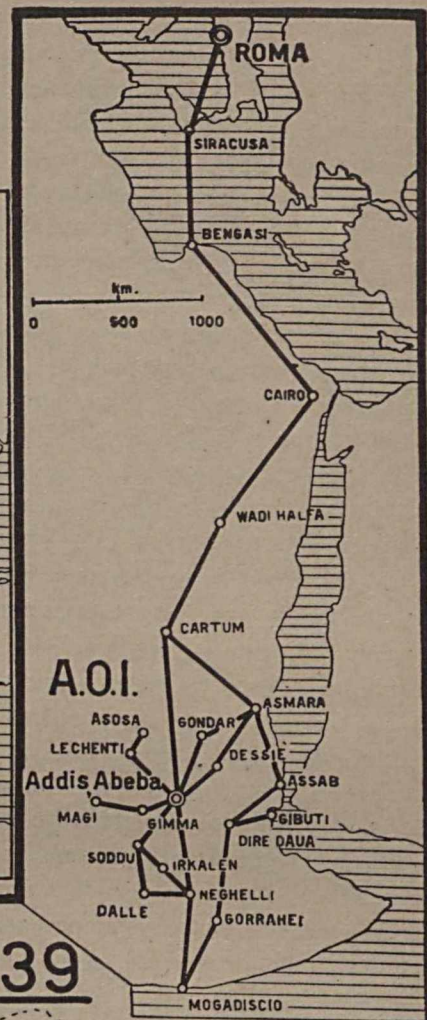
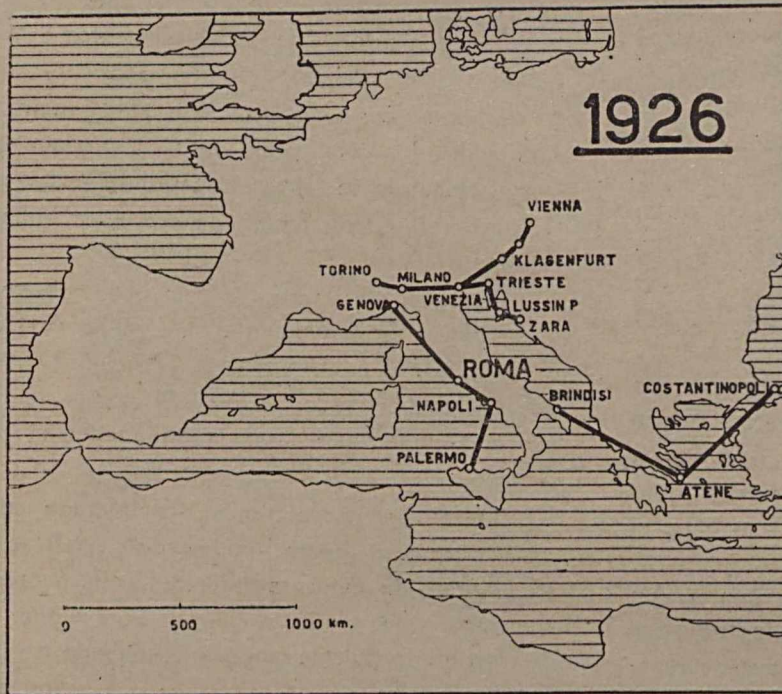
Na atualidade já se utilizam dele companhias nacionais e estrangeiras, às quais se juntarão, em breve, duas das mais importantes do globo: a British Airways e a Ala Littoria.

Essas Companhias, que serão novas para o Brasil, são, no entanto, veteranas na Europa.

Em 1927 possuía a Ala Littoria uma extensão total de linhas de 18.600 km. com 2 milhões de quilômetros voados para o transporte de 15.620 passageiros. Já em 1938 esses dados se elevavam a 38.000 km. de linhas para um total de 119.200 passageiros e 11 milhões de quilômetros voados como assinalavam os dados apresentados ao Duce pelo Sr. Klinger, presidente da Companhia.

A eficiência dos seus serviços tornou-se proverbial em toda a Europa e parte da Ásia e da África, principalmente no extenso e difícil trajeto Roma-Addis-Abeba.

LINHA AÉREA CIVIL ITALIANA



Possuidora de uma organização que se pôde considerar perfeita, dispondo de material moderno e seguro, e de pessoal competente e treinado durante anos de serviço eficiente, vem essa Empresa, que representa no vôo comercial as asas da Itália, preparando cuidadosamente as bases para o estabelecimento de um novo circuito através do Atlântico, em busca da parte Sul do Continente Americano.

Data de algum tempo já o início dos estudos com o vôo *record* de Stoppani, de Roma a Caravelas, no seu Cant Z-506, em arrancada direta, seguido do *record* batido pelos *Ratos Verdes*, comandados por Biseo, Bruno Mussolini e Moscateli, aviões que na aeronautica do exército italiano continuam a prestar valiosíssimos serviços.

Outros vôos de estudo têm sido realizados quer em hidros, quer em aviões terrestres, sendo certo que, em futuro próximo, as asas italianas descerão no Aeroporto Santos Dumont estreitando ainda mais os laços que unem o Brasil ao Império de Vitor Emanuel.

Para a organização dessa linha vem a *Ala Littoria*, preparando o material e adextrando o pessoal, pois considera a mesma como demonstração da eficiência deste e do valor daquele.

Os tipos de aviões a empregar estão sendo estudados cuidadosamente nos dados colhidos

com a utilização de 100 aparelhos, que constituem a sua imponente frota aérea e na qual figuram 6 *Fokker* e 2 *Junker*, sendo os demais italianos.

Entre estes estão os hidro-aviões *Cant Z-506*, os *Savoia 66* e os *MC-94* e os terrestres de grande potência, estando à frente os *S.75*, *S. 76* e os *Caproni 133*, todos elementos detentores de vários *records* mundiais.

Alguns desses vôos até o Rio de Janeiro, foram realizados com pleno êxito e completa segurança, achando-se alguns aparelhos nesta capital para reforço da frota que servirá a linha em estudos.

Também os motores tem sido objeto de observações, principalmente os *Piaggio Stella X*, e *Stella VII* e os *Alfa Romeo 126 RC. 2*, utilizados nos *Ratos verdes* e *R C 34*, todos de largo uso nas linhas aéreas civis italianas com pleno sucesso.

Desta ligeira referência, completada com o gráfico que a ilustra, poder-se-á verificar não só o valor da empresa italiana como o cuidado com que vem sendo preparada sua linha para a América do Sul, de modo que, iniciado o serviço regular de transportes aéreos, se possa ajuizar do valor da indústria aeronáutica italiana e da perfeita organização da *Ala Littoria*.

AUMENTO DA POPULAÇÃO DO BRASIL DESDE 1872, SEGUNDO OS RECENSEAMENTOS

1872	Primeiro recenseamento geral	10.112.061 habitantes
1890	Segundo recenseamento geral	14.333.915 habitantes
1900	Terceiro recenseamento geral	17.318.556 habitantes
1920	Quarto recenseamento geral	30.655.605 habitantes
1940	QUINTO RECENSEAMENTO GERAL	??,???,??? HABITANTES

AJUDE A COMISSÃO CENSITÁRIA NACIONAL A DESCOBRIR OS ALGARISMOS EXATOS PARA PÔR NO LUGAR DESSES OITO PONTOS DE INTERROGAÇÃO, EM 1940.



ESTACAS  **FRANKI**

ESPECIALISTAS EM FUNDAÇÕES

LEGITIMO



JOHANN FABER

EFICIÊNCIA !

Para a sua consecução nos serviços gerais de escritórios, o uso dos

lapis JOHANN FABER assinalados pelos "Dois Martelos"

é aconselhável.

LEITE NORMANDIA

CIA. FAZENDAS REUNIDAS NORMANDIA S. A.

ESCR. CENTRAL:

Avenida Rio Branco, 137 -o- Tel. 23-5847

REAL GRANDEZA, 176 . . . — TEL. 26-0490

" " " . . . — " 26-0499

GEN. ROCA, 101 . . . — " 48-1947

LARANJEIRAS, 60 . . . — " 25-2216

VISC. PIRAJA', 84-A . . . — " 27-5863

COPACABANA, 492 . . . — " 27-5683

MAR. CANTUARIA, 132-A . — " 28-4833

A assinatura da

"REVISTA DO SERVIÇO PÚBLICO"

custa apenas 30\$000 por 12 números

Faça hoje mesmo seu pedido de assinatura

A Secretaria da Agricultura do Estado de São Paulo sob a Administração do Sr. Adhemar de Barros

No Estado de São Paulo, onde se ergue o mais pujante parque industrial da América do Sul, também se localiza a única faixa do território nacional em que a agricultura apresenta um caráter de aproveitamento intensivo do solo. Daí, a enorme importância que assume na vida do Estado a administração da Secretaria da Agricultura, pois a feição industrial de que ali se reveste a atividade agrícola exige processos e métodos apurados, consentâneos com a técnica moderna.

O esforço que o atual Governo paulista despende, no sentido de ajustar num mesmo nível as diversas zonas econômicas do território estadual, merece reparo especial, visto que exprime a execução de uma política verdadeiramente nacional com um cunho de realismo acentuado.

Já em seu último número, a "Revista do Serviço Público" focalizou algumas das mais importantes iniciativas a que vem dando impulso a Secretaria da Agricultura do grande Estado, sob a administração do sr. Adhemar de Barros. Vamos agora nos referir a duas outras, não menos importantes: a instalação da Coudelaria Paulista e o reerguimento do Vale do Paraíba. Esta última tem tamanho significado para a economia do Estado e do País que, por si só, justifica a execução da política do Estado Novo em São Paulo.

Coudelaria Paulista

Com o fim de instalar a Coudelaria Paulista, do Departamento de Indústria Animal, a Secretaria da Agricultura foi autorizada, pelo governo do Estado, a adquirir uma gleba de terras de 550 alqueires, desmembrada da Fazenda Collina, no município do mesmo nome, bem como as edificações e bemfeitorias nela existentes.

Somente no ano passado, porém, foi baixado o respectivo Regulamento, subordinando aquela

dependência à Secção de Produção, Fiscalização do Leite e Derivados, do Departamento de Indústria Animal e determinando que o Posto fosse instalado nas proximidades de uma estação de estrada de ferro.

O Regulamento determina, ainda, o fichamento, a identificação e a inspecção de todos os bovinos, que poderão permanecer na capital apenas quando sua sanidade seja atestada pelo Departamento de Indústria Animal em virtude dos exames médicos obrigatórios, a ser realizados semestralmente, nas granjas leiteiras. Os demais bovinos deverão ser examinados anualmente, sob pena de multa e de proibição de permanência na capital.

Reerguimento do Vale do Paraíba

Com o intuito de comemorar a passagem do primeiro aniversário do Estado Novo, o sr. Adhemar de Barros assinou a 9 de novembro o decreto que deu providências tomadas pelas autoridades de São Paulo, em largo período da sua história, diretamente em favor de uma região e, indiretamente, mas de forma decisiva, em prol do incremento da riqueza do Estado, colocando em bases novas e promissoras diversas e várias fontes de produção.

No decreto a que aludimos, que tomou o n.º 9.716, foram localizadas em várias cidades do Vale do Paraíba as sedes de diversos serviços públicos criados na mesma ocasião, bem como dos que foram desdobrados com a finalidade de atender a interesses da região.

Desdobraram-se todos os serviços da antiga Fazenda Mixta da Criação, do Departamento de Indústria Animal, situado em Pindamonhangaba, que passou a denominar-se Estação Experimental de Produção Animal.

Junto a essa Estação, foram criadas as seguintes Sub-estações experimentais: de Laticínios e demais ramos de Tecnologia Animal; de Avicultura; de Agrostologia; de Apicultura; de Sericicultura; de Piscicultura; e de Inseminação Artificial.

Sob a dependência do Departamento de Indústria Animal, na Secção de Produção Animal, foram criadas:

- 1) Inspeção Zootécnica, em Cachoeira;
- 2) Inspeção Zootécnica, em Caçapava;
- 3) Escola de Laticínios, em Guaratinguetá;
- 4) Posto Experimental de Criação de Bovinos, em Campos de Bocaina.

Além desses novos serviços, foi determinado que o Departamento de Indústria Animal providenciasse a instalação e a disseminação pelo Vale do Paraíba, de Postos de Monta, permanentes ou provisórios segundo as necessidades de intensificação da pecuária.

Para funcionar sob a dependência do Instituto Agrônomo do Estado, cuja sede está situada em Campinas, foram criadas:

- 1) Estação Experimental de Horticultura e Olericultura, em Taubaté;
- 2) Estação Experimental de Cereais, Leguminosas, Culturas Diversas e Fibras, em local que o Instituto determinará;
- 3) Estação Experimental de Frutas Europeias, de Viticultura e Enologia, de localização a ser determinada pelo Instituto;

4) Fazenda para a seleção de tubérculos de batatas, na zona da Serra da Bocaina ou onde melhores condições forem encontradas.

Na Diretoria do Serviço Florestal do Estado, foram criados três Hortos de Reflorestamento, que serão localizados nos pontos mais indicados.

O Departamento de Assistência ao Cooperativismo incrementará, em toda a zona do Vale do Paraíba, a organização de Cooperativas Agrícolas, de Produção e Venda em Comum, entre os pequenos agricultores e industriais, preferencialmente dos grupos que se inclinam para a exploração das culturas de legumes, da vinha, do fumo, da avicultura, da apicultura, sericicultura e de outras que tenham por finalidade o beneficiamento, a padronização ou a industrialização dos produtos de origem vegetal ou animal.

As cooperativas que se constituem nas condições indicadas, o governo dará, a título de incentivo e em forma de empréstimo, pelo prazo máximo de 5 anos, o auxílio necessário para as suas primeiras instalações, aquisição de animais de tração, máquinas agrícolas ou industriais, de acordo com o regulamento que será baixado para o decreto 9.716.

Para o fim especial de controlar permanentemente o funcionário das Cooperativas com sede no Vale do Paraíba, será criada em Guaratinguetá uma Inspeção, subordinada ao Departamento de Assistência ao Cooperativismo.

Junto de cada um dos estabelecimentos subordinados à Secretaria da Agricultura e situados no Vale do Paraíba, será criado um escritório de divulgação e propaganda do Cooperativismo, dirigido por um sub-diretor.

CONVÊNIO DOS ESTADOS CAFEEIROS

(Iniciado em 16 e terminado em 23 de fevereiro de 1939)

ATA FINAL DOS TRABALHOS

Os Estados de São Paulo, Minas Gerais, Espírito Santo, Rio de Janeiro, Paraná, Baía, Pernambuco e Goiás, por seus delegados abaixo assinados, reunidos em Convênio, nesta capital, no período de 16 a 28 de fevereiro do corrente ano, sob a presidência do senhor ministro da Fazenda, Dr. Arthur de Souza Costa, e com a assistência dos Srs. Jaime Fernandes Guedes, Noraldino Lima e Osvaldo Pereira de Barros, respectivamente, presidente e diretores do Departamento Nacional do Café, afim de ser estudada e determinada a forma pela qual deve prosseguir a ação do Departamento Nacional do Café, acordaram aprovar as sugestões consubstanciadas nas cláusulas abaixo :

Cláusula primeira — Considerando os elementos de que dispõem os Estados e os dados estatísticos fornecidos pelo Departamento Nacional do Café, referentes à estimativa da próxima safra e ao remanescente provável das anteriores em 30 de junho de 1939, fica reconhecida a necessidade de serem retiradas sobras, indispensáveis ao restabelecimento do equilíbrio entre a produção e o consumo do café.

Cláusula segunda — Para o fim de manter o equilíbrio estatístico entre a produção e o consumo fica convencionado um plano bienal abrangendo as safras 1939-1940 e 1940-1941, tendo por base a adoção de uma quota denominada de equilíbrio.

Cláusula terceira — A execução do plano a que se refere a cláusula anterior obedecerá às seguintes normas :

Para a safra 1939-1940 a quota de equilíbrio será de :

- 30 % do total do embarque em sacas de 60,5 quilos brutos, para os cafés comuns ;
- 15 % do total do embarque em sacas de 60,5 quilos brutos para os cafés preferenciais, de qualidade e tipos que forem estabelecidos pelo Departamento Nacional do Café.

Para a safra 1940-1941 a quota de equilíbrio que for necessária será fixada pelo Departamento Nacional do Café, ouvido o Conselho Consultivo.

Cláusula quarta — A quota de equilíbrio de que trata a cláusula terceira será constituída por cafés comerciáveis (não inferiores ao tipo oito ou que não contenham mais de

1 % de impurezas), e adquirida, no interior, pelo Departamento Nacional do Café, nos termos do art. 4.º, 1.ª parte, do decreto n.º 22.121, de 22 de novembro de 1932, à razão de 2\$000 por saca de 60,5 quilos brutos, inclusive sacaria.

Cláusula quinta — As despesas com a quota de equilíbrio, inclusive pagamento, transporte, armazenamento e eliminação, serão custeadas com os seguintes recursos :

- a) parte da arrecadação da quota de 6\$000 atribuída aos demais Estados, exceto São Paulo, a que faz referência a cláusula 7.ª, "in fine", do Acordo dos Estados CAFEIROS de 17 de maio de 1938, a partir de 1.º de julho de 1939 e até 30 de junho de 1941, em parcelas mensais de 1.167:000\$000 ;
- b) a quarta parte (1\$000) da quota estabelecida pelo parágrafo 1.º, do art. 4.º do Decreto-Lei n.º 2, de 13 de novembro de 1937, combinado com o art. 3.º do mesmo Decreto, no período de 1.º de julho de 1939 a 30 de junho de 1941 ;
- c) 23.000:000\$000 a serem fornecidos pelo Estado de São Paulo, na forma que for convencionada entre este Estado e o Governo Federal.

Cláusula sexta — O produto mensal da arrecadação da quota de 6\$000 da taxa de 12\$000 a que se refere o parágrafo único do artigo 7.º, do Decreto-Lei n.º 2, de 13 de novembro de 1937, será atribuído aos Estados sinatários do presente Convênio proporcionalmente à razão existente entre as entradas dos cafés de produção de cada um dos portos de exportação e o total geral das entradas nestes.

Cláusula sétima — A parte restante do produto da arrecadação a que alude a alínea "a", da cláusula 5.ª, relativa aos meses de julho de 1939 a junho de 1941, será devolvida, mensalmente, pelo Departamento Nacional do Café a cada um dos Estados sinatários deste Convênio, exceto São Paulo, para o fim de serem reduzidos nesses Estados os atuais tributos que pesam sobre o café, de modo a estabelecer-se, quanto possível, a uniformização dos mesmos tributos em todos os Estados produtores.

Cláusula oitava — O serviço do empréstimo de £ 20.000.000, contraído pelo Estado de São Paulo, permanece sob a responsabilidade exclusiva deste mesmo Estado e o Departamento Nacional do Café continuará a entregar para esse efeito o produto da arrecadação da quota

de 6\$000 da taxa de 12\$000 do referido Estado, acrescido dos depósitos existentes nesta data no Banco do Brasil vinculados ao empréstimo, completados esses recursos, si for necessário, por outros fornecidos pelo Estado de São Paulo.

Cláusula nona — Afim de que a exportação nos portos de Vitória, Rio de Janeiro e Paranaguá não sofra diminuição pela deficiência de disponibilidades a oferecer ao mercado, fica estabelecida a conversão da quota de equilíbrio dos cafés espiritosantenses, fluminenses e paranaenses, cujas quotas de mercado sejam despachadas para aqueles portos. Essa conversão se fará conjuntamente com a liberação da correspondente quota Direta (de mercado), mediante o pagamento ao Departamento Nacional do Café de 50\$000 por saca de 60,5 quilos brutos.

§ único — A liberação da quota Direta só será feita depois de recebido, pelo Departamento, o valor da conversão da quota de equilíbrio, a menos que esta tenha sido despachada sem a cláusula "Para Conversão".

Cláusula décima — O Departamento Nacional do Café fica obrigado a aplicar, mensalmente, o produto que arrecadar com a conversão da quota de equilíbrio, de que trata a cláusula nona, na compra, no Estado de São Paulo, de conhecimentos ou certificados de entrega de cafés da quota de equilíbrio da safra 1939/1940, **não utilizados para despachos em quotas de mercado**, e desde que os respectivos cafés tenham sido classificados e encontrados em ordem pelo mesmo Departamento.

Cláusula décima primeira — Para a safra de 1940/1941 as condições em que será feita a conversão de que tratam as cláusulas nona e décima serão estabelecidas pelo Departamento Nacional do Café, ouvido o Conselho Consultivo.

Cláusula décima segunda — O Departamento Nacional do Café regulará as entradas de café nos portos de exportação, tendo em vista que os respectivos "stocks" se mantenham dentro das seguintes cifras: 2.200.000 sacas, para o porto de Santos; 700.000 sacas, para os portos do Rio e Niterói; 100.000 sacas, para o porto de Angra dos Reis; 300.000 sacas, para o porto de Vitória; 150.000 sacas, para o porto de Paranaguá; 60.000 sacas, para o porto da Baía, e 50.000 sacas, para o porto de Recife.

§ único — O Departamento Nacional do Café fica autorizado a alterar, para mais ou para menos, os limites acima estabelecidos sempre que os interesses da exportação assim o exijam.

Cláusula décima terceira — Todos os cafés da quota de equilíbrio adquiridos pelo Departamento, de forma definitiva, excetuados os que forem destinados à propaganda, serão eliminados, a menos que possam ser aplicados em fins industriais, mediante prévia e completa desnaturação.

Cláusula décima quarta — O "stock" de café que garante o empréstimo de £ 20.000.000 continuará a ser eliminado pelo Departamento Nacional do Café, de acordo com as liberações decorrentes das quotas semestrais de amortização.

Cláusula décima quinta — Fica proibido, até 30 de junho de 1941, sob pena de multa de 5\$000 por pé, o plantio de cafeeiros em todo o território nacional.

a) Não serão considerados novas plantações os replantios de falhas em lavouras regularmente tratadas:

b) Aos Estados produtores de café, cujas plantações não tenham atingido a cinquenta milhões de cafeeiros, fica reconhecido o direito de completarem esse limite, independente do pagamento da multa estipulada na presente cláusula;

c) A multa será cobrada pelo Departamento Nacional do Café, a cujas rendas ficará incorporada, podendo este atribuir até cinquenta por cento do líquido efetivamente cobrado da mesma a todo aquele que denunciar as plantações feitas com infração do disposto nesta cláusula;

d) O plantio feito com infração será apurado em seguida a auto lavrado pelas autoridades incumbidas da fiscalização pelo Departamento Nacional do Café, observado na lavratura do mesmo e no processo, julgamento e cobrança executiva da multa o Decreto número 20.405, de 16 de setembro de 1931, no que for aplicável;

e) O plantio facultado pela alínea "b" será comunicado pelos interessados à Agência do Departamento, para os fins estatísticos, obrigando-se os Estados que não tenham ainda as estatísticas das suas plantações, a organizá-las dentro do prazo de dois anos improrrogáveis.

Parágrafo único — A partir de 1.º de julho de 1940, será permitido o plantio ou replantio nas zonas a serem determinadas pelo Departamento Nacional do Café e cujo sólo assegure a produção continuada de cafés de bebida.

Cláusula décima sexta — O Departamento Nacional do Café deverá continuar a promover a recuperação dos mercados e a conquista de novos núcleos de consumo, mediante adoção de medidas e facilidades compatíveis com esses objetivos, segundo as normas dos contratos de propaganda ultimamente realizados e que obtiveram a aprovação do governo federal e outras que sejam tecnicamente aconselháveis.

Cláusula décima sétima — O Convênio recomenda a plena execução do Regulamento a que se refere o decreto n.º 23.938, de 28 de fevereiro de 1935, afim de que seja impedido, dentro do território nacional, o consumo de cafés de baixa qualidade, escórias de café e impurezas em geral.

Cláusula décima oitava — O Departamento Nacional do Café, cuja existência deverá ser prorrogada até 30 de junho de 1941, deverá continuar com a atual organização como órgão da confiança do governo federal, superior aos interesses particulares de cada Estado.

Cláusula décima nona — O Conselho Consultivo criado pelo decreto n.º 22.452, de 10 de fevereiro de 1933, continua a existir, constituído pelos representantes indicados pelos governos dos Estados Cafeeiros, dentre a classe dos cafeicultores e de representantes do comércio de café das praças de Santos, Rio de Janeiro, Vitória e Paranaguá, todos anualmente nomeados pelo ministro da Fazenda.

Parágrafo 1.º — O Conselho reunir-se-á obrigatoriamente nos meses de abril e outubro de cada ano, em sessões ordinárias, e extraordinariamente sempre que for convocado pela Diretoria do Departamento Nacional do Café, por intermédio do presidente do mesmo Conselho.

a) Na sessão de abril, o Conselho tomará conhecimento do relatório dos trabalhos e da prestação geral de contas do Departamento Nacional do Café;

b) Na sessão de outubro estudará a proposta orçamentária do Departamento Nacional do Café para o exercício seguinte, apresentando sugestões quanto à organização dos seus serviços e despesas.

Parágrafo 2.º — Em qualquer das sessões ordinárias ou extraordinárias, cabe ao Conselho emitir parecer sobre consultas que lhe forem feitas pelo Departamento Nacional do Café, sugerir medidas do interesse da economia cafeeira, bem como apresentar à administração do Departamento Nacional do Café, indicações no mesmo sentido.

a) As indicações do Conselho à administração do Departamento Nacional do Café, aprovadas por maioria absoluta dos seus membros, serão conclusivas, cabendo todavia, recurso voluntário das mesmas, pelo presidente do Departamento, dentro de 30 dias do encerramento de cada sessão do Conselho, para o ministro da Fazenda, que as poderá vetar no todo ou em parte, em caráter definitivo, no prazo de 20 dias, sob pena de se haver por desprezado o recurso;

b) Para a motivação e conclusão do recurso ao ministro da Fazenda, terá o presidente do Departamento Nacional do Café o prazo de 15 dias, pena de deserção.

§ 3.º — Os membros do Conselho terão apenas ajuda de custo para viagem e estada no Rio por ocasião da prestação de seus serviços, que será fixada pelo ministro da Fazenda, para cada uma das sessões.

Cláusula vigésima — O serviço de Usinas de beneficiamento e rebeneficiamento continuará a cargo do Departamento Nacional do Café, que fica autorizado a mudar a localização daquelas situadas em pontos que as tornem inoperantes para os mistérios a que se destinam e a promover a ampliação desse serviço dentro das possibilidades dos seus recursos.

Cláusula vigésima primeira — O presente Convênio vigorará de 1.º de julho de 1939 até 30 de junho de 1941.

Cláusula vigésima segunda — O Departamento Nacional do Café pleiteará da União e dos Estados as medidas necessárias à execução do presente Convênio.

Cláusula vigésima terceira — Continuarão em vigor as disposições aprovadas pelo Acordo dos Estados Cafeeiros, de 17 de maio de 1938, que não colidirem com o presente Convênio.

Para constar, eu Armando Pahim Neubern, secretário do Convênio, lavrei a presente ata, que, depois de lida e aprovada, vai por todos assinada. (Seguem-se as assinaturas).

Os Estados Cafeeiros estiveram representados no Convênio pelas seguintes delegações:

São Paulo — José Ayres Monteiro, governo; Alkindar Junqueira, lavoura; João Mellão, comércio.

Paraná — J. de Oliveira Franco, governo; João de Aguiar, lavoura; Jayme Canet, comércio.

Minas Gerais — Ovidio de Abreu, governo; José Ferreira de Sousa, lavoura; Antônio Stockler de Queiroz, comércio.

Rio de Janeiro — José Rezende e Silva, governo; Franklin Rabelo, lavoura; Argemiro de Hungria Machado, comércio.

Espírito Santo — Osvaldo Cruz Guimarães, governo; José Matos França, lavoura; Jayme Coelho de Almeida, comércio.

Pernambuco — Alexandre Amaral, governo; José Pereira de Albuquerque, lavoura; Mario Pena, comércio.

Goias — Benjamim da Luz Vieira, governo; Diogenes Magalhães, lavoura; Valerio Xavier Brandão, comércio.

Baia — Raul da Costa Lino, governo.

CAIXAS ECONOMICAS FEDERAIS

Inversões de depósitos dessas instituições em empréstimos a longo, a médio e a curto prazo

O Conselho Superior das Caixas Econômicas Federais, em sessão de 3 do corrente mês, aprovou o seguinte pedido de informações, às Caixas Econômicas Federais, proposto pelo Sr. Mário de Andrade Ramos:

- total e natureza dos depósitos em 31 de dezembro de 1938;
- mapa demonstrativo das inversões superiores a 100:000\$0 e a prazo maior de um ano nas Caixas Especiais; inversões superiores a 30:000\$0

e a prazo maior de um ano nas demais Caixas; estado dos pagamentos de amortizações e juros;

- cálculos de percentagem de imobilização a longo prazo, e a médio e curto prazo, em relação aos depósitos de economia popular, considerando-se curto prazo, os empréstimos até um ano; médio prazo, os empréstimos de mais de um ano até cinco anos, e longo prazo, de mais de 5 até 20 anos.

O PROBLEMA CAFEEIRO

Uma demonstração eloquente, clara e documentada, dos resultados conseguidos pelo D. N. C., na defesa dos interesses nacionais - "Nada aconselha que alteremos a nossa orientação atual, mas sim que nela prossigamos com absoluta firmeza"

Comunicado do Departamento Nacional do Café:

"Tendo sido dado à publicidade, com larga divulgação, o teor do memorial que alguns cafeicultores paulistas enviaram às altas autoridades administrativas do país, o Departamento Nacional do Café, com o fito de esclarecer convenientemente a opinião pública, vê-se na obrigação de prestar os seguintes informes sobre o assunto:

Tres são os argumentos com que os signatários do memorial em apreço procuram combater a quota de equilíbrio. Vamos analisa-los cada um de per si.

UM VERDADEIRO PARADOXO

1.º — "PORQUE AS QUOTAS DE EQUILÍBRIO, PARA ATINGIR EQUILÍBRIO ESTATÍSTICO, JÁ HA MUITOS ANOS ESTABELECIDAS, NÃO CONSEGUIRAM AQUELE FIM".

O enunciado envolve um verdadeiro paradoxo. As quotas de equilíbrio vêm conseguindo manter uma relativa proporção entre a oferta e a procura, sendo o único recurso que se podia utilizar, com êxito, para evitar prejuízos avultados à economia cafeeira do país. É verdade que o Brasil estaria em condições mais promissoras se não tivesse perdido terreno no suprimento dos mercados consumidores. Tal, porém, se deu, não em virtude da instituição das quotas de equilíbrio, mas sim em consequência da política de valorização de preços, que, infelizmente, por circunstâncias diversas, teve de ser restabelecida paralelamente, determinando o incentivo do aumento de plantações tanto no Brasil como nos países concorrentes, e anulando grande parte das vantagens que as quotas de equilíbrio, si instituídas isoladamente, teriam assegurado.

Dai o grande mal, de não se ter verificado o reajustamento agrícola, indispensável à solução do problema. Com as vantagens transitórias, conferidas pela valorização, os proprietários das fazendas de rendimento deficitário puderam retardar o seu desaparecimento fatal e lógico. É justamente dessa parte da lavoura cafeeira que surgem conti-

nuadamente as reclamações e os pedidos de valorização, na ânsia da obtenção de medidas, onerosas para o Tesouro Nacional, que lhe permitam continuar a exploração de culturas de infimo índice de produção.

Si somente tivesse prevalecido o regime de intervenção nos mercados para assegurar preços altos, e si não fossem as quotas de equilíbrio, qual seria hoje a situação do café no Brasil?

Devemos ter sempre em vista que a política instituída pelo Governo Provisório já eliminou, até 15 de fevereiro último, nada menos de 65.192.682 sacas de café. Quer isso dizer que, não fossem as retiradas de café do mercado, e mantido o ritmo da nossa exportação de 1931 para cá, estaríamos com um excesso, no país, de 65.192.682 sacas de café, isto é, com mais de tres safras por exportar. Qual seria, então, a solução do problema senão o reconhecimento da ruína completa de nossa economia cafeeira, de vez que teríamos no país um excesso que corresponderia ao consumo mundial de quasi tres anos?

Nem se argumente que, se não fôra a retenção, esses cafés ter-se-iam normalmente escoado, proporcionando um aumento de renda para o país, dado o volume maior de nossa exportação. Seria outra afirmativa paradoxal.

ELIMINAÇÃO, PRODUÇÃO E EXPORTAÇÃO

A exportação de café do Brasil, nos anos de 1931 a 1938 foi a seguinte:

1931	17.850.872
1932	11.935.244
1933	15.459.309
1934	14.146.879
1935	15.328.791
1936	14.185.506
1937	12.122.809
1938	17.202.088
Total	118.231.498

Exportamos, pois, em média, 14.778.937 sacas por ano.

Ora, para que pudéssemos dar vazão a mais 65.192.682 sacas (café eliminado), tornava-se mister que nesse período de oito anos a nossa exportação tivesse atingido a média elevadíssima de 22.987.777 sacas por ano.

Considere-se agora que a média do consumo mundial nesses oito anos foi de 24.408.000 sacas. Quer isso dizer, praticamente, que só poderíamos ter atingido, em nossa exportação à média anual de 22.987.779 sacas, si fosse o Brasil o único produtor de café do mundo!

Em resumo: a política de retirada de café do mercado, por meio de quotas de equilíbrio, embora prejudicada pelas medidas de valorização de preços, ainda nos proporcionou a situação atual, de relativo desafogo.

APLICAÇÃO DAS QUOTAS DE EQUILÍBRIO

2.º — "PORQUE AS QUOTAS PODEM SER APLICADAS PARA OUTROS FINS, QUE MAIS VÊM PREJUDICAR O LAVRADOR QUE AS SUPORTA".

A tese envolve a simples expressão de um receio. Claro é que todas as medidas, por melhores que sejam, não produzirão os fins objetivados si forem desvirtuadas na prática. O fato, porém, é que as quotas de equilíbrio não têm sido aplicadas em outros fins.

Ao contrário, o que se vem notando é que o Departamento, por meio de uma contabilização especial e pela entrosagem de providências técnicas, tem hoje o perfeito controle da entrega da quota de equilíbrio. Trata-se de serviço que honra a qualquer organização indígena.

3.º — "PORQUE MESMO QUE FOSSE CONSEGUIDO O EQUILÍBRIO ESTATÍSTICO NO BRASIL, ELE IRIA AGRAVAR A POSIÇÃO DESTA, POIS OUTROS PAÍSES QUE ESTÃO VENDENDO CAFÉ PELO DOBRO DO PREÇO DO NOSSO AINDA MAIS SE VÊM ANIMADOS A PLANTÁ-LO, QUANDO O BRASIL RECUA NA PRODUÇÃO, COM EQUILÍBRIOS ESTATÍSTICOS".

Em primeiro lugar diremos que não há país que consiga vender os seus cafés pelo dobro do preço dos cafés brasileiros equivalentes. Somente nos cafés "de bebida" é que os nossos concorrentes, por circunstâncias diversas, obtêm ligeira diferença sobre os preços pelos quais vendemos os nossos.

O equilíbrio estatístico não constitui incentivo ao plantio em outros países, pois a concorrência em preços é o bastante para impedir qualquer iniciativa nesse sentido. O que influiu e sempre influirá grandemente no aumento do plantio dos países concorrentes, e notadamente no Brasil, é justamente a alta artificial dos preços.

COMO OBTER O "JUSTO PREÇO"

Convém frizar para melhor compreensão, que o princípio fundamental da quota de equilíbrio é estabelecer a igualdade relativa entre a produção e o consumo, e consequentemente, assegurar o "justo preço". Se não se retirassem as sobras estas exerceriam sobre o produto pressão de natureza depreciativa, o que importaria no aviltamento das cotações.

O regime da quota de equilíbrio é o que mais se enquadra nas normas da economia clássica, pois, corrigindo os males decorrentes do excesso da produção sobre o consumo, notadamente o aviltamento dos preços, não evita que os demais princípios exerçam a sua função reguladora, dentre elas a que força o abandono das unidades de produção que não apresentem condições normais de subsistência.

E' certo que as quotas de equilíbrio deveriam ter determinado a redução das safras cafeeiras do Brasil, forçando o abandono de culturas de rendimento anti-econômico. Isso teria fatalmente acontecido si a defesa do café tivesse ficado adstrita àquela medida. Mas a valorização impediu que se alcançasse o equilíbrio estatístico, e provocou o aumento da produção, pois as safras paulistas que, no quinquênio de 1918/1919 a 1922/1923, se elevaram a 36.898.700 sacas, passaram a 79.578.100 sacas no quinquênio de 1933/1934 a 1937/1938, isto é, dobraram de volume. Como se vê, não houve redução na produção, segundo foi alegado, e sim aumento.

As nossas sobras de café não decorrem do regime de retenção, e sim, do retraimento dos mercados consumidores, devido ainda à alta exagerada dos preços por nós sustentados, causa única de todas as nossas dificuldades passadas e presentes.

E' de estranhar que os signatários do memorial hajam excluído do quadriênio que escolheram para uma comparação estatística relativa aos preços obtidos e às quantidades exportadas, justamente o ano de 1938, em que a nossa exportação recobrou os alentos que havia perdido com a política de defesa de preços. Não será com tal expediente que se ha de provar que os preços obtidos sem a valorização não concorrem para o aumento da exportação.

Nesse ano a nossa exportação atingiu a 17.202.088 sacas, segundo se verifica da seguinte discriminação:

ANO DE 1938

Meses	Sacas exportadas
Janeiro	1.562.676
Fevereiro	1.290.601
Março	1.408.961
Abril	1.481.815
Maiο	1.391.291
Junho	1.581.589
Julho	1.271.083
Agosto	1.581.450

Setembro	1.413.695
Outubro	1.606.418
Novembro	1.220.149
Dezembro	1.392.360
Total	17.202.088

Essa cifra constitui um verdadeiro "record", pois devemos ter em conta que conseguimos colocar tão apreciável volume de café em um mundo cheio de ameaças à paz, de restrições, moedas bloqueadas, contingenciamentos, protecionismos exagerados e outros empecilhos ao desenvolvimento do intercâmbio internacional.

OS "STOCKS" NO EXTERIOR

A alegação de que o aumento da exportação brasileira em 1938 foi uma consequência da renovação de stocks no

exterior, constitui também outra afirmativa que as estatísticas desmentem de modo categórico, pois as cifras de E. Launeville e Leon Regray citadas em nosso Comunicado 9/2, de 6/1/39, dão como **stocks** visíveis em 1/1/38 e 1/1/39 (correspondentes, respectivamente, aos anos de 1937 e 1938), 7.054.000 sacas e 7.850.000 sacas, evidenciando apenas uma diferença de cerca de 800 mil sacas em favor deste último. Mas, admitindo-se a bem da argumentação que o aumento fosse devido à recomposição dos **stocks**, era natural que essa recomposição se fizesse com cafés de todas as procedências na mesma proporção em que cada país produtor contribuía para o suprimento dos mercados consumidores. Mas não foi isso o que se verificou. O Brasil não só readquiriu o que havia perdido com a política de valorização, mas também obteve aumentos proporcionalmente superiores aos dos concorrentes, segundo evidencia o quadro abaixo, referente à importação nos Estados Unidos, que são os maiores consumidores de café do mundo:

CAFE' IMPORTADO PELOS ESTADOS UNIDOS

PAÍSES DE ORIGEM	QUANTIDADES		PERCENTAGENS	
	1937	1938	1937	1938
Brasil.....	6.637.161	9.091.891	51.62	60.40
Colômbia.....	3.246.884	3.430.985	25.26	22.79
Cuba.....	73.352	57.479	0.57	0.38
Salvador.....	715.323	559.893	5.56	3.59
Nicarágua.....	102.263	117.942	0.80	0.78
Venezuela.....	264.953	181.445	2.06	1.21
Costa-Rica.....	96.952	103.635	0.76	0.69
República Dominicana.....	49.345	45.916	0.38	0.31
Equador.....	98.842	68.435	0.77	0.45
Guatemala.....	423.846	453.865	3.30	3.01
Haiti.....	89.760	137.222	0.70	0.91
Honduras.....	15.316	8.585	0.12	0.06
México.....	311.348	378.376	2.42	2.51
Panamá.....	4.359	2.703	0.03	0.02
França e Colônias.....	867	—	—	—
Itália e Colônias.....	3.417	2.493	0.03	0.02
Holanda e Colônias.....	392.937	105.421	3.06	0.70
Portugal e Colônias.....	130.247	46.765	1.01	0.31
Inglaterra e Colônias.....	196.458	232.184	1.53	1.54
Diversos.....	2.963	47.556	0.02	0.32
Total.....	12.856.593	15.052.789	100.00	100.00

A QUEDA DOS PREÇOS-OURO

A queda do preço ouro do café é reflexo de um fenômeno verificado com todos os gêneros de primeira necessidade, consequente, entre outros fatores, à socialização das leis econômicas e à direta intervenção do Estado na

regência da economia popular. No decênio compreendido entre 1927 e 1936 houve uma queda vertical nos preços ouro dos principais gêneros alimentícios, segundo se verifica, de forma eloquente e insofismável, do seguinte quadro demonstrativo:

PREÇO MÉDIO DO DISPONÍVEL DOS PRODUTOS ABAIXO

(CIFRAS DO INSTITUTO INTERNACIONAL DE AGRICULTURA DE ROMA E DO "SURVEY OF CURRENT BUSINESS")

PRODUTOS	MARCAS E MERCADOS	1927	1935	1936
TRIGO	MANITOBA 1 — Cents P/60 Libs-Peso-Winipeg Dispon.....	148 3/8	82 3/8	85
	BARLETA — Pesos Papel P/100 Ks. — B. Aires Disponivel.....	12,04	6,82	9,53
CENTEIO	N. 2 — Cents P/56 Libs-Peso-Mineapolis — Disponivel.....	99 5/8	59 1/8	43 1/4
	INDÍGENA — R. M. P/100 Ks. Berlim — Disponivel.....	24,88	16,64	16,68
CEVADA	OCIDENTAL N.º 4 — Cents. P/48 Libs. Peso-Winipeg — Disponivel.....	77 1/2	39 7/8	34 3/4
	N.º 3 — CANADENSE — Shilings P/400 Libs. Peso — Liverpool CIF.....	35/8	20/6	24/8
AVEIA	BRANCA OCIDENTAL N.º 2 — Cents. P/34 Libs.-Peso-Winipeg-Disponivel.....	62 1/8	42	34 3/4
	LA PLATA — Shilings P/320 Libs. Peso-Liverpool F. A. Q.....	24/3	12/11	14/5
MILHO	AMERICANO N.º 2 — Cents. P/56 Libs. Peso-Chicago-Disponivel.....	89 3/8	N/cot.	N/cot.
	LA PLATA AMARELO — Pesos Papel P/100 Ks. B. Aires-Disponivel.....	6,50	4,90	4,51
ARROZ	RANGOON N.º 2 — Shilings P/cwt — Londres CIF.....	14/7	7/7	7/9
	CHUMAI MÉDIO — Yens P/142,5 Ks. — Tokio — Disponivel.....	35,33	29,42	30,70
BATATA	QUALIDADE MÉDIA — Francos P/100 Ks. — Louvain.....	83,55	45,23	(*)
	EDUARDO VII — Shilings P/1016 Ks. — Londres.....	158/1	110/10	110/—
AÇUCAR	CENTIFRUGADO 96° — Shilings P/cwt — Londres CIF.....	13/9	4/7	4/9
	88° RDT — Cordás P/100 Ks. — Praga — Disponivel.....	197,60	42,87	(*)
CACAU	TRINDAD — Shilings P/cwt — Londres — Disp. Incl. Direitos Imp.....	84/7	42/—	60/—
	EQUADOR — Cents P/Lib. — Peso — N. York — Disponivel.....	18,39	6,89	5,99
CHA	JAVA E SUMATRA — Cents P/ 1/2 K. Amsterdam — Disponivel.....	82 3/4	31 3/8	(*)
	ORDINARY PEKOE DE CEILÃO Pence P/ Lib.-Peso-Londres — Disp.....	15 3/4	10 3/8	11/1
CAFE	SANTOS 4 — Cents. P/Lib. — Peso N. York — Disponivel.....	18,50	8,87	9,75
	MEDELIM — Cents. P/Lib. Peso N. York — Disponivel.....	26,46	10,85	11,90
COPRA	DOLLARS P/100 Libs. — Peso N. York — Disp. nos Portos Pacifico.....	5,11	2,86	(*)
	CEILÃO F. M. S. — Libs. P/1016 Ks. — Londres CIF.....	28/10/7	12/18/9	22/12/6
ALGODÃO	MIDLING — Cents. P/Lib. — Peso — N. Orleans — Disponivel.....	17,25	12,18	11,64
	AMERICANO MIDLING — Pence P/Lib.-Peso-Liverpool — Disponivel.....	9,54	6,91	6,53
JUTA	DE 1.ª — Rupias P/400 Libs. — Peso — Calcuttá — Disponivel.....	63/8/0	33/5/0	(*)
	FIRST MARKS — Libs. P/1016 Ks. — Londres CIF.....	36/10/0	18/3/7	19/5/0
AZEITE	ANDALUZIANO — Pesetas P/100 Ks. Barcelona.....	271	152	(*)
	SUPRAFINO — Libs. P/100 Ks. — Bari.....	953	544	(*)
C. ALGODÃO	SAKELARIDIS — Piastras P/121,3 Ks. — Alexandria.....	98,2	62,2	64,0
	SAKELARIDIS — Libras P/1016 Ks. — Londres.....	9/13/1	6/5/5	6/13/7
BORRACHA	PLANTAÇÃO — Cents P/Libra — Peso — N. York — Disponivel.....	38 1/8	12 5/8	19
SOJA	MANDCHURIA — Libras P/1016 Ks. — Londres CIF.....	11/6/5	6/17/1	(*)

OBSERVAÇÃO — (*) Cifras não publicadas.

O PROGRAMA NACIONAL DO D. N. C.

Não é verdade que o Departamento não tenha um programa a seguir. Tem. Esse programa, de todos conhecido, foi organizado sob a cúpula dos superiores interesses do país, relegando-se para plano secundário os de ordem particular, sempre que com aqueles colidam. Tal programa tem por base a manutenção do equilíbrio estatístico entre a oferta e a procura, única medida capaz de permitir, nas condições em que nos encontramos, a recuperação dos mercados e a conquista de novos núcleos de consumo, como atestam os resultados já obtidos e ressaltados por toda a imprensa mundial, de maneira que se faça a transição sem onus para a economia do país, ao regime da franca concorrência e da absoluta liberdade comercial.

A defesa artificial do preço em contraposição à da concorrência e relativa liberdade de comércio, seria o retrocesso à situação anterior. Para um produto em superprodução, o lema só poderá ser: vender sempre e cada vez mais, e nunca "venda-se o que se vender", que é uma divisa de caráter imediatista mas que não poderá ser adotada por aqueles que desejam construir solidamente e para o futuro.

Não quer isso dizer que sempre que haja uma alta justificada de preços, o Departamento não se utilize de todos os seus recursos para ampará-la, nem que também deixe de tomar todas as providências ao seu alcance para reprimir qualquer aviltamento de preço resultante da ação de forças estranhas com objetivos de especulação.

A defesa de preços mediante intervenções no mercado, na base pleiteada de quatro libras por saca, seria um verdadeiro suicídio, de vez que com os preços médios inferiores a duas libras por saca, obtidos nos últimos anos até 1937, inclusive, verificamos um declínio constante e progressivo de nossa contribuição no suprimento mundial, como se evidencia dos dez primeiros meses de 1937, ao ponto de serem registrados nesse período os índices mais baixos acusados em nossa exportação, o que patenteia, de maneira inequívoca, a extrema gravidade da nossa posição comercial naquela época.

ANO DE 1937

Meses	Sacas exportadas
Janeiro	1.314.331
Fevereiro	927.623
Março	1.157.128
Abril	970.009
Maio	912.061
Junho	909.582
Julho	723.100
Agosto	813.004
Setembro	960.642
Outubro	1.114.071
Total	9.801.553

Si insistíssemos em prosseguir na política anterior, teríamos fatalmente de assistir à repetição da tragédia ama-

zonica, terminando o café brasileiro por ser excluído definitivamente e irremediavelmente dos mercados mundiais.

Como aludimos acidentalmente ao caso da nossa borracha, vem a propósito lembrar que quando o Brasil dominava os mercados consumidores com uma produção anual de 75.000 toneladas, essa mercadoria chegou a ser vendida a uma libra por quilo, ao passo que os produtores asiáticos, a despeito de terem em suas mãos atualmente o controle absoluto dos mercados, mercê de uma produção que se eleva a mais de 850.000 toneladas anuais, normalmente absorvidas pelo consumo, depois do ruidoso fracasso do plano Stevenson se conformaram com os preços inferiores a uma libra (que tem variado entre 14 a 4 dinheiros por quilo) relegando qualquer plano de valorização artificial, pois bem sabem os malefícios de tais expedientes.

Toda a política de valorização sistemática tem sido de lamentáveis consequências em toda a parte do mundo.

RESULTADOS DA NOVA POLÍTICA

As novas diretrizes adotadas pelo Brasil, diminuindo a sua taxa de exportação e abolindo a entrega compulsória de

parte das respectivas cambiais à taxa oficial, repercutiram fundamente nos demais meios produtores. Idênticas repercussões se notaram nos volumes da nossa exportação, pois de 12.122.809 sacas exportadas em 1937, passamos a exportar em 1938 17.202.088 sacas. O aumento foi significativo e promissor.

Em consequência desse aumento da exportação, verificou-se um escoamento mais rápido das safras, diminuindo-se o tempo da retenção dos cafés nos reguladores, o que veio determinar aumento sensível de preço no interior, beneficiando diretamente os produtores. Os cafés mais finos produzidos no Estado de São Paulo eram cotados, no interior, em setembro de 1937, de 60\$ a 70\$000 por saca, ao passo que, no ano passado, tais cafés alcançaram os preços de 100\$ e até 130\$ por saca.

Nada aconselha, pois, que alteremos a nossa orientação atual, mas sim que nela prossigamos com absoluta firmeza, afim de que, consolidando a situação já conquistada, possamos aumentar ainda mais a nossa exportação".

Rio, 7-3-939.

Instituto de Aposentadorias e Pensões dos Comerciantes

Receita e benefícios concedidos nos exercícios de 1935 a 1938

CONTADORIA GERAL

Receita

ANOS	CONTRIBUIÇÕES	RECEITAS DIVERSAS	RENDAS PATRIMONIAIS	TOTAL
1935.....	55.839:649\$000	170:665\$700	432:969\$100	56.443:283\$ 00
1936.....	86.116:311\$300	205:707\$200	3.881:956\$800	90.203:975\$300
1937.....	101.071:062\$000	958:501\$200	8.438:432\$200	110.467:995\$400
1938.....	117.000:367\$700	396:961\$800	9.954:595\$500	127.351:925\$000
	360.027:390\$000	1.731:835\$900	22.707:953\$600	384.467:179\$500

BENEFÍCIOS CONCEDIDOS

ANOS	APOSENTADORIAS	PENSÕES	TOTAL
1935.....	625\$000	488\$300	1.113\$300
1936.....	281:741\$800	241:465\$600	523:207\$400
1937.....	1.941:213\$900	1.534:651\$800	3.475:865\$700
1938.....	4.387:864\$000	3.262:292\$700	7.650:156\$700
	6.611:444\$700	5.038:898\$400	11.650:343\$100

CAMINHO DA REDENÇÃO

A política cafeeira e os seus resultados, num discurso do presidente do D. N. C., Sr. Jayme Guedes

A cidade de Santos está comemorando o primeiro centenário da sua elevação a município e, entre essas festas, avulta, pela significação demonstrativa que tem, a Exposição ali instalada, na qual se vêm representadas as indústrias e progressos da cidade. O Departamento Nacional do Café também ali construiu um lindo pavilhão, como justa homenagem à cidade que é o maior porto de exportação de café. O presidente e os diretores do Departamento, Srs. Jayme Guedes, Noraldino Lima e Osvaldo de Barros, foram especialmente a Santos afim de inaugurar o pavilhão, cerimonia que se realizou com a passagem por ali do ministro da Fazenda, Sr. Souza Costa, que regressava ao Brasil da sua vitoriosa viagem ao Rio da Prata.

A cerimônia teve enorme concorrência e grande brilho, comparecendo a ela, além do elemento oficial, delegações das associações da lavoura e do comércio cafeeiro de São Paulo e, pode-se dizer, todo o comércio de café santista.

Inaugurando o pavilhão, o senhor Jayme Guedes pronunciou o discurso que publicamos a seguir. É um eloquente resumo da política cafeeira nestes últimos tempos e dos seus excelentes resultados. Salientou o presidente do D. N. C. que em 1938 se elevou Santos à categoria de porto de primeira categoria entre todos os portos do mundo. De fato Santos teve um movimento global de 4.100.000 toneladas entre exportação e importação, sendo que as exportações atingiram a dois milhões de toneladas, entre as quais se contam 11.386.766 sacas de café. E o fato merece ser divulgado pela alta significação que tem.

Mas, a parte mais interessante do discurso do Sr. Jayme Guedes, é, sem dúvida, aquela que se refere propriamente ao café e aos resultados da atual orientação do governo federal. Esses resultados avultam de mês para mês. A exportação do ano passado, quasi 17 milhões e meio de sacas, é disso um exemplo. E não fôra a situação de instabilidade que atravessa o mundo, sobretudo a Europa, com a ameaça constante de guerra, e as nossas vendas ainda teriam sido maiores. Tudo isso se deve à política atual do governo federal, preocupado em recuperar os mercados para o nosso principal produto agrícola, o que se faz com o maior êxito. E essa política continuará, acenou o senhor Jayme Guedes, para o que vai ser convocado, afim de se reunir dentro de poucos dias, o Convênio dos Estados Cafeeiros, o qual examinará as medidas ne-

cessárias à manutenção do equilíbrio estatístico na safra a iniciar-se a 1.º de julho próximo.

Todas estas providências bem dizem da preocupação do governo em atender, simultaneamente, à lavoura e ao comércio de café, com a compreensão nítida dos altos interesses nacionais que estão em jogo.

O discurso do Sr. Jayme Guedes, foi o seguinte:

"Continua a realizar-se sob a influência de bons signos a inauguração dos pavilhões com que o Departamento Nacional do Café vem ultimamente comparecendo a certamens como este.

Em novembro do ano passado, a inauguração do pavilhão do Departamento do Café na 11.ª Feira de Amstras da Cidade do Rio de Janeiro ocorria quasi precisamente na data em que se completava o 1.º ano da nova orientação impressa à defesa econômica do café pela visão do grande presidente Getúlio Vargas, superiormente dirigida pelo seu ilustre ministro da Fazenda, Sr. Dr. Artur de Souza Costa, cuja presença nos é muito grata neste momento.

Hoje, em que aqui nos achamos reunidos para a prática de ato idêntico, qual o de inaugurarmos o pavilhão do Departamento Nacional do Café nesta Exposição, outra circunstância altamente auspiciosa é registrada: a da elevação do porto de Santos à categoria dos grandes portos mundiais.

Para isso concorreram, sem sombra de dúvida, as 11.386.766 sacas de café exportadas durante o ano de 1938 por esse esplêndido escoadouro, que é bem a expressão do trabalho e da tenacidade dos paulistas.

O ano de 1938 foi, como se vê, propício aos negócios de café. Foi o ano da recuperação dos mercados. Mas isso não basta. A nossa agigantada produção carece de campo mais dilatado, o qual tem que ser encontrado pela conquista de novos mercados. Para consecução desse objetivo, é mister desfrutar-se clima adequado, e este só poderá ser obtido si assegurado estiver, mais uma vez, o equilíbrio estatístico, medida que é ainda nesta fase transitória, a única capaz de garantir preço médio razoavel para toda a produção. Sem também orientarmos os nossos atos no sentido de salvaguardar os interesses daqueles que nos compram o produto que avulta em nossa exportação, não

é possível preparar ambiente para o fomento, seguro e eficiente, de novos núcleos de consumo.

Bem avalio o que nos custará mais esse sacrifício mas já o temos feito sem que o horizonte se nos apresentasse promissor como o que ora se desenha a nossos olhos.

Anima-nos, agora, a certeza de que ele não foi de balde e que estamos palmilhando a estrada que nos conduzirá à redenção.

Ao finalizar estas palavras, quero deixar consignados os agradecimentos da Diretoria do Departamento Nacional do Café pelo comparecimento do representante do Exmo. Sr. Interventor Federal no Estado, pela cooperação que nos prestou o Exmo. Sr. prefeito desta cidade, Dr. Ciro Carneiro, pela presença de todas as altas autoridades federais e estaduais, dos representantes da lavoura e do comércio e das ilustres senhoras que, com a sua graça, realçaram o brilho deste ato".

Uma síntese das atividades administrativas do Estado da Baía

A Baía apresenta, nesta hora de renovações de todas as atividades vitais do país sob o influxo restaurador do Estado Novo, um dos grandes momentos da sua vida político-administrativa, perfeitamente integrada no ritmo sereno de um governo operoso e eficiente. Com uma cuidadosa observação nos diversos setores da administração do Sr. Landulpho Alves, chega-se à conclusão de que o Estado da Baía marcha, seguramente, para o grande futuro que o espera, impulsionado por alto sentido patriótico, pelo profundo e equilibrado senso de realidade e, sobretudo, pela perfeita identidade de sentimentos que liga o governo, estreitamente, ao povo baiano.

Um aspecto que logo se fixa, ao primeiro contacto que se tem com o povo baiano, é a sua perfeita assimilação dos princípios vitais do Estado Novo. O regime instituído pela Constituição de 37, encontrou ambiente propício na terra baiana, onde sua população cedo se integrou no verdadeiro sentido desse grande movimento de renovação nacional. O atual governo do Estado, que reflete, com a mais absoluta fidelidade, os objetivos excepcionais dessa obra orientada superiormente, pela visão singular do grande estadista Getúlio Vargas, tem sido um sincero propagador dos princípios que norteiam o Estado Novo.

Sob o regime atual, o homem do interior já não sente o pesadelo constante das competições políticas. Agora, livre do guante odioso dos chefes, que os escravizavam às injunções partidárias, ele trabalha tranquilo e feliz, acreditando,

cada vez mais, no grandioso futuro que nos espera. Confiado na excelência do regime, ele não esconde os seus sentimentos pela figura impar do presidente Getúlio Vargas, a quem admira com incontido entusiasmo. E é no seio desta Baía mais brasileira que nunca, que se surpreende, em pleno apogeu do seu desenvolvimento, um grande esforço de governo pela maior grandeza desta terra.

Palavras do sr. Landulpho Alves

O interventor Landulpho Alves nos concedeu na Baía as seguintes declarações:

— "O atual governo se tem preocupado grandemente com o destino do interior. Lá, onde residem as nossas grandes reservas de economia, é que poderemos encontrar o material necessário para promover a grandeza do Estado. Entendo que uma das maiores preocupações dos governos deve ser esta, de transformar a riqueza do solo em utilidade, isto é, seguir uma política permanente de *mise-en-valeur*, numa "marcha para o solo do Oeste", conforme a palavra de ordem do presidente Getúlio Vargas.

O valor real das nossas reservas econômicas decorre, precisamente, da possibilidade de sua exploração em proveito coletivo. Por isso, ao invés de preocupar-se com obras públicas na capital, o governo tem procurado empregar os seus recursos de administração naquilo que me parece

util, que é, precisamente, criar atividades no interior.

Sem dúvida, isto não é obra de um dia. É antes trabalho que requer tempo, persistência, tenacidade e, sobretudo, recursos materiais. As reduzidas possibilidades do Estado não permitem, infelizmente, que essa atividade se manifeste intensa e multiforme. Mas a dedicação com que a ele se vêm entregando meus auxiliares de governo, o esforço e a inteligência de seus propósitos, me permitem acreditar em resultados futuros bem proveitosos.

O problema a que nos propomos, em seu conjunto, é de vasta complexidade. O interior abandonado, paupérrimo de recursos próprios, vive, em muitos setores, uma existência quasi primitiva. O sertanejo, não raro sob a ação de endemias, não tem instrução suficiente e necessita de meios, elementos materiais para o trabalho que lhe oferece o solo privilegiado. Precisamos, portanto, dar-lhe assistência e trabalho. Vê-se pois em suas justas proporções, a amplitude do problema que o governo se empenha em resolver sem poupar sacrifícios.

Entretanto, decorridos já alguns meses de minha administração, alguma coisa de útil foi feita. As concentrações econômicas que temos realizado, reunindo elementos de todo o interior, das mais diferentes zonas produtivas do Estado, traçamos rumos de uma ação harmônica em prol do desenvolvimento das atividades do nosso *hinterland*. Já os criadores se empenham, com certo entusiasmo, na melhoria de seus rebanhos, animados pela assistência e apoio que lhes dá o Estado. Também os agricultores trabalham confiados no amparo que lhes oferece o poder público, no objetivo de facilitar-lhes a árdua tarefa de seu labor. Finalmente, em todos os ramos da atividade do nosso interior, sente-se que o trabalho humano tende a intensificar-se cada vez mais, graças ao ambiente que se criou no seio daquela gente, para a qual o governo tem voltado as suas vistas com grande carinho e desvelo.

Conquanto não seja de desafogo a situação econômica do Estado, não se pode dizer que estejamos em face de dificuldades maiores. É certo que encontrei o Estado oneradíssimo na sua despesa. São grandes, por seu turno, os compromissos da administração. Mas graças a uma lei orçamentária equilibrada, cuja execução se vai processando normalmente, com segurança, não tenho dúvidas de que chegaremos ao termo do exercício em perfeita estabilidade orçamentária. Uma arrecadação enérgica e inteligente fará, por certo, com que a receita cubra, perfeitamente, os compromissos decorrentes da despesa pública. Sobre a arrecadação posso dizer que, nos dois primeiros meses do presente exercício, registou-se uma diferença para mais de dois mil contos sobre o exercício anterior.

Agora, ainda é cedo para darmos um balanço nas realizações do governo. Quasi um ano de trabalho não basta para chegarmos a resultados satisfatórios, sobretudo quando este labor odebece a um programa de honestidade e ponderação. Não obstante, temos feito algo em matéria de educação popular. As atividades do ensino, em todos os seus ramos, vêm sofrendo grandes modificações, obedecendo a um método racional e prático ao tempo em que se modernizam os processos de educação das massas, deles se tirando o máximo de eficiência. Novas escolas, aumento sensível na frequência aos estabelecimentos de instrução pública disseminados por todo o interior, são índices, sem dúvida, do grande esforço consagrado à extinção do analfabetismo.

Noutros setores, como por exemplo no tocante aos meios de comunicação, temos tratado especialmente de promover uma maior facilidade para a circulação da riqueza. Presentemente, o plano rodoviário do Estado, que a "Revista do Serviço Público" divulgou detalhadamente, foi elaborado em proporções equivalentes às imensas necessidades do interior. A execução dessa obra, já atacada com energia, constituirá a base sobre a qual se edificará o sistema da economia baiana.

LEGISLAÇÃO

DECRETO-LEI N.º 1.023-A — DE 31 DE
DEZEMBRO DE 1938

Transforma o Departamento Nacional do Povoamento em Departamento Nacional da Imigração e dá outras providências

O Presidente da República, tendo em vista o disposto nos Decretos-Leis ns. 406, de 4 de maio, e 639, de 20 de agosto de 1938, e no Decreto n.º 3.010, desta última data, e usando da faculdade que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º O Departamento Nacional do Povoamento, do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, passa a denominar-se Departamento Nacional da Imigração.

Art. 2.º Ao Departamento Nacional da Imigração ficam afetos os serviços relativos a vinda de estrangeiros, ao cálculo e apuração das quotas-constitucionais de imigração, ao recebimento, hospedagem, encaminhamento e identificação dos alienígenas que cheguem ao país, cabendo-lhe outrossim as demais atribuições e encargos conferidos ao Departamento Nacional do Povoamento pela legislação em vigor.

Art. 3.º A organização e competência do Departamento Nacional da Imigração a distribuição de seus trabalhos e demais normas reguladoras de suas atividades constarão de seu regimento, que será expedido por decreto do Poder Executivo.

Art. 4.º Afim de atender aos novos encargos estabelecidos pelo presente decreto-lei, ficam ampliadas, de acordo com as tabelas anexas, as carreiras de Dactiloscopista, Desenhista, Escriurário, Inspetor de Imigração, Médico Clínico e Oficial Administrativo, do Quadro Único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

§ 1.º Dos cargos considerados vagos nas ta-

belas a que este artigo se refere deverão ser imediatamente preenchidos os seguintes:

Dactiloscopista: 1 da classe J, 2 da classe I, e 15 da classe F;

Desenhista: 1 da classe J;

Escriturário: 6 da classe F e 12 da classe E;

Inspetor de Imigração: 4 da classe J, 1 da classe I, 7 da classe G e 13 da classe F;

Médico Clínico: 1 da classe K, 1 da classe I, 1 da classe H e 1 da classe G;

Oficial Administrativo: 3 da classe I.

§ 2.º Os demais cargos vagos serão preenchidos à medida que se forem extinguindo os excedentes, concedida a dotação necessária.

§ 3.º O provimento de qualquer dos cargos criados far-se-á nos termos e pelo modo prescritos na legislação em vigor, tendo-se em vista que deverá ser dada absoluta preferência:

1.º, ao pessoal em disponibilidade, observando-se a especialização profissional e o estabelecido no Decreto n.º 20.486, de 6 de outubro de 1931;

2.º, ao pessoal que houver obtido parecer favorável da Comissão Revisora, desde que esse parecer tenha sido ratificado pelo Presidente da República;

3.º, aos funcionários pertencentes a classe em que haja cargos excedentes respeitando-se a especialização profissional e os respectivos padrões de vencimentos.

Art. 5.º O cargo de diretor, padrão N, em comissão, do Departamento Nacional do Povoamento fica transformado no de diretor, de padrão P, em comissão, do Departamento Nacional de Imigração.

Art. 6.º Para atender às despesas consequentes do que dispõem os dois artigos anteriores, serão oportunamente abertos os créditos necessários.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1938, 117.º da Independência e 50.º da República.

GETULIO VARGAS
Waldemar Falcão

(D. O. de 25-2 e 25-3-39).

DECRETO-LEI N.º 1.035 — DE 10 DE
JANEIRO DE 1939

Cria o Parque Nacional do Iguassú e dá outras providências

O Presidente da República, usando da faculdade que lhe confere o artigo 180 da Constituição; e,

Considerando que o artigo 134 da Constituição coloca sob a proteção e cuidados especiais da Nação, dos Estados e dos Municípios, os monumentos históricos, artísticos e naturais, assim como as paisagens ou os locais particularmente dotados pela natureza;

Considerando o disposto nos artigos 5.º letra b, 9.º e seus parágrafos, 10 e 56 do Código Florestal, aprovado pelo Decreto n. 23.793, de 23 de Janeiro de 1934;

Considerando que, pelo Decreto n.º , de , o Estado do Paraná faz doação ao Governo Federal das terras necessárias para a instalação de um Parque Nacional;

Decreta:

Art. 1.º Fica criado, junto às Cataratas de Iguassú, o Parque Nacional do Iguassú, subordinado ao Serviço Florestal do Ministério da Agricultura.

Art. 2.º A área do Parque será fixada depois do indispensável reconhecimento e estudo da região.

Art. 3.º As terras, a flora, a fauna e as belezas naturais, na área a ser demarcada ficam sujeitas ao regime estabelecido pelo Código Florestal aprovado pelo Decreto n. 23.793, de 23 de janeiro de 1934.

Art. 4.º A administração do Parque e os demais trabalhos a ele afetos serão exercidos por funcionários do Quadro Único do Ministério da Agricultura e por pessoal extranumerário admitido na forma da legislação em vigor.

Art. 5.º O Presidente da República baixará Regulamento para o Parque Nacional do Iguassú, no qual serão reguladas a entrada e permanência de excursionistas e estabelecidas taxas módicas de acesso e permanência.

Art. 6.º A renda arrecadada pela administração do Parque será recolhida aos cofres públicos, na forma da legislação em vigor.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1939, 118.º da Independência e 51.º da República.

GETULIO VARGAS
Fernando Costa

(D. O. de 11-1-39).

DECRETO-LEI N.º 1.037 — DE 10 DE
JANEIRO DE 1939

Reorganiza carreiras dos Quadros I e II do Ministério da Justiça e Negócios Interiores

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição e tendo em vista o disposto no art. 1.º do Decreto-Lei n.º 319, de 7 de março de 1938, decreta:

Art. 1.º As tabelas anexas a este decreto-lei substituem, na parte a que se referem, as dos Quadros I e II do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1939, 118.º da Independência e 51.º da República.

GETULIO VARGAS
Francisco Campos

(D. O. de 12-1-39).

DECRETO-LEI N.º 1.040 — DE 11 DE
JANEIRO DE 1939

Dispõe sobre a transferência de serviços do Ministério da Educação e Saúde para a Prefeitura do Distrito Federal

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º O Governo Federal transferirá, no todo ou em parte, à Prefeitura do Distrito Federal, para que fiquem por ela mantidos e administrados, os serviços locais e relativos à saúde, ora incluídos no Serviço de Saúde Pública do Distrito Federal, no Serviço de Assistência Hospitalar do Distrito Federal e no Serviço de Puericultura do Distrito Federal.

Art. 2.º A transferência se operará em virtude de contrato a ser assinado entre o Prefeito do Distrito Federal e o Ministro da Educação e Saúde, devendo constar de seus termos as disposições constantes dos parágrafos que se seguem.

§ 1.º A transferência será definitiva, passando os serviços a serem mantidos e administrados pela Prefeitura do Distrito Federal.

§ 2.º Os funcionários efetivos existentes no momento da transferência terão garantidos todos os seus direitos, inclusive o de promoção, conservando o seu caráter atual, mas ficando subordinados administrativa e disciplinarmente à Prefeitura do Distrito Federal. As despesas com o pagamento desses funcionários continuarão a cargo da União.

§ 3.º Os funcionários novos, que venham a ser admitidos em consequência de vagas de funcionários existentes, serão de nomeação da Prefeitura do Distrito Federal, a que competirá o onus da respectiva manutenção.

§ 4.º O pessoal extranumerário passará desde logo a ser de livre admissão da Prefeitura do Distrito Federal, a cujo encargo ficará igualmente a respectiva manutenção.

§ 5.º Passarão a correr, por conta da Prefeitura do Distrito Federal, quaisquer outras despesas, ora a cargo da União, e destinadas ao custeio dos serviços transferidos.

§ 6.º Serão incorporados ao patrimônio da Prefeitura do Distrito Federal os bens imóveis de propriedade federal, ora ocupados pelos serviços transferidos, bem como todos os bens móveis que sejam de seu uso.

§ 7.º A Prefeitura do Distrito Federal permitirá que a Faculdade Nacional de Medicina continue a utilizar, sem nenhuma restrição, os seus serviços ora instalados em qualquer dos estabelecimentos transferidos, até que esteja concluído o Hospital das Clínicas da Universidade do Brasil.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 1939, 118.º da Independência e 51.º da República.

GETULIO VARGAS
Gustavo Capanema

(D. O. de 12-1-39).

DECRETO-LEI N.º 1.042 — DE 11 DE
JANEIRO DE 1939

*Cria, no Ministério da Educação e Saúde, o
Serviço de Malária do Nordeste*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica criado, no Ministério da Educação e Saúde, o Serviço de Malária do Nordeste.

Art. 2.º Compete ao Serviço de Malária do Nordeste:

a) promover inquéritos, estudos e pesquisas sobre a malária, transmitida pelo mosquito *Anopheles gambiae*, no nordeste do país;

b) tomar todas as providências necessárias a combater, no nordeste do país, o mosquito *Anopheles gambiae*, bem como a evitar a sua disseminação por outros pontos do território nacional;

c) realizar todas as medidas complementares relativas ao combate da malária, no nordeste do país, tais como o tratamento de doentes, a educação sanitária da população, etc.

Art. 3.º O Serviço de Malária do Nordeste será superintendido por um diretor, nomeado em comissão, com vencimentos equivalentes ao padrão O.

Parágrafo único. O pessoal técnico e administrativo do Serviço de Malária do Nordeste será admitido na forma da lei.

Art. 4.º O Governo Federal poderá confiar a direção e a administração do Serviço de Malária do Nordeste à Fundação Rockefeller, pelo tempo que for julgado conveniente.

Parágrafo único. A contribuição financeira da Fundação Rockefeller, bem como o regime administrativo a que, na hipótese deste artigo, o Serviço de Malária do Nordeste ficará sujeito,

serão determinados no contrato a ser celebrado com aquela Fundação pelo Ministério da Educação e Saúde.

Art. 5.º As despesas necessárias ao custeio do Serviço de Malária do Nordeste, em 1939, correrão por conta dos recursos constantes do crédito especial aberto pelo Decreto-Lei n.º 1.007, de 30 de dezembro de 1938.

Art. 6.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 1939, 118.º da Independência e 51.º da República.

GETULIO VARGAS
Gustavo Capanema

(D. O. de 12-1-39).

DECRETO-LEI N.º 1.043 — DE 11 DE JANEIRO DE 1939

Dispõe sobre as relações do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos com a Comissão Nacional de Ensino Primário

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Da Comissão Nacional de Ensino Primário, criada pelo Decreto-Lei n.º 868, de 18 de novembro de 1938, fará parte, em virtude de suas funções, o Diretor do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos.

Art. 2.º Caberá ao Diretor do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos ministrar à Comissão Nacional de Ensino Primário todos os elementos elucidativos necessários, bem como organizar o relatório de seus trabalhos.

Art. 3.º Estendem-se ao Diretor do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos as vantagens estabelecidas pelo art. 5.º do Decreto-Lei n.º 868, de 18 de novembro de 1938.

Art. 4.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 1939, 118.º da Independência e 51.º da República.

GETULIO VARGAS
Gustavo Capanema

(D. O. de 12-1-39).

DECRETO-LEI N.º 1.045 — DE 12 DE JANEIRO DE 1939

Dispõe sobre o prazo de encerramento do exercício financeiro de 1938 e dá outras providências

O Presidente da República, tendo em vista a conveniência de prorrogar o prazo de encerramento dos Caixas nas diversas repartições federais, em virtude de cair em domingo o dia 15 de janeiro corrente, e usando da faculdade que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º O exercício financeiro de 1938 encerrar-se-á a 15 de fevereiro de 1939.

Art. 2.º O período adicional do exercício de 1938, dentro do qual não se poderão empenhar novas despesas ou assumir quaisquer compromissos por conta do respectivo exercício, será empregado: até 16 de janeiro no pagamento das despesas que tenham sido empenhadas, ou legalmente autorizadas dentro do ano financeiro, e cujas ordens de pagamento tenham sido expedidas até aquela data; de 17 de janeiro a 15 de fevereiro, na liquidação e encerramento do exercício.

Art. 3.º Ficã prorrogado até 31 de maio de 1939 o prazo de remessa ao Tribunal de Contas dos balanços do exercício financeiro de 1938, para os fins a que se refere o § 5.º do Decreto-Lei n.º 426, de 12 de maio de 1938.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 1939, 118.º da Independência e 51.º da República.

GETULIO VARGAS
Francisco Campos
A. de Souza Costa
Eurico G. Dutra
Henrique A. Guilhem
João de Mendonça Lima
Oswaldo Aranha
Fernando Costa
Gustavo Capanema
Waldemar Falcão

(D. O. de 14-1-39).

DECRETO-LEI N.º 1.047 — DE 12 DE JANEIRO DE 1939

Permite a acumulação de pensões até o máximo de 600\$000 mensais

O Presidente da República, usando da faculdade que lhe confere o art. 180 da Constitui-

ção Federal, e atendendo a que a lei n.º 436, de 23 de maio de 1937, permite a acumulação de pensões até o máximo de 900\$000 mensais;

Atendendo a que essa providência foi tomada em virtude do elevado custo da vida;

Atendendo a que os pensionistas do montepio civil habilitados na vigência dos Decretos ns. 942-A, de 31 de outubro de 1890, e 22.414, de 30 de janeiro de 1933, não puderam receber a totalidade das pensões a que tinham direito porque não era permitida acumulação de pensões além do limite de 300\$000 mensais,

Decreta:

Art. 1.º Aos pensionistas do montepio civil habilitados na vigência dos Decretos ns. 942-A, de 31 de outubro de 1890, e 22.414, de 30 de janeiro de 1933, é permitida a acumulação de pensões de qualquer origem até o limite de 600\$0 mensais.

Art. 2.º O benefício a que se refere o art. 1.º será concedido a partir da data da publicação do presente decreto-lei.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 1939, 118.º da Independência e 51.º da República.

GETULIO VARGAS
A. de Souza Costa

(D. O. de 14-1-39).

DECRETO-LEI N.º 1.050 — DE 13 DE JANEIRO DE 1939

Corrige falha encontrada na classificação de funcionários do Quadro II, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º As tabelas do Quadro II, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, na parte relativa às carreiras permanentes de Maquinista marítimo e Patrão e às carreiras extintas de Foguista e Marinheiro, ficam modificadas, a contar de 1 de janeiro de 1937, de acordo com as que acompanham este decreto-lei.

Art. 2.º Afim de atender ao pagamento da

diferença de vencimentos a que fazem jús, daquela data até 31 de dezembro de 1938, os funcionários cuja classificação é retificada pelo presente decreto-lei, fica aberto o crédito especial de 78:912\$000.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1939, 118.º da Independência e 51.º da República.

GETULIO VARGAS
Francisco Campos

(D. O. de 17-1-39).

DECRETO-LEI N.º 1.054 — DE 17 DE JANEIRO DE 1939

Revigora as disposições legais revogadas pelos decretos e leis mencionados no art. 1.º do Decreto-Lei n. 839, de 8 de novembro de 1938

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Ficam revigoradas, em toda a sua plenitude, as disposições legais revogadas pelos decretos e leis mencionados no art. 1.º do Decreto-Lei n. 839, de 8 de novembro de 1938.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1939, 118.º da Independência e 51.º da República.

GETULIO VARGAS
Gustavo Capanema

(D. O. de 19-1-39).

DECRETO-LEI N.º 1.056 — DE 19 DE JANEIRO DE 1939

Institue a Comissão Nacional de Desportos

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica instituída uma comissão, denominada Comissão Nacional de Desportos que

será constituída de cinco membros, designados pelo Presidente da República, dentre pessoas entendidas em matéria de Desportos ou a estes consagradas.

Art. 2.º Compete à Comissão de que trata o artigo anterior realizar minucioso estudo do problema dos desportos no país, e apresentar ao Governo Federal, no prazo de sessenta dias, o plano geral de sua regulamentação.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação ficando revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1939, 118.º da Independência e 51.º da República.

GETULIO VARGAS
Gustavo Capanema

(D. O. de 21-1-39).

DECRETO-LEI N.º 1.058 — DE 19 DE JANEIRO DE 1939

Institue o "Plano Especial de Obras Públicas e Aparelhamento da Defesa Nacional", e dá outras providências

O Presidente da República, usando da faculdade que lhe confere o artigo 180 da Constituição, e

Considerando que a lei orçamentária para o ano de 1939 acusa um saldo positivo de 5.469:496\$200;

Considerando que é decisão do Governo não alterar esse resultado pelo aumento da despesa;

Considerando que urge promover a criação de indústrias chamadas básicas como a siderurgia e outras, a execução de obras públicas, bem como prover a defesa nacional dos elementos necessários à ordem e à segurança do País;

Considerando a conveniência de que estas despesas corram à conta de recursos próprios, sem prejuízo, portanto, do equilíbrio das receitas e despesas públicas, decreta:

Art. 1.º Fica instituído o "Plano Especial de Obras Públicas e Aparelhamento da Defesa Nacional" cuja execução é estimada na importância de 3.000.000:000\$000 (três milhões de contos de réis) para um período de cinco anos e a ser

anualmente aplicada mediante créditos especiais abertos pela quinta parte.

Art. 2.º A receita do "Plano Especial de Obras Públicas e Aparelhamento da Defesa Nacional" constituir-se-á dos seguintes recursos:

a) taxas criadas ou a serem criadas sobre as operações cambiais;

b) lucro das operações bancárias em que o Tesouro tenha coparticipação;

c) produto das cambiais provenientes do ouro metálico já adquirido e a adquirir, que exceder a 28 toneladas e for remetido para o exterior;

d) produto de quaisquer operações de crédito realizadas para o fim especial de que trata o presente decreto-lei, exclusive emissão de papel-moeda;

e) juros da conta especial aberta no Banco do Brasil para a centralização dos recursos previstos neste decreto-lei;

f) o saldo porventura verificado com a execução do plano no exercício anterior.

Parágrafo único. Os recursos serão estimados anualmente, no mesmo decreto-lei que abrir o crédito relativo à quinta parte do orçamento total.

Art. 3.º Os recursos de que trata o artigo anterior serão arrecadados pelo Ministério da Fazenda e centralizados em conta especial no Banco do Brasil, a ser movimentada exclusivamente pelo Ministro da Fazenda na conformidade das instruções expedidas pelo Presidente da República.

Art. 4.º O Presidente da República determinará, anualmente, a aplicação do crédito pelos diversos Ministérios, destinando-o à criação de indústrias básicas, execução de obras públicas produtivas e aparelhamento da defesa e segurança nacionais.

§ 1.º A aplicação do crédito far-se-á na conformidade dos projetos que forem previamente aprovados pelo Presidente da República.

§ 2.º Os Ministérios não poderão, dentro da quota anual que lhes for atribuída, dipender mais de 10 % com despesas de pessoal.

§ 3.º O Tribunal de Contas distribuirá às repartições respectivas, na conformidade das tabelas encaminhadas pelo Ministério da Fazenda, os créditos a serem aplicados na execução do "Plano Especial de Obras Públicas e Aparelhamento da Defesa Nacional".

Art. 5.º A Contadoria Central da República demonstrará as operações de receita e despesa com a execução do "Plano Especial de Obras Públicas e Aparelhamento da Defesa Nacional" em

balanço à parte incorporando, porém, os seus resultados ao balanço patrimonial da União.

Parágrafo único. Procederá, porém, o Tribunal de Contas ao exame dessas operações em face do relatório circunstanciado a que se refere o artigo seguinte.

Art. 6.º Até 30 de junho de cada ano, o Presidente da República, por intermédio do Ministro da Fazenda e em circunstanciado relatório, dará contas ao Tribunal de Contas das operações realizadas no exercício antecedente e constantes dos balanços da Contadoria Central da República, com a aplicação do regime especial instituído por este decreto-lei.

Art. 7.º Tratando-se de regime especial, a providência a que se refere o art. 1.º *in fine*, deste decreto-lei não incide na proibição constante da letra *b* do art. 1.º do Decreto-Lei n.º 967, de 21 de setembro de 1938.

Art. 8.º O presente decreto-lei entra em vigor a partir de 1.º de janeiro de 1939, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1939, 118.º da Independência e 51.º da República.

GETULIO VARGAS
Francisco Campos
A. de Souza Costa
Eurico G. Dutra
Henrique A. Guilhem
João de Mendonça Lima
Oswaldo Aranha
Fernando Costa
Gustavo Capanema
Waldemar Falcão

(D. O. de 23-1-39).

DECRETO-LEI N.º 1.059 — DE 19 DE JANEIRO DE 1939

Orça e receita destinada ao "Plano Especial de Obras Públicas e Aparelhamento da Defesa Nacional", no exercício de 1939, e abre o crédito especial para sua execução

O Presidente da República, tendo em vista o disposto no Decreto-Lei n.º 1.058, de 19 de janeiro de 1939, e usando da faculdade que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º A execução do "Plano Especial de Obras Públicas e Aparelhamento da Defesa Nacional", no exercício financeiro de 1939, far-se-á com o produto do que for arrecadado sob as seguintes rubricas:

	Estimativa
a) Taxa sobre operações cambiais	250.000:000\$000
b) Lucro das operações bancárias em que o Tesouro tenha coparticipação	50.000:000\$000
c) Cambiais produzidas pelo ouro remetido para o exterior	100.000:000\$000
d) Produto da emissão de Obrigações do Tesouro Nacional, autorizada por este decreto-lei	200.000:000\$000
Total	600.000:000\$000

Art. 2.º Fica o Ministro da Fazenda autorizado a emitir Obrigações do Tesouro Nacional, a juros de 7 % (sete por cento) a.a., do valor nominal de 1:000\$000 (um conto de réis) cada uma, até perfazer a importância de 200.000:000\$0. (duzentos mil contos de réis), prevista na rubrica "d" do artigo anterior.

§ 1.º Os juros serão devidos a partir da data da colocação dos títulos e pagos semestralmente, em janeiro e julho de cada ano; e os títulos, resgatáveis dentro do prazo de 10 (dez) anos, a começar em 1944, de acordo com o plano que for oportunamente estabelecido pelo Governo.

§ 2.º Os títulos serão entregues ao Banco do Brasil para colocação nos mercados nacionais.

Art. 3.º Fica aberto o crédito especial de 600.000:000\$000 (seiscentos mil contos de réis) para ocorrer, no exercício financeiro de 1939, às despesas com a execução do "Plano Especial de Obras Públicas e Aparelhamento da Defesa Nacional", com a seguinte distribuição:

1. Conselho Nacional do Petróleo	15.000:000\$000
2. Ministério da Guerra ...	50.000:000\$000
3. Ministério da Marinha ..	30.000:000\$000
4. Ministério da Viação e Obras Públicas	105.000:000\$000
5. Ministério da Agricultura	30.000:000\$000
6. Ministério da Educação e Saúde	30.000:000\$000

7. Siderurgia Nacional	50.000:000\$000
8. Ministério da Fazenda . .	275.000:000\$000
9. Ministério da Justiça e Negócios Interiores	15.000:000\$000
	600.000:000\$000

Parágrafo único. As despesas a serem realizadas à conta do crédito especial de que trata este artigo ficam subordinadas à prévia autorização do Presidente da República, observado o disposto nos §§ 1.º e 2.º do art. 2.º, Decreto-Lei n.º 967, de 21 de dezembro de 1938.

Art. 4.º O presente decreto-lei entra em vigor a partir de 1 de janeiro de 1939, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1939, 118.º da Independência e 51.º da República.

GETULIO VARGAS
Francisco Campos
A. de Souza Costa
Eurico G. Dutra
Henrique A. Guilhem
João de Mendonça Lima
Fernando Costa
Gustavo Capanema

(D. O. de 25-1-39).

DECRETO-LEI N.º 1.063 — DE 20 DE JANEIRO DE 1939

Dispõe sobre a transferência de estabelecimentos de ensino da Universidade do Distrito Federal para a Universidade do Brasil

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Ficam transferidos para a Universidade do Brasil os estabelecimentos de ensino que compõem a Universidade do Distrito Federal, ora mantida pela Prefeitura do Distrito Federal.

Parágrafo único. Ficam excluídos dos estabelecimentos de que trata este artigo o Instituto de Educação, o Departamento de Artes do Desenho e o Departamento de Música bem como o curso de formação de professores primários, o curso de orientadores de ensino primário, o curso

de administradores escolares e os cursos de aperfeiçoamento da Faculdade de Educação.

Art. 2.º A Faculdade de Filosofia e Letras, a Faculdade de Ciências, a Faculdade de Política e Economia e os cursos transferidos da Faculdade de Educação serão incorporados à Faculdade Nacional de Filosofia, Ciências e Letras.

Art. 3.º Os cursos que compõem o Instituto de Artes serão incorporados à Escola Nacional de Belas Artes e à Escola Nacional de Música.

Art. 4.º Os professores catedráticos efetivos, pertencentes aos cursos transferidos, serão aproveitados pelo Governo Federal em cargos da mesma natureza na Universidade do Brasil.

Parágrafo único. Até que se realize o aproveitamento, os professores catedráticos de que trata este artigo terão todos os seus direitos garantidos perante a Prefeitura do Distrito Federal.

Art. 5.º Os alunos regularmente matriculados nos cursos transferidos serão admitidos a continuar normalmente os seus estudos na Universidade do Brasil, nos cursos por esta mantidos.

Art. 6.º A Prefeitura do Distrito Federal poderá, provisoriamente, à disposição do Ministério da Educação instalações em edifício adequado para o funcionamento dos cursos transferidos, até que sejam montadas pelo Governo Federal, para estes cursos, as instalações próprias.

Art. 7.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação operando-se de fato a transferência na data em que, para este efeito, for assinado o necessário termo entre o Ministro da Educação e o Prefeito do Distrito Federal.

Art. 8.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 20 de janeiro de 1939, 118.º da Independência e 51.º da República.

GETULIO VARGAS
Gustavo Capanema

(D. O. de 23-1-39).

DECRETO-LEI N.º 1.074 — DE 25 DE JANEIRO DE 1939

Dispõe sobre a realização da VIII Conferência Mundial de Educação

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, e

Considerando que entre os objetivos da "Federação Mundial das Associações de Educação", com sede em Washington, se inclui a realização periódica de conferências internacionais com o fim precípua de facilitar a aproximação dos educadores para o estudo, em comum, de questões e dos métodos atinentes à difusão e ao aperfeiçoamento dos sistemas educacionais, sob as inspirações de mútuo conhecimento e de cooperação recíprocas;

Considerando ainda as vantagens que advirão aos educadores brasileiros e a organizações culturais do país, da realização, na Capital da República, da VIII Conferência Mundial de Educação, promovida pela aludida Federação em estreita colaboração com a Associação Brasileira de Educação da qual é esta Associação federada; e, finalmente,

Atendendo aos compromissos já aceitos pelo Governo para a realização sob seu patrocínio, da aludida Conferência, no intuito de contribuir para o melhor conhecimento do país e, em particular, dos seus sistemas educacionais, decreta:

Art. 1.º A realização na Capital da República, de 6 a 11 de agosto de 1939, da VIII Conferência Mundial de Educação, sob o patrocínio do Governo e os auspícios da "Federação Mundial das Associações de Educação", ficará a cargo da Comissão Organizadora, constituída pela Associação Brasileira de Educação, e da qual fazem parte um representante do Ministério da Educação e Saúde outro do Ministério das Relações Exteriores e dois representantes da Prefeitura do Distrito Federal.

§ 1.º Caberá ao representante do Ministério da Educação e Saúde colaborar com a Comissão no preparo do plano das sessões e debates da Conferência, bem como promover e sugerir pelo intermédio dos serviços e instituições de educação, oficiais e privadas, a contribuição brasileira aos assuntos educacionais a serem submetidos à discussão.

§ 2.º Aos demais representantes caberá obter dos respectivos órgãos da administração, o concurso necessário à execução do programa de recepção e homenagem aos delegados à Conferência, nacionais e estrangeiros.

Art. 2.º O Governo abrirá oportunamente um crédito especial de 450:000\$000 (quatrocentos e cinquenta contos de réis) para atender ao pagamento de US\$ 25.000 (vinte e cinco mil dólares) à Federação Mundial das Associações de

Educação, em Washington, D. C., correspondente à contribuição do Brasil.

Art. 3.º Os recursos concedidos pelo Decreto-Lei n.º 784, de 13 de outubro de 1938, serão depositados no Banco do Brasil, em conta especial, à ordem do representante do Ministério da Educação e Saúde, para atender às despesas iniciais da propaganda e organização do serviço de secretaria.

Art. 4.º A correspondência postal e telegráfica, e expedida pela secretaria da Comissão Organizadora bem como os transportes requisitados pela mesma Comissão, gozarão da franquía e demais facilidades concedidas aos serviços públicos.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1939, 118.º da Independência e 51.º da República.

GETULIO VARGAS

Gustavo Capanema

Oswaldo Aranha

Francisco Campos

Romero Estellita Cavalcanti Pessoa

(D. O. de 27-1-39).

DECRETO-LEI N.º 1.075 — DE 26 DE JANEIRO DE 1939

Organiza a Comissão do Plano da Universidade do Brasil

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º A Comissão do Plano da Universidade do Brasil, criada pelo art. 15 da Lei n.º 452, de 5 de julho de 1937, se comporá de três membros.

§ 1.º Um dos membros será o Reitor da Universidade do Brasil.

§ 2.º Os outros dois membros serão nomeados pelo Presidente da República, dentre professores catedráticos universitários, devendo pelo menos um deles pertencer à Universidade do Brasil, e perceberão diárias de 100\$000 ou de 200\$000, conforme sejam domiciliados dentro ou fora do Distrito Federal, limitado a vinte e cinco o número de diárias em cada mês.

Art. 2.º A Comissão do Plano da Universidade do Brasil funcionará como órgão auxiliar do Governo Federal, para a realização das providências seguintes:

a) Coordenação e desenvolvimento do programa da Universidade do Brasil, já elaborado pela comissão constituída pelo Ministro de Educação, nas portarias de 19 de julho de 1935 e de 17 de setembro do mesmo ano.

b) Elaboração dos projetos necessários à construção de todas as dependências da Universidade do Brasil, dentro ou fora da sua cidade universitária.

c) Aquisição e preparação dos terrenos destinados à referida cidade universitária ou a quaisquer estabelecimentos que, fora desta, devam ser levantados.

d) Execução das obras necessárias à construção da Universidade do Brasil.

Parágrafo único. O trabalho de organização do programa será diretamente realizado pelos membros da Comissão do Plano da Universidade do Brasil; os trabalhos relativos aos projetos, assim como aos terrenos e às obras, ficarão diretamente a cargo dos dois serviços de que trata o artigo seguinte.

Art. 3.º A Comissão do Plano da Universidade do Brasil terá, para o desenvolvimento de suas atividades, além de uma secretaria, os dois seguintes serviços:

a) Serviço de Arquitetura.

b) Serviço de Engenharia.

Parágrafo único. O pessoal de caráter permanente e extranumerário da secretaria e dos dois serviços de que trata este artigo será constituído na forma da lei.

Art. 4.º O Ministro da Educação presidirá os trabalhos da Comissão do Plano da Universidade do Brasil, sempre que comparecer às suas sessões.

Art. 5.º A Comissão do Plano da Universidade do Brasil apresentará ao Ministro da Educação, até o dia 10 de cada mês, relatório de seus trabalhos no mês anterior. Desse relatório será por ela remetida uma cópia ao Serviço de Obras do Ministério da Educação.

Art. 6.º As despesas decorrentes da execução desta lei, em 1939, correrão por conta das dotações constantes da subconsignação 9 da verba 1 e das subconsignações 26 e 44 da verba 3 do vigente orçamento do Ministério da Educação.

Art. 7.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 1939, 118.º da Independência e 51.º da República.

GETULIO VARGAS
Gustavo Capanema

(D. O. de 27-1-39).

DECRETO-LEI N. 1.088 — DE 1 DE
FEVEREIRO DE 1939

*Corrige falha encontrada na classificação de um
funcionário do Quadro Único do Ministério da
Agricultura*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição e tendo em vista o disposto no artigo 2.º e seu parágrafo, do Capítulo VI, da Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, resolve:

Art. 1.º As tabelas do Quadro Único do Ministério da Agricultura, relativas às carreiras de Agrônomo-Fruticultor e Engenheiro Rural, ficam corrigidas a contar de 1 de janeiro de 1937, de acordo com as que acompanham o presente decreto.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 1 de fevereiro de 1939, 118.º da Independência e 51.º da República.

GETULIO VARGAS.
Fernando Costa.

(D. O. de 4-2-39).

DECRETO-LEI N.º 1.090 — DE 2 DE
FEVEREIRO DE 1939

*Modifica as tabelas do Quadro III do Ministério
da Justiça e Negócios Interiores*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º As tabelas do Quadro III do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, na parte referente às carreiras extintas de Auxiliar de Oficina de Artes Gráficas, Compositor, Carpinteiro, Fundidor, Encadernador e Impressor, ficam substituídas pelas que acompanham este decreto-lei.

Art. 2.º Os funcionários da carreira extinta de Auxiliar de Oficina de Artes Gráficas que passam a integrar as carreiras extintas de Compositor, Carpinteiro, Fundidor, Encadernador e Impressor, terão a sua antiguidade na nova classe apurada de acordo com o § 1.º do artigo 20 do Decreto n.º 2.290, de 28 de janeiro de 1938; devendo os seus títulos serem apostilados pela autoridade competente, afim de se tornarem de conformidade com o presente decreto-lei.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 2 de fevereiro de 1939, 118.º da Independência e 51.º da República.

GETULIO VARGAS
Francisco Campos

(D. O. de 7-2-39).

DECRETO-LEI N.º 1.092 — DE 3 DE FEVEREIRO DE 1939

Modifica as tabelas dos Quadros I e III do Ministério da Guerra

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º As tabelas dos Quadros I e III do Ministério da Guerra, na parte referente às carreiras de Correio e Pintor (Quadro I) e Alfaiate e Carpinteiro (Quadro III), ficam modificadas de acordo com as que acompanham este decreto-lei.

Art. 2.º Os funcionários cujos cargos tenham sido atingidos por este decreto-lei terão seus decretos de nomeação apostilados.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1939, 118.º da Independência e 51.º da República.

GETULIO VARGAS
Eurico G. Dutra

(D. O. de 7-2-39).

DECRETO-LEI N.º 1.094 — DE 3 DE FEVEREIRO DE 1939

Modifica a estrutura da carreira de Engenheiro — IFE e DNER, do Quadro I do Ministério da Viação e Obras Públicas

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º A carreira de Engenheiro — IFE e DNER, do Quadro I do Ministério da Viação e Obras Públicas, passa a ter a seguinte estrutura:

16 classe N — 2 vagos a serem preenchidos à medida que se extinguirem os excedentes.

19 classe M — 9 excedentes.

22 classe L — 41 excedentes.

25 classe K — 23 vagos, a serem preenchidos, à medida que se extinguirem os excedentes.

27 classe J — 24 vagos, a serem preenchidos à medida que se extinguirem os excedentes, aproveitada a dotação dos já extintos.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1939, 118.º da Independência e 51.º da República.

GETULIO VARGAS
João de Mendonça Lima

(D. O. de 7-2-39).

DECRETO-LEI N.º 1.098 — DE 4 DE FEVEREIRO DE 1939

Prorroga até 31 de dezembro o prazo fixado no art. 13 do Decreto-Lei n.º 311, de 2 de março de 1938

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, e

Considerando as razões expostas na Resolução n.º 24, do Diretório Central do Conselho Nacional de Geografia, relativamente aos levantamentos dos mapas municipais de que cogita o Decreto-Lei n.º 311, de 2 de março de 1938;

Considerando a procedência das representações dos Governos Regionais, quanto à impossi-

bilidade de executar-se, até março próximo, um trabalho topográfico que corresponda realmente às exigências técnicas fixadas para os mesmos levantamentos, resolve:

Art. único. Fica prorrogado até 31 de dezembro do corrente ano o prazo estabelecido no art. 13 do Decreto-lei n.º 311, de 2 de março de 1938, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1939, 118.º da Independência e 51.º da República.

GETULIO VARGAS
Francisco Campos

(D. O. de 7-2-39).

DECRETO-LEI N.º 1.099 — DE 7 DE FEVEREIRO DE 1939

Dispõe sobre as relações do Departamento Nacional de Educação com a Comissão Nacional de Desportos

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Da Comissão Nacional de Desportos, criada pelo Decreto-Lei n.º 1.056, de 19 de Janeiro de 1939, fará parte, em virtude de suas funções, o diretor do Departamento Nacional de Educação.

Art. 2.º Caberá ao diretor do Departamento Nacional de Educação organizar o relatório dos trabalhos da Comissão Nacional de Desportos.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 7 de fevereiro de 1939, 118.º da Independência e 51.º da República.

GETULIO VARGAS
Gustavo Capanema

(D. O. de 9-2-39).

DECRETO-LEI N.º 1.104 — DE 9 DE FEVEREIRO DE 1939

Transfere do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio para o da Agricultura o Serviço de Fiscalização do Comércio de Farinhas, com a respectiva dotação para o exercício de 1939

O Presidente da República, atendendo às razões expostas pelo Ministro de Estado dos Ne-

gócios do Trabalho, Indústria e Comércio e usando da faculdade que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica transferido do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio para o da Agricultura o Serviço de Fiscalização do Comércio de Farinhas, organizado pelo Decreto n.º 2.307, de 3 de fevereiro de 1938, destacando-se do orçamento do primeiro dos aludidos Ministérios para o exercício de 1939 a dotação consignada no item 0 da sub-consignação n.º 9 da Verba 3.ª — Serviços e Encargos — da tabela que acompanha o Decreto-Lei n.º 1.077, de 26 de janeiro de 1939.

Art. 2.º A dotação destacada do orçamento do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, na forma do artigo antecedente, será incluída no da Agricultura, onde convier.

Art. 3.º Ao Ministro da Agricultura passam a competir as atribuições conferidas ao titular do Trabalho, Indústria e Comércio pelos Decretos-Leis ns. 26, de 30 de novembro de 1937, 459, de 2 de junho, e 955, de 15 de dezembro de 1938, e pelo regulamento anexo ao Decreto n.º 2.307, de 3 de fevereiro de 1938.

Art. 4.º O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1939, 118.º da Independência e 51.º da República.

GETULIO VARGAS
Waldemar Falcão
Fernando Costa
A. de Souza Costa

(D. O. de 11-2-39).

DECRETO-LEI N.º 1.108 — DE 16 DE FEVEREIRO DE 1939

Dispõe sobre a aceitação, restrita aos casos que especifica, de procurações para pagamento de vencimentos dos serventuários da Prefeitura do Distrito Federal

O Presidente da República:

Considerando a necessidade da adoção de providências que restrinjam a aceitação, na Prefeitura do Distrito Federal, de instrumentos de procurações para pagamento de vencimentos dos seus serventuários, tão somente aos casos de mo-

lêstia ou afastamento legal do Distrito Federal dos mandantes, de sorte a resguardar a economia dos referidos serventuários dos pesados encargos da usura; e

Usando da faculdade que lhe confere o artigo 180 da Constituição Federal, e nos termos do art. 31 do Decreto-Lei n.º 96, de 22 de dezembro de 1937,

Decreta:

Art. 1.º Para pagamento dos vencimentos ou do salário ao serventuário em exercício ou inativo, que não se achar afastado legalmente do Distrito Federal por ocasião do anúncio da folha respectiva, não lhe será admitido estabelecer procurador, salvo em caso de moléstia comprovada por atestado médico, com a firma reconhecida, sendo a procuração expressamente restrita ao período da moléstia.

§ 1.º Provar-se-á a enfermidade com a apresentação, ao pagador, do atestado médico, visado pelo Chefe de serviço a quem o serventuário estiver subordinado.

§ 2.º O procurador não poderá ser, mesmo para o recebimento de pensões, funcionário, ainda que extranumerário ou inativo, salvo si o interessado for parente até o segundo grau.

§ 3.º Ficam canceladas todas as procurações aceitas até a data deste decreto-lei, que não preenchem as condições deste artigo.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 1939, 118.º da Independência e 51.º da República.

GETULIO VARGAS
Francisco Campos

(D. O. de 18-2-39).

DECRETO-LEI N.º 1.115 — DE 22 DE FEVEREIRO DE 1939

Altera o Decreto n.º 1.713, de 14 de junho de 1937 e o Decreto-Lei n.º 337, de 16 de março de 1938

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição Federal e tendo em vista o que estatue o

Decreto-Lei n.º 982, de 23 de dezembro de 1938, decreta:

Art. 1.º Ficam sem efeito o artigo 4.º do decreto n.º 1.713, de 14 de junho de 1937 e o art. 3.º do decreto-lei n.º 337, de 16 de março de 1938.

Art. 2.º A Comissão do Parque Nacional de Itatiaia, criada pelo decreto-lei n.º 337, de 16 de março de 1938, e diretamente subordinada ao Ministério da Agricultura, será constituída pelo Diretor do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, do Ministério da Viação e Obras Públicas, pelo Diretor do Departamento Nacional de Propaganda e Difusão Cultural, do Ministério da Justiça e pelo Diretor do Serviço Florestal do Ministério da Agricultura.

Parágrafo único. O Presidente dessa Comissão, a quem caberá providenciar o que se fizer necessário para a execução definitiva do Parque, será nomeado, dentre seus membros, pelo Presidente da República.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 1939, 118.º da Independência e 51.º da República.

GETULIO VARGAS
Fernando Costa
João de Mendonça Lima
Francisco Campos

(D. O. de 24-2-39).

DECRETO-LEI N.º 1.124 — DE 28 DE FEVEREIRO DE 1939

Inclue os Ministros do Supremo Tribunal Federal, entre os contribuintes facultativos do I. P. A. S. E.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Artigo único. Os Ministros do Supremo Tribunal Federal são contribuintes facultativos (artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 288, de 23 de fevereiro de 1938) do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1939, 118.º da Independência e 51.º da República.

GETULIO VARGAS
Francisco Campos

(D. O. de 2-3-39).

DECRETO-LEI N.º 1.126 — DE 28 DE FEVEREIRO DE 1939

Modifica as tabelas dos Quadros I e III do Ministério da Justiça e Negócios Interiores

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º As tabelas dos Quadros I e III do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, na parte referente às carreiras extintas de Encadernador, Alceador, Eletricista, Expedidor, Gravador e Pautador, a primeira daquele Quadro e as demais deste, ficam substituídas pelas que acompanham este decreto-lei.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1939, 118.º da Independência e 51.º da República.

GETULIO VARGAS
Francisco Campos

(D. O. de 3-3-39).

DECRETO-LEI N.º 1.127 — DE 28 DE FEVEREIRO DE 1939

Altera disposição do Decreto-Lei n.º 796, de 19 de outubro de 1938

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Artigo único. Fica assim redigido o art. 1.º do Decreto-Lei número 796, de 19 de outubro de 1938, que dispõe sobre a Comissão Censitária Nacional :

Art. 1.º Da Comissão Censitária Nacional, a que se refere o Decreto-lei n.º 237, de 2 de fevereiro de 1938, farão parte, pela mesma forma e com iguais vantagens, mais os seguintes membros: o secretário do Conselho Nacional de Geografia, o diretor do Departamento de Propaganda e Difusão Cultural e os representantes dos Ministérios da Guerra, da Marinha e das Relações Exteriores na Junta Executiva Central do Conselho Nacional de Estatística.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1939, 118.º da Independência e 51.º da República.

GETULIO VARGAS
Francisco Campos

(D. O. de 3-3-39).

AUMENTO DA POPULAÇÃO DO BRASIL DESDE 1872, SEGUNDO OS RECENSEAMENTOS

1872	Primeiro recenseamento geral	10.112.061 habitantes
1890	Segundo recenseamento geral	14.333.915 habitantes
1900	Terceiro recenseamento geral	17.318.556 habitantes
1920	Quarto recenseamento geral	30.655.605 habitantes
1940	QUINTO RECENSEAMENTO GERAL	??,???,??? HABITANTES

AJUDE A COMISSÃO CENSITÁRIA NACIONAL A DESCOBRIR OS ALGARISMOS EXATOS PARA PÔR NO LUGAR DESSES OITO PONTOS DE INTERROGAÇÃO, EM 1940.

SECRETARIA DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Circulares expedidas em janeiro de 1939

CIRCULAR 1/39

Em 24 de Janeiro de 1939

Senhor Ministro :

Havendo o Excelentíssimo Senhor Presidente da República aprovado a sugestão contida no ofício DM/55, de 12 do corrente, do Departamento Administrativo do Serviço Público, solicito de Vossa Excelência as necessárias ordens no sentido de serem preenchidos os inclusos questionários, um para cada carro oficial desse Ministério.

Os referidos questionários deverão ser enviados àquele Departamento, até 15 de fevereiro futuro, os relativos aos autos em serviço no Distrito Federal, e até 15 de abril do corrente ano, os referentes aos carros existentes nas repartições localizadas nos Estados.

Aproveito o ensejo para reiterar protestos de elevada estima e apreço. — Luiz Vergara, Secretário da Presidência.

(Idêntica a todos os Ministérios).

QUESTIONÁRIO DOS AUTOMOVEIS OFICIAIS

Ministério
Repartição
N.º da placa

CARACTERÍSTICAS DO CARRO

Marca Tipo
Modelo Cor Ano
Lotação N.º do motor Força

AQUISIÇÃO

Data Preço
Fornecedor
Autorizada
Verba n.º Consignação
Subconsignação

UTILIZAÇÃO

Combustível
Quilômetro percorrido até
Fim a que se destina
A quem serve
Autoridade responsável

OBSERVAÇÕES

.....
.....
.....

Data
Assinatura
Cargo

(D. O. de 31-1-39).

EMENTÁRIO DE LEGISLAÇÃO

Decretos-Leis assinados em janeiro e fevereiro de 1939

Decreto-lei n. 1.027, de 2 de janeiro de 1939.

— Dispõe sobre o registro de contratos de compra e venda com reserva de domínio. (D. O. de 6-I-39).

Decreto-lei n. 1.028, de 4 de janeiro de 1939.

— Modifica a tarifa das Alfândegas mandada executar pelo Decreto n. 24.343, de 5 de junho de 1934, e dá outras providências. (D. O. de 6 e 18-I-39).

Decreto-lei n. 1.029, de 6 de janeiro de 1939.

— Dá denominações aos Aprendizados Agrícolas do Ministério da Agricultura. (D. O. de 9-I-39).

Decreto-lei n. 1.030, de 6 de janeiro de 1939.

— Concede prazo suplementar para a promulgação do sistema de divisas do novo quadro territorial do Rio Grande do Sul. (D. O. de 9-I-39).

Decreto-lei n. 1.031, de 6 de janeiro de 1939.

— Modifica o Decreto n. 8.776, de 7 de junho de 1911, delimitando definitivamente as zonas de posse da Estrada de Ferro Madeira-Mamoré, em Porto Velho e Guajará-Mirim. (D. O. de 9-I-39).

Decreto-lei n. 1.032, de 9 de janeiro de 1939.

— Autoriza o Estado de São Paulo a contrair empréstimo interno para construção, conservação e melhoramento de estradas de rodagem. (D. O. de 27-I-39).

Decreto-lei n. 1.033, de 9 de janeiro de 1939.

— Desapropria, por motivo de utilidade pública, um terreno em Santana do Livramento, para

nele ser construído o Hospital Militar da Guarnição. (D. O. de 10-I-39).

Decreto-lei n. 1.034, de 9 de janeiro de 1939.

— Desapropria por utilidade pública terrenos em Canôas (Rio Grande do Sul), para fins de construção e de ampliação do 3.º Regimento de Aviação. (D. O. de 10-I-39).

Decreto-lei n. 1.035, de 10 de janeiro de 1939.

— Cria o Parque Nacional do Iguassú e dá outras providências. (D. O. de 11-I-39).

Decreto-lei n. 1.036, de 10 de janeiro de 1939.

— Modifica a redação da letra "c" do artigo 11, do Decreto-lei n. 197, de 22 de janeiro de 1938. (D. O. de 11-I-39).

Decreto-lei n. 1.037, de 10 de janeiro de 1939.

— Reorganiza carreiras dos Quadros I e II do Ministério da Justiça e Negócios Interiores. (D. O. de 12-I-39).

Decreto-lei n. 1.038, de 10 de janeiro de 1939.

— Extingue um cargo na Secretaria da Câmara dos Deputados. (D. O. de 11-I-39).

Decreto-lei n. 1.039, de 11 de janeiro de 1939.

— Autoriza a incorporação da Estrada de Ferro Santo Amaro, de propriedade do Estado da Bahia, à Viação Férrea Federal Leste Brasileiro e dá outras providências. (D. O. de 12-I-39).

Decreto-lei n. 1.040, de 11 de janeiro de 1939.

— Dispõe sobre a transferência de serviços do Ministério da Educação e Saúde para a Prefeitura do Distrito Federal. (D. O. de 12-I-39).

Decreto-lei n. 1.041, de 11 de janeiro de 1939.
— Dispõe sobre a aplicação do art. 3.º n. IV do Decreto-lei n. 869, de 18 de novembro de 1938. (D. O. de 12-I-39).

Decreto-lei n. 1.042, de 11 de janeiro de 1939.
— Cria, no Ministério da Educação e Saúde, o Serviço de Malária do Nordeste. (D. O. de 12-I-39).

Decreto-lei n. 1.043, de 11 de janeiro de 1939.
— Dispõe sobre as relações do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos com a Comissão Nacional de Ensino Primário. (D. O. de 12-I-39).

Decreto-lei n. 1.044, de 12 de janeiro de 1939.
— Autoriza o Ministério da Viação e Obras Públicas, a contratar, mediante concorrência pública, o serviço regular de navegação entre a Capital Federal e a Cidade de Niterói, bem como para as Ilhas do Governador e Paquetá, ou em qualquer tempo, outros locais na Baía de Guanabara, para o transporte de passageiros e mercadorias. (D. O. de 20-I-39).

Decreto-lei n. 1.045, de 12 de janeiro de 1939.
— Dispõe sobre o prazo de encerramento do exercício financeiro de 1938 e dá outras providências. (D. O. de 14-I-39).

Decreto-lei n. 1.046, de 12 de janeiro de 1939.
— Altera, sem aumento de despesa, a verba 1 — Pessoal, dos orçamentos dos Ministérios da Justiça e Exterior, para o exercício de 1939. — (D. O. de 14-I-39).

Decreto-lei n. 1.047, de 12 de janeiro de 1939.
— Permite a acumulação de pensões até o máximo de 600\$000 mensais. (D. O. de 14-I-39).

Decreto-lei n. 1.048, de 12 de janeiro de 1939.
— Autoriza a alienação de um imóvel. (D. O. de 14-I-39).

Decreto-lei n. 1.049, de 13 de janeiro de 1939.
— Prorroga o prazo a que se refere o art. 1.º do Decreto-lei n. 576, de 29 de julho de 1938. (D. O. de 17-I-39).

Decreto-lei n. 1.050, de 13 de janeiro de 1939.
— Corrige falha encontrada na classificação de

funcionários do Quadro II, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores. (D. O. de 17-I-39).

Decreto-lei n. 1.051, de 13 de janeiro de 1939.
— Suspende, enquanto aconselharem as conveniências da ordem e segurança pública, o comércio de armas e munições no Sul do Estado de Mato Grosso. (D. O. de 17-I-39).

Decreto-lei n. 1.052, de 17 de janeiro de 1939.
— Revoga os artigos 69 e 70 do Decreto-lei número 960, de 17 de dezembro de 1938. (D. O. de 19-I-39).

Decreto-lei n. 1.053, de 17 de janeiro de 1939.
— Extingue cargos na Secretaria da extinta Câmara dos Deputados. (D. O. de 19-I-39).

Decreto-lei n. 1.054, de 17 de janeiro de 1939.
— Revigora as disposições legais revogadas pelos decretos e leis mencionados no art. 1.º do Decreto-lei n. 839, de 8 de novembro de 1938. (D. O. de 19-I-39).

Decreto-lei n. 1.055, de 19 de janeiro de 1939.
— Autoriza o Ministro da Fazenda a dar a garantia do Tesouro a uma operação para compra de navios destinados ao Lloyd Brasileiro. (D. O. de 19-I-39).

Decreto-lei n. 1.056, de 19 de janeiro de 1939.
— Institue a Comissão Nacional de Desportos. (D. O. de 21-I-39).

Decreto-lei n. 1.057, de 19 de janeiro de 1939.
— Dispõe sobre alterações no Orçamento do Distrito Federal para o exercício de 1939. (D. O. de 23-I-39).

Decreto-lei n. 1.058, de 19 de janeiro de 1939.
— Institue o "Plano Especial de Obras Públicas e Aparelhamento da Defesa Nacional" e dá outras providências. (D. O. de 23-I-39).

Decreto-lei n. 1.059, de 19 de janeiro de 1939.
— Orça a receita destinada ao "Plano Especial de Obras Públicas e Aparelhamento da Defesa Nacional", no exercício de 1939, e abre o crédito especial para sua execução. (D. O. de 23 e 25-I-39).

Decreto-lei n. 1.060, de 20 de janeiro de 1939.
— Extingue a Comissão de Orçamento e Fis-

calização Financeira do Ministério da Guerra e dá outras providências. (D. O. de 23-I-39).

Decreto-lei n. 1.061, de 20 de janeiro de 1939.
— Retifica o parágrafo único do art. 1.º do Decreto-lei n. 915, de 1 de dezembro de 1938. (D. O. de 23-I-39).

Decreto-lei n. 1.062, de 20 de janeiro de 1939.
— Concede o abatimento de 50 % nos fretes de materiais e animais de serviço, destinados ao fomento da produção agrícola. (D. O. de 23-I-39).

Decreto-lei n. 1.063, de 20 de janeiro de 1939.
— Dispõe sobre a transferência de estabelecimentos de ensino da Universidade do Distrito Federal para a Universidade do Brasil. (D. O. de 23-I-39).

Decreto-lei n. 1.064, de 20 de janeiro de 1939.
— Autoriza a permuta de um terreno da União, situado na cidade do Salvador, Estado da Bahia, por outro na mesma cidade. (D. O. de 23-I-39).

Decreto-lei n. 1.065, de 20 de janeiro de 1939.
— Cria no Ministério da Marinha, uma Comissão Geral de Inspeções. (D. O. de 23-I-39).

Decreto-lei n. 1.066, de 21 de janeiro de 1939.
— Modifica o art. 41, alínea e, do Decreto-lei n. 854, de 12 de novembro de 1938, que dispõe sobre o serviço de Loterias e dá outras providências. (D. O. de 23-I-39).

Decreto-lei n. 1.067, de 21 de janeiro de 1939.
— Dá redação nova ao art. 11 do Decreto-lei n. 627, de 18 de agosto de 1938, e adota outras providências. (D. O. de 23-I-39).

Decreto-lei n. 1.068, de 23 de janeiro de 1939.
— Cria na justiça do Distrito Federal dois ofícios de registro de títulos e documentos e um ofício de distribuidor. (D. O. de 23-I-39).

Decreto-lei n. 1.069, de 24 de janeiro de 1939.
— Dispõe sobre a reintegração de praças da Polícia Militar do Distrito Federal. (D. O. de 26-I-39).

Decreto-lei n. 1.070, de 24 de janeiro de 1939.
— Suprime as férias forenses coletivas e dispõe sobre a substituição de magistrados e membros

do ministério público, da Justiça do Distrito Federal. (D. O. de 26-I-39).

Decreto-lei n. 1.071, de 24 de janeiro de 1939.
— Dispõe sobre a arrecadação do imposto de transmissão de propriedade no Território do Acre. (D. O. de 26-I-39).

Decreto-lei n. 1.072, de 25 de janeiro de 1939.
— Suprime o Consulado em Helsinki. (D. O. de 27-I-39).

Decreto-lei n. 1.073, de 25 de janeiro de 1939.
— Transfere para o Ministério da Justiça e Negócios Interiores o crédito especial de 1.400:000\$0, aberto pelo Decreto-lei n. 1.023, de 31 de dezembro de 1938. (D. O. de 27-I-39).

Decreto-lei n. 1.074, de 25 de janeiro de 1939.
— Dispõe sobre a realização da VIII Conferência Mundial de Educação. (D. O. de 27-I-39).

Decreto-lei n. 1.075, de 26 de janeiro de 1939.
— Organiza a Comissão do Plano da Universidade do Brasil. (D. O. de 27-I-39).

Decreto-lei n. 1.076, de 26 de janeiro de 1939.
— Autoriza a emissão de selos comemorativos da Feira Mundial de Nova York de 1939 e dá outras providências. (D. O. de 27-I-39).

Decreto-lei n. 1.077, de 26 de janeiro de 1939.
— Altera, sem aumento de despesa, o vigente orçamento do Ministério do Trabalho. (D. O. de 31-I-39).

Decreto-lei n. 1.078, de 27 de janeiro de 1939.
— Modifica o art. 4.º do Decreto-lei n. 867, de 17 de novembro de 1938. (D. O. de 31-I-39).

Decreto-lei n. 1.079, de 27 de janeiro de 1939.
— Dispõe sobre a cláusula ouro ou em moeda estrangeira dos empréstimos com garantia hipotecária anteriores a dezembro de 1933. (D. O. de 31-I-39).

Decreto-lei n. 1.080, de 28 de janeiro de 1939.
— Restabelece o Consulado de carreira em Livorno, Itália. (D. O. de 1-II-39).

Decreto-lei n. 1.081, de 30 de janeiro de 1939. — Altera os ns. 2 e 3 do art. 13 da Lei n. 537, de 11 de outubro de 1937 e Decreto-lei n. 919, de 1 de dezembro de 1938, que regula a tarifa postal-telegráfica. (D. O. de 1-II-39).

Decreto-lei n. 1.082, de 30 de janeiro de 1939. — Concede à Cia. Ferroviária São Paulo-Paraná privilégio para a construção do prolongamento de Rolândia até Guaira. (Ainda não foi publicado).

Decreto-lei n. 1.084, de 30 de janeiro de 1939. — Manda recolher ao Tesouro Nacional os emolumentos cobrados pelo Departamento Nacional de Propriedade Industrial. (D. O. de 1-II-39).

Decreto-lei n. 1.085, de 31 de janeiro de 1939. — Dispõe sobre as comemorações do primeiro centenário de nascimento de Joaquim Maria Machado de Assis e dá outras providências. (D. O. de 2-II-39).

Decreto-lei n.º 1.086, de 1 de fevereiro de 1939. — Modifica a denominação das 9.^a, 10.^a e 15.^a cadeiras da Escola Nacional de Veterinária e dá outras providências. (D. O. de 3-II-39).

Decreto-lei n.º 1.087, de 1 de fevereiro de 1939. — Cria um cargo de ajudante de tesoureiro, no Quadro VIII do Ministério da Fazenda. (D. O. de 3-II-39)

Decreto-lei n.º 1.089, de 1 de fevereiro de 1939. — Prorroga o prazo a que se refere o art. 7.º do Decreto-Lei n.º 581, de 1 de agosto de 1938. (D. O. de 3-II-39)

Decreto-lei n.º 1.090, de 2 de fevereiro de 1939. — Modifica as tabelas do Quadro III do Ministério da Justiça e Negócios Interiores. (D. O. de 7-II-39)

Decreto-lei n.º 1.091, de 2 de fevereiro de 1939. — Abre, pelo Ministério da Fazenda, o crédito extraordinário de réis 1.000:000\$000 para socorrer às vítimas da catástrofe do Chile. (D. O. de 4-II-39)

Decreto-lei n.º 1.092, de 3 de fevereiro de 1939. — Modifica as tabelas dos Quadros I e III do Ministério da Guerra. (D. O. de 7-II-39)

Decreto-lei n.º 1.093, de 3 de fevereiro de 1939. — Modifica a redação da letra "c", do

art. 11 do Decreto-lei n.º 197, de 22 de janeiro de 1938. (D. O. de 7-II-39)

Decreto-lei n.º 1.094, de 3 de fevereiro de 1939. — Modifica a estrutura da carreira de Engenheiro — IFE e DNER, do Quadro I do Ministério da Viação e Obras Públicas. (D. O. de 7-II-39)

Decreto-lei n.º 1.095, de 3 de fevereiro de 1939. — Modifica o orçamento da despesa da União para o exercício de 1939, na parte que se refere aos Ministérios da Agricultura e da Viação e dá outras providências. (D. O. de 4-II e 2-III-39)

Decreto-lei n.º 1.096, de 4 de fevereiro de 1939. — Autoriza o Ministro da Fazenda a dar a garantia do Tesouro Nacional a uma operação de crédito entre o Banco dos Funcionários Públicos e o Banco do Brasil. (D. O. de 7-II-39)

Decreto-lei n.º 1.097, de 4 de fevereiro de 1939. — Extingue a Comissão Central de Requisições do Ministério da Guerra. (D. O. de 8-II-39)

Decreto-lei n.º 1.098, de 4 de fevereiro de 1939. — Prorroga até 31 de dezembro o prazo fixado no art. 13 do Decreto-lei n.º 311, de 2 de março de 1938. (D. O. de 7-II-39)

Decreto-lei n.º 1.099, de 7 de fevereiro de 1939. — Dispõe sobre as relações do Departamento Nacional de Educação com a Comissão Nacional de Desportos. (D. O. de 9-II-39)

Decreto-lei n.º 1.100, de 8 de fevereiro de 1939. — Extingue um cargo de Servente na Secretaria do extinto Senado Federal. (D. O. de 10-II-39)

Decreto-lei n.º 1.101, de 8 de fevereiro de 1939. — Extingue um cargo de Contínuo na Secretaria do extinto Senado Federal. (D. O. de 10-II-39)

Decreto-lei n.º 1.102, de 8 de fevereiro de 1939. — Altera o orçamento do Ministério da Viação e Obras Públicas, para 1939, sem aumento de despesa. (D. O. de 10-II-39)

Decreto-lei n.º 1.103, de 9 de fevereiro de 1939. — Retifica a discriminação da sub-consignação n.º 9 da Verba 1 — Pessoal — II — Pessoal Extranumerário — do orçamento vigente do Ministério da Educação. (D. O. de 11-II-39)

Decreto-lei n.º 1.104, de 9 de fevereiro de 1939. — Transfere do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio para o da Agricultura o Serviço de Fiscalização do Comércio de Farinhas, com a respectiva dotação para o exercício de 1939. (D. O. de 11-II-39)

Decreto-lei n.º 1.105, de 9 de fevereiro de 1939. — Dispõe sobre a remuneração do cargo de Intendente do Serviço de Identificação Profissional do Departamento Nacional do Trabalho e dá outras providências. (D. O. de 11-II-39)

Decreto-lei n.º 1.106, de 10 de fevereiro de 1939. — Autoriza a revisão dos contratos relativos às linhas aéreas de Parnaíba a Floriano, Belém a Manaus e São Paulo a Cuiabá e dá outras providências. (D. O. de 14-II-39)

Decreto-lei n.º 1.107, de 10 de fevereiro de 1939. — Autoriza a nomeação de dois netos sobreviventes do Barão do Rio Branco para os cargos iniciais da carreira de "Diplomata". (D. O. de 14-II-39)

Decreto-lei n.º 1.108, de 16 de fevereiro de 1939. — Dispõe sobre a aceitação, restrita aos casos que especifica, de procurações para pagamento de vencimentos dos serventuários da Prefeitura do Distrito Federal. (D. O. de 18-II-39)

Decreto-lei n.º 1.109, de 16 de fevereiro de 1939. — Autoriza operações de crédito entre o Tesouro Nacional e o Banco do Brasil, para regularização das contas do exercício de 1938. (D. O. de 18-II-39)

Decreto-lei n.º 1.110, de 16 de fevereiro de 1939. — Autoriza o Ministro da Fazenda a emitir apólices da Dívida Pública Interna da União. (D. O. de 18-II-39)

Decreto-lei n.º 1.111, de 18 de fevereiro de 1939. — Interpreta o § 2.º do art. 45 do Regulamento da Inspeção Federal de Leite e Deriva-

dos, aprovado pelo Decreto n.º 24.549, de 3 de julho de 1934. (D. O. de 24-II-39)

Decreto-lei n.º 1.112, de 20 de fevereiro de 1939. — Altera a redação do artigo 60 do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 20.859, de 26 de dezembro de 1931. (D. O. de 24-II-39)

Decreto-lei n.º 1.113, de 22 de fevereiro de 1939. — Dispõe sobre taxas de juros nos empréstimos sob penhor. (D. O. de 24-II-39)

Decreto-lei n.º 1.114, de 22 de fevereiro de 1939. — Cria um Consulado Privativo em Corrientes, República Argentina. (D. O. de 24-II-39)

Decreto-lei n.º 1.115, de 22 de fevereiro de 1939. — Altera o Decreto n.º 1.713, de 14 de junho de 1937 e o Decreto-lei n.º 337, de 16 de março de 1938. (D. O. de 24-II-39)

Decreto-lei n.º 1.116, de 24 de fevereiro de 1939. — Concede prazo para o registro civil. (D. O. de 1-III-39)

Decreto-lei n.º 1.117, de 24 de fevereiro de 1939. — Proíbe a exportação de éguas, excetuadas as de raça fina registradas nos "Stud-books" respectivos e as destinadas a corridas no "turf" estrangeiro. (D. O. de 28-II-39)

Decreto-lei n.º 1.118, de 24 de fevereiro de 1939. — Autoriza a aquisição, pelo Ministério da Guerra, de uma faixa de terreno em Porto Alegre, destinado a melhorar a instalação da Garage da Companhia de Guardas da 3.ª Região Militar. (D. O. de 28-II-39)

Decreto-lei n.º 1.119, de 24 de fevereiro de 1939. — Declara a urgência da desapropriação, por utilidade pública, dos terrenos em Canoas (R. G. do Sul), destinados ao 3.º Regimento de Aviação e constantes do Decreto-Lei n.º 1.034, de 9 de janeiro último. (D. O. de 28-II-39)

Decreto-lei n.º 1.120, de 24 de fevereiro de 1939. — Dá nova redação a rubricas do orçamento do Ministério da Guerra para 1939. (D. O. de 28-II-39)

Decreto-lei n.º 1.121, de 24 de fevereiro de 1939. — Concede vantagens integrais a um major da Reserva de 1.ª Linha. (D. O. de 28-II-39)

Decreto-lei n.º 1.122, de 27 de fevereiro de 1939. — Regula a subordinação da Escola Técnica do Exército, Instituto Geográfico Militar e Centro de Instrução de Artilharia de Costa, quanto ao ensino e à administração. (D. O. de 1-III-39)

Decreto-lei n.º 1.123, de 27 de fevereiro de 1939. — Transforma o Colégio Militar de Porto Alegre em Escola de Formação de Cadetes. (D. O. de 1-III-39)

Decreto-lei n.º 1.124, de 28 de fevereiro de 1939. — Inclue os Ministros do Supremo Tribu-

nal Federal, entre os contribuintes facultativos do I.P.A.S.E. (D. O. de 2-III-39)

Decreto-lei n.º 1.125, de 28 de fevereiro de 1939. — Cria a Comissão Nacional do Gasogênio e Cursos de Gasogênio, no Ministério da Agricultura. (D. O. de 2-III-39)

Decreto-lei n.º 1.126, de 28 de fevereiro de 1939. — Modifica as tabelas dos Quadros I e III do Ministério da Justiça e Negócios Interiores. (D. O. de 3-III-39)

Decreto-lei n.º 1.127, de 28 de fevereiro de 1939. — Altera disposição do Decreto-lei n.º 796, de 19 de outubro de 1938. (D. O. de 3-III-39).

A VIAGEM DO SR. SIMÕES LOPES AOS ESTADOS UNIDOS

A Presidência interina do D. A. S. P.

Fazendo parte da comitiva do sr. Ministro das Relações Exteriores, seguiu para os Estados Unidos no dia 29 de janeiro último, o sr. Luiz Simões Lopes, Presidente do D.A.S.P. Como se sabe, o sr. Oswaldo Aranha para ali se dirigiu a convite do Presidente Roosevelt, afim de tratar de assuntos de interesse mútuo dos dois países.

Durante sua permanência nos Estados Unidos, o Presidente do D.A.S.P. terá oportunidade de observar de perto a organização do Serviço Público Civil norte-americano. Em nosso

próximo número daremos notícia mais ampla a respeito.

Por decreto datado de 30 de janeiro, o sr. Presidente da República designou, para substituir o Presidente do D.A.S.P. durante seu impedimento, o consul geral sr. Moacyr Ribeiro Briggs, diretor da Divisão de Organização e Coordenação (D.C.). Para ocupar interinamente a direção desta Divisão, foi designado, por Portaria de 31 de janeiro, do Presidente interino do D.A.S.P., o sr. Paulo de Lira Tavares, diretor da Divisão do Funcionário Público (D.F.).

Concurso para cargos iniciais da carreira de Servente

No edifício do Instituto de Educação, foram levadas a efeito, no dia 5 de janeiro último, as provas de *leitura silenciosa* e de *conhecimentos gerais* do concurso aberto pelo extinto C.F.S.P. C., para provimento de cargos da classe inicial da carreira de Servente de qualquer Ministério. A identificação pública dessas provas realizou-se no dia 28 de janeiro, no Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos.

A classificação final dos candidatos, apresentada pela Banca Examinadora, foi publicada no "Diário Oficial" de 22 de fevereiro, à página 4.162. De acordo com o parágrafo 1.º do artigo 25 das Instruções gerais para a realização dos concursos, qualquer reclamação deverá ser apresentada dentro do prazo de 5 dias, a contar dessa data.

Concurso para cargos iniciais da carreira de Guarda Sanitário

Realizou-se no dia 5 de janeiro passado, no edifício do Instituto de Educação, a prova de *nível mental* e *aptidão* do concurso destinado ao provimento de cargos iniciais da carreira de Guarda Sanitário, do Ministério da Educação e Saúde. Foram chamados para essa prova os candidatos

habilitados no exame de sanidade e capacidade física. No dia 12 de janeiro, na sede do I.N.E.P. (Edifício da Imprensa Nacional), procedeu-se à identificação pública das provas. Dos 243 candidatos que se submeteram à mesma, foram aprovados 198, sendo inhabilitados 45. A

relação dos candidatos aprovados foi publicada no "Diário Oficial" de 14-1-39.

As provas de *conhecimentos gerais* (obrigatória) e *polícia sanitária* (facultativa) foram levadas a efeito no dia 17 de janeiro, no mesmo local da anterior, e identificadas publicamente no dia 13 de fevereiro.

O "Diário Oficial" do dia 25 de fevereiro p.p., à página 4.427, traz a classificação final dos candidatos apresentada pela Banca Examinadora. Estes poderão apresentar qualquer reclamação dentro de 5 dias a contar da data de publicação da classificação.

Concurso para cargos iniciais da carreira de Diplomata

Conforme noticiámos em nosso número anterior, a classificação final dos candidatos aprovados no concurso para provimento de cargos da classe inicial da carreira de Diplomata (consul de 3.^a classe), do Quadro Único do Ministério das Relações Exteriores, foi publicada no "Diário

Oficial" do dia 29 de dezembro, à página 26.762.

Em despacho datado de 6 de janeiro p.p., o snr. Presidente do D.A.S.P. aprovou a classificação em apreço, havendo sido o respectivo edital publicado no "Diário Oficial" de 7-1-39, à pag. 603.

Concurso para cargos da carreira de Técnico de Educação

Havendo sido dada solução a todos os recursos apresentados por candidatos que se submeteram ao concurso de provas e de títulos destinado ao provimento de cargos da carreira de técnico de Educação (classes I, J, K e L) do

Quadro I do M.E.S., o Presidente do D.A.S.P., em data de 26 de janeiro, homologou a classificação final apresentada pela Banca Examinadora. O respectivo edital foi publicado pelo "Diário Oficial" de 27-1-39, à pag. 2.494.

Concursos para cargos iniciais das carreiras de Calculista

O concurso aberto pelo extinto C.F.S.P.C., para provimento de cargos iniciais da carreira de Calculista (Quadros I e V do M.V.O.P. e Quadro único do M.A.) prosseguiu durante os meses de janeiro e fevereiro, com a realização das demais provas constantes do respectivo programa.

Essas provas foram levadas a efeito na seguinte ordem: — escrita de *Português*, no dia 6 de janeiro; — escrita de *Física*, no dia 10; — escrita de *Corografia do Brasil e Cosmografia*, no dia 19; — escrita de idioma estrangeiro (fran-

cês, inglês ou alemão): *Francês*, no dia 31; *Alemão*, no dia 1 de fevereiro; — escrita de *Estatística*, no dia 9; e prática de *Observação Climatológica*, no dia 10.

As provas de Português, Física, Corografia do Brasil e Cosmografia realizaram-se no edifício do Instituto de Educação; as de idioma estrangeiro e de Estatística, no Colégio Pedro II; e a de Observação Climatológica, no edifício da Escola Nacional de Engenharia.

Este concurso acha-se assim praticamente terminado.

Concurso para cargos iniciais da carreira de Meteorologista

Também se acha praticamente encerrado o concurso destinado ao provimento de cargos da classe inicial da carreira de Meteorologista, dos Quadros I e V do M.V.O.P.

Durante o mês de janeiro, foram realizadas as seguintes provas: — escrita de *Física*, no dia 3, no edifício do Instituto de Educação; — escrita de *Meteorologia*, no dia 11, no mesmo local; — escrita de *Corografia do Brasil e Cosmografia*, no

dia 19, no mesmo local; — escrita de *Francês*, no dia 31, no Colégio Pedro II.

Em fevereiro, realizaram-se as demais: — escrita de *Inglês*, no dia 1, no Colégio Pedro II; — escrita de *Português*, no dia 6, no mesmo local; — escrita de *Estatística*, no dia 9, ainda no mesmo local; e prática de *Observação Meteorológica*, no dia 10, no edifício da Escola Nacional de Engenharia.

Concurso para cargos iniciais da carreira de Escriurário

A Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento do D.A.S.P. procedeu, em janeiro, à revisão dos 1.975 candidatos inscritos no concurso para provimento de cargos da classe inicial da carreira de Escriurário de qualquer Ministério.

Por despacho datado de 25 de janeiro, o Presidente do D.A.S.P. aprovou as inscrições

de 1.554 candidatos. O edital respectivo, com a relação desses candidatos, foi publicado à página 2.331 do "Diário Oficial" de 25-1-39.

A prova de sanidade e capacidade física do concurso em apreço teve início em janeiro e prosseguiu durante todo o mês de fevereiro, no Serviço de Biometria Médica do I.N.E.P.

Concurso para cargos iniciais da carreira de Estatístico Auxiliar

Por despacho de 20 de janeiro último, o Presidente do D.A.S.P. aprovou as inscrições dos candidatos ao concurso de Estatístico-Auxiliar, destinado ao provimento de cargos da classe inicial dessa carreira nos Ministérios da Agricultura, da Educação e Saúde, da Fazenda, da Justiça e do Trabalho. É de 753 o número de candidatos que tiveram suas inscrições confirmadas.

Todos esses candidatos, cuja relação foi publicada no "Diário Oficial" de 20-1-39, à página

1.710, já foram submetidos à prova de sanidade e capacidade física.

Para constituírem a Comissão Examinadora foram designados, por portarias do presidente interino do D.A.S.P. os profs. Teodomiro Rothier Duarte, Carlos Henrique da Rocha Lima, José Veríssimo da Costa Pereira, Fernando Rodrigues da Silveira, Maria de Lourdes Sá Pereira, Nuno Lopo Schmidt de Vasconcelos e Ansgar Knud Jensen.

Concurso para cargos iniciais da carreira de Carteiro

Por edital publicado no "Diário Oficial" de 6-1-39, foi aberta a inscrição ao concurso de provas para provimento de cargos da classe inicial da carreira de Carteiro, do Quadro IV do M.V.O.P. A inscrição será encerrada às 17 horas do dia 7 de março próximo vindouro.

As Instruções especiais, bem como o programa do concurso em causa, encontram-se no nú-

mero de novembro de 1938, da "Revista do Serviço Público".

Quaisquer outras informações serão fornecidas no andar térreo do Palácio Tiradentes, onde se acha provisoriamente instalada a secção de concursos da Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento do D.A.S.P.

Concurso de monografias sobre questões relativas à Administração Pública

De acordo com o que noticiámos em nosso número anterior, a identificação dos candidatos que concorreram ao segundo grupo ("Racionalização de normas e métodos de trabalho") do concurso de monografias aberto pelo D.A.S.P. deixou de ser feita juntamente com a dos dois outros grupos, em virtude de um recurso interposto por um dos candidatos. Havendo sido dado despacho ao dito recurso, procedeu-se, no dia 3 de janeiro, na sala do Conselho Deliberativo do D.A.S.P., à identificação dos candidatos classificados nesse grupo.

São os seguintes os autores dos trabalhos classificados : Paulo Acioli de Sá, tecnologista do Ministério do Trabalho, premiado com 2:000\$; Celso Magalhães, oficial administrativo do Ministério da Marinha ; Tenente-coronel Altamirando Nunes Pereira, professor do Colégio Militar ; Ernani da Mota Rezende, engenheiro da E. F. Central do Brasil ; Jorge Figueiredo Machado, do Ministério da Guerra ; e Herminio de Moraes Brito Conde, médico adjunto do Departamento Nacional de Saúde.

Provas para efetivação de interinos

Por despacho de 4 de fevereiro, o Presidente interino do D.A.S.P. aprovou as instruções elaboradas pela Divisão do Funcionário Público, para a realização das provas de efetivação de interinos admitidos em cargos vagos, antes da lei n.º 284, de 28 de outubro de 1936.

Essas instruções, assim como os programas para as diversas carreiras, acham-se publicadas no "Diário Oficial" do dia 16 de fevereiro, à pág. 3.839, juntamente com a relação dos interinos, grupados por Ministérios, quadros, carreiras e classes.

Prova de habilitação para funções de extranumerário-mensalista da Divisão de Organização e Coordenação

Por edital publicado no "Diário Oficial" de 16 de janeiro, à pág. 1.367, foi aberta a inscrição à prova de habilitação para as funções de extranumerário-mensalista da D.C.

As funções a serem preenchidas são as de Assistente técnico de 3.ª (salário mensal 1:500\$00 — duas vagas) e de Ajudante técnico de 3.ª (salário mensal 1:000\$000 — duas vagas).

A inscrição foi encerrada no dia 30 de janeiro, às 17 horas, havendo se inscrito ao todo 115 candidatos.

Todos os candidatos foram submetidos a exame médico, no Serviço de Biometria Médica do I.N.E.P. Os candidatos habilitados nesse

exame prestaram, nos dias 24 e 25 de janeiro, no edifício do Instituto de Educação, a prova de habilitação, que se realizou de acordo com as normas prescritas pelo anexo ao edital de abertura da inscrição. À primeira parte dessa prova, compareceram apenas 53 candidatos ; às segunda e terceira partes, compareceram 49 candidatos.

A comissão examinadora ficou constituída pelos oficiais administrativos Beatriz Marques de Souza, Asterio Dardêau Vieira e José de Nazareth Dias Teixeira.

Em nosso próximo número daremos o resultado final.

EXPEDIENTE DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

Portarias

PORTARIA N.º 90

O Presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público resolve designar os diretores de Divisão Paulo de Lira Tavares, Moacir Ribeiro Briggs e Mário de Bittencourt Sampaio, para procederem a uma inspeção nos Serviços do Pessoal dos Ministérios, verificando-lhes o funcionamento e as falhas e deficiências porventura existentes e indicando, oportunamente, as providências que devam ser postas em prática para a obtenção do aperfeiçoamento desejado.

Rio de Janeiro, em 11 de janeiro de 1939. —
Luiz Simões Lopes.

PORTARIA N.º 91

O Presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público:

Resolve, na conformidade do disposto no artigo 6.º do Decreto-lei n. 579, de 30 de julho de 1938, designar o Diretor da Divisão de Organização e Coordenação, Consul Geral Moacir Ribeiro Briggs para, sem prejuízo de suas funções, substituir, durante o seu impedimento, o Diretor da Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento, Engenheiro Mário Paulo de Brito que, nesta data e a pedido, entrou em férias.

Rio de Janeiro, em 11 de janeiro de 1939. —
Luiz Simões Lopes.

PORTARIA N.º 92

O Presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público:

Resolve designar o Oficial Administrativo Trajano Luiz Lemos, Classe I, do Quadro Único, do Ministério da Agricultura, com exercício no Departamento, para Secretário da prova de habilitação exigida para a função de extranumerário-mensalista da Divisão de Organização e Coordenação.

Rio de Janeiro, em 14 de janeiro de 1939. —
Luiz Simões Lopes.

PORTARIA N.º 93

O Presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público, atendendo às sugestões que lhe foram apresentadas pelo Conselho Deliberativo:

Resolve expedir as seguintes INSTRUÇÕES, relativas ao processamento do expediente do mesmo Departamento:

O Serviço de Comunicações, ao receber a correspondência, separará e mandará entregar a de caráter particular, abrindo e registrando a oficial.

O Chefe do Serviço de Comunicações, depois de juntados os antecedentes, levará o expediente entrado ao Chefe dos Serviços Auxiliares, que indicará a distribuição a ser feita.

Para cada papel será feita uma ficha em cinco (5) vias, onde será anotado, nos lugares competentes, o seguinte: o assunto (1), o número de registo (2), a classificação decimal (3), a procedência, espécie, número e data do documento (4), o nome do primeiro signatário ou principal interessado (5), e o encaminhamento e trânsito do processo (6).

As fichas da 1.ª via serão dispostas no fichário em ordem cronológica, pelo número de registo.

As da 2.^a via (em carbono vermelho) deverão ser entregues, em duas remessas diárias, ao Secretário do Presidente.

As da 3.^a via serão dispostas no fichário por procedência da correspondência (repartição que encaminhou o processo ou a pessoa que o originou, no caso de ter o papel entrado diretamente no D.A.S.P.)

As da 4.^a via serão dispostas no fichário conforme o assunto.

As da 5.^a via serão entregues, juntamente com o papel entrado, ao Diretor da Divisão a que este se destinar.

Essas operações, efetuadas pelo Serviço de Comunicações, deverão ser realizadas no período máximo de 24 horas.

O Diretor de Divisão, examinando o assunto, indicará a lapis, à margem esquerda, ao alto do papel, o número da mesa da pessoa que o deverá estudar e dar informação.

O funcionário designado pelo Diretor registrará essa indicação e a data da distribuição na ficha de entrada que acompanhou o papel, encaminhando-o ao funcionário que deverá tratar do assunto.

A ficha ficará guardada, em fichário próprio, na mesa do funcionário encarregado do registro, em ordem crescente do número de entrada, e servirá para anotar-se qualquer indicação de andamento, até final decisão.

O funcionário, depois de ler o papel, procurará, quando necessário, o Diretor para receber instruções, redigindo depois o parecer da Divisão, no caso de não haver Exposição de Motivos ao Presidente da República; nesta hipótese, em vez de informação, o funcionário elaborará a minuta da Exposição de Motivos, lançando o Diretor da Divisão, no próprio processo, que a "opinião da Divisão é a que está expressa na minuta da Exposição de Motivos".

Não haverá ofícios, recados escritos e memoranda internos, como correspondência oficial, entre Divisões e Serviços.

Só o Serviço de Comunicações poderá dar número ao expediente entrado ou saído e expedir a correspondência do D.A.S.P.

Fica abolida a numeração de pareceres nas Divisões.

A publicação no "D. O." será feita da seguinte forma:

- a) — as Divisões farão publicar unicamente as decisões de processos de que não resultarem Exposições de Motivos, obedecendo à seguinte disposição: **número do processo, ementa, parecer e despacho ou encaminhamento.** Quando se tratar de encaminhamento entre uma e outra Divisão não será publicada nota a respeito.
- b) — O Chefe dos Serviços Auxiliares fará publicar, depois de autorizado pelo Presidente do D.A.S.P., as atas do Conselho Deliberativo e as exposições de motivos do Departamento.

O Serviço de Comunicações terá mensageiros para distribuição interna do expediente e entrega da correspondência a outras repartições.

Os mensageiros coletarão o expediente em horas determinadas.

Em cada Divisão, as mesas dos funcionários e extranumerários serão numeradas.

Não haverá recibos internos de entrega de expediente.

Só o Serviço de Comunicações poderá prestar informações sobre o andamento dos papéis.

Só será datilografado o expediente visado pelo Presidente, Diretores de Divisão e Chefe dos Serviços Auxiliares. Os processos não acompanharão o expediente a ser datilografado.

Qualquer medida diferente das que estão previstas nestas instruções deverá ser previamente examinada pela Divisão de Organização e Coordenação.

Rio de Janeiro, em 16 de janeiro de 1939. —
Luiz Simões Lopes.

PORTARIA N.º 94

O Presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público, tendo em vista a proposta da Divisão do Funcionário Público:

Resolve designar o escriturário, classe G, do Quadro I, do Ministério da Marinha, Luiz José de Brito Reis, com exercício neste Departamento.

para exercer a função de secretário das provas a que se submeterão, na conformidade das Instruções reguladoras da execução do decreto-lei n. 145, de 1937, os serventes dos quadros dos Ministérios.

Rio de Janeiro, em 16 de janeiro de 1939. —
Luiz Simões Lopes.

PORTARIA N.º 95

O Presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público, tendo em vista a proposta da Divisão do Funcionalismo público :

Resolve designar o extranumerário-mensalista dêste Departamento, Celso Timponi, para exercer a função de secretário das provas a que se submeterão, na conformidade das Instruções reguladoras da execução do decreto-lei n. 145, de 1937, os Estatísticos-auxiliares dos quadros dos Ministérios.

Rio de Janeiro, em 16 de janeiro de 1939. —
Luiz Simões Lopes.

PORTARIA N.º 96

O Presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público, tendo em vista a proposta da Divisão do Funcionalismo Público :

Resolve designar o oficial administrativo, classe H, do Quadro III, do Ministério da Viação e Obras Públicas, José de Albuquerque Alencar, para exercer a função de secretário das provas a que se submeterão, na conformidade das Instruções reguladoras da execução do decreto-lei n. 145, de 1937, os escriturários dos quadros dos Ministérios.

Rio de Janeiro, em 16 de janeiro de 1939. —
Luiz Simões Lopes.

PORTARIA N.º 97

O Presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público, atendendo ao acúmulo de trabalho a cargo da Divisão do Funcionário :

Resolve prorrogar, a partir desta data e até 30 de abril próximo vindouro, o expediente do

Oficial Administrativo, Marília Bastos, classe J, do Quadro I, do Ministério da Fazenda ; do Escriurário, Luiz José de Brito Reis, classe G, do Quadro I, do Ministério da Marinha ; do Oficial Administrativo, José Albuquerque Alencar, classe H, do Quadro III, do Ministério da Viação e Obras Públicas ; do Ajudante Técnico de 3.ª classe, Dr. Celso Timponi e do Arquivista, Manuel Nunes Carvalheira, classe G, do Quadro I, do Ministério da Fazenda, arbitrando, ao primeiro, a gratificação mensal de quatrocentos mil réis (400\$000) ; ao segundo, terceiro e quarto, a de trezentos mil réis (300\$000) e ao último a de duzentos e cinquenta mil réis (250\$000), na forma do disposto no art. 399 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, correndo a despesa pela Verba 1.ª — Pessoal — IV — Gratificações e Auxílios — 6 — Serviços Extraordinários — O1) do Anexo 2 do Decreto-lei n. 942, de 10 de dezembro de 1938.

Rio de Janeiro, em 24 de janeiro de 1939. —
Luiz Simões Lopes.

PORTARIA N.º 98

O Presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público, atendendo ao acúmulo de trabalho a cargo da Divisão do Funcionário Público :

Resolve prorrogar, a partir desta data e até 30 de abril próximo vindouro, o expediente do Contabilista, Marília Bastos, classe J, do Quadro I do Ministério da Fazenda ; do Escriurário, Luiz José de Brito Reis, classe G, do Quadro I do Ministério da Marinha ; do Oficial Administrativo, José Albuquerque Alencar, classe H, do Quadro III do Ministério da Viação e Obras Públicas ; do Escriurário, Djalma Eloi de Medeiros, classe E, do Quadro VIII do Ministério da Fazenda, e do Arquivista, Manuel Nunes Carvalheira, classe G, do Quadro I do Ministério da Fazenda, arbitrando, ao primeiro a gratificação mensal de quatrocentos mil réis (400\$000) ; ao segundo, terceiro e quarto, a de trezentos mil réis (300\$000) e ao último a de duzentos e cinquenta mil réis (250\$000), na forma do disposto no artigo 399 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, correndo a despesa pela Verba 1.ª — Pessoal — IV — Gratificações e Auxílios — 6 — Serviços Extraordinários — O1) do Ane-

xo 2 do Decreto-lei n. 942, de 10 de dezembro de 1938, substituindo a presente portaria a de n. 97, desta data.

Rio de Janeiro, em 24 de janeiro de 1939. —
Luiz Simões Lopes.

PORTARIA N.º 99

O Presidente interino do Departamento Administrativo do Serviço Público :

Resolve, designar, de acordo com o art. 7.º do decreto-lei n. 579, de 30 de julho de 1938, o Diretor de Divisão do Departamento Administrativo do Serviço Público, Doutor Paulo de Lira Tavares para substituir, durante o seu impedimento e sem prejuízo das funções do seu cargo, o Diretor da Divisão de Organização e Coordenação do mesmo Departamento.

Rio de Janeiro, em 31 de janeiro de 1939. —
Moacyr Ribeiro Briggs.

PORTARIA N.º 100

O Presidente, interino, do Departamento Administrativo do Serviço Público, devidamente autorizado pelo Senhor Presidente da República, em despacho exarado na exposição de motivos SA/82 de 17 de janeiro de 1939 e na forma do que prescreve o item V do art. 26 do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938 :

Resolve admitir, como extranumerário-mensalista Carmen da Rocha Sodré, a partir desta data e pelo prazo de onze meses, para desempenhar as funções de adjunto de arquivista de 5.ª classe do Departamento Administrativo do Serviço Público, mediante o salário mensal de 400\$000 (quatrocentos mil réis), correndo a despesa correspondente por conta da verba 1.ª — Pessoal — II — Pessoal Extranumerário-Mensalista — Anexo 2 do art. 3.º do decreto-lei n. 942, de 18 de dezembro de 1938.

Esta portaria de admissão poderá ser cancelada antes de terminado o prazo nela estipulado, se assim convier aos interesses da administração pública e sem que caiba ao extranumerário-mensalista qualquer direito de indenização ou reclamação.

Rio de Janeiro, 1 de fevereiro de 1939. —
Moacyr R. Briggs.

PORTARIA N. 101

O Presidente, interino, do Departamento Administrativo do Serviço Público, devidamente autorizado pelo Senhor Presidente da República, em despacho exarado na exposição de motivos SA/82 de 17 de janeiro de 1939 e na forma do que prescreve o item V do art. 26 do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938 :

Resolve admitir, como extranumerário-mensalista José Veiga, a partir desta data e pelo prazo de onze meses, para desempenhar as funções de adjunto de arquivista de 5.ª classe do Departamento Administrativo do Serviço Público, mediante o salário mensal de 400\$000 (quatrocentos mil réis), correndo a despesa correspondente por conta da Verba 1.ª — Pessoal, II — Pessoal Extranumerário-Mensalista, anexo 2 do artigo 3.º do decreto-lei n. 942, de 18 de dezembro de 1938.

Esta portaria de admissão poderá ser cancelada antes de terminado o prazo nela estipulado, se assim convier aos interesses da administração pública e sem que caiba ao extranumerário-mensalista qualquer direito de indenização ou reclamação.

Rio de Janeiro, 1 de fevereiro de 1939. —
Moacyr R. Briggs.

PORTARIA N. 102

O Presidente, interino, do Departamento Administrativo do Serviço Público, atendendo ao acúmulo de trabalho a cargo da Divisão de Organização e Coordenação :

Resolve prorrogar, por três meses, a partir desta data o expediente do Escriurário Osvaldo Pinto Magalhães, classe E, do Quadro II, do Ministério da Viação e Obras Públicas, servindo no Departamento, arbitrando-lhe a gratificação mensal de 300\$000 (trezentos mil réis), na forma do disposto no artigo 399 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, correndo a despesa pela Verba 1.ª — Pessoal — IV — Gratificações e auxílios — 6 — Serviços Extraordinários — 01) do Anexo 2 do Decreto-Lei n. 942, de 10 de dezembro de 1938.

Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1939. —
Moacyr R. Briggs.

PORTARIA N. 103

O Presidente, interino, do Departamento Administrativo do Serviço Público, de acordo com o n. 4 das Instruções reguladoras da execução do Decreto-Lei n. 145, de 29 de dezembro de 1937, e na conformidade do art. 9.º das Instruções aprovadas pelo Ato n. 45, expedido pelo extinto Conselho Federal do Serviço Público Civil:

Resolve constituir as seguintes Comissões Executivas, no Distrito Federal e nos Estados, para a realização das provas a que se submetem os funcionários beneficiados pelo citado decreto-lei:

DISTRITO FEDERAL

Chefe do Pessoal do S. R. P. I. — Jorge da Costa Franco.

Chefe da Secção de Controle do S. P. E. — Alvaro Alves de Sá.

Contabilista — Arquimedes de Souza Jardim.

MANÁUS

Delegado fiscal — João de Albuquerque Maranhão.

Diretor regional — Valdemar Tavares Verneck.

Contador seccional — Luiz Mestrinho Filho.

BELEM

Delegado fiscal — Alexandre de Oliveira Castro Filho.

Diretor regional — Alcebiades de Castro Veloso.

Contador seccional — Jonatas Costa.

SÃO LUIZ

Delegado fiscal — José Maria da Mota Araujo.

Inspetor Alfândega — Luiz de Albuquerque Maranhão.

Contador seccional — Fernando Ribamar Viana.

TERESINA

Delegado fiscal — Raimundo Burlamaqui do Rego Monteiro.

Diretor regional — Antônio Cavalcante Vieira da Cunha.

Contador seccional — Joaquim de Figueiredo Bastos.

PARNAÍBA

Diretor Estrada — Eng. Alvaro da Cunha Melo.

Contador seccional — Frederico Borges.

Agente postal telegráfico — Gervásio Pires de Castro.

FORTALEZA

Delegado fiscal — Raimundo Brígido Borba.

Diretor regional — Jorge Moreira Borges.

Contador seccional — José Moura Freire.

NATAL

Delegado fiscal — Joaquim da Silva Guimarães Ferreira.

Diretor regional — José Lucas Garcia Filho.

Contador seccional — Jurandir Sitaro da Costa.

JOÃO PESSOA

Delegado fiscal — Salustino Rufo Vinagre.

Inspetor Alfândega — Oscar Jucá do Rego Lima.

Contador seccional — Paulo Moreira Vidal.

RECIFE

Delegado fiscal — Joaquim Pessoa Cavalcante de Albuquerque.

Diretor regional — João Maribondo da Trindade.

Contador seccional — Edesio Barreto Gonçalves Ferreira.

MACEIÓ

Delegado fiscal — Augusto Carlos de Araujo Maciel.

Diretor regional — Temístocles de Sales Costa.

Contador seccional — Ernani Fonseca da Costa Alecrim.

ARACAJÚ

Delegado fiscal — Pedro Alves dos Santos.
Diretor regional — Elpidio Brandão de Lemos.
Contador seccional — José Monteiro de Menezes.

SÃO SALVADOR

Delegado fiscal — Humberto de Oliveira.
Diretor regional — Luiz Gonçalves da Rocha.
Inspetor de Coletorias — Leopoldo Néri de Andrade.

VITÓRIA

Delegado fiscal — Claudiano Cláudio Carneiro da Cunha.
Diretor regional — Bartolomeu Troccoli.
Contador seccional — Américo Wenegorowis Brasil.

SÃO PAULO

Delegado fiscal — Paulo Marinho de Carvalho.
Diretor regional — João Alcântara da Cunha.
Contador seccional — Alfredo da Rosa Brandão.

SANTOS

Inspetor da Alfândega — João da Silva Almeida.
Inspetor chefe S. P. — Dr. José Dias de Moraes.
Contador seccional — Oliveiros de Araujo Lopes.

BAURÚ

Diretor da Estrada — Major Marinho Lutz.
Contador seccional — Luiz Gonzaga Beviláqua.
Chefe Serviço Pessoal — Alarico Leon da Silveira.

RIBEIRÃO PRETO

Diretor regional — Benedito Quartim de Almeida.
Contador seccional — João Queiroz Leite.

Chefe do Tráfego Postal — José da Rocha Mota.

CURITIBA

Delegado fiscal — Oter de Mendonça.
Diretor regional — Rogério Gonçalves da Mota.
Contador seccional — José Rodrigues de Vasconcelos.

PARANAGUÁ

Inspetor de Alfândega — Homero de Oliveira.
Contador seccional — Rui Gomes Veiga Pessoa.
Guarda-mor — João da Cruz Dutra.

FLORIANÓPOLIS

Delegado fiscal — José de Oliveira Campos.
Diretor regional — Paulo Dalle Afflalo.
Contador seccional — Maurício Moreira da Costa Lima.

SÃO FRANCISCO

Inspetor Alfândega — Antônio Francisco de Santa Rita Júnior.
Contador seccional — João Góis Cardoso.
Guarda-mor — Ogê Mameback.

PORTO ALEGRE

Delegado fiscal — Mariano Augusto de Figueiredo.
Diretor regional — Aladino Neves.
Contador seccional — Alberto Rodrigues Nunes.

PELOTAS

Inspetor Alfândega — Luiz Correia Pais.
Contador seccional — Oscar Delamare.
Agente postal telegráfico — Manuel Germiniano da Luz Costa.

URUGUAIANA

Inspetor da Alfândega — Zenon Pereira Leite.

Contador seccional — Roberto Mauro Moore.
Agente postal - telegráfico — Marcelino
Quartière.

SANTANA DO LIVRAMENTO

Inspetor da Alfândega — Carlindo Gurgel.
Contador seccional — Silvio Cerdá.
Agente postal-telegráfico — Martim Rodrigues da Luz.

RIO GRANDE

Inspetor da Alfândega — Paulo da Rocha
Teixeira.
Contador seccional — Ciro Gonçalves.
Guarda-mor — Otávio de Deus Freire.

BELO HORIZONTE

Delegado fiscal — José Alcides Bonenti.
Diretor regional — Rubem de Noronha Gitai.
Contador seccional — José Fragoso Viana.

UBERABA

Diretor regional — José Aurélio Serrano de
Andrade.
Contador seccional — João Luiz Vinhola.
Chefe de linhas e instalações — Elpidio Manuel da Silveira.

JUIZ DE FÓRA

Diretor regional — Henrique de Miranda Sá.
Contador seccional — José Lopes de Almeida.
Chefe da Secção do Pessoal — Paulo da
Fonseca e Silva.

GOIAZ

Delegado fiscal — José Maria de Vasconcelos.
Diretor regional — Francisco Assiz Lacerda
de Ataíde.
Contador seccional — Jorge Cornélio Brom.

CUIABÁ

Delegado fiscal — Jesús Burlamaqui Ho-
sannah.
Diretor regional — João Mirales Marinho.

Contador seccional — José Duarte de Fi-
gueiredo.

CORUMBÁ

Inspetor da Alfândega — José Teles de
Almeida.
Contador seccional — Felipe Mendes Ma-
lheiros.
Agente postal-telegráfico — Manuel Cursi-
no da Cunha.

Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1939. —
Moacyr R. Briggs.

PORTARIA N. 104

O Presidente, interino, do Departamento Ad-
ministrativo do Serviço Público, atendendo às su-
gestões que lhe foram apresentadas pelo Con-
selho Deliberativo :

Resolve expedir as seguintes Instruções :

1.º O expediente do DASP terá início, dia-
riamente, às 11 horas e encerramento às 17, exceto
aos sábados, em que terminará às 14 horas.

2.º Não haverá tolerância quanto ao horário
estabelecido.

3.º E' adotado o registo mecânico de ponto,
obrigatório para todos os funcionários e extra-
numerários com exercício no DASP, excetuados
o Presidente, Diretores de Divisão e Chefe dos
Serviços Auxiliares.

4.º O chefe que estabelecer horário diferente
para qualquer funcionário ou extranumerário (ob-
servado, sempre, o regime de 33 horas semanais,
no mínimo), deverá anotar, na ficha individual
do registo mecânico, o horário de exceção, bem
como as prévias determinações do serviço exter-
no (s. e.).

5.º Ao entrar e sempre que sair, exceto quan-
do por determinação superior, o funcionário ou
extranumerário fará o competente registo em sua
ficha.

6.º E' permitida a saída para o lanche, ob-
servadas as seguintes condições :

a) o afastamento não poderá exceder de 20
minutos ;

- b) a saída, para esse fim, deverá verificar-se entre 13 e 1/2 e 15 e 1/2 horas, e
- c) os funcionários ou extranumerários não se poderão ausentar de suas salas, simultaneamente, em número superior a 1/4 dos que nelas trabalham.

7.º A apuração do ponto far-se-á no dia 15 de cada mês, em mapa discriminativo, e será dada a conhecer ao Presidente do DASP pelo Chefe dos Serviços Auxiliares. A apuração será antecipada sempre que os resumos do ponto devam ser, por solicitação das repartições, remetidos às mesmas antes daquela data.

8.º Dos resumos do ponto remetidos às repartições constarão, obrigatoriamente:

- 1) — o número de faltas e os dias em que estas se verificaram;
- 2) — o número de entradas-tarde, discriminados os dias e o atraso verificado;
- 3) — ausências por férias, licenças, gala, nojo, júri e penalidades.

9.º Nas comunicações de frequência declarar-se-á que esses elementos se destinam à aplicação dos descontos a que estejam sujeitos os funcionários e extranumerários e aos registros respectivos.

10.º Os funcionários e extranumerários em exercício no DASP terão direito a férias, de acordo com o art. 29 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, observado, porém, o disposto no item XIII destas Instruções, e, relativamente aos requisitados, o que for peculiar ao regime das repartições a que pertencerem e lhes beneficiar.

11.º A concessão de férias dependerá, sempre, de prévia audiência do SP respectivo.

12.º O Presidente, Diretores de Divisão e Chefe dos Serviços Auxiliares organizarão, desde já, a escala de férias dos funcionários e extranumerários a eles diretamente subordinados, para execução no corrente ano.

13.º As licenças aos funcionários e extranumerários requisitados serão concedidas pelas autoridades competentes, nos termos do capítulo I do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921. Os extranumerários admitidos pelo DASP serão licenciados pelo seu Presidente.

14.º A conservação do relógio-ponto, a fiscalização do seu exato funcionamento e a verificação de que é o próprio funcionário ou extranumerário a registrar o ponto, cabem ao Chefe da Portaria do DASP.

15.º São terminantemente proibidas, no recinto das Divisões, Serviços ou Secções, palestras estranhas ao serviço, bem como estacionamento nos corredores e a permanência de pessoas junto aos "guichets" do SC, além do tempo estritamente necessário à entrega e recebimento de papéis ou obtenção de informações.

16.º O SC prestará informações aos funcionários e extranumerários do DASP dentro do horário de expediente. Aos interessados em geral, serão prestadas informações unicamente das 16 às 18 horas, exceto aos sábados.

17.º Terminado o expediente, devem os funcionários e extranumerários guardar os livros, papéis e demais materiais, deixando em perfeita ordem as respectivas mesas.

18.º Nos Serviços de Comunicações e de Mecanografia terão ingresso somente os funcionários e extranumerários que nos mesmos servirem.

19.º Cada Divisão ou Serviço designará um funcionário para a guarda e distribuição do material de expediente. Esse funcionário requisitará o que for necessário ao SM mediante pedido feito no talão a isso destinado.

20.º O Chefe da Portaria do DASP distribuirá os contínuos e serventes de forma que a Presidência, as Divisões e os Serviços sejam sempre e prontamente atendidos, entre as 9 e as 19 horas, devendo, ainda, em suas ausências ocasionais, determinar que um contínuo ou servente permaneça na portaria.

21.º Os correios farão duas saídas diárias, com a correspondência do DASP, às 14 e às 19 horas. Fôra dessas horas, somente em casos de absoluta urgência poderá ser feita a entrega de correspondência.

22.º Os casos omissos nestas "Instruções" e na legislação geral, serão resolvidos pelo Presidente do DASP.

23.º As presentes "Instruções" entrarão em vigor no dia 16 do corrente.

Rio de Janeiro, em 14 de fevereiro de 1939. —
Moacyr R. Briggs.

PORTARIA N. 105

O Presidente, interino, do Departamento Administrativo do Serviço Público, atendendo às ne-

cessidades do trabalho a cargo da Divisão do Funcionário Público :

Resolve prorrogar, a partir de 16 do corrente mês e até 31 de abril próximo vindouro, o expediente do Datilógrafo Nair Aguiar Moreira, classe E, do Quadro I, do Ministério da Fazenda, arbitrando-lhe a gratificação mensal de trêzentos mil réis (300\$000), na forma do disposto no artigo 399 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, correndo a despesa pela Verba 1.^a — Pessoal — IV — Gratificações e Auxílios — 6 — Serviços extraordinários — 01) do Anexo 2 do decreto-lei n. 942, de 10 de dezembro de 1938, cessando nesta data, a prorrogação do Escriturário Djalma Eloi de Medeiros, classe E, do Quadro VIII, do Ministério da Fazenda, constante da Portaria n. 98, de 24 de janeiro próximo findo.

Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 1939. —
Moacyr R. Briggs.

PORTARIA N. 106

O Presidente, interino, do Departamento Administrativo do Serviço Público, de acordo com o art. 4.^o do Decreto n. 14.663, de 4 de fevereiro de 1921 :

Resolve, atendendo ao disposto no art. 54 do Decreto-Lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, conceder ao Adjunto de Arquivista de 5.^a classe, do mesmo Departamento, Syene Prazeres Batista dos Santos, quinze dias de licença, para tratamento de saúde, a contar de 11 do corrente mês.

Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 1939. —
Moacyr R. Briggs.

PORTARIA N. 107

O Presidente, interino, do Departamento Administrativo do Serviço Público, devidamente autorizado pelo Senhor Presidente da República, em despacho exarado na exposição de motivos SA/82 de 17 de janeiro de 1939 e na forma do que prescreve o item V do art. 26 do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938 :

Resolve admitir, como extranumerário-mensalista, Francisco Gentil Baroni Júnior a partir desta data e pelo prazo de dez meses e quinze dias, para desempenhar as funções de adjunto de arquivista de 5.^a classe, do Departamento Administrativo do Serviço Público, mediante o salário mensal de 400\$000 (quatrocentos mil réis), correndo a despesa por conta da Verba 1.^a — Pessoal — II — Pessoal extranumerário-mensalista — Anexo 2, do artigo 3.^o do decreto-lei n. 942, de 18 de dezembro de 1938.

Esta portaria de admissão poderá ser cancelada antes de terminado o prazo nela estipulado, se assim convier aos interesses da administração pública e sem que caiba ao extranumerário-mensalista qualquer direito de indenização ou reclamação.

Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 1939. —
Moacyr R. Briggs.

PORTARIA N. 108

O Presidente, interino, do Departamento Administrativo do Serviço Público, atendendo às sugestões que lhe foram apresentadas pelo Conselho Deliberativo :

Resolve promover reuniões de estudos, sobre serviço público, entre funcionários e extranumerários em exercício no DASP, designando o senhor Henrique Domingos Ribeiro Barbosa para se incumbir da organização e realização dessas reuniões.

Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 1939. —
Moacyr R. Briggs.

PORTARIA N. 109

O Presidente, interino, do Departamento Administrativo do Serviço Público :

Resolve designar o Professor Teodomiro Rother Duarte, do Colégio Universitário, para, conjuntamente com os Professores Carlos Henrique da Rocha Lima, José Veríssimo da Costa Pereira, Fernando Rodrigues da Silveira, Maria de Lour-

des Sá Pereira, Nuno Lopo Schmidt de Vasconcelos e Ansgar Knud Jensen, constituir a Banca Examinadora do concurso para provimento em cargos da classe inicial da carreira de estatístico-auxiliar, de qualquer Ministério.

Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 1939. —
Moacyr R. Briggs.

PORTARIA N. 110

O Presidente, interino, do Departamento Administrativo do Serviço Público :

Resolve designar o Professor Carlos Henrique da Rocha Lima, das Escolas Técnicas Secundárias da Prefeitura do Distrito Federal, para, conjuntamente com os Professores Teodomiro Rothier Duarte, José Veríssimo da Costa Pereira, Fernando Rodrigues da Silveira, Maria de Lourdes Sá Pereira, Nuno Lopo Schmidt de Vasconcelos e Ansgar Knud Jensen, constituir a Banca Examinadora do concurso para provimento em cargos da classe inicial da carreira de estatístico-auxiliar, de qualquer Ministério.

Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 1939. —
Moacyr R. Briggs.

PORTARIA N. 111

O Presidente, interino, do Departamento Administrativo do Serviço Público :

Resolve designar o Professor José Veríssimo da Costa Pereira, do Colégio Universitário, para, conjuntamente com os Professores Teodomiro Rothier Duarte, Carlos Henrique da Rocha Lima, Fernando Rodrigues da Silveira, Maria de Lourdes Sá Pereira, Nuno Lopo Schmidt de Vasconcelos e Ansgar Knud Jensen, constituir a Banca Examinadora do concurso para provimento em cargos da classe inicial da carreira de estatístico-auxiliar, de qualquer Ministério.

Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 1939. —
Moacyr R. Briggs.

PORTARIA N. 112

O Presidente, interino, do Departamento Administrativo do Serviço Público :

Resolve designar o Professor Fernando Rodrigues da Silveira, da Universidade do Distrito Federal, para, conjuntamente com os Professores Teodomiro Rothier Duarte, Carlos Henrique da Rocha Lima, José Veríssimo da Costa Pereira, Maria de Lourdes Sá Pereira, Nuno Lopo Schmidt de Vasconcelos e Ansgar Knud Jensen, constituir a Banca Examinadora do concurso para provimento em cargos da classe inicial da carreira de estatístico-auxiliar, de qualquer ministério.

Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 1939. —
Moacyr R. Briggs.

PORTARIA N. 113

O Presidente, interino, do Departamento Administrativo do Serviço Público :

Resolve designar a Professora Maria de Lourdes Sá Pereira, Técnico de Educação do Ministério da Educação e Saúde, para, conjuntamente com os Professores Teodomiro Rothier Duarte, Carlos Henrique da Rocha Lima, José Veríssimo da Costa Pereira, Fernando Rodrigues da Silveira, Nuno Lopo Schmidt de Vasconcelos e Ansgar Knud Jensen, constituir a Banca Examinadora do concurso para provimento em cargos da classe inicial da carreira de estatístico-auxiliar, de qualquer ministério.

Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 1939. —
Moacyr R. Briggs.

PORTARIA N. 114

O Presidente, interino, do Departamento Administrativo do Serviço Público :

Resolve designar o Professor Nuno Lopo Schmidt de Vasconcelos, do Colégio Pedro II, para, conjuntamente com os Professores Teodomiro Rothier Duarte, Carlos Henrique da Rocha

Lima, José Veríssimo da Costa Pereira, Fernando Rodrigues da Silveira, Maria de Lourdes Sá Pereira e Ansgar Knud Jensen, constituir a Banca Examinadora do concurso para provimento em cargos da classe inicial da carreira de estatístico-auxiliar, de qualquer ministério.

Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 1939. —
Moacyr R. Briggs.

PORTARIA N. 115

O Presidente, interino, do Departamento Administrativo do Serviço Público :

Resolve designar o Professor Ansgar Knud Jensen para, conjuntamente com os Professores Teodomiro Rothier Duarte, Carlos Henrique da Rocha Lima, José Veríssimo da Costa Pereira, Fernando Rodrigues da Silveira, Maria de Lourdes Sá Pereira e Nuno Lopo Schmidt de Vasconcelos, constituir a Banca Examinadora do concurso para provimento em cargos da classe inicial da carreira de estatístico-auxiliar, de qualquer ministério.

Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 1939. —
Moacyr R. Briggs.

PORTARIA N. 116

O Presidente, interino, do Departamento Administrativo do Serviço Público, de acordo com o n. 4 das instruções reguladoras da execução do decreto-lei n. 145, de 29 de dezembro de 1937, e na conformidade do artigo 9.º das instruções aprovadas pelo ato n. 45 :

Resolve designar, para fazer parte da Comissão Executiva que fará realizar no Estado de São Paulo as provas a que se submeterão os funcionários beneficiados pelo citado decreto-lei, o chefe de Secção do Imposto de Renda naquele Estado, Celso de Abreu Barreto, em substituição do delegado fiscal Paulo Marinho de Carvalho, que entrou em férias.

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1939. —
Moacyr R. Briggs.

PORTARIA N. 117

O Presidente, interino, do Departamento Administrativo do Serviço Público, atendendo às sugestões que lhe foram apresentadas pelo Conselho Deliberativo :

Resolve baixar as seguintes :

Instruções gerais para a realização de concursos para provimento em cargo público federal

CAPÍTULO I

DA INSCRIÇÃO

Art. 1.º A abertura da inscrição, para cada concurso, e a fixação o prazo respectivo, serão divulgadas em edital publicado por três vezes no *Diário Oficial*.

Art. 2.º A inscrição será feita mediante requerimento, em fórmula impressa, fornecida pela Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento, assinado pelo candidato ou por seu procurador legalmente constituído, com poderes expressos para esse fim.

§ 1.º O requerimento de inscrição deverá ser instruído com os seguintes documentos :

a) prova de nacionalidade brasileira, constante de certidão de registo civil de nascimento ou de casamento, título de naturalização ou título declaratório de nacionalidade, pela qual também se verifique não ter o candidato idade inferior nem superior aos limites fixados, para cada concurso, nas instruções especiais ;

b) prova de identidade, pela apresentação de carteira oficial de identidade, de caderneta de reservista ou de carteira profissional ;

c) atestado de vacinação ou revacinação anti-variolica, feita, no máximo, até dois anos antes, passado por autoridade sanitária ;

d) atestado de boa conduta, subscrito por duas pessoas de reconhecida idoneidade moral.

§ 2.º Os documentos apresentados para inscrição serão devolvidos, mediante recibo, depois de anotadas, na ficha própria, sua natureza, data e origem.

§ 3.º Somente aos extranumerários mensalis-tas ou diaristas, que contarem, pelo menos, doze meses de efetivo exercício, e aos funcionários pú-

blicos federais será permitida inscrição, quando haja sido ultrapassado o limite de idade máxima fixado para cada concurso.

§ 4.º Ficarà dispensado da apresentação do documento referido na letra "b", do § 1.º deste artigo o candidato que provar ser ocupante efetivo de cargo público federal ou que exercer função de mensalista ou diarista.

§ 5.º Em caso de inscrição simultânea em mais de um concurso, poderão ser utilizados os mesmos documentos, desde que o candidato faça a competente declaração em seus requerimentos.

§ 6.º Não será aceita, em qualquer hipótese inscrição condicional.

Art. 3.º O candidato ou seu procurador entregará o requerimento de inscrição, contra recibo, deixando, nessa ocasião, sua assinatura no livro competente.

Parágrafo único. Serão entregues, conjuntamente o requerimento de inscrição; os documentos exigidos, as estampilhas e selos necessários e seis fotografias do candidato, de 3x4 cm., tiradas de frente e sem chapéu.

Art. 4.º Nos termos do Decreto-Lei n. 578, de 29 de julho de 1938, serão inscritos *ex-officio* todos que ocuparem interinamente cargo vago para provimento no qual haja sido aberto concurso.

Parágrafo único. A aprovação das inscrições *ex-officio*, dependerá da satisfação, por parte dos interinos, dentro dos prazos estipulados, de todas as exigências contidas nestas Instruções Gerais e nas Especiais que regularem o concurso.

Art. 5.º Ultimados os trabalhos de inscrição, cujo encerramento terá lugar no dia e hora prefixados no edital de abertura, será ela submetida à aprovação do presidente do Departamento, mediante relatório do diretor da Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento, após o que se fará entrega aos candidatos, mediante convocação por edital, dos respectivos cartões de identidade, cuja apresentação será exigida por ocasião das provas.

CAPÍTULO II

DAS PROVAS

Art. 6.º Os concursos constarão de provas de seleção, com caráter eliminatório, e de provas de *habilitação*, obrigatórias, podendo haver, além dessas, provas de *habilitação complementar*, de caráter facultativo.

§ 1.º Não poderão submeter-se às provas de *habilitação* os candidatos que não houverem sido considerados *habilitados* nas de seleção.

§ 2.º Somente os candidatos que tenham declarado, no requerimento de inscrição, pretendem se submeter às provas de *habilitação complementar*, serão chamados a estas provas, depois de realizadas as de *habilitação obrigatória*.

Art. 7.º A organização, o modo de execução e os programas das provas serão objeto de Instruções Especiais para cada concurso.

CAPÍTULO III

DAS BANCAS EXAMINADORAS E DO SECRETÁRIO

Art. 8.º As Bancas Examinadoras serão constituídas de pessoas de notória idoneidade moral e competência didática e científica, designadas pelo presidente do Departamento, mediante proposta escrita do diretor da Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento.

Art. 9.º Para dirigir os trabalhos terá cada Banca Examinadora um presidente, designado, dentre seus membros, pelo presidente do Departamento, mediante proposta do diretor da Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento.

Parágrafo único. O diretor da Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento coordenará os trabalhos das Bancas Examinadoras, apenas para manter a necessária unidade de orientação.

Art. 10. O diretor da Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento designará, para secretariar os trabalhos de cada Banca Examinadora, de acordo com o respectivo presidente, um funcionário ou extranumerário da Divisão.

Art. 11. Incumbe ao secretário da Banca Examinadora :

a) lavrar, em livro próprio, as atas diárias dos trabalhos, submetendo-as à aprovação e assinatura dos membros da Banca Examinadora ;

b) lavrar e assinar os editais que se façam necessários ;

c) convocar os membros da Banca, por determinação do respectivo presidente.

Art. 12. Logo após sua designação, fixará o presidente da Banca Examinadora as datas de realização de todas as provas do concurso, bem como os prazos dentro dos quais deverão estar

ultimados todos os julgamentos, e submeterá a escala, assim organizada, à aprovação do diretor da Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento.

§ 1.º Esta escala só excepcionalmente poderá ser modificada, mediante aprovação do diretor da Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento.

§ 2.º Terminadas as provas do concurso, o presidente da Banca apresentará o seu relatório ao diretor da Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento, dentro do prazo que, por este, haja sido previamente fixado.

Art. 13. No caso de impedimento de membro da Banca Examinadora ou do secretário, em qualquer fase do concurso, serão os substitutos designados pela forma prevista nestas Instruções.

CAPÍTULO IV

DO JULGAMENTO DAS PROVAS E DA HABILITAÇÃO DOS CANDIDATOS

Art. 14. O julgamento das provas será feito, ou segundo a quantidade e perfeição do trabalho apresentado pelo candidato, aferido esse trabalho pelos padrões resultantes de estudo estatístico dos resultados gerais de cada prova, ou por graduação de zero a cem pontos, proporcionalmente ao número e importância das questões respondidas de modo correto.

Parágrafo único. As Instruções Especiais determinarão qual o critério a ser adotado no julgamento de cada uma das provas.

Art. 15. Só serão considerados habilitados os candidatos que obtiverem, em cada caso, os graus ou resultados fixados nas Instruções Especiais para as provas de seleção e de habilitação obrigatórias.

Art. 16. A classificação final dos candidatos resultará da média aritmética simples, ou ponderada, das notas obtidas, inclusive das correspondentes às provas de habilitação complementar, observados, quando for o caso, os pesos estabelecidos nas Instruções Especiais, forçada a nota, no cálculo das médias, para o múltiplo de 0,1 mais próximo.

§ 1.º As notas obtidas das provas de habilitação complementar, entretanto, só serão computadas quando concorrerem para melhorar a classificação do candidato.

§ 2.º Em caso de empate, será dada preferência ao candidato que houver obtido melhor resultado nas provas de seleção e, em caso de novo

empate, ao que tiver conseguido melhor resultado em outras provas, indicadas nas Instruções Especiais.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17. A nenhum candidato será dado alegar desconhecimento destas Instruções, bem como das Instruções Especiais, as quais, além de publicadas no *Diário Oficial* e na imprensa diária, lhe serão fornecidas, a seu pedido.

Art. 18. As provas dos concursos serão realizadas em dia, local e hora prefixados, com aviso público no *Diário Oficial*, com antecedência de, pelo menos, quarenta e oito horas.

§ 1.º Não poderão ser realizadas mais de duas provas de um concurso no mesmo dia.

§ 2.º Deverão permanecer no recinto das provas, durante o período de sua realização, o presidente e, pelo menos, dois membros da Banca Examinadora.

Art. 19. Não haverá segunda chamada para qualquer das provas dos concursos, importando a ausência do candidato em sua desistência total, não podendo, assim, concorrer às demais provas, sob qualquer pretexto.

Art. 20. O candidato que se recusar a prestar qualquer das provas ou que se retirar do recinto, durante a realização delas, sem a devida autorização do presidente da Banca, ficará automaticamente excluído do concurso.

Parágrafo único. Será também excluído do concurso, por ato irrecorrível da Banca Examinadora, o candidato que se tornar culpado de incorreção ou descortesia para com os examinadores ou seus auxiliares, mencionando-se o fato em ata.

Art. 21. Serão eliminados do concurso, pela Banca Examinadora, os candidatos que, durante a realização de qualquer das provas, forem surpreendidos em flagrante de comunicação com outros candidatos ou pessoas estranhas, verbalmente, por escrito ou por outra qualquer forma, ou em flagrante de utilização de livros, impressos ou notas, salvo os expressamente permitidos.

Parágrafo único. Os candidatos eliminados na forma deste artigo não poderão inscrever-se em qualquer outro concurso, durante o prazo de um ano, contado da data da eliminação.

Art. 22. Para perfeita garantia de objetividade na correção e julgamento das provas, os

talões de identificação que as acompanharem serão destacados, pelo secretário da Banca Examinadora, logo após a terminação de cada uma delas, e ficarão em envólucros lacrados, sob sua guarda e responsabilidade, até conclusão do julgamento respectivo.

Parágrafo único. Cada talão receberá um número, não correspondente ao da inscrição do candidato, repetido, para identificação, na prova de que o talão for destacado.

Art. 23. A nota será lançada nas provas, por extenso, pelo examinador ou examinadores da matéria, e será visada pelo presidente da Banca Examinadora, antes do trabalho de identificação, o qual se fará publicamente.

Art. 24. Encerrados os trabalhos dos concursos, os papéis, livros e atas serão enviados, com relatório do presidente da Banca, ao diretor da Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento, para os devidos efeitos.

§ 1.º Qualquer reclamação sobre os trabalhos deverá ser dirigida ao presidente do Departamento, por intermédio do diretor da Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento, no prazo improrrogável de cinco dias consecutivos, a contar da publicação da classificação feita pela Banca Examinadora.

§ 2.º Não serão apreciadas as reclamações que não forem apresentadas em termos convenientes, ou não apontem, com absoluta clareza, fatos e circunstâncias que permitam pronta apuração.

§ 3.º Se ficar provado vício, irregularidade insanável, ou preterição de formalidade substancial, o presidente do Departamento anulará parcial ou totalmente o concurso e responsabilizará o culpado ou culpados, promovendo a aplicação da penalidade que couber.

§ 4.º Homologado o concurso, serão as respectivas provas desidentificadas e remetidas ao Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, para os estudos que se fizerem necessários, findo os quais poderão ser elas incineradas.

Art. 25. A prova de sanidade e de capacidade física, a que estão sujeitos, em cada concurso, os candidatos, poderá ser feita à medida que se processarem as inscrições, a critério do diretor da Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento.

Art. 26. Aos candidatos classificados será entregue certificado de habilitação, assinado pelo presidente do Departamento e pelo diretor da Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento.

§ 1.º O certificado só será expedido mediante a apresentação, pelo habilitado, de atestado de

bons antecedentes, fornecido pela autoridade competente, e de prova do cumprimento das obrigações e dos encargos que lhe incumbem para com a segurança nacional.

§ 2.º Estes documentos serão devolvidos, mediante recibo, depois de anotadas, na ficha própria, sua natureza, data e origem.

Art. 27. Os concursos serão válidos pelos prazos fixados nas Instruções Especiais correspondentes, contados da data da publicação no *Diário Oficial* da homologação respectiva.

Art. 28. As presentes Instruções entrarão em vigor na data de sua publicação no *Diário Oficial*.

Art. 29. Ficam revogadas as Instruções Gerais aprovadas pelo ato n. 45, de 9 de fevereiro de 1938, do extinto Conselho Federal do Serviço Público Civil.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1939. —
Moacyr R. Briggs.

PORTARIA N. 118

O Presidente, interino, do Departamento Administrativo do Serviço Público, de acordo com o n. 4 das instruções reguladoras da execução do decreto-lei n. 145, de 29 de dezembro de 1937, e na conformidade do artigo 9.º das instruções aprovadas pelo Ato n. 45, expedido pelo extinto Conselho Federal do Serviço Público Civil :

Resolve designar, para fazer parte da Comissão Executiva que fará realizar na cidade de Paranaguá as provas a que se submeterão os funcionários beneficiados pelo citado Decreto-Lei, o Agente Postal Telegráfico, Luiz de Pinho, em substituição do Guarda-mór João da Cruz Dutra, que se encontra afastado por motivo de moléstia.

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1939. —
Moacyr R. Briggs.

PORTARIA N. 119

O Presidente, interino do Departamento Administrativo do Serviço Público, afim de assegurar uniformidade no processamento das provas a

que se submeterão os funcionários beneficiados pelo Decreto-lei n. 145, de 29 de dezembro de 1937 :

Resolve designar o senhor Murilo Braga de Carvalho, Chefe de Secção do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, para exercer as funções de assistente técnico das Bancas Examinadoras das referidas provas.

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1939. —
Moacyr R. Briggs.

Exposições de Motivos

DE/1 — Em 4 de janeiro de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República :

O Sr. ministro da Educação e Saúde submeteu à aprovação de Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento o incluso trabalho de revisão anual da tabela numérica e da relação nominal correspondente, do pessoal extranumerário mensalista, necessário aos serviços da Faculdade Nacional de Direito da Universidade do Brasil

2. Este Departamento, examinando a proposta, julgou-a em condições de ser aprovada, de vez que atendeu às exigências do decreto-lei número 240, de 4 de fevereiro último.

3. Cumpre declarar que a presente tabela numérica foi fixada nos limites da dotação orçamentária própria.

4. Nestas condições tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência o processo incluso, opinando, favoravelmente à aceitação da proposta.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. —
Luiz Simões Lopes, presidente.

Aprovado. Em 5-1-39. — G. VARGAS.

DE/2 — Em 4 de janeiro de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República :

O Sr. ministro da Educação e Saúde, submeteu à aprovação de Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, o incluso trabalho da revisão anual da tabela numérica e da relação nominal correspondente, do pessoal extranumerário mensalista, necessário aos serviços do Instituto Nacional do Cinema Educativo.

2. Este Departamento, examinando a proposta, julgou-a em condições de ser aprovada, de vez que atendeu às exigências do decreto-lei número 240, de 4 de fevereiro último.

3. Os documentos apresentados pelo único candidato proposto à admissão acha-se de acordo com o disposto no inciso I, do artigo 18, do já referido decreto-lei e a admissão nova se processará em lugar de menor salário.

4. Cumpre esclarecer que a presente tabela numérica foi fixada nos limites da dotação orçamentária própria.

5. Nestas condições, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência o processo incluso, opinando, favoravelmente à aceitação da proposta formulada pelo Sr. ministro da Educação e Saúde.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. —
Luiz Simões Lopes, presidente.

Aprovado. Em 5-1-39. — G. VARGAS.

DE/3 — Em 4 de janeiro de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República :

O senhor ministro da Educação e Saúde submete à aprovação de Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, o incluso trabalho de revisão anual da tabela numérica e da relação nominal correspondente, do pessoal extranumerário mensalista, necessário aos serviços das Delegacias Federais de Saúde da 2.^a a 8.^a regiões.

2. Este Departamento, examinando a proposta, julgou-a em condições de ser aprovada, de vez que atendeu às exigências do decreto-lei número 240, de 4 de fevereiro último.

3. Os documentos apresentados pelos candidatos propostos à admissão acham-se de acordo com o disposto no inciso I, do artigo 18, do já referido decreto-lei e as admissões novas se processarão em lugares de menor salário.

4. Cumpre esclarecer que a presente tabela numérica foi fixada nos limites da dotação orçamentária própria.

5. Nestas condições, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência o processo incluso, opinando favoravelmente à aceitação da proposta formulada pelo senhor ministro da Educação e Saúde.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. —
Luiz Simões Lopes, presidente.

Aprovado. Em 5-1-39. — G. VARGAS.

DE/4 — Em 4 de janeiro de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República :

Em exposição de motivos número 121, de 27 de dezembro próximo findo, o senhor ministro da Viação e Obras Públicas, submeteu à aprovação de Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, o incluso trabalho de revisão anual da tabela numérica e da relação nominal correspondente, do pessoal extranumerário mensalista, necessário aos serviços da Estrada de Ferro Tocantins.

2. Este Departamento, examinando a proposta, julgou-a em condições de ser aprovada, de vez que atendeu às exigências do decreto-lei número 240, de 4 de fevereiro último.

3. Os documentos apresentados pelo único candidato à admissão acham-se de acordo com o disposto no inciso I, do artigo 18, do já referido decreto-lei e a admissão verificar-se-á em lugar de menor salário.

4. Cumpre esclarecer que a presente tabela numérica foi fixada nos limites da dotação orçamentária própria.

5. Nestas condições, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência o processo incluso, opinando, favoravelmente, à aceitação da proposta formulada pelo senhor ministro da Viação e Obras Públicas.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 5-1-39. — G. VARGAS.

DE/5 — Em 4 de janeiro de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República :

Em exposição de motivos número 111, de 20 de dezembro próximo findo, o senhor ministro da Viação e Obras Públicas submete à aprovação de Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, o incluso trabalho de revisão anual da tabela numérica e da relação nominal correspondente, do pessoal extranumerário-mensalista, necessário aos serviços da Estrada de Ferro de Goiaz.

2. Este Departamento, examinando a proposta, julgou-a em condições de ser aprovada, de vez que atendeu às exigências do decreto-lei número 240, de 4 de fevereiro último.

3. As melhorias de salário, constantes da relação anexa, foram sugeridas de acôrdo com o estabelecido no art. 23 do aludido decreto-lei e verificar-se-ão em vagas ocorridas durante o atual exercício e em funções criadas na presente proposta.

4. Os documentos apresentados pelos candidatos propostos à admissão acham-se de acôrdo com o disposto no inciso I, do artigo 18, do já referido decreto-lei e as admissões novas se processarão em lugares de menor salário.

5. Cumpre esclarecer que a presente tabela numérica foi fixada nos limites da dotação orçamentária própria.

6. Nestas condições, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência o processo incluso, opinando, favoravelmente, à aceitação da proposta formulada pelo senhor ministro da Viação e Obras Públicas.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 5-1-39. — G. VARGAS.

a V. Ex. o processo incluso, opinando, favoravelmente à aceitação da proposta.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 5-1-39. — G. VARGAS.

DE/7 — Em 4 de janeiro de 1939. — Exmo. Sr. Presidente da República :

Em exposição de motivos n. 120, de 27 de dezembro próximo findo, o Sr. ministro da Viação e Obras Públicas submete à aprovação de V. Ex., por intermédio deste Departamento, o incluso trabalho de revisão anual da tabela numérica e da relação nominal correspondente, do pessoal extranumerário mensalista, necessário aos serviços da Estrada de Ferro Central do Piauí.

2. Este Departamento, examinando a proposta, julgou-a em condições de ser aprovada, de vez que atendeu às exigências do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro último.

3. As melhorias de salário, constantes da relação anexa, foram sugeridas de acôrdo com o estabelecido no artigo 23, do aludido decreto-lei e verificar-se-ão em vagas ocorridas durante o atual exercício e em funções criadas na presente proposta.

4. Os documentos apresentados pelos candidatos propostos à admissão acham-se de acôrdo com o disposto no inciso I, do artigo 18, do já referido decreto-lei e as admissões novas se processarão em lugares de menor salário.

5. Cumpre esclarecer que a presente tabela numérica foi fixada nos limites da dotação orçamentária própria.

6. Nestas condições, tenho a honra de encaminhar a V. Ex. o processo incluso, opinando, favoravelmente, à aceitação da proposta formulada pelo Sr. ministro da Viação e Obras Públicas.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 5-1-39. — G. VARGAS.

DE/8 — Em 4 de janeiro de 1939. — Exmo. Sr. Presidente da República :

O Sr. ministro da Educação e Saúde, submete à aprovação de V. Ex., por intermédio deste Departamento, o incluso trabalho de revisão anual da tabela numérica e da relação nominal correspondente, do pessoal extranumerário mensalista, necessário aos serviços da Escola Nacional de Engenharia da Universidade do Brasil.

2. Este Departamento, examinando a proposta, julgou-a em condições de ser aprovada, de vez que atendeu às exigências do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro último.

3. A melhoria de salário constante da relação anexa, foi sugerida de acordo com o estabelecido no artigo 23 do aludido decreto-lei e verificar-se-á em função criada na presente proposta.

4. Os documentos apresentados pelo único candidato proposto à admissão, acham-se de acordo com o disposto no

inciso I, do artigo 18, do já referido decreto-lei e a admissão nova se processará em lugar de menor salário.

5. Cumpre esclarecer que a presente tabela numérica foi fixada nos limites da dotação orçamentária própria.

6. Nestas condições, tenho a honra de encaminhar a V. Ex. o processo incluso, opinando, favoravelmente, à aceitação da proposta formulada pelo Sr. ministro da Educação e Saúde.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes, presidente.*

Aprovado. Em 5-1-39. — G. VARGAS.

DE/9 — Em 5 de janeiro de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República :

Em exposição de motivos n. 122, de 27 de dezembro findo, o Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas, submete à aprovação de Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, o incluso trabalho de revisão anual da tabela numérica e da relação nominal correspondente, do pessoal extranumerário mensalista, necessário aos serviços da Estrada de Ferro Petrolina-Teresina.

2. Este Departamento, examinando a proposta, julgou-a em condições de ser aprovada, de vez que atendeu às exigências do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro último.

3. As melhorias de salário, constantes da relação anexa, foram sugeridas de acordo com o estabelecido no artigo 23, do aludido decreto-lei e verificar-se-ão em vagas ocorridas durante o atual exercício e em funções criadas na presente proposta.

4. Os documentos apresentados pelos candidatos propostos à admissão acham-se de acordo com o disposto no inciso I, do artigo 18, do já referido decreto-lei e as admissões novas se processarão em lugar de menor salário.

5. Cumpre esclarecer que a presente tabela numérica foi fixada nos limites da dotação orçamentária própria.

6. Nestas condições, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência o processo incluso, opinando, favoravelmente, à aceitação da proposta formulada pelo Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes, presidente.*

Aprovado. Em 5-1-39. — G. VARGAS.

DE/10 — Em 5 de janeiro de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República :

Em exposição de motivos número 142, de 31 de dezembro próximo findo, o Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas submete à aprovação de Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, o incluso trabalho de revisão anual da tabela numérica e da relação nominal correspondente, do pessoal extranumerário mensalista, necessário aos serviços da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte.

2. Este Departamento, examinando a proposta, julgou-

a em condições de ser aprovada, de vez que atendeu às exigências do decreto-lei número 240, de 4 de fevereiro último.

3. As melhorias de salário constantes da relação anexa foram sugeridas de acordo com o estabelecido no artigo 23, do aludido decreto-lei e verificar-se-ão em vagas ocorridas durante o atual exercício e em funções criadas na presente proposta.

4. Os documentos apresentados pelos candidatos propostos à admissão acham-se de acordo com o disposto no inciso I, do artigo 18, do já referido decreto-lei e as admissões novas se processarão em lugares de menor salário.

5. Cumpre esclarecer que a presente tabela numérica foi fixada nos limites da dotação orçamentária própria.

6. Nestas condições, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência o processo incluso, opinando, favoravelmente, à aceitação da proposta formulada pelo Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes, presidente.*

Aprovado. Em 5-1-39. — G. VARGAS.

DE/11 — Em 5 de janeiro de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República :

O Senhor Ministro da Educação e Saúde, submete à aprovação de Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento o incluso trabalho de revisão anual da tabela numérica e da relação nominal correspondente, do pessoal extranumerário mensalista, necessário aos trabalhos do Serviço de Obras do referido Ministério.

2. Este Departamento, examinando a proposta, julgou-a em condições de ser aprovada, de vez que atendeu às exigências do decreto-lei número 240, de 4 de fevereiro último.

3. As melhorias de salário, constantes da relação anexa, foram sugeridas de acordo com o estabelecido no artigo 23, do aludido decreto-lei e verificar-se-ão em funções criadas na presente proposta.

4. Os documentos apresentados pelos candidatos propostos à admissão acham-se de acordo com o disposto no inciso I, do artigo 18, do já referido decreto-lei e as admissões novas se processarão em lugares de menor salário.

5. Cumpre esclarecer que a presente tabela numérica foi fixada nos limites da dotação orçamentária própria.

6. Nestas condições, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência o processo incluso, opinando, favoravelmente, à aceitação da proposta formulada pelo Senhor Ministro da Educação e Saúde.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes, presidente.*

Aprovado. Em 5-1-39. — G. VARGAS.

DE/12 — Em 5 de janeiro de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República :

O senhor ministro da Educação e Saúde, submete à aprovação de Vossa Excelência, por intermédio deste De-

partamento, o incluso trabalho de revisão anual da tabela numérica e da relação nominal correspondente, do pessoal extranumerário-mensalista, necessário aos serviços do Observatório Nacional.

2. Este departamento, examinando a proposta, julgou-a em condições de ser aprovada, de vez que atendeu às exigências do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro último.

3. Os documentos apresentados pelos candidatos propostos à admissão acham-se de acordo com o disposto no inciso I, do artigo 18, do já referido decreto-lei e as admissões novas se processarão em lugares de menor salário.

4. Cumpre esclarecer que a presente tabela numérica foi fixada nos limites da dotação orçamentária própria.

5. Nestas condições, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência o processo incluso, opinando, favoravelmente à aceitação da proposta formulada pelo senhor ministro da Educação e Saúde.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Luiz Simões Lopes, presidente.

Aprovado. Em 5-1-39. — G. VARGAS.

DF/14 — Em 5 de janeiro de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Submeteu Vossa Excelência ao exame deste departamento os telegramas juntos em que José Bering e outros, escrivães, classe G, do Quadro I, do Ministério da Educação e Saúde, pedem que as promoções dos funcionários beneficiados pelo decreto-lei n. 145, de 29 de dezembro de 1937, sejam feitas de conformidade com o Regulamento de Promoções, expedido pelo decreto n. 2.290, de 28 de janeiro deste ano.

2. O decreto-lei n. 145, citado, veio permitir que os serventes, escrivães e estatísticos-auxiliares pudessem ser aproveitados, respectivamente, nas classes iniciais das carreiras de Contínuos, Oficiais Administrativos e Estatísticos, na forma das instruções elaboradas pelo antigo Conselho Federal do Serviço Público Civil e aprovadas por Vossa Excelência, as quais exigem, apenas, para efeito de classificação, uma prova de habilitação que não é eliminatória.

3. Foram, portanto, os telegrafantes beneficiados, como os demais funcionários nas mesmas condições, não sendo, por isso, justificável que se os isente daquela prova, única exigência que lhes é feita.

4. O Regulamento citado trata apenas de promoções, não se aplicando, portanto, ao caso, que é de aproveitamento.

5. Nesta conformidade, ao devolver a Vossa Excelência os processos anexos, este departamento opina pelo arquivamento dos mesmos.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Luiz Simões Lopes, presidente.

Arquive-se. Em 6-1-39. — G. VARGAS.

DF/15 — Em 5 de janeiro de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Tenho a honra de passar às mãos de Vossa Excelência o incluso processo em que o escrivão, classe G, do Quadro VII — Delegacias Fiscais — do Ministério da Fazenda, Alisson Xavier, pede nomeação para a classe H, da carreira de Oficial Administrativo do mesmo quadro, independentemente da prestação de quaisquer provas, alegando achar-se habilitado em concursos de primeira e de segunda entrada.

2. O requerente está incluído entre os escrivães que devem prestar as provas de habilitação, determinadas pelas Instruções baixadas para a execução do decreto-lei n. 145, de 29 de dezembro de 1937.

3. Dentro do que tem este departamento resolvido e Vossa Excelência aprovado, sobre pedidos análogos, não há como atender ao interessado, que deve sujeitar-se às aludidas provas.

4. Nesta conformidade, ao encaminhar a Vossa Excelência o processo relativo ao caso, este departamento tem a honra de opinar pelo arquivamento do pedido.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Luiz Simões Lopes, presidente.

Arquive-se. Em 6-1-39. — G. VARGAS.

DF/16 — Em 5 de janeiro de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Submeteu Vossa Excelência ao exame deste Departamento o requerimento, em que Francisco de Melo Amaral, escrivão, classe D, do quadro XXXIV — Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos em Botucatu, do Ministério da Viação, pede sua transferência para carreira idêntica do quadro XIV — Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos — São Paulo, do mesmo Ministério.

2. A Comissão de Eficiência desse Ministério manifesta-se contrária ao pedido.

3. O cargo que exerce o requerente é da classe D e não pode por isso, ser ele transferido para o quadro, que pretende, onde a classe inicial da carreira de escrivão é do padrão E, portanto, superior à sua.

4. Nesta conformidade, ao devolver a Vossa Excelência o processo anexo, manifesta-se este Departamento pelo indeferimento do pedido.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Luiz Simões Lopes, presidente.

Indeferido. Em 7-1-39. — G. VARGAS.

DF/17 — Em 5 de janeiro de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Submeteu Vossa Excelência ao exame deste Departamento o requerimento, em que Irací Pires Camargo, escrivão, classe D, do quadro XXXIV — Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos, em Botucatu, do Ministério da Viação, pede sua transferência para a carreira idêntica do quadro XIV — Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos, São Paulo, do mesmo Ministério.

2. A Comissão de Eficiência desse Ministério manifesta-se contrária ao pedido.

3. O requerente é ocupante de cargo da classe D e não pode, por isso, ser transferido para o cargo que pretende, que é da classe F, inicial da carreira de escriturário, e, portanto, superior à sua.

4. Nestas condições, ao devolver a Vossa Excelência o processo anexo, manifesta-se este Departamento pelo indeferimento do pedido.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Luiz Simões Lopes, presidente.

Indeferido. Em 7-1-39. — G. VARGAS.

DF/18 — Em 5 de janeiro de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República :

Submeteu Vossa Excelência à apreciação deste Departamento o requerimento, em que Pedro Alcântara dos Santos, marinho, classe D, do quadro VIII, Alfândegas, do Ministério da Fazenda, pede sua transferência para carpinteiro da Aviação, do Ministério da Marinha.

2. A Comissão de Eficiência daquele Ministério, manifesta-se contrária ao pedido, esclarecendo que não existe a carreira de carpinteiro da aviação e sim de operário da aviação, constituída de operários especializados em motores, carpintarias, etc., mas, para a qual, não pode ser autorizada a transferência requerida, por tratar-se de carreira extinta.

3. Nestas condições, ao devolver a Vossa Excelência o processo anexo, manifesta-se este Departamento pelo indeferimento do pedido.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Luiz Simões Lopes, presidente.

Indeferido. Em 6-1-39. — G. VARGAS.

DF/19 — Em 5 de janeiro de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República :

Submeteu Vossa Excelência à apreciação deste Departamento o anexo telegrama, em que escriturários, classe D, do quadro III — Recebedorias Federais — do Ministério da Fazenda — pedem lhes seja extensivo o regime de quotas.

2. A pretensão dos requerentes não tem amparo legal, uma vez que o art. 23 da lei n. 284, de 1936, suprimiu o sistema de remuneração composto de ordenado e quotas, ressaltando, apenas, o direito daqueles que, à data da expedição da lei, recebiam por essa forma.

3. De resto, a questão, que ainda suscitava dúvidas, ficou definitivamente resolvida quando Vossa Excelência, aprovando a exposição de motivos n. DF/105, de 20 de setembro último, deste Departamento, deixou entendido que se abone, aos funcionários nomeados ou transferidos depois da vigência da Lei do Reajustamento, para cargos cujos vencimentos se desdobram em ordenado e quotas, o ordenado e a gratificação da classe ou padrão do cargo.

4. A vista disso, ao restituir a Vossa Excelência o

aludido telegrama, este Departamento tem a honra de opinar pelo indeferimento do pedido.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Luiz Simões Lopes, presidente.

Aprovado. Em 10-1-39. — G. VARGAS.

DE/20 — Em 6 de janeiro de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República :

Em exposição de motivos número 98, de 10 de dezembro último, o senhor ministro da Viação e Obras Públicas submete à aprovação de Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, o incluso trabalho de revisão anual da tabela numérica e da relação nominal correspondente, do pessoal extranumerário-mensalista, necessário aos serviços do Departamento de Aeronáutica Civil.

2. Este Departamento, examinando a proposta, julgou-a em condições de ser aprovada, de vez que atendeu às exigências do decreto-lei número 240, de 4 de fevereiro último.

3. As melhorias de salário constantes da relação anexa foram sugeridas de acordo com o estabelecido no art. 23, do aludido decreto-lei e verificar-se-ão em vagas ocorridas durante o ano próximo findo e em funções criadas na presente proposta.

4. Os documentos apresentados pelos candidatos propostos à admissão acham-se de acordo com o disposto no inciso I, do art. 18, do decreto-lei já referido, e as admissões novas se processarão em lugares de menor salário.

5. Cumpre esclarecer que a presente tabela numérica foi fixada nos limites da dotação orçamentária própria.

6. Nestas condições, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência o processo incluso, opinando, favoravelmente, à aprovação da proposta formulada pelo senhor ministro da Viação e Obras Públicas.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Luiz Simões Lopes, presidente.

Aprovado. Em 9-1-39. — G. VARGAS.

DE/21 — Em 6 de janeiro de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República :

Em exposição de motivos número 91-P, de 9 de dezembro último, o Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas submete à consideração de Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, o incluso trabalho de revisão anual da tabela numérica e da relação nominal correspondente, do pessoal extranumerário mensalista, necessário aos serviços da Diretoria Geral e Diretorias Regionais do Departamento dos Correios e Telégrafos.

2. Este Departamento, examinando a proposta, julgou-a em condições de ser aprovada, de vez que atendeu às exigências do decreto-lei número 240, de 4 de fevereiro último.

3. As melhorias de salário constantes da relação anexa foram sugeridas nos termos do artigo 23, do aludido decreto-lei e verificar-se-ão em vagas ocorridas durante o

ano próximo findo e em funções criadas na presente proposta.

4. Os documentos apresentados pelos candidatos propostos à admissão acham-se de acordo com o disposto no inciso I, do artigo 18, do já referido decreto-lei e as admissões novas se processarão em lugares de menor salário.

5. Cumpre-me esclarecer a Vossa Excelência que a presente tabela numérica foi fixada nos limites da dotação orçamentária própria.

6. Nestas condições, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência o processo incluso, opinando, favoravelmente, à aceitação da proposta formulada pelo Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 9-1-39. — G. VARGAS.

DF/22 — Em 6 de janeiro de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República :

Submeteu Vossa Excelência à apreciação deste Departamento a sugestão do Senhor Ministro da Justiça, no sentido de ser tornado sem efeito o aproveitamento de Antônio Ferreira Gomes Filho, oficial de justiça da extinta Justiça Federal, nomeado para igual cargo, da classe E, do Quadro II, daquele Ministério.

2. Alega o Senhor Ministro da Justiça que o nomeado não deseja tomar posse do cargo, e, à vista disso, a providência adequada é, de facto, o ato declaratório, tornando sem efeito a aludida nomeação.

3. Aliás, isso já foi feito, porque, decorrido o prazo legal para a posse, enquanto o processo sobre o assunto caminhava para este Departamento, o próprio Ministério da Justiça providenciou a expedição do decreto, anulando a nomeação anterior.

4. A solução da situação desse funcionário justifica o exame de casos ocorrentes.

5. Extinta a Justiça Federal, foram os seus oficiais de justiça postos em disponibilidade, mais tarde, pelo decreto-lei n. 870, de 18 de novembro de 1938.

6. Vários deles têm sido aproveitados, então, em cargos correspondentes, mediante simples apostilas feitas nos antigos títulos.

7. Essa medida não é conveniente, pois, o aproveitamento daqueles funcionários representa uma nova nomeação, exigindo, portanto, a expedição do decreto respectivo.

8. Nesta conformidade, ao devolver a Vossa Excelência o processo anexo, este Departamento manifesta-se pela sua restituição ao Ministério da Justiça, para que sejam expedidos decretos de nomeação a todos os que foram aproveitados mediante, apenas, apostila.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 7-1-39. — G. VARGAS.

DF/24 — Em 6 de janeiro de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República :

Tenho a honra de passar às mãos de Vossa Excelência o requerimento em que Maria Helena Silva, Escriturário, classe F, do Quadro VII, Delegacias Fiscais, do Ministério da Fazenda, pede transferência para igual classe e carreira do Quadro III — Recebedorias Federais, do mesmo Ministério.

2. O pedido encontra apoio no § 2.º do artigo 35 da lei n. 284, de 1936, pelo que nada ha a opôr à transferência solicitada, desde que a mesma fique condicionada à existência de vaga a ser preenchida por merecimento ou de numerário para provimento de cargo vago e que o interessado passe a ocupar o último lugar da classe em que pretende ingressar, ficando, outrossim, entendido que não se beneficiará do regime de quotas e perceberá apenas o seu atual vencimento do padrão F, isto é 700\$0 mensais.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 7-1-39. — G. VARGAS.

DF/25 — Em 6 de janeiro de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República :

Submeteu Vossa Excelência ao estudo deste Departamento o memorial em que o funcionário do Ministério da Educação, Antônio Machado, reclama contra o aproveitamento do pessoal em disponibilidade nos cargos a serem providos por promoção seja qual for o seu critério.

2. Esse aproveitamento é feito de acordo com o artigo 69, do Regulamento de Promoção, aprovado pelo decreto número 2.290, de 28 de janeiro do ano passado, alterado pelo decreto número 3.409, de 6 de dezembro, também do mesmo ano, o qual o ampliou, permitindo a nomeação do pessoal em disponibilidade em vagas a serem preenchidas por promoção, seja qual for o critério a que deva obedecer.

3. Nesta conformidade, ao restituir a Vossa Excelência o processo anexo, este Departamento tem a honra de opinar pelo seu arquivamento.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Arquive-se. Em 7-1-39. — G. VARGAS.

DF/26 — Em 6 de janeiro de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República :

Submeteu V. Ex. à apreciação deste Departamento a anexa exposição de motivos em que o Sr. ministro da Viação e Obras Públicas pleiteia o pagamento da diferença de vencimentos, por substituição, no período compreendido entre 1 de dezembro de 1937 e 17 de agosto último, ao engenheiro, classe M, da Estrada de Ferro Central do Brasil, Lauro Enéas de Miranda.

2. O engenheiro em apreço foi por decreto de 1 de dezembro de 1937, nomeado para substituir, interinamente, o chefe de divisão, padrão P, daquela Estrada, Erico De Lamare São Paulo, que fôra designado para exercer as

funções de Chefe do Gabinete do Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas.

3. Seis dias após a expedição desse decreto, o antigo Conselho Federal do Serviço Público Civil dirigiu, entretanto, a V. Ex. a exposição de motivos n. 3.120, solicitando a anulação do mesmo decreto, sob o fundamento de que não estava vago o cargo interinamente provido, desde que o seu titular efetivo continuava a receber o respectivo vencimento.

4. Acrescentava aquele Conselho que, tratando-se de cargo extinto, transformado em função, não cabia, no caso, nomeação.

5. Na mesma data, isto é, a 6 de dezembro de 1937, V. Ex. aprovou a exposição do Conselho.

6. Cientificado do despacho, o Sr. ministro da Viação, dois dias mais tarde, a 8 do mesmo mês de dezembro, solicitou reconsideração, alegando que, si, de fato, o lugar não estava vago, se tratava de cargo de chefia e direção, de preenchimento imprescindível, cuja substituição era regulada, à época, pelo art. 3.º do decreto n. 642, de 14 de fevereiro de 1936. Na verdade, o cargo de chefe de divisão era considerado extinto, mas a sua extinção só se verificaria nas hipóteses de aposentadoria, falecimento, demissão ou nomeação do ocupante para outro cargo público, em caráter efetivo.

7. Esse recurso do Sr. ministro da Viação ficou, ao que parece, sem solução, sendo, enquanto não era resolvido o assunto, mantido, interinamente, no cargo para que foi nomeado, interinamente, o engenheiro Lauro Enéas de Miranda.

8. Decorre dessa manutenção e permanência no cargo o requerimento ora formulado, em que o engenheiro em apreço pede o pagamento da diferença de vencimentos a que diz ter feito jús, no período compreendido entre 1 de dezembro de 1937 e 17 de agosto do ano findo, data em que, em virtude do decreto-lei n. 618, ficaram sem efeito todas as nomeações e designações decorrentes de decreto, portarias, despachos ou quaisquer outros atos que contrariassem o mesmo decreto-lei.

9. De fato, o engenheiro Lauro Enéas de Miranda não recebeu vantagem alguma pela substituição do engenheiro Erico De Lamare São Paulo, que continha provido, em caráter efetivo, no cargo de chefe de divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil.

10. Ao ocupante desse cargo, como aos dos restantes três cargos de chefe de divisão daquela Estrada que deverão ser extintos, quando vagarem, e transformados em função, será, futuramente, abonada uma gratificação de função de 13:200\$000 anuais.

11. Os cargos de Chefe de Divisão serão, pois, extintos, mas só quando vagarem, o que não ocorreu no caso presente, sendo, então, atribuída aos engenheiros que passem e exercer a nova função a gratificação de 13:200\$000.

12. Assim sendo, é de todo procedente a dúvida levantada pelo Ministério da Viação, quanto à situação do engenheiro Lauro Enéas de Miranda, o qual, de fato e de direito, exerceu a função de chefe de divisão, embora o cargo não tenha sido extinto, por não estar vago.

13. A gratificação de função, como já se viu, não lhe pode ser abonada. Entretanto, não parece justo que

se cometam a um funcionário atribuições que não lhe são privativas, sem o remunerar pela prestação do serviço.

14. O engenheiro Lauro Enéas de Miranda exerceu, de 1 de dezembro de 1937 à 17 de agosto último, as funções de chefe de divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, embora não estivesse, como não está, vago esse cargo. O exercício deu-lhe, porém, funções de chefia, diversas das inerentes ao seu próprio cargo. Houve decreto investindo-o interinamente e esse decreto não foi tornado sem efeito.

15. Tudo isso justifica, portanto, que, pela verba própria, lhe seja paga a diferença de vencimento que pleiteia, nos termos do decreto n. 642, de 14 de fevereiro de 1936, em grande parte vigente até 17 de agosto último.

16. A partir dessa data, porém, nenhuma vantagem poderá ser abonada ao engenheiro em apreço, uma vez que, na forma do decreto-lei n. 618, a substituição, si necessária, deverá recair em pessoa estranha aos quadros do funcionalismo.

17. Nesta conformidade, este Departamento tem a honra de restituir a V. Ex. o processo relativo ao assunto, opinando pelo pagamento da diferença de vencimentos pleiteada, no período compreendido entre 1 de dezembro de 1937 e 17 de agosto do ano próximo findo.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Luiz Simões Lopes, presidente.

Aprovado. Em 7-1-39. — G. VARGAS.

DF/27 — Em 9 de janeiro de 1939. — Exmo. Sr. Presidente da República:

Submeteu V. Ex. à apreciação deste Departamento a inclusa exposição de motivos n. 83, de 6 de dezembro próximo findo, em que o senhor ministro da Viação e Obras Públicas solicita aprovação das tabelas numéricas e de gratificações de função do pessoal necessário aos serviços da Administração do Porto do Rio de Janeiro, na conformidade do disposto no art. 3.º, letra i, do decreto-lei n. 684, de 13 de setembro de 1938.

2. Procedendo ao exame da proposta apresentada, este Departamento julgou-a em condições de merecer a aprovação pretendida, depois de adaptá-la aos princípios gerais estabelecidos pela legislação que, por analogia, deve estender-se ao assunto em questão, seja, no caso, o decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro do passado exercício.

3. Cumpre-se esclarecer a V. Ex. que a tabela numérica examinada foi organizada nos limites das possibilidades econômicas daquele órgão autárquico, segundo esclareceu o senhor ministro no expediente de início referido.

4. Nestas condições, ao restituir o incluso processo, tenho a honra de informar a V. Ex. nada haver a opor ao atendimento da solicitação do senhor ministro da Viação e Obras Públicas, devendo, entretanto, prevalecer o trabalho organizado pela Divisão do Extranumerário, deste Departamento, que a esta acompanha, devidamente autenticado.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Luiz Simões Lopes, presidente.

Aprovado. Em 12-1-39. — G. VARGAS.

DC/28 — Em 10 de janeiro de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República :

Tenho a honra de restituir a V. Ex. a Exposição de Motivos, e respectivo projeto de decreto, na qual o Sr. ministro da Viação e Obras Públicas, por sugestão do diretor geral dos Correios e Telégrafos, propõe o restabelecimento do lugar de superintendente do Tráfego Postal naquela repartição (cargo criado pelo decreto n. 20.859, de 26 de dezembro de 1931 e extinto pelo de n. 24.592, de 6 de julho de 1934), "não como cargo, mas sim como simples função gratificada, sem aumento de despesa, mediante a extinção da função de Assistente Técnico", que é gratificada com a importância de 13:200\$0 anuais.

2. Declara o Sr. ministro que a respectiva Comissão de Eficiência, examinando a proposta, manifestou-se favoravelmente ao sugerido.

3. Este Departamento, estudando o assunto em face dos dispositivos regulamentares, concorda com a proposta, quanto à extinção da função de Assistente Técnico, porque os verdadeiros assistentes técnicos são os respectivos diretores técnicos de Correios e de Telégrafos.

4. Dentre as atribuições dadas ao diretor geral dos Correios e Telégrafos pelo regulamento aprovado pelo decreto n. 20.859, de 26 de dezembro de 1931, consta a de n.º 42 do artigo 23 :

"Designar seus dois assistentes técnicos, o secretário e os dois oficiais de gabinete".

5. O artigo 24 do mesmo regulamento enumera as incumbências dos assistentes técnicos e que são :

a) "prestar ao diretor geral seu concurso no estudo dos problemas de caráter técnico";

b) "estudar e organizar os orçamentos de receita e despesa e as tabelas de distribuição de créditos, coordenando os elementos fornecidos pelas diretorias";

c) "estudar e coordenar as estatísticas organizadas pelas diretorias, bem como os elementos necessários dos relatórios ou informações a serem prestados pelo diretor geral";

d) "estudar problemas gerais que escapem à alçada dos diretores";

e) "desempenhar quaisquer incumbências especiais, que lhes forem conferidas pelo diretor geral".

6. As incumbências de que tratam as alíneas a e c são da alçada dos diretores técnicos de Correios e de Telégrafos, como adiante se verá, pela transcrição dos artigos 6 e 7 do citado regulamento.

7. Os encargos da alínea b vêm sendo desempenhados por uma turma de funcionários, denominada "Turma de Orçamento", designada, em comissão, pelo diretor geral, em sucessivas gestões.

8. O estabelecido na alínea d não se justifica, porque não ha problema que interesse ao D. C. T. que escape à competência de qualquer dos seus órgãos.

9. Assim, também, inútil é a prescrição da alínea e, porque as incumbências especiais, não discriminadas, poderão ser conferidas a qualquer funcionário da confiança

do diretor geral, sem que seja necessário esteja ele investido da função de assistente técnico.

10. Ainda sobre o que dispõe a alínea c é preciso notar :

I — que o encargo de confeccionar o relatório, desde longa data, não é dado ao assistente técnico ;

II — que, de acordo com o artigo 6.º do regulamento, "A diretoria técnica de Correios terá a seu cargo o estudo de todos os assuntos e problemas peculiares a correios, inclusive a elaboração de instruções para tráfego terrestre, marítimo e aéreo";

III — que o artigo 7.º determina que "A diretoria técnica de telégrafos terá a seu cargo o estudo de todos os assuntos e problemas peculiares a telégrafos, inclusive a elaboração de instruções para o tráfego".

11. Está, portanto, evidenciada a desnecessidade da função de assistente técnico.

12. De ha muito isso foi reconhecido pelo diretor geral dos Correios e Telégrafos, tanto que os assistentes, inicialmente em número de dois, ficaram reduzidos a um, em virtude do decreto número 24.592, de 6 de julho de 1934, baixado por proposta do mesmo diretor.

13. Deste modo está perfeitamente justificado o assentimento do D. A. S. P. à proposta do Sr. ministro, quanto à extinção da função de Assistente Técnico do diretor geral dos Correios e Telégrafos.

14. Em relação ao restabelecimento do lugar de superintendente do tráfego postal, "não como cargo, mas sim como simples função gratificada", como foi proposto, sem definir as atribuições do titular, pressupõe o restabelecimento das que se encontram consignadas no artigo 9.º:

"A Superintendência do Tráfego Postal terá a seu cargo a orientação e vigilância permanente da execução dos serviços do tráfego postal em todo o território nacional e será secundada pelas chefias do tráfego".

15. Deante dos dispositivos regulamentares transcritos (artigos 6 e 9), verifica-se que haveria colisão entre as atribuições do Superintendente do Tráfego Postal e do diretor técnico de Correios, por isso que, enquanto ao segundo cabe "o estudo de todos os assuntos e problemas peculiares a Correios, inclusive a elaboração de instruções para tráfego terrestre, marítimo e aéreo", ao primeiro competiria a "orientação e vigilância permanente da execução dos serviços do tráfego postal em todo o território nacional".

16. Ora, elaborar instruções, nesse caso, é fixar normas, é orientar, é firmar doutrina, esclarecer preceitos, ministrar esclarecimentos, ensinar a maneira de executar os serviços do tráfego postal.

17. Assim, forçoso é reconhecer que as atribuições do Superintendente de Tráfego Postal seriam idênticas às do diretor técnico de Correios. Nestas condições, não bastaria que fosse criada a função de Superintendente do Tráfego Postal (digo criada e não restabelecida, porque essa função nunca existiu; o que houve e foi suprimido

foi o cargo). O que se faria necessário, primeiramente, seria alterar os dispositivos legais que regem a matéria, de modo que ficassem bem claras, definidas e delimitadas as incumbências daquelas duas autoridades postais.

18. Isto posto, este departamento é de parecer:

a) que seja extinta a função de assistente técnico do diretor geral dos Correios e Telégrafos;

b) que o Ministério da Viação e Obras Públicas, por sua Comissão de Eficiência, elabore o regimento daquela repartição, para, então, ser estudada a possibilidade da criação da função de superintendente do Tráfego Postal.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Luiz Simões Lopes, presidente.

Aprovado. Em 13-1-39. — G. VARGAS.

DF/29 — Em 10 de janeiro de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Submeteu Vossa Excelência ao exame deste Departamento o requerimento em que Eugênio Casteletti, escrivão, da classe D, do Quadro XXXIV — Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos — Botucatu, do Ministério da Viação, pede transferência para carreira idêntica do Quadro XIV — Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos — São Paulo, do mesmo Ministério.

2. O peticionário é funcionário da classe D e a carreira para que pretende transferência, tem início na classe E, superior à sua.

3. A transferência não pode importar em promoção, como, no caso, aconteceria.

4. À vista disso, ao restituir a Vossa Excelência o processo anexo manifesta-se este Departamento pelo indeferimento do pedido.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Luiz Simões Lopes, presidente.

Indeferido. Em 12-1-39. — G. VARGAS.

DM/30 — Em 10 de janeiro de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

A companhia exportadora de carvão e importadora de minérios, "Trade Selections Limited", estabelecida em Londres, propõe, por intermédio do seu representante no Brasil, o fornecimento de carvão para a Estrada de Ferro Central do Brasil, em troca de minério de ferro que seria exportado pelo Governo brasileiro para a companhia.

2. Estabelece a proponente que o carvão seria fornecido de acordo com o caderno de encargos da Central, ou de outro qualquer, a juízo do Governo, avaliado em esterlinos, na base dos preços correntes no mercado britânico, descontados os correspondentes ao minério de ferro adquirido pela companhia, também avaliado em esterlinos, segundo os preços correntes naquele mercado, durante a execução do contrato.

3. Estabelece, ainda, a proponente que o minério deveria conter, pelo menos, 60 % do ferro e que o Governo brasileiro deveria ter sempre no porto do Rio de Janeiro a quantidade de minério necessário ao carregamento dos navios, comprometendo-se, também, a companhia a fretar os navios brasileiros que fossem precisos para auxiliar o transporte do carvão e do minério.

4. Este Departamento considera que a proposta seria de inegável valor prático se o Governo brasileiro fosse grande produtor do minério. Dentro, porém, do atual regime econômico, a operação proposta não lhe parece viável porque:

a) o Governo brasileiro, não tendo produção organizada de ferro, a sua exploração está entregue a empresas particulares, proprietárias ou concessionárias de jazidas;

b) o Governo brasileiro teria que comprar o minério para revendê-lo à companhia proponente, o que, aliás, ela própria reconhece ser um ponto importante a ser examinado (item 4º), esquecendo-se, no entanto, de que a compra do minério seria feita de acordo com o nosso mercado e em moeda brasileira e a venda para a companhia teria que ser feita em esterlinos e de acordo com o mercado britânico;

c) a qualidade do nosso minério de ferro dificultará o cumprimento de um contrato em que são exigidos grandes fornecimentos de minério com 60 % de ferro.

5. Além desses, outros fatores de ordem econômica, como o transporte do minério das minas para o porto do Rio de Janeiro, viriam dificultar a transação.

6. Entretanto, a proposta, num regime de economia controlada, é interessante sob vários aspectos.

7. Por isso, submetendo o assunto à elevada consideração de Vossa Excelência, tomo a liberdade de sugerir seja o mesmo, presente ao Conselho Federal do Comércio Exterior.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Luiz Simões Lopes, presidente.

Ao Conselho do Comércio Exterior.

DF/31 — Em 10 de janeiro de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Tenho a honra de passar às mãos de Vossa Excelência o telegrama anexo, em que Júlio Elói Alvim Pessoa, Oficial Administrativo, da classe L, do Quadro VII — Delegacias Fiscais — do Ministério da Fazenda, pede reconsideração do ato do antigo Conselho Federal do Serviço Público Civil, que negou sua transferência para classe e carreira idênticas do Quadro II — Tribunal de Contas, do mesmo Ministério.

2. A decisão contrária do extinto Conselho baseou-se nos seguintes fundamentos:

a) inexistência de vagas; e,

b) por não se haver caracterizado a conveniência do serviço.

3. O peticionário não se conformou com essa resolução e dela recorreu ao próprio Conselho, não sendo, porém, atendido.

4. A transferência desejada pelo requerente está regulada pelo § 2.º, do artigo 35, da Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, e tem apoio na totalidade das resoluções deste Departamento, em casos semelhantes.

5. Nesta conformidade, ao submeter o processo anexo à consideração de Vossa Excelência, manifesta-se este Departamento pelo atendimento do pedido, ficando a expedição do ato subordinada à existência de vaga e indo o interessado ocupar, por ordem de antiguidade, o último lugar da classe a que vier pertencer.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 13-1-39. — G. VARGAS.

DF/32 — Em 10 de janeiro de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Submeteu Vossa Excelência à apreciação deste Departamento o requerimento junto, em que Mário Barbosa Carneiro e outros, diretores aposentados do Tesouro Nacional, Tribunal de Contas e Secretarias de Estado, solicitam a expedição de um ato que lhes permita receber, na inatividade, a gratificação adicional, concedida pela lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922.

2. Justificando a sua pretensão, alegam:

a) que a referida vantagem fôra-lhes concedida, como prêmio de serviços gerais, prestados por mais de 30 anos ao Estado;

b) haver sido a aludida gratificação mantida pelo artigo 23, das Disposições Transitórias, da Constituição de 1934; e,

c) finalmente, invocam o decreto-lei n. 223, de 27 de janeiro findo, pelo qual foi concedido ao diretor geral da Secretaria do Ministério da Guerra — Laurênio Lago — o direito, na inatividade, à referida gratificação.

3. Os requerentes, diretores do Tesouro Nacional, do Tribunal de Contas e das Secretarias de Estado, percebiam, quando em atividade, a gratificação adicional de 40 %, sobre seus vencimentos, visto contarem mais de 30 anos de serviço, dos quais cinco no cargo de diretor.

4. Uma vez aposentados, perderam o direito à referida vantagem, em vista do artigo 157, da lei n. 4.555, citado, estatuir que:

“Os diretores do Tesouro Nacional, das Secretarias de Estado e das Diretorias Gerais de Contabilidade da Guerra e da Marinha, quando contarem mais de 30 anos de efetivo serviço federal, dos quais cinco anos, pelos menos, no último cargo, terão direito, a contar da data em que houverem preenchido essas condições e enquanto permanecerem na atividade, à gratificação adicional de 40 % sobre os respectivos vencimentos”.

5. Estabelecendo que “enquanto permanecerem na atividade”, restringiu a própria lei que criou aquela gra-

tificação, o direito dos suplicantes à sua percepção, quando aposentados.

6. E' certo que o artigo 23 das Disposições Transitórias da Constituição de 1934, manteve aquela gratificação, porém, sem alterar os termos em que ela fôra concedida, isto é, manteve-a para aqueles que se achassem em atividade, e enquanto nela permanecessem.

7. Cessada essa condição, consequentemente, cessou o direito dos funcionários à sua percepção.

8. O decreto-lei n. 223, já referido, que aposentou o Sr. Laurênio Lago, com as vantagens do seu cargo, inclusive a gratificação adicional, não pode fundamentar o requerido, desde que se trata de medida de exceção.

9. Nesta conformidade, ao restituir a Vossa Excelência o processo anexo, manifesta-se este Departamento pelo arquivamento do processo.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Arquive-se. Em 12-1-39. — G. VARGAS.

DF/33 — Em 10 de janeiro de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Submeteu Vossa Excelência à apreciação deste Departamento o processo encaminhado pelo senhor ministro da Agricultura em que Plínio Santiago, oficial administrativo, da classe J, do quadro II — Tribunal de Contas — do Ministério da Fazenda, com exercício na Delegação do mesmo Tribunal, naquele ministério, pede a sua promoção.

2. O funcionário em apreço, segundo se verifica da relação de antiguidade, publicada no “Diário Oficial” de 24 de setembro de 1938, é o mais antigo oficial administrativo, de sua classe.

3. Existe vaga na classe K, da carreira referida, e a primeira a ser preenchida obedecerá ao critério da antiguidade, devendo ao missivista, como o mais antigo, que é.

4. É de se notar, entretanto, que o pedido formulado está compreendido na proibição estatuida, no artigo 67, do Regulamento de Promoções, aprovado pelo decreto-lei n. 2.290, de 28 de janeiro de 1938, estando o signatário da solicitação passível da penalidade, no mesmo prevista.

5. Nesta conformidade, ao restituir a Vossa Excelência o processo anexo, manifesta-se este Departamento pela sua devolução ao Ministério da Agricultura e por que seja apreciado o pedido em face do artigo 67 do Regulamento citado.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 13-1-39. — G. VARGAS.

DF/34 — Em 10 de janeiro de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Submeteu Vossa Excelência ao exame deste Departamento o telegrama anexo, em que Juvenal Porpéa Sousa Magalhães e outros escrivães, da classe G, do quadro I

— Inspetoria Federal de Obras contra as Secas — pedem o seu aproveitamento, como oficial administrativo, da classe H, independente da prestação das provas exigidas.

2. A vista das Instruções baixadas, de acordo com o decreto-lei n. 145, de 29 de dezembro de 1937 e aprovadas por Vossa Excelência, o aproveitamento aludido fica sujeito às provas de seriação, as quais não podem ser dispensadas, conforme tem opinado este Departamento, em Exposições de Motivos anteriores e Vossa Excelência resolvido.

3. Nesta conformidade, ao restituir a Vossa Excelência o processo anexo, este Departamento manifesta-se pelo seu arquivamento.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Arquive-se. Em 12-1-39. — G. VARGAS.

DF/35 — Em 10 de janeiro de 1939. — Excelentíssimo senhor Presidente da República:

Submeteu Vossa Excelência à apreciação deste Departamento o anexo requerimento em que o extranumerário do Museu Nacional, Marcílio Viana Freire, pede aproveitamento no cargo de dactilógrafo de qualquer ministério, do Congresso Nacional ou do Supremo Tribunal Federal, para onde, aliás, prestou concurso, sendo classificado em 19.º lugar.

2. O aproveitamento do peticionário em vaga em qualquer ministério ou no Congresso Nacional, si estivesse em funcionamento, não tem apoio legal.

3. Para o Supremo Tribunal Federal poderia ele ser nomeado. Segundo, porém, informa o secretário daquela colenda Corte de Justiça, não existe, ali, presentemente, vaga em que se possa dar o aproveitamento.

4. Nesta conformidade, ao restituir a Vossa Excelência o aludido requerimento, tenho a honra de opinar pelo indeferimento do pedido.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Indeferido. Em 12-1-39. — G. VARGAS.

DF/36 — Em 10 de janeiro de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Submeteu Vossa Excelência à apreciação deste Departamento o requerimento de Rougel de L'Isle Pérez, escrivão, da classe D, do quadro único, do Ministério da Agricultura.

2. Em abril do ano próximo passado, Vossa Excelência aprovou, conforme foi pedida, a transferência do requerente para igual carreira e classe do quadro II — Tribunal de Contas do Ministério da Fazenda.

3. Alegando, agora, esse funcionário terem sido preenchidas todas as vagas existentes na classe G da carreira de escrivão, daquele quadro, à época em que fez o aludido pedido, solicita seja transferido na primeira vaga que ocorrer, tornando-se a medida extensiva, igualmente,

ao quadro IV — Caixa de Amortização, também daquele Ministério.

4. A Comissão de Eficiência do Ministério da Fazenda manifesta-se favorável a essa transferência, condicionando-a, como no outro pedido, à existência de vaga a ser preenchida em virtude de promoção por merecimento e à colocação do interessado no último lugar da classe, por ordem de antiguidade.

5. Quanto à preferência requerida, para que a transferência se faça para a primeira vaga a se verificar, não pode ser atendido o requerente, porque as transferências deverão ser feitas na ordem em que forem aprovadas obedecendo-se, rigorosamente, à data do respeitável despacho de Vossa Excelência.

6. Nesta conformidade, ao restituir a Vossa Excelência o processo anexo, manifesta-se este Departamento favorável à transferência requerida sujeitando-a, porém, às condições referidas.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 12-1-39. — G. VARGAS.

DF/37 — Em 10 de janeiro de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Tenho a honra de passar às mãos de Vossa Excelência o requerimento em que Alberto Gentile, contador, classe H, do quadro I — Tesouro Nacional — do Ministério da Fazenda, pede transferência para igual classe da carreira de Médico Clínico, do quadro I, do Ministério da Educação e Saúde.

2. O requerente habilitou-se, perante a Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento deste Departamento, para o exercício do cargo da carreira em que pretende ingressar, satisfazendo assim às exigências do art. 35 da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936.

3. O pedido, além de ter amparo legal, consulta o interesse do serviço público, tendo em vista a especialização técnica e a organização das carreiras profissionais, princípio básico da lei do Reajustamento.

4. Assim, ao transmitir a Vossa Excelência o aludido requerimento, tenho a honra de opinar no sentido de que nada há a opor à transferência solicitada, desde que a mesma fique condicionada à existência de vaga a ser preenchida por merecimento e que o interessado passe a ocupar o último lugar da classe em que pretende ingressar.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 13-1-39. — G. VARGAS.

DF/38 — Em 10 de janeiro de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Submeteu Vossa Excelência ao exame deste Departamento o processo anexo, em que Domingos Mourão, escrivão da classe E do quadro XXXVIII — Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos no Piauí — e Milton

Olimpio de Moura, escriturário da classe E do quadro IV — Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal — ambos do Ministério da Viação e Obras Públicas, pedem permuta de seus cargos.

2. A Comissão de Eficiência daquele Ministério manifesta-se favorável ao pedido, de acordo com o § 2.º do artigo 35, da lei número 284, de 28 de outubro de 1936.

3. As firmas dos interessados estão devidamente reconhecidas por notários públicos.

4. Nesta conformidade, ao restituir a Vossa Excelência o processo anexo, este Departamento é de opinião que a permuta pode ser feita, indo os interessados ocupar, por ordem de antiguidade, respectivamente, o último lugar da classe a que vierem a pertencer.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 13-1-39. — G. VARGAS.

DF/39 — Em 10 de janeiro de 1939. — Excelentíssimo senhor Presidente da República:

Tenho a honra de passar às mãos de Vossa Excelência o processo anexo, em que Canuto Moreira, ex-investigador de 1.ª classe da Polícia do Distrito Federal, demitido por ato de 1 de novembro de 1930, do Senhor Chefe de Polícia, pede, agora, o seu aproveitamento.

2. Alega que a sua pretensão obteve parecer favorável da Comissão Revisora.

3. O assunto já foi objeto de estudo deste Departamento, que, atendendo ao fato de Vossa Excelência, em despacho de 15 de agosto de 1936, ter mandado o suplicante aguardar decisão do processo judiciário, que corria perante o Juízo Federal, convidou-o a esclarecer, mediante documento hábil, a sua situação, em face da ação judiciária, que propôs, contra a União.

4. O requerente, satisfazendo a exigência, apresentou certidão, que prova haver sido lavrado nos autos da ação por ele movida, em 3 de abril de 1936, o seguinte despacho:

“Não conheço do pedido, por se tratar de um ato da Junta Governativa Provisória no art. 14, do decreto 19.398, de 11 de novembro de 1930, incluído, portanto, na prescrição do art. 18, das Disposições Transitórias da Constituição da República. Nego, pois, seguimento ao processo e condeno o autor nas custas”.

5. Consta, ainda, da mesma certidão, que o advogado do autor, intimado, não recorreu daquela decisão, dentro do prazo regulamentar, cessando, assim, o motivo que originou o despacho de Vossa Excelência.

6. Ao ser demitido, contava o suplicante 19 anos de serviço, e possuía uma fé de ofício cheia de louvores e elogios.

7. A demissão não precedeu inquérito administrativo, não aludindo o respectivo decreto ao motivo que determinou a penalidade máxima, que lhe foi imposta.

8. A Comissão Revisora, de fato, manifestou-se, favoravelmente, ao requerimento do peticionário.

9. O requerente, ao tempo de sua demissão, exercia o cargo de investigador de 1.ª classe, incluído nas tabelas da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, como detetive, da classe G, do quadro II — Polícia do Distrito Federal — do Ministério da Justiça, na qual, no momento, ha cinco vagas.

10. Nesta conformidade, ao submeter o assunto à superior consideração de Vossa Excelência, este Departamento, tendo em vista os motivos expostos e, principalmente, os bons antecedentes funcionais do suplicante, opina favoravelmente à sua readmissão, ouvida, porém, previamente, a Chefia de Polícia, dada a natureza especial das atribuições que lhe competirão, si readmitido.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 12-1-39. — G. VARGAS.

DF/40 — Em 10 de janeiro de 1939. — Excelentíssimo senhor Presidente da República:

Submeteu Vossa Excelência ao exame deste Departamento o requerimento em que Aluizio de Santos Silva oficial administrativo, classe H, do quadro XXI, Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos, no Paraná, do Ministério da Viação e Obras Públicas, pede transferência para o quadro IV — Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos, do Distrito Federal, do mesmo Ministério.

2. A Comissão de Eficiência daquele Ministério é favorável ao atendimento do pedido, enquanto que o Departamento dos Correios e Telégrafos é contrário, por julgar a transferência prejudicial ao aproveitamento dos escriturários da classe G, do mesmo quadro, que se acham habilitados, em concurso de 2.ª entrância.

3. A pretensão encontra apoio no § 2.º do art. 35, da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936.

4. Nesta conformidade, ao restituir a Vossa Excelência o processo anexo, manifesta-se este Departamento favoravelmente à transferência do requerente, para a mesma classe da carreira de oficial administrativo, do quadro IV — Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal — ficando, porém, a expedição do ato condicionada à existência de vaga, ao aproveitamento dos escriturários, da classe G, do mesmo quadro, feita a prova exigida pelas instruções que regulam a execução do decreto-lei n. 145, de 29 de dezembro de 1937, e à colocação do interessado, por ordem de antiguidade, no último lugar da classe a que vier pertencer.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 13-1-39. — G. VARGAS.

DF/41 — Em 10 de janeiro de 1939. — Exmo. Sr. Presidente da República:

Tenho a honra de passar às mãos de V. Ex. o processo anexo, em que Antônio Bezerra Nunes, guarda aduaneiro, da classe F, do quadro VIII — Alfândegas — do

Ministério da Fazenda, pede aproveitamento como escriturário, do mesmo quadro, ou, como agente fiscal, do quadro XI — Fiscalização do Imposto de Consumo — também do referido Ministério.

2. Alega o requerente estar habilitado em concurso de primeira entrância de Fazenda e no de agente fiscal, o que é confirmado pelo Serviço do Pessoal daquele Ministério.

3. A Comissão de Eficiência do Ministério da Fazenda manifesta-se favoravelmente à transferência do interessado para a carreira de escriturário, do quadro VIII — Alfândegas.

4. Este Departamento, à vista do exposto, nada tem a opor à transferência do peticionário para a classe E, da carreira de escriturário, do quadro VIII — Alfândegas — dispensando-se as provas determinadas no art. 35 da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, visto achar-se habilitado em concurso de primeira entrância de Fazenda, como tem sido decidido em casos semelhantes.

5. Nesta conformidade, ao submeter o processo anexo à consideração de V. Ex., manifesta-se este Departamento pelo atendimento do pedido de transferência, ficando a expedição do respectivo ato subordinada à existência de vaga a ser provida por merecimento, à classificação do interessado, por antiguidade, no último lugar da classe a que vier pertencer, ficando, outrossim, entendido que continuará a perceber, apenas, o seu atual vencimento, isto é, 500\$0 mensais.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Luiz Simões Lopes, presidente.

Aprovado. Em 13-1-39. — G. VARGAS.

DF/43 — Em 11 de janeiro de 1939. — Exmo. Sr. Presidente da República :

Submeteu V. Ex. ao exame deste Departamento a Exposição de Motivos do senhor ministro da Viação, sobre o provimento, interino, de nove cargos, da classe H, da carreira de oficial administrativo, do quadro II — Estrada de Ferro Central do Brasil — por escriturários, da classe G, do mesmo quadro, nomeados por decreto de 10 de setembro do ano próximo findo.

2. Posteriormente, por decretos de 6 e 17 de junho de 1938, foram aproveitados três funcionários, em disponibilidade, da extinta Justiça Eleitoral, como oficiais administrativos, da classe H, nos cargos vagos, já providos, interinamente, por três daqueles escriturários.

3. O senhor ministro da Viação, em exposição de motivos, de 9 de agosto de 1938, propôs a V. Ex. a apostila dos decretos de nomeação daqueles disponíveis para outras vagas existentes, o que foi aprovado, permanecendo, assim, todos os nove escriturários mencionados, no exercício interino do cargo já aludido.

4. A exposição de motivos n. 2.517, de 6 de outubro de 1937, do extinto Conselho Federal do Serviço Público Civil, aprovada por V. Ex., propôs que o funcionário que aceitar nomeação interina, perderá, automaticamente, o direito ao cargo que ocupa, efetivamente, salvo os casos de substituições e acumulações legais.

5. Alegando, porém, o senhor ministro da Viação que, tendo sido efetuadas as nomeações em apreço, anteriormente à citada resolução, não se encontram por ela abrangidas, solicita sejam os funcionários em questão mantidos nos cargos, que ora exercem interinamente.

6. Releva ponderar, no entanto, que, embora as nomeações sejam anteriores àquela resolução, dela não estão isentas, pois, a medida nela contida teve em vista, principalmente, não só tornar sem efeito as que tenham sido feitas, como evitá-las, de futuro, como foi de modo geral entendida.

7. Relativamente ao outro argumento invocado, cumpre notar que V. Ex. aprovou tão somente as apostilas propostas e não a permanência dos escriturários, da classe G, no exercício interino do cargo de oficial administrativo da classe H.

8. Nem poderia ser outro o intuito do despacho de V. Ex., desde que não houve a intenção de revogar a decisão anterior de V. Ex., posteriormente invocada em outros casos, e integralmente mantida e mandada observar.

9. Nesta conformidade, ao restituir a V. Ex. o processo anexo, manifesta-se este Departamento contrário ao solicitado pelo senhor ministro da Viação e no sentido de que seja integralmente cumprido o disposto na circular.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Luiz Simões Lopes, presidente.

Aprovado. Em 12-1-39. — G. VARGAS.

DF/44 — Em 11 de janeiro de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República :

Submeteu Vossa Excelência ao exame deste Departamento o Memorial, em que Escriturários do Ministério da Fazenda pedem que se verifique o seu ingresso, na carreira de Oficial Administrativo, independente da prestação de provas de seriação.

2. Alegam que Escriturários e Oficiais Administrativos têm funções idênticas e que, anteriormente à lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, ambos pertenciam à mesma carreira, só diferenciadas por força daquela lei.

3. Releva ponderar que à vista dessa última circunstância, foi baixado o decreto-lei n. 145, de 29 de dezembro de 1937, permitindo que os Escriturários fossem aproveitados, como Oficiais Administrativos.

4. Como, reiteradamente, tem opinado este Departamento, em exposições de motivos aprovadas por Vossa Excelência, aquele aproveitamento fica condicionado à prestação de provas de seriação, exigidas pelas Instruções, baixadas, em virtude do referido decreto-lei n. 145, pelo antigo Conselho Federal do Serviço Público Civil, e também aprovadas por Vossa Excelência.

5. Nesta conformidade, ao restituir a Vossa Excelência o processo anexo, manifesta-se este Departamento pelo seu arquivamento.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Luiz Simões Lopes, presidente.

Arquive-se. Em 12-1-39. — G. VARGAS.

DF/45 — Em 11 de janeiro de 1939. — Excelentíssimo mo Senhor Presidente da República :

Submeteu Vossa Excelência à apreciação deste Departamento o requerimento em que Cáo Moreira de Araujo, Compositor, da Classe F, do Quadro I — Estado Maior do Exército — do Ministério da Guerra, pede transferência para classe idêntica da carreira de Escrivário, dos Quadros II — Tribunal de Contas — III — Recebedorias Federais — VII — Delegacias Fiscais — VIII — Alfândegas — ou, ainda, para Escrivão do Quadro X — Coletorias Federais, todos do Ministério da Fazenda.

2. Alega o requerente ter se submetido a concursos de 1.^a entrância de Fazenda e de Escrivão de Coletorias, tendo sido, em ambos, aprovado, o que o Serviço do Pessoal daquele Ministério, confirma.

3. As Comissões de Eficiência dos Ministérios da Guerra e da Fazenda são favoráveis ao atendimento do pedido.

4. A transferência pleiteada para o Quadro X — Coletorias Federais — não pode ser feita, uma vez que Vossa Excelência, por despacho de 4 de janeiro de 1937, exarado em exposição de motivos do Senhor Ministro da Fazenda, resolveu excluir os coletores escrivães de coletorias das normas traçadas pela Lei número 284, de 28 de outubro de 1936, até ulterior regulamentação, o que ainda não foi feito.

5. Nada há a opôr, porém, à transferência para a carreira de Escrivário dos Quadros II — Tribunal de Contas — III — Recebedorias Federais — VII — Delegacias Fiscais — ou VIII — Alfândegas, dispensando-se o interessado das provas de habilitação, determinadas em lei, visto possuir o concurso de 1.^a entrância, como tem sido decidido em casos semelhantes.

6. Fica, outrossim, entendido que a expedição do ato se subordinará à existência de vaga a ser preenchida por merecimento, à colocação do interessado, por ordem de antiguidade, no último lugar da classe a que vier a pertencer e também que, em sendo transferido para qualquer dos Quadros III — Recebedorias Federais — ou VIII — Alfândegas — não se beneficiará do regime de quotas e perceberá, apenas, o seu atual vencimento, da classe F, isto é, 700\$000, mensais.

7. Nesta conformidade, ao restituir a Vossa Excelência o processo anexo, manifesta-se este Departamento favorável à transferência pleiteada, exceto para o cargo de Escrivão do Quadro X — Coletorias Federais — sujeita às condições já referidas.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Luiz Simões Lopes, presidente.

Aprovado. Em 12-1-39. — G. VARGAS.

DC/46 — Em 11 de janeiro de 1939. — Excelentíssimo mo Senhor Presidente da República :

Os mestres de lancha, maquinistas, motoristas, foguistas e marinheiros da Polícia Marítima e Aérea, do Ministério da Justiça, percebiam, em 1936, 11:568\$0, anuais, os três primeiros, 8:064\$0, anuais, os penúltimos e 5:208\$0, anuais, os últimos.

2. Vencimentos idênticos aos dos três primeiros eram atribuídos aos mestres de cábreas dos Serviços de Transportes do Mar, do Ministério da Guerra, e aos patrões de primeira, maquinistas e motoristas do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro: os dos penúltimos eram iguais aos dos foguistas desse Arsenal e os dos últimos eram superiores aos dos marinheiros de rebocador, da Guerra, e aos dos primeiros marinheiros do citado Arsenal.

3. A lei número 284 agrupou-os, dentro dos respectivos quadros, em carreiras da mesma denominação: Patrão (mestres de lancha, mestres de cábreas, patrões de primeira), Maquinista-marítimo (maquinistas e motoristas), Foguista (foguista e foguista de lancha) e Marinheiro.

4. Entretanto, o critério geral que presidiu a distribuição dos cargos pelas classes das carreiras criadas pela citada lei 284 — critério esse de coincidência ou aproximação entre os vencimentos anteriores, inclusive o abono e os padrões estabelecidos pela mesma lei 284 — não foi uniformemente aplicado em relação a esses funcionários, visto como passou a haver diversidade de remuneração entre os que a percebiam idêntica. Assim, ficaram os funcionários do Quadro I do Ministério da Justiça em classes imediatamente inferiores às dos da Guerra e da Marinha.

5. Contra essa desigualdade de tratamento reclamaram os interessados, em 26 de janeiro, de 1937, tendo o pedido sido julgado improcedente pelo C. F. S. P. C. (resolução de 24 de dezembro de 1937).

6. Recorrem os aludidos funcionários dessa resolução, na qual considerara o C. F. S. P. C. que:

“a situação dos reclamantes é perfeitamente satisfatória, tendo sido eles bem classificados”.

7. No entanto, os vencimentos, em 1936, dos três primeiros requerentes (11:568\$0), tanto possibilitavam sua inclusão na classe a que pertencem — G (10:800\$0) como na imediatamente superior — H, onde estão os seus antigos colegas da Marinha e da Guerra.

8. Quanto aos foguistas, que venciam 8:064\$0, foram eles reajustados na classe E (7:200\$0), enquanto os da Marinha, que também percebiam aquela remuneração (8:064\$0) o foram na classe F, sendo que a classificação destes últimos foi mais de acordo com o aludido critério.

9. No que diz respeito aos marinheiros, enquanto os requerentes, que percebiam 5:208\$0, anuais, foram incluídos na classe C (4:800\$0), os seus colegas da Marinha e da Guerra, com os vencimentos de 5:040\$0, anuais, foram classificados na classe D (6:000\$0), ou seja, no padrão imediatamente superior àquele. Houve, pois, uma acentuada diversidade de tratamento com referência a estes funcionários.

10. Nestas condições, é este Departamento de opinião que seja retificada, para a classe imediatamente superior, a classificação atribuída aos recorrentes nas tabelas anexas à Lei n. 284.

11. Releva notar que essa retificação não importaria em conceder uma *equiparação*, para o que, à vista do disposto no art. 5.^o, da Lei n. 284, não haveria apoio legal. Importaria, isso sim, em restabelecer a igualdade de classificação dos três primeiros recorrentes, anteriormente àquela lei, e corrigir a desigualdade de classificação dos

demais recorrentes, e que, se considerarmos o quanto uniformemente foi por ela aplicado o critério geral pre-estabelecido, somente por um lapso pode ter sido temporariamente quebrado.

12. Trata-se, pois, de uma *falha* encontrada nas tabelas da Lei n. 284 e cuja *retificação* se enquadra perfeitamente entre as autorizadas pelo art. 2º e seu parágrafo, do Capítulo VI da citada lei.

13. Venho, assim, submeter à apreciação de Vossa Excelência, em anexo, o projeto de decreto-lei corrigindo a falha em apreço.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Luiz Simões Lopes, presidente.

Assinado o Decreto-Lei n. 1.050. Em 12-1-39.

DC/47 — Em 11 de janeiro de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Encaminhado por Vossa Excelência, foi submetido à apreciação deste Departamento o incluso recorte do "Correio da Manhã", no qual se lê uma carta, assinada por um "ferroviário", tecendo comentários sobre a lei n. 312 e insinuando críticas a este Departamento.

2. A carta em referência foi motivada em vista de observações anteriormente feitas pelo aludido jornal sobre a questão das consignações em folha.

3. Solicita o missivista a Vossa Excelência a adoção de uma das seguintes providências:

a) fazer voltar o antigo sistema, com uma rigorosa fiscalização, permitindo só o funcionamento das instituições tradicionais, como o Montepio dos Servidores do Estado, ou

b) "autorizar, a Caixa Econômica e o Instituto de Previdência a transacionarem com os ferroviários, atendendo-nos nesta parte que reputamos sagrada".

4. Este Departamento nada mais tem a juntar ao que já foi exaustivamente dito em relação ao alcance moralizador do decreto-lei 312, além do que foi presente a Vossa Excelência na exposição de motivos do C. F. S. P. C. que acompanhou o projeto de decreto em apreço.

5. Todavia, se outros argumentos não bastassem, a limitação dos juros em 12 %, o aumento da capacidade aquisitiva do funcionário, baixada que foi a parte consignável para 30 e 50 % e, finalmente, o afastamento das instituições, cujo caráter privado as levava a pretender, de um modo geral, lucros de tal forma elevados que oneravam excessivamente, os consignantes, serviriam para justificar plenamente aquele decreto-lei.

6. Há, é certo, ainda uma minoria pouco satisfeita com o advento da referida lei. E isso era de se esperar, porque a questão das consignações em folha atingira uma situação tão caótica que qualquer que fosse a solução adotada, impossível seria resolver todos os casos.

7. O missivista, ao subscrever-se, usou de um termo muito elástico, qual seja o de "ferroviário", que abrange funcionários e extranumerários. Não é possível, assim, julgar das possibilidades do reclamante para realização de empréstimo.

8. Seria interessante, além disso, saber o caso con-

creto do interessado, de vez que a Caixa de Aposentadorias e Pensões da Estrada de Ferro Central do Brasil não foi citada na carta, o que nos parece estranho, porquanto a respectiva carteira predial, bastante desenvolvida, poderia atendê-lo.

9. As medidas que sugere, porém, não deverão ser atendidas, a primeira porque a volta ao antigo sistema seria o retorno a um regime que se revelou assás nefasto ao interesse geral, e a segunda por não caber ao Governo "autorizar" as instituições a transacionarem com "a" ou com "b" mas, apenas, regulamentar as operações das carteiras prediais, o que já se acha feito (Decreto 1.749, de 28 de junho de 1937).

10. Se o signatário tiver os 30 % consignados poderá aproveitar os restantes 20 % para a operação que deseja, mediante requerimento ao Chefe da carteira predial da Caixa de Pensões e Aposentadorias da Estrada de Ferro Central do Brasil valendo-se, ainda, mais, de encampação feita pela mesma carteira se tiver débito com a Carteira de Empréstimos simples da referida instituição.

11. Baseado, pois, em simples conjecturas é que este Departamento desincumbiu-se da tarefa de informar este processo, visto como a carta em referência não pormenoriza o caso particular do signatário.

12. Pelas razões expostas, este Departamento ao desenvolver a Vossa Excelência o processo em apreço, opina pelo seu arquivamento.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito — Luiz Simões Lopes, presidente.

Arquive-se. Em 12-1-39. — G. VARGAS.

DC/48 — Em 11 de janeiro de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

O Montepio Geral dos Servidores do Estado solicita a Vossa Excelência, que mediante uma reforma legislativa, lhe seja facultado operar com empréstimos sob consignação em folha, alegando que a proibição que emana do decreto lei n. 312, afetou profundamente sua principal fonte de receita, encontrando-se, assim, em sérias dificuldades para, nos anos vindouros, fazer face às suas responsabilidades, que se traduzem em pensões a famílias de funcionários públicos ou aos próprios funcionários.

2. Declara que, sendo uma instituição secular, jamais deu motivo a reclamações, sendo sua finalidade essencialmente beneficente, sem nenhum interesse especulativo.

3. O decreto-lei n. 312, dando nova feição aos empréstimos sob consignação, restringiu essas operações aos institutos oficiais, sendo inconveniente abrir-se uma exceção, contrária aos princípios daquele decreto, o qual, no intuito de dar amparo ao funcionário, permitiu-lhe, nas ocasiões de dificuldades, buscar recursos somente nos institutos oficiais, com onus bem inferiores aos comumente exigidos pelas instituições particulares, que, na sua maioria, exploravam o funcionário, com seu incontido interesse de lucros exagerados.

4. É verdade que o Montepio dos Servidores do Estado tem uma nobre finalidade e que sua administração goza de excelente conceito.

5. Tendo firmado esse conceito numa larga série de benefícios, praticados durante toda sua secular existência, contando com uma boa organização e, ainda, com grandes recursos materiais, não lhe faltarão, certamente, outras probabilidades de continuar a sua atividade beneficente, empregando seu capital noutras operações, e com outras garantias, que não sejam empréstimos ao funcionalismo, mediante consignação em folha.

6. Não convém, pois, quebrar o princípio estabelecido, de limitar as consignações aos institutos oficiais, porque, como ficou demonstrado, na prática eles podem, mais favoravelmente, fornecer recursos ao funcionalismo público.

7. Assim, embora reconhecendo serem reais os benefícios prestados pelo Montepio Geral dos Servidores do Estado, opina este Departamento pelo indeferimento do pedido, submetendo-o à elevada consideração de Vossa Excelência.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 12-1-39. — G. VARGAS.

DS/51 — Em 11 de janeiro de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República :

Tenho a honra de restituir a Vossa Excelência o incluso telegrama em que Emília Nunes Leite e outros solicitam a prorrogação, por mais um ano, do prazo de validade do concurso que prestaram, no Estado de Alagoas, para ingresso no cargo inicial da carreira de escriturário do Ministério da Fazenda.

2. Pelo decreto-lei n. 1.020, de 31 de dezembro de 1938, foi prorrogado, até igual data de 1939, o prazo de validade dos concursos realizados no Ministério da Fazenda, anteriormente à vigência da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, para provimento de cargos iniciais das diversas carreiras, e a que se referem os arts. 1º e 2º do decreto-lei n. 636, de 19 de agosto de 1938.

3. Nada mais ha, portanto, que atender em relação ao telegrama anexo.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Arquive-se. Em 13-1-39. — G. VARGAS.

DC/52 — Em 11 de janeiro de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República :

Com a exposição de motivos n. DC/654, de 29 de dezembro último, submeteu este Departamento à consideração de Vossa Excelência um projeto de decreto-lei, retificando a classificação de funcionários pertencentes às carreiras extintas de foguista, maquinista marítimo, e patrão, do Quadro I do Ministério da Educação e Saúde.

2. Esse projeto mereceu a aprovação de Vossa Excelência, tendo sido, em consequência, baixado o decreto-lei n. 1.017, de 31 de dezembro de 1938.

3. Acontece, porém, que, posteriormente, verificou este Departamento ter havido um engano em relação ao número de cargos de foguista consignados na classe F da respectiva carreira, visto existirem 10 e não apenas sete, como constou das tabelas anexas ao referido decreto-lei.

4. Evidencia-se esse equívoco pelo confronto das tabelas em apêço com as que acompanharam a lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, e que serviram de base ao estudo que motivou a proposta do Departamento Administrativo do Serviço Público.

5. Como resultante desse lapso, foi também erradamente calculado o crédito especial necessário ao atendimento da despesa consequente das retificações de classificação em causa, tendo, assim, o decreto-lei n. 1.017, citado, aberto um crédito de 41:536\$000, quando se fazem necessários 62:208\$000.

6. Solicitando a Vossa Excelência se digne mandar corrigir os enganos apontados, aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 12-1-39. — G. VARGAS.

DF/53 — Em 11 de janeiro de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República :

Publica o "Diário Oficial" de 26 de dezembro findo um decreto, datado de 15 do mesmo mês, em virtude do qual foi o "auxiliar, em disponibilidade, da classe G, da extinta Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, Quadro V, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores", Antônio Acioli Carneiro, nomeado para exercer o cargo da classe H da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro II — Tribunal de Contas — do Ministério da Fazenda.

2. Esse funcionário se encontrava em disponibilidade por força da extinção da Justiça Eleitoral, passando, por isso, de 10:800\$0 anuais, que lhe cabiam pela classe G, a perceber 6:573\$0.

3. No propósito de promover o aproveitamento de todos os disponíveis, este Departamento propôs a Vossa Excelência a nomeação de Antônio Acioli Carneiro para a Polícia do Distrito Federal, sendo, em virtude dessa proposta, assinado a 13 de julho do ano passado, um decreto em que o referido funcionário era nomeado para exercer o cargo da classe F da carreira de Escrivão do Quadro II do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

4. O vencimento da classe F é de 8:400\$0 anuais e superior, portanto, aos proventos que, na disponibilidade, percebia Antônio Acioli Carneiro, que, deste modo, foi aproveitado de acordo com as prescrições do decreto n. 20.486, de 1931, que determina que os estipêndios dos antigos funcionários aproveitados não devem ser inferiores aos que estiverem sendo percebidos no momento, isto é, na disponibilidade.

5. Assim, si Antônio Acioli Carneiro percebia, em disponibilidade, 6:573\$0, anuais, a sua nomeação, para cargo de 8:400\$0, revestiu-se de caráter estritamente legal, tanto mais quanto, exercendo ele, anteriormente, o cargo de auxiliar de Secretaria, em seu aproveitamento, como Es-

crivão, foi obedecida, tanto quanto possível, a categoria das suas antigas funções.

6. E' preciso salientar, ainda, que o aproveitamento de Antônio Acioli Carneiro obedeceu ao critério geral, invariavelmente seguido por este Departamento, que a outros tem negado o que pleiteou e conseguiu esse funcionário.

7. Não obstante esse aproveitamento verificado em Julho último, Antônio Acioli Carneiro, em requerimento, datado de 11 de setembro, dirigiu-se a Vossa Excelência, como si ainda estivesse em disponibilidade, solicitando nomeação para a classe H da carreira de Oficial Administrativo do Tribunal de Contas, cargo superior ao que exercia da extinta Justiça Eleitoral.

8. Esse requerimento, remetido ao Ministério da Fazenda, ali tomou o número 63.717, e logrando informações favoráveis, que omitiram o fato de já ter sido aproveitado o peticionário, obteve de Vossa Excelência o despacho de que decorreu o decreto de 15 de dezembro findo, aludido no início desta exposição.

9. A expedição e a publicação desse ato criam, porém, para o funcionário em questão, uma situação irregular e de privilégio; irregular, por que, não havendo sido anulado o decreto de 13 de julho, em virtude do qual fora nomeado Escrivão da Polícia Civil do Distrito Federal, não devia e não podia o decreto de nomeação para o Tribunal de Contas considerar esse cidadão como ainda em disponibilidade e de privilégio por que o seu novo aproveitamento fugiu ao critério geral seguido, dando-lhe, ainda, situação superior a que tinha na extinta Justiça Eleitoral.

10. Trata-se de um funcionário do Quadro II do Ministério da Justiça, que vem de ser nomeado para o Quadro II do Ministério da Fazenda, não podendo ser arguida, na nova nomeação, a condição inexistente da disponibilidade.

11. O aproveitamento proposto por este Departamento, de que decorreu o decreto de 13 de julho, revestiu-se de todos os característicos legais. O beneficiário não podia eximir-se de aceitar a nomeação para Escrivão, sob pena de perder os direitos e vantagens da disponibilidade que, então, lhe assistiam.

12. Entretanto, o que se verifica é que, ainda em setembro, Antônio Acioli Carneiro se dizia em disponibilidade e pleiteava outro cargo.

13. Assim, exposto o caso, tenho a honra de propor a Vossa Excelência a anulação do decreto de 15 de dezembro findo, que nomeou, novamente, Antônio Acioli Carneiro para o Tribunal de Contas, mantendo-se, assim, o seu primitivo aproveitamento.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Luiz Simões Lopes, presidente.

Aprovado. Em 12-1-39. — G. VARGAS.

DF/54 — Em 11 de janeiro de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Submeteu Vossa Excelência à apreciação deste Departamento o memorial, em que 36 escriturários, da classe E,

do Quadro II — Estrada de Ferro Central do Brasil — do Ministério da Viação, pedem, novamente, seja retificada a sua classificação.

2. Esses funcionários eram, primitivamente, diaristas daquela Estrada, percebendo, uns, a diária de 17\$6 e outros, de 18\$0, ou sejam respectivamente, 528\$0 e 540\$0, mensais.

3. Com a expedição do decreto número 20.560, de 23 de outubro de 1931, foram aproveitados, em caráter efetivo, como escreventes de 2.^a classe, com o vencimento mensal de 400\$0.

4. Como, porém, nos termos do artigo 128 daquele decreto, o aproveitamento poderia ter sido feito em cargo de vencimento de 500\$0, imediatamente inferior à remuneração, que percebiam como diaristas o então Sr. Ministro da Viação concedeu-lhes o pagamento da diferença de remuneração entre o cargo em que foram aproveitados e aquele em que poderiam ter sido.

5. Mais tarde, com o abono concedido pela lei n. 183, de 13 de janeiro de 1936, os funcionários em questão tiveram aumentado de 40 % o seu vencimento e a diferença que vinham recebendo elevando-se, desse modo, a 700\$0 mensais os seus estípendios.

6. Na classificação que lhe foi dada pela lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, foi, entretanto, levado em conta, apenas, o vencimento do cargo que exerciam, acrescido do abono, que sobre o mesmo foi calculado, e, por isso, foram classificados na classe E, de acordo com o critério geral adotado.

7. Julgando-se prejudicados com essa classificação, pediram esses funcionários, ao antigo Conselho Federal do Serviço Público Civil, que a retificasse, incluindo-os na classe F.

8. O Conselho declarou improcedente o pedido, manifestando-se, ao mesmo tempo, à vista do parágrafo 1º, do artigo 3º, capítulo VI, da lei número 284, citada, contrário ao pagamento da diferença de vencimento, que lhes tinha sido abonada e vinham percebendo.

9. Os peticionários não se conformaram e recorreram da decisão, mantendo-a o Conselho, em toda a sua extensão.

10. Estava, por essa forma, resolvido definitivamente o assunto quando o Senhor Ministro da Viação em exposição de motivos dirigida a Vossa Excelência, voltou a tratar do assunto.

11. Este Departamento, nesse ensejo, apreciando aquela exposição de motivos, manifestou-se favorável à manutenção do decidido pelo extinto Conselho, o que teve a aprovação de Vossa Excelência.

12. Os reclamantes, diaristas que eram, antes do decreto 20.560, de 23 de outubro de 1931, passaram a efetivos à vista do artigo 128, que prescrevia:

"mediante proposta do diretor, poderão ser aproveitados no quadro dos titulados, com vencimentos imediatamente inferiores à remuneração que vinham percebendo, os atuais diaristas de escritório, que tenham demonstrado capacidade funcional."

13. Note-se que não determinava esse artigo que o aproveitamento dos diaristas fosse feito obrigatoriamente

em cargo de vencimento imediatamente inferior, mas, que poderia ser feito, desde que demonstrassem capacidade funcional.

14. Assim, se o aproveitamento, por qualquer motivo, não se deu em cargo imediatamente inferior em vencimento, nenhum direito lhes assiste à percepção da diferença entre o vencimento do cargo para que foram nomeados e o daquele em que poderiam ter sido aproveitados.

15. O aproveitamento, que lograram, já constituía um grande benefício, pois, lhes garantiu estabilidade, direito à promoção e outras regalias que, anteriormente, não possuíam.

16. O despacho ministerial, que lhes mandou pagar a diferença de vencimentos, baseou-se no artigo 130 do Regulamento referido :

"Os empregados que exercem cargos efetivos, cujos vencimentos sejam reduzidos por este regulamento, continuarão a receber os mesmos vencimentos a que tinham direito."

17. Vê-se que não se lhes applicava esse dispositivo, que pressupõe a efetividade, condição que não possuíam, a este tempo, pois, só a passaram a ter, por força do mesmo decreto.

18. Em memorial, dirigido a Vossa Excelência, recorrem, agora, os petiçãoários dessa última decisão, alegando razões e apresentando motivos que não modificam, nem destroem os fundamentos da decisão deste Departamento.

19. Declaram que eram efetivos, anteriormente, à situação de seu aproveitamento; tanto o eram, acrescentam, que gozavam de todas as regalias concedidas aos efetivos, tais como licença e férias.

20. Essas regalias, porém, não eram privativas dos funcionários, gozavam-nas, também, os diaristas, como lhes assegurava o artigo 134 do Regulamento de 1919, vigente na Estrada de Ferro Central do Brasil, antes do de 1931, e que dizia :

"Capítulo XI — Licenças e férias — "Para todos os efeitos deste capítulo, são os funcionários diaristas equiparados aos titulados, citando-se 20 diárias daqueles como equivalentes ao ordenado destes."

21. Aludem, também, a dispositivo legal, que lhes assegurava, como pensam, já àquela época, incontestável efetividade citando o 100, do Regulamento de 1919, que diz :

"As nomeações para os cargos de primeira categoria dependentes ou não de concursos, serão feitas em caráter interino."

"Parágrafo único. No fim de um ano de efetivo exercício, descontadas as licenças, suspensões e as faltas não justificadas, será o funcionário provido efetivamente se revelar zelo e dedicação ao serviço, sendo dispensado no caso contrário."

22. Não se lhes aplica, porém, esse dispositivo legal, prova-o a sua leitura; refere-se aos titulados, desde que

alude à nomeação interina, a cargos de primeira categoria, instituindo um estágio probatório e condições para o provimento efetivo.

23. Consultando-se o Regulamento citado, aprovado pelo decreto número 13.940, de 25 de dezembro de 1919, verifica-se que, realmente, se trata de norma, destinada ao provimento efetivo de cargos.

24. Nada, portanto, ha que se possa aplicar aos interessados, permanecendo, assim, inalteravel a situação, e de pé os fundamentos do parecer deste Departamento, de vez que a improcedência dos argumentos apresentados, em nada modifica o aspecto legal da questão.

25. Nesta conformidade, ao restituir a Vossa Excelência o processo anexo, manifesta-se este Departamento pela manutenção da decisão recorrida.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Luiz Simões Lopes, presidente.

Aprovado. Em 13-1-39. — G. VARGAS.

DF/56 — Em 13 de janeiro de 1939. — Exmo. Sr. Presidente da República :

No orçamento constante do decreto-lei n. 942, de 10 de dezembro de 1938, que vigora para o exercício em curso, foram atribuídas para fazer face às despesas deste Departamento com a realização de concursos para provimento nos cargos do funcionalismo federal, as seguintes dotações :

Verba 1ª — Pessoal, IV — Gratificações e Auxílios — Consignação 4 — Ajudas de Custo e diárias — 01) — Aos membros das bancas examinadoras de concurso nesta Capital e nos Estados, aos auxiliares designados para acompanhar a realização das provas, bem como aos dirigentes do D. A. S. P., quando em serviço fora da sede	170:000\$0
Verba 1ª — Pessoal, IV — Gratificações e Auxílios — Consignação 5 — Condução e transporte — 01) — Aos membros e auxiliares das bancas examinadoras de concurso e aos dirigentes do D. A. S. P., quando em serviço fora da sede	30:000\$0
Total	200:000\$0

2. Atendendo a que as bancas examinadoras dos concursos realizados por este Departamento são normalmente constituídas de professores da Universidade do Brasil, do Colégio Pedro II e de outros estabelecimentos de ensino seriados nesta Capital, onde têm lugar também as provas respectivas, chega-se à conclusão de que as verbas consignadas no orçamento não poderão ser aproveitadas para os fins a que se destinam, por isso que as disposições dos arts. 396, 397 e 398, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública proíbem a atribuição de diárias ouaju-

das de custo aos funcionários que não tenham efetivamente mudado de sede.

3. Acontece, porém, que a escolha dos examinadores dos concursos recai, algumas vezes, em professores que não exercem função pública, casos em que este Departamento não poderá, em face do enunciado das subconsignações aludidas, remunerá-los pelos serviços prestados.

4. Para solucionar a questão e habilitar este Departamento a atender às despesas com a realização dos concursos, tais como gratificações aos membros e auxiliares das bancas examinadoras, ajudas de custo e diária, quando se verificar a mudança de sede, despesas de transporte e outras, tenho a honra de solicitar a V. Ex. a autorização necessária, afim de que sejam as despesas referidas pagas por adiantamentos, feitos à conta das mencionadas dotações orçamentárias.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Autorizado. Em 13-1-39. — G. VARGAS.

DE/57 — Em 13 de janeiro de 1939. — Exmo. Sr. Presidente da República:

O chefe do gabinete do Sr. ministro da Justiça e Negócios Interiores, em ofício S. P./1, de 5 do corrente, em nome do titular da referida pasta, submete à aprovação de V. Ex., por intermédio deste Departamento, o incluso trabalho de revisão anual da tabela numérica e da relação nominal correspondente, do pessoal extranumerário-mensalista, necessário aos serviços daquela Secretaria de Estado.

2. Este Departamento, examinando a proposta, julgou-a em condições de ser aprovada, de vez que atendeu às exigências do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938.

3. Cumpre-me esclarecer a V. Ex. que a presente tabela numérica foi fixada nos limites da dotação orçamentária própria.

4. Nestas condições, e nos termos do artigo 26, do decreto-lei referido, tenho a honra de encaminhar a V. Ex. o processo incluso, opinando, favoravelmente, à aceitação da presente proposta.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 13-1-39. — G. VARGAS.

DE/58 — Em 13 de janeiro de 1939. — Exmo. Sr. Presidente da República:

O Ministro da Educação e Saúde submete à aprovação de V. Ex. por intermédio deste Departamento, o incluso trabalho de revisão anual da tabela numérica e da relação nominal correspondente, do pessoal extranumerário-mensalista, necessário aos Serviços do Instituto Benjamin Constant.

2. Este Departamento, examinando a proposta, julgou-a em condições de ser aprovada, de vez que atendeu

às exigências do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938.

3. As melhoras de salário constantes da relação anexa foram sugeridas de acordo com o estabelecido no artigo 23, do aludido decreto-lei e verificar-se-ão em vagas ocorridas durante o ano próximo findo e em funções criadas na presente proposta.

4. Os documentos apresentados pelos candidatos propostos à admissão acham-se de acordo com o disposto no inciso I, do artigo 18, do decreto-lei já referido, e as admissões novas se processarão em lugares de menor salário.

5. Cumpre-me esclarecer a V. Ex. que a presente tabela numérica foi fixada nos limites da dotação orçamentária própria.

6. Nestas condições, e nos termos do artigo 26 do decreto-lei citado, tenho a honra de encaminhar a V. Ex. o processo incluso, opinando, favoravelmente, à aprovação da proposta formulada pelo senhor ministro da Educação e Saúde.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 13-1-39. — G. VARGAS.

DF/59 — Em 14 de janeiro de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Tenho a honra de passar às mãos de Vossa Excelência o requerimento em que Artur Passos, servente, classe C, do Quadro XX (Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Rio de Janeiro), do Ministério da Viação e Obras Públicas, pede transferência para igual classe e carreira do Quadro I (Tesouro Nacional), do Ministério da Fazenda.

2. O pedido encontra apoio, por extensão, no § 2º do art. 35 da lei n. 284, de 1936, pelo que nada ha a opor à transferência solicitada, desde que a mesma fique condicionada à existência de vaga a ser preenchida por merecimento ou de numerário para provimento de cargo vago e que o interessado passe a ocupar o último lugar da classe em que pretende ingressar.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 14-1-39. — G. VARGAS.

DF/60 — Em 14 de janeiro de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Tenho a honra de passar às mãos de Vossa Excelência o requerimento em que José Jorge Lessa, servente, classe D, do Quadro V (Casa da Moeda), do Ministério da Fazenda, pede transferência para igual classe e carreira do Quadro I (Tesouro Nacional), do mesmo Ministério.

2. O pedido encontra apoio no § 2º do art. 35 da lei n. 284, de 1936, pelo que nada ha opor à transferência solicitada, desde que a mesma fique condicionada à existência de vaga a ser preenchida por merecimento ou de numerário para provimento de cargo vago e que o interes-

sado passe a ocupar o último lugar da classe em que pretende ingressar.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes, presidente.*

Aprovado. Em 16-1-39. — G. VARGAS.

DF/61 — Em 14 de janeiro de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República :

Submeteu Vossa Excelência ao estudo deste Departamento a anexa Exposição de Motivos, do senhor ministro da Fazenda, sobre o pagamento da remuneração pretendida pelo agente fiscal, do imposto de consumo, no interior do Estado de Pernambuco, Pedro Elói Pereira Calado, relativamente ao período de 8 de outubro de 1931 a 14 de maio de 1934.

2. O senhor ministro da Fazenda é de parecer que o interessado tem direito à remuneração reclamada, não na forma que requereu fosse calculada, mas de acordo com a arrecadação do Estado de Pernambuco, sendo, para esse efeito, considerado em trânsito daquele Estado para o de Santa Catarina.

3. Consta do processo o seguinte :

a) que, por decreto de 13 de agosto de 1931, foi o aludido funcionário transferido do interior do Estado de Pernambuco para o Estado do Rio de Janeiro ;

b) que, desligado a 7 de outubro de 1931, da Alfândega de Recife, não pôde assumir o exercício de suas novas funções, por haver sido preso, como implicado no movimento revolucionário, ali irrompido a 29 do referido mês ;

c) que, por decreto de 24 de fevereiro de 1932, foi transferido para o Estado de Mato Grosso, não tendo seguido àquele destino porque ainda se achava preso, havendo sido exilado para Portugal ;

d) que, de volta do exílio, em 8 de março de 1934, apresentou-se à Diretoria Geral do Tesouro Nacional, e a 14 desse mês, por despacho do Governo, foi mandado servir em Mato Grosso, mas, antes de chegar a esse destino, estava transferido, por decreto de 29 de junho seguinte, para o Estado de Santa Catarina.

4. Pede, agora, o requerente, o pagamento da remuneração a que se julga com direito, durante o período do seu afastamento, desde que, de 8 de outubro de 1931 a 22 de julho de 1934, sem que estivesse condenado, nem mesmo pronunciado, nada lhe foi pago.

5. Motivou essa situação o fato de haver o funcionário aludido participado do movimento revolucionário, irrompido em Pernambuco, em 1931, do qual foi considerado o principal chefe civil.

6. O art. 19, das Disposições Transitórias, da Constituição de 1934, preceituou :

“é concedida anistia ampla a todos quantos tenham cometido crimes políticos, até a presente data”.

7. À vista do exposto, ao restituir a Vossa Excelência o processo anexo, este Departamento manifesta-se favorável ao pagamento da remuneração reclamada calculada, porém, sobre a arrecadação de Pernambuco, como

propõe o senhor ministro da Fazenda, visto que não chegou o requerente a tomar posse no Estado de Santa Catarina.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes, presidente.*

Aprovado. Em 16-1-39. — G. VARGAS.

DF/62 — Em 14 de janeiro de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República :

Submeteu Vossa Excelência ao exame deste Departamento o memorial de Adalberto Vieira, funcionário do Ministério da Educação e Saúde, sugerindo que os funcionários em disponibilidade sejam aproveitados, nos cargos excedentes, quando vagarem, sem prejudicar as promoções, a que os demais fazem jus.

2. Inicialmente, deve-se frizar que a não extinção dos cargos excedentes, que vagarem, viria refletir-se sobre as promoções, diminuindo-lhes as possibilidades.

3. Ainda, porém, que assim não acontecesse, é questão, plenamente resolvida, que o provimento dos cargos públicos deve ser feito, de preferência, pelo aproveitamento dos funcionários postos em disponibilidade.

4. O decreto n. 20.486, de 6 de outubro de 1931, que regula o assunto, preceitua, no seu artigo 1.º :

“Os funcionários em disponibilidade, adidos ou pertencentes a cargos extintos, serão aproveitados, obrigatoriamente, nas vagas que se forem verificando nas diversas repartições, de preferência nos postos iniciais”.

5. Este Departamento, em Exposição de Motivos aprovada por Vossa Excelência em 14 de novembro de 1938, a propósito do assunto opinou “que os funcionários afastados devem ter preferência para o preenchimento das vagas, que se verificarem, nos quadros do funcionalismo”.

6. Nesta conformidade, ao restituir a Vossa Excelência o processo anexo, manifesta-se este Departamento pelo seu arquivamento.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes, presidente.*

Arquive-se. Em 16-1-39. — G. VARGAS.

DF/63 — Em 13 de janeiro de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República :

Submeteu Vossa Excelência à apreciação deste Departamento o decreto que põe em disponibilidade o doutor Eugênio Gracie Catta Preta, no cargo de diretor da Imprensa Nacional, que exerceu até 31 de janeiro de 1931, quando foi exonerado.

2. O decreto redigido no Ministério da Justiça declara que o doutor Catta Preta é posto em disponibilidade naquele cargo, concedendo-se-lhe, porém, o vencimento atual, do padrão P, ou sejam 48.000\$000 anuais.

3. O padrão de vencimento, porém, deve ser o mesmo

da época da demissão, isto é, 36:000\$000 anuais, pois o doutor Catta Preta não adquiriu direito aos aumentos posteriores.

4. O senhor ministro da Justiça mandou que o decreto fosse lavrado nos termos dos pareceres; esses foram emitidos pelo consultor jurídico daquele Ministério, que opinou pela disponibilidade no cargo de diretor da Imprensa Nacional, e por este Departamento, que também assim se manifestou, acentuando, porém, no item 11, letra "b", que, quanto aos proventos da disponibilidade, deveria ser considerado o vencimento anual de 36:000\$000 e o tempo de serviço.

5. À vista disso, este Departamento, restituindo o processo anexo, tem a honra de submeter à assinatura de Vossa Excelência o projeto de decreto junto, lavrado de acordo com os pareceres aprovados.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. —
Luiz Simões Lopes, presidente.

Assinado o decreto. Em 18-1-39.

DF/64 — Em 14 de janeiro de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

O "Diário Oficial" de 12 de dezembro findo publica várias relações de funcionários da Casa da Moeda que fizeram jus a gratificações por serviços extraordinários, prestados nos meses de agosto, setembro, outubro e novembro, últimos, incluindo-se, nessas relações, o nome do diretor daquela repartição, ao qual é atribuída a importância total de 1:676\$000.

2. O artigo 22 da lei n. 284, de 1936, determina que:

"os diretores dos demais serviços integrantes de cada Ministério devem dedicar todo o seu tempo às respectivas repartições".

3. Em face desse dispositivo, julga este Departamento que não deve ser abonada qualquer gratificação, por antecipação ou prorrogação de expediente, aos diretores de repartições, obrigados, como são, a dedicar, "integralmente", toda a sua atividade ao serviço, em consequência das funções de direção de que são investidos.

4. Com relação, ainda, à Casa da Moeda, estipula o artigo 186 do decreto número 22.269, de 28 de dezembro de 1932, que:

"terão residência obrigatória em próprios anexos à Casa da Moeda, o diretor, o porteiro e o auxiliar-vigia, designado pelo diretor".

5. Não obstante isso, no orçamento do Ministério da Fazenda foi consignada, pela Verba 2ª, Capítulo III, Subconsignação 21/02, a importância de 12:000\$000 para aluguel de casa do diretor da Casa da Moeda.

6. A mesma verba figura no orçamento para o corrente ano, aumentada, porém, para 15:000\$000 anuais, afim de fazer face ao aluguel do prédio em que reside o diretor da repartição em apreço.

7. Não se justifica, no entender deste Departamento, a obrigatoriedade estabelecida no citado artigo do Regulamento da Casa da Moeda, e, por outro lado, o fato de não residir o diretor na própria sede da Repartição, também não justifica que se lhe conceda novo auxílio para aluguel de casa.

Trazendo ao conhecimento de Vossa Excelência os fatos acima, aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito.
Luiz Simões Lopes, presidente.

Fazenda.

DF/65 — Em 14 de janeiro de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Submeteu Vossa Excelência à apreciação deste Departamento a inclusa carta em que o Escriturário, classe G, do Departamento dos Correios e Telégrafos, Adolfo Rossi, pede, em seu nome e no de seus colegas, aproveitamento na carreira de Oficial Administrativo, independentemente de concurso.

2. Anteriormente à Lei número 284, de 1936, os Auxiliares dos Correios e Telégrafos, hoje denominados Escriurários e distribuídos pelas várias classes da carreira, tinham acesso ao cargo de 3º Oficial, que passou a constituir o cargo da classe E da carreira de Oficial Administrativo.

3. Esse acesso, porém, ficava condicionado à habilitação em concurso de 2ª entrância, e somente aos que em tal concurso se habilitaram até 30 de outubro de 1936, veio beneficiar o decreto-lei número 145, de 29 de dezembro de 1937.

4. O signatário da presente carta, bem como os colegas a que se refere, não prestou aquele concurso e o seu nome, como o dos outros, não figura, por isso, nas relações dos que devem ser submetidos às provas de seriação determinadas pelas Instruções baixadas para execução do mencionado decreto-lei.

5. Nestas condições, ao restituir a Vossa Excelência a aludida carta, tenho a honra de opinar pelo arquivamento do pedido.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. —
Luiz Simões Lopes, presidente.

Arquive-se. Em 16-1-39. — G. VARGAS.

DF/66 — Em 14 de janeiro de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Tenho a honra de passar às mãos de Vossa Excelência o requerimento em que o escriturário, classe G, do Quadro XVI — Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Pará — do Ministério da Viação e Obras Públicas — Martiniano Xavier da Cruz, pede transferência para a classe H, da carreira de Oficial Administrativo do Quadro II — Tribunal de Contas — do Ministério da Fazenda.

2. Dentro do princípio estabelecido de que as transferências só podem ser feitas para cargos da mesma classe o pedido não está em condições de ser atendido, pelo que

tenho a honra de opinar pelo seu indeferimento.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Indeferido. Em 16-1-39. — G. VARGAS.

DF/67 — Em 14 de janeiro de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República :

Submeteu Vossa Excelência à apreciação deste Departamento o anexo telegrama em que Alcindo Pirro, por si e pelos demais funcionários licenciados nos termos do art. 19 do decreto número 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, pede a suspensão dos descontos referentes às respectivas licenças, nos vencimentos correspondentes ao mês de dezembro findo.

2. Os vencimentos dos funcionários acometidos de moléstias infecto-contagiosas, como os de que se trata no processo, sofre, de acordo com a invocado art. 19 do decreto número 14.663, o desconto de um terço.

3. Não ha, pois, dentro da legislação em vigor, como atender ao pedido em apêço, embora se afigure justo que os funcionários enfermos devam perceber vencimentos integrais, tanto que essa providência já está consignada no ante-projeto do Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis da União, em mãos de Vossa Excelência.

4. No momento, porém, os descontos de que se trata têm de continuar a ser efetuados, de acordo com os dispositivos legais, pelo que tenho a honra de opinar pelo arquivamento do processo.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Arquive-se. Em 16-1-39. — G. VARGAS.

DF/68 — Em 14 de janeiro de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República :

Tenho a honra de passar às mãos de Vossa Excelência o processo pelo qual o Senhor Chefe do Estabelecimento Central de Material de Intendência da Guerra propõe a transferência, por conveniência do serviço, de Eduardo Rodrigues, correeiro, classe C, do Quadro III — Serviços Regionais, do Ministério da Guerra, para igual carreira e classe do Quadro I.

2. O pedido encontra apoio no § 2.º do artigo 35 da Lei 284, de 1936, pelo que nada ha a opôr à transferência aludida, desde que a mesma fique condicionada à existência de vaga a ser preenchida por merecimento, ficando determinado que na apuração de antiguidade na nova classe, deve ser observado o disposto no artigo 20, § 1.º, do decreto n. 2.290, de janeiro de 1938.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 16-1-39. — G. VARGAS.

DF/69 — Em 14 de janeiro de 1939. — Exmo. Sr. Presidente da República :

Tenho a honra de passar às mãos de V. Ex. o requerimento em que Emídio Vera Neto, polícia especial, classe F, do Quadro II — Polícia do Distrito Federal — do Ministério da Justiça, pede transferência para igual classe da carreira de escriturário, de qualquer dos Quadros do Ministério da Fazenda.

2. O requerente prestou concurso de 1ª entrância de Fazenda e, conforme doutrina adotada por este Departamento e aprovada por V. Ex., esse concurso é considerado como prova de habilitação suficiente à transferência para a carreira de escriturário e satisfaz à exigência do art. 35 da lei n. 284, de 1936.

3. Assim, ao transmitir a V. Ex. o aludido requerimento, tenho a honra de opinar no sentido de que nada há a opor à transferência solicitada, que deve ficar, apenas, condicionada à existência de vaga a ser preenchida pelo critério do merecimento e à colocação do interessado no último lugar da classe em que pretende ingressar, ficando entendido que si a transferência se verificar para Quadro de quotas não se beneficiará o requerente desse regime e perceberá, apenas, o seu atual vencimento do padrão F, isto é, 700\$0 mensais.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 16-1-39. — G. VARGAS.

DF/70 — Em 14 de janeiro de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República :

Tenho a honra de passar às mãos de V. Ex. o requerimento em que Carlos Franklin Mois, oficial administrativo, classe H, do Quadro Único do Ministério da Agricultura, pede transferência para igual classe e carreira do Quadro II — Tribunal de Contas — do Ministério da Fazenda.

2. O pedido encontra apoio no § 2º do artigo 35 da lei n. 284, de 1936, por extensão, pelo que nada ha a opor à transferência solicitada, desde que a mesma fique condicionada à existência de vaga e que o interessado passe a ocupar o último lugar da classe em que pretende ingressar.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 16-1-39. — G. VARGAS.

DF/71 — Em 14 de janeiro de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República :

Tenho a honra de passar às mãos de V. Ex. o requerimento em que Amauri da Fonseca Dória, correeiro, classe C, do Quadro III — Serviços Regionais do Ministério da Guerra — pede transferência para igual classe e carreira do Quadro I, do mesmo Ministério.

2. O pedido encontra apoio no § 2º do artigo 35 da lei n. 284, de 1936, pelo que nada ha a opor à transferência solicitada, desde que a mesma fique condicionada à existência de vaga a ser preenchida por merecimento e

que o interessado passe a ocupar o último lugar da classe em que pretende ingressar.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 16-1-39. — G. VARGAS.

DF/72 — Em 14 de janeiro de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Submeteu V. Ex. ao exame deste Departamento o requerimento, em que Beatriz Leite, escriturário, da classe D, do Quadro XXVIII — Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos, no Estado do Espírito Santo — do Ministério da Viação, pede sua transferência para igual classe e carreira, do Quadro III — Diretoria Geral dos Correios e Telégrafos — do mesmo Ministério.

2. A Comissão de Eficiência do Ministério da Viação manifesta-se contrariamente ao pedido, por que os três únicos cargos da classe D, da carreira de Escriturário, no Quadro III, são excedentes e foram extintos, por decreto n. 3.525, de 20 de dezembro último.

3. À vista do exposto, ao restituir a V. Ex. o processo anexo, manifesta-se este Departamento pelo seu arquivamento.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Arquive-se. Em 16-1-39. — G. VARGAS.

DF/74 — Em 14 de janeiro de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Tenho a honra de passar às mãos de V. Ex. o processo em que a funcionária, classe D, da carreira de Escriturário do Quadro XXXIV — Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Botucatu — do Ministério da Viação e Obras Públicas, Helena Pires de Camargo pede transferência para a mesma carreira do Quadro XIV — Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo — daquele Ministério.

2. A carreira de Escriturário do aludido Quadro XIV se inicia pela classe E e, pertencendo a requerente à classe D, a transferência solicitada equivaleria a promoção.

3. Nestas condições, e dentro do princípio de que as transferências não se podem efetuar para classes superiores, tenho a honra de opinar pelo indeferimento do pedido.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Indeferido. Em 16-1-39. — G. VARGAS.

DF/75 — Em 16 de janeiro de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Submeteu Vossa Excelência à apreciação deste Departamento, o telegrama dos Escriturários da classe G, do

quadro III (D. G. C. T.), do Ministério da Viação e Obras Públicas, inscritos, *ex-officio*, nas provas de classificação a que se referem as Instruções baixadas para a execução do decreto-lei n. 145, de 29 de dezembro de 1937, em que apelam para Vossa Excelência no sentido de serem dispensados das aludidas provas e serem aproveitados na classe inicial da carreira de oficial administrativo, *de conformidade com aquele decreto-lei*.

2. Pelas tabelas anexas à Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, a carreira de Escriturário dos diversos Ministérios é distinta da de oficial administrativo.

3. O extinto C. P. S. P. C., tendo verificado que a maioria dos componentes da carreira de Escriturário tinha, anteriormente à referida lei, acesso garantido pela legislação então vigente, a cargos que atualmente integram a carreira de oficial administrativo, propôs a Vossa Excelência a expedição de um decreto-lei que permitisse o aproveitamento não só dos escriturários na carreira de oficial administrativo bem como dos Serventes e Estatísticos Auxiliares que se achassem em idênticas condições, respectivamente, nas carreiras de Contínuo e Estatístico.

4. Foi então baixado o decreto-lei n. 145, de 29 de dezembro de 1937, cujo parágrafo 4.º, do artigo 1.º prescreve que o aproveitamento seria feito de acordo com as instruções que fossem elaboradas pelo mencionado Conselho.

5. Essas instruções foram elaboradas e aproveitadas por Vossa Excelência, exigindo para o aproveitamento em qualquer das carreiras, a prestação de provas de classificação por elas determinadas.

6. Verifica-se do exposto, que os suplicantes foram beneficiados, sendo-lhes dada a possibilidade de aproveitamento na carreira de oficial administrativo, o que lhes era vedado pela Lei n. 284, por serem distintas as carreiras.

7. Nesta conformidade, ao devolver a Vossa Excelência o processo anexo, este Departamento opina pelo seu arquivamento.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Arquive-se. Em 17-1-39. — G. VARGAS.

DF/76 — Em 16 de janeiro de 1939 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Submeteu Vossa Excelência à apreciação deste Departamento o processo em que os Escriturários do quadro II (Estrada de Ferro Central do Brasil), inscritos, *ex-officio*, nas provas de habilitação a que se referem as Instruções baixadas para a execução do decreto-lei n. 145, de 29 de dezembro de 1937, apelam para Vossa Excelência no sentido de lhes ser assegurado o direito de que se julgam investidos, garantidor de seu aproveitamento na classe inicial da carreira de oficial administrativo, independente da prestação das aludidas provas.

2. Pelas tabelas anexas à Lei n. 284 de 28 de outubro de 1936, as carreiras de Escriturário, Estatístico-Auxiliar e Servente são distintas das de Oficial Administrativo, Estatístico e Contínuo.

3. Tendo, porem, em vista que, anteriormente à referida lei, em face da legislação então vigente a maioria dos

funcionários integrantes das três primeiras carreiras, tinham acesso garantido a cargos que, atualmente, integram as últimas carreiras, baixou Vossa Excelência, por sugestão do extinto C. F. S. P. C., o decreto-lei número 145, de 29 de dezembro de 1937.

4. Esse decreto-lei e as Instruções baixadas de acordo com o § 4.º do seu artigo 1.º aprovados por Vossa Excelência, permitem, mediante a prestação de provas de classificação, o aproveitamento daqueles funcionários quando atingirem às classes finais das suas carreiras, respectivamente, nas classes iniciais das carreiras de oficial administrativo, Estatístico e Contínuo.

5. Verifica-se, assim, que os suplicantes foram beneficiados com a possibilidade de aproveitamento na carreira de oficial administrativo, o que lhes era vedado pela Lei n. 284, por serem distintas as carreiras.

6. Nestas condições, ao devolver a Vossa Excelência o processo anexo, este Departamento opina pelo seu arquivamento.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Arquive-se. Em 17-1-39. — G. VARGAS.

DF/77 — Em 16 de janeiro de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Submeteu V. Ex. a apreciação deste Departamento o telegrama em que Mário Taveira reclama contra o aproveitamento do Dr. Cassiano Gomes, professor em disponibilidade, no cargo de professor, padrão L, do Quadro I, do Ministério da Educação e Saúde, para reger a cadeira de Química Toxicológica e Bromatológica da Escola de Farmácia, anexa à Escola Nacional de Medicina da Universidade do Brasil.

2. O Dr. Cassiano Gomes era professor, em disponibilidade, da cadeira de Química Agrícola da extinta Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária e docente, por concurso, da Escola Nacional de Farmácia, e, por isso, este Departamento propôs a V. Ex. o seu aproveitamento no referido cargo vago de professor, para o qual foi nomeado por decreto de 23 de dezembro último, tendo tomado posse e entrado em exercício.

3. O telegrafante, contrariamente ao que afirma no telegrama dirigido a V. Excia., não estava inscrito no concurso aberto para o provimento do citado cargo. A Secretaria da Escola Nacional de Medicina informou a este Departamento que o telegrafante não havia se inscrito, mas, apenas, pediu o aproveitamento de taxa paga anteriormente, para o fim da inscrição, que pretendia requerer.

4. Nestas condições e estando provido o cargo, por um professor em disponibilidade, que, para a nomeação tinha preferência, além de ser, desde 1922, o único docente daquela cadeira, este Departamento, restituindo a V. Ex. o processo anexo, opina pelo seu arquivamento.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Arquive-se. Em 17-1-39. — G. VARGAS.

DF/78 — Em 16 de janeiro de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Tenho a honra de passar às mãos de V. Ex. o requerimento em que Agenor Afonso Cruz, contador, classe I, do Quadro I — Tesouro Nacional, do Ministério da Fazenda, pede transferência para igual classe da carreira de oficial administrativo do Quadro II — Tribunal de Contas, do mesmo ministério.

2. O requerente prestou concurso de 2.ª entrância, e, conforme doutrina adotada por este Departamento e aprovada por V. Ex., esse concurso é considerado como prova de habilitação suficiente à transferência para a carreira de oficial administrativo e satisfaz a exigência do art. 35, da lei n. 284, de 1936.

3. Assim, ao transmitir a V. Ex. o aludido requerimento, tenho a honra de opinar no sentido de que nada há a opor à transferência solicitada, que deve ficar, apenas, condicionada à existência de vaga a ser preenchida pelo critério do merecimento e à colocação do interessado no último lugar da classe em que pretende ingressar.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 17-1-39. — G. VARGAS.

DE/80 — Em 17 de janeiro de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Em ofício n. 1-S. P.-51, de 5 de janeiro do corrente mês, o Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio encaminhou a este Departamento o incluso trabalho de revisão anual da tabela numérica e da relação nominal correspondente, do pessoal extranumerário-mensalista, necessário aos serviços daquela Secretaria de Estado.

2. Este Departamento, examinando a proposta, julgou-a em condições de ser aprovada, de vez que atendeu às exigências do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro último.

3. As melhorias de salário constantes da relação anexa foram sugeridas de acordo com o estabelecido no art. 23, do aludido decreto-lei e verificar-se-ão em vagas ocorridas durante o ano próximo findo e em funções criadas na presente proposta.

4. Os documentos apresentados pelos candidatos propostos à admissão acham-se de acordo com o disposto no inciso I, do art. 18, do decreto-lei já referido, e as admissões novas se processarão em lugares de menor salário.

5. Cumpre-me esclarecer a Vossa Excelência que a presente tabela numérica foi fixada nos limites da dotação orçamentária própria.

6. Nestas condições e nos termos do art. 26, do decreto-lei referido, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência o processo incluso, opinando, favoravelmente, à aprovação da proposta formulada pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 19-1-39. — G. VARGAS.

DE/81 — Em 17 de janeiro de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Encaminhou Vossa Excelência a este Departamento a inclusa exposição de motivos em que o Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas pede seja fixada a verdadeira inteligência do disposto no artigo 7.º do decreto-lei n. 967, de 21 de dezembro último.

2. Estatuindo o referido dispositivo que

"São considerados nulos todos os atos de admissão de pessoal extranumerário, expedidos sem autorização expressa do Presidente da República, ficando os responsáveis obrigados a indenizar a Fazenda Nacional das despesas resultantes de tais admissões, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei",

parece ao titular daquela pasta que, "por força desse dispositivo, ficou derogado o decreto-lei 240", devendo, por conseguinte, ser autorizada por Vossa Excelência a admissão de **todo** o pessoal extranumerário, e não, apenas, conforme estipula o decreto-lei 240, a dos extranumerários-mensalistas e extranumerários contratados.

3. Restituindo a Vossa Excelência a aludida exposição de motivos, cabe-me informar que a este Departamento não parece procedente a interpretação dada pelo Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas ao preceituado no artigo 7.º do decreto-lei 967.

4. O artigo 7.º do decreto-lei em apreço consolidou dispositivos do decreto-lei 240, de 4 de fevereiro do ano findo, que interessam à execução orçamentária.

5. Nenhuma medida nova houve sobre o assunto, decorrendo as dúvidas de má interpretação do referido dispositivo ou do desconhecimento da terminologia do pessoal variável.

6. A partir do advento da lei 284, de 28 de outubro de 1936 (parágrafo único do art. 19), a expressão "extranumerário" passou a ser genérica, englobando quatro modalidades de servidores: contratados, mensalistas, diaristas e tafeiros. E o decreto-lei 240, que é a lei orgânica desses servidores, estabeleceu, em todos os seus detalhes, as normas para a admissão, tornando dependente de prévia autorização de Vossa Excelência o ingresso dos contratados e dos mensalistas (arts. 12 e 21), sob pena de ser considerado nulo o respectivo ato de admissão (art. 65) e punidos e responsabilizados os chefes de serviços (art. 63).

7. Nestas condições, o art. 7.º do decreto-lei 967 nada mais fez que consolidar esses dispositivos do decreto-lei 240, o qual continua, por isso, em pleno vigor.

8. Quanto aos diaristas e tafeiros, após minucioso estudo e uma experiência adquirida no funcionamento das normas reguladoras da admissão de pessoal variável, a partir do decreto 871, de 1936, foi verificado que não é possível ficar a sua admissão subordinada à autorização do Presidente da República, em cada caso. Dentro da verba orçamentária, devem o diarista e o tafeiro ser admitidos pelo chefe de serviço, porque trata-se de pessoal eminentemente variável, admitido em número diferente conforme a época do ano, como se dá nos trabalhos agrícolas.

9. Como poderia ficar dependendo de autorização de Vossa Excelência a admissão de um diarista necessário a

reparos urgentes, quedas de barreiras, etc., na Estrada de Ferro Madeira-Mamoré ou outra situada em região longínqua?

10. São, portanto, inteiramente procedentes as razões expostas pelo Senhor Ministro da Viação, pelo que este Departamento, ao restituir a Vossa Excelência o processo em questão, opina no sentido de que, interpretado fielmente, o art. 7.º do decreto-lei 967 não derogou, mas, ao contrário, consolidou o disposto no decreto-lei 240, que é a lei básica do pessoal extranumerário.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 19-1-39. — G. VARGAS.

SA/82 — Em 17 de janeiro de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Os extranumerários-mensalistas Guilhermina Maculan e Maria de Lourdes da Rocha Miranda, cuja recondução, na função de adjunto de arquivista de 5.ª classe, constava da relação nominal que acompanhou a exposição de motivos n. 675, de 31 de dezembro findo, por Vossa Excelência aprovada a 2 do corrente mês, foram nomeados no Ministério da Agricultura, em cargo de dactilógrafo, habilitados para tanto em concurso realizado pelo D. A. S. P.

2. Da mesma relação constava o nome do extranumerário mensalista Luiz Zózimo Fraga, para função idêntica à dos dois primeiros, tendo sido o mesmo aproveitado, posteriormente, em condições semelhantes, no Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

3. Para as três vagas resultantes das nomeações e admissão acima indicadas, tenho a honra de propôr a Vossa Excelência os nomes de Carmem da Rocha Sodrê também classificada no mencionado concurso, José Veiga e Francisco Gentil Baroni Junior.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 18-1-39. — G. VARGAS.

DC/84 — Em 18 de janeiro de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Submeteu V. Ex. à apreciação deste Departamento o projeto de decreto, dispondo que a Estrada de Ferro Baía e Minas, que vem sendo administrada pela Inspetoria Federal das Estradas, de acordo com o decreto n. 570, de 31 de dezembro de 1935, "fica diretamente subordinada à Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas".

2. Justificando a medida, alega o Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas que a mencionada Estrada está no período de "reorganização, e, atendendo à necessidade da adoção de providências urgentes para facilitar os respectivos trabalhos, torna-se necessário transferir", daquela Inspetoria para a "Secretaria de Estado", a subordinação do diretor da mesma Estrada, a exemplo do que foi praticado com a Viação Ferrea Federal Leste Brasileiro.

3. De acordo com o art. 1.º do regulamento aprovado pelo decreto n. 15.157, de 5 de dezembro de 1921, a Inspetoria Federal das Estradas, tem a seu cargo:

a) elaborar projetos de leis, de regulamentos e de contratos, relativos à viação terrestre da União;

b) superintender as administrações federais das estradas de ferro de propriedade da União;

c) fiscalizar as estradas de ferro arrendadas ou concedidas pelo Governo Federal, assim como os serviços eletrotécnicos e os de usinas hidro-elétricas que tenham relações com estradas federais ou que gozem de favores da União;

d) dirigir, pelas comissões nomeadas, os estudos e a construção de estradas de ferro e de rodagem".

4. Pelo parágrafo único do art. 1.º daquele regulamento, foi excluída da superintendência de Inspetoria, apenas a Estrada de Ferro Central do Brasil, cuja diretoria, todavia, é obrigada a fornecer-lhe todos os dados da sua estatística geral, bem como cópia de todos os regulamentos, bases de tarifas, instruções quaisquer e convênios de tráfego mútuo que firmar.

5. Não obstante essa exceção única, a Inspetoria já não superintende as administrações federais das seguintes ferrovias em situação perfeitamente definida: Rede de Viação Cearense, Estrada de Ferro Noroeste do Brasil e Viação Férrea Federal Leste Brasileiro.

6. Essa anomalia deve, quanto antes, desaparecer e, no entanto, ela tende a aumentar.

7. Convém salientar que a Inspetoria Federal das Estradas, sendo uma repartição essencialmente técnica, dispõe de engenheiros certamente capazes de desempenhar com proficiência suas funções.

8. O mesmo já não acontece com a Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, que conta apenas com um que é o consultor técnico.

9. Nestas condições, a repartição indicada para superintender, em qualquer fase, as administrações federais das estradas de ferro da União é, incontestavelmente, a Inspetoria Federal das Estradas, e não aquela Secretaria de Estado.

10. Assim sendo, ao restituir a V. Ex. o projeto de decreto em causa, este Departamento opina pelo não atendimento da medida pleiteada e, também, para que cesse, desde já, a anomalia apontada, transferindo-se para a Inspetoria Federal das Estradas a superintendência das administrações federais das ferrovias mencionadas no item 5.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Luiz Simões Lopes, presidente.

Viação.

SA/85 — Em 18 de janeiro de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Tenho a honra de solicitar a Vossa Excelência a necessária autorização para contratar, com a remuneração mensal de um conto e setecentos mil (1:700\$0), o Senhor Carlos de Sousa Braga, para exercer, neste Departamento, as funções de técnico na organização de serviços de tesouraria.

2. Trata-se de um especialista cujo concurso é necessário à Divisão de Organização e Coordenação, na qual vem trabalhando, desde algum tempo, como extranumerário-mensalista.

3. A despesa respectiva deverá correr a conta da Verba 1.ª — Pessoal — II — Pessoal extranumerário — 01) contratado, do Anexo 2 do Decreto-lei número 942, de 10 de dezembro de 1938.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Luiz Simões Lopes, presidente.

Autorizado. Em 19-1-39. — G. VARGAS.

DE/86 — Em 18 de janeiro de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

O senhor ministro da Educação e Saúde submete à aprovação de Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, o incluso trabalho de revisão anual da tabela numérica e da relação nominal correspondente, do pessoal extranumerário-mensalista, necessário aos trabalhos do Serviço Anti-Venéreo das Fronteiras.

2. Este Departamento, examinando a proposta, julgou-a em condições de ser aprovada, de vez que atendeu às exigências do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938.

3. As melhorias de salário, constantes da relação anexa, foram sugeridas de acordo com o estabelecido no artigo 23, do aludido decreto-lei e verificar-se-ão em vagas ocorridas durante o ano próximo findo e em funções criadas na presente proposta.

4. Os documentos apresentados pelos candidatos propostos à admissão acham-se de acordo com o disposto no inciso I, do artigo 18, do decreto-lei já referido, e as admissões novas se processarão em lugares de menor salário.

5. Cumpre-se esclarecer a Vossa Excelência que a presente tabela numérica foi fixada nos limites da dotação orçamentária própria.

6. Nestas condições, e nos termos do artigo 26 do decreto-lei citado, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência o processo incluso, opinando, favoravelmente, à aprovação da proposta formulada pelo senhor ministro da Educação e Saúde.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Luiz Simões Lopes, presidente.

Aprovado. Em 19-1-39. — G. VARGAS.

DE/87 — Em 18 de janeiro de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Em exposição de motivos, sem número, de 10 de dezembro de 1938, o Senhor Ministro da Marinha submete à aprovação de Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, o incluso trabalho de revisão anual da tabela numérica e da relação nominal correspondente, do pessoal extranumerário-mensalista, necessário aos serviços do seu Ministério.

2. Este Departamento, examinando a proposta, julgou-a em condições de ser aprovada, de vez que atendeu às exigências do decreto-lei número 240, de 4 de fevereiro último.

3. As melhorias de salário constantes da relação anexa foram sugeridas de acordo com o estabelecido no artigo 23, do aludido decreto-lei e verificar-se-ão em vagas ocorridas durante o ano próximo findo e em funções criadas na presente proposta.

4. Os documentos apresentados pelos candidatos propostos à admissão acham-se de acordo com o disposto no inciso I, do artigo 18, do decreto-lei já referido e as admissões novas se processarão em lugares de menor salário.

5. Cumpre-me esclarecer a Vossa Excelência que a presente tabela numérica foi fixada nos limites da dotação orçamentária própria.

6. Nestas condições, e nos termos do art. 26, do decreto-lei citado, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência o processo incluso, opinando, favoravelmente, à aprovação da proposta formulada pelo Sr. Ministro da Marinha.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 19-1-39. — G. VARGAS.

SA/89 — Em 19 de janeiro de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Ultimamente, a pedido dos Ministérios a que pertencem ou por solicitação dos próprios interessados, vários funcionários que vinham servindo neste Departamento voltaram às respectivas repartições. Por outro lado, não poucas requisições autorizadas por Vossa Excelência, deixaram de ser atendidas, porque assim convinha, provavelmente, ao serviço.

2. Com isso ressentem-se os trabalhos do Departamento que, aumentado dia a dia, não podem, em consequência, prescindir da substituição dos funcionários em referência.

3. Tenho, pois, a honra de solicitar a Vossa Excelência que se digne autorizar sejam postos à disposição deste Departamento os seguintes funcionários: Ranulfo Augusto Pereira da Silva, Oficial Administrativo da classe J, do Quadro I, do Ministério da Fazenda; Silvia de Freitas, escriturária, classe E, do Quadro único do Ministério do Trabalho; Milton Acácio de Araújo, escriturário, classe G, do Quadro I, do Ministério da Educação e Saúde; Lindolfo Rocha, tipógrafo, letra I, do Quadro I e Ernesto Horácio Fortins, Servente, classe C, do Quadro I, do mesmo Ministério; Wiggberto de Meneses, escriturário, classe G, do Quadro XX, do Ministério da Viação e Obras Públicas; e Nasilde Palhano de Jesus, escriturário, classe C, do Quadro II, do mesmo Ministério.

4. Esses funcionários, em número de sete, destinam-se a substituir, exatamente em igual número, os que regressaram às respectivas repartições, nos mesmos Ministérios a que pertencem os acima nominalmente indicados.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Autorizado. Em 19-1-38. — G. VARGAS.

DE/90 — Em 20 de janeiro de 1939. — Exmo. Sr. Presidente da República:

O Ministério da Viação e Obras Públicas, submeteu à consideração de V. Ex., por intermédio deste Departamento, a indicação do pessoal abaixo, para exercer, na Rede de Viação Cearense, as seguintes funções:

Guarda de 5.^a classe:

José Pinheiro Chaves.

Trabalhador de 4.^a classe:

Artur Honório Rodrigues.

Emídio Tavares Camelo.

Honório de Sousa.

José Cipriano Brandão.

José Fernandes dos Santos.

Lucas Evangelista.

Pedro Colares Pereira.

Vicente França de Oliveira.

Auxiliar de 4.^a classe:

Fausto Lopes de Mendonça.

2. Satisfeitas que foram as exigências do decreto-lei n.º 240, de 4 de fevereiro último, e, tratando-se de funções vagas, cujo preenchimento não alterará a despesa prevista para o corrente ano, este Departamento, ao encaminhar a V. Ex. o processo incluso, opina, favoravelmente, ao atendimento da solicitação do senhor ministro da Viação e Obras Públicas.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 20-1-39. — G. VARGAS.

DE/91 — Em 20 de janeiro de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

O Sr. ministro da Educação e Saúde submete à aprovação de V. Ex., por intermédio deste Departamento, o incluso trabalho de revisão anual da tabela numérica e da relação nominal correspondente, do pessoal extranumerário-mensalista, necessário aos serviços da Escola de Minas e Metalurgia.

2. Este Departamento, examinando a proposta, julgou-a em condições de ser aprovada, de vez que atendeu às exigências do decreto-lei n.º 240, de 4 de fevereiro de 1938.

3. Cumpre-me esclarecer a V. Ex. que a presente tabela numérica foi fixada nos limites da dotação orçamentária própria.

4. Nestas condições, e nos termos do artigo 26, do decreto-lei citado, tenho a honra de encaminhar a V. Ex. o processo incluso, opinando, favoravelmente, à aprovação da proposta formulada pelo Sr. ministro da Educação e Saúde.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Luiz Simões Lopes, presidente.

Aprovado. Em 20-1-39. — G. VARGAS.

=====

DC/92 — Em 20 de janeiro de 1930. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Submeteu Vossa Excelência à apreciação deste Departamento o incluso projeto de decreto-lei, relativo à reorganização geral dos serviços da Prefeitura do Distrito Federal.

2. Acompanhou esse projeto uma cópia do relatório apresentado, sobre o assunto, pelo Engenheiro Paulo de Assis Ribeiro, que fôra encarregado, pelo Senhor Prefeito, da continuação daquele trabalho, iniciado pelo professor Lino de Sá Pereira.

3. Esse relatório expõe os princípios gerais de organização a que deveria obedecer a reforma projetada, bem como traça diretrizes para a legislação que a completaria.

4. São nele preconizados os seguintes princípios:

- a) grupamento racional de serviços segundo a analogia de seus objetivos;
- b) centralização da orientação e descentralização da execução;
- c) centralização da "administração adjetiva" — que é como denomina o conjunto de "órgãos que existem em função dos que constituem as finalidades da Prefeitura";
- d) articulação e coordenação de serviços para fins de troca de informações e auxílios recíprocos, sem quebra da respectiva subordinação;
- e) continuidade administrativa;
- f) definição de autoridade, responsabilidade, **hierarquia** e unidade de direção;
- g) controle de utilidade e eficiência;

5. Propõe que sejam adotadas normas de trabalho que permitam:

- a) fixação da responsabilidade no **processo da despesa**;
- b) uniformidade do processo de arrecadação de rendas.

6. Em relação a pessoal sugere:

- a) criação de **carreiras unas**;
- b) recrutamento selecionado;
- c) critério de mérito para promoção;
- d) especificação da remuneração.

7. Como se verifica desse rápido resumo, os princípios de organização e normas de trabalho propostos são inteiramente aceitáveis e estão, de um modo geral, consagrados na legislação em vigor para os serviços públicos federais.

8. Entretanto, a aplicação desses princípios não foi devidamente efetuada no projeto apresentado, havendo até profunda discordância entre alguns deles e a organização proposta.

9. É o que se verifica entre o enunciado do primeiro — "grupamento racional dos serviços segundo a analogia de seus objetivos" — e o disposto nos artigos 1.º, 6.º e 11, segundo os quais haveria um **Departamento do Plano da Cidade** isolado do Departamento de Obras Públicas, da Secretaria Geral de Obras.

10. O segundo princípio — "centralização da orientação e descentralização da execução" — foi levado ao exagero na sua aplicação. É o que se observa com referência ao Gabinete do Prefeito, que se transformaria em órgão executivo dos "serviços de assistência técnica e administrativa". Faz-se mister uma compreensão mais lógica das funções desse órgão, que, se permanecesse, deveria se encarregar, exclusivamente, da representação ao Prefeito, ficando alheio ao exame das questões administrativas e técnicas, a serem resolvidas pelos respectivos dirigentes diretamente com o Prefeito.

11. O mesmo se verifica e há a dizer em relação aos demais "Gabinetes" — de Secretários.

12. Também esse excesso de centralização se verifica quanto ao Departamento de Vigilância e Fiscalização, que se incumbiria da "vigilância e fiscalização do cumprimento, por parte do público, das normas e dispositivos legais referentes a costumes e tributos". Melhor seria atribuir-se tais funções aos vários órgãos responsáveis pela adoção daquelas normas e princípios.

13. O terceiro princípio — "centralização da administração adjetiva" — não foi aplicado de modo adequado. Vejamos a projetada Secretaria Geral de Administração. Compor-se-ia de:

- a) Serviços Gerais de Pessoal;
- b) Serviços Gerais de Material;
- c) Serviços Gerais de Encargos e Contratos;
- d) Serviços Gerais de Organização;
- e) Serviços Gerais dos Bens Imóveis;
- f) Serviços Gerais de Equipamento.

14. Primeiramente, se há "serviços gerais" desses ramos da administração, presume-se que os haja auxiliares ou regionais. Entretanto, não há no projeto menção alguma a existência deles. Os Serviços Auxiliares de que o mesmo cogita são de Preparação (?) e Cadastro, Controle Educacional e Controle Econômico.

15. Já os "Serviços Gerais de Equipamento" nada mais seriam do que parte dos "Serviços Gerais de Material", visto como este se incumbiria da "aquisição, recepção, inspeção, armazenagem e distribuição; processo e controle do pagamento e estatística; empenho da despesa; relativos ao material" — e aquele do "cadastro e reparação do equipamento, inclusive mobiliário, máquinas, aparelhos e veículos".

16. Os "Serviços Gerais de Encargos e Contratos" efetuariam "o registro de todos os contratos ou ajustes feitos com terceiros para prestação dos serviços, locação de bens ou execução de trabalhos, e os empenhos de despesa resultantes de encargos correntes ou contratos". É excessiva a centralização proposta com a criação destes serviços, pois que suas atribuições poderiam, perfeitamente, ficar a cargo dos diversos órgãos que necessitassem efetuar "contratos ou ajustes para prestação dos serviços, locação de bens ou execução de trabalhos".

17. Os "Serviços Gerais de Organização" teriam por objetivo assegurar a continuidade de ação administrativa, uma vez que quaisquer futuras alterações no mecanismo administrativo da Prefeitura deveriam ser realizadas com a sua colaboração. Trata-se, sem dúvida alguma, de órgãos de real utilidade para a administração, devendo ficar bem esclarecido, entretanto, que sua ação seria mais opinativa e orientadora que propriamente executiva.

18. Nota-se, outrossim, a falta de qualquer biblioteca.

19. Outro ponto que merece referência é o relativo ao Conselho Superior de Administração, que seria o órgão orientador da administração. Parece desnecessária a sua existência, de vez que, para elaboração de programas de trabalho, estabelecimento de medidas de coordenação dos vários órgãos da Prefeitura, etc., o Prefeito poderia e deveria convocar, sempre que necessário, os secretários gerais, decidindo com estes qual o plano de ação a adotar. Atinir-se-ia, assim o objetivo visado, sem a criação de determinado órgão.

20. Em relação a pessoal, os princípios a serem adotados divergem sensivelmente, em alguns pontos fundamentais, dos que regem a matéria, no Serviço Civil Federal.

21. Assim, não se pretende fazer distinção entre o servidor de situação estável (funcionário) e o que a teria dependente das necessidades do serviço (extranumerário); vigoraria apenas o merecimento, para promoção; haveria duas espécies de remuneração: a do cargo e a do seu ocupante, baseada a primeira em:

- a) a capacidade técnica necessária ao exercício;
- b) a responsabilidade de função;
- c) a quantidade de trabalho;
- d) o nível de remuneração na comunidade para trabalhos semelhantes;
- e) as possibilidades financeiras da Prefeitura".

22. Quanto ao indivíduo, a remuneração teria um caráter de gratificação adicional, "evitando-se, assim, o acesso dos menos capazes aos cargos superiores (sic), mas permitindo o aumento de vencimentos de acordo com:

- a) a idoneidade funcional;
- b) os encargos de família;
- c) o tempo de serviço, e
- d) a personalidade (?) e a iniciativa própria".

23. Primeiramente, é esse plano de remuneração de difícil execução; em segundo, seriam considerados para efeito de "gratificação adicional" elementos que, se positivos, caracterizariam perfeitamente merecimento (personalidade e iniciativa própria). Além disso, encargos de família podem ser considerados de um modo geral, e por lei geral, e não somente no caso do funcionário e em lei de reorganização administrativa.

24. Convém salientar que estes últimos comentários se referem ao ponto de vista exposto, a respeito, na exposição que acompanha o projeto em estudo, visto como, neste, só há ligeiras referências ao assunto, tendo sido deixada para legislação posterior a aplicação das normas preconizadas.

25. Chegando a este ponto de suas observações sobre a proposta em causa, verifica o Departamento não ser

necessário continuar a expor a Vossa Excelência, como até aqui, todas as divergências encontradas entre os princípios que seriam adotados na reorganização administrativa da Prefeitura e a sua projetada aplicação, bem como entre esses princípios e os que vigoram no Serviço Público Federal. Isto porque as já citadas são suficientes para aconselhar uma revisão do trabalho em questão, afim de adaptá-lo às normas substanciadas na legislação federal em vigor, as quais tem se mostrado perfeitamente em condições de atender às necessidades do serviço.

26. Acresce que, a este Departamento, parece de toda conveniência ser o reajustamento dos quadros e tabelas de pessoal efetuado simultaneamente com a reorganização administrativa, porque inútil seria esta se não se racionalizassem os métodos e princípios de grupamento e distribuição dos funcionários; de sua seleção, adaptação e aperfeiçoamento; da remuneração, que deveria corresponder à profissão, ao merecimento e à antiguidade; da apuração objetiva do merecimento; do conforto material e assistência social; e de todos os demais fatores que influem, de modo preponderante, na eficiência do executor dos trabalhos da administração pública.

27. Nessa revisão, seriam observados e devidamente aplicados os princípios enunciados quanto à organização administrativa e normas de trabalhos.

28. Torna-se necessário, também, adaptar o Tribunal de Contas da Prefeitura do Distrito Federal à nova organização administrativa.

29. Com referência a pessoal, sugere o Departamento os seguintes princípios, que se acham consagrados na legislação federal vigente:

1.º, grupamento dos servidores da Prefeitura do Distrito Federal em: funcionários — que ocupam cargos criados por lei, em número certo, com denominação própria e vencimentos pagos pelos cofres públicos; e extranumerários — de situação variável de acordo com as conveniências do serviço e possibilidades orçamentárias;

2.º, formação de Quadro único para os funcionários; tabelamento dos extranumerários por repartição;

3.º, formação de carreiras para os funcionários, de acordo com as profissões exercidas no serviço público; tabelamento dos extranumerários, tendo em vista as respectivas funções;

4.º, constituição das carreiras por classe, segundo padrões de vencimentos pre-estabelecidos;

5.º, distribuição dos funcionários por essas classes, segundo a situação atual;

6.º, adoção dos critérios de antiguidade e de merecimento para promoção;

7.º, possibilidade de transferência para carreira diferente;

8.º, localização dos funcionários nas repartições de acordo com as lotações fixadas para as mesmas, e

9.º, apuração objetiva do merecimento.

30. E' esse, em linhas gerais, o plano sugerido por este Departamento, para a reorganização administrativa da Prefeitura do Distrito Federal e reajustamento dos quadros e vencimentos dos servidores municipais.

31. Se esse plano merecer a aprovação de Vossa Excelência e a Prefeitura com ele concordar, seria conve-

niente que esta designasse um ou mais funcionários para colaborar com este Departamento na elaboração do respectivo projeto.

32. Nestas condições, restitue o D. A. S. P. o processo a Vossa Excelência.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 25-1-39. — G. VARGAS.

DF/94 — Em 20 de janeiro de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Submeteu Vossa Excelência à apreciação deste Departamento o anexo processo em que os motoristas dos Palácios Presidenciais solicitam o abono de uma gratificação pelos serviços extraordinários que prestam.

2. Todos os Senhores Ministros de Estado informam que os motoristas a serviço dos respectivos gabinetes percebem gratificações, a título de serviços extraordinários, e o Senhor Ministro da Fazenda, em exposição de motivos relativa ao pedido em causa, considera justa a pretensão dos interessados.

3. Sugere, assim, aquele titular, caso Vossa Excelência defira o pedido, a suplementação da verba destinada às despesas de pessoal da Presidência da República ou a abertura de um crédito especial para ocorrer à despesa decorrente da concessão pleiteada, devendo, porém, quer numa, quer noutra hipótese, ser previamente arbitrada a gratificação que deve caber a cada um dos petiçãoários.

4. Este Departamento também considera justa a pretensão de que se trata, a qual, além de colocar os motoristas dos Palácios Presidenciais em igualdade de condições com os que servem aos gabinetes ministeriais, encontra apoio na lei, que manda remunerar os trabalhos extraordinários prestados.

5. Assim, desde que fique demonstrado que, realmente, os motoristas lotados nos Palácios Presidenciais trabalham mais de 8 horas diárias, este Departamento opina favoravelmente a que se lhes arbitre uma gratificação mensal, por serviços extraordinários, de acordo com os encargos suplementares de cada um, não devendo, entretanto, ultrapassar de 200\$0 mensais, *per capita*.

6. Caso Vossa Excelência se digne deferir o pedido, este Departamento opina, ainda pela abertura do crédito especial sugerido pelo Senhor Ministro da Fazenda para ocorrer à despesa.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 23-1-39. — G. VARGAS.

DF/96 — Em 20 de janeiro de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Submeteu Vossa Excelência ao exame deste Departamento o requerimento, em que Manuel de Azevedo Gordi-

lho, Engenheiro de Divisão, da classe L, cargo extinto, quando se vagar, do Quadro XIII — Estrada de Ferro de Goiaz — do Ministério da Viação, pede sua transferência para a mesma carreira e classe, em repartição congênera, onde não venha prejudicar interesses de terceiros.

2. A Inspetoria Federal de Estradas opina contrariamente à transferência para a carreira de Engenheiro, do Quadro I (inicial), do Ministério da Viação, por existirem na respectiva classe L, 28 cargos excedentes.

3. Nesse mesmo sentido, manifesta-se a Comissão de Eficiência do referido Ministério, julgando não ser possível, transformar-se cargo a ser extinto, quando vagar, em cargo de carreira, quando não foi isso requerido.

4. A pretensão do petiçãoário encontra, porém, apoio no parágrafo 2.º do art. 35, da Lei número 284, de 28 de outubro de 1936.

5. Nesta conformidade, ao restituir a Vossa Excelência o processo anexo, este Departamento é de opinião que pode ser concedida transferência para a carreira de Engenheiro, da classe L, do Quadro II — Estrada de Ferro Central do Brasil — do Ministério da Viação, ficando a expedição do respectivo ato condicionada à existência de vaga a ser preenchida pelo critério de merecimento e à colocação do interessado, por ordem de antiguidade, no último lugar da classe a que vier a pertencer.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 23-1-39. — G. VARGAS.

DF/111 — Em 24 de janeiro de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

O Ministério da Agricultura, em ofício n.º 3.523, de 31 de dezembro próximo findo, submete à aprovação de V. Ex., por intermédio deste Departamento, o incluso trabalho de revisão anual da tabela numérica e da relação nominal correspondente do pessoal extranumerário-mensalista necessário aos serviços do Laboratório da Produção Mineral.

2. Este Departamento, examinando a proposta, julgou-a em condições de ser aprovada, de vez que atendeu às exigências do decreto-lei n.º 240, de 4 de fevereiro último.

3. As melhorias de salário, constantes da relação anexa, foram sugeridas de acordo com o estabelecido no artigo 23, do aludido decreto-lei e verificar-se-ão em vagas ocorridas durante o ano próximo findo e em função criada na presente proposta.

4. Os documentos apresentados pelos candidatos propostos à admissão acham-se de acordo com o disposto no inciso I, do artigo 18, do decreto-lei já referido, e as admissões novas se processarão em lugares de menor salário.

5. Cumpre-me esclarecer a V. Ex. que a presente tabela numérica foi fixada nos limites da dotação orçamentária própria.

6. Nestas condições, e nos termos do artigo 26, do decreto-lei precitado, tenho a honra de encaminhar a V. Ex. as relações anexas, opinando, favoravelmente, à aprovação da proposta formulada pelo Ministério da Agricultura.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes, presidente.*

Aprovado. Em 25-1-39. — G. VARGAS.

DE/112 — Em 24 de janeiro de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

O Ministério da Agricultura, em ofício n.º 3.523, de 28 de dezembro próximo findo, submete à aprovação de V. Ex., por intermédio deste Departamento, o incluso trabalho de revisão anual da tabela numérica e da relação nominal correspondente do pessoal extranumerário-mensalista necessário aos serviços da Diretoria Geral do Departamento Nacional da Produção Mineral.

2. Este Departamento, examinando a proposta, julgou-a em condições de ser aprovada, de vez que atendeu às exigências do decreto-lei n.º 240, de 4 de fevereiro último.

3. As melhorias de salário, constantes da relação anexa, foram sugeridas de acordo com o estabelecido no artigo 23, do aludido decreto-lei e verificar-se-ão em vagas ocorridas durante o ano próximo findo e em função criada na presente proposta.

4. Os documentos apresentados pelos candidatos propostos à admissão acham-se de acordo com o disposto no inciso I, do artigo 18, do decreto-lei já referido, e as admissões novas se processarão em lugares de menor salário.

5. Cumpre-me esclarecer a V. Ex. que a presente tabela numérica foi fixada nos limites da dotação orçamentária própria.

6. Nestas condições, e nos termos do artigo 26, do decreto-lei precitado, tenho a honra de encaminhar a V. Ex. a presente relação, opinando, favoravelmente, à aprovação da proposta formulada pelo Ministério da Agricultura.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes, presidente.*

Aprovado. Em 25-1-39. — G. VARGAS.

DE/113 — Em 24 de janeiro de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

O Ministério da Agricultura, em ofício n.º 3.546, de 31 de dezembro próximo findo, submete à aprovação de V. Ex., por intermédio deste Departamento, o incluso trabalho de revisão anual da tabela numérica e da relação nominal correspondente do pessoal extranumerário-mensalista necessário ao Serviço de Águas do Departamento Nacional de Produção Mineral.

2. Este Departamento, examinando a proposta, julgou-a em condições de ser aprovada, de vez que atendeu às exigências do decreto-lei n.º 240, de 4 de fevereiro último.

3. As melhorias de salário, constantes da relação anexa, foram sugeridas de acordo com o estabelecido no artigo 23, do aludido decreto-lei e verificar-se-ão em vagas

ocorridas durante o ano próximo findo e em funções criadas na presente tabela.

4. Os documentos apresentados pelos candidatos propostos à admissão acham-se de acordo com o disposto no inciso I, do artigo 18, do decreto-lei já referido, e as admissões novas se processarão em lugares de menor salário.

5. Cumpre-me esclarecer a V. Ex. que a presente tabela numérica foi fixada nos limites da dotação orçamentária própria.

6. Nestas condições, tenho a honra de encaminhar a V. Ex. as presentes relações, opinando, favoravelmente, pela aceitação das propostas formuladas pelo Ministério da Agricultura.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes, presidente.*

Aprovado. Em 25-1-39. — G. VARGAS.

DE/114 — Em 24 de janeiro de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Tenho a honra de passar às mãos de Vossa Excelência o requerimento em que Manuel José do Nascimento, escriturário, classe F, do Quadro VIII, Delegacias Fiscais do Ministério da Fazenda, pede transferência para igual classe e carreira do Quadro VIII — Alfândegas — do mesmo Ministério, para ter exercício na Alfândega do Rio de Janeiro.

2. O pedido encontra apoio no § 2.º do art. 35 da lei n. 284, de 1936, pelo que nada ha a opor à transferência solicitada, desde que a mesma fique subordinada à existência de vaga a ser preenchida por merecimento e que o interessado passe a ocupar o último lugar da classe em que pretende ingressar e continue a perceber o seu atual vencimento do padrão F — 700\$0 mensais — ficando, outrossim, a designação da repartição em que deverá servir condicionada à conveniência do serviço e à existência de vaga na lotação.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes, presidente.*

Aprovado. Em 25-1-39. — G. VARGAS.

DE/115 — Em 24 de janeiro de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Tenho a honra de passar às mãos de Vossa Excelência o requerimento em que Joaquim Broxado, Escriturário, classe D, do Quadro VII — Delegacias Fiscais — do Ministério da Fazenda, pede transferência para igual classe e carreira do Quadro III — Recebedorias Federais — do mesmo Ministério, para ter exercício na Recebedoria do Distrito Federal.

2. O pedido encontra apoio no § 2.º do artigo 35 da Lei n. 284, de 1936, pelo que nada ha a opor à transferência solicitada, desde que a mesma fique subordinada à existência de vaga, que o interessado passe a ocupar o último lugar da classe em que pretende ingressar, e continue a perceber o seu atual vencimento do padrão D — 500\$0

mensais — ficando, outrossim, a designação da repartição em que deverá servir condicionada à conveniência do serviço e à existência de vaga na lotação.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 25-1-39. — G. VARGAS.

DF/116 — Em 24 de janeiro de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Grande tem sido ultimamente o número de pedidos de transferência encaminhados a Vossa Excelência por este Departamento.

2. Formulados de acôrdo com o que dispõe o art. 35 e parágrafos da lei n. 284, de 1936, este Departamento os encaminha sempre a Vossa Excelência com parecer favorável e Vossa Excelência vem sempre autorizando as transferências solicitadas, que ficam, apenas, para que se efetivem, condicionadas à existência de vaga.

3. Como entretanto, a quantidade de vagas seja muito menor que a dos pedidos, é aconselhável a adoção de um critério relativo à ordem que deve ser obedecida na expedição dos decretos de transferência, afim de que se evitem possíveis injustiças e se impossibilite satisfação mais pronta a interessados posteriormente habilitados.

4. Esse critério, para o qual este Departamento tem a honra de solicitar a aprovação de Vossa Excelência, consiste em expedirem os respectivos ministérios os decretos de transferência na ordem das datas em que Vossa Excelência haja aprovado os respectivos pedidos, de forma a por o Governo a salvo de quaisquer reclamações e a evitar preferências e favores pessoais.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 25-1-39. — G. VARGAS.

DF/117 — Em 24 de janeiro de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Submeteu Vossa Excelência a este Departamento o projeto de decreto encaminhado pelo Ministério da Justiça, declarando em disponibilidade, nos termos do Decreto-Lei número 870, de 18 de novembro do ano findo, Antonio Manuel do Nascimento, no cargo de Oficial de Justiça, padrão A, da extinta Justiça Federal na Secção do Estado da Paraíba, do Quadro IV, daquele Ministério, no período de 1 de janeiro de 1938, até a data em que assumiu o exercício do cargo da classe D, da carreira de Almoxarife, do Quadro único, do Ministério da Educação e Saúde.

2. O referido decreto visa regularizar a situação daquele funcionário, no período anterior ao seu aproveitamento, isto é, de 1 de janeiro de 1938 à data em que entrou em exercício no cargo, para que foi nomeado.

3. Acontece, porém, que a nomeação a que se refere o projeto de decreto elaborado pelo Ministério da Justiça, foi tornada sem efeito em setembro do ano findo e sómente

em 22 de novembro último teve esse funcionário novo aproveitamento, para a classe D, da carreira de Servente do Quadro I, do Ministério da Guerra.

4. Nestas condições, este Departamento tem a honra de submeter à assinatura de Vossa Excelência o anexo projeto de decreto, declarando a disponibilidade daquele funcionário a partir de 1 de janeiro de 1938, até a data em que entrou em exercício no cargo para que foi ultimamente nomeado.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Assinado decreto. Em 26-1-39.

DF/118 — Em 24 de janeiro de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Tenho a honra de passar às mãos de Vossa Excelência o requerimento em que Joaquim Manuel de Castro Alves, Escrivário, classe B, do Quadro V, 5.^a Região do Ministério da Educação e Saúde, pede transferência para igual classe e carreira do Quadro I do mesmo Ministério.

2. O pedido encontra apoio no § 2.^o do artigo 35 da Lei n. 284, de 1936, pelo que nada ha a opor à transferência solicitada, desde que a mesma fique condicionada à existência de vaga a ser preenchida por merecimento e que o interessado passe a ocupar o último lugar da classe em que pretende ingressar.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 25-1-39. — G. VARGAS.

DF/119 — Em 24 de janeiro de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Tenho a honra de passar às mãos de Vossa Excelência o requerimento em que Antonio Barreiros, Protocolista, cargo extinto, classe G, do Quadro I — Tesouro Nacional — do Ministério da Fazenda, pede transferência para igual classe da carreira de Escrivário, de qualquer um dos Quadros do mesmo Ministério.

2. O requerente prestou concurso para agente fiscal do imposto de consumo, concurso esse que pode ser considerado como prova de habilitação suficiente à transferência para a carreira de Escrivário e satisfaz a exigência do artigo 35, da lei 284, de 1936.

3. Assim, ao transmitir a Vossa Excelência o, aludido requerimento, tenho a honra de opinar no sentido de que nada há a opor à transferência solicitada, que deve ficar condicionada à existência de vaga a ser preenchida por merecimento e à colocação do interessado no último lugar da classe em que pretende ingressar, ficando entendido que, se a transferência se verificar para Quadro de quotas, não se beneficiará o requerente desse regime e perceberá, apenas, o seu atual vencimento do padrão G, isto é, 900\$0 mensais.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 25-1-39. — G. VARGAS.

DF/120 — Em 24 de janeiro de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Submeteu Vossa Excelência ao exame deste Departamento o projeto de decreto declarando em disponibilidade o oficial de justiça, Luis Darlindo da Silva, da extinta Justiça Federal do Acre.

2. O projeto contém todas as especificações necessárias.

3. Menciona o decreto-lei n. 870, de 18 de novembro de 1938, que autoriza a disponibilidade, tanto mais quanto esta representa uma extensão, facultada em lei ordinária, do artigo 182 da Constituição da República.

4. Quanto à referência de que a disponibilidade vigorava a partir de 1 de janeiro de 1938, quando o decreto-lei em apreço data de 18 de novembro daquele ano, também, está exata, atendendo a que o artigo único daquele decreto-lei se limitou a reconhecer um estado de direito anterior, vigorante desde o momento em que foi extinta a Justiça Federal. "Fica **reconhecido** o direito à disponibilidade e à aposentadoria na forma do artigo 182 da Constituição", estabelece o texto. Convém, finalmente, frisar que os oficiais de justiça, como os demais funcionários e serventuários daquela extinta Justiça, perceberam vencimentos integrais até **31 de dezembro de 1937**, o que explica só terem a perceber os da disponibilidade a partir de 1 de janeiro do ano findo.

5. Nestas condições, o projeto constante do processo está no caso de receber a assinatura de Vossa Excelência.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Assinado o decreto. Em 26-1-39.

DF/121 — Em 24 de janeiro de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Submeteu Vossa Excelência à apreciação deste Departamento o anexo processo em que o oficial Administrativo, classe K, do Quadro I, do Ministério da Educação e Saúde, José Paulo Ferreira, pleiteava, em grau de recurso, pagamento da diferença de vencimento, a que se julga com direito, por substituição, no período de fevereiro de 1936 a dezembro de 1937.

2. O recorrente alega haver, nesse período, substituído o diretor da seção Dr. José Bernardino Paranhos da Silva, nos termos do art. 48, n. II, do Regulamento da Secretaria de Estado daquele Ministério, e invoca dois casos de substituição idênticos ao seu, em que foi paga a diferença de vencimentos.

3. Trata-se entretanto, de substituição automática, baseada no dispositivo regulamentar invocado, sem direito a qualquer remuneração especial.

4. O decreto n. 642, de 14 de fevereiro de 1936, vigente à época em que se deu a substituição em apreço, só permitia a substituição remunerada quando os titulares dos cargos se ausentassem em desempenho de comissão, em razão de serviço obrigatório por lei e por motivo de licença a que se refere o decreto n. 42, de 15 de abril de 1935.

5. Para qualquer desses cargos, era, contudo exigida

a expedição de decreto do chefe do Poder Executivo (art. 5.º do decreto n. 648, citado).

6. O Doutor José Bernardino Paranhos da Silva, a quem o recorrente substituiu, se encontrava afastado de seu cargo, sem prejuízo do respectivo vencimento, à disposição do gabinete do Sr. Ministro da Educação e Saúde.

7. O reclamante substituiu-o automaticamente, sem ter sido nomeado por decreto de Vossa Excelência.

8. Nenhuma vantagem, pois, poderia caber-lhe, além do vencimento do seu próprio cargo.

9. Nesta conformidade, havendo a substituição de que se trata ocorrido automaticamente, sem decreto de nomeação, em cargo que não estava vago e na vigência do decreto n. 642, de 1936, que regulava a matéria, este Departamento opina pelo indeferimento do recurso do Sr. Paulo Ferreira, de vez que o pretendido pagamento da diferença de vencimento, como, aliás, nos precedentes invocados, não encontra apoio legal.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 25-1-39. — G. VARGAS.

DF/122 — Em 24 de janeiro de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Tenho a honra de passar às mãos de Vossa Excelência o incluso requerimento em que o servente, em disponibilidade, classe D, da extinta Justiça Eleitoral, José Gaioso dos Reis, reclama contra o seu aproveitamento como servente, classe A, do Quadro VIII — Alfândegas — do Ministério da Fazenda.

2. O requerente percebia, como ocupante da classe D da carreira de servente, 500\$0 mensais.

3. Em virtude da extinção da Justiça Eleitoral, foi, por decreto de 10 de fevereiro de 1938, posto em disponibilidade, com 202\$0 por mês.

4. O seu aproveitamento se deu em cargo da classe A, que vence 200\$0, e, em face do que dispõe o parágrafo único do artigo 2.º do decreto n. 20.486, de 1931, procede a reclamação formulada.

5. O dispositivo citado determina que "os vencimentos do novo cargo não deverão ser inferiores aos que estiver percebendo, no momento, o funcionário aproveitado", e como o requerente percebia, em disponibilidade, 202\$0 e foi aproveitado em cargo de 200\$0, a sua situação deve ser corrigida.

6. Nesta conformidade, tenho a honra de propor a Vossa Excelência que o aproveitamento de José Gaioso dos Reis seja feito na classe B da mesma carreira e quadro, tornando-se sem efeito a nomeação para a classe A, juntando os respectivos decretos.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Assinado o decreto. Em 27-1-39.

DF/123 — Em 24 de janeiro de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Tenho a honra de passar às mãos de Vossa Excelência o requerimento em que Roberto Gonçalves de Oliveira, Dactilógrafo, classe "C", do Quadro VIII — Alfândegas — do Ministério da Fazenda, pede transferência para igual classe da carreira de Escriturário do mesmo Quadro.

2. O requerente prestou concurso de 1.^a entrância e, conforme doutrina adotada por este Departamento e aprovada por Vossa Excelência, esse concurso é considerado como prova de habilitação suficiente à transferência para a carreira de Escriturário e satisfaz a exigência do artigo 35 da Lei n. 284, de 1936.

3. Assim, ao transmitir a Vossa Excelência o aludido requerimento, tenho a honra de opinar no sentido de que nada ha a opor à transferência solicitada, que deve ficar, apenas, condicionada à existência de vaga ou de numerário para provimento do cargo vago e à colocação do interessado no último lugar da classe em que pretende ingressar, ficando, outrossim, entendido que não se beneficiará do regime de quotas e perceberá apenas o seu atual vencimento do padrão "C", isto é, 400\$0.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Luiz Simões Lopes, presidente.

Aprovado. Em 25-1-39. — G. VARGAS.

DF/124 — Em 24 de janeiro de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Tenho a honra de restituir a Vossa Excelência o anexo projeto de decreto-lei elaborado no Ministério da Viação e Obras Públicas, para o fim de fixar, de modo uniforme, o pagamento de diárias aos funcionários e extranumerários daquele Ministério, quando trabalharem fora das sedes das respectivas repartições.

2. Este Departamento nada tem a opor à assinatura do aludido decreto-lei, que guarda perfeita conformidade com as prescrições do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Luiz Simões Lopes, presidente.

Assinado o Decreto n. 3.658. Em 27-1-39.

DF/125 — Em 24 de janeiro de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Tenho a honra de passar às mãos de Vossa Excelência o requerimento em que Osvaldo Fernandes Sousa Cherem, contador, classe "H", do Quadro I — Tesouro Nacional — do Ministério da Fazenda, pede transferência para igual classe da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro II, — Tribunal de Contas — do mesmo Ministério.

2. O requerente prestou concurso de 2.^a entrância de Fazenda e, conforme doutrina adotada por este Departamento e aprovada por Vossa Excelência, esse concurso é considerado como prova de habilitação suficiente à transferência para a carreira de Oficial Administrativo e satisfaz a exigência do artigo 35 da Lei n. 284, de 1936.

3. Assim, ao transmitir a Vossa Excelência o aludido requerimento, tenho a honra de opinar no sentido de que nada ha a opor à transferência solicitada, que deve ficar, apenas, condicionada à existência de vaga e à colocação do interessado no último lugar da classe em que pretende ingressar.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Luiz Simões Lopes, presidente.

Aprovado. Em 25-1-39. — G. VARGAS.

DF/126 — Em 24 de janeiro de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Tenho a honra de passar às mãos de Vossa Excelência o incluso requerimento em que Renato Pinheiro da Costa e outros escriturários, classe "G", do Quadro III — Imprensa Nacional — do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, pedem inscrição na prova estabelecida pelas Instruções baixadas em virtude do Decreto-Lei n. 145, de 29 de dezembro de 1937, afim de poderem ingressar na carreira de Oficial Administrativo.

2. O referido decreto-lei beneficia, apenas, os escriturários, estatísticos-auxiliares e serventes que, anteriormente à Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, tinham acesso assegurado às atuais carreiras de Oficial Administrativo, Estatístico e Contínuos, independentemente de quaisquer provas, quando os respectivos regulamentos não as exigiam, ou, em caso contrário, quando estas tivessem sido prestadas até à data da publicação da mesma Lei n. 284.

3. Os signatários do memorial de que se trata tinham suas promoções, antes da vigência da Lei do Reajustamento, condicionadas a provas de concurso que não chegaram a prestar.

4. Não os alcançam, pois, os benefícios do Decreto-Lei n. 145, por eles invocado, e, assim sendo, ao transmitir a Vossa Excelência o processo relativo ao assunto, este Departamento tem a honra de opinar pelo indeferimento do pedido.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Luiz Simões Lopes, presidente.

Aprovado. Em 25-1-39. — G. VARGAS.

DS/127 — Em 24 de janeiro de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Em requerimento dirigido a Vossa Excelência, diversos técnicos de educação do Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, recorrendo de decisão do extinto Conselho Federal do Serviço Público Civil, solicitam:

a) seja tornado sem efeito o ato n. 54, daquele Conselho, em virtude do qual foi aberto concurso para preenchimento dos cargos criados, na referida carreira, pela lei n. 378, de 13 de janeiro de 1937;

b) seja assegurado aos atuais técnicos de educação o direito de promoção nas vagas ora existentes na aludida carreira.

2. Os peticionários arguem de ilegal e inconstitucional o concurso referido, pois o consideram infringente do art. 156, letra b, da Constituição, e do princípio de formação de carreiras, estabelecido na lei n. 284, de 28 de outubro de 1936.

3. Dispondo o preceito constitucional invocado que:

"a primeira investidura aos cargos de carreira far-se-á mediante concurso de provas ou de títulos",

parece aos reclamantes que o concurso a que se refere o citado ato n. 54 só poderia ser aberto para o preenchimento de cargos na classe inicial da carreira, e não, como sucedeu, para a investidura em cargos de todas as classes.

4. Em abono do ponto de vista que defendem, tecem os interessados diversas considerações, apoiando-se, ainda, em parecer emitido pelo eminente jurista Clovis Bevilacqua.

5. Sobre o assunto, cabe-me informar a Vossa Excelência que a questão já foi examinada, em 31 de maio do ano findo, pelo então Conselho Federal do Serviço Público Civil, havendo esse exame evidenciado a completa improcedência da reclamação.

6. A carreira de "Técnico de Educação" do Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, ao ser criada pela lei n. 284, ficou assim constituída:

4 cargos da classe L; e

10 cargos da classe K.

7. Nos termos da lei n. 284, reguladora do assunto, de modo geral, os cargos da classe L deveriam ser providos mediante promoção dos funcionários da classe inferior, atendidas as prescrições do artigo 33 da mesma lei.

8. Posteriormente, a lei n. 378, de 13 de janeiro de 1937, que reorganizou o referido Ministério, criou, na aludida carreira, os seguintes cargos:

8 da classe L;

16 da classe K;

20 da classe J;

24 da classe I.

9. No seu art. 131, a referida lei n. 378 dispôs, expressamente, que

"Todos os cargos efetivos, de caráter técnico, criados por esta lei, serão preenchidos por concurso de títulos e provas, sendo a este admitidas pessoas estranhas ou não ao funcionalismo do Ministério".

10. Vê-se, assim, que "todos os cargos efetivos, de caráter técnico", criados pela lei n. 378, teriam de ser preenchidos por concurso de títulos e provas. E como essa lei criou cargos em todas as classes da carreira de "Técnico de Educação", inclusive na mais elevada, a investidura, em todas elas, só poderia ser feita mediante concurso.

11. Ficou alterado, portanto, para o caso especialíssimo do preenchimento dos cargos técnicos criados pela lei n. 378, o sistema de promoção instituído na lei n. 284 para o provimento de todas as classes intermediárias das carreiras.

12. Nessas condições, o Conselho Federal do Serviço Público Civil poderia, como fez, mandar abrir concurso para preenchimento de todos os cargos criados pela lei n. 378, na carreira de "Técnico de Educação". Por isso,

em obediência às determinações imperativas daquela lei já foi o referido concurso realizado, e a aprovação da classificação dos candidatos depende, apenas, da solução de alguns recursos que foram interpostos.

13. Tal como pareceu ao Conselho Federal do Serviço Público Civil, a este Departamento não se afigura procedente a alegada inconstitucionalidade da realização de concursos para cargos que não sejam iniciais de carreira, determinada no art. 131 da lei n. 378.

14. E' que o preceito constitucional invocado pelos interessados (art. 156, letra b) estatue, apenas, que

"a primeira investidura nos cargos de carreira far-se-á mediante concurso de provas ou de títulos",

não estabelecendo, absolutamente, que os concursos só se realizem para as classes iniciais. Assim, não pode prescindir de concurso prévio a "primeira investidura", isto é, a "primeira nomeação" para "cargos de carreira". Todavia, essa "primeira investidura" tanto pode operar-se em cargo de classe inicial como em posto intermediário da carreira. E' assunto que cabe a lei ordinária regular obedecendo, apenas, o princípio constitucional da obrigatoriedade do concurso.

15. Nessa conformidade, o disposto no artigo constitucional aludido não autoriza a conclusão pretendida pelos solicitantes.

16. Também não procede a outra alegação feita pelos interessados, de que a abertura de concursos para cargos que não sejam iniciais viola o princípio da formação de carreiras, estabelecido nos artigos 1.º e 2.º da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936.

17. O ingresso na carreira, feito, diretamente, em classe diversa da inicial, não contravem, de modo algum, ao salutar princípio que a referida lei firmou. Tanto assim é que aquela mesma lei previu essa ocorrência, aconselhada em muitos casos, pelo interesse do serviço público, estabelecendo, no seu art. 43:

Art. 43. Nos regulamentos que expedir, o Governo determinará:

a) As carreiras e classes em que o acesso dependerá de concurso de segundo grau ou de classificação em cursos de especialização;

b) As carreiras em que, ao concurso de segundo grau a que se refere a letra anterior, além dos funcionários das classes inferiores, poderão ser admitidas pessoas estranhas.

18. No recurso que apresentaram a Vossa Excelência, os peticionários aludem, insistentemente, à exposição de motivos n. 5.318, de 6 de junho do ano findo, com a qual o extinto C. F. S. P. C. submeteu à consideração de Vossa Excelência o projeto que se converteu no decreto-lei 476, de 8 desse mês, referente à incorporação das carreiras de "Médico sanitarista", dos quadros II a VIII do Ministério da Educação e Saúde, à do Quadro I do mesmo Ministério.

19. Em sua petição, transcrevem os interessados trechos da aludida exposição de motivos, procurando demonstrar que, embora a situação daqueles funcionários fosse igual à dos técnicos de educação, o Conselho teria reconhecido que os cargos criados pela lei 378, nas classes intermediárias

das carreiras de médico sanitaria, só poderiam ser preenchidos por promoção.

20. A assertiva dos requerentes não é exata, pois, absolutamente, o C. F. S. P. C. não afirmou o que lhe é atribuído.

21. Com os médicos sanitaria ocorreu o seguinte: em diversos quadros do Ministério da Educação e Saúde, a lei 284 estabeleceu carreiras de "Médico Sanitaria". Depois, a lei 378 criou novos cargos não só nesses mesmos quadros, mas, também, em outros, onde a aludida carreira não existia, devendo os cargos assim criados, de natureza técnica como eram, ser preenchidos por concurso, conforme prescrição do artigo 131 da lei 378. Para atender às necessidades do serviço, enquanto não se efetuava o indispensável concurso para preenchimento definitivo dos cargos, foram, alguns deles, providos em caráter interino. Em junho de 1938, propôs o C. F. S. P. C. a Vossa Excelência fosse expedido um decreto-lei, reunindo no quadro I, em uma carreira única, todos os cargos constantes dos diversos quadros.

22. Depois de feita a unificação das carreiras, propostas, nesse decreto, pelo Conselho, vários cargos, que, até então, eram iniciais nos quadros respectivos, deveriam passar a constituir, como de fato passaram, classes intermediárias, não podendo ser preenchidos senão por promoção, de vez que a fusão das carreiras importaria na revogação, quanto a elas, da medida, especial e transitória, estabelecida no artigo 131 do decreto-lei 378 (nomeação, mediante concurso, para todos os cargos), passando o assunto a ser regulado pela legislação geral, isto é, voltando a ser feito por meio de acesso o provimento dos postos intermediários da carreira. E como tais cargos estavam ocupados, interinamente, por pessoas não habilitadas em concurso, o decreto-lei então assinado, por proposta do Conselho, mandou exonerar essas pessoas, nomeá-las, também, interinamente, para os cargos iniciais da carreira resultante da unificação e, ao mesmo tempo, inscrevê-las "ex-officio", no concurso que iria ser realizado.

23. Indicando a Vossa Excelência as medidas incluídas no projeto de decreto-lei que elaborara, disse, textualmente, o C. F. S. P. C., na exposição de motivos 5.316:

"Desse decreto-lei constaria, ainda, nos termos da indicação apresentada, o seguinte: a apostila dos decretos dos funcionários providos, efetivamente, nos cargos das carreiras de médico sanitaria dos quadros II e VIII, afim de que ficassem de acordo com a nova tabela dessas carreiras; a exoneração dos que foram nomeados, interinamente, quando já em vigor as leis 284 e 378, para cargos incluídos, conforme a modificação projetada, em classes intermediárias de carreira, porque esses cargos, na forma da legislação em vigor, só poderiam ser providos por promoção; essas pessoas deveriam ser novamente nomeadas para a classe inicial da carreira de médico sanitaria do quadro I, bem como inscritas, "ex-officio", no concurso aberto para cargos dessa classe e cujas inscrições se encerraram em 1 do corrente, providências essas que evitariam solução de continuidade na execução dos trabalhos confiados às mesmas pessoas; e finalmente, a incorporação das notações destinadas às carreiras de médico sanitaria dos quadros II a VIII à do quadro I.

24. E' a esse trecho, principalmente ao período grifado, que se apegam os interessados para afirmar que o Conselho teria aí reconhecido que não poderiam deixar de ser preenchidos por promoção os cargos criados pela lei 378, nas classes intermediárias das carreiras de médico sanitaria.

25. Forçoso é reconhecer que, no aludido período, certos verbos, empregados no modo condicional, deveriam ter sido usados no futuro, pois se referem a uma situação que só poderia ocorrer depois de convertido em lei o projeto elaborado pelo Conselho.

26. E' dessa ligeira impropriedade de expressões, principalmente do emprego de "poderiam" ao invés de "poderão", que os petiçãoários, procuram valer-se para imputar ao Conselho, de modo injusto, diversidade de opinião em casos semelhantes.

27. Todavia, a ninguém que agisse de boa fé ocorreria a conclusão tirada pelos requerentes, pois não a permite a leitura criteriosa do trecho grifado, pelo qual se percebe desde logo com a maior facilidade, que os cargos ali referidos e "que só poderiam ser providos por promoção" são os que seriam "incluídos em classes intermediárias da carreira, conforme a modificação projetada" pelo Conselho, isto é, depois de feita a fusão das diversas carreiras, assunto tratado no projeto de decreto-lei que acompanhou a aludida exposição de motivos.

28. Em face do exposto, ao restituir a Vossa Excelência a inclusa petição, opino pelo seu indeferimento, em vista da absoluta improcedência das alegações de seus signatários.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Luiz Simões Lopes, presidente.

Arquive-se. Em 24-1-39. — G. VARGAS.

DS/128 — Em 24 de janeiro de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Tenho a honra de restituir a Vossa Excelência, os dois requerimentos inclusos, formulados a propósito de resoluções tomadas por este Departamento, sobre o concurso para preenchimento dos cargos de Técnico de Educação, criados pela lei número 378, de 1937, no Quadro I do Ministério da Educação e Saúde.

2. São esses requerimentos:

a) de Antônio Martins Castelo Branco, que recorre do despacho exarado no processo número 1.823 (dossier anexo, fls. 24), em virtude do que foi negado provimento ao seu pedido de revisão do julgamento feito pela banca examinadora;

b) de Joaquim Brás Ribeiro, que recorre do despacho proferido no processo número 1.870 (dossier citado, fls. 71), no qual, juntamente com Antônio Figueira de Almeida, solicitou a anulação do concurso aludido.

3. O primeiro dos requerimentos citados não aduz novas razões à petição indeferida por este Departamento (dossier, citado, folhas 14/19).

4. Por isso, a informação prestada sobre o caso pelo diretor da Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento (dossier,

citado, fls. 20/24), na qual me baseei para exarar o despacho recorrido, deixa o assunto perfeitamente esclarecido, evidenciando a completa improcedência da pretensão do solicitante.

5. Peço a Vossa Excelência que me dispense de reproduzir as considerações constantes daquela informação, anexa por cópia, permitindo que, apenas, a elas me reporte, para ratificá-las.

6. Quanto ao outro requerimento, o do Sr. Joaquim Brás Ribeiro, seu signatário, além de aludir às alegações constantes da petição que dirigira a este Departamento (**dossier**, citado, fls. 58/60), aduziu outras arguições.

7. As considerações feitas no requerimento anterior já foram examinadas pela Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento, cuja informação, minuciosa e clara (**dossier** citado, fls. 63/71), motivou o meu despacho de indeferimento.

8. No que concerne às alegações que figuraram no requerimento anterior, peço vênha para reportar-me ao que consta da aludida informação, anexa em cópia, a qual bem demonstra a improcedência do articulado.

9. Passarei a examinar exclusivamente as novas objeções do peticionário, que podem ser assim resumidas:

1.º — somente após a terminação do concurso teriam sido nomeados dois examinadores;

2.º — um dos examinadores, o doutor Lourenço Filho, deveria ter sido considerado suspeito para funcionar no concurso, por ter feito, pouco antes, um trabalho, em colaboração com o candidato que veio a ser classificado em primeiro lugar;

3.º — o julgamento dos títulos não teria obedecido "a normas de moralização".

10. Relativamente a essas objeções, cumpre-me informar:

a) — a designação da banca examinadora do concurso em causa foi aprovada pelo ato número 63, de 30 de junho de 1938, do extinto Conselho Federal do Serviço Público Civil, publicada no "Diário Oficial" de 13 de julho de 1938, e as provas do concurso terminaram em outubro seguinte. O recorrente confundiu esse ato com o expediente feito, por exigência do Tribunal de Contas, para o processamento de pagamento da ajuda de custo arbitrada aos membros da banca, residentes no Estado de São Paulo;

b) — o fato de um examinador haver produzido, anteriormente à realização do concurso, um trabalho em colaboração com um dos candidatos, não implica em motivo bastante para admitir suspeição, atendendo a que o examinador visado tem como patrimônio um passado ilibado e uma inteireza moral incontestável;

c) — o concurso, em todas as suas fases, obedeceu, rigorosamente, às formalidades estabelecidas nas instruções e o critério de julgamento foi justo e imparcial, correspondendo, assim, a banca examinadora, à confiança depositada.

11. Vê-se, do exposto, que também não tem procedência as novas alegações do recorrente.

12. Nestas condições, julga este Departamento que as petições apresentadas por Joaquim Brás Ribeiro e Antônio Martins Castelo Branco, não merecem deferimento.

13. Para o mais completo esclarecimento de Vossa Excelência, sobre o assunto, junto a esta exposição o **dossier** relativo ao caso, do qual constam os anteriores requerimentos dos peticionários, os pareceres emitidos e tudo o mais que pode interessar ao exame das reclamações ora restituídas a Vossa Excelência.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. —
Luiz Simões Lopes, presidente.

Arquive-se. Em 24-1-39. — G. VARGAS.

DS/129 — Em 24 de janeiro de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

No memorial que tenho a honra de restituir a V. Ex., a Associação dos Professores Católicos do Distrito Federal apresenta ponderações a propósito do concurso para preenchimento de cargos de técnico de Educação, do quadro I, do Ministério da Educação, alegando:

a) que o concurso, em face das disposições legais vigentes, só poderia realizar-se para provimento em cargos da classe inicial da carreira aludida;

b) que a escolha dos membros da banca examinadora recaiu em elementos que esposam as doutrinas da Escola Única, prejudicando concorrentes de idéias contrárias.

2. Quanto à primeira dessas arguições, devo informar a V. Ex. que alegação idêntica foi examinada, em 31 de maio do ano findo, pelo extinto Conselho Federal do Serviço Público Civil, ao apreciar um memorial que lhe fora dirigido, ficando então evidenciada a completa improcedência da reclamação, razão por que foi a petição indeferida.

3. Dessa decisão recorreram os interessados a V. Ex., em requerimento que tenho a honra de restituir-lhe nesta data, acompanha de uma outra exposição de motivos, a de n. DF/127.

4. Peço vênha para reproduzir aqui as considerações expendidas sobre o assunto na referida exposição de motivos, com o que ficará a questão perfeitamente esclarecida:

.....
A carreira de técnico de Educação do quadro I do Ministério da Educação e Saúde, ao ser criada pela lei n. 284, ficou assim constituída:

4 cargos da classe L, e
10 cargos da classe K.

Nos termos da lei n. 284, reguladora do assunto de modo geral, os cargos da classe L, deveriam ser providos mediante promoção dos funcionários da classe inferior, atendidas as prescrições do art. 33 da mesma lei.

Posteriormente, a lei n. 378, de 13 de janeiro de 1937, que reorganizou o referido Ministério, criou, na aludida carreira, os seguintes cargos:

8 da classe L;
16 da classe K;
20 da classe J;
24 da classe I.

No seu art. 131, a referida lei n. 378 dispôs, expressamente, que:

"Todos os cargos efetivos, de caráter técnico, criados por esta lei, serão preenchidos por concurso de títulos e provas, sendo a este admitidas pessoas estranhas ou não ao funcionalismo do Ministério".

Vê-se, assim, que todos os cargos efetivos, de caráter técnico, criados pela lei n. 378, teriam de ser preenchidos por concurso de títulos e provas. E como essa lei criou cargos em todas as classes da carreira de técnico de Educação, inclusive na mais elevada, a investidura em todos eles só poderia ser feita mediante concurso.

Ficou alterado, portanto para o caso especialíssimo do preenchimento dos cargos técnicos criados pela lei n. 378, o sistema de promoção instituído na lei n. 284, para o provimento de todas as classes intermediárias das carreiras.

Nessas condições, o Conselho Federal do Serviço Público Civil poderia, como fez, mandar abrir concurso para preenchimento de todos os cargos criados pela lei n. 378, na carreira de técnico de Educação. Por isso, em obediência às determinações imperativas daquela lei, já foi o referido concurso realizado, e a aprovação da classificação dos candidatos depende, apenas, da solução de alguns recursos que foram interpostos".

5. Relativamente à segunda das alegações constantes do memorial que ora restituo a V. Ex., subscrito pela Associação dos Professores Católicos do Distrito Federal, isto é, que os membros da banca examinadora foram escolhidos entre elementos que esposam as doutrinas da Escola Única, prejudicando candidatos que defendem idéias contrárias, devo informar que se trata de arguição tão improcedente quanto a anterior.

6. A comissão examinadora do concurso foi constituída, indiscutivelmente, por elementos dos mais capazes e de maior projeção nos meios educacionais do país. A atuação desses examinadores, no exercício da atribuição que lhes foi cometida não indica que, nos julgamentos, tenham tido preferência os candidatos afeiçoados a tal ou qual doutrina filosófica, mas, pelo contrário, revela que a apreciação das provas se processou dentro da mais rigorosa igualdade de tratamento.

7. E' oportuno assinalar que a idoneidade e a absoluta insuspeição dos examinadores foram reconhecidas e proclamadas pelo órgão oficial da nossa maior organização católica de educação, a "Confederação Católica Brasileira de Educação", à qual está filiada, justamente, a Associação signatária da reclamação em apreço.

8. Assim é que o órgão oficial referido — a "Revista Brasileira de Pedagogia", em seu número de julho/agosto de 1938, expendeu os seguintes conceitos sobre os membros da banca examinadora:

"Técnicos de Educação — O Departamento Administrativo do Serviço Público (antigo Conselho Consultivo do Funcionalismo Público) vem promovendo uma série de concursos que é um passo decisivo no sentido de uma seleção profissional científica. Industriários, comerciantes, meteorologistas, auxiliares de estatística, dactilógrafos, guardas sanitários, serventes, consules, tiveram suas funções analisadas e o D.A.S.P. organizou provas calcadas sob estas funções. Do

acerto com que agiu dá testemunho o material humano selecionado. No momento, está o D.A.S.P. escolhendo, cientificamente, técnicos para o Ministério da Educação. O concurso conseguiu interessar a valores novos não só no Rio de Janeiro, mas dos Estados, particularmente de Minas e de São Paulo. O que conforta é que o Departamento Administrativo do Serviço Público não se contentou apenas com preparar provas à altura dos cargos a preencher — agiu com grande critério, escolhendo uma Banca Examinadora acima de qualquer suspeição. Pouco importam as divergências doutrinárias quando os examinadores são homens do porte moral de Lourenço Filho, Fernando de Azevedo, Almeida Júnior, Carneiro Leão e Fernando da Silveira. Podemos estar certos de que o Brasil vai contar com verdadeiros técnicos de Educação".

9. À vista do que ficou exposto, Exmo. Sr. Presidente, este Departamento é de parecer que o memorial da Associação dos Professores Católicos do Distrito Federal não merece acolhida, devendo, por conseguinte, ser arquivado.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Luiz Simões Lopes, presidente.

Arquive-se. Em 24-1-39. — G. VARGAS.

DF/130 — Em 25 de janeiro de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Tenho a honra de passar às mãos de Vossa Excelência o requerimento em que Beatriz Leite, Escriturário, classe D, do Quadro XXVIII — Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos do Espírito Santo — do Ministério da Viação e Obras Públicas, pede transferência para classe e carreira idênticas dos Quadros III — Recebedorias Federais — ou VII — Delegacias Fiscais — do Ministério da Fazenda, para ter exercício no Distrito Federal, São Paulo ou Estado do Rio de Janeiro.

O pedido encontra apoio, por interpretação extensiva, no § 2.º do artigo 35 da Lei número 284, de 1936, pelo que nada ha a opor à transferência solicitada, desde que a mesma fique condicionada à existência de vaga, que a interessada passe a ocupar o último lugar da classe em que pretende ingressar e continue a perceber o seu atual vencimento do padrão D — 500\$0 mensais — ficando, outrossim, a designação da repartição em que deverá servir condicionada à conveniência do serviço e à existência de vaga na lotação.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Luiz Simões Lopes, presidente.

Aprovado. Em 25-1-39. — G. VARGAS.

DE/131 — Em 26 de janeiro de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

O Ministério da Agricultura, em ofício número 3.523, de 31 de dezembro de 1938, submete à aprovação de

Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, o incluso trabalho de revisão anual da tabela numérica e da relação nominal correspondente do pessoal extranumerário-mensalista, necessário aos serviços da Diretoria de Organização e Defesa da Produção.

2. Este Departamento, examinando a proposta, julgou-a em condições de ser aprovada, de vez que atendeu às exigências do Decreto-Lei número 240, de 4 de fevereiro último.

3. As melhorias de salário, constantes da relação anexa, foram sugeridas de acordo com o estabelecido no art. 23, do aludido decreto-lei, e verificar-se-ão em vagas ocorridas durante o ano próximo findo e em funções criadas na presente proposta.

4. Os documentos apresentados pelos candidatos propostos à admissão acham-se de acordo com o disposto no inciso I, do artigo 18, do decreto-lei já referido, e as admissões novas se processarão em lugares de menor salário.

5. Cumpre-me esclarecer a Vossa Excelência que a presente tabela numérica foi fixada nos limites da dotação orçamentária própria.

6. Nestas condições, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência as relações anexas, opinando, favoravelmente, à aprovação da proposta formulada pelo Ministério da Agricultura.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Luiz Simões Lopes, presidente.

Aprovado. Em 30-1-39. — G. VARGAS.

DE/132 — Em 26 de janeiro de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

O Ministério da Agricultura, em ofício n. 3.505, de 31 de dezembro último, submete à aprovação de Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, o incluso trabalho de revisão anual da tabela numérica e da relação nominal correspondente, do pessoal extranumerário-mensalista necessário ao Serviço de Fruticultura, do mesmo Ministério.

2. Este Departamento, examinando a proposta, julgou-a em condições de ser aprovada, de vez que atendeu às exigências do Decreto-Lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938.

3. As melhorias de salário, constantes da relação anexa, foram sugeridas de acordo com o estabelecido no artigo 23, do aludido decreto-lei e verificar-se-ão em vagas ocorridas durante o ano próximo findo e em funções criadas na presente proposta.

4. Os documentos apresentados pelos candidatos propostos à admissão acham-se de acordo com o disposto no inciso I, do artigo 18, do decreto-lei já referido e as admissões novas se processarão em lugares de menor salário.

5. Cumpre-me esclarecer a Vossa Excelência que a presente tabela numérica foi fixada nos limites da dotação orçamentária própria.

6. Nestas condições, e nos termos do art. 26, do decreto-lei citado, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, o processo incluso, opinando, favoravelmente, à

aprovação da proposta formulada pelo Ministério da Agricultura.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Luiz Simões Lopes, presidente.

Aprovado. Em 27-1-39. — G. VARGAS.

DE/133 — Em 26 de janeiro de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

O Ministério da Agricultura, em ofício n. 3.473, de 28 de dezembro de 1938, submete à aprovação de Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, o incluso trabalho de revisão anual da tabela numérica e da relação nominal correspondente, do pessoal extranumerário-mensalista, necessário aos serviços do Instituto de Química Agrícola, do Departamento Nacional da Produção Vegetal.

2. Este Departamento, examinando a proposta, julgou-a em condições de ser aprovada, de vez que atendeu às exigências do Decreto-Lei n. 240, de 4 de fevereiro último.

3. As melhorias de salários constantes da relação anexa, foram sugeridas de acordo com o estabelecido no art. 23 do aludido decreto-lei e verificar-se-ão em vagas ocorridas durante o ano próximo findo e em funções criadas na presente proposta.

4. Os documentos apresentados pelos candidatos propostos à admissão acham-se de acordo com o disposto no inciso I, do art. 18, do decreto-lei já referido, e as admissões novas se processarão em lugares de menor salário.

5. Cumpre-me esclarecer a Vossa Excelência que a presente tabela numérica foi fixada nos limites da dotação orçamentária própria.

6. Nestas condições, e nos termos do art. 26, do decreto-lei, citado, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência a presente relação, opinando favoravelmente à aprovação da proposta formulada pelo Ministério da Agricultura.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Luiz Simões Lopes, presidente.

Aprovado. Em 27-1-39. — G. VARGAS.

DE/134 — Em 26 de janeiro de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

O Ministério da Agricultura, em ofício n.º 3.493, de 31 de dezembro de 1938, submete à aprovação de V. Ex., por intermédio deste Departamento, o incluso trabalho de revisão anual da tabela numérica e da relação nominal correspondente, do pessoal extranumerário-mensalista, necessário aos serviços do Fomento da Cultura do Trigo.

2. Este Departamento, examinando a proposta, julgou-a em condições de ser aprovada, de vez que atendeu às exigências do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro último.

3. As melhorias de salário, constantes da relação anexa, foram sugeridas de acordo com o estabelecido no artigo 23 do aludido decreto-lei e verificar-se-ão em vagas ocor-

ridas durante o ano proximo findo e em funções criadas na presente proposta.

4. Os documentos apresentados pelos candidatos propostos à admissão acham-se de acordo com o disposto no inciso I do artigo 18 do decreto-lei já referido, e as admissões novas se processarão em lugares de menor salário.

5. Cumpre-me esclarecer a V. Ex. que a presente tabela numérica foi fixada nos limites da dotação orçamentária própria.

6. Nestas condições, e nos termos do artigo 26 do decreto-lei precitado, tenho a honra de encaminhar a V. Ex. as relações anexas, opinando, favoravelmente, à aprovação da proposta formulada pelo Ministério da Agricultura.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 30-1-39. — G. VARGAS.

DE/135 — Em 26 de janeiro de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

O Ministério da Agricultura, em officio n. 3.493, de 3 de dezembro de 1938, submete à aprovação de V. Ex., por intermédio deste Departamento, o incluso trabalho de revisão anual da tabela numérica e da relação nominal correspondente, do pessoal extranumerário-mensalista, necessário aos serviços do Conselho e Fiscalização das Expedições Artísticas e Científicas no Brasil.

2. Este Departamento, examinando a proposta, julgou-a em condições de ser aprovada, de vez que atendeu às exigências do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro último.

3. A melhoria de salário, constante da relação anexa, foi sugerida de acordo com o estabelecido no artigo 23 do aludido decreto-lei e verificar-se-á em função criada na presente proposta.

4. Cumpre-me esclarecer a V. Ex. que a presente tabela numérica foi fixada nos limites da dotação orçamentária própria.

5. Nestas condições, e nos termos do artigo 26 do decreto-lei citado, tenho a honra de encaminhar a V. Ex. a presente relação, opinando favoravelmente, à aprovação da proposta formulada pelo Ministério da Agricultura.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. — G. VARGAS.

DE/136 — Em 26 de janeiro de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

O Ministério da Agricultura, em officio n. 3.546, de 31 de dezembro de 1938, submete à aprovação de Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, o incluso trabalho de revisão anual da tabela numérica e da relação nominal correspondente do pessoal extranumerário-mensalista, necessário ao Serviço Geológico e Mineralógico, do Departamento Nacional da Produção Mineral.

2. Este Departamento, examinando a proposta, julgou-a em condições de ser aprovada, de vez que atende às exigências do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro último.

3. As melhorias de salário, constantes das relações anexas, foram sugeridas de acordo com o estabelecido no art. 23, do aludido decreto-lei, e verificar-se-ão em vagas ocorridas durante o ano próximo findo e em funções criadas na presente tabela.

4. Os documentos apresentados pelos candidatos propostos à admissão acham-se de acordo com o disposto no inciso I, do art. 18, do decreto-lei já referido, e as admissões novas se processarão em lugares de menor salário.

5. Cumpre-me esclarecer a Vossa Excelência que a presente relação numérica foi fixada nos limites da dotação orçamentária própria.

6. Nestas condições, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência o processo incluso, opinando, favoravelmente, à aprovação da proposta formulada pelo Ministério da Agricultura.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 30-1-39. — G. VARGAS.

DE/137 — Em 26 de janeiro de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

O Senhor Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio submete à consideração de Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, o incluso trabalho de revisão anual da tabela numérica e da relação nominal correspondente, do pessoal extranumerário-mensalista, necessário ao Serviço de Identificação Profissional, do Departamento Nacional do Trabalho.

2. Este Departamento, examinando a proposta, julgou-se em condições de ser aprovada, de vez que atendeu às exigências do decreto-lei número 240, de 4 de fevereiro último.

3. As melhorias de salário constantes da relação anexa foram sugeridas de acordo com o estabelecido no artigo 23, do aludido decreto-lei e verificar-se-ão em vagas ocorridas durante o ano próximo findo e em funções criadas na presente proposta.

4. Os documentos apresentados pelos candidatos propostos à admissão acham-se de acordo com o disposto no inciso I, do artigo 18, do decreto-lei referido, e as admissões novas se processarão em lugares de menor salário.

5. Cumpre-me esclarecer a Vossa Excelência que a presente tabela numérica foi fixada nos limites da dotação orçamentária própria.

6. Nestas condições, e nos termos do art. 26, do precitado decreto-lei, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência o processo incluso, opinando, favoravelmente, à aprovação da proposta formulada pelo Senhor Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 27-1-39. — G. VARGAS.

DE/138 — Em 26 de janeiro de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

O Sr. ministro do Trabalho, Indústria e Comércio submete à aprovação de V. Ex., por intermédio deste Departamento, o incluso trabalho de revisão anual da tabela numérica e da relação nominal correspondente, do pessoal extranumerário-mensalista, necessário aos serviços das Inspetorias Regionais e do Serviço de Imigração e Vigilância nas zonas de fronteiras.

2. Este Departamento, examinando a proposta, julgou-a em condições de ser aprovada, de vez que atendeu às exigências do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro último.

3. As melhorias de salário, constantes da relação anexa, foram sugeridas de acordo com o estabelecido no art. 23, do aludido decreto-lei e verificar-se-ão em vagas ocorridas durante o ano próximo findo e em funções criadas na presente proposta.

4. Os documentos apresentados pelos candidatos propostos à admissão acham-se de acordo com o disposto no inciso I, do art. 18, do decreto-lei já referido, e as admissões novas se processarão em lugares de menor salário.

5. Cumpre-me esclarecer a V. Ex. que a presente tabela numérica foi fixada nos limites da dotação orçamentária própria.

6. Nestas condições e, nos termos do art. 26, do decreto-lei precitado, tenho a honra de encaminhar a V. Ex. o processo incluso, opinando, favoravelmente, à aprovação da proposta formulada pelo senhor ministro do Trabalho, Indústria e Comércio.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Luiz Simões Lopes, presidente.

Aprovado. Em 30-1-39. — G. VARGAS.

DE/139 — Em 27 de janeiro de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

O Ministério da Agricultura, em ofício n. 3.493, de 31 de dezembro de 1938, submete à aprovação de V. Ex., por intermédio deste Departamento, o incluso trabalho de revisão anual da tabela numérica e da relação nominal correspondente, do pessoal extranumerário-mensalista, necessário aos serviços da Diretoria do Ensino Agrícola.

2. Este Departamento, examinando a proposta, julgou-a em condições de ser aprovada, de vez que atendeu às exigências do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro último.

3. As melhorias de salário, constantes da relação anexa, foram sugeridas de acordo com o estabelecido no art. 23, do aludido decreto-lei e verificar-se-ão em vagas ocorridas durante o ano próximo findo e em funções criadas na presente proposta.

4. Os documentos apresentados pelos candidatos propostos à admissão acham-se de acordo com o disposto no inciso I, do art. 18, do decreto-lei já referido, e as admissões novas se processarão em lugares de menor salário.

5. Cumpre-me esclarecer a V. Ex. que a presente tabela numérica foi fixada nos limites da dotação orçamentária própria.

6. Nestas condições, e nos termos do art. 26, do decreto-lei precitado, tenho a honra de encaminhar a V. Ex. a presente relação, opinando favoravelmente à aprovação da proposta formulada pelo Ministério da Agricultura.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Luiz Simões Lopes, presidente.

Aprovado. Em 30-1-39. — G. VARGAS.

DE/140 — Em 27 de janeiro de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

O Ministério da Agricultura, em ofício n. 3.506, de 30 de dezembro de 1938, submete à aprovação de V. Ex., por intermédio deste Departamento, o incluso trabalho de revisão anual da tabela numérica e da relação nominal correspondente, do pessoal extranumerário-mensalista, necessário aos serviços da Diretoria de Contabilidade.

2. Este Departamento, examinando a proposta, julgou-a em condições de ser aprovada, de vez que atendeu às exigências do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro último.

3. As melhorias de salário constantes da relação anexa, foram sugeridas de acordo com o estabelecido no art. 23, do aludido decreto-lei e verificar-se-ão em vagas ocorridas durante o ano próximo findo e em funções criadas na presente proposta.

4. Cumpre-me esclarecer a V. Ex. que a presente tabela numérica foi fixada nos limites da dotação orçamentária própria.

5. Nestas condições, e nos termos do art. 26, do decreto-lei citado, tenho a honra de encaminhar a V. Ex. o processo incluso, opinando, favoravelmente, à aprovação da proposta formulada pelo Ministério da Agricultura.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Luiz Simões Lopes, presidente.

Aprovado. Em 27-1-39. — G. VARGAS.

DE/141 — Em 27 de janeiro de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

O Senhor Ministro da Educação e Saúde, submete à aprovação de Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, o incluso trabalho de revisão anual da tabela numérica e da relação nominal correspondente do pessoal extranumerário-mensalista, necessário aos serviços das Escolas de Aprendizes Artífices.

2. Este Departamento, examinando a proposta, julgou-a em condições de ser aprovada, de vez que atendeu às exigências do decreto-lei número 240, de 4 de fevereiro último.

3. As melhorias de salário constantes da relação anexa foram sugeridas nos termos do artigo 23, do aludido decreto-lei e verificar-se-ão em vagas ocorridas durante o ano próximo findo e em funções criadas na presente proposta.

4. Os documentos apresentados à admissão acham-se de acordo com o disposto no inciso I, do artigo 18, do

já referido decreto-lei e as admissões novas se processarão em lugares de menor salário.

5. Cumpre-me esclarever à Vossa Excelência que a presente tabela numérica foi fixada nos limites da dotação orçamentária própria.

6. Nestas condições, e nos termos do artigo 26, do decreto-lei precitado, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência o processo incluso, opinando, favoravelmente, à aceitação da proposta formulada pelo Senhor Ministro da Educação e Saúde.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 29-1-39. — G. VARGAS.

SA/142 — Em 27 de janeiro de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Tenho a honra de solicitar a Vossa Excelência que se digne autorizar seja posto à disposição deste Departamento, nos termos do artigo 13 do decreto-lei número 579, de 30 de julho de 1938, o Escriurário Galileu da Penha Franco, classe G, do Quadro IV, do Ministério da Viação e Obras Públicas.

2. Destina-se esse funcionário a substituir outro que, a pedido, regressa à repartição a que pertence.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Autorizado. Em 27-1-39. — G. VARGAS.

DF/144 — Em 27 de janeiro de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

O "Diário Oficial" de 26 de dezembro último publicou o decreto de 22 do mesmo mês nomeando o Escriurário, classe G — do Quadro VII (Delegacias Fiscais), do Ministério da Fazenda, Alfredo de Oliveira Flores, para o cargo da classe I, da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro II (Tribunal de Contas), do mesmo Ministério.

2. Essa nomeação, segundo os princípios fundamentais instituídos pela lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, não poderia ter sido feita; verificando-se, porém, que obedeceu ela ao resolvido no processo n. 75.267-38, solicitou este Departamento ao Senhor Ministro da Fazenda, que lhe fosse o mesmo enviado, afim de serem conhecidos os motivos que a justificaram.

3. Do aludido processo verifica-se que Vossa Excelência houve por bem aprovar a Exposição de Motivos daquele titular, número 2.375, de 9 de dezembro último, propondo a referida nomeação.

4. Competindo a este Departamento fiscalizar os serviços públicos civis federais, verificando o exato cumprimento da legislação, como órgão diretamente subordinado a Vossa Excelência, cabe-me o dever de trazer ao conhecimento de Vossa Excelência que aquela nomeação não poderia ser feita e nenhum fundamento a justifica, desde que os cargos de classes intermediárias das carreiras não podem ser providos por nomeação de funcionários,

5. Com o advento da Lei do Reajustamento, a antiga carreira de Escriurário dos diversos quadros do Ministério da Fazenda, como, em geral, dos demais Ministérios, desdobrou-se em duas: Escriurário e Oficial Administrativo.

6. Segundo, ainda, a referida lei, os funcionários reajustados na carreira de Escriurário não tinham acesso à segunda, desde que são distintas.

7. Verificado, depois, que esses funcionários, bem como os dos demais Ministérios, tinham, anteriormente àquela lei, acesso assegurado pela legislação então vigente, foi baixado o decreto-lei número 145, de 29 de dezembro de 1937, permitindo o seu aproveitamento na classe inicial da carreira de Oficial Administrativo, dentro de cada quadro do respectivo Ministério, mediante a prestação de provas de classificação, determinadas pelas "Instruções" baixadas para execução do mencionado decreto-lei, e aprovadas por Vossa Excelência.

8. O aproveitamento nas diversas carreiras em cargos de classes intermediárias, somente se justifica, além da transferência, quando se trata de funcionários postos em disponibilidade ou que, demitidos ou aposentados, são readmitidos ou reintegrados ou reverbem à atividade.

9. Em nenhum desses casos está o do funcionário Alfredo de Oliveira Flores, que, nomeado para a classe intermediária e de outra carreira, obteve duplo acesso.

10. Justifica-se a proposta de sua nomeação, invocando-se o fato de ter sido ele, quando 4.º escriurário do Tribunal de Contas, transferido, contra a sua vontade, diz-se, por decreto de 10 de maio de 1933, para o cargo de 3.º Escriurário da Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, ambos com o mesmo vencimento de 7:200\$000 anuais, e, portanto, da mesma categoria.

11. Alega-se, então, que os 4.os escriurários do Tribunal de Contas foram promovidos a 3.os escriurários, antes da lei número 284, de 1936, tendo sido esse cargo incluído na classe I, da carreira de Oficial Administrativo, e que se aquele funcionário não tivesse sido transferido, estaria em situação idêntica a dos seus antigos colegas.

12. Esse argumento, porém não tem fundamento legal e nem poderia ser invocado, porque a situação em que se encontravam os funcionários de sua classe ao tempo da sanção da lei número 284, de 1936, poderia ele obter, transferido ou não, se permanecesse no Tribunal de Contas ou em sua nova repartição, onde os 2.os escriurários, cargo a que teria acesso, foram, também, reajustados na classe I, da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro VII, como os do Tribunal de Contas.

13. Não ha, portanto, nenhum fundamento que justifique a nomeação proposta para a classe I, da carreira de Oficial Administrativo, na qual só poderia ingressar aquele funcionário e, pela classe inicial, H, mediante a prestação de provas, às quais serão submetidos todos os escriurários dos diversos ministérios.

14. Nestas condições, não é justo que se abra uma exceção para esse funcionário, dando-lhe uma situação de privilégio entre os seus colegas, e, por isso, este Departamento tem a honra de propor a Vossa Excelência a anulação do decreto referido.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 2-2-39. — G. VARGAS.

DF/145 — Em 27 de janeiro de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Marina Calmon Eppinghaus exercia o cargo de escrevente juramentado do Juízo de Direito do Alistamento Eleitoral do Distrito Federal e foi exonerada, por decreto de 4 de maio de 1931, em virtude da extinção do cargo, pelo artigo 1.º do Decreto número 19.950, da mesma data.

2. Recorreu a requerente, para a Comissão Revisora, tendo obtido parecer favorável.

3. Vossa Excelência, entretanto, ordenou que o processo baixasse em diligência, para que se informasse se existia no Serviço Eleitoral o cargo de escrevente juramentado, ou outro equivalente e, no caso afirmativo, a quem compete a nomeação.

4. Esclarecido que não existia cargo vago de escrevente ou outro equivalente, Vossa Excelência em 16 de maio de 1936, exarou no processo o seguinte despacho:

"Nada ha a providenciar. Trata-se de cargo extinto, para o qual não ha equivalente, segundo as informações".

5. Não se conformando com essa decisão, volta a requerente, em petição dirigida a Vossa Excelência, solicitando reconsideração, afim de ser aproveitada em outra função pública, como vem acontecendo com os seus ex-colegas.

6. Submetendo o processo à consideração de Vossa Excelência, este Departamento tem a honra de esclarecer que, efetivamente, procede a alegação da requerente, porque, de fato, outros funcionários, exonerados, na mesma data, pelo mesmo motivo, tiveram parecer favorável da Comissão Revisora e foram aproveitados em outros cargos.

7. Nestas condições, este Departamento, ao restituir a Vossa Excelência o processo anexo, é de parecer que a requerente pode ser atendida quando houver oportunidade.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Luiz Simões Lopes, presidente.

Aprovado. Em 30-1-39. — G. VARGAS.

DF/146 — Em 27 de janeiro de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Submeteu Vossa Excelência à apreciação deste Departamento a inclusa carta em que a professora aposentada, da Escola de Aprendizes Artífices no Estado de Minas Gerais, Tereza Barbosa do Amaral, pede sua reversão à atividade, ou aposentadoria com os vencimentos hoje atribuídos a seu antigo cargo.

2. A missivista, por decreto de 27 de fevereiro de 1933, foi aposentada, administrativamente, em virtude de uma representação do então Inspetor Geral do Ensino Profissional Técnico, relativa à pouca assiduidade no serviço e a licenças para tratamento de saúde, que requereu.

3. Não se conformando com essa aposentadoria, recorreu ela à extinta Comissão Revisora, que se manifestou favoravelmente à reclamação e opinou pelo aproveitamento da interessada, o qual, segundo o despacho exarado por Vossa Excelência, a 3 de setembro de 1937, deveria ser feito quando houvesse oportunidade,

4. O cargo exercido pela peticionária foi incluído, nas tabelas anexas à Lei do Reajustamento, na classe G, da carreira de Professor, do Quadro IX — 4.ª Região, do Ministério da Educação e Saúde, e na carta dirigida a Vossa Excelência, pede a interessada que, na impossibilidade de reverter ao seu lugar, que se encontra provido, seja aposentada, com o vencimento integral, na citada classe G.

5. Os proventos da aposentadoria não podem ser calculados sobre o vencimento atual do cargo, mas, como o foi, na base do vencimento da época em que foi decretada.

6. A peticionária poderá, porém, reverter à atividade em cargo equivalente ao que exerceu, se o Ministério da Educação e Saúde julgar a sua volta ao serviço conveniente aos interesses do ensino e se Vossa Excelência resolver atender-lhe a pretensão.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Luiz Simões Lopes, presidente.

Aprovado. Em 30-1-39. — G. VARGAS.

DF/147 — Em 27 de janeiro de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Tenho a honra de submeter à alta consideração de Vossa Excelência um projeto de decreto-lei, abolindo o pagamento de vantagens que, a título de emolumentos, auxílios **pro-labore** e quotas, como as denominam as leis que as instituíram, são atribuídas a funcionários do Departamento Nacional de Propriedade Industrial do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, além dos seus respectivos vencimentos.

2. Os sistemas de remuneração especial são condenados pela legislação em vigor no que toca ao funcionalismo civil, cujos vencimentos obedecem à tabela de padrões fixada pela lei n.º 284, de 28 de outubro de 1936, excetuados, apenas, os funcionários de Fazenda, que, antes daquela lei, tinham remuneração composta de ordenado e quotas ou percentagens.

3. Essa última não é a hipótese dos funcionários do D. N. P. I., cuja remuneração normal, **vencimento**, já se constituía e constitui de **ordenado** e **gratificação**, sendo-lhes abonadas, além desse vencimento, as vantagens especiais, referidas.

4. Aliás, é bem sabido que, afora a ressalva contida no parágrafo único, artigo 23, da Lei número 284 citada, o texto fundamental do artigo suprime, para a própria Fazenda, o sistema anteriormente vigente, e, assim, os novos funcionários nomeados já entram no regime, exclusivo do artigo 20 da já citada lei, que estabelece a tabela de padrões de vencimentos.

5. Nem seria curial arguir que o sistema, que o projeto sugere seja abolido, responde a uma necessidade pública, ou do serviço. Emitir parecer e exercer as funções que executam os funcionários do D. N. P. I. é elementar ou constitutivo do próprio ofício e nunca, para efeito de gratificar função, como **extensão** da que compete a esses funcionários, ordinariamente. Se esse serviço é de urgência e supera ao expediente ordinário da repartição, sabe-se bem que a prorrogação daquele expediente é a medida normal, competindo aos funcionários a gratificação devida pela prestação do trabalho extraordinário. Também não

colheria alegar serem as quotas destinadas a estimular ao funcionário, cujo cumprimento de dever independe de semelhante estímulo cujo trabalho o Estado remunera dentro do padrão de vencimento fixado.

6. Como se vê, essas e outras ponderações de peso fundamentam a necessidade do decreto-lei proposto.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes, presidente.*

Assinado o Decreto n. 1.084. Em 30-1-39.

DE/149 — Em 28 de janeiro de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

O Ministério da Agricultura, em ofício número 3.544 de 31 de dezembro último, submeteu à aprovação de Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, o incluso trabalho de revisão anual da tabela numérica e da relação nominal correspondente, do pessoal extranumerário-mensalista, necessário aos Serviços da Diretoria de Estatística de Produção.

2. Este Departamento, examinando a proposta, julgou-a em condições de ser aprovada, de vez que atendeu às exigências do decreto-lei número 240, de 4 de fevereiro de 1938.

3. As melhorias de salário, constantes da relação anexa, foram sugeridas de acordo com o estabelecido no artigo 23, do aludido decreto-lei e verificar-se-ão em vagas ocorridas durante o ano próximo findo, e em funções criadas na presente proposta.

4. Os documentos apresentados pelos candidatos propostos à admissão acham-se de acordo com o disposto no inciso I, do artigo 18, do decreto-lei já referido, e as admissões novas se processarão em lugares de menor salário.

5. Cumpre-me esclarecer a Vossa Excelência que a presente tabela numérica foi fixada nos limites da dotação orçamentária própria.

6. Nestas condições, e nos termos do artigo 26, do decreto-lei precitado, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência o processo incluso, opinando favoravelmente, à aprovação da proposta formulada pelo Ministério da Agricultura.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes, presidente.*

Aprovado. Em 28-1-39. — G. VARGAS.

DC/152 — Em 28 de janeiro de 1939. — Exmo. Sr. Presidente da República:

Submeteu Vossa Excelência ao exame deste Departamento o incluso telegrama, assinado por Lima Torres, e no qual é pleiteada a reconstituição da extinta carreira de despachadores da Estrada de Ferro Central do Brasil.

2. A reforma denominada "Arlindo Luz" e baixada com o decreto n.º 20.560, de 23 de outubro de 1931, criou a carreira de despachadores, nela aproveitando condutores, agentes e telegrafistas.

3. Pela lei n.º 284, de 28 de outubro de 1936, foram todos eles grupados na carreira de agente de Estrada de Ferro do Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas.

4. Como argumento em favor de sua pretensão, friza o peticionário que os

"humildes serventuários da Central do Brasil pertencentes ao extinto quadro de despachadores formado por várias classes — condutores, agentes e telegrafistas — pela reforma Doutor Arlindo Luz, vêm-se hoje incluídos no quadro geral de agentes com grande prejuízo sua carreira e função que está inteiramente diferente da inicial quando ingressaram serviço há mais de 20 anos".

5. A prevalecer tal alegação, deveriam os mesmos reverter às carreiras nas quais ingressaram no serviço da Estrada, isto é, de condutor, agente e telegrafista, mesmo que não mais exercessem essas funções, o que, não resta dúvida, seria absurdo.

6. A lei 284 agrupou as diversas carreiras e cargos então existentes em carreiras, tendo em vista as respectivas profissões. **Despachador** não é uma profissão mas uma função inerente à profissão de agente. E', pois, perfeitamente acertada a classificação atual.

7. No que diz respeito às possibilidades de acesso não se compreende que seja pleiteada a medida em apreço, porquanto, nesse particular, a carreira de agente de Estrada de Ferro é uma das melhores do quadro a que pertence e qualquer subdivisão de carreira só pode diminuir as possibilidades de acesso.

8. Se os motivos enumerados não bastassem para a não adoção do que solicita o Sr. Lima Torres, seria bastante frizar que o pedido foi feito fora do prazo estipulado pelo parágrafo único do art. 2.º das Disposições Transitórias da lei n.º 284, de 28 de outubro de 1936.

9. Nestas condições, ao restituir o processo a Vossa Excelência, opina este Departamento pelo arquivamento do mesmo.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes, presidente.*

Arquive-se. Em 31-1-39. — G. VARGAS.

DC/153 — Em 28 de janeiro de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Submeteu Vossa Excelência à apreciação deste Departamento, um projeto de decreto-lei modificando a denominação das 9.ª, 10.ª e 15.ª cadeiras da Escola Nacional de Veterinária e mandando aplicar à mesma os dispositivos da Lei n.º 444, de 4 de junho de 1937.

2. A medida proposta visa apenas a conveniência do ensino e está plenamente justificada na representação do Diretor da Escola Nacional de Veterinária, anexa ao projeto do decreto-lei em causa, não tendo, por isso, este Departamento, nada a opor à sua aprovação.

3. Quanto à forma de serem providas as cadeiras daquela Escola, este Departamento também está de acordo

que esse provimento se processe na conformidade da Lei n.º 444, de 4 de junho de 1937.

4. Nestas condições, ao restituir o processo que trata do assunto, tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência um substitutivo ao projeto do decreto-lei em apreço, o qual difere do primitivo, apenas, na redação, que foi modificada no sentido de ficar mais clara e precisa.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Luiz Simões Lopes, presidente.

Assinado Decreto-Lei n. 1.086. Em 1-2-39.

DC/154 — Em 28 de janeiro de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

O Inspetor da Alfândega de Fortaleza solicita seja criado mais um cargo de ajudante de tesoureiro.

2. Justificando o pedido, alega que a tesouraria daquela Alfândega dispõe apenas de dois funcionários: o tesoureiro e o ajudante, embora tenha ela a seu cargo os serviços abaixo:

- a) pagamento do pessoal da aduana;
- b) venda de selos de consumo e adesivos, abrangendo aqueles uma enorme variedade de taxas e espécies;
- c) arrecadação de vários impostos (imposto sobre a renda, taxa judiciária e outros);
- d) aquisição de selos na Delegacia Fiscal;
- e) "acompanhar as requisições de numerário";
- f) sacar do Banco do Brasil as importâncias ali recolhidas em depósito;

- g) recolher ao mesmo Banco a renda diária;
- h) efetuar a restituição de direitos pagos a maior.

3. Continuando, diz que desse modo "entregam-se esses dois serventuários a uma luta sem tréguas" para o cabal desempenho das suas atribuições e que acresce ainda a circunstância de que dada a hipótese do afastamento de um desses funcionários, como ocorre no momento, o outro tem de "enfrentar sozinho o tão pesado encargo, e, sobretudo, cumulado de responsabilidades".

4. A CEF é favorável à criação do cargo em apreço, em comissão e do padrão D, tendo "em vista o do outro ajudante de tesoureiro da mesma repartição".

5. Não pela "simples enumeração dos serviços, como consta do ofício", mas sim porque o "volume de serviço existente na Alfândega de Fortaleza" é "superior ao das demais aduanas providas de um ajudante e um tesoureiro e ao de quasi todas que contam com dois ajudantes e um tesoureiro, presumindo-se que o vulto do serviço deve estar em proporção ao montante da arrecadação".

6. As Alfândegas que dispõem apenas de um ajudante de tesoureiro arrecadaram — rendas aduaneiras — em 1937:

Fortaleza	17.911:050\$0
Pelotas	9.106:798\$0
São Luiz	6.822:068\$0
Paranaguá	5.876:117\$0
Maceió	5.037:902\$0
São Francisco	4.734:273\$0
Vitória	3.783:695\$0

Livramento	3.222:292\$0
Parnaíba	3.092:733\$0
Aracajú	2.715:227\$0
Uruguaiana	1.852:645\$0

e as que contam com dois ajudantes:

Belem	18.820:490\$0
Rio Grande	17.570:197\$0
Manáus	9.068:463\$0
Natal	5.018:160\$0
Florianópolis	4.378:103\$0
Corumbá	1.743:557\$0

7. Dessa comparação, infere-se que a Alfândega de Fortaleza arrecadou — rendas aduaneiras — em 1937, importância muito superior às arrecadadas pelas demais alfândegas providas de um ajudante e apenas inferior a arrecadada por uma das providas de dois ajudantes.

8. Comparando-se, por sua vez, as rendas federais em geral, nos períodos de janeiro a agosto de 1937 e 1938, verifica-se ainda que a Alfândega de Fortaleza ocupa o primeiro lugar entre as demais alfândegas que dispõem de um ajudante e o terceiro entre as seis que têm dois ajudantes.

9. Diante desta situação, este Departamento é também de opinião que deve ser criado, no Quadro VIII do Ministério da Fazenda, um cargo em comissão, de ajudante de tesoureiro, padrão D, cargo que, futuramente, deverá passar ao padrão F, se for aprovada a tabela de vencimentos dos cargos de tesoureiro, pagador, ajudante de tesoureiro, ajudante de pagador e conferente de valores, submetida à apreciação de Vossa Excelência com a exposição de motivos n.º 4.904, de 29 de abril de 1938, do extinto CFSPC.

10. Nestas condições, tenho a honra de apresentar a Vossa Excelência o anexo projeto de decreto-lei, consubstanciando a medida em apreço.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Luiz Simões Lopes, presidente.

Assinado Decreto-Lei n. 1.087. Em 1-2-39.

DC/155 — Em 28 de janeiro de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Trata o processo anexo de um requerimento dirigido ao extinto Conselho Federal do Serviço Público Civil pelo Agrônomo-Fruticultor, interino, classe J, do Quadro Único do Ministério da Agricultura, Júlio Silvério Gonçalves.

2. Posto à disposição do Serviço de Fruticultura pela então Diretoria Geral Nacional de Pesquisas Científicas, para ali exercer o cargo de sub-assistente criologista, o referido funcionário foi, mais tarde, com a extinção dessa Diretoria Geral, aproveitado naquele Serviço, tendo, pela Lei n.º 284, o seu cargo sido classificado na carreira de Agrônomo-Fruticultor, na classe J.

3. Pretende agora esse funcionário ser "reajustado" como Engenheiro-Criologista, sob o fundamento de estar o seu direito assegurado pelo art. 5.º da Lei n.º 150, de 20

de dezembro de 1935, pretextando erro de redação nessa lei, porque, no seu entender, o legislador tencionara reservar o cargo de técnico em criologia a um sub-assistente e não a assistente, cargos esses transformados, pela Lei n.º 284, em Agrônomo-Fruticultor das classes K e J, respectivamente.

4. A emenda n.º 7, apresentada ao projeto n.º 291-B, de 1935, estabelece:

"Art. 1.º — Um dos cargos de sub-assistente ou de assistente do Serviço de Fruticultura será reservado a um técnico criologista".

5. No entanto, o art. 5.º, da Lei n.º 150, de 20 de dezembro de 1935, dispõe:

"No Serviço de Fruticultura do D. N. P. V. será reservado um dos cargos de assistente para um técnico criologista".

6. Mas é verdade que o relator das emendas àquele projeto, referindo-se à citada emenda, assim se expressou:

"Sendo o Serviço de Fruticultura encarregado de orientar os plantadores brasileiros de frutas para exportação nas questões técnicas relativas à sua indústria, deverá estar aparelhado para uma inteira, completa e eficiente assistência aos mesmos. Questão de maior relevância como a da conservação do fruto para transportes a longas distâncias deve constituir motivo de cogitação para a referida Secção. Acresce que a medida lembrada na emenda não vem ferir direito de nenhum funcionário, pois o atual ocupante já é um criologista. A emenda visa apenas estabelecer uma norma necessária e útil para futuros preenchimentos do lugar".

7. Por outro lado, o parágrafo único do aludido art. 5.º diz que,

"O cargo de criologista deverá ser exercido por engenheiro que tenha seu diploma registrado de conformidade com as exigências do Decreto n.º 23.569, de 11 de dezembro de 1933, e que tenha especialização em indústria do frio".

8. Tendo em vista esse parágrafo único, pois o requerente é engenheiro, e a justificação da aludida emenda 7, parece que, de fato a intenção do autor dessa emenda foi a de aproveitar o requerente no cargo de criologista.

9. Em face, porém, da lei, nenhum direito assiste ao requerente, pois esta não manda aproveitar ninguém e, sim, apenas, reservar "um dos cargos de assistente para um técnico criologista".

10. Note-se que o requerente não podia, por ser engenheiro, ter sido nomeado para o cargo de sub-assistente, porque, na conformidade do art. 28 do regulamento aprovado pelo Decreto n.º 23.979, de 8 de março de 1934, os cargos técnicos das repartições do D. N. P. V. só podiam ser providos por diplomados em agronomia de acordo com as exigências do Decreto n.º 23.196, de 12 de outubro de 1933.

11. Assim, a situação do requerente, antes da Lei n.º 150, já era irregular. Após essa lei, continuou a sua situação a ser irregular, pois o cargo mandado reservar para um técnico em criologia era de assistente, e o requerente era sub-assistente.

12. O extinto Conselho Federal do Serviço Público Civil, examinando o pedido, resolveu encaminhar o processo à CEA para que esta convidasse "o interessado a fazer prova de sua especialização técnica e, diante desta externar-se sobre a possível normalização da situação do requerente".

13. Declarou então a CEA que "o caso do requerente está previsto no art. 2.º do Capítulo VI — Disposições Transitórias — da Lei n.º 284, de 28 de outubro de 1936".

14. Diz, em seguida, que a carreira de Agrônomo-Fruticultor é privativa de diplomados em agronomia, de acordo com aquela lei e com o Decreto n.º 23.196, de 12 de outubro de 1933. E que a especialização em criologia não é indispensável a essa carreira, nem é privativa de diplomados em engenharia, podendo ser feita por qualquer agrônomo que a ela se dedique.

15. Concluindo o seu parecer, a CEA declara que, em virtude de ser o requerente diplomado em engenharia, a melhor maneira de solucionar a sua situação seria transferi-lo para igual classe da carreira de Engenheiro rural. Esta medida implica em alteração das carreiras de Agrônomo-Fruticultor e Engenheiro Rural, que ficarão constituídas conforme tabelas anexas.

16. Desse parecer evidencia-se que, embora se referindo a **transferência**, teve a CEA o intuito de propor a **retificação de classificação** do requerente, tanto assim que apresentou projeto retificando as tabelas das carreiras em apreço.

17. Convém salientar que a petição que originou o processo foi formulada dentro do prazo concedido para apresentação de reclamações sobre classificação nas tabelas anexas à Lei n.º 284 e que as funções do requerente melhor se enquadram entre as de Engenheiro Rural do que entre as de Agrônomo-Fruticultor.

18. Nestas condições, opina este Departamento no sentido de ser feita a retificação de classificação sugerida pela CEA, pelo que submete à apreciação de Vossa Excelência, em anexo, o respectivo projeto de decreto.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. —
Luiz Simões Lopes, presidente.

Assinado o Decreto-Lei n. 1.088. Em 1-2-39.

DE/156 — Em 30 de janeiro de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

O Ministério da Agricultura, em ofício n.º 3.546, de 31 de dezembro de 1938, submete à aprovação de Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, o incluso trabalho de revisão anual da tabela numérica e da relação nominal correspondente, do pessoal extranumerário-mensalista, necessário aos trabalhos do Serviço de Fomento da Produção Mineral.

2. Este Departamento, examinando a proposta, jul-

gou-a em condições de ser aprovada, de vez que atendeu às exigências do decreto-lei n.º 240, de 4 de fevereiro último.

3. As melhorias de salário constantes da relação anexa foram sugeridas nos termos do art. 23, do aludido decreto-lei e verificar-se-ão em vagas ocorridas durante o ano próximo findo e em funções criadas na presente proposta.

4. Os documentos apresentados pelos candidatos propostos à admissão acham-se de acordo com o disposto no inciso I, do art. 18, do já referido decreto-lei e as admissões novas se processarão em lugares de menor salário.

5. Cumpre-me esclarecer a Vossa Excelência que a presente tabela numérica foi fixada nos limites da dotação orçamentária própria.

6. Nestas condições, e nos termos do art. 26, do decreto-lei precitado, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência a presente relação, opinando, favoravelmente, à aceitação da proposta formulada pelo Ministério da Agricultura.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Moacyr Briggs*, presidente interino.

Aprovado. Em 30-1-39. — G. VARGAS.

DE/157 — Em 30 de janeiro de 1930. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Submeteu Vossa Excelência à apreciação deste Departamento a proposta constante da exposição de motivos n.º 35, de 19 do corrente, referente à indicação do aviador Ervino Hauer Kwasinsky para, como extranumerário-contratado, executar os trabalhos de levantamento aerofotogramétrico do vale do rio São Francisco, serviços esses a cargo da Inspetoria Federal de Obras Contra as Secas.

2. Este Departamento, examinando a proposta, julgou-a em condições de ser aprovada, por isso que atendeu às exigências do decreto-lei n.º 240, de 4 de fevereiro de 1938, notadamente na parte a que se refere o artigo 9.º.

3. Convem acentuar que a despesa decorrente da admissão proposta correrá à conta da dotação orçamentária própria, fixada a respectiva remuneração em 2:400\$0 mensais, durante o prazo de três anos, a contar da data do registro do competente contrato no Tribunal de Contas.

4. Nestas condições, ao encaminhar a Vossa Excelência o presente processo, tenho a honra de informar nada haver a opor ao atendimento da proposta formulada pelo Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas, na conformidade da minuta de contrato que acompanha a presente indicação.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Moacyr Briggs*, presidente interino.

Autorizado. Em 31-1-39. — G. VARGAS.

DF/158 — Em 30 de janeiro de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

O decreto n.º 2.290, de 28 de janeiro do ano passado, expediu o regulamento de promoções dos funcionários públicos civis.

2. O artigo 74 daquele Regulamento declara que a sua vigência começava na data de sua publicação, em 31 de janeiro de 1938,

"exceto quanto ao sistema de apuração do merecimento dos funcionários, que será aplicado, a partir de 1 de maio de 1938 — 2.º quadrimestre".

3. Em 29 de abril do ano próximo findo, foi expedido o decreto 2.603, que declara, no § 1.º do seu artigo 2.º, que

"até 31 de agosto de 1938 poderão ser realizadas promoções, independentemente de prazos, sendo obrigatória a adoção dos modelos e a observância das demais disposições do regulamento de promoções".

4. Prorrogava-se, assim, para 1.º de setembro de 1938, a plena vigência do regulamento de promoções, que deveria, portanto, a partir do terceiro quadrimestre daquele ano, ser integralmente observado.

5. Sugeriu-se, depois disso, maior dilação do prazo de prorrogação, ao que se opôs este Departamento e Vossa Excelência aprovou, mandando que se observasse, em toda a sua plenitude, o regulamento de promoções.

6. Nestas condições os serviços de pessoal e as Comissões de Eficiência iniciaram os trabalhos para o processamento das promoções, afim de que, até 31 de dezembro de 1938, último dia do terceiro quadrimestre, fossem providos todos os cargos vagos das classes interdiárias das diversas carreiras, existentes em 31 de agosto passado.

7. Verificou-se, porém, que muitas promoções não foram feitas, porque o seu processamento não obedeceu às disposições do respectivo regulamento, o que impossibilitou o provimento de cargos vagos, com prejuízo para os funcionários e para a administração.

8. Não se extinguíram cargos excedentes, vagos, os boletins de merecimento não preencheram as condições exigidas, os prazos fixados não foram observados, e, finalmente, não se cumpriu, à risca, o regulamento de promoções.

9. É preciso salientar-se, também, que demonstraram alguns chefes de serviços e repartições menor interesse em cumprir o regulamento de promoções, opondo à sua execução dificuldades e embaraços, que impossibilitaram o seu regular processamento.

10. Impõe-se, portanto, a adoção de medidas que defendam o direito do funcionário e o interesse da administração, punindo-se aqueles que não se desempenham das tarefas que lhes são cometidas com o acerto e a exatidão que reclamam os altos cargos e elevadas funções que ocupam.

11. Nessa conformidade, este Departamento tem a honra de submeter à aprovação de Vossa Excelência as Instruções anexas, para serem expedidas em circular da Secretaria da Presidência da República, as quais visam, nos termos do regulamento de promoções, traçar uma orientação geral, um roteiro uniforme a que se devem ajustar

todos aqueles que influam no processamento das promoções, sob pena de incorrerem em falta, tornando-se passíveis de punição.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Moacyr Briggs*, presidente interino.

Aprovado. Em 7-2-39. — G. VARGAS.

INSTRUÇÕES PARA O PROCESSAMENTO DAS PROMOÇÕES

O processamento das promoções obedecerá ao seguinte plano:

a) — Os chefes de Serviço ou Repartição enviarão ao S. P. a que estiverem subordinados os boletins de merecimento dos respectivos funcionários, ocupantes de cargos de carreira ou, isolado, de qualquer classe ou padrão, na primeira quinzena de janeiro, maio e setembro, esclarecendo, nos casos de ponderação máxima, as razões que a determinam.

b) — O Serviço de Pessoal publicará no Diário Oficial, na primeira quinzena de fevereiro, junho e outubro, a lista de funcionários, por ordem de antiguidade, em cada classe, onde houver vaga originária ou decorrente a preencher em obediência a esse critério, nela incluindo funcionários em número duplo ao da soma das vagas ocorridas no quadri-mestre.

c) — O Serviço de Pessoal no último dia de fevereiro, junho e outubro, enviará às Comissões de Eficiência o registro das vagas e os mapas de promoção, assim como, devidamente informadas, as reclamações dos funcionários, sobre classificação, por ordem de antiguidade.

d) — Até o dia dez de março, junho e novembro o Serviço de Pessoal fará a revisão dos elementos básicos da apuração de antiguidade, merecimento e vagas, comunicando, até aquele dia, à Comissão de Eficiência, os equívocos encontrados.

e) — A Comissão de Eficiência, até o dia dez de abril, agosto e dezembro encaminhará ao Ministro de Estado as propostas de promoção.

f) — Os pontos atribuídos às monografias serão computados no quadrimestre seguinte ao do recebimento pelas Comissões de Eficiência, que as julgará se representarem trabalho de alto valor e imediata utilidade, para os serviços públicos.

g) — O Ministro de Estado, até o dia quinze de abril, agosto e dezembro, submeterá à apreciação do Presidente da República as propostas de promoção.

h) — O chefe de Serviço ou repartição, o diretor do Serviço de Pessoal e os membros das Comissões de Eficiência, que, dentro dos prazos fixados, não se desobrigarem dos encargos que lhes são cometidos pela legislação vigente, estão sujeitos às penas de advertência, suspensão e exoneração ou dispensa.

i) — Para o fim de aplicar as penalidades referidas, o Serviço de Pessoal no dia seguinte ao do término dos prazos fixados, encaminhará ao Ministro de Estado os nomes dos chefes de serviço ou repartição que não enviaram os boletins de merecimento e a Comissão de Eficiência,

igualmente o fará, em relação aos diretores do Serviço de Pessoal, que não se desobrigarem de seus encargos.

j) — As Comissões de Eficiência, justificadamente, comunicarão ao Ministro de Estado, no dia imediato ao do término do processamento das promoções, as propostas que não foram encaminhadas, indicando quadros, carreiras e classes.

DF/159 — Em 30 de janeiro de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Aracati Teixeira exercia, como contratado, o cargo de auxiliar do Imposto de Renda e foi dispensado em virtude de ter participado do movimento revolucionário, irrompido em São Paulo, em 1932.

2. Instituída a Comissão Revisora, recorreu ele para a mesma, obtendo parecer unânime, favorável à sua reintegração, o qual foi homologado por Vossa Excelência, ficando a efetivação da medida condicionada, entretanto, à verificação de vaga na classe E, da Carreira de Escriturário do Quadro XII — Diretoria do Imposto de Renda — do Ministério da Fazenda, onde foram reajustados os antigos praticantes de 2.^a classe, anteriormente contratados da Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda.

3. Em janeiro de 1937, requereu o interessado o seu aproveitamento naquela Diretoria, tendo sido o processo submetido à consideração de Vossa Excelência em 24 de setembro do ano findo, opinando o Senhor Ministro da Fazenda por que a nomeação pretendida fosse feita na primeira vaga que se verificasse, com o que concordou Vossa Excelência.

4. Até o momento presente não se verificou no Quadro XII — Diretoria do Imposto de Renda — do Ministério da Fazenda, a oportunidade para o aproveitamento determinado.

5. Existindo cargos vagos na classe E, da Carreira de Escriturário do Quadro III — Imprensa Nacional — do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, idênticos àquele para que deve ser o interessado nomeado, tenho a honra de submeter à assinatura de Vossa Excelência o projeto de decreto junto, aproveitando-o nesse Ministério.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Moacyr Briggs*, presidente interino.

Assinado o decreto. Em 31-1-39. — G. VARGAS.

DS/160 — Em 31 de janeiro de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Submeteu Vossa Excelência à apreciação deste Departamento a carta inclusa, datada de 29 de setembro do ano transato, em que o escriturário da classe F, do Quadro I, do Ministério da Educação e Saúde — *Peri Conceição Gomes Pinto* — tecendo comentários sobre as provas de habilitação preconizadas nas instruções relativas ao Decreto-Lei n.º 145, de 29 de dezembro de 1937, sugere a adoção de medidas que julga do maior benefício para o funcionalismo.

2. Propõe, assim:

a) que o cidadão, para ingressar na classe inicial de qualquer carreira, seja obrigado à prestação de concurso;

b) que, depois de nomeado, fique obrigado a inscre-

ver-se num curso técnico de aperfeiçoamento, que se criaria e onde lhe seria ministrado o conhecimento indispensável à função para que fosse nomeado, como se observa na Polícia Militar e nas classes armadas. A classificação nesse curso, adicionada à assiduidade, zelo e dedicação ao serviço, constituiria requisito para a apuração do merecimento:

c) que todo funcionário que contar mais de 15 anos de serviço e 45 de idade tenha facultada a inscrição no curso; e,

d) que as vagas que ocorram na carreira de Oficial Administrativo e equivalentes sejam preenchidas — 2/3 pelos enquadrados na letra b e 1/3 por antiguidade.

3. Nos comentários oferecidos ao Decreto-Lei n.º 145, o missivista declarando que o faz "penalizado" com a situação de servidores que, contando 20, 30 e 40 anos de serviço, estão, agora, sujeitos a concurso ou prova para atingir a carreira imediata à dos cargos que ocupam, informa que existe uma situação embaraçosa, senão difícil, pois que quasi todos os escriturários das classes G e F já se consideram com a carreira encerrada.

4. Tal não sucede. Liberal manifestação do Governo para com os funcionários cujos cargos de acesso foram distribuídos por carreiras distintas da mesma profissão, em virtude do plano instituído pela Lei n.º 284, de 28 de outubro de 1936, o Decreto-Lei n.º 145 veio permitir o aproveitamento dos atuais escriturários, estatísticos-auxiliares e serventes nas carreiras de Oficial Administrativo, Estatístico e Contínuo; e as "instruções" organizadas pelo extinto Conselho Federal do Serviço Público Civil estabeleceram as normas para esse aproveitamento: tornando-o dependente da prestação de provas muito simples, nas quais, justamente por beneficiar àqueles funcionários são exigidos conhecimentos indispensáveis ao bom desempenho das funções públicas.

5. Isso assinalado, cabe examinar as sugestões do missivista.

6. A primeira, referente ao ingresso nas classes iniciais das carreiras, está conforme o que estabelece o art. 41 da Lei n.º 284.

7. A segunda e a terceira, relativas à criação de cursos técnicos de aperfeiçoamento e à inscrição de funcionários nesses cursos, versam assunto que este Departamento já vem estudando e que, oportunamente, será submetido à consideração de Vossa Excelência.

8. A quarta sugestão, que visa o estabelecimento de um novo processo de provimento das vagas verificadas nas classes iniciais da carreira de Oficial Administrativo, ou equivalente, não pode ser aceita, pois contravém ao disposto no art. 41 da mencionada Lei n.º 284, que resolve perfeitamente o assunto determinando que o ingresso nas carreiras se faça mediante moralizador processo dos concursos.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Moacyr Briggs, presidente interino.

Aprovado. Em 2-2-39. — G. VARGAS.

Submeteu Vossa Excelência ao estudo deste Departamento a exposição de motivos em que o Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas propõe a expedição de um decreto, tornando sem efeito o Decreto n.º 1.359, de 11 de janeiro de 1937, que considera dispensado, a partir de 31 de maio de 1931 — Luiz Tavares Vanderlei, encarregado do Depósito da Inspetoria Federal de Obras contra as Secas, para efeito do abono de dois meses de vencimentos.

2. Justificando a proposta, alega aquele titular que, por medida de economia, e mediante decreto, foi aquele funcionário dispensado, a partir de 31 de maio daquele ano, e que, por necessidade imperiosa do serviço, permaneceu trabalhando em junho e julho, por solicitação da Chefia do 2.º Distrito, da repartição em que servia.

3. Esclarece, ainda, aquele titular que o direito do referido ex-encarregado do Depósito ao abono de dois meses de vencimentos, na forma estabelecida pelos Decretos ns. 19.552 e 19.878, de 31 de dezembro de 1930, e 17 de abril de 1931, respectivamente, ficou prejudicado com a sua permanência naquele serviço, mas, afirma, ter ele direito ao pagamento da quantia de 1:220\$0, por serviços realmente prestados, motivo por que propõe a anulação do Decreto n.º 1.359, que o considerou dispensado.

4. O Decreto n.º 19.552, de 31 de dezembro de 1930, referido, que dispõe sobre a disponibilidade e aproveitamento dos funcionários e empregados do Ministério da Agricultura, estabeleceu que os funcionários desse Ministério, de qualquer categoria, seriam postos em disponibilidade, desde que contassem mais de dez anos de serviço, e no caso de terem menos tempo de serviço seriam dispensados, abonando-se-lhes dois meses dos respectivos vencimentos, salários ou gratificações.

5. O Decreto n.º 19.878, de 17 de abril de 1931, estendeu depois aos funcionários e empregados de todos os Ministérios as disposições do Decreto n.º 19.552, citado, isto é, tornou extensivo aos funcionários e empregados de todos os Ministérios, sem distinção de classe ou categoria, inclusive os interinos, adidos e extintos, o benefício da disponibilidade, nas condições previstas naquele mesmo decreto.

6. Em virtude desse decreto foi expedido o de n.º 1.359, dispensando o referido serventuário das funções de Encarregado do Depósito da Inspetoria Federal de Obras contra as Secas.

7. Permanecendo, porem, naquele mesmo serviço, perdeu o interessado o direito ao abono de dois meses de vencimentos, que a lei lhe assegurava, requerendo, porem, as diárias que julgou lhe serem devidas durante os meses de junho e julho, no total de 1:200\$0, obtendo despacho favorável do Ministério da Viação, em 28 de setembro de 1935.

8. Verifica-se pelo exposto que o interessado foi dispensado, de fato, em 31 de maio de 1931, mas que, para efeito do abono de dois meses de vencimentos, somente foi assim considerado por decreto de 11 de janeiro de 1937, isto é, mais de cinco anos e meio, depois, permanecendo, porem, mais dois meses em exercício, por necessidade imperiosa dos serviços.

9. Tendo em vista que está justificada a permanência do interessado e que, realmente, ele prestou serviços, este Departamento, restituindo o processo anexo, tem a honra de propor a Vossa Excelência que ao interessado se-

jam pagas as diárias a que fez jus, independente da anulação do decreto que o considerou dispensado das funções de Encarregado do Depósito.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Moacyr Briggs*, presidente interino.

Aprovado. Em 2-2-39. — G. VARGAS.

DF/162 — Em 31 de janeiro de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Submeteu Vossa Excelência ao exame deste Departamento a Exposição de motivos n.º 2.571, de 29 de dezembro último, em que o Senhor Ministro da Fazenda propõe, à vista de sugestão apresentada pelo Serviço do Pessoal daquele Ministério, que a dotação de 102:000\$0, proveniente da extinção de cargos excedentes da classe G, da carreira de Guarda Aduaneiro, do Quadro VIII (Alfândegas), seja aplicada, parte no preenchimento de cargos vagos das classes intermediárias, e parte, no provimento dos cargos vagos da classe inicial.

2. Alega o Senhor Ministro da Fazenda que a necessidade do provimento dos cargos da classe inicial mais se avulta, considerando-se o número de cargos vagos existentes e a circunstância de só em abril próximo, dada a falta de remessa dos boletins de merecimento pelas repartições competentes, poderem ser feitas promoções na referida carreira.

3. Esclarece, então, que a adoção dessa providência não prejudicaria as aludidas promoções pois que se reservaria o numerário suficiente para as mesmas (48:000\$0), aplicando-se os restantes 54:000\$0 na nomeação de 9 candidatos à classe inicial D, desde que nenhum dispositivo legal se opõe a essa solução.

4. O Serviço do Pessoal do Ministério da Fazenda justifica a sua sugestão, alegando que ha falta de guardas aduaneiros em algumas Alfândegas, tendo-se em vista a lotação existente ao tempo da sanção da Lei n.º 284, de 1936.

5. Anteriormente a essa lei os cargos de guardas aduaneiros eram, em todo o País, 840, os quais ficaram reduzidos a 820, porque, com a estruturação da carreira, foram considerados excedentes 170 cargos e criados 150, não podendo, portanto, ser preenchidos 20 desses cargos.

6. Assim sendo, não é aceitável a justificativa do SPF, porque a lotação anterior à Lei do Reajustamento não poderá prevalecer e, si, atualmente, existem 815 cargos ocupados, só 5 dos cargos vagos requerem preenchimento para completar a lotação.

7. Uma vez que as Alfândegas de Maceió e Belem, estão com as lotações excedidas poderão as que estão desfalcadas ser atendidas, conforme exigirem os respectivos serviços.

8. Com a observância do que dispõe a circular n.º 23/37 da Secretaria da Presidência da República, a dotação disponível de 102:000\$0, para preenchimento dos cargos vagos, deverá ser empregada da seguinte forma:

24:000\$0 — 10 promoções de G a H

75:600\$0 — 9 promoções de E a F e,

consequentemente,

9 promoções de D a E e

9 nomeações para a classe, inicial, D atendendo-se, assim, de acordo com as normas vigentes, a proposta do Ministério da Fazenda.

9. A sugestão apresentada pelo SPF abriria um precedente que redundaria em prejuízo para os funcionários ocupantes de cargos das classes intermediárias, o que a referida circular, acertadamente, visa impedir.

10. A importância de 48:000\$0, que se pretende reservar para o preenchimento dos cargos vagos, mediante promoção, apenas daria para atender os 10 vagos da classe H e 2 da classe F, com evidente prejuízo para os componentes das classes E e D.

11. O ingresso na carreira de novos elementos pela forma ora proposta, traria desestímulo aos seus componentes, ao passo que observada a circular citada, haverá acesso mais rápido, preenchendo-se, assim, os cargos vagos das classes intermediárias.

12. O motivo que impediu se realizassem promoções na carreira em questão, também não justifica a medida proposta, e se o regulamento de promoções tivesse sido rigorosamente cumprido e observado o seu art. 47, que dá ao Serviço do Pessoal a atribuição de providenciar para que os boletins de merecimento sejam regularmente remetidos, na época própria, a situação exposta estaria resolvida, definitivamente.

13. Nestas condições, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o processo anexo manifestando-se contrariamente à proposta do Serviço do Pessoal da Fazenda, por entender que os cargos vagos devem ser providos de acordo com a circular da Secretaria da Presidência da República, observada a preferência que ela estabelece.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Moacyr Briggs*, presidente interino.

Aprovado. Em 2-2-39. — G. VARGAS.

DS/163 — Em 31 de janeiro de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Tenho a honra de restituir a Vossa Excelência o incluso telegrama em que Clotilde Miranda e outros apelam para o Chefe da Nação, "afim de que não seja consumado o esbulho de que se acham ameaçados os escriturários do Quadro I do Ministério da Viação, com acesso assegurado, pelo decreto-lei 145, de 28 de dezembro de 1937, à carreira de Oficial Administrativo, ante as projetadas nomeações de pessoas com concursos prescritos de direito e de fato".

2. Inicialmente, convem esclarecer que o decreto-lei 145 absolutamente não assegurou o acesso dos escriturários à carreira de Oficial Administrativo, mas, unicamente, permitiu o aproveitamento daqueles funcionários nos cargos iniciais da referida carreira, desde que prestassem as provas de habilitação que fossem estabelecidas. Nessas condições, si o aproveitamento depende da prestação das provas aludidas, a nenhum escriturário é lícito declarar ter-lhe sido assegurado o direito de ingressar na carreira de Oficial Administrativo.

3. Com o telegrama que dirigiram a Vossa Excelência, pretenderam seus signatários evitar fossem nomeados para a classe inicial da carreira de Oficial Administrativo diversos candidatos aprovados em concurso realizado, em 1935, para preenchimento de cargos de terceiro oficial do Departamento de Portos e Navegação, cargos esses que hoje correspondem aos de Oficial Administrativo, classe H do Quadro I, do Ministério da Viação.

4. As referidas nomeações já foram feitas por decreto de Vossa Excelência, depois de haver este Departamento verificado que podiam, legalmente, ser realizadas, com fundamento no decreto-lei 636, de 19 de agosto de 1938.

5. Da aludida decisão recorreram os interessados, tendo sido negado provimento ao recurso, por despacho de 28 de dezembro de 1938, do Presidente deste Departamento.

6. À vista do exposto, opino pelo arquivamento do telegrama de que se trata.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Moacyr Briggs*, presidente interino.

Arquive-se. Em 2-2-39. — G. VARGAS.

DS/164 — Em 31 de janeiro de 1939. — Exmo. Sr. Presidente da República:

Tenho a honra de restituir a Vossa Excelência os inclusos papeis, referentes ao requerimento em que o professor, interino, do Colégio Pedro II, David José Perez, pleiteia efetivação.

2. Alegando que do edital do concurso que prestou, em 1933, para professor da cadeira de latim, não constava prazo de validade, invoca o peticionário os benefícios do decreto-lei 636, de 19 de agosto de 1938, em virtude do qual ficaram validados, até 31 de dezembro do ano próximo findo, os concursos que estivessem naquelas condições.

3. Sobre o assunto, cumpre-me informar a Vossa Excelência, preliminarmente, que o pedido perde a oportunidade, pois expirou em 31 de dezembro de 1938 o prazo a que se refere o decreto-lei n.º 636, dentro do qual teria de operar-se a efetivação do solicitante, se, porventura, a ela tivesse direito.

4. Releva notar, porém, que, de modo algum, poderia o peticionário ser atendido, pois não lhe assiste direito ao que pleiteia, conforme o esclarecimento prestado pelo Sr. Ministro da Educação e Saúde, que informou:

"Não é possível a efetivação pleiteada pelo requerente, cuja nomeação se fez em caráter interino. O concurso a que se submeteu, em 1935, foi para o provimento da vaga existente naquela época, vaga que se preencheu com o candidato aprovado em primeiro lugar. Não permite a lei o aproveitamento sucessivo de todos os candidatos porventura classificados no concurso para provimento de uma cadeira. O que é legal é que, abrindo-se nova vaga, se proceda a nova competição, a que poderão comparecer antigos e novos candidatos".

5. Nessas condições, opina este Departamento pelo indeferimento do pedido e consequente arquivamento do processo.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Moacyr Briggs*, presidente interino.

Aprovado. Em 2-2-39. — G. VARGAS.

DC/165 — Em 31 de janeiro de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Em exposição de motivos, dirigida a Vossa Excelência, o Senhor Ministro da Guerra explana as disposições que regem a ocupação dos próprios nacionais naquele Ministério e pede, para o caso, a aprovação de instruções a respeito.

2. O Ministério da Guerra regulou o assunto pelo Boletim n.º 1, de 5 de maio de 1938 na Diretoria Provisória das Armas e Boletim do Exército, n.º 31, de 31 de maio de 1934.

3. O Boletim n.º 1 citado, em seu item II reza:

1.º Que todo o pessoal (civil e militar) do Ministério da Guerra, com exceção dos cabos e soldados, está sujeito ao pagamento do próprio nacional a cargo do Ministério da Guerra, que ocupar (Avisos 588 de 27 de agosto de 1937 e 8, de 6 de janeiro de 1938);

2.º Que o referido aluguel deverá ser calculado de acordo com os artigos 14 e 15 das instruções aprovadas pela portaria de 31 de dezembro de 1934 e publicadas no "Diário Oficial" de 4 de janeiro de 1935, cabendo ao Serviço de Engenharia Regional a determinação do valor locativo trimestral (item II do aviso n.º 198, de 27 de março de 1935);

3.º Que os artigos 14 e 15 das citadas instruções estabelecem que o pessoal do Ministério da Guerra, que ocupar próprios nacionais, pagará um aluguel mensal fixo de 5% sobre os respectivos vencimentos, mais uma taxa suplementar, também mensal, de 1½ a 3½% (conforme a categoria da guarnição) sobre o valor locativo trimestral do imóvel, sendo a referida taxa suplementar fixada em 3½% para a guarnição de 1.ª categoria, 3% para as de 2.ª categoria, 2½% para as de 3.ª, 2% para as de 4.ª, 1½% para as de 5.ª e 1% para as de 6.ª, e que estas categorias são as previstas na lei de Movimento de Quadros.

4. O Boletim do Exército, n.º 31, de 31 de maio de 1934 fixa em 7% sobre o valor do prédio, o aluguel anual a ser pago.

5. Nenhuma das disposições acima faz distinção entre a residência obrigatória, em que há conveniência para o serviço, e a residência facultativa, em que há conveniência para o morador.

6. O decreto 21.541, de 16 de junho de 1932, dispõe sobre a construção de casas para residência de oficiais e estipula o pagamento de aluguel fixo de 5% dos vencimentos do posto e mais uma taxa variável de 1% a 5%, a fixar de acordo com os preços correntes na localidade.

7. O decreto 22.005, de 24 de outubro de 1932, torna extensivo aos inferiores do Exército, oficiais e inferiores da Marinha Nacional, da Polícia Militar e do

Corpo de Bombeiros, dos funcionários e operários federais que necessitem, por conveniência do serviço público que desempenham, ter residência próxima às repartições a que pertencerem, os favores do decreto 21.541, estipulando as mesmas bases para o aluguel. A letra "b" do artigo 1.º fixa, entretanto, em 7% do valor venal do imóvel o aluguel a ser cobrado quando não se verificar interesse do Estado, isto é, quando a residência for voluntária.

8. O lei 251, de 21 de setembro de 1936, dispõe sobre o aluguel de próprios nacionais por funcionários públicos federais isentando-os de qualquer pagamento quando a residência se der obrigatoriamente.

9. Pelo exposto, depreende-se que a legislação sobre o assunto é vária e sem uniformidade, o que não é justo, motivo pelo qual este Departamento está estudando acuradamente a questão, afim de, em tempo oportuno, submeter a Vossa Excelência um ante-projeto que, de modo geral e equânime, resolva em definitivo a matéria.

10. Como, porem, tal estudo demanda um lapso de tempo maior do que seria de desejar, este Departamento ao devolver o presente processo a Vossa Excelência, opina pela aprovação das instruções em apreço, em caráter transitório.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. —
Moacyr Briggs, presidente interino.

Aprovado. Em 1-2-39. — G. VARGAS.

DC/166 — Em 31 de janeiro de 1939. — Exmo. Sr. Presidente da República:

Submeteu V. Ex. a exame deste Departamento o incluso processo, que trata do Conselho de Imigração e Colonização.

2. A letra "d" do artigo 226 do decreto n.º 3.010, de 20 de agosto de 1938, dá ao referido Conselho, a incumbência de organizar o seu regimento interno.

3. Na exposição de motivos que acompanhou o projeto em referência, solicita o presidente do Conselho que seja expedido um decreto-lei com o texto do regimento interno do Conselho, afim de dar-lhe força legal em todo o território nacional.

4. Não é, porem, aconselhável a adoção dessa medida. As leis devem ser esquemáticas e não descer a detalhes como os que constam do projeto em causa. Trata-se de regular a aplicação de uma lei, no que se refere à organização e funcionamento de uma repartição, para o que, não resta dúvida, o meio hábil não é a expedição de um decreto-lei.

5. Aliás, as decisões do Conselho de Imigração e Colonização já teem, a nosso ver, força de lei, uma vez que o decreto-lei número 406, de 4 de maio de 1938, confere, taxativamente, a esse órgão, atribuições específicas para deliberar sobre o que é relativo à imigração e colonização.

6. Entretanto, se o pensamento é ampliar essas atribuições ou mesmo reafirmar que as decisões do aludido Conselho constituem atos perfeitos e acatados, o que cabe

é a expedição de um decreto-lei especial, alterando o disposto no citado decreto-lei 406.

7. Releva, ainda, notar que, pela redação dada ao dispositivo citado (letra "d", do artigo 226, do decreto número 3.010), tem-se a impressão de que o legislador, ao fazer constar a expressão "regimento interno", quiz referir-se a simples instruções de serviço, a serem baixadas por portaria do presidente do Conselho.

8. Como, porem, se quer dar a essas instruções maior amplitude, poderiam as mesmas tomar a feição de regimento, a ser baixado por decreto executivo.

9. Sob esse ponto de vista, examinando o assunto, resolveu este Departamento propôr as modificações que se seguem:

10. Ao artigo 18 conviria a seguinte redação:

"O presidente poderá delegar a qualquer membro do Conselho a representação do Conselho nos atos oficiais bem como o que julgar conveniente das suas atribuições, e ao secretário o que lhe parecer acertado para facilitar a administração".

11. O artigo 19 é desnecessário, visto como cabe ao Presidente da República nomear os substitutos do Presidente do Conselho (artigo 227 do decreto n.º 3.010).

12. O artigo 22 dispõe:

"O presidente determinará o horário do expediente da Secretaria".

13. Esse dispositivo, entretanto, pode vir a contrariar a legislação geral sobre a matéria, pelo que seria conveniente a seguinte redação:

"O presidente determinará o horário normal do expediente da Secretaria, respeitadas, porem, as disposições gerais sobre o assunto".

14. As atribuições do presidente deveria juntar-se: convocar as sessões extraordinárias, fixando dia e hora.

15. Consta, também, do substitutivo o artigo 34, referente à vacância de cargo na forma do artigo 235, do decreto n.º 3.010, de 20 de agosto de 1938.

16. Dentro desta ordem de idéias, este Departamento, ao devolver o presente processo, tem a honra de encaminhar o incluso substitutivo, para a devida apreciação de V. Ex.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. —
Moacyr Briggs, presidente interino.

Aprovado. Em 1-2-39. — G. VARGAS.

DC/167 — Em 31 de janeiro de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Para elaboração das tabelas anexas à lei do reajustamento houve necessidade de obter-se uma relação de todos os cargos públicos ao tempo existentes, com as remunerações respectivas; recorreu-se, então, às tabelas que acompanharam o orçamento das despesas para 1936.

2. Nestas, contudo, nem sempre eram os cargos denominados de modo a permitir a determinação imediata das funções a eles relativas. Assim, no Estabelecimento de Material de Intendência da 7.^a Região Militar, a sub-consignação n.º 11 era destinada ao pagamento de "operários de 1.^a, 2.^a e 3.^a classes, das oficinas de Correaria, Alfaiataria e Carpintaria".

3. Como especificadas não estivessem as funções desses funcionários, foram alguns inadvertidamente incluídos em carreiras de alfaiate, quando sua verdadeira profissão era de carpinteiro.

4. Daí resultou a situação, que ainda hoje permanece, de estarem incluídos na mesma carreira, funcionários de profissões diversas.

5. Caso semelhante é o de um correeiro que, anteriormente ao reajustamento, pertencia ao quadro da oficina de correeiro e foi incluído em carreira de pintor.

6. Contra esses fatos, entretanto, não reclamaram os interessados, em tempo oportuno, de modo a poder ser feita a retificação por decreto executivo, nos termos do art. 2.º das Disposições Transitórias da Lei n.º 284 de 1936.

7. Desse modo, o remédio legal seria a transferência de carreiras, mediante provas de habilitação; trata-se, porém, de carreiras extintas, para as quais não é possível realizarem-se transferências.

8. Este Departamento julga, porém, conveniente corrigir as anomalias apontadas, afim de que não perdure uma situação contrária a um dos princípios básicos da Lei n.º 284: o da especialização profissional.

9. Nestas condições, tem a honra de submeter a Vossa Excelência o anexo projeto de decreto-lei que teria por finalidade realizar as retificações julgadas aconselháveis.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Moacyr Briggs*, presidente interino.

Assinado Decreto-Lei n. 1.092. Em 3-2-39.

DC/168 — Em 31 de janeiro de 1939. — Exmo. Sr. Presidente da República:

Trata o incluso processo de um memorial dirigido a Vossa Excelência pelo "delegado especial" do Sindicato Beneficente dos Ferroviários de Belem do Pará, pleiteando o "reajustamento" e outros benefícios para o pessoal "titulado" da Estrada de Ferro Bragança.

2. Esse memorial está datado de 13 de julho de 1938, apesar de, nessa data, já ter o aludido sindicato sido fechado, de ordem da Inspetoria Regional do Trabalho, com fundamento no artigo 62, do decreto-lei n.º 240, de 4 de fevereiro daquele ano.

3. Por esse dispositivo é vedado ao pessoal extranumerário sindicalizar-se.

4. Não se trata, é verdade, de pessoal extranumerário.

5. Trata-se, sim, de pessoal que serve, ainda em situação especial, na Estrada de Ferro Bragança, e que deve ser conservado, de acordo com o artigo 4.º, do decreto número 914, de 19 de junho de 1936, que rescindiu o con-

trato de arrendamento dessa estrada ao Governo do Estado do Pará.

6. Esse pessoal já vem percebendo vencimentos pelos cofres públicos e dentro em breve passará à categoria de efetivo.

7. Nessa situação, não pode ele sindicalizar-se, pois isso também é vedado ao funcionário público, de acordo com a alínea "a", do parágrafo único do artigo 11, do decreto número 19.770, de 19 de março de 1931.

8. Não é, portanto, admissível que os sindicatos, além do mais inexistente, venha pleitear vantagens para o pessoal da estrada em apreço.

9. Nestas condições, ao transmitir a V. Ex. o mencionado memorial, este Departamento opina pelo seu arquivamento, sem apreciar a matéria nele contida.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Moacyr Briggs*, presidente interino.

Aprovado. Em 1-2-39. — G. VARGAS.

DC/169 — Em 31 de janeiro de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

No Quadro III — Imprensa Nacional — do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, ha, além de outras, as seguintes carreiras extintas: Compositor, Carpinteiro, Fundidor, Encadernador, Impressor e Auxiliar de Oficina de Artes Gráficas.

2. Segundo alega o diretor da Imprensa Nacional, a denominação dada a esta última, pela lei n.º 284, de 1936, não se coaduna com as funções, que são as de verdadeiros artifices, dos funcionários nela classificados.

3. Esses funcionários ali servem como compositores, fundidores, encadernadores, impressores e um deles como carpinteiro.

4. Eles fazem, portanto, o mesmo que os seus colegas classificados nas demais mencionadas carreiras e percebem, dentro das respectivas classes, iguais vencimentos.

5. Diante dessa situação, sugeriu o diretor da Imprensa Nacional que este Departamento examinasse a possibilidade de serem os ocupantes dos cargos da carreira de Auxiliar de Oficina de Artes Gráficas "transferidos", segundo as funções especializadas que realmente veem exercendo, para as carreiras de Compositor, Carpinteiro, Fundidor, Encadernador e Impressor.

6. Referindo-se ao carpinteiro, classe E, afim de permitir o seu acesso, lembrou o diretor da Imprensa Nacional a criação de um cargo, da classe F, da carreira de Carpinteiro, visto nessa carreira só existirem dois cargos: um da classe E e outro da classe G.

7. A Comissão de Eficiência do Ministério da Justiça manifestou-se favoravelmente à sugestão em causa.

8. Apreciando-a, por sua vez, a Divisão de Organização e Coordenação julgou-a conveniente, exceto quanto à criação do cargo, da classe F, na carreira de Carpinteiro, pois, nela a promoção pode ser feita da classe E para a classe G, por se tratar de carreira extinta.

9. A sua adoção traria as seguintes vantagens e nenhum aumento de despesa:

a) classificaria os funcionários nas carreiras que correspondem realmente às suas funções especializadas;

b) possibilitar-lhes-ia melhor acesso.

10. As mencionadas carreiras, embora sejam todas extintas, consignam, por uma anomalia, muitos cargos excedentes.

11. As novas tabelas consignariam, em cada classe, o número de cargos correspondentes ao de funcionários que ainda as integram. Corrigida, assim, aquela anomalia, as promoções far-se-iam mais facilmente, resultando daí ainda uma vantagem a acrescentar-se às outras: a de extinguirem-se mais rapidamente as aludidas carreiras.

12. Nessas condições, procedeu este Departamento à revisão das carreiras em apreço, organizando as tabelas que, em anexo, tem a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência, acompanhadas do respectivo projeto de decreto-lei.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Moacyr Briggs*, presidente interino.

Assinado Decreto-Lei n. 1.090. Em 2-2-39.

DC/170 — Em 31 de janeiro de 1939. — Exmo. Sr. Presidente da República:

Submeteu V. Ex. a exame deste Departamento o incluso processo, originado de uma petição do delegado fiscal do Pará, Alexandre de Castro Filho.

2. Solicita essa autoridade a elevação do Estado do Pará à 2.^a Categoria, para os efeitos do que dispõe o artigo 138 do decreto-lei 739, de 24 de setembro de 1938, e modificação da percentagem paga aos agentes fiscais daquele Estado.

3. A classificação e percentagem atribuídas ao Pará foram determinadas pelo decreto n.º 24.589, de 6 de julho de 1934, observados, para essa classificação, os índices de arrecadação àquela época.

4. Os decretos-leis ns. 301, 739 e 823, posteriores àquele, ratificaram a classificação existente, bem como o quadro de percentagem.

5. Por determinação de V. Ex., este Departamento está elaborando um plano para regulamentação da situação dos coletores e agentes fiscais.

6. Não é conveniente, pois, que se estude o caso do Estado do Pará isoladamente, e em face das disposições que ora regem o assunto.

7. Nestas condições, considera este Departamento não ser oportuna a apreciação do pedido em foco, cuja solução será dada quando estiverem concluídos os estudos a que se refere o § 5.º desta exposição.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Moacyr Briggs*, presidente interino.

Aprovado. Em 1-2-39. — G. VARGAS.

DF/171 — Em 28 de janeiro de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Submeteu Vossa Excelência ao estudo deste Departamento o processo referente às irregularidades arguidas, contra a administração do Instituto Nacional de Previdência (INP), quando da presidência do Dr. Aristides Casado.

2. O processo foi determinado pela portaria de 16 de março de 1936, do Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, e consta de numerosas peças, reunidas em vários volumes pela Comissão encarregada do inquérito e outros investigadores, que se lhes seguiram. Em face das conclusões a que chegara essa Comissão, e à vista do relatório que elaborou o Sr. Ministro do Trabalho, então Dr. Agamemnon Magalhães, se convenceu de que as denúncias se justificavam e propôs a Vossa Excelência a exoneração do acusado principal, Dr. Aristides Casado, bem como a dos engenheiros João Ortiz e Paulo Antunes, a do contador, Pedro Paulo da Rocha e a do procurador, Gualter Ferreira. Propôs, ainda, que o Governo interviesse na direção do Instituto e nomeasse, provisoriamente, uma comissão de técnicos, para reorganizá-lo e corrigir as falhas e deficiências apontadas e, por fim, que à semelhança de seus congêneres, ficasse o mesmo Instituto sob a fiscalização e controle do Conselho Nacional do Trabalho. Vossa Excelência houve por bem submeter o processo à apreciação do antigo Conselho Federal do Serviço Público Civil, que, em sessão de 14 de fevereiro do ano findo, se capacitou de que um exame acurado do caso deveria resultar do estudo mais largo no tocante a assuntos de contabilidade e de técnica de construção civil, sugerindo, visto não dispor de especialista dentro de seu quadro, que os mesmos assuntos fossem previamente apreciados no Ministério da Fazenda, que, na Diretoria do Domínio da União e na Contadoria Central da República, contava com os órgãos técnicos necessários ao exame das acusações e das alegações produzidas. Assim se fez, por ordem expressa de Vossa Excelência.

3. Concluído o trabalho sugerido pelo referido Conselho, com evidente vantagem, confirma-se agora, Vossa Excelência houve por bem submeter o inquérito à apreciação deste Departamento.

4. Afim de atingir-se a uma conclusão final das vastas controvérsias suscitadas, as indagações fundamentais esclarecedoras tem que decorrer do controle entre três peças da máxima importância, por isso mesmo que elas resumem debates e conclusões decisivas e decisórias:

a) a exposição do Sr. Ministro do Trabalho, feita a Vossa Excelência, propondo medidas que coibissem o que Sua Excelência considerou graves falhas na gestão do acusado;

b) o relatório da Comissão investigadora, e no qual se baseou, substancialmente, o Sr. Ministro; e

c) o estudo procedido pelos técnicos do Ministério da Fazenda, apreciando, minuciosamente, o relatório referido, estudo esse dividido em duas partes, — uma referente à engenharia e outra à contabilidade.

5. Realmente, essas três peças, da maior significação, por sua vez se resumem na última, exatamente porque foi nela que a análise do caso se apresentou como sinopse de todo o processo naquilo que nele se insere de mais importante, sob critério qualitativo.

6. Assim, portanto, a orientação seguida por este

Departamento na apreciação do inquerito aconselhou um controle entre afirmativas feitas nas três peças referidas. Sem dúvida escaparão, por deverem escapar, como acossórios dominados pelo principal, as minúcias que as dobras do processo procuraram esmerilhar, primando a qualidade sobre a quantidade.

7. Pelo que, numa afirmação compreensiva e idoneamente verificada ao longo de observação demorada, através todas as peças do processo, que foram pesquisadas e comparadas, deflue a seguinte conclusão geral: **o laudo dos peritos de engenharia civil do Domínio da União e o dos contadores da Contadoria Central da República merecem ser adotados.**

8. Quanto ao laudo dos engenheiros do Domínio da União, consignado das fls. 30 a 91 do processo n.º 14, deste Departamento, ou 52.541/38 do Tesouro Nacional, suas conclusões gerais (fls. 88 a 91) elucidam motivadamente a **inexatidão** de várias afirmativas que antes orientaram às altas autoridades, **inexatidão** nem sempre inócua ou inofensiva. Confunde-se ausência de lucro maior com prejuízo; avaliam-se, erradamente, causas em debate; dão-se, como certas, responsabilidades por verificar; interpretam-se mal as leis, tanto literal quanto teologicamente; não se discerne entre a finalidade da Carteira Predial e a da Hipotecária, deixam-se juízos em suspenso e contraveem-se o próprio literalismo de documentos, outros aparecendo trancados. Enfim, um conjunto que, fatalmente, teria que enganar ao Senhor Ministro, dificultando um juízo definitivo, preciso e exato.

9. Quanto ao laudo dos contadores da Contadoria Central da República, constante de dois Anexos, um, com Relatório em 82 folhas dactilografadas e outro, com 129 folhas de documentos, além das considerações conclusivas de fls. 92 a 100 do processo número 52.541/38 citado, registram-se nele as mesmas increpações ao trabalho da Comissão, vendo-se à evidência, que aquela Comissão ora se revelou vacilante, ora desnaturou fatos, cifras, cálculos, bem como se contradisse. E' mesmo conveniente destacar a conclusão das conclusões dos mencionados contadores: "de todos os fatos arguidos pela Comissão Especial, por nós examinados, no relatório que vimos apresentar, não subsiste **um sequer** que justifique a providência sugerida na alínea "a", fls. 6, da exposição, feita em 19 de julho de 1937, ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, contra os funcionários afastados do INP, Dr. Aristides Casado e Pedro Paulo da Rocha, respectivamente, presidente e contador, nada constando, dos quatro relatórios estudados, sobre os demais funcionários indicados na alínea supra citada, cujos nomes só aparecem nas peças do processo atinente à Construção Civil (fls. 100 do processo cit.)".

10. Não será preciso dilatar mais o estudo do processo; seria penoso e desnecessário fundamentar o que os laudos dos técnicos do Ministério da Fazenda já fundamentaram extensamente (fls. indicadas).

11. Sem elementos para decidir solicitará o extinto Conselho Federal o parecer de técnicos especializados do Ministério da Fazenda.

12. Das sugestões daquele Conselho, aprovadas por Vossa Excelência, resultaram os laudos anexos ao processo, demonstrando não procederem as acusações lançadas contra a antiga administração do extinto INP no que elas continham de mais grave e pernicioso ao interesse público.

13. Assim sendo, e atendendo, ainda, ao mais que do processo e dos laudos consta, gera-se a convicção de não terem os acusados cometido deshonestidades e malversações contra o interesse público, bem como que certas falhas notadas nos serviços devem, antes, ser atribuídas a causas de ordem geral e não à direta intenção dos mesmos acusados sacrificarem o aludido interesse público, tanto mais quanto, de modo geral, durante a administração do Senhor Aristides Casado se registou um apreciável desenvolvimento nas operações do Instituto.

14. Nestas condições, restituindo à Vossa Excelência os processos, relativos ao inquerito, este Departamento tem a honra de opinar no sentido de que sejam arquivados.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Arquive-se. Em 3-2-39. — G. VARGAS.

DE/172 — Em 31 de janeiro de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

O Senhor Ministro da Justiça e Negócios Interiores, submete à aprovação de Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, o incluso trabalho de revisão anual da tabela numérica e da relação nominal do pessoal extra-numerário-mensalista, necessário aos serviços do Patronato Agrícola Artur Bernardes — Viçosa — Minas Gerais.

2. Este Departamento, examinando a proposta, julgou-a em condições de ser aprovada, de vez que atendeu às exigências do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938.

3. Cumpre-se esclarecer a Vossa Excelência que a presente tabela numérica foi fixada nos limites da dotação orçamentária própria.

4. Nestas condições, e de acordo com o artigo 26, do precitado decreto-lei, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência o processo incluso, opinando, favoravelmente, à aceitação da proposta formulada pelo Senhor Ministro da Justiça e Negócios Interiores.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Moacyr Briggs*, presidente interino.

Aprovado. Em 10-2-39. — G. VARGAS.

DF/173 — Em 31 de janeiro de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Tenho a honra de passar às mãos de V. Ex. o requerimento, em que João Neves de Sousa Piauí, oficial administrativo, classe I do Quadro XX, Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos no Rio de Janeiro, do Ministério da Viação e Obras Públicas, pede transferência para igual classe e carreira do Quadro II, Tribunal de Contas, do Ministério da Fazenda.

2. O pedido encontra apoio, por interpretação extensiva, no parágrafo 2.º do art. 35 da lei n. 284, de 1936, pelo que nada há a opor à transferência solicitada, desde que a mesma fique condicionada à existência de vaga a ser preenchida por merecimento e que o interessado passe

a ocupar o último lugar da classe a que pretende ingressar.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Moacyr Briggs*, presidente interino.

Aprovado. Em 2-2-39. — G. VARGAS.

DF/174 — Em 31 de janeiro de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Submeteu V. Ex. ao exame deste Departamento o telegrama anexo, em que o escriturário, classe G do Quadro III (Diretoria Geral dos Correios e Telégrafos), Mário Serôa da Mota, lembra a carta que dirigiu a V. Ex., pedindo isenção das provas exigidas pelas instruções baixadas para a execução do decreto-lei n. 145, de 29 de dezembro de 1937, e aprovadas por Vossa Excelência.

2. O pedido já foi apreciado por este Departamento, que pela exposição de motivos n. 75, de 16 do corrente, propôs o arquivamento do processo, porque, conforme está definitivamente decidido por V. Ex., os atuais escriturários, beneficiados pelo decreto-lei n. 145, de 29 de dezembro de 1937, só poderão ser aproveitados na carreira de oficial administrativo, mediante prestação das provas de classificação, exigidas.

3. Nestas condições, este Departamento tem a honra de restituir a V. Ex. o processo anexo, propondo o seu arquivamento.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Moacyr Briggs*, presidente interino.

Arquive-se. Em 2-2-39. — G. VARGAS.

DF/178 — Em 31 de janeiro de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Tenho a honra de restituir a V. Ex. o incluso requerimento, em que Aimundo da Cruz Pinto e outros, recorrendo de decisão deste Departamento, pedem sejam também realizados na capital do Maranhão concursos para cargos públicos.

2. Sobre o assunto, devo informar a V. Ex. que este Departamento está grandemente empenhado em realizar concursos em diferentes pontos do país, pois só assim terá conseguido dar caráter realmente nacional ao recrutamento dos servidores públicos, facilitando a inscrição dos brasileiros residentes nos Estados.

3. Todavia, premido pela necessidade de selecionar, imediatamente, candidatos aos numerosos cargos que se encontram vagos, em diversas carreiras, não podia este Departamento, sob pena de prejudicar seriamente a execução dos serviços públicos, retardar a realização de concursos para esses cargos até que ficassem concluídos os estudos relativos à instituição de bancas examinadoras nos Estados, pois esses estudos, necessariamente, teriam de ser demorados.

4. Por esse motivo, este Departamento foi compelido a fazer realizar os seus primeiros concursos somente nesta

Capital, onde, aliás, tem sede a maior parte das repartições em que existem vagas.

5. Espera, porém, este Departamento que, ainda no corrente ano, terá ensejo de formar bancas examinadoras em outras localidades do país, quando, então, ficarão atendidos, possivelmente, os signatários do requerimento de que se trata.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Moacyr Briggs*, presidente interino.

Aprovado. Em 2-2-39. — G. VARGAS.

DC/179 — Em 31 de janeiro de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

A Lei n. 467, de 31 de julho de 1937, criou, na carreira de Engenheiro — IFE, do Quadro I do Ministério da Viação e Obras Públicas, vários cargos, destinados a atender aos serviços do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem.

2. Não tendo sido possível, na ocasião, obedecer-se ao princípio de que o número de cargos de uma classe deve ser menor do que o da imediatamente inferior, resultou estar hoje a carreira em apreço assim constituída:

14 classe N.

28 classe M.

31 classe L — 32 excedentes.

33 classe K — 28 vagos, a serem preenchidos à medida que se extinguirem os excedentes.

3 classe J.

3. Procurou o legislador corrigir essa formação defeituosa determinando, no artigo 7.º da referida lei, que "as novas propostas de aumento de cargos na carreira de Engenheiro (IFE e DNER) só poderão ser feitas para a classe J, até que nesta carreira, criada pela presente lei, se obtenha uma proporção conveniente entre o número de cargos das diversas classes".

4. "Essa regra é, porém", diz o Serviço do Pessoal do Ministério da Viação, "de aplicação remota: é necessário que surja a necessidade da ampliação da carreira para que se a possa cumprir" (parecer de fls. 14 do processo anexo).

5. Com efeito, sendo a classe inicial tão reduzida e só por ela podendo ser feito o ingresso na carreira, é claro que, em pouco tempo, haverá falta de funcionários, apesar do número total de cargos ser suficiente.

6. Torna-se conveniente, pois, corrigir o quanto antes essa anomalia, para que não venha a sofrer solução de continuidade a execução dos serviços afetos à Inspeção Federal das Estradas e ao Departamento Nacional de Estradas de Rodagem.

7. Estudando o assunto, chegou este Departamento, à conclusão de que deve ser modificada para a seguinte a estrutura da carreira em foco:

16 classe N — 2 vagos, a serem preenchidos à medida que se extinguirem os excedentes.

19 classe M — 9 excedentes.

22 classe L — 41 excedentes.

25 classe K — 23 vagos, a serem preenchidos à medida que se extinguirem os excedentes.

27 classe J — 24 vagos, a serem preenchidos à medida que se extinguirem os excedentes.

8. Com a formação atual, a despesa é de 3.090.000\$0, anuais. De acordo com a proposta acima, reduzir-se-á essa despesa a réis 2.874.000\$0, em futuro próximo.

9. Haverá, é certo, um retardamento do acesso às classes M e L da carreira, mas isso não se poderá evitar, porque o grande número de cargos que integram presentemente essas classes torna impossível a reconstituição da carreira sem se considerar excedentes alguns deles, compensando-os com cargos, em outras classes.

10. Convém salientar, outrossim, que a alteração ora sugerida não prejudicará qualquer outra que, posteriormente, se fizer aconselhável, para efeito de padronização dos níveis de remuneração, cujos estudos estão em andamento neste Departamento.

11. Nestas condições, venho submeter à apreciação de Vossa Excelência, em anexo, um projeto de decreto-lei, consubstanciando a medida proposta nesta exposição.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Moacyr Briggs*, presidente interino.

Assinado o Decreto-Lei n. 1.094. Em 3-2-39.

DC/180 — Em 31 de janeiro de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Submeteu Vossa Excelência à apreciação deste Departamento, o incluso telegrama, em que a comissão de defesa dos interesses dos funcionários municipais do Estado da Baía comunica a sua instalação e atividade junto aos poderes públicos daquele Estado e solicita a criação de um montepio coletivo para os municípios.

2. Devido à natureza do pedido, ouviu este Departamento a Comissão Organizadora do Instituto de Previdência e Assistência aos Servidores do Estado, a qual informou que os serventários municipais não são contribuintes obrigatórios daquele órgão mas poderão ser admitidos como contribuintes facultativos, para os efeitos que o regulamento a ser expedido indicar.

3. Poderá, pois, ser assim resolvida a situação dos peticionários. A este Departamento parece, entretanto, que mais aconselhável será estudar-se a possibilidade da criação, em cada Estado da União, a exemplo do que já existe em alguns, de um instituto de previdência e assistência dos servidores estaduais, nos moldes do I. P. A. S. E., e nos quais se inscreveriam obrigatoriamente os funcionários municipais.

4. Caso Vossa Excelência concordasse com esta solução, deveriam ser consultados a respeito os Governos Estaduais, que seriam elucidados sobre a matéria pelo próprio I. P. A. S. E., com a assistência, si se fizesse necessária, deste Departamento.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Moacyr Briggs*, presidente interino.

Aprovado. Em 2-2-39. — G. VARGAS.

SA/181 — Em 1 de fevereiro de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Por despacho exarado na exposição de motivos SA/85, de 18 de janeiro findo, houve Vossa Excelência por bem autorizar fosse contratado, com a remuneração mensal de um conto e setecentos mil réis (1:700\$000), o Senhor Carlos de Sousa braga para exercer, neste Departamento, as funções de técnico na organização de serviços de tesouraria.

2. Ocorre, porem, a circunstância do referido técnico declinar do contrato que lhe havia sido proposto.

3. Existindo, no momento, necessidade premente de médicos para os exames de sanidade e capacidade física dos candidatos inscritos nos concursos periodicamente organizados por este Departamento, tenho a honra de solicitar a Vossa Excelência que se digne autorizar seja a verba mencionada, acrescida de cem mil réis, aproveitada no contrato de dois facultativos, os Doutores Murilo Bastos Belchior e Ewaldo Martins Carneiro da Cunha, com a remuneração mensal de novecentos mil réis (900\$0).

4. A despesa correrá à conta da Verba 1.^a — Pessoal — II — Pessoal extranumerário — 01) Contratados, do anexo 2 do Decreto-lei n. 942, de 10 de dezembro de 1938.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Moacyr Briggs*, presidente interino.

Autorizado. Em 1-2-39. — G. VARGAS.

DE/ 182 — Em 31 de janeiro de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Submeteu Vossa Excelência à apreciação deste Departamento a proposta constante da exposição de motivos n. 1, de 4 de janeiro último, referente à renovação dos contratos dos engenheiros Paulo Ribeiro de Arruda, Luiz Vilaça Meyer, Osvaldo Ferraz Sampaio e Alberto Pedreira Cardoso, para, como extranumerários contratados, exercerem a função de técnicos especializados, no Laboratório da Secção de Radiocomunicações do Departamento dos Correios e Telégrafos.

2. Este Departamento, examinando a proposta, julgou-a em condições de ser aprovada, por isso que atendeu às exigências do Decreto-Lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, notadamente as capituladas no art. 9.^o

3. Convém acentuar que a despesa decorrente das admissões propostas, correrá à conta de dotação orçamentária própria, fixadas as respectivas remunerações mensais em 2:300\$0, para o primeiro, e 1:600\$0, para os demais, durante o prazo de um ano, a partir de 1 de janeiro de 1939.

4. Nestas condições, ao encaminhar a Vossa Excelência o presente processo, tenho a honra de informar nada haver a opor ao atendimento da proposta formulada pelo Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas, na conformidade das minutas do contrato que acompanham a presente indicação.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Moacyr Briggs*, presidente interino.

Aprovado. Em 2-2-39. — G. VARGAS.

DE/183 — Em 31 de janeiro de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

O Senhor Ministro da Educação e Saúde submete à consideração de Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, o incluso trabalho de revisão anual da tabela numérica e da relação nominal correspondente, do pessoal extranumerário-mensalista, necessário aos serviços do Instituto Nacional de Música.

2. Este Departamento, examinando a proposta, julgou-a em condições de ser aprovada, de vez que atendeu às exigências do Decreto-Lei n. 240, de 4 de fevereiro último.

3. As melhorias de salário, constantes da relação anexa, foram sugeridas de acordo com o estabelecido no art. 23, do aludido decreto lei e verificar-se-ão em funções criadas na presente proposta.

4. Cumpre-me esclarecer a Vossa Excelência que a presente tabela numérica foi fixada nos limites da dotação orçamentária própria.

5. Nestas condições, e nos termos do art. 26, do decreto-lei precitado, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência o processo incluso, opinando, favoravelmente, à aprovação da proposta formulada pelo Senhor Ministro da Educação e Saúde.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Moacyr Briggs*, presidente interino.

Aprovado. Em 3-2-39. — G. VARGAS.

DE/184 — Em 31 de janeiro de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

O Senhor Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio submete à aprovação de Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, o incluso trabalho de revisão anual da tabela numérica e da relação nominal correspondente, do pessoal extranumerário-mensalista, necessário aos serviços do Departamento Nacional da Propriedade Industrial.

2. Este Departamento, examinando a proposta, julgou-a em condições de ser aprovada, de vez que atendeu às exigências do Decreto-Lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938.

3. As melhorias de salário constantes da relação anexa foram sugeridas de acordo com o disposto no artigo 23, do aludido decreto-lei e verificar-se-ão em vagas ocorridas durante o ano próximo findo e em funções criadas na presente proposta.

4. Cumpre-me esclarecer a Vossa Excelência que a presente tabela numérica foi fixada nos limites da dotação orçamentária própria.

5. Nestas condições, e nos termos do artigo 26, do decreto-lei precitado, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência o processo incluso, opinando, favoravelmente à aceitação da proposta formulada pelo Senhor Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Moacyr Briggs*, presidente interino.

Aprovado. Em 2-2-39. — G. VARGAS.

DE/185 — Em 31 de janeiro de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

O Ministério da Agricultura, em ofício n. 3.505, de 31 de dezembro último, submete à aprovação de Vossa Excelência por intermédio deste Departamento, o incluso trabalho de revisão anual da tabela numérica e da relação nominal correspondente, do pessoal extranumerário-mensalista, necessário aos serviços da Escola de Agronomia e do seu Curso Complementar.

2. Este Departamento, examinando a proposta, julgou-a em condições de ser aprovada, de vez que atendeu às exigências do Decreto-Lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938.

3. As melhorias de salário constantes da relação anexa foram sugeridas nos termos do artigo 23, do aludido decreto-lei e verificar-se-ão em vagas ocorridas durante o exercício próximo findo e em funções criadas na presente proposta.

4. Cumpre-me esclarecer a Vossa Excelência que a presente tabela numérica foi fixada nos limites da dotação orçamentária própria.

5. Nestas condições, e nos termos do artigo 26, do decreto-lei precitado, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência a presente relação, opinando, favoravelmente, à aceitação da proposta formulada pelo Ministério da Agricultura.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Moacyr Briggs*, presidente interino.

Aprovado. Em 2-2-39. — G. VARGAS.

DE/186 — Em 31 de janeiro de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

O Senhor Ministro da Educação e Saúde submete à aprovação de Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, o incluso trabalho de revisão anual da tabela numérica e da relação nominal correspondente, do pessoal extranumerário mensalista, necessário aos serviços da Faculdade de Direito de Recife.

2. Este Departamento, examinando a proposta, julgou-a em condições de ser aprovada, de vez que atendeu às exigências do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938.

3. As melhorias de salário constantes da relação anexa foram sugeridas nos termos do artigo 23, do aludido decreto-lei e verificar-se-ão em vagas ocorridas durante o ano próximo findo e em funções criadas na presente proposta.

4. Os documentos apresentados pelos candidatos propostos à admissão acham-se de acordo com o disposto no inciso I, do artigo 18, do já referido decreto-lei e as admissões novas se processarão em lugares de menor salário.

5. Cumpre-me esclarecer a Vossa Excelência que a presente tabela numérica foi fixada nos limites da dotação orçamentária própria.

6. Nestas condições, e nos termos do artigo 26, do decreto-lei precitado, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência o processo incluso, opinando, favoravelmente, à aceitação da proposta formulada pelo Senhor Ministro da Educação e Saúde.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Moacyr Briggs*, presidente interino.

Aprovado. Em 2-2-39. — G. VARGAS.

DE/187 — Em 31 de janeiro de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

O Senhor Ministro da Educação e Saúde submete à apreciação de Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, o incluso trabalho de revisão anual da tabela numérica e da relação nominal correspondente, do pessoal extranumerário-mensalista, necessário aos trabalhos do Serviço Gráfico do respectivo Ministério.

2. Este Departamento, examinando a proposta, julgou-a em condições de ser aprovada, de vez que atendeu as exigências do Decreto-Lei n.º 240, de 4 de fevereiro de 1938.

3. As melhorias de salário constantes da relação anexa foram sugeridas nos termos do artigo 23, do aludido decreto-lei e verificar-se-ão em vagas ocorridas durante o ano próximo findo e em funções criadas na presente proposta.

4. Os documentos apresentados pelos candidatos propostos à admissão acham-se de acordo com o disposto no inciso I, do artigo 18, do já referido decreto-lei e as admissões novas se processarão em lugares de menor salário.

5. Cumpre-me esclarecer a Vossa Excelência que a presente tabela numérica foi fixada nos limites da dotação orçamentária própria.

6. Nestas condições, e nos termos do artigo 26, do decreto-lei precitado, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência o processo incluso, opinando, favoravelmente, à aceitação da proposta formulada pelo Senhor Ministro da Educação e Saúde.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Moacyr Briggs*, presidente interino.

Aprovado. Em 2-2-39. — G. VARGAS.

DE/188 — Em 31 de janeiro de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

O Senhor Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio submete à apreciação de Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, o incluso trabalho de revisão anual da tabela numérica e da relação nominal correspondente, do pessoal extranumerário-mensalista, necessário aos serviços do Departamento de Estatística e Publicidade e das Juntas de Conciliação e Julgamento.

2. Este Departamento, examinando a proposta, julgou-a em condições de ser aprovada de vez que atendeu às exigências do Decreto-Lei n.º 240, de 4 de fevereiro de 1938.

3. As melhorias de salário constantes da relação anexa foram sugeridas de acordo com o artigo 23, do aludido decreto-lei e verificar-se-ão em vagas ocorridas durante o exercício próximo findo e em funções criadas na presente proposta.

4. Cumpre-me esclarecer a Vossa Excelência que a presente tabela numérica foi fixada nos limites da dotação orçamentária própria.

5. Nestas condições, e nos termos do artigo 26, do decreto-lei precitado, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência o processo incluso, opinando, favoravelmente, à aceitação da proposta formulada pelo Senhor Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Moacyr Briggs*, presidente interino.

Aprovado. Em 2-2-39. — G. VARGAS.

DE/189 — Em 31 de janeiro de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

O Ministério da Agricultura, em ofício n.º 3.505, de 31 de dezembro último, submete à apreciação de Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, o incluso trabalho de revisão anual da tabela numérica e da relação nominal correspondente, do pessoal extranumerário-mensalista, necessário à diretoria e dependências do Serviço de Fomento da Produção Vegetal.

2. Este Departamento, examinando a proposta, julgou-a em condições de ser aprovada de vez que atendeu às exigências do Decreto-lei n.º 240, de 4 de fevereiro de 1938.

3. As melhorias de salário constantes da relação anexa foram sugeridas de acordo com o artigo 23, do aludido decreto-lei e verificar-se-ão em vagas, ocorridas durante o ano próximo findo e em funções criadas na presente proposta.

4. Os documentos apresentados pelo candidato proposto à admissão acham-se de acordo com o disposto no inciso I, do artigo 18, do já referido decreto-lei e essa admissão se processará no lugar de menor salário.

5. Cumpre-me esclarecer a Vossa Excelência que a presente tabela numérica foi fixada nos limites da dotação orçamentária própria.

6. Nestas condições, e nos termos do artigo 26, do decreto-lei precitado, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência as presentes relações, opinando favoravelmente à aceitação da proposta formulada pelo Ministério da Agricultura.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Moacyr Briggs*, presidente interino.

Aprovado. Em 2-2-39. — G. VARGAS.

DE/190 — Em 31 de janeiro de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

O Senhor Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio submete à aprovação de Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, o incluso trabalho de revisão anual da tabela numérica e da relação nominal correspondente, do pessoal extranumerário-mensalista, necessário aos serviços do Departamento Nacional do Povoamento, do Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização, do

Conselho Nacional do Trabalho e Departamento Nacional de Indústria e Comércio.

2. Este Departamento, examinando a proposta, julgou-a em condições de ser aprovada, de vez que atendeu às exigências do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro último.

3. As melhorias de salário constantes da relação anexa foram sugeridas de acordo com o disposto no artigo 23, do aludido decreto-lei e verificar-se-ão em vagas ocorridas durante o exercício próximo findo e em funções criadas na presente proposta.

4. Os documentos apresentados pelos candidatos propostos à admissão acham-se de acordo com o disposto no inciso I, do artigo 18, do já referido decreto-lei e as admissões novas se processarão em lugares de menor salário.

5. Cumpre-se esclarecer a Vossa Excelência que a presente tabela numérica foi fixada nos limites da dotação orçamentária própria.

6. Nestas condições, e nos termos do artigo 26, do decreto-lei precitado, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência o processo incluso, opinando, favoravelmente, à aceitação da proposta formulada pelo Senhor Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Moacyr Briggs*, presidente interino.

Aprovado. Em 2-2-39. — G. VARGAS.

DE/191 — Em 31 de janeiro de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

O Ministério da Agricultura, em ofício n. 3.546, de 31 de dezembro último, submete à aprovação de Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, o incluso trabalho de revisão anual da tabela numérica e da relação nominal correspondente, do pessoal extranumerário-mensalista, necessário aos trabalhos do Serviço da Defesa Sanitária Vegetal e suas dependências.

2. Este Departamento, examinando a proposta, julgou-a em condições de ser aprovada, de vez que atendeu às exigências do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938.

3. As melhorias de salário constantes da relação anexa foram sugeridas nos termos do artigo 23, do aludido decreto-lei e verificar-se-ão em vagas ocorridas durante o ano próximo findo e em funções criadas na presente proposta.

4. Os documentos apresentados pelos candidatos propostos à admissão acham-se de acordo com o disposto no inciso I, do artigo 18, do já referido decreto-lei e as admissões novas se processarão em lugares de menor salário.

5. Cumpre-me esclarecer a Vossa Excelência que a presente tabela numérica foi fixada nos limites da dotação orçamentária própria.

6. Nestas condições, e nos termos do artigo 26, do decreto-lei precitado, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência a presente relação, opinando, favoravelmente, à aceitação da proposta formulada pelo Ministério da Agricultura.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Moacyr Briggs*, presidente interino.

Aprovado. Em 6-2-39. — G. VARGAS.

DE/192 — Em 2 de fevereiro de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

O Senhor Ministro da Educação e Saúde submete à aprovação de Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, o incluso trabalho de revisão anual da tabela numérica e da relação nominal correspondente, do pessoal extranumerário-mensalista, necessário ao Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.

2. Este Departamento, examinando a proposta, julgou-a em condições de ser aprovada, de vez que atendeu às exigências do Decreto-Lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938.

3. As melhorias de salário constantes da relação anexa foram sugeridas de acordo com o estabelecido no artigo 23, do aludido decreto-lei e verificar-se-ão em vagas ocorridas durante o ano próximo findo e em funções criadas na presente proposta.

4. Os documentos apresentados pelos candidatos propostos à admissão acham-se de acordo com o disposto no inciso I, do artigo 18 do já referido decreto-lei e as admissões novas se processarão em lugares de menor salário.

5. Cumpre-me esclarecer a Vossa Excelência que a presente tabela numérica foi fixada nos limites da dotação orçamentária própria.

6. Nestas condições, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência o processo incluso, opinando favoravelmente à aceitação da proposta formulada pelo Senhor Ministro da Educação e Saúde.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Moacyr Briggs*, presidente interino.

Aprovado. Em 6-2-39. — G. VARGAS.

DF/193 — Em 2 de fevereiro de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Submeteu Vossa Excelência ao estudo deste Departamento o telegrama em que *Otilio Lupi* e outros, escrivães do Quadro VIII — Alfândegas — do Ministério da Fazenda, com exercício na Alfândega de Santana do Livramento, pediram o pagamento da diferença de vencimento, assegurada pelo artigo 3.º, das Disposições Transitórias da Lei 284, de 28 de outubro de 1936.

2. O Serviço do Pessoal daquele Ministério, ouvido sobre o assunto, informou que foi feita a distribuição do crédito, para atender ao pagamento reclamado.

3. Nestas condições, ao restituir a Vossa Excelência o processo anexo, este Departamento tem a honra de opinar pelo seu arquivamento.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Moacyr Briggs*, presidente interino.

Arquive-se. Em 6-2-39. — G. VARGAS.

DF/194 — Em 2 de fevereiro de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República :

Submeteu Vossa Excelência ao estudo deste Departamento o telegrama em que Francisco Bessa e outros, funcionários do Quadro VIII — Alfândegas — do Ministério da Fazenda, com exercício na Alfândega de Aracaju, pedem o pagamento da diferença de vencimento, assegurada pelo artigo 3.º, das Disposições Transitórias da Lei 284, de 28 de outubro de 1936.

2. O Serviço do Pessoal daquele Ministério, ouvido sobre o assunto, informou que foi feita a distribuição do crédito, para atender ao pagamento reclamado.

3. Nestas condições, ao restituir a Vossa Excelência o processo anexo, este Departamento tem a honra de opinar pelo seu arquivamento.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Moacyr Briggs*, presidente interino.

Arquive-se. Em 6-2-39. — G. VARGAS.

DF/195 — Em 2 de fevereiro de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República :

Submeteu Vossa Excelência à apreciação deste Departamento a Exposição de Motivos do Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas, sobre o pagamento da diferença de vencimento, por substituição, a funcionários que, adianta aquele titular, exerceram a chefia de seções, no impedimento legal dos respectivos chefes.

2. Declara o Senhor Ministro da Viação que, solicitado ao Ministério da Fazenda o pagamento respectivo, recusou-se esse a fazê-lo, porque, com a vigência da Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, conforme decisão do antigo Conselho Federal do Serviço Público Civil, "não pode haver substituição, em qualquer classe, dentro das carreiras profissionais".

3. Invoca o Senhor Ministro da Viação o Decreto n. 642, de 14 de fevereiro de 1936, e o pronunciamento do Tribunal de Contas, para demonstrar a legalidade das substituições referidas e o respectivo pagamento.

4. O Decreto 642, citado, em que se amparam o ponto de vista do Senhor Ministro da Viação e o parecer do Tribunal de Contas, que o julgou vigente ao tempo das substituições, declarava no seu artigo 3.º :

"Refutar-se-á unicamente substituição, para o efeito dos artigos precedentes, o exercício interino dos lugares de chefia ou direção, que invistam o substituto de funções diversas da inerente ao seu próprio cargo, em virtude de leis e regulamentos".

5. Sucede, porem, que, depois da vigência da Lei n. 284, de 1936, a chefia ou direção de serviços ou repartições é decorrente do exercício de cargo ou função gratificada, um e outra criados por lei.

6. Desde que as substituições referidas não decorreram do afastamento ou impedimento do ocupante, de um cargo ou de uma função gratificada, caso em que será exigível a expedição de ato emanado da autoridade competente para nomear ou designar, não tem amparo legal, não se justifica o pagamento da diferença de vencimento.

7. A função identifica a carreira e não os cargos que a integram, de modo que as atribuições que lhe são privativas podem ser, indistintamente, cometidas a funcionários de qualquer classe, desde que essa significa, apenas, vencimento.

8. Nesta conformidade, a decisão do Ministério da Fazenda está fundamentada na interpretação do antigo Conselho Federal do Serviço Público Civil, de acordo com a qual devem ser processadas as substituições anteriores ao Decreto 642 citado, que foi revogado, expressamente, pelo Decreto-Lei n. 618, de 1938.

9. Este Departamento, restituindo a Vossa Excelência o processo anexo, tem a honra de manifestar-se de perfeito acordo com a decisão do Ministério da Fazenda.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Moacyr Briggs*, presidente interino.

Aprovado. Em 4-2-39. — G. VARGAS.

DF/196 — Em 2 de fevereiro de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República :

Tenho a honra de passar às mãos de Vossa Excelência o requerimento em que Anísio Astério Contreiras de Carvalho, Escriturário, classe G, do Quadro III — Imprensa Nacional —, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, pede transferência para igual classe e carreira do Quadro VIII — Alfândegas — do Ministério da Fazenda.

2. O pedido encontra apoio, por interpretação extensiva, no § 2.º, do artigo 35, da Lei n. 284, de 1936, pelo que nada há a opor à transferência solicitada, desde que a mesma fique subordinada à existência de vaga a ser preenchida por merecimento e que o interessado passe a ocupar o último lugar da classe em que pretende ingressar, ficando, outrossim, entendido que não se beneficiará do regime de quotas e perceberá, apenas, o seu atual vencimento do padrão G, isto é 900\$0 mensais.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Moacyr Briggs*, presidente interino.

Aprovado. Em 6-2-39. — G. VARGAS.

DF/197 — Em 2 de fevereiro de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República :

Submeteu Vossa Excelência ao exame do antigo Conselho Federal do Serviço Público Civil o processo anexo em que Luiz Alves da Costa, escriturário — classe G — do Quadro I, do Ministério da Viação e Obras Públicas, pede melhoria de situação, tendo em vista que, em face do Decreto-Lei n. 24, de 29 de novembro de 1937, optou pelo cargo que ora exerce, perdendo o de 3.º piston da Orquestra do Teatro Municipal.

2. Remetido o processo, por despacho de Vossa Excelência, ao Ministério da Viação e Obras Públicas, esclareceu o chefe do gabinete do senhor ministro que se trata de um funcionário com cerca de 30 anos de serviço zeloso e assíduo, e que poderá ser nomeado para a classe H, inicia da carreira de Oficial Administrativo, am-

parado, como está, pelo Decreto-Lei n. 145, de 29 de dezembro de 1937, cuja execução depende das provas exigidas pelas instruções elaboradas pelo antigo Conselho Federal do Serviço Público Civil, e aprovadas por Vossa Excelência, as quais brevemente serão realizadas.

3. Não ha, portanto, solução imediata para a situação do requerente, que deverá aguardar a realização das provas referidas, para obter o desejado aumento de vencimento.

4. Nestas condições, ao restituir a Vossa Excelência o processo em questão, este Departamento tem a honra de propor o seu arquivamento.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Moacyr Briggs*, presidente interino.

Arquive-se. Em 3-2-39. — G. VARGAS.

DF/198 — Em 2 de fevereiro de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República :

Este Departamento tem a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência o requerimento em que Hugo Pires de Castro, Administrador de Capatazias, carreira extinta, da classe E, do Quadro VIII — Alfândegas — do Ministério da Fazenda, pede transferência para igual classe da carreira de Escriturário, do mesmo quadro.

2. A Comissão de Eficiência daquele Ministério, tendo em vista que o suplicante possui concurso de 1.^a entrada, manifestou-se favoravelmente ao atendimento do pedido, de acordo com o artigo 35 da Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936.

3. Cumpre ponderar, entretanto, que a transferência de funcionário sujeito ao regime de quotas só deve ser concedida para cargo subordinado ao mesmo sistema de remuneração e desde que haja completa equivalência de número e valor das quotas.

4. No caso presente, essa equivalência não se verifica, não sendo, por isso, aconselhável que seja feita a transferência requerida, devendo o peticionário aguardar o plano de regularização do regime de quotas e percentagens, que está em estudo neste Departamento.

5. À vista do exposto, ao submeter o processo anexo à apreciação de Vossa Excelência, este Departamento tem a honra de opinar no sentido de que deve o requerente aguardar oportunidade.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Moacyr Briggs*, presidente interino.

Aprovado. Em 3-2-39. — G. VARGAS.

DF/199 — Em 2 de fevereiro de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República :

Tenho a honra de passar às mãos de Vossa Excelência o requerimento em que Gonçalo Almeida, contador, classe I, do Quadro I — Tesouro Nacional — do Ministério da Fazenda, pede transferência para igual classe da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro VIII — Alfândegas — do mesmo Ministério.

2. O requerente prestou concurso de 2.^a entrada de Fazenda e, conforme doutrina adotada por este Departa-

mento e aprovada por Vossa Excelência, esse concurso é considerado como prova de habilitação suficiente à transferência para a carreira de Oficial Administrativo e satisfaz a exigência do artigo 35, da Lei 284, de 1936.

3. Assim, ao transmitir a Vossa Excelência o aludido requerimento, este Departamento tem a honra de opinar no sentido de que nada ha a opor à transferência solicitada, que deve ficar subordinada à existência de vaga a ser preenchida por merecimento e à colocação do interessado no último lugar da classe em que pretende ingressar, ficando, outrossim, entendido que não se beneficiará do regime de quotas e perceberá, apenas, o seu atual vencimento do padrão I, isto é, 1:300\$0 mensais.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Moacyr Briggs*, presidente interino.

Aprovado. Em 3-2-39. — G. VARGAS.

DE/200 — Em 2 de fevereiro de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República :

O Ministério da Agricultura, em ofício número 3.505, de 4 de janeiro próximo findo, submeteu à consideração de Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, o incluso trabalho de revisão anual da tabela e da relação nominal correspondente, do pessoal extranumerário mensalista, necessário aos serviços do Instituto de Biologia Animal, Divisão do Pessoal, Diretoria do Serviço Técnico do Café com as respectivas dependências.

2. Este Departamento, examinando a proposta, julgou-a em condições de ser aprovada, de vez que atendeu às exigências do Decreto-Lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938.

3. As melhorias de salário, constantes da relação anexa, foram sugeridas de acordo com o estabelecido no artigo 23, do aludido Decreto-Lei e verificar-se-ão em vagas ocorridas durante o ano próximo findo e em funções criadas na presente proposta.

4. Os documentos apresentados pelos candidatos propostos à admissão acham-se de acordo com o disposto no inciso I, do artigo número 18, do referido Decreto-Lei e as admissões novas se processarão em lugares de menor salário.

5. Cumpre-me esclarecer a Vossa Excelência que a presente tabela numérica foi fixada nos limites da dotação orçamentária própria.

6. Nestas condições, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência o processo incluso, opinando, favoravelmente, à aceitação da proposta formulada pelo senhor ministro da Agricultura.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Moacyr Briggs*, presidente interino.

Aprovado. Em 2-2-39. — G. VARGAS.

DE/201 — Em 2 de fevereiro de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República :

Submeteu Vossa Excelência à apreciação deste Departamento a exposição de motivos número 17, de 13 de ja-

neiro próximo findo, em que o Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas, atendendo ao proposto pelo Departamento de Aeronáutica Civil, indica o aviador Antônio Eugênio Basílio, para, como extranumerário-contratado, exercer, no referido departamento, as funções de técnico especializado, mediante a remuneração mensal de 2:700\$0, pelo prazo de dois anos, a contar da data do registro do competente contrato no Tribunal de Contas.

2. Este Departamento, examinando a proposta, julgou-a em condições de ser aprovada, por isso que atendeu às exigências do Decreto-Lei número 240, de 4 de fevereiro de 1938, notadamente as capituladas no artigo 9.º.

3. Convém acentuar que a despesa decorrente da admissão proposta correrá à conta de dotação orçamentária própria.

4. Nestas condições, ao encaminhar a Vossa Excelência o presente processo, tenho a honra de informar nada haver a opôr ao atendimento da proposta formulada pelo Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas, na conformidade da minuta de contrato que acompanha a presente indicação.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Moacyr Briggs*, presidente interino.

Aprovado. Em 2-2-39. — G. VARGAS.

DE/202 — Em 2 de fevereiro de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

O Ministério da Agricultura em ofício número 3.549, de 31 de dezembro próximo findo, submeteu à consideração de Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, o incluso trabalho de revisão anual da tabela numérica e da relação nominal correspondente do pessoal extranumerário-mensalista, necessário às Diretorias de Serviço de Plantas Textéis e Irrigação, Reflorestamento e Colonização, com as respectivas dependências, excetuando-se a primeira Secção Técnica.

2. Este Departamento, examinando a proposta, julgou-a em condições de ser aprovada, de vez que atendeu às exigências do decreto-lei número 240, de 4 de fevereiro de 1938.

3. As melhorias de salário constantes da relação anexa foram sugeridas de acordo com o estabelecido no artigo 23, do aludido decreto-lei e verificar-se-ão em vagas ocorridas durante o exercício findo e em funções criadas na presente proposta.

4. Os documentos apresentados pelos candidatos propostos à admissão acham-se de acordo com o disposto no inciso I, do artigo 18, do já referido decreto-lei e as admissões novas se processarão em lugar de menor salário.

5. Cumpre esclarecer que a presente tabela numérica foi fixada nos limites da dotação orçamentária própria.

6. Nestas condições, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência o processo incluso, opinando, favoravelmente à aceitação da proposta formulada pelo Senhor ministro da Agricultura.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Moacyr Briggs*, presidente interino.

Aprovado. Em 3-2-39. — G. VARGAS.

DF/203 — Em 3 de fevereiro de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Tenho a honra de passar às mãos de Vossa Excelência o requerimento em que Isabel Maura Ornaville de Abreu, Escriturário, classe E, do Quadro V — Casa da Moeda — do Ministério da Fazenda, pede transferência para igual classe e carreira do Quadro IV — Caixa de Amortização — do mesmo Ministério.

2. O pedido encontra apoio no § 2. do art. 35 da Lei n. 284, de 1936, pelo que nada ha a opor à transferência solicitada, desde que a mesma fique condicionada à existência de vaga ou de numerário para preenchimento de cargo vago e que o interessado passe a ocupar o último lugar da classe em que pretende ingressar.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Moacyr Briggs*, presidente interino.

Aprovado. Em 6-2-39. — G. VARGAS.

DE/204 — Em 4 de fevereiro de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

O Ministério da Agricultura, em ofício n. 3.473, de 28 de dezembro último, submete à aprovação de Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, o trabalho de revisão anual da tabela numérica e da relação nominal correspondente, do pessoal extranumerário-mensalista, necessário aos trabalhos da Diretoria Geral do Departamento Nacional da Produção Animal e do Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Animal.

2. Este Departamento, examinando a proposta, julgou-a em condições de ser aprovada, de vez que atendeu às exigências do Decreto-Lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938.

3. As melhorias de salário constantes da relação anexa foram sugeridas nos termos do art. 23, do aludido decreto-lei e verificar-se-ão em vagas ocorridas durante o próximo ano findo e em funções criadas na presente tabela.

4. Os documentos apresentados pelos candidatos propostos à admissão acham-se de acordo com o disposto no inciso I, do art. 18, do já referido decreto-lei e as admissões novas se processarão em lugares de menor salário.

5. Cumpre-me esclarecer a Vossa Excelência que a presente relação numérica foi fixada nos limites da dotação orçamentária própria.

6. Nestas condições, e nos termos do art. 26 do decreto-lei precitado, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência o processo incluso, opinando, favoravelmente, à aceitação da proposta formulada pelo Ministério da Agricultura.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Moacyr Briggs*, presidente interino.

Aprovado. Em 6-2-39. — G. VARGAS.

DE/205 — Em 4 de fevereiro de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

O Ministério da Agricultura em ofício n. 3.321, de 31 de dezembro próximo findo, submete à aprovação de Vos-

sa Excelência, por intermédio deste Departamento, o incluso trabalho de revisão anual da tabela numérica e da relação nominal correspondente, do pessoal extranumerário mensalista, necessário ao Serviço de Defesa Sanitária Animal.

2. Este Departamento, examinando a proposta, julgou-a em condições de ser aprovada de vez que atendeu às exigências do Decreto-Lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938.

3. As melhorias de salário constantes da relação anexa foram sugeridas de acordo com o estabelecido no art. 23, do aludido decreto-lei e verificar-se-ão em vagas ocorridas durante o exercício findo e em funções criadas na presente proposta.

4. Os documentos apresentados pelos candidatos propostos à admissão acham-se de acordo com o disposto no inciso I, do art. 18 do já referido decreto-lei e as admissões novas se processarão em lugares de menor salário.

5. Cumpre esclarecer que a presente tabela numérica foi fixada nos limites da dotação orçamentária própria.

6. Nestas condições, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência o processo incluso, opinando, favoravelmente, à aceitação da proposta formulada pelo Senhor Ministro da Agricultura.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Moacyr Briggs*, presidente interino.

Aprovado. Em 6-2-39. — G. VARGAS.

DE/206 — Em 4 de fevereiro de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

O Ministério da Agricultura, em ofício n. 3.493, de 31 de dezembro próximo findo, submete à aprovação de Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, o incluso trabalho de revisão anual da tabela numérica e relação nominal correspondente do pessoal extranumerário-mensalista, necessário aos trabalhos da Diretoria e Inspeção Regionais do Serviço de Fomento da Produção Animal.

2. Este Departamento, examinando a proposta, julgou-a em condições de ser aprovada, de vez que atendeu às exigências do Decreto-Lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938.

3. As melhorias de salário constantes da relação anexa foram sugeridas nos termos do art. 23 do aludido decreto-lei e verificar-se-ão em vagas ocorridas durante o ano próximo passado e em funções criadas na presente tabela.

4. Os documentos apresentados pelos candidatos propostos à admissão acham-se de acordo com o disposto no inciso I, do art. 18 do já referido decreto-lei.

5. Cumpre-me esclarecer a Vossa Excelência que a presente tabela numérica foi fixada nos limites da dotação orçamentária própria.

6. Nestas condições tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência as relações anexas, opinando, favoravelmente, à aceitação da proposta formulada pelo Ministério da Agricultura.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Moacyr Briggs*, presidente interino.

Aprovado. Em 6-2-39. — G. VARGAS.

DF/208 — Em 4 de fevereiro de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Tenho a honra de passar às mãos de Vossa Excelência o requerimento em que Mário Coutinho, escriturário, classe F, do Quadro VII — Delegacias Fiscais, do Ministério da Fazenda, pede transferência para igual classe e carreira do Quadro VIII — Alfândegas — do mesmo Ministério, para ter exercício na Alfândega do Rio de Janeiro.

2. O pedido encontra apoio no § 2.º do artigo 35, da lei n. 284, de 1936, pelo que nada há a opor à transferência solicitada, desde que a mesma fique subordinada à existência de vaga a ser preenchida por merecimento, que o interessado passe a ocupar o último lugar da classe em que pretende ingressar e continue a perceber o seu atual vencimento do padrão F, 700\$0 mensais, ficando, outrossim, a designação da repartição em que deverá servir condicionada à conveniência do serviço e à existência de vaga na lotação.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Moacyr Briggs*, presidente interino.

Aprovado. Em 9-2-39. — G. VARGAS.

DF/209 — Em 4 de fevereiro de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência o requerimento em que Teófilo de Azevedo Sousa, escriturário da classe E do Quadro IX — Agências Fiscais — do Ministério da Fazenda, com exercício na Mesa de Rendas Federais de Jaguarão, pede seja tornada sem efeito a autorização de sua transferência para igual classe e carreira, do Quadro VIII — Alfândegas — do mesmo Ministério, para ter exercício nas Alfândegas de Pelotas, Rio Grande ou Porto Alegre.

2. Ao opinar, favoravelmente, sobre aquela transferência, este Departamento subordinou-a, entre outras condições:

“a continuar a perceber, apenas, o seu vencimento do padrão E, 600\$0, mensais”.

3. O suplicante, agora, em telegrama e petição dirigidos a este Departamento, alegando que aquela condição virá prejudicá-lo, porque não o favorecerá com o regime de quotas, a que está sujeito, pede seja tornada sem efeito a autorização para a transferência requerida.

4. De fato, uma vez que o requerente percebe quotas, no seu cargo atual, tem direito à transferência, dentro desse regime e, portanto, a condição acima referida não lhe deve ser imposta.

5. Cumpre ponderar, entretanto, que não é aconselhável, de fato, a transferência, quando não há equivalência no número e valor das quotas atribuídas aos cargos respectivos, como acontece no presente ano.

6. À vista do exposto, ao submeter o processo anexo à apreciação de Vossa Excelência, este Departamento tem a honra de opinar no sentido de que a transferência do peticionário seja apreciada depois de elaborado o plano de regularização do regime de quotas e percentagens, que está em estudos neste Departamento.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Moacyr Briggs*, presidente interino.

Aprovado. Em 6-2-39. — G. VARGAS.

DF/211 — Em 6 de fevereiro de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Tenho a honra de passar às mãos de Vossa Excelência o requerimento em que o bacharel Heitor Silva Correia, secretário, padrão J, do Quadro III — 1.^a Região — Faculdade de Direito do Ceará, do Ministério da Educação e Saúde, pede transferência para igual classe, doutra carreira, em repartição que funcione no Distrito Federal.

2. O suplicante ingressou no seu atual cargo mediante prova de habilitação, que justifica a transferência para a carreira de oficial administrativo, do Quadro I, do mesmo Ministério, e satisfaz à exigência do art. 35, da lei n. 284, de 1936.

3. Assim, ao submeter à decisão de Vossa Excelência o pedido, este Departamento tem a honra de opinar no sentido de que nada há a opor à transferência solicitada, que deve ficar, apenas, condicionada à existência de vaga a ser preenchida por merecimento e à colocação do interessado no último lugar da classe em que pretende ingressar.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Moacyr Briggs*, presidente interino.

Aprovado. Em 7-2-39. — G. VARGAS.

DF/212 — Em 6 de fevereiro de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Tenho a honra de passar às mãos de Vossa Excelência o requerimento em que Perolina Neto Ribeiro, Escriturário, classe E, do Quadro XXV — Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Maranhão — do Ministério da Viação e Obras Públicas, pede transferência para igual classe e carreira de qualquer dos Quadros do Ministério da Fazenda.

2. O pedido encontra apoio por extensão, no § 2.^o do artigo 35 da Lei n. 284, de 1936, pelo que nada há a opor à transferência solicitada, desde que a mesma fique condicionada à existência de vaga a ser preenchida por merecimento ou de numerário para preenchimento de cargo vago e que o interessado passe a ocupar o último lugar da classe em que pretende ingressar, ficando, outrossim, entendido que não se beneficiará do regime de quotas e perceberá, apenas, o seu atual vencimento do padrão E, isto é, 600\$0 mensais.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Moacyr Briggs*, presidente interino.

Aprovado. Em 7-2-39. — G. VARGAS.

DF/213 — Em 6 de fevereiro de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Tenho a honra de passar às mãos de Vossa Excelência o requerimento em que Ernesto Laudelino de Almeida, Escriturário, classe E, do Quadro XV — Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Amazonas e Acre — do Ministério da Viação e Obras Públicas, e Zuleika Pessoa da Carvalho, de carreira e classe idênticas, do Quadro XVI — Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Pará — do mesmo Ministério, solicitam permuta de seus cargos.

2. O pedido encontra apoio no art. 35, da lei n. 284, de 1936, pelo que nada há a opor à permuta solicitada, desde que os interessados passem a ocupar, por ordem de antiguidade, os últimos lugares das classes a que vierem pertencer.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Moacyr Briggs*, presidente interino.

Aprovado. Em 7-2-39. — G. VARGAS.

DF/214 — Em 6 de fevereiro de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Submeteu Vossa Excelência ao estudo deste Departamento o processo em que o Doutor Corregio de Castro, com a reconsideração de despacho anulatório de concurso, pleiteia sua nomeação para o professorado do Colégio Pedro II, desta Capital.

2. Em 1926, o requerente Doutor Corregio de Castro se submeteu a concurso para o provimento da cadeira de Química do Colégio Pedro II juntamente com quatro outros concorrentes. Foi classificado em primeiro lugar, tendo sido indicado à nomeação. O Doutor Luiz Pedreira de Castro Pinheiro Guimarães, porém, classificado em terceiro lugar recorreu do resultado final do concurso, tendo o Senhor Ministro da Justiça da época provido o recurso, anulando-o "ab-initio".

3. O Senhor Ministro da Justiça, desprezando os diversos pormenores arguidos pelo recorrente, uns sobre vícios intrínsecos e outros sobre defeitos estrínsecos, aceitou, contudo, um deles, que julgou "de maior gravidade" decidindo textualmente:

"O fato comprovado no processo é da maior gravidade e fere irremediavelmente a validade da prova. Embora haja ocorrido, sem dúvida nenhuma, a revelia da Comissão Examinadora, a qual não quero nem posso atribuir a mínima culpa, resolvo anular o concurso e mando se proceda a outro, devendo o Departamento expedir instruções que evitem a reprodução de semelhantes fatos. Em 13-11-1936. — A. Pena Junior".

4. Os informantes do processo, antes desse despacho, como posteriormente, sempre sustentaram a improcedência do recurso do Doutor Pinheiro Guimarães, sendo que, quando da primeira informação, rebateram, pormenorizadamente, todos os fundamentos do mesmo recurso, quanto ao que prevaleceu para a anulação dizendo o Presidente da Comissão arguidora não ter o incidente tido "nenhuma importância". Todas as tentativas posteriores do recorrido, no sentido de restaurar a validade do concurso, e, portanto, sua classificação e aproveitamento, resultaram inúteis, tendo os Se-

nhores Ministros Viana do Castelo, Washington Pires e Francisco Campos mantido o despacho anulatório. E por fim, Vossa Excelência mandou ouvir ao Senhor Consultor Geral da República, então Doutor Levi Carneiro, que apurou a procedência das afirmações do Doutor Corregio de Castro, mas entendeu que o ambiente desfavorável que se criara para o Doutor Pinheiro Guimarães gerava uma dúvida, segundo a qual "teria sido prudente anular o concurso, como foi anulado". Estranhou, entretanto, que, até aquela data (1931), não se tivesse aberto novo concurso e que a cadeira continuasse provida, interinamente, pelo candidato recorrente, classificado em terceiro lugar. Achava que o Doutor Corregio de Castro merecia uma compensação por "certa injustiça com que talvez esteja sendo tratado". Vossa Excelência, à vista deste parecer, despachou, em janeiro de 1932, mandando tornar sem efeito qualquer nomeação posterior e que se procedesse a novo concurso e, em 1933, declarou, em despacho, que o Doutor Corregio de Castro devia ser "provido interinamente no cargo até que se abrisse novo concurso, uma vez que o primeiro foi anulado".

5. Não parece que os despachos de Vossa Excelência tenham sido cumpridos, quanto a tornar-se sem efeito a interinidade do Doutor Pinheiro Guimarães e quanto à nomeação interina do Doutor Corregio de Castro, pois que, ainda em 7 de novembro de 1938, o Senhor Diretor do Colégio Pedro II (externato) informava que, "a perfeito contento", o recorrente de 1926, o Doutor Pinheiro Guimarães, continuava, interinamente, a preencher a cadeira. Relativamente a concurso, os termos de uma carta do Senhor Ministro da Educação, constante do processo a ele refere, tudo indicando, porém, que, até agora, isto é, 12 anos após a anulação do primeiro concurso, a cadeira de Química ainda não está provida efetivamente. E' mesmo de supor que o novo concurso ainda tenha sido tempestuoso, dada uma referência daquele Senhor Ministro, na carta aludida, e dada a menção de um funcionário, em 1933, de que o Doutor Corregio de Castro "fugiu" ao novo concurso, o mesmo funcionário que, em dezembro de 1938, relatando o caso, na Comissão de Eficiência do Ministério da Educação, lavrou o seguinte parecer, quanto à pretensão do Doutor Corregio de Castro:

"do exame das peças do processo não caber deferimento do pedido do Doutor Corregio de Castro".

O parecer daquela Comissão, firmado unanimemente, cifra-se àquelas palavras.

6. Si se colocar o caso dentro do aspecto puramente formal, o que pretende o Doutor Corregio de Castro não tem cabimento. Ha decisões e decisões em contrário à revisão do despacho ministerial, de 13 de novembro de 1926, aprovadas por Vossa Excelência. E' o novo concurso a que alude o Senhor Ministro da Educação e Saúde, embora demorado, que decidirá do resultado final.

7. Mas, considerando que Vossa Excelência, submeteu o processo ao estudo deste Departamento, cumpre examiná-lo, sob outros aspectos, que o assunto oferece, além dos que foram abordados pelos funcionários que o estudaram, concluindo em favor do Doutor Corregio de Castro.

8. Procedendo-se àquele exame, colhe-se o seguinte: Em 1926 o Senhor Ministro considerou de "maior gra-

vidade" o que ocorreu na prova prática do concurso em causa. O fato foi este: Quando daquela prova, foi fornecido ao Doutor Pinheiro Guimarães material necessário à preparação do bromo e demonstração de suas propriedades características. Houve erro do ingrediente que lhe foi fornecido e suas tentativas, para chegar à conclusão satisfatória, resultaram em fracasso. Corrigindo-se o erro, o candidato concluiu sua prova com a prorrogação de uma hora suplementar, que lhe foi concedida. Esse foi o incidente que deu lugar a interpretações diversas e que, por fim, terminou por fundamentar a anulação do concurso.

9. Distinguindo-se bem o fato e suas consequências, verifica-se:

a) que o incidente em si mesmo não prejudicou ao recorrente,

porque ele **concluiu** sua prova, podendo, portanto, ser julgado. Si, ao invés de obter nota 3 de todos os componentes da comissão arguidora, menos de um que lhe conferiu 5, tivesse obtido maiores notas, certamente teria logrado maior classificação. Pelo que, não se pode considerar o incidente **isolado**, como motivo determinante da nulidade da prova, e menos ainda de todo o concurso. Entretanto, o que foi julgado pelo Senhor Ministro, note-se bem, foi o incidente, como prejudicial, e não a justiça ou injustiça das notas conferidas, isto é, o valor intrínseco do julgamento. Por outro lado, verifica-se, também,

b) que o recorrente ainda ficaria com uma expressão numérica geral e média inferior ao Doutor Corregio de Castro,

caso se não computasse, **quer a um, quer a outro**, as notas obtidas na prova prática, increpada. Realmente, a soma geral das notas obtidas pelo Doutor Corregio de Castro, nas três demais provas, é de 442 e a do Doutor Pinheiro Guimarães é de 436 pontos, e, portanto, a média do primeiro foi de 147 1/3 e a do segundo foi de 145 1/3. Por outro lado ainda,

c) o Senhor Ministro ressalta, no próprio texto do despacho que, "sem dúvida nenhuma", o incidente da prova prática (troca de ingrediente) ocorreu "à revelia da Comissão Examinadora", ou sem que se lhe possa atribuir "a mínima culpa",

índices esses marcantes de qualquer ausência de propósito ou de maldade contra o recorrente. Assim, o reconhecimento do Senhor Ministro importou em abandono da existência, até, de crime contra o mesmo recorrente, conforme fôra arguido. Por fim,

d) é de uma evidência incontestável que ao Doutor Corregio de Castro não se pode atribuir ter ele dado causa a qualquer nulidade da prova,

de tal maneira, pois, não se sabendo porque sacrificar sua classificação.

10. O raciocínio e razões aduzidas mostram não se enquadrar, de modo algum, qualquer dos requisitos próprios à teoria ou doutrina jurídica das nulidades. Ficou, ao con-

trário, bem ressaltado que nenhum prejuízo ou sacrifício de direito sofreu o candidato recorrente, **classificado em terceiro lugar**, ao passo que é flagrante o sacrifício do recorrido, **classificado em primeiro lugar**. Em tais condições não se pronunciam nulidades, maximé uma nulidade total de processo de concurso quando, se vício houvesse, seria somente para o efeito de anular a **prova prática** e repeti-la, atento o princípio de que o útil não se vicia pelo inútil — **utile per inutile non viciatur** — salvo quando o defeito se reflete sobre a substância do ato ou do processo. Por outro lado, finalmente, o Senhor Ministro não aceitou nem marcou qualquer outro defeito de ordem geral no processo do concurso.

11. Em face do exposto, deve-se ter como procedente o pretendido pelo Doutor Corregio de Castro, em revisão ampla de todas as ocorrências informadoras da hipótese, revalidando-se o concurso de 1926, cabendo-lhe a cadeira que tudo indica ainda se achar vaga.

12. Nestas condições, este Departamento, restituindo a Vossa Excelência o processo anexo, tem a honra de submeter o assunto à elevada decisão de Vossa Excelência.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Moacyr Briggs, presidente interino.*

Aprovado. Em 10-2-39. — G. VARGAS.

DF/215 — Em 6 de fevereiro de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Tenho a honra de passar às mãos de Vossa Excelência o requerimento em que Agenor Ribeiro de Freitas, Escriturário, classe "G", do Quadro VII — Delegacias Fiscais do Ministério da Fazenda, pede transferência para igual classe e carreira do Quadro VIII — Alfândegas, — do mesmo Ministério, para ter exercício na Alfândega de Santos.

2. O pedido encontra apoio no § 2.º do artigo 35, da Lei número 284, de 1936, pelo que nada ha a opor à transferência solicitada, desde que a mesma fique subordinada à existência de vaga a ser preenchida por merecimento, que o interessado passe a ocupar o último lugar da classe em que pretende ingressar e continue a perceber o seu atual vencimento do padrão G — 900\$0 mensais — ficando, outrossim, a designação da repartição em que deverá servir condicionada à conveniência do Serviço e à existência de vaga na lotação.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Moacyr Briggs, presidente interino.*

Aprovado. Em 7-2-39. — G. VARGAS.

DF/216 — Em 6 de fevereiro de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Tenho a honra de passar às mãos de Vossa Excelência o requerimento em que Adolfo Oliveira e Silva, Escriturário, classe "F", do Quadro VII — Delegacias Fiscais — do Ministério da Fazenda, pede transferência para igual classe e carreira do Quadro VIII — Alfândegas — do mesmo

Ministério, para ter exercício na Alfândega do Rio de Janeiro.

2. O pedido encontra apoio no § 2.º do artigo 35, da Lei número 284, de 1936, pelo que nada ha a opor à transferência solicitada, desde que a mesma fique subordinada à existência de vaga a ser preenchida por merecimento, que o interessado passe a ocupar o último lugar da classe em que pretende ingressar e continue a perceber o seu atual vencimento do padrão F — 700\$0 mensais — ficando, outrossim, a designação da repartição em que deverá servir condicionada à conveniência do Serviço e à existência de vaga na lotação.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Moacyr Briggs, presidente interino.*

Aprovado. Em 7-2-39. — G. VARGAS.

DF/219 — Em 6 de fevereiro de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Submeteu Vossa Excelência ao estudo deste Departamento o processo em que Antônio Velho Júnior recorreu para Vossa Excelência da decisão deste Departamento, proferida no processo n. 528, de 1938, publicada no "Diário Oficial" de 31 de dezembro último, relativa a uma reclamação sua e de Leopoldo Cesar de Miranda Lima Filho.

2. O recurso interposto não apresenta qualquer argumento que justifique o seu provimento, recurso esse que se limita, apenas, a comentar o parecer emitido pela Divisão do Funcionário, em que se baseou a decisão deste Departamento.

3. As apreciações feitas em torno desse parecer revelam, apenas, que o recorrente não conhece bem a legislação reguladora do assunto.

4. O recorrente e Leopoldo Cesar de Miranda Lima Filho, extranumerários-contratados da Imprensa Nacional, reclamaram, em 1937, ao Senhor Ministro da Justiça e Negócios Interiores, contra as nomeações de Herodoto Moraes e Manuel Francisco Marques para o cargo de Revisor de Provas, classe "F", do Quadro III (Imprensa Nacional), por decretos de 30 de outubro do mesmo ano, alegando não terem obedecido essas nomeações à ordem de classificação em concurso.

5. Como não tivesse sido solucionada essa reclamação, dirigiram-se a este Departamento em 10 de dezembro último, pedindo o andamento do processo anterior, sob o n. 2.368/37, que fôra encaminhado ao antigo Conselho Federal do Serviço Público Civil, em 31 de dezembro de 1937.

6. Os extranumerários referidos e os nomeados, Herodoto Moraes e Manuel Francisco Marques, prestaram, em setembro de 1935, concurso para provimento do cargo de Suplente de Conferente de Revisão da Imprensa Nacional, em que foram aprovados, obtendo a seguinte classificação:

8.º lugar — Leopoldo Cesar de Miranda Lima Filho.

9.º lugar — Antônio José Velho Júnior.

10.º lugar — Herodoto Moraes.

11.º lugar — Manuel Francisco Marques.

7. Os dois primeiros foram admitidos como suplentes de Conferente de Revisão e os dois últimos, apesar de lavrados os respectivos atos de admissão, não lograram tomar pos-

se não só porque não existia saldo na verba respectiva, como também porque a admissão só poderia ser feita na forma estabelecida no decreto n. 871, de 1.º de junho de 1936, então vigente.

8. O cargo de Suplente de Conferente de Revisor, de acordo com os artigos 67 e 68 do Regulamento da Imprensa Nacional, aprovado pelo decreto n. 24.500, de 29 de junho de 1934, era considerado inicial na "Revisão" e só podia ser preenchido mediante concurso.

9. De acordo, ainda, com o artigo 67 e § 2.º, do artigo 13, do mesmo regulamento, os suplentes eram aproveitados, efetivamente, no cargo de Conferente de Revisão, obedecendo esse aproveitamento ao critério alternado, de antiguidade e de merecimento.

10. Os cargos de Suplente de Conferente de Revisão da Imprensa Nacional foram reajustados nas tabelas anexas ao Decreto n. 871, de 1.º de junho de 1936, como contratados, sob a denominação de Auxiliar de Escrita de 1.ª classe.

11. A Lei n. 284, de 1936, não incluiu esses cargos em suas tabelas anexas, continuando, portanto, a ser exercidos por contratados; nessas tabelas foram reajustados somente os cargos efetivos, de Revisor Chefe, Revisor e Conferente, respectivamente, as classes I, H e G da carreira de Revisor de Provas.

12. Além dessas classes foi criada naquela carreira a classe F, inicial, com 29 cargos vagos.

13. Segue-se que, tendo essa lei prescrito que o ingresso nos cargos de carreira dependia de habilitação em concurso, não puderam mais aqueles contratados ter acesso ao cargo efetivo de Conferente, conforme estava prescrito no artigo 67 e § 2.º, do artigo 13, do Regulamento da Imprensa Nacional.

14. A admissão, como contratado, dos dois outros candidatos não aproveitados, foi proposta, em fevereiro de 1937, pelo Diretor da Imprensa Nacional.

15. Encaminhada essa proposta à Comissão de Eficiência do Ministério da Justiça, propôs esta ao antigo Conselho Federal do Serviço Público Civil que o concurso prestado por Heredoto Moraes e Manuel Francisco Marques fosse considerado válido para efeito de ingresso na classe inicial da carreira de Revisor de Provas.

16. O Conselho Federal do Serviço Público Civil concordou com a proposta da Comissão de Eficiência do Ministério da Justiça, e, em 30 de outubro, foram nomeados aqueles candidatos.

17. Não houve preterição de direito como parece ao recorrente, de vez que a ordem de classificação em concurso foi observada rigorosamente, com a admissão em primeiro lugar do 8.º e 9.º classificados, como Suplente, e do 10.º e 11.º como Revisor de Provas, classe F.

18. O concurso prestado, embora já tivesse produzido, para o recorrente, os efeitos desejados, não impediria que ele fosse, também, aproveitado na carreira de Revisor de Provas, como os demais.

19. Sucedeu, porém, que a carreira de Revisor de Provas foi extinta pelo Decreto-Lei n. 162, de 4 de janeiro de 1938, tendo sido suprimidos os cargos vagos ainda existentes na classe F, inicial.

20. A demora na solução do processo não trouxe prejuízo ao recorrente e ao outro reclamante, porque, a partir da data da reclamação à extinção da carreira de

Revisor de Provas, não houve, na conta corrente respectiva, saldo que permitisse o aproveitamento dos mesmos.

21. A instrução e decisão do assunto estão amparadas nas peças constantes do processo, que, definitivamente solucionado, foi restituído à Comissão de Eficiência do Ministério da Justiça.

22. Nestas condições, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o processo anexo, opinando pelo seu arquivamento.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Moacyr Briggs, presidente interino.*

Arquive-se. Em 7-2-39. — G. VARGAS.

DF/220 — Em 6 de fevereiro de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Submeteu Vossa Excelência a estudo deste Departamento o pedido de Américo Novais, no sentido de ser efetivada sua readmissão no serviço público.

2. O solicitante era Chefe do Serviço de Cultura do Aprendizado Agrícola de Rio Branco, no Território do Acre, da Diretoria do Ensino Agrícola do Departamento Nacional de Produção Vegetal, quando, em 17 de abril de 1934, foi exonerado em virtude de abandono do cargo, nos termos do parágrafo 2.º do artigo 14 do Decreto n. 14.663, de 1.º de fevereiro de 1921, que diz:

"considera-se definitivamente abandonado o emprego, independentemente de processo administrativo, se a ausência do funcionário se prolongar por mais de trinta dias consecutivos".

3. Mas Vossa Excelência, examinando o caso, teve ocasião de despachar, em 4 de novembro de 1936:

"Poderá ser readmitido, a juízo da administração, quando houver oportunidade (fls. do proc. e DO. de 14-9-1936)".

4. Está, portanto, a situação resolvida, devendo ser cumprido o respeitável despacho de Vossa Excelência. Se alguma coisa ha a acrescentar, esta consiste em recomendar a readmissão em cargo que não deva ser obrigatoriamente exercido por agrônomo, bem assim que, preferentemente, se proveite o requerente em cargo inicial da carreira.

5. Prejudicada, é que, em hipótese alguma, se ha de considerar a respeitável decisão de Vossa Excelência. Ao invés de ocorrerem razões conducentes à reconsideração, verifica-se, pelo contrário, que a decisão de Vossa Excelência importou em reconhecer a procedência dos motivos, perfeitamente comprovados, que levaram o requerente a não seguir para o Acre: moléstia em pessoa de sua família, atraso em receber vencimentos e sobretudo impossibilidade de obter passagem em vapor que, ao tempo, se destinava ao norte do país.

6. Vê-se, portanto, que Vossa Excelência reconheceu motivo de força maior, o que fez, está implícito, com fundamento no artigo 8.º do Decreto n. 19.582, de 12 de janeiro de 1931, que faculta a concessão de prazo especial, "a crité-

rio do Governo", para que funcionários removidos para o Acre entrem no exercício dos cargos. Não seria o fato da entrada em exercício aqui, como aconteceu na hipótese vertente, que alteraria o objetivo da lei e o pensamento governamental. O despacho de Vossa Excelência ampliou os prazos que, antes da exoneração, o Senhor Ministro concedera ao interessado.

7. Por outro lado, finalmente, ainda se tornou salutar a decisão de Vossa Excelência, atendendo ao seguinte aspecto novo, que o estudo de agora revela: a exoneração se baseou no artigo 14, § 2.º do Decreto n. 14.663, de 1921, transcrito. O parágrafo entretanto, só se ajusta aos casos de licença, conforme o texto do artigo 14 e sua remissão ao artigo 8.º, sob essa própria modalidade **revogado** por lei posterior, hoje inserta como parágrafo 1.º do artigo 211 da Consolidação das Leis Penais. E quando se contemple o referido parágrafo 2.º como **geral**, autônomo ou destacado do artigo a que pertence, ainda assim, viu-se antecedentemente, o artigo 8.º do Decreto n. 19.582, de 1931, é o que regula a situação **particular**, referente ao Acre. A exoneração, portanto, não foi tão regular como supõem alguns altos funcionários que sobre ela se pronunciaram. O despacho de Vossa Excelência foi uma correção aos atos anteriores que resultaram na demissão do requerente.

8. Restituindo o processo a Vossa Excelência, este Departamento tem a honra de sugerir a readmissão do interessado em cargo equivalente ao que exercia.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Moacyr Briggs*, presidente interino.

Aprovado. Em 7-2-39. — G. VARGAS.

DF/221 — Em 6 de fevereiro de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Entre os funcionários postos em disponibilidade, registrados neste Departamento, encontram-se alguns que percebem proventos superiores ao vencimento que recebiam na atividade.

2. Indagando este Departamento da causa dessa diferença, foi informado de que provinha ela do fato de contarem os disponíveis mais de 30 anos de serviço público e ter sido computado no cálculo para fixação dos proventos da disponibilidade a diferença que recebiam, quando na atividade, em virtude do art. 3.º, das Disposições Transitórias, da Lei do Reajustamento.

3. A diferença do vencimento assegurada pelo dispositivo legal citado, entretanto, apenas fazem jús os funcionários em efetivo exercício, não devendo, portanto, ser computada no cálculo para fixação dos proventos da disponibilidade ou da aposentadoria.

4. Nestas condições, tem este Departamento a honra de propor a Vossa Excelência seja a presente Exposição de Motivos encaminhada ao Senhor Ministro da Fazenda para que se digne essa autoridade de providenciar no sentido de serem revistos pela Diretoria da Despesa do Tesouro Nacional os processos dos disponíveis que se encontram na situação referida, computando no cálculo para fixação dos proventos da disponibilidade apenas a importância correspondente ao padrão de vencimento do cargo que exerciam.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Moacyr Briggs*, presidente interino.

Aprovado. À Fazenda para providenciar. Em 7-2-39. — G. VARGAS.

DE/222 — Em 7 de fevereiro de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Submeteu Vossa Excelência à apreciação deste Departamento o incluso trabalho de revisão anual da tabela numérica e da relação nominal correspondente, do pessoal extranumerário-mensalista, necessário aos serviços das diversas repartições subordinadas ao Ministério da Fazenda.

2. Este Departamento, examinando a proposta, julgou-a em condições de ser aprovada, de vez que atendeu às exigências do Decreto-Lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938.

3. As melhorias de salário constantes da relação anexa foram sugeridas, de acordo com o estabelecido no artigo 23 do aludido decreto-lei e verificar-se-ão em vagas ocorridas durante o ano próximo findo e em funções criadas na presente proposta.

4. Os documentos apresentados pelos candidatos propostos à admissão acham-se de acordo com o disposto no artigo 18, do decreto-lei já referido, e as admissões novas se processarão em lugares de menor salário.

5. Cumpre-me esclarecer a Vossa Excelência que a presente tabela numérica foi fixada nos limites da dotação orçamentária própria.

6. Nestas condições, tenho a honra de restituir a Vossa Excelência o processo incluso, opinando, favoravelmente, à aprovação da proposta formulada pelo Senhor Ministro da Fazenda.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Moacyr Briggs*, presidente interino.

Aprovado. Em 7-2-39. — G. VARGAS.

DE/223 — Em 7 de fevereiro de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

O Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas, em exposição de motivos n. 43, de 25 do mês findo, submeteu à consideração de Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, um trabalho relativo a pessoal extranumerário-mensalista, necessário aos serviços da Estrada de Ferro Central do Brasil, e que diz respeito à revisão anual da respectiva tabela numérica e à relação nominal correspondente.

2. A esse trabalho, elaborado pelo Serviço do Pessoal da aludida Estrada, o Ministério da Viação e Obras Públicas acrescentou um ante-projeto de tabelas-padrão de salário e uma nova tabela numérica de mensalistas, baseada nesses padrões.

3. Este Departamento, tendo examinado o processo, é de parecer que a parte complementar a que se refere o item anterior, poderá servir de subsídio aos estudos, de ordem geral, que estão sendo procedidos sobre a situação geral do pessoal extranumerário da União.

4. Isto porque, estando os extranumerários da Estrada de Ferro Central do Brasil sujeitos à mesma legislação a que estão subordinados todos os extranumerários da União, não devem ter normas diversas das de caráter geral, ora em vigor, o que sucederia, se, porventura, fosse agora adotado aquele plano.

5. Entretanto, verificou-se não executarem alguns dos extranumerários daquela via férrea serviços relativos às funções para que haviam sido admitidos, por não existirem na tabela da Estrada as funções correspondentes. Contrariando essa situação o disposto no artigo 60 do Decreto-Lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, torna-se necessária a inclusão, na tabela numérica, das funções realmente exercidas por aqueles serventuários, observada a tabela padrão de salários.

6. Para esse fim encontra-se anexo um projeto de decreto que inclui, na atual tabela de mensalistas, aprovada pelo Decreto 873, de 1936, as funções necessárias, e altera outras para adaptação aos trabalhos a que correspondem.

7. Finalmente, para fiel execução do que dispõe o art. 4.º do Decreto-Lei 240, citado, e a exemplo do que já tem sido autorizado por Vossa Excelência em casos análogos, torna-se necessária a alteração do orçamento, sem aumento de despesa.

8. O estudo de que resultou a organização da presente proposta foi o procedido em regime de colaboração, entre este Departamento e o Ministério da Viação e Obras Públicas (administração da Estrada de Ferro Central do Brasil e o Serviço do Pessoal da Secretaria de Estado).

9. Nestas condições, ao passar às mãos de Vossa Excelência o incluso processo, tenho a honra de solicitar a expedição do decreto-lei que altera o orçamento, sem aumento de despesa, na forma sugerida, bem como a do decreto que modifica as tabelas de mensalistas e fixa o salário máximo dos diaristas.

10. Cabe-me, ainda, submeter à aprovação de Vossa Excelência as relações nominais correspondentes às referidas tabelas, elaboradas de conformidade com a legislação em vigor.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. —
Moacyr Briggs, presidente interino.

Assinado o Decreto-Lei n. 1.102, e o Decreto n. 3.698.
Em 8-2-39.

DE/226 — Em 8 de fevereiro de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

O senhor ministro da Marinha, em exposição de motivos de 29 de dezembro último, atendendo à indicação de diversos departamentos de sua Secretaria de Estado, submete à aprovação de Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, o incluso trabalho de revisão da situação do pessoal extranumerário contratado, necessário aos serviços daqueles órgãos.

2. Examinando a proposta, este Departamento julgou-a em condições de merecer aprovação, por isso que atendeu às exigências do decreto-lei número 240 de 4 de fevereiro de 1938, peculiares à espécie, notadamente as capituladas no artigo 9.º.

3. A minuta do termo, comum aos diversos contratos a serem celebrados, deverá esclarecer que o prazo de validade de cada obrigação será, no caso de admissão nova, a partir da data de ultimado o competente processo, e, nos demais casos, a contar de 1 de janeiro do corrente ano, atendendo-se nestes ao caráter de recondução do pessoal indicado.

4. É indispensável que conste de cada termo que o contrato terminará em 31 de dezembro do corrente ano.

5. A despesa decorrente das admissões indicadas correrá à conta de dotação orçamentária própria.

6. Nestas condições, ao encaminhar a Vossa Excelência o incluso processo, tenho a honra de informar nada haver a opor ao atendimento da proposta formulada pelo senhor ministro da Marinha, adotada a minuta que acompanha a proposta em exame, acrescida dos esclarecimentos sugeridos nesta exposição de motivos.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. —
Moacyr Briggs, presidente interino.

Aprovado. Em 9-2-39. — G. VARGAS.

DE/227 — Em 8 de fevereiro de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

O Senhor Ministro da Educação e Saúde submete à aprovação de Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, o incluso trabalho de revisão anual da tabela numérica e da relação nominal do pessoal extranumerário-mensalista, necessário aos serviços do Museu Nacional de Belas Artes.

2. Este Departamento, examinando a proposta, julgou-a em condições de ser aprovada, de vez que atendeu às exigências do decreto-lei número 240, de 4 de fevereiro de 1938.

3. Os documentos apresentados pelos candidatos propostos à admissão acham-se de acordo com o disposto no inciso I, do artigo 18, do já referido decreto-lei e as admissões novas se processarão em lugares de menor salário.

4. Cumpre-me esclarecer a Vossa Excelência que a presente tabela numérica foi fixada nos limites da dotação orçamentária própria.

5. Nestas condições, e nos termos do artigo 26, do precitado decreto-lei, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência o processo incluso, opinando favoravelmente à aceitação da proposta formulada pelo senhor ministro da Educação e Saúde.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. —
Moacyr Briggs, presidente interino.

Aprovado. Em 9-2-39. — G. VARGAS.

DF/228 — Em 8 de fevereiro de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Submeteu Vossa Excelência ao estudo deste Departamento o requerimento em que Celestino Luiz de Sousa, Oficial de Justiça, padrão A, da extinta Justiça Federal na

Secção do Estado de São Paulo, pede seja tornado sem efeito o decreto de 8 de dezembro do ano findo, que o nomeou para o cargo da classe C, da carreira de Escrivão, do Quadro II, do Ministério da Viação e Obras Públicas.

2. Exercia o peticionário o cargo de Oficial de Justiça, padrão A, do Quadro IV (Justiça Federal), do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, e foi considerado em disponibilidade, a partir de 1.º de janeiro de 1938, em virtude do decreto-lei n. 870, de 18 de novembro do mesmo ano.

3. Por decreto de 8 de dezembro último, foi o requerente nomeado para exercer o cargo da classe C, da carreira de Escrivão do Quadro II, do Ministério da Viação e Obras Públicas.

4. Alegando, agora, ter sido anteriormente aproveitado pelo Governo do Estado de São Paulo em cargo da Justiça Local, pleiteia a anulação do decreto que o nomeou escrivão do Quadro II, do Ministério da Viação e Obras Públicas, permitindo-se-lhe continuar em disponibilidade.

5. Não pode ter deferimento a pretensão, não só porque não se justifica a anulação do decreto da nomeação do requerente, feita de acordo com o critério adotado para o aproveitamento do pessoal em disponibilidade, como também, e principalmente, por não permitir a legislação vigente a sua permanência em disponibilidade, acumulando os respectivos proventos com o vencimento do cargo estadual de que se acha investido.

6. Nestas condições, ao restituir a Vossa Excelência o aludido requerimento, este Departamento tem a honra de opinar pelo indeferimento do pedido, devendo o requerente assumir as funções do cargo para que foi nomeado, regularizando, depois, a sua situação, à vista do decreto-lei n. 24, de 29 de novembro de 1937, sob pena de lhe ser cassada a disponibilidade.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Moacyr Briggs*, presidente interino.

Aprovado. Em 9-2-39. — G. VARGAS.

DF/229 — Em 8 de fevereiro de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Submeteu Vossa Excelência ao estudo deste Departamento um telegrama de Baltazar Machado de Mendonça no qual este impetra o reexame do ato que, em 13 de maio de 1936, e exonerou do cargo de auxiliar-fiscal da Inspeção Regional do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, "de acordo com o disposto no artigo 1.º da lei número 136, de 14 de dezembro de 1935".

2. O caso já foi, por três vezes, apreciado pelo antigo Conselho Federal do Serviço Público Civil que:

a) da primeira vez, examinando os termos da exposição do senhor ministro do Trabalho, de 24 de abril de 1937, concluiu que aquele titular se limitou a encaminhar a Vossa Excelência um apelo de alguns deputados classistas e de diretores de sindicatos e outro no sentido de ser readmitido ao serviço público o senhor Baltazar Mendonça. Não tendo o senhor ministro opinado, aquele Conselho resolveu sugerir que ele se pronunciasse sobre o mérito do pedido, o que Vossa Excelência aprovou. Em consequência, o senhor ministro emitiu sua opinião, tendo,

b) pela segunda vez, aquele Conselho apreciado o assunto. O titular da pasta do Trabalho assegurou, então, "que, tendo as autoridades policiais, ouvidas no processo, confirmado a **improcedência** das denúncias contra o referido ex-serventário, a sua volta ao quadro de funcionalismo é justa". Mas fez uma restrição consistente em que "**o aproveitamento se verifique em outro Ministério**". Diante desta ressalva, o referido Conselho concluiu **não ser aconselhável a volta do peticionário ao serviço público**. Assim entendeu porque, "se é o próprio ministro de Estado quem aconselha não se faça a readmissão para o seu Ministério, é porque não reconhece a conveniência para o serviço em se chamar à atividade pública o ex-funcionário". Realmente, não se compreende, como no caso de que se trata, **confiança restrita**: o funcionário é ou não pernicioso, conforme seus atos e o modo por que eles se possam projetar sobre o interesse público e o do regime. Qualquer opinião restritiva das altas autoridades importa em opinar desfavoravelmente ao postulante, desde que a fundamente em atos e fatos cuja seriedade não possa ser acoimada de apressada ou errônea, e, portanto, injusta. Quanto ao novo exame do caso,

c) o referido Conselho o prejudicou porque a solicitação do interessado não apresentava matéria nova, capaz de alterar a conclusão anterior, a não ser que assim se considere memorar fatos cujo estudo estava feito pelas autoridades da Polícia e do Ministério.

3. Atendendo ao exposto, e tendo em conta que não foram explicados os motivos justificativos daquela restrição, para que se aprecie, afinal, o seu mérito, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o processo anexo e de sugerir o seu encaminhamento ao senhor ministro do Trabalho, afim de que se digne de esclarecer as razões da restrição oposta à volta do requerente àquele Ministério.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Moacyr Briggs*, presidente interino.

Aprovado. Em 9-2-39. — G. VARGAS.

DF/230 — Em 8 de fevereiro de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Submeteu Vossa Excelência ao estudo deste Departamento a exposição de motivos GM/26, de 10 de janeiro findo, em que o senhor ministro da Agricultura, tendo em vista o que dispõe o artigo 26 da lei n.º 284, de 28 de outubro de 1936, solicitou a Vossa Excelência a necessária autorização para que o engenheiro DAC, classe L, do Quadro I, do Ministério da Viação Artur Alfredo de Avelar Figueiredo, transferido para o Ministério da Agricultura, em virtude do disposto no artigo 22 do decreto-lei n.º 982, de 23 de dezembro último, afim de integrar a atual carreira de engenheiro Meteorologista, tenha exercício na Secção de Arquitetura e Engenharia, subordinada diretamente ao senhor ministro da Agricultura.

2. Esclareceu ainda, o senhor ministro da Agricultura, que, atualmente, o Serviço de Meteorologia prescinde da colaboração do referido engenheiro e que a SAE, do mesmo Ministério, ressen-te-se, sobretudo, da falta de pes-

soal indispensável aos seus serviços porque se acha sobrecarregado de vários e pesados encargos, decorrentes do grande número de construções que, presentemente, leva a efeito o Ministério da Agricultura.

3. À vista das ponderações do senhor ministro da Agricultura este Departamento, restituindo a Vossa Excelência o processo anexo opina pela concessão da autorização solicitada, julgando conveniente, porém, que da portaria ministerial conste, expressamente, o prazo em que o referido funcionário ficará afastado do Serviço de Meteorologia.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Moacyr Briggs*, presidente interino.

Aprovado. Em 9-2-39. — G. VARGAS.

DF/231 — Em 8 de fevereiro de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Submeteu Vossa Excelência ao exame deste Departamento o processo anexo em que Lia da Fonseca pede nomeação para a carreira de dactilógrafo de qualquer Ministério, alegando ter sido habilitada em dois concursos para a Câmara dos Deputados e em um outro para a antiga Corte Suprema de Justiça, hoje Supremo Tribunal Federal, ou para praticante da Caixa Econômica.

2. Encaminhado o processo ao Serviço do Pessoal do Ministério da Justiça, foi anexado o pedido anterior que a interessada endereçou ao antigo Conselho Federal do Serviço Público Civil, a que alude no seu requerimento a Vossa Excelência.

3. O pedido da requerente não pode ser atendido porque conforme informa a Comissão de Eficiência do Ministério da Justiça, não serão providos os cargos iniciais da carreira do quadro da Secretaria da extinta Câmara dos Deputados e, para a Secretaria do Supremo Tribunal Federal, em virtude de ter o concurso perdido a sua vigência em 31 de dezembro último, não é, também, possível o seu aproveitamento.

4. Sobre a possibilidade de sua nomeação para a Caixa Econômica não pode este Departamento opinar, desde que ao respectivo Conselho Administrativo é que compete estabelecer as condições de provimento de seus cargos.

5. Nestas condições este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o processo anexo, manifestando-se pelo seu arquivamento.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Moacyr Briggs*, presidente interino.

Arquive-se. Em 9-2-39. — G. VARGAS.

DE/232 — Em 9 de fevereiro de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

O Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio submete à aprovação de Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, o incluso trabalho de revisão anual

da tabela numérica e da relação nominal correspondente do pessoal extranumerário-mensalista, necessário aos Serviços de Fiscalização e Comércio de Farinhas.

2. Este Departamento, examinando a proposta, julgou-a em condições de ser aprovada, de vez que atendeu às exigências do decreto-lei número 240, de 4 de fevereiro de 1938.

3. As melhorias de salário, constantes da relação anexa, foram sugeridas de acordo com o estabelecido no artigo 23, do aludido decreto-lei e verificar-se-ão em vagas ocorridas durante o ano próximo findo e em funções criadas na presente proposta.

4. Os documentos apresentados pelos candidatos propostos à admissão acham-se de acordo com o disposto no inciso I, do artigo 18, do decreto-lei já referido, e as admissões novas se processarão em lugares de menor salário.

5. Cumpre-me esclarecer a Vossa Excelência que a tabela numérica foi fixada nos limites da dotação orçamentária própria.

6. Nestas condições, e nos termos do artigo 26, do Decreto-Lei precitado, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência o processo incluso, opinando, favoravelmente, à aprovação da proposta formulada pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Moacyr Briggs*, presidente interino.

Aprovado. Em 10-2-39. — G. VARGAS.

DC/233 — Em 9 de fevereiro de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Submeteu Vossa Excelência à apreciação deste Departamento a inclusa carta do artífice do 5.º depósito de Lafayette — Estrada de Ferro Central do Brasil — Luiz Gonzaga, pedindo providências a propósito de um empréstimo que contraiu, em 1935, com a Associação Auxiliadora dos Funcionários e do qual recebeu, apenas, 1:200\$0.

2. Alega que, "por esse empréstimo, irá pagar 4:000\$0, pois, desde março do aludido ano, vêm sendo descontadas do seu vencimento consignações de 80\$0 e até de 100\$0. Diz, também, que, de cinco meses até esta data, os descontos descenderam a 60\$0 e ainda tem 700\$3, para serem descontados".

3. O missivista não fornece, porém, nenhum elemento preciso que permita avaliar se ha ou não irregularidade na transação por ele feita com a mencionada associação, ou mesmo tomar qualquer providência.

4. Nestas condições, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência a carta em apreço, opinando pelo seu arquivamento.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Moacyr Briggs*, presidente interino.

Arquive-se. Em 9-2-39. — G. VARGAS.

234 — Em 9 de fevereiro de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

O senhor ministro da Educação e Saúde, submete à aprovação de Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, o incluso trabalho de revisão anual da tabela numérica e da relação nominal do pessoal extranumerário-mensalista, necessário aos serviços da Secretaria de Estado.

2. Este Departamento, examinando a proposta, julgou-a em condições de ser aprovada, de vez que atendeu às exigências do decreto-lei número 240, de 4 de fevereiro de 1938.

3. As melhorias de salário constantes da relação anexa foram sugeridas nos termos do artigo 23, do aludido decreto-lei e verificar-se-ão em vagas ocorridas durante o próximo ano findo e em funções criadas na presente proposta.

4. Os documentos apresentados pelos candidatos propostos à admissão acham-se de acordo com o disposto no inciso I, do artigo 18, do já referido decreto-lei e as admissões novas se processarão em lugares de menor salário.

5. Cumpre-me esclarecer a Vossa Excelência que a presente tabela numérica foi fixada nos limites da dotação orçamentária própria.

6. Nestas condições, e nos termos do artigo 26, do precitado decreto-lei, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência o processo incluso, opinando, favoravelmente, à aceitação da proposta formulada pelo senhor ministro da Educação e Saúde.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Moacyr Briggs*, presidente interino.

Aprovado. Em 10-2-39. — G. VARGAS.

235 — Em 9 de fevereiro de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

O Senhor Ministro da Justiça e Negócios Interiores submete à aprovação de Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, o incluso trabalho de revisão anual da tabela numérica e da relação nominal do pessoal extranumerário-mensalista, necessário aos serviços da Escola Quinze de Novembro.

2. Este Departamento, examinando a proposta, julgou-a em condições de ser aprovada, de vez que atendeu às exigências do decreto-lei número 240, de 4 de fevereiro de 1938.

3. Cumpre-me esclarecer a Vossa Excelência que a presente tabela numérica foi fixada nos limites da dotação orçamentária própria.

4. Nestas condições, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência o processo incluso, opinando, favoravelmente, à aceitação da proposta formulada pelo Senhor Ministro da Justiça e Negócios Interiores.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Moacyr Briggs*, presidente interino.

Aprovado. Em 10-2-39. — G. VARGAS.

236 — Em 11 de fevereiro de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Tenho a honra de passar às mãos de Vossa Excelência o requerimento em que Ermelinda da Graça Castêlões, Oficial Administrativo, classe I, do Quadro Único, do Ministério da Agricultura, pede transferência para igual classe e carreira do Quadro II — Tribunal de Contas — do Ministério da Fazenda.

2. O pedido encontra apoio, por interpretação extensiva, no § 2.º do artigo 35 da lei 284, de 1936, pelo que nada ha a opôr à transferência solicitada, desde que a mesma fique subordinada à existência de vaga a ser preenchida por merecimento e que o interessado passe a ocupar o último lugar da classe em que pretende ingressar.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Moacyr Briggs*, presidente interino.

Aprovado. Em 11-2-39. — G. VARGAS.

237 — Em 11 de fevereiro de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Tenho a honra de passar às mãos de Vossa Excelência o requerimento em que José Hibernon de Vasconcelos, Escriturário, classe F, do Quadro VIII — Rede de Viação Cearense, — do Ministério da Viação e Obras Públicas, pede transferência para igual classe e carreira do Quadro II — Tribunal de Contas — do Ministério da Fazenda.

2. O pedido encontra apoio, por interpretação extensiva, no § 2.º do artigo 35 da lei 284, de 1936, pelo que nada ha a opôr à transferência solicitada, desde que a mesma fique subordinada à existência de vaga a ser preenchida por merecimento e que o interessado passe a ocupar o último lugar da classe em que pretende ingressar.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Moacyr Briggs*, presidente interino.

Aprovado. Em 11-2-39. — G. VARGAS.

238 — Em 11 de fevereiro de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Tenho a honra de passar às mãos de Vossa Excelência o requerimento em que Guajará Pereira Paiva, Escriturário, classe F, do Quadro VI — Justiça do Distrito Federal — do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, que já teve petição deferida por Vossa Excelência, permitindo a sua transferência para classe e carreira idênticas do Quadro III — Recebedorias Federais — do Ministério da Fazenda, solicita, agora, que a autorização da mesma transferência seja extensiva ao Quadro II — Tribunal de Contas — também do Ministério da Fazenda.

2. O pedido encontra amparo, por interpretação extensiva, no artigo 35, § 2.º, da lei 284, de 1936, pelo que nada ha a opôr ao seu atendimento, desde que a transferência fique subordinada à existência de vaga a ser preenchida por merecimento e que o interessado passe a ocupar o último lugar da classe em que pretende ingressar.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Moacyr Briggs*, presidente interino.

Aprovado. Em 11-2-39. — G. VARGAS.

DF/239 — Em 11 de fevereiro de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Submeteu Vossa Excelência ao estudo deste Departamento a Exposição de Motivos do Senhor Ministro da Fazenda, sobre o requerimento em que José Tomaz Nabuco de Gouveia, Ministro Plenipotenciário de 1.^a classe, aposentado, do Ministério das Relações Exteriores, solicita seja revisto o processo de sua aposentadoria, afim de que, mediante a expedição de decreto-lei, lhe seja concedido, de acordo com o artigo 2.^o, da lei 583, de 9 de novembro de 1937, vencimento integral.

2. Alega o Senhor Ministro da Fazenda que, ao encaminhar o processo n.^o 64.556, de 1938, em que o Consul de 2.^a classe, aposentado, daquele Ministério, Carlos Miranda da Silveira Lobo, pleiteou idêntico favor, teve ocasião de manifestar-se contrariamente ao atendimento do pedido, e que em se tratando, no caso presente, de pretensão igual, opina pelo seu indeferimento.

3. O pedido que o requerente ora renova, solicitando que lhe seja extensivo o benefício de que trata o artigo 2.^o, da lei 583, de 9 de novembro de 1937, e consequentemente, o abono integral do vencimento do cargo em que está aposentado, já foi objeto de estudo deste Departamento que, em Exposição de Motivos DF/204, de 10 de outubro de 1938, manifestou-se pelo indeferimento do pedido, submetendo-o à apreciação de Vossa Excelência, porque se tratava de medida de caráter pessoal ou mesmo restrito, quando, no seu entender, é condição essencial para boa administração dar tratamento uniforme aos servidores do Estado.

4. Salientou, porém, este Departamento, na referida Exposição, que nada teria a opor ao pedido se Vossa Excelência houvesse por bem baixar um decreto-lei, de ordem geral, beneficiando o requerente e os que se encontrassem em idêntica situação, porquanto tal ato não representa mais do que um complemento ao citado decreto-lei 583, que o Governo de Vossa Excelência julgou de bom alvitre promulgar.

5. Vossa Excelência, por despacho de dezoito de outubro último, mandou que a referida Exposição de Motivos fosse encaminhada ao Ministério das Relações Exteriores.

6. Nestas condições, este Departamento tem a honra de restituir à Vossa Excelência o processo anexo, mantendo o seu ponto de vista anterior, afim de que Vossa Excelência se digne proferir a decisão definitiva, que mais conveniente julgar.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Moacyr Briggs*, presidente interino.

Exterior. Em 15-2-39. — G. VARGAS.

DF/240 — Em 11 de fevereiro de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Tenho a honra de passar às mãos de Vossa Excelência o requerimento em que Germana Augusta de Abiaí Carneiro da Cunha, Escriturário, classe F, do Quadro VII — Delegacias Fiscais, do Ministério da Fazenda, pede transferência para igual classe e carreira do Quadro VIII — Alfândegas — do mesmo Ministério.

2. O pedido encontra apoio no parágrafo 2.^o do artigo 35, da lei 284, de 1936, pelo que nada ha a opor à transferência solicitada, desde que a mesma fique subordinada à existência de vaga a ser preenchida por merecimento e que o interessado passe a ocupar o último lugar da classe em que pretende ingressar, ficando, outrossim, entendido que não se beneficiará do regime de quotas e perceberá, apenas, o seu atual vencimento do padrão F, isto é, 700\$0 mensais.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Moacyr Briggs*, presidente interino.

Aprovado. Em 11-2-39. — G. VARGAS.

DF/241 — Em 11 de fevereiro de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Tenho a honra de passar às mãos de Vossa Excelência o requerimento em que Antônio de Carvalho Costa, Escriturário, classe F, do Quadro XXXIV — Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Botucatu — do Ministério da Viação e Obras Públicas, pede transferência para igual classe e carreira do Quadro XIV — Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo — do mesmo Ministério.

2. O pedido encontra apoio no § 2.^o do artigo 35 da lei 284, de 1936, pelo que nada ha a opor à transferência solicitada, desde que a mesma fique subordinada à existência de vaga a ser preenchida por merecimento e que o interessado passe a ocupar o último lugar da classe em que pretende ingressar.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Moacyr Briggs*, presidente interino.

Aprovado. Em 13-2-39. — G. VARGAS.

DF/242 — Em 11 de fevereiro de 1939 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Submeteu Vossa Excelência à apreciação deste Departamento o telegrama em que Estela Regina de Loiola Póvoa, solicita providências, afim de ser empossada no cargo da classe E, da carreira de Escriturário, do Quadro XII, Diretoria do Imposto de Renda, do Ministério da Fazenda, para o qual foi nomeada, nos termos dos artigos 40 e 41, da lei n.^o 284, de 1936.

2. Ouvido, sobre o assunto, o Serviço do Pessoal daquelle Ministério informou que o decreto que nomeou a telegrafante, embora datado de 24 de novembro do ano findo, só lhe foi encaminhado nos primeiros dias de janeiro, o que motivou a sua publicação somente a 7 do referido mês, já tendo, entretanto, a nomeada tomado posse do referido cargo.

3. Nestas condições, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o telegrama anexo, opinando pelo seu arquivamento.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Moacyr Briggs*, presidente interino.

Arquive-se. Em 13-2-39. — G. VARGAS.

DE/244 — Em 13 de fevereiro de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

O Ministério da Agricultura, em ofício número 3.505, de 2 de janeiro próximo findo, submete à aprovação de Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, a tabela numérica suplementar e a relação nominal correspondente do pessoal extranumerário-mensalista, necessário aos serviços da Divisão do Pessoal.

2. Este Departamento, examinando a proposta, julgou-a em condições de ser aprovada, de vez que atendeu às exigências do decreto-lei número 240, de 4 de fevereiro de 1938.

3. A melhoria de salário constante da relação anexa foi sugerida de acordo com o estabelecido no artigo 23, do aludido decreto-lei e verificar-se-á em função criada na presente proposta.

4. Cumpre esclarecer que a presente tabela numérica foi fixada nos limites da dotação orçamentária própria.

5. Nestas condições, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência o processo incluso, opinando, favoravelmente, à aceitação da proposta formulada pelo Senhor Ministro da Agricultura.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Moacyr Briggs*, presidente interino.

Aprovado. Em 14-2-39. — G. VARGAS.

245 — Em 13 de fevereiro de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Em virtude do disposto do artigo 35 da lei n.º 284, de 1936, grande é o número de funcionários que se dirigem a Vossa Excelência e a este Departamento, solicitando transferência de carreira.

2. Tais pedidos, sempre que satisfazem as exigências legais, vêm sendo aprovados por Vossa Excelência, mesmo quando não existe vaga, devendo as transferências serem feitas, oportunamente, pela ordem dos despachos.

3. Entre esses pedidos, porém, muitos figuram visando classes onde há cargos excedentes e si a expectativa de vagas em classes onde não os haja é já de si prolongada, nas classes que contam cargos excedentes a sua duração se torna imprevisível.

4. Tem havido, também, e continua a haver pedidos de transferência para as classes iniciais das carreiras de oficial administrativo, estatístico e contínuo para as quais deverão ser nomeados, depois de haverem prestado as provas a que estão sujeitos, os escriturários, estatísticos-auxiliares e serventes a que se refere o decreto-lei n.º 145, de 1937.

5. Observando esses casos, o Conselho Deliberativo deste Departamento resolveu solicitar a Vossa Excelência uma providência que, sem ferir direitos dos funcionários, facilite a tarefa administrativa.

6. Assim, em cumprimento a essa resolução, tenho a honra de sugerir a Vossa Excelência que não sejam autorizadas transferências:

a) para classes onde houver cargos excedentes;

b) para as classes iniciais das carreiras de oficial administrativo, estatístico e contínuo, nos quadros onde

houver escriturários, estatísticos-auxiliares e serventes, nas condições previstas no citado decreto-lei n.º 145, de 1937;

c) para a mesma classe e carreira quando o funcionário não contar mais de dois anos de efetivo exercício no cargo de que é ocupante; e

d) para mais de um Quadro.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Moacyr Briggs*, presidente interino.

Aprovado. Em 13-2-39. — G. VARGAS.

246 — Em 13 de fevereiro de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Submeteu Vossa Excelência à apreciação deste Departamento o incluso trabalho de revisão anual da tabela numérica e da relação nominal do pessoal extranumerário-mensalista, necessário aos Serviços da Imprensa Nacional.

2. Este Departamento, examinando a proposta, julgou-a em condições de ser aprovada, de vez que atendeu às exigências do decreto-lei n.º 240, de 4 de fevereiro de 1938.

3. As melhorias de salário constantes da relação anexa foram sugeridas nos termos do artigo 23, do aludido decreto-lei e verificar-se-ão em vagas ocorridas durante o exercício próximo findo e em funções criadas na presente proposta.

4. Os documentos apresentados pelos candidatos à admissão acham-se de acordo com o disposto no inciso I, do artigo 18 do referido decreto-lei e as admissões novas se processarão em lugares de menor salário.

5. É de observar, entretanto, que devem ser excluídos de fls. 12 da relação anexa os candidatos Francisco Wlaseck Filho, Alfredo Serra e Vicente Madureira Sewaybricher, por tratar-se de extranumerários-contratados, cabendo ao Serviço do Pessoal, quanto a estes últimos servidores, providenciar a organização do respectivo processo na conformidade do estabelecido no capítulo II, do decreto-lei n.º 240.

6. Cumpre-me esclarecer a Vossa Excelência que a presente tabela numérica de extranumerários-mensalistas foi fixada nos limites da dotação orçamentária própria.

7. Nestas condições, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência o processo incluso, opinando, favoravelmente, à aprovação da proposta formulada pelo Senhor Ministro da Justiça e Negócios Interiores.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Moacyr Briggs*, presidente interino.

Aprovado. Em 13-2-39. — G. VARGAS.

247 — Em 13 de fevereiro de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Submeteu V. Ex. à apreciação deste Departamento o projeto de decreto-lei, apresentado pelo Ministério da Educação e Saúde, alterando a denominação e modificando o padrão de vencimento do cargo de chefe do Serviço de Publicidade do mesmo ministério.

2. O aludido serviço, criado pela Lei 378, de 13 de janeiro de 1937, tem por objetivo fazer, de modo permanente a divulgação, por todos os meios de publicidade, dos assuntos do ministério, que devam ser levados ao conhecimento do público, bem como promover a coleta de dados para a feitura do relatório anual do ministro e de outras publicações do mesmo gênero.

3. Para chefia-lo, criou a lei citada, no quadro I, o cargo de chefe de serviço, padrão L, em comissão, com os vencimentos anuais de 27:600\$0.

4. O que o Ministério da Educação e Saúde solicita é justamente a transformação desse cargo no de diretor, padrão M, o que importará num aumento de despesa de 4:800\$0, anual.

5. Justificando a alteração proposta, expõe o ministro da referida pasta que, no atual regime de proibição da acumulação remunerada, dificilmente se obterá um diretor idôneo pelos vencimentos vigentes, tão numerosas são as atribuições do Serviço de Publicidade: e, ainda mais, que só através de um órgão adequado e bem dirigido, poderá o Governo com clareza, método e eficiência, dar ao público um conhecimento continuo das suas realizações naquele setor.

6. Tais ponderações procedem, no entender deste Departamento. Um órgão da natureza e importância do Serviço de Publicidade, com tão variadas e complexas atribuições, exige, para a sua direção, elemento dotado de real capacidade, sem o que não atingirá os verdadeiros fins a que se propõe.

7. Nestas condições, este Departamento tem a honra de submeter à apreciação de V. Ex. o projeto de decreto-lei anexo, que difere do remetido pelo Ministério da Educação apenas quanto à verba por onde deverá correr o aumento da despesa.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Moacyr Briggs*, presidente interino.

A Fazenda. Em 26-2-39. — G. VARGAS.

249 — Em 14 de fevereiro de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

O Chefe do Gabinete do Senhor Ministro da Justiça e Negócios Interiores, em ofício SP/18, de 7 do corrente, submeteu à aprovação de Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, o incluso trabalho de revisão anual da tabela numérica e da relação nominal do pessoal extranumerário-mensalista, necessário aos serviços da Procuradoria do Tribunal de Segurança Nacional.

2. Este Departamento, examinando a proposta, julgou-a em condições de ser aprovada, de vez que atendeu às exigências do decreto-lei número 240, de 4 de fevereiro de 1938.

3. Cumpre-me esclarecer a Vossa Excelência que a presente tabela numérica foi fixada nos limites da dotação orçamentária própria.

4. Nestas condições, e nos termos do artigo 26, do aludido decreto-lei, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência o processo incluso, opinando, favoravelmente, à aceitação da proposta formulada pelo Senhor Ministro da Justiça e Negócios Interiores.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Moacyr Briggs*, presidente interino.

Aprovado. Em 14-2-39. — G. VARGAS.

250 — Em 14 de fevereiro de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

O Senhor Ministro da Educação e Saúde, submete à consideração de Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, o incluso trabalho de revisão anual da tabela numérica e da relação nominal correspondente, do pessoal extranumerário-mensalista, necessário aos serviços do Instituto Nacional de Puericultura.

2. Este Departamento, examinando a proposta, julgou-a em condições de ser aprovada, de vez que atendeu às exigências do decreto-lei número 240, de 4 de fevereiro de 1938.

3. Cumpre-me esclarecer a Vossa Excelência que a presente tabela numérica foi fixada nos limites da dotação orçamentária própria.

4. Nestas condições, e nos termos do artigo 26, do decreto-lei precitado, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência o processo incluso, opinando, favoravelmente, à aprovação da proposta formulada pelo Senhor Ministro da Educação e Saúde.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Moacyr Briggs*, presidente interino.

Aprovado. Em 14-2-39. — G. VARGAS.

251 — Em 14 de fevereiro de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

O Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas submete à consideração de Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, o incluso trabalho de revisão anual da tabela numérica e da relação nominal do pessoal extranumerário-mensalista, necessário aos serviços da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil.

2. Este Departamento, examinando a proposta, julgou-a em condições de ser aprovada, de vez que atendeu às exigências do decreto-lei número 240, de 4 de fevereiro de 1938.

3. As melhorias de salário constantes da relação anexa foram sugeridas nos termos do artigo 23, do aludido decreto-lei e verificar-se-ão em vagas ocorridas durante o ano próximo findo e em funções criadas na presente proposta.

4. Os documentos apresentados pelos candidatos proposto à admissão acham-se de acordo com o disposto no inciso I, do artigo 18, do já referido decreto-lei e as admissões novas se processarão em lugares de menor salário.

5. Cumpre-me esclarecer a Vossa Excelência que a presente tabela numérica foi fixada nos limites da dotação orçamentária própria.

6. Nestas condições, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência o processo incluso, opinando, favoravelmente à aceitação da proposta formulada pelo Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Moacyr Briggs*, presidente interino.

Aprovado. Em 14-2-39. — G. VARGAS.

252 — Em 14 de fevereiro de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

O Ministério da Agricultura, em ofício número 3.551, de 31 de dezembro de 1938, submete à aprovação de Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, o incluso trabalho de revisão anual da tabela numérica e relação nominal correspondente do pessoal extranumerário-mensalista, necessário aos serviços da Divisão de Caça e Pesca.

2. Este Departamento, examinando a proposta, julgou-a em condições de ser aprovada, de vez que atendeu às exigências do decreto-lei n.º 240, de 4 de fevereiro de 1938.

3. As melhorias de salário constantes da relação anexa foram sugeridas de acordo com o estabelecido no artigo 23, do aludido decreto-lei e verificar-se-ão em vagas ocorridas durante o ano próximo findo e em funções criadas na presente proposta.

4. Os documentos apresentados pelos candidatos propostos à admissão acham-se de acordo com disposto no inciso do precitado decreto e as admissões novas se processarão em lugares de menor salário.

5. Cumpre-me esclarecer a Vossa Excelência que a presente tabela numérica foi fixada nos limites da dotação orçamentária própria, consignada no decreto-lei n.º 1.095 de 3 do corrente.

6. Nestas condições e nos termos do art. 26 do decreto-lei referido, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência o presente processo, opinando, favoravelmente à aceitação da proposta formulada pelo Ministério da Agricultura.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Moacyr Briggs*, presidente interino.

Aprovado. Em 14-2-39. — G. VARGAS.

253 — Em 14 de fevereiro de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Othon Henry Leonardos, engenheiro de minas, da classe K, do quadro único do Ministério da Agricultura, requereu sua transferência, nos termos do artigo 35 da lei número 284, de 28 de outubro de 1936, para a classe K, da carreira de naturalista, do quadro I, do Ministério da Educação e Saúde.

2. Ouvidas as Comissões de Eficiência dos dois Ministérios interessados, bem como o diretor do Museu Nacional, onde passaria a servir o peticionário, foi solicitado a este apresentasse os títulos e trabalhos que comprovassem sua aptidão para as funções de naturalista, uma vez que existem vagas a preencher por merecimento.

3. Examinados os aludidos títulos e trabalhos, apresentados em número apreciável, a Divisão de Seleção e

Aperfeiçoamento deste Departamento opinou a favor da transferência solicitada, que julga de interesse público.

4. Satisfeitas, assim, as exigências legais, tenho a honra de submeter o assunto à apreciação de Vossa Excelência, propondo a realização da transferência em causa, devendo o requerente ser incluído no último lugar da classe a que vier a pertencer.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Moacyr Briggs*, presidente interino.

Aprovado. Em 15-2-39. — G. VARGAS.

254 — Em 14 de fevereiro de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Submeteu V. Ex. ao estudo deste Departamento o requerimento em que o oficial administrativo, classe H, do quadro III, Imprensa Nacional, do Ministério da Justiça, Moisés de Araripe Macedo, solicita a atenção de V. Ex. para o fato de ter recorrido a V. Ex., com relação a promoções na Imprensa Nacional, por se julgar prejudicado, e ter deparado, com surpresa, no *Diário Oficial* de 31 de dezembro último, com o parecer deste Departamento em que se declara não lhe assistir direito à promoção e se o considera passível de penalidade por se referir de modo inconveniente e agressivo aos seus superiores hierárquicos.

2. De fato o chefe do Gabinete do Sr. ministro da Justiça, de ordem, solicitou o parecer deste Departamento sobre o recurso que o requerente interpôs para V. Ex., por julgar-se preterido em sua promoção.

3. Este Departamento, depois de ouvir a Comissão de Eficiência do Ministério da Justiça, manifestou-se pela improcedência da reclamação, quer quanto à promoção por merecimento, quer quanto à classificação por ordem de antiguidade.

4. O próprio recorrente confessa, no presente recurso, que este Departamento o analisou em face da lei n.º 284, de 1936, enquanto ele se amparava na legislação anterior; tratando-se de promoção verificada em abril do ano passado, quando se achava em vigor a citada lei e o Regulamento de Promoções, este Departamento não poderia examinar a reclamação à luz de legislação revogada.

5. A Comissão de Eficiência do Ministério da Justiça informou, quanto à promoção por merecimento, que não houve irregularidade nem substituição de nomes, como afirma o recorrente, porque, sendo da sua atribuição propor as promoções, procurou, desde logo, processá-las na conformidade do respectivo Regulamento e, deste modo, foram organizados os mapas de merecimento, de acordo com as informações prestadas pelos chefes de Serviço e com os elementos colhidos nos assentamentos dos funcionários.

6. Esclarece aquela Comissão que o mapa de merecimento, relativo à reclamação, foi anexado ao processo CE/101-38, devidamente rubricado pelo diretor da Imprensa Nacional, e por esse mapa é fácil verificar não haver o reclamante preenchido os requisitos necessários, não se justificando, assim a inclusão de seu nome na lista triplíce.

7. Adianta, ainda, a Comissão de Eficiência que não sendo da competência do diretor da Imprensa Nacional pro-

por promoções, de acordo com a vigente legislação, desconhece a proposta a que alude o requerente.

8. Quanto à classificação de antiguidade, também reclamada, informa a mesma Comissão, que, em virtude da reforma verificada em 31 de dezembro de 1931, a classificação dos terceiros oficiais da Imprensa Nacional foi aprovada pelo aviso n.º 1.860, de 30 de setembro de 1932, do Sr. ministro Antunes Maciel, entrando em vigor a partir de 1 de janeiro de 1932, e que, posteriormente, foram baixadas instruções, por solicitação do respectivo diretor, com o aviso n.º 759, de 28 de março de 1933, determinando o desconto, para efeito de antiguidade de classe, das licenças e faltas dos empregados, ouvida a respeito a secção de folhas.

9. O requerente, portanto, tendo gozado uma licença de 120 dias, a partir de 1 de novembro de 1933, não podia ocupar, em 31 de dezembro de 1936, o 3.º lugar, como afirma.

10. A promoção por antiguidade, de Alfredo Pimentel Pereira, referida pelo interessado, obedeceu à ordem de classificação, aprovada por V. Ex. Este funcionário, tendo sido demitido, sem processo nem inquérito, recorreu para a autoridade superior, que reconhecendo, posteriormente, não ter sido regular a sua demissão, mandou readmiti-lo, em consequência de que lhe foi mandada contar pelo Sr. ministro da Justiça, a sua antiguidade, a partir de 1.º de janeiro de 1932.

11. Os recursos de João Batista Nogueira, foram apreciados pela Comissão de Eficiência, tendo um sido indeferido pelo Sr. ministro da Justiça e outro por este Departamento.

12. Sugeriu por fim, a Comissão de Eficiência da Justiça que ao requerente sejam aplicadas as penalidades cabíveis no caso, de vez que, tendo baseado o seu recurso em afirmativas falsas, em dispositivos legais inexistentes ou inaplicáveis, em precedentes já indeferidos e em críticas e acusações infundadas, além de revelar ignorância completa sobre assuntos da administração, tornou-se passível de penalidade, porque se refere de modo inconveniente e agressivo aos seus superiores hierárquicos e não trepida em levantar acusações falsas.

13. Diante do exposto este Departamento restituiu o processo ao Ministério da Justiça, opinando pela improcedência da reclamação, à vista dos esclarecimentos prestados pela respectiva Comissão de Eficiência, e que, quanto à penalidade a ser imposta ao requerente, deveria o titular daquele ministério resolver desde que lhe está subordinada, administrativamente, a Comissão de Eficiência.

14. Nestas condições, este Departamento tem a honra de restituir a V. Ex. o processo anexo, opinando pelo seu arquivamento.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Moacyr Briggs, presidente interino.

Arquive-se. Em 15-2-39. — G. VARGAS.

255 — Em 14 de fevereiro de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Submeteu Vossa Excelência à apreciação deste De-

partamento, os memoriais dos escriturários da classe G, dos Quadros III e IV, Departamento dos Correios e Telégrafos e Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos, do Distrito Federal, do Ministério da Viação e Obras Públicas, *ex-officio*, nas provas de classificação a que se referem as Instruções baixadas para a execução do decreto-lei número 145, de 29 de dezembro de 1937, em que apela para Vossa Excelência no sentido de serem dispensados das aludidas provas e aproveitados na classe inicial da carreira de Oficial Administrativo.

2. De acordo com o princípio geral de formação de carreiras, instituído pela lei número 284, de 28 de outubro de 1936, a carreira de Escrivão e de Oficial Administrativo dos quadros dos diversos ministérios são completamente distintas.

3. O extinto Conselho Federal do Serviço Público Civil, tendo verificado que os componentes da carreira de Escrivão tinham, em geral, anteriormente à referida lei, acesso garantido a cargos que atualmente integram a carreira de Oficial Administrativo, propôs a Vossa Excelência a expedição de um decreto-lei que permitisse o aproveitamento não só dos Escrivãos na carreira de Oficial Administrativo bem como dos serventes e estatísticos auxiliares, que se achassem em idênticas condições, respectivamente, nas carreiras de contínuo e estatístico.

4. Foi, então, baixado o decreto-lei número 145, de 29 de dezembro de 1937, cujo parágrafo 4.º, do artigo 1.º, prescreve que o aproveitamento seria feito de acordo com as instruções que fossem elaboradas pelo mencionado Conselho.

5. Essas instruções, que foram aprovadas por Vossa Excelência, estabelecem que o aproveitamento na classe inicial de qualquer daquelas carreiras, se faça mediante a prestação de simples provas, que não têm o caráter eliminatório, mas visam, apenas, classificar os candidatos, estabelecendo o critério a que deva o aproveitamento obedecer.

6. Verifica-se, portanto, que os suplicantes foram beneficiados, porque o decreto-lei n.º 145, citado, deu-lhes possibilidade de aproveitamento na carreira de Oficial Administrativo, e que lhes era vedado pela lei número 284, de 1936, por serem distintas as carreiras.

7. Vossa Excelência, sistematicamente, depois de ouvido este Departamento, tem mandado arquivar os inúmeros pedidos formulados neste sentido.

8. Não há, na verdade, fundamento legal que ampare a pretensão dos requerentes, isentando-os da prestação de uma prova que não os elimina, mas classifica, apenas.

9. E, para a realização dessa prova, é conveniente salientar, já foi publicado o edital respectivo, de modo a que possam ficar concluídas no fim do mês de março próximo, nesta capital e nos Estados, subindo a quasi 4.000 o número de funcionários que às mesmas se submeterão.

10. Nesta conformidade, ao restituir a Vossa Excelência o processo anexo, este Departamento tem a honra de opinar pelo seu arquivamento.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Moacyr Briggs, presidente interino.

Arquive-se. Em 15-2-39. — G. VARGAS.

257 — Em 14 de fevereiro de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Tenho a honra de passar às mãos de Vossa Excelência o requerimento em que Lino José Rosa e Quintino Alves Teixeira, respectivamente, Carpinteiro, carreira extinta, classe D, do Quadro I, do Ministério da Educação e Saúde e Guarda de Presídio, classe B, do Quadro I, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, pedem permuta de cargos.

2. O pedido não encontra apoio em lei, uma vez que, sendo a permuta de cargos uma dupla transferência, só poderia ser efetuada de classe à classe, o que não acontece no caso em exame.

3. Assim, ao transmitir a Vossa Excelência o aludido requerimento, este Departamento tem a honra de opinar no sentido de que seja o mesmo indeferido, por falta de amparo legal.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Moacyr Briggs*, presidente interino.

Indeferido. Em 16-2-39. — G. VARGAS.

258 — Em 14 de fevereiro de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Submeteu Vossa Excelência ao estudo deste Departamento o projeto de decreto que nomeia Antônio Cordeiro do Amaral, para o cargo de Oficial de Justiça, padrão B, do Quadro VII, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, acumulando as funções de Porteiro dos Auditórios do 1.º Termo da Câmara de Xapuri, no Território do Acre.

2. Aquele Ministério, em agosto do ano passado, propuzera a expedição de um decreto para o mesmo Antônio Cordeiro do Amaral, nos termos do ora apresentado, tendo mais a citação do artigo 1.º *in-fine*, das Disposições Transitórias da Lei n.º 284, de outubro de 1936.

3. Esse ato, por determinação de Vossa Excelência, foi também submetido à apreciação deste Departamento, que opinou contrariamente à sua aprovação, porque:

- a) — a expedição de decretos de nomeação, nos termos do artigo 1.º, *in-fine* das Disposições Transitórias da Lei n.º 284, de 1936, é feita, apenas, para os ocupantes de cargos incluídos nas tabelas anexas e que não os possuírem;
- b) — declarava o decreto que o nomeado exerceu, interinamente, um cargo, acumulando as funções de porteiro, o que o decreto-lei n.º 24, de 1937, proíbe;
- c) — aludia às funções de porteiro, que não estão previstas na Lei n.º 284, de 1936, e
- d) — omitia o motivo da vacância do cargo que seria provido, interinamente, conforme os modelos de decreto, aprovados por Vossa Excelência.

4. Vossa Excelência houve por bem aprovar o parecer deste Departamento, deixando, assim, de ser assinado aquele ato.

5. O Ministério da Justiça volta a propor aquela no-

meação, excluindo, agora, a referência ao artigo 1.º *in-fine*, conservando, porém, a acumulação impugnada.

6. Do processo consta haver aquele Ministério assim procedido, à vista deste Departamento ter aceitado, como legal, o decreto expedido, nos mesmos termos, a Rodovaldo Justiniano Nogueira.

7. De fato este Departamento reconheceu merecer a assinatura de Vossa Excelência o decreto aludido, porque se tratava de substituir, por decreto, a portaria expedida, em 1922, para nomeação de Rodovaldo Justiniano Nogueira, então, perfeitamente legal.

8. Quanto ao ato ora proposto, renova este Departamento sua opinião anterior, contrária à assinatura do mesmo, porque se refere à nomeação feita em 1938, em desacordo com a legislação vigente.

9. Entretanto, pelas peças que foram, agora, anexadas ao processo, verifica-se que se trata de nomeação interina, para substituição do ocupante efetivo do cargo, que não foi exonerado e está afastado em gozo de licença, ou mesmo, indevidamente, o que cumpre ao Serviço do Pessoal daquele Ministério apurar.

10. Tendo em vista que, no caso, se procura regularizar uma situação toda especial, como é a dos funcionários que servem no Acre e uma vez que, conforme consta do processo, desde 14 de fevereiro de 1938, vem Antônio Cordeiro do Amaral exercendo o cargo de Oficial de Justiça, ilegalmente, por determinação de autoridade superior e independente de sua vontade, pode por estes motivos imperiosos e atendendo a que o ocupante do cargo não tem substituto legal, automatico, ser expedido um decreto, a vigorar da citada data, nomeando-o para substituir Rodovaldo Justiniano Nogueira, Oficial de Justiça, padrão B, do Quadro VII, do Ministério da Justiça, durante o seu impedimento, evitando-se, assim, dúvidas quanto à legalidade dos feitos judiciais de que participou.

11. Outrossim, deverá ser providenciado o expediente referente à exoneração de Rodovaldo Justiniano Nogueira, diante do que consta do processo, e o provimento regular do cargo.

12. Quanto à designação para exercer a função de Porteiro, poderá ser feita por portaria da autoridade competente, independentemente, no caso, de expedição de decreto.

13. Assim sendo, tenho a honra de restituir a Vossa Excelência o processo junto, opinando este Departamento por seu encaminhamento ao Ministério da Justiça.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Moacyr Briggs*, presidente interino.

Aprovado. Em 16-2-39. — G. VARGAS.

259 — Em 14 de fevereiro de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Submeteu Vossa Excelência à apreciação deste Departamento, o incluso trabalho de revisão anual da tabela numérica e da relação nominal do pessoal extranumerário-mensalista, necessário aos Serviços da Polícia Militar do Distrito Federal.

2. Este Departamento, examinando a proposta, julgou-a em condições de ser aprovada, de vez que atendeu

às exigências do decreto-lei n.º 240, de 4 de fevereiro de 1938.

3. Cumpre-me esclarecer a Vossa Excelência que a presente tabela numérica foi fixada nos limites da dotação orçamentária própria.

4. Nestas condições, e nos termos do artigo 26, do aludido decreto-lei, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência o processo incluso, opinando, favoravelmente, à aceitação da proposta formulada pelo Senhor Ministro da Justiça e Negócios Interiores.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Moacyr Briggs*, presidente interino.

Aprovado. Em 16-2-39. — G. VARGAS.

260 — Em 14 de fevereiro de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

O Senhor Ministro da Educação e Saúde, submeteu à consideração de Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, o incluso trabalho de revisão anual da tabela numérica e da relação nominal do pessoal extranumerário-mensalista, necessário aos serviços da Faculdade Nacional de Medicina da Universidade do Brasil.

2. Este Departamento, examinando a proposta, julgou-a em condições de ser aprovada, de vez que atendeu às exigências do decreto-lei número 240, de 4 de fevereiro de 1938.

3. As melhorias de salário constantes da relação anexa foram sugeridas nos termos do artigo 23, do aludido decreto-lei e verificar-se-ão em vagas ocorridas durante o exercício próximo findo e em funções criadas na presente proposta.

4. Os documentos apresentados pelos candidatos propostos à admissão acham-se de acordo com o disposto no inciso I, do artigo 18, do já referido decreto-lei e as admissões novas se processarão em lugares de menor salário.

5. Cumpre-me esclarecer a Vossa Excelência que a presente tabela numérica foi fixada nos limites da dotação orçamentária própria.

6. Nestas condições, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência o processo incluso, opinando favoravelmente à aceitação da proposta formulada pelo Senhor Ministro da Educação e Saúde.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Moacyr Briggs*, presidente interino.

Aprovado. Em 16-2-39. — G. VARGAS.

261 — Em 14 de fevereiro de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Submeteu Vossa Excelência a estudo deste Departamento a exposição de motivos em que o Senhor Ministro da Viação propôs a expedição de um decreto-lei, criando a função de Secretário do Diretor do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem e a fixação da respectiva gratificação.

2. Este Departamento já se tem manifestado favoravelmente a que se gratifiquem os funcionários incumbidos de permanentemente prestar assistência a diretores, cujos encargos atinjam certo vulto.

3. De acordo com essa orientação, este Departamento nada tem a opor à expedição do decreto-lei proposto, feitas as modificações sugeridas no ante-projeto, anexo, quanto ao recurso para a sua execução e a determinação de que o funcionário a ser designado para exercer as funções de Secretário pertença ao Quadro I do Ministério da Viação.

4. Nestas condições, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o processo anexo e submeter à assinatura de Vossa Excelência o referido ante-projeto de decreto.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito — *Moacyr Briggs*, presidente interino.

Assinado o Decreto-Lei n. 1.134. Em 6-3-39.

262 — Em 15 de fevereiro de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Submeteu Vossa Excelência ao exame deste Departamento o telegrama de 30 de dezembro último, em que Valdemar Vieira da Rosa Júnior, Hermes de Almeida Nunes, Jair Orichio, Kleber Alves Royal e outros, extranumerários da Estrada de Ferro Central do Brasil, solicitam seja prorrogado o prazo de validade do concurso que prestaram, já dilatado, até 31 de dezembro próximo passado, pelas disposições do Decreto-Lei número 636, de 19 de agosto de 1938.

2. O citado Decreto-Lei, fixando o término do prazo de validade de concursos realizados anteriormente à lei número 284, de 28 de outubro de 1936, visou, justamente, regularizar a situação dos habilitados respectivos, sem prejuízo dos interesses do serviço, permitindo a aplicação integral das novas normas de concursos sem o embaraço do remanescente de outros, processados, naturalmente, sem a uniformidade desejada.

3. Não é, pois, aconselhável a prorrogação pedida, motivo pelo qual tenho a honra de propôr a Vossa Excelência o arquivamento do telegrama.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Moacyr Briggs*, presidente interino.

Arquive-se. Em 16-2-39. — G. VARGAS.

263 — Em 16 de fevereiro de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

O Senhor Ministro da Guerra, em Aviso n.º 21, de 3 do corrente, submete à apreciação de Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, o incluso trabalho de revisão anual da tabela numérica e da relação nominal do pessoal extranumerário-mensalista, necessário aos serviços do Quartel General, da Procuradoria Geral da Justiça Militar, do Campo de Instrução de Gericinó, do Curso Especial de Transmissões, da Secretaria do Supremo Tribunal

Militar, do Colégio Militar do Rio de Janeiro, do Hospital Militar de São Paulo, do Serviço Central de Transportes, do Colégio Militar de Porto Alegre, da Diretoria Provisória das Armas, do Serviço Geográfico do Exército, do Sanatório Militar de Itatiaia, da Inspetoria Especial da Fronteira, do Hospital Militar de Juiz de Fora, do Laboratório Químico Farmacêutico Militar, do Estado Maior da 3.^a Região Militar, da Comissão de Melhoramentos da Vila Militar, da Diretoria de Fundos do Exército, da Sétima Região Militar, da Comissão de Orçamento e Fiscalização Financeira, do Posto de Assistência da Vila Militar, do Hospital Central do Exército, do Serviço de Fundos da 1.^a Região Militar, do Hospital Militar de Santo Ângelo, da Divisão do Expediente do Gabinete do Ministro, da Policlínica Militar, do Forte de Coimbra, da Inspetoria Geral do Ensino, da Comissão de Eficiência, da Escola Técnica do Exército, do Centro de Instrução de Artilharia de Costa, do Departamento Médico de Aeronáutica, do Forte Marechal Hermes, dos Serviços de Fundos da 9.^a Região Militar, da Diretoria de Arquivo do Exército, da Diretoria de Engenharia, da Diretoria de Recrutamento, da Escola de Intendência, do Serviço do Pessoal (3.^a Secção da Secretaria Geral), da Comissão de Promoções, da Fábrica de Canos e Sabres para Armas Portáteis e do Estabelecimento do Material de Intendência da 7.^a Região Militar.

2. Este Departamento, examinando a proposta, julgou-a em condições de ser aprovada, de vez que atendeu às exigências do decreto-lei n.º 240, de 4 de fevereiro de 1938.

3. Os documentos apresentados pelos candidatos propostos à admissão acham-se de acordo com o disposto no inciso I, do artigo 18, do já referido decreto-lei e as admissões novas se processarão em lugares de menor salário.

4. Cumpre-me esclarecer a Vossa Excelência que a presente tabela numérica foi fixada nos limites da dotação orçamentária própria.

5. Nestas condições, e nos termos do artigo 26, do decreto-lei precitado, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência o processo incluso, opinando, favoravelmente, à aceitação da proposta formulada pelo Senhor Ministro da Guerra.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Moacyr Briggs, presidente interino.*

Aprovado. Em 16-2-39. — G. VARGAS.

264 — Em 16 de fevereiro de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Submeteu Vossa Excelência à apreciação deste Departamento o pedido de autorização do Senhor Ministro da Educação e Saúde, no sentido de continuarem a prestar serviços, gratuitamente, no Hospital Estácio de Sá, os médicos José Condeixa Filho e Humberto Baía.

2. O extinto Conselho Federal do Serviço Público Civil aprovou, em sessão de 27 de julho de 1937, uma indicação para que se solicitasse de Vossa Excelência a adoção de medidas que pudessem coibir a prática abusiva de se permitir que pessoas estranhas aos serviços públicos exerçam qualquer função em repartições ou estabelecimentos pú-

blicos, responsabilizando-se os chefes de serviço que o fizessem, salvo as hipóteses previstas em leis e regulamentos ou expressa autorização de Vossa Excelência.

3. Essa proposta mereceu a aprovação de Vossa Excelência, tendo, em consequência, sido expedida pela Secretaria da Presidência da República a circular n.º 15/37, de 11 de agosto de 1937.

4. No entanto, o próprio pedido que motivou esta exposição indica que há necessidade de serem melhor esclarecidas quais as funções que podem ser exercidas, gratuitamente, por pessoas estranhas ao funcionalismo.

5. Nestas condições, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o processo anexo, opinando favoravelmente à proposta que motiva esta exposição, ficando, porém, assim entendidos os dispositivos da circular em apreço:

"a — E' vedado, terminantemente, o exercício, por pessoa estranha aos quadros do funcionalismo ou às tabelas de extranumerário, a título gratuito ou sob qualquer pretexto, de atividade nos serviços públicos, ressalvadas, apenas, as exceções previstas em leis, regulamentos ou regimentos, para aprendizado, ou autorização expressa do Presidente da República;

b) — em qualquer caso, não poderá ser atribuída a essas pessoas função de chefia ou outra que obrigue à assinatura de expediente".

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Moacyr Briggs, presidente interino.*

Aprovado. Em 16-2-39. — G. VARGAS.

265 — Em 16 de fevereiro de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Tenho a honra de passar às mãos de Vossa Excelência o requerimento em que Fernando Leal e outros, contínuos da classe F, do quadro V do Ministério da Fazenda, pedem a fusão das classes F e G da carreira de contínuo do mesmo quadro.

2. Alegam os requerentes que ambas as classes exercem as mesmas funções, o que importa lembrar serem dignos da mesma remuneração.

3. A carreira de contínuo, do Quadro V do Ministério da Fazenda é resultante da fusão dos cargos de Auxiliares de Portaria e de Contínuo, que existiam anteriormente à lei 284, de 1936.

4. Manifestaram-se contrariamente à pretensão em lide o Serviço do Pessoal e a Comissão de Eficiência do Ministério da Fazenda.

5. Examinando o assunto, este Departamento não julga atendível o pedido, porque contraria o princípio fundamental da lei 284, qual seja o de

"formação de carreiras para os funcionários civis da União".

6. Além do mais, convém salientar que é a função que identifica a carreira, podendo a mesma ser atribuída,

indiferentemente, a qualquer ocupante dos cargos de suas diferentes classes.

7. Releva notar, ainda, que a adoção dessa medida importaria em alterar, sem fundamento, a estrutura daquela carreira, o que não se justifica, além de permitir, independentemente do preenchimento das condições regulamentares, o acesso de funcionários, dando-se-lhes, assim, uma situação de privilégio em relação aos demais.

8. Nestas condições, ao restituir a Vossa Excelência o aludido requerimento, este Departamento opina pelo seu indeferimento.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Moacyr Briggs*, presidente interino.

Indeferido. Em 16-2-39. — G. VARGAS.

266 — Em 16 de fevereiro de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Submeteu Vossa Excelência a apreciação do antigo Conselho Federal do Serviço Público Civil, um projeto de decreto-lei apresentado pelo Ministério da Educação e Saúde, elevando o vencimento do cargo de Diretor da Biblioteca Nacional, do padrão M, ao padrão N.

2. Justificando essa melhoria, expôs o Ministro da referida pasta que as funções de Diretor da Biblioteca Nacional, pela importância de que se revestem, pelo esforço, cultura e probidade que exigem de seu titular, são bastante elevadas, e não ficam, sob este ponto de vista, abaixo das que são exercidas pelos Diretores de Divisão do Departamento Nacional de Educação e pelos Diretores de vários serviços do Ministério. Não obstante, foi atribuído ao primeiro o vencimento do padrão M e aos outros o do padrão N, mais elevado, portanto.

3. Apreciando o assunto, não se manifestou o extinto Conselho sobre o caso em si, resolvendo, apenas, em face do parecer do conselheiro relator, proceder a uma revisão nos cargos de direção do Ministério da Educação e Saúde.

4. Tal revisão vem sendo efetuada por este Departamento, submetido cada caso a minucioso estudo. Assim é que ainda recentemente foi restituído a Vossa Excelência, já estudado, um projeto de decreto-lei, também apresentado pelo Ministério, de elevação do padrão de vencimento do cargo de Diretor do Serviço de Publicidade.

5. Concluído o exame a que foi submetido, o caso de que se trata, está, também, em condições de ser ultimado.

6. Ainda aqui o parecer deste Departamento é no sentido de que nada há a opor ao atendimento do proposto. Atribuindo grande importância às funções de Diretor da Biblioteca Nacional e reconhecendo que as mesmas exigem do seu titular, a par de notável tirocinio administrativo, invulgar capacidade intelectual, está este Departamento de acordo em que o vencimento do padrão N melhor condiria com as responsabilidades do cargo.

7. Nestas condições, este Departamento tem a honra de submeter à assinatura de Vossa Excelência o projeto de decreto-lei anexo, que difere do remetido pelo Ministério da Educação e Saúde, apenas no art. 2.º determinativo da data em que entrará em vigor e da verba que deverá ocorrer ao aumento de despesa, na importância de 4:800\$0, anuais.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Moacyr Briggs*, presidente interino.

Aguarde-se a revisão já promovida. Em 17-2-39. — G. VARGAS.

267 — Em 16 de fevereiro de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Submeteu Vossa Excelência à apreciação deste Departamento, o memorial dos Escriturários de diversos Quadros, do Ministério da Fazenda, inscritos, *ex-officio*, nas provas de classificação a que se referem as Instruções baixadas para a execução do Decreto-Lei n.º 145 de 29 de dezembro de 1937, em que apelam para Vossa Excelência no sentido de serem dispensados das aludidas provas e serem aproveitados na classe inicial da carreira de Oficial Administrativo, de conformidade com aquele decreto-lei.

2. Pelas tabelas anexas à Lei n.º 284, de 28 de outubro de 1936, a carreira de Escriturário dos diversos ministérios é distinta da de Oficial Administrativo.

3. O antigo Conselho Federal do Serviço Público Civil, tendo verificado que a maioria dos componentes da carreira de Escriturário tinha, anteriormente à referida lei, acesso garantido pela legislação então vigente, a cargos que, atualmente, integram a carreira de Oficial Administrativo propôs a Vossa Excelência a expedição de um decreto-lei que permitisse o aproveitamento não só dos Escriturários na carreira de Oficial Administrativo bem como dos Serventes e Estatísticos Auxiliares que se achassem em idênticas condições, respectivamente, nas carreiras de Contínuo e Estatístico.

4. Foi então, baixado o Decreto-Lei n.º 145, de 29 de dezembro de 1937, cujo § 4.º do art. 1.º, prescreve que o aproveitamento seria feito de acordo com as instruções que fossem elaboradas pelo mencionado Conselho.

5. Essas Instruções foram elaboradas e aprovadas por Vossa Excelência, determinando, para o aproveitamento em qualquer daquelas carreiras, a prestação de provas, para efeito de classificação.

6. Verifica-se do exposto, que os suplicantes foram beneficiados, sendo-lhes dada a possibilidade de aproveitamento na carreira de Oficial Administrativo, o que lhes era vedado pela Lei n.º 284, por serem distintas as carreiras.

7. Ademais os signatários do presente memorial já se acham convocados nominalmente, por edital publicado no suplemento ao *Diário Oficial* de 10 do corrente, juntamente com os Escriturários de todos os Quadros e Ministérios, que se encontram nas condições previstas no Decreto-Lei n.º 145, de 1937, ao início das provas de classificação estabelecidas no item 7 das Instruções, aprovadas por Vossa Excelência, em 8 de agosto de 1938.

8. Nestas condições, ao devolver a Vossa Excelência o processo anexo, este Departamento opina pelo seu arquivamento.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Moacyr Briggs*, presidente interino.

Arquive-se. Em 17-2-39. — G. VARGAS.

268 — Em 16 de fevereiro de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República :

Submeteu Vossa Excelência à apreciação deste Departamento o incluso projeto de Decreto-Lei, dispondo sobre a apresentação de relatórios mensais pelos diretores ou chefes de quaisquer repartições ou serviços do Ministério da Educação e Saúde.

2. Trata-se de assunto que sempre foi e deve ser objeto de regimento.

3. Todavia, como os novos regimentos das repartições e serviços públicos não foram ainda submetidos a estudo deste Departamento, nada há a opôr à adoção da medida pleiteada.

4. Sugere, no entanto, este Departamento que se estenda essa medida a todos os diretores ou chefes de quaisquer repartições ou serviços dos demais ministérios, obrigando-os a apresentar além de relatórios anuais, circunstanciados, um resumo mensal ou trimestral, a juízo do Ministro, das atividades realizadas nos setores que estão sob suas responsabilidades.

5. Por outro lado, é preciso salientar que a matéria em apreço se enquadra nas atribuições que são conferidas ao Presidente da República pelo artigo 74, alínea a), da Constituição, não havendo, portanto, necessidade ser expedido Decreto-Lei e, sim, Decreto.

6. Nestas condições, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o aludido projeto de Decreto-Lei, apresentando o anexo projeto de Decreto, redigido de acordo com as sugestões propostas.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Moacyr Briggs*, presidente interino.

Assinado o Decreto n. 3.764. Em 20-2-39.

269 — Em 16 de fevereiro de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República :

Tenho a honra de passar às mãos de Vossa Excelência o requerimento em que Antônio Pereira Lima, Marinheiro, carreira extinta, classe B, do Quadro IX — Agências Fiscais — do Ministério da Fazenda, pede transferência para igual classe e carreira, também extinta, do Quadro VIII — Alfândegas — do aludido Ministério.

2. O pedido não encontra apoio em lei, uma vez que se trata de transferência para carreira extinta, motivo por que este Departamento opina pelo seu indeferimento.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Moacyr Briggs*, presidente interino.

Indeferido. Em 17-2-39. — G. VARGAS.

270 — Em 17 de fevereiro de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República :

Submeteu Vossa Excelência a estudo deste Departamento a exposição de motivos em que o Sr. Ministro da Viação propõe seja alterado o artigo 60 do Regulamento

do Departamento dos Correios e Telégrafos, afim de que seja permitida a nomeação, para o cargo, em comissão, de Diretor Regional, de pessoas que tenham pertencido aos quadros daquele Departamento.

2. Nada há a opôr à proposta do Sr. Ministro da Viação que, aliás, se ajusta perfeitamente à orientação inspirada pela lei número 284, de 1936, que adotou o princípio de que os cargos em comissão, de direção ou chefia, sejam livremente providos pelo Governo.

3. Aproveitando o ensejo que o Sr. Ministro da Viação oferece sugere este Departamento que deve a medida proposta, ser, de modo geral, extensiva aos demais cargos, em comissão, de direção ou chefia, daquele Departamento, redigindo-se o respectivo decreto-lei de acordo com a terminologia da legislação atual.

4. Nestas condições, este Departamento, restituindo a Vossa Excelência o processo anexo, tem a honra de submeter à assinatura de Vossa Excelência o projeto de Decreto-Lei junto, que atende à proposta ministerial e consagra os princípios firmados pela jurisprudência inspirada pela lei número 284, de 1936.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Moacyr Briggs*, presidente interino.

Assinado o Decreto-Lei n. 1.112. Em 20-2-39.

271 — Em 17 de fevereiro de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República :

Submeteu Vossa Excelência a estudo deste Departamento a carta e o telegrama juntos, em que Antônio Acioli Carneiro pede seja mantida a sua nomeação para o cargo da classe H, da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro II — Tribunal de Contas — do Ministério da Fazenda.

2. Esse funcionário se encontrava em disponibilidade, por força da extinção da Justiça Eleitoral, percebendo os proventos de 6:573\$0, ou sejam 547\$7, mensais.

3. No propósito de promover o aproveitamento de todos os disponíveis, este Departamento propôs a Vossa Excelência o seu aproveitamento na Polícia do Distrito Federal, sendo, em virtude dessa proposta, assinado, a 13 de julho do ano passado, o decreto de sua nomeação para exercer o cargo da classe F, da carreira de Escrivão, do Quadro II, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

4. Estava assim nomeado quando, por decreto de 15 de dezembro último, foi aproveitado novamente no cargo da classe H, da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro II — Tribunal de Contas — do Ministério da Fazenda.

5. Este Departamento, então, solicitou a Vossa Excelência a anulação dessa última nomeação, porque :

a) o interessado já tinha sido aproveitado, não estando em disponibilidade, como o decreto declarava ;

b) a sua nomeação estava em desacordo com o critério uniforme adotado e seguido, desde que foi para cargo superior ao que exercia na atividade e de vencimento muito superior aos proventos da disponibilidade.

6. Vossa Excelência houve por bem mandar anular a nova nomeação.

7. Sucedeu, porém, que à vista da respeitável decisão de Vossa Excelência, o Ministério da Fazenda anulou a nova nomeação no mesmo dia em que o Ministério da Justiça, em virtude dela, anulava a primitiva.

8. Por proposta deste Departamento, foi, por decreto de 31 de janeiro findo, revalidada a primitiva nomeação, com a anulação do ato que a tornou sem efeito, ficando, assim, resolvida em definitivo a situação desse funcionário.

9. O vencimento da classe F, em que foi aproveitado, Antônio Acioli Carneiro, é de 8:400\$0 anuais.

10. Percebendo esse funcionário, na disponibilidade, os proventos de 6:573\$0 anuais, o seu aproveitamento nessa classe está de acordo com as prescrições do Decreto n. 20.486, de 1931, que determina que os estípedios dos funcionários aproveitados não devem ser inferiores aos que estiverem sendo percebidos na disponibilidade.

11. A alegação apresentada pelo missivista, de ter exercido, primitivamente, o cargo de 2.º Oficial do Ministério da Justiça, com o vencimento de 1:000\$0 mensal; não justifica a manutenção da nomeação que teve para a classe H da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro II — Tribunal de Contas — do Ministério da Fazenda, não só porque o vencimento desse cargo é superior ao que percebia naquele, como também pelo fato de ter sido computado no cálculo, para fixação dos proventos de sua segunda disponibilidade, o tempo de serviço anteriormente prestado, subindo assim, os proventos desta de 333\$3 mensais a 547\$7, também mensais, o que permitiu o seu aproveitamento na classe F, para que foi nomeado.

12. Nestas condições, ao restituir a Vossa Excelência a carta e o telegrama aludidos, tem este Departamento a honra de opinar pelo arquivamento do processo.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Moacyr Briggs*, presidente interino.

Arquive-se. Em 18-2-39. — G. VARGAS.

272 — Em 17 de fevereiro de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Submeteu Vossa Excelência à apreciação deste Departamento o ofício em que o Senhor Ministro interino, da Fazenda, propõe a criação de quatro cargos de "Taquígrafo-Revisor", do padrão M, em comissão, no Quadro I do Ministério.

2. Justificando a proposta, alega o Senhor Ministro:

a) que a criação do Conselho Técnico de Economia e Finanças deu ensejo a inaugurar-se, no Ministério, o serviço de taquígrafia, "indispensável, hoje ao ritmo de progresso a que atingimos";

b) que os taquígrafos admitidos pela Secretaria do Conselho passaram a prestar, também, serviços ao Gabinete do Ministro, toda vez que a natureza dos assuntos, tratados em reuniões convocadas, exigia o registro de opiniões expedidas;

c) que os funcionários nomeados servirão nas sessões do referido Conselho Técnico, no Gabinete do Ministro e

nas reuniões ou conferências promovidas pelo Ministério, a juízo da administração;

d) e, finalmente, que "para os cargos assim criados poderão ser nomeados funcionários de todos os ministérios, que tenham o necessário cabedal técnico, sendo justo lembrar servidores nessas condições pertencentes aos extintos corpos legislativos".

3. Trata-se de uma profissão, cujas funções são atribuídas a uma carreira e não a cargos isolados, como pretende o Ministério da Fazenda. Acresce que, em qualquer hipótese o padrão de vencimento proposto (M) é muito elevado.

4. Entretanto, o serviço taquígráfico naquele ministério ainda não é de vulto a justificar a criação da carreira de taquígrafo.

5. Na situação atual, esse serviço pode ser prestado por extranumerários.

6. Nestas condições, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o ofício em apreço, opinando, no momento, pela admissão de extranumerários, para exercer as funções de taquígrafo, até que o volume de serviço justifique a criação dos cargos propostos, instituindo-se então a respectiva carreira, no Quadro I daquele Ministério.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Moacyr Briggs*, presidente interino.

Aprovado. Em 18-2-39. — G. VARGAS.

273 — Em 18 de fevereiro de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Tenho a honra de solicitar a Vossa Excelência que se digne autorizar sejam postos à disposição deste Departamento nos termos do disposto no artigo 13 do decreto-lei número 579, de 30 de julho de 1938, sem prejuízo dos respectivos vencimentos, os Técnicos de Educação Joaquim Rufino Ramos Jubé Junior, classe K e Ana de Alencar, classe J, do Quadro I, do Ministério da Educação e Saúde e o Estatístico Osvaldo Justo de Aguiar Cavalcanti, classe J, do Quadro I, do Ministério da Fazenda.

2. Destinam-se esses funcionários à Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento, cujas atividades, crescendo dia a dia, estão a reclamar maior número de colaboradores. A cargo dos Técnicos de Educação ficará a organização de programas destinados às provas de concursos. Ao Estatístico caberá função inerente à sua especialização.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Moacyr Briggs*, presidente interino.

Autorizado. Em 18-2-39. — G. VARGAS.

274 — Em 18 de fevereiro de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Submeteu Vossa Excelência a estudo deste Departamento a exposição de motivos do Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas, sobre o requerimento em que o engenheiro classe N, da Inspetoria Federal de Obras Contra as Secas,

do Quadro I, daquele Ministério, Edgar Autran Dourado, pleiteia o pagamento da diferença entre o provento de 22:800\$0, de sua disponibilidade, e o vencimento de 36:000\$0, que perceberia na qualidade de Diretor Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado do Ministério da Viação, si em efetivo exercício estivesse.

2. O Sr. Ministro da Viação, informa haver o requerente, em abono do que pede, alegado que em face das considerações feitas no decreto de sua disponibilidade, esta deveria cessar com a sua volta à atividade, se o resultado das sindicâncias a que respondeu lhe fosse favorável, ou com a sua exoneração, se, porventura, contrário.

3. Esclarecendo o assunto, diz aquele titular que a parte resolutória do decreto de disponibilidade do requerente, não estabeleceu nenhuma condição para o implemento definitivo da medida requerida, mas, apenas, mandou pô-lo em disponibilidade, na conformidade do decreto número 19.552, de 31 de dezembro de 1930, combinado com o de número 19.878, de 17 de abril de 1931.

4. Por esse motivo, o Sr. Ministro da Viação, é de parecer que o requerente nenhum direito tem ao pagamento da diferença reclamada, visto que os funcionários postos na situação de disponibilidade percebem, apenas, proventos proporcionais ao tempo de serviço.

5. O requerente achava-se no exercício do cargo de Diretor Geral de Contabilidade do Ministério da Viação quando, por portaria de 26 de dezembro de 1930, foi suspenso, preventivamente, para efeito de sindicância.

6. Posteriormente, a Comissão de Correição Administrativa julgando deficiente o trabalho da Comissão de Sindicância naquele Ministério, propôs a nomeação de nova Comissão para promover as sindicâncias precisas.

7. Por esse motivo, o Chefe do Governo Provisório, julgando não ser conveniente que o referido funcionário continuasse suspenso até que se ultimassem os trabalhos da referida Comissão, resolveu, por isso, pô-lo em disponibilidade, para o que foi expedido decreto em 23 de setembro de 1932, na conformidade do decreto número 19.552, de 31 de dezembro de 1930, combinado com o de número 19.878, de 17 de abril de 1931.

8. Na situação de disponibilidade permaneceu o requerente, a partir de 23 de setembro de 1932 a 29 de junho de 1938, véspera do decreto que o nomeou para o cargo, que ora ocupa, de engenheiro, classe N, da Inspetoria Federal de Obras Contra as Secas, do Quadro I, Ministério da Viação e Obras Públicas.

9. Pretende, agora, o aludido funcionário o pagamento da diferença entre o vencimento de 22:800\$0, que percebia em disponibilidade, e o de 36:000\$0, o integral do cargo de Diretor Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado daquele Ministério.

10. O artigo 1.º, do decreto número 19.552, de 31 de dezembro de 1930, assegurou aos funcionários e empregados do Ministério da Agricultura, o direito à disponibilidade, desde que, contando 10 ou mais anos de serviço, não fossem aproveitados na organização do mesmo Ministério ou, por exigências do serviço, não pudessem ser mantidos nos seus cargos.

11. Pelo decreto número 19.878, de 17 de abril de 1931, tornaram-se extensivas aos funcionários e empregados dos diversos Ministérios, sem distinção de classe ou categoria, as disposições do decreto número 19.552, citado.

12. De acordo com o artigo 1.º letra a e b do decreto 19.552, de 1930, o vencimento do funcionário posto na situação de disponibilidade era proporcional ao tempo de serviço, até o máximo de 2/3, do vencimento do cargo.

13. Na conformidade do disposto no artigo 1.º, do referido decreto, é que foi calculado o vencimento de disponibilidade do interessado.

14. Nestas condições, não tem amparo legal o pagamento da diferença de vencimento pretendida pelo requerente.

15. À vista do exposto, este Departamento tem a honra de restituir o processo anexo a Vossa Excelência, opinando pelo indeferimento do pedido.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Moacyr Briggs*, presidente interino.

Indeferido de acordo com os pareceres. Em 18-2-39. — G. VARGAS.

275 — Em 18 de fevereiro de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

O Senhor Ministro da Justiça e Negócios Interiores, em ofício SP/19, de 7 do corrente, submete à consideração de Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, o incluso trabalho de revisão anual da tabela numérica e da relação nominal do pessoal extranumerário-mensalista, necessário aos serviços da Polícia Civil do Distrito Federal.

2. Este Departamento, examinando a proposta, julgou-a em condições de ser aprovada, de vez que atendeu às exigências do decreto-lei número 240, de 4 de fevereiro de 1938.

3. As melhorias de salário constantes da relação anexa foram sugeridas nos termos do artigo 23, do aludido decreto-lei e verificar-se-ão em vagas ocorridas durante o ano próximo findo e em funções criadas na presente proposta.

4. Os documentos apresentados pelos candidatos propostos à admissão, acham-se de acordo com o disposto no inciso I, do artigo 18, do já referido decreto-lei e as admissões novas se processarão em lugares de menor salário.

5. Cumpre-me esclarecer a Vossa Excelência que a presente tabela numérica foi fixada nos limites da dotação orçamentária própria.

6. Nestas condições, e nos termos do artigo 26, do precitado decreto-lei, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência o processo incluso, opinando, favoravelmente, à aceitação da proposta formulada pelo Senhor Ministro da Justiça e Negócios Interiores.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Moacyr Briggs*, presidente interino.

Aprovado. Em 18-2-39. — G. VARGAS.

276 — Em 18 de fevereiro de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

O Senhor Ministro da Educação e Saúde submete à consideração de Vossa Excelência, por intermédio deste

Departamento, o incluso trabalho de revisão anual da tabela numérica e da relação nominal correspondente, do pessoal extranumerário-mensalista necessário aos serviços da Faculdade de Medicina de Porto Alegre.

2. Este Departamento, examinando a proposta, julgou-se em condições de ser aprovada, de vez que atendeu às exigências do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro último.

3. Os documentos apresentados pelos candidatos propostos à admissão acham-se de acordo com o disposto no inciso I do artigo 18 do decreto-lei já referido, e as admissões novas se processarão nos lugares de menor salário.

4. Cumpre-me esclarecer a Vossa Excelência que a presente tabela numérica foi fixada nos limites da dotação orçamentária própria.

5. Nestas condições, e nos termos do artigo 26, do decreto-lei precitado, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência o processo incluso, opinando favoravelmente à aprovação da proposta formulada pelo Senhor Ministro da Educação e Saúde.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Moacyr Briggs*, presidente interino.

Aprovado. Em 18-2-39. — G. VARGAS.

277 — Em 18 de fevereiro de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

O Senhor Ministro da Educação e Saúde, submete à consideração de Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, o incluso trabalho de revisão anual da tabela numérica e da relação nominal do pessoal extranumerário-mensalista, necessário aos trabalhos do Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal.

2. Este Departamento, examinando a proposta, julgou-a em condições de ser aprovada, de vez que atendeu às exigências do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938.

3. As melhorias de salário constantes da relação anexa foram sugeridas nos termos do artigo 23, do aludido decreto-lei e verificar-se-ão em vagas ocorridas durante o ano próximo findo e em funções criadas na presente proposta.

4. Os documentos apresentados pelos candidatos propostos à admissão acham-se de acordo com o disposto no inciso I, do artigo 18, do já referido decreto-lei e as admissões novas se processarão em lugares de menor salário.

5. Cumpre-me esclarecer a Vossa Excelência que a presente tabela numérica foi fixada nos limites da dotação orçamentária própria.

6. Nestas condições, e nos termos do artigo 26, do precitado decreto-lei, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência o processo incluso, opinando, favoravelmente, à aceitação da proposta formulada pelo Senhor Ministro da Educação e Saúde.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Moacyr Briggs*, presidente interino.

Aprovado. Em 18-2-39. — G. VARGAS.

279 — Em 18 de fevereiro de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Submeteu Vossa Excelência à apreciação deste Departamento o incluso memorial do Presidente da Associação dos Empregados da Viação Férrea Federal Leste Brasileiro.

2. Nesse memorial faz o referido presidente longas considerações sobre a situação de dificuldades em que se encontra aquela associação, em consequência do Decreto-Lei n. 312, de 3 de março de 1938.

3. Conclue dizendo que a Associação dos Empregados da Viação Férrea Leste Brasileiro "apela confiada, para a grande clarividência" do espírito de Vossa Excelência, o sugere seja alterado o citado Decreto-Lei n. 312, afirmando de que as associações de classe, "que satisfaçam requisitos indispensáveis, continuem consignatárias em folha de vencimentos, já por mensalidades mínimas e contribuições de beneficência que lhes permitam manutenção e satisfação dos seus objetivos meritórios, já por fornecimento de gêneros de primeira necessidade, em sistema cooperativo", tudo conforme era "permitido até aqui" pelas "letras c e e do decreto n. 21.576, de 27 de junho de 1932".

4. O art. 1.º do aludido Decreto-Lei n. 312, dispõe que, a partir da data da sua vigência, "só serão averbadas novas consignações, para desconto em folha de pagamento" em favor do Instituto Nacional de Previdência. Caixas Econômicas federais e Caixas oficiais de aposentadoria e pensões.

5. Por outro lado, o parágrafo oitavo do art. 16, do mesmo Decreto-Lei, cancelou "todas as averbações relativas a descontos em folha de pagamento, correspondentes a mensalidades, contribuições, assinaturas e outras consignações que não sejam as deste artigo, mesmo que se trate de repartição pública".

6. O atendimento do pedido importará na revogação de um dos princípios fundamentais do Decreto-Lei número 312: o de estabelecer que só seriam feitas novas averbações de consignações a favor dos institutos oficiais.

7. Este Departamento tem sempre se manifestado contrariamente a pedidos idênticos, por lhe parecer inconveniente que se faça qualquer alteração naquele decreto-lei, como se pretende, mantendo-se, assim, integrais os seus princípios fundamentais.

8. Nestas condições este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o memorial anexo, opinando pelo seu arquivamento.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Moacyr Briggs*, presidente interino.

Arquive-sc. Em 22-2-39. — G. VARGAS.

281 — Em 18 de fevereiro de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Tenho a honra de passar às mãos de Vossa Excelência o processo anexo, em que o Doutor Artur de Sousa Marinho requer a este Departamento que encaminhe a Vossa Excelência o seu pedido de volta à magistratura ou a cargo técnico jurídico, equivalente.

2. O requerente era Juiz Federal, nomeado por decreto de 15 de setembro de 1935, nos termos do artigo 80

e parágrafo único da Constituição de 1934, após concurso feito perante a Corte Suprema, hoje Supremo Tribunal Federal, no qual foi classificado em 1.º lugar dentre 18 candidatos.

3. Posto em disponibilidade, em virtude da extinção da Justiça Federal, pela Constituição vigente, foi o peticionário, depois aproveitado, por decreto de 12 de outubro de 1938, como Oficial Administrativo, da classe L, do Quadro Único, do Ministério do Trabalho, nos termos do artigo 1.º do decreto número 20.486, de 6 de outubro de 1931, e mandado servir neste Departamento, mediante autorização de Vossa Excelência.

4. De acordo com o artigo 182 da Constituição, tem o requerente direito ao que pede, pois, já esclareceu o Sr. Ministro da Justiça, em parecer aprovado por Vossa Excelência e publicado no "Diário Oficial", de 11 de agosto de 1938, que:

"O dispositivo da Constituição de 37 é o único Estatuto em vigor dos Magistrados da extinta Justiça Federal".

5. E, na conformidade do referido artigo 182, o aproveitamento, em questão, só poderia ser "em cargo de vantagens equivalentes", isto é, com vencimento igual ao que tinha o requerente anteriormente, na magistratura.

6. O peticionário aceitou o cargo de Oficial Administrativo, à vista do reduzido provento de sua disponibilidade, que não atingia a 200\$0 mensais, com a ressalva, porém, que o fazia até reexame do caso pelo Governo, restaurando-se a sua situação de magistrado, em momento oportuno, o que julga, agora, acontecer com as vagas e criação de novos cargos, na Justiça local.

7. O requerente, além de lente de Direito, na Faculdade de Recife, prova, com documentos juntos, o alto conceito em que ficou tido, como magistrado, durante a sua judicatura em Sergipe, conforme o testemunho unânime do Tribunal de Apelação dali e da Interventoria, que, informa o peticionário, telegrafaram, nesse sentido, a Vossa Excelência.

8. O Sr. Interventor Federal, em Sergipe, declara mesmo, como se lê em anexo, que, convidando o requerente para Consultor Jurídico daquele Estado, esse recusou, por insistir em continuar, na qualidade de magistrado.

9. Quando este Departamento requisitou a Vossa Excelência o requerente fê-lo por se tratar de um especialista em direito, principalmente, em direito-público, conforme declarou a respectiva exposição de motivos.

10. Apresentando-se a este Departamento, foi mandado servir na Divisão do Funcionário Público, onde tem revelado, além de grande capacidade de trabalho, assiduidade e dedicação, ter perfeito conhecimento das questões de direito público e sólida cultura jurídica.

11. À vista do exposto, este Departamento tem a honra de submeter o processo anexo à consideração de Vossa Excelência e opina, favoravelmente, sobre a justa pretensão do requerente, que Vossa Excelência se dignará de resolver.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Moacyr Briggs*, presidente interino.

Aprovado. Em 18-2-39. — G. VARGAS.

282 — Em 18 de fevereiro de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Submeteu Vossa Excelência a estudo deste Departamento a exposição de motivos do Sr. Ministro da Justiça, relativa à extinção de 13 cargos excedentes da classe E e 4 da classe D da carreira de Guarda de Presídio do Quadro I, e 1 da classe E da carreira de Escriurário do Quadro III, daquele Ministério, aplicada a verba resultante dessas extinções, no preenchimento de 26 cargos vagos da classe C da mesma carreira.

2. O projeto está conforme os termos do Decreto-Lei n. 1.037, de 10 de janeiro de 1939, e as normas já aprovadas por Vossa Excelência, nada havendo, portanto, a opor à sua expedição.

3. Nestas condições, ao restituir a Vossa Excelência o processo anexo, este Departamento tem a honra de manifestar-se favoravelmente à expedição do decreto junto.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Moacyr Briggs*, presidente interino.

Assinado o Decreto n. 3.762. Em 20-2-39.

283 — Em 18 de fevereiro de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Submeteu Vossa Excelência à apreciação deste Departamento o telegrama de Benedito Ribeiro Campos, classificado na prova de títulos e documentos para o contrato de professores de turmas suplementares do Externato do Colégio Pedro II, solicitando sua indicação para ocupar, interinamente, o cargo vago, de professor, regente da cátedra de Latim, no lugar do monsenhor Francisco Mac-Dowell, que foi nomeado, por decreto de 13 de dezembro último.

2. Esclarece o diretor do Externato do Colégio Pedro II, que o reclamante não foi classificado em primeiro lugar na prova de títulos e documentos para o contrato de professores de turmas suplementares daquele Colégio.

3. Em primeiro lugar foram classificados os Srs. Jorge Delaura Meyer e Roberto Bandeira Acioli, em segundo, Nadir Raja Gabaglia Toledo, e, finalmente, o reclamante, Benedito Ribeiro Campos.

4. A reclamação não tem apoio em dispositivo legal, nem o reclamante preferência para a nomeação pretendida.

5. Para o provimento interino de cargo vago, de professor, nenhum dispositivo legal assegura direito ou preferência, e é livre a escolha do Governo.

6. À vista do exposto, este Departamento tem a honra de restituir a V. Ex. o processo anexo, opinando pelo seu arquivamento.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Moacyr Briggs*, presidente interino.

Arquive-se. Em 18-2-39. — G. VARGAS.

284 — Em 18 de fevereiro de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Este Departamento, revendo os decretos expedidos depois da vigência da lei n. 284, de 1936, verificou que, a

28 de julho de 1937, foi promovido, por antiguidade, a comandante aduaneiro da classe G, do quadro VIII — Alfândegas — do Ministério da Fazenda, para ter exercício na Alfândega de Uruguaiana, no Estado do Rio Grande do Sul, o sargento aduaneiro da classe F, do mesmo quadro Salvador Martins.

2. Essa promoção, de uma para outra carreira diferente, contraria o disposto no artigo 34 da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, que diz:

"O funcionário só poderá ser promovido, dentro da respectiva carreira, e para classe imediatamente superior, depois de completados dois anos de efetivo exercício na classe".

3. Assim sendo, este Departamento tem a honra de trazer o fato ao conhecimento de V. Ex., e propor que seja tornado sem efeito o citado decreto de promoção, uma vez que, em face do dispositivo transcrito, o sargento aduaneiro Salvador Martins, só poderia ser promovido na carreira a que pertence.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Moacyr Briggs*, presidente interino.

Fazenda. — G. VARGAS.

286 — Em 23 de fevereiro de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Tenho a honra de passar às mãos de Vossa Excelência o processo que trata da transferência do Doutor Raul Pires Xavier, agrônomo de plantas textéis, classe L, do quadro único do Ministério da Agricultura para classe idêntica da carreira de agrônomo ecologista, do mesmo quadro.

2. Do exame dos diplomas e outros documentos e dos trabalhos científicos que o requerente foi convidado a apresentar, conclue este Departamento que, realmente, o interessado, que se dedicou sempre à especialidade para a qual deseja transferir-se, demonstrou a habilitação necessária ao exercício das funções de agrônomo ecologista.

3. Devidamente satisfeitas as exigências do artigo 35 da lei número 284, de 28 de outubro de 1936, proponho a Vossa Excelência a aprovação da transferência em questão, passando o interessado a ocupar o último lugar da classe em que pretende ingressar.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Moacyr Briggs*, presidente interino.

Aprovado. Em 24-2-39. — G. VARGAS.

287 — Em 23 de fevereiro de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Submeteu Vossa Excelência a estudo deste Departamento a exposição de motivos do Senhor Ministro da Justiça sobre o pagamento de gratificação a funcionários da extinta Câmara dos Deputados, no período de janeiro a outubro de 1937.

2. Salieta o Senhor Ministro que Vossa Excelência houve por bem deferir requerimentos em que funcionários do extinto Senado Federal solicitaram, também, o pagamento de gratificações de função.

3. Esclarece, porém, aquele titular que, "embora semelhantes os casos, não ha absoluta identidade entre a situação dos funcionários do ex-Senado e os da extinta Câmara dos Deputados, pois, naquele, as gratificações tinham sido discriminadamente arbitradas pela Mesa, enquanto na Câmara, suspensas as gratificações por determinação da Mesa eleita em maio de 1937, não haviam as importâncias das mesmas sido especificadas com relação a cada funcionário".

4. Escreve, ainda, o Senhor Ministro da Justiça que, deste modo, "as folhas organizadas pela Secretaria da extinta Câmara dos Deputados, para o período compreendido entre 1.º de maio e 9 de novembro de 1937, e ora sujeitas à consideração de Vossa Excelência, tomaram, apenas, por base, as somas ate a primeira daquelas datas arbitradas pela Mesa anterior".

5. Consta do processo que da verba de 40:000\$000, de que dispunha aquela Câmara, para gratificações, existe, ainda, o saldo de 26:680\$0.

6. Nos requerimentos anexos solicitam os funcionários o pagamento de "gratificação de função", chegando um deles até a pedi-la, porque exerce o cargo tal de que é ocupante, confundindo a função de cargo com a gratificada.

7. O crédito de que se trata destina-se a gratificações, de modo geral. O artigo 2.º da Lei n. 384, de 23 de janeiro de 1937, que reajustou os vencimentos e reorganizou o quadro do pessoal da extinta Câmara dos Deputados, diz:

"Além das gratificações de função, prevista nesta lei e também ressalvadas as gratificações adicionais, nos termos em que foram mantidas pela Constituição, somente serão abonadas gratificações pela prestação de serviços extraordinários, fora das horas do expediente e de acordo com os arts. 399 e 400 do Regulamento do Código de Contabilidade Pública".

8. As gratificações de função previstas na lei, ela o determina, serão pagas "quando e à proporção que se vagarem os Diretores de Serviço, extintos".

9. Nenhuma gratificação de função, portanto, é devida. A verba é para remunerar a prestação de serviço extraordinário, e, se o é, e foi executado o trabalho, podem ser remunerados os funcionários, como determina a lei que se o faça, isto é, de acordo com os artigos 399 e 400 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

10. Nestas condições, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o processo anexo, manifestando-se contrariamente ao deferimento dos requerimentos juntos, por lhes faltar amparo legal, desde que, de acordo com a Lei 384, de 1937, nenhuma função foi atribuída aos petiçãoários, além das privativas de seus cargos.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Moacyr Briggs*, presidente interino.

Aprovado. Em 24-2-39. — G. VARGAS.

288 — 24 de fevereiro de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

O Comando da Polícia Militar do Distrito Federal verificou que a execução imediata dos benefícios estabelecidos pelo último item das "Observações" da tabela número 3, anexa ao Regulamento da Caixa Beneficente daquela corporação, aprovado pelo decreto número 3.493, de 7 de dezembro de 1938, onerará, profundamente, o seu patrimônio, obrigando-a, possivelmente, a reduzir, em breve, ao mínimo, por deficiência de fundos, as pensões devidas aos interessados em geral, o que, adianta, não será aconselhável.

2. Assim sendo, solicitou aquele Comando ao Senhor Ministro da Justiça e Negócios Interiores que fosse, com urgência, retificado o mencionado item.

3. Em consequência, o senhor Ministro submeteu à consideração de Vossa Excelência o anexo projeto de decreto, que, alega, atende à solicitação feita.

4. Esse projeto de decreto faz a retificação pedida mediante nova aprovação da "Tabela número 3" e de todas as respectivas "Observações".

5. Convém salientar que, no mesmo projeto, na coluna "soma" da tabela, na linha correspondente ao posto de Coronel, está "78\$6", quando deve ser 28\$6; e que, no item que se vai retificar, foi dito "categorias B, C, D e F em vez de B, C, E e F".

6. O último item daquelas observações assim se expressa:

"Têm também direito à pensão desta tabela os contribuintes das categorias B, C, E e F reformados na vigência de regulamentos anteriores, já tornados contribuintes pensionistas, bem assim os herdeiros dos contribuintes das categorias B, C, D, E e F já falecidos e dos que vierem a falecer".

7. Com o intuito de evitar os inconvenientes apontados, aquele Comando propõe que aquele item seja assim redigido:

"Terão direito também à pensão desta tabela, após 10 anos das novas contribuições, a partir da data da aprovação deste Regulamento, os contribuintes das categorias B, C, E e F que, inscritos na vigência de regulamentos anteriores se tornarem contribuintes pensionistas. Os herdeiros dos contribuintes das categorias B, C, D, E e F, já falecidos e dos que vierem a falecer, passarão, igualmente, a perceber a pensão desta tabela, desde que tenham, como aqueles, contribuído durante dez anos".

8. Trata-se, pois, de uma simples questão de redação que não justifica a expedição de um decreto.

9. Nestas condições, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o processo anexo, opinando no sentido de que, pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, no original do citado decreto e na sua publicação seja retificado o item referido, dando-se-lhe a redação proposta pelo Comando da Polícia Militar do Distrito Federal.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Moacyr Briggs, presidente interino.

Aprovado. Em 24-2-39. — G. VARGAS.

289 — Em 24 de fevereiro de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Submeteu Vossa Excelência a exame deste Departamento a inclusa carta, em que pleiteia o Senhor Presidente da Caixa Econômica seja assegurado aos funcionários que servem nesse estabelecimento de crédito popular a faculdade de se eximirem à filiação obrigatória ao Instituto de Aposentadorias e Pensões dos Bancários e o direito de opção pela forma atual de aposentadoria.

2. O presente processo prende-se, até certo ponto, ao de n. 793/38, deste Departamento, e no qual os funcionários do Banco do Brasil pugnavam por favor semelhante.

3. Nesse processo pronunciaram-se contrários à medida todas as autoridades ouvidas no Ministério do Trabalho, bem como este Departamento.

4. As razões e argumentos dos pareceres e informações exaradas naquele processo subsistem para que se denegue o que pretendem os funcionários da Caixa Econômica.

5. A exceção que se pleiteia abria precedente altamente nocivo, para que todos os empregados de estabelecimento ou empresas semelhantes solicitassem exclusão da obrigatoriedade do seguro nos Institutos de Aposentadoria da respectiva classe. Retornar-se-ia à situação antiga, de multiplicidade de pequenas caixas por empresa ou estabelecimento, com enfraquecimento medular dos grandes Institutos, em oposição aos princípios essenciais sobre que assenta o seguro, quer social, quer privado.

6. O alvitre de que se poderia restringir o direito de opção aos atuais funcionários, a exemplo do que fez o decreto n. 24.615, de 9 de julho de 1934, com relação aos empregados do Banco do Brasil, parece, também, de todo inaceitável, porque impedindo-se a renovação do quadro social condenar-se-ia a Caixa à impossibilidade de atingir aos seus fins de assistência e a consequente extinção, como ocorreu com a Caixa de Previdência do Banco do Brasil, cujos filiados, agora, proclamam a desvantagem e inoperância do dispositivo que lhes facultou a opção.

7. Acresce notar que há em choque dois interesses: o do reduzido número de funcionários da Caixa Econômica e o da totalidade da classe bancária no Brasil. Não parece razoável sacrificar este último em holocausto àquele, com a concessão de privilégios a certos componentes da mesma classe e quebra flagrante do princípio de igualdade perante o Estado, que constitui postulado básico do ideal democrático.

8. Não parece, pois, de acolher-se a medida pleiteada, motivo por que este Departamento é de parecer contrário à sua adoção.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Moacyr Briggs, presidente interino.

Aprovado. Em 22-3-39. — G. VARGAS.

290 — Em 24 de fevereiro de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Em requerimento datado de 13 de março de 1937, Américo Correia de Mendonça, Almoxarife, classe E, do Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, dirigiu-se ao antigo Conselho Federal do Serviço Público Civil, pe-

dindo fosse o seu cargo classificado na classe G da mesma carreira.

2. Examinado o pedido pelo antigo Conselho, este o julgou improcedente — resolução n. 761 — pelos motivos abaixo:

"1.º — a inclusão do requerente na classe E da carreira de Almoxarife resulta da situação anterior ao reajustamento;

2.º — o peticionário foi grandemente beneficiado com a sua classificação em cargo de carreira, o que lhe possibilitou acesso que não tinha, pois ocupava cargo estante;

3.º — os seus vencimentos anteriores, acrescidos do abono provisório, foram melhorados pela Lei n. 284".

3. Em requerimento ora dirigido a Vossa Excelência, o aludido funcionário recorre daquela resolução, sem invocar nenhum novo argumento que justifique o atendimento ao pedido.

4. Não ha, pois, como atender à pretensão em causa.

5. Assim, tenho a honra de restituir a Vossa Excelência o requerimento em apreço, opinando pelo seu indeferimento.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Moacyr Briggs*, presidente interino.

Indeferido de acordo com o parecer. Em 25-2-39. — G. VARGAS.

291 — Em 24 de fevereiro de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Submeteu Vossa Excelência à apreciação deste Departamento a inclusa exposição de motivos, em que o Senhor Ministro da Justiça e Negócios Interiores propõe a expedição de um decreto-lei, suprimindo, na carreira de Guarda de Presídio, do Quadro I, daquele Ministério, vinte cargos vagos da classe C e os vinte excedentes da classe B, cujos ocupantes passariam a integrar a classe C.

2. A modificação sugerida pelo Senhor Ministro visa conciliar o interesse do serviço com o disposto no recente decreto-lei n. 1037, de 10 de janeiro, que, reorganizando carreiras dos Quadros I e II do aludido Ministério, considerou excedentes todos os cargos (20) da classe B, inicial, e vagos todos os da classe C (70).

3. Assim, apesar de estar bastante desfalcada essa carreira, não poderá haver nomeações para a mesma enquanto não se extinguirem, por promoção à classe C, os excedentes da classe B.

4. Estando atualmente vagos 4 dos excedentes da classe D, já há dotação para aquelas promoções, que, entretanto, só poderão ser realizadas em agosto próximo vindouro, à vista do que dispõe o Regulamento de Promoções.

5. Considerando essa situação, nada tem este Departamento a opor ao que solicita o Ministério da Justiça, parecendo-lhe, porém, que, ao invés do expediente sugerido, torna-se mais conveniente a expedição de um decreto-lei retificando a tabela relativa à carreira de Guarda de Presídio, de modo que sejam incluídos na classe C, hoje inteiramente vaga, os cargos excedentes da classe B.

6. Convém salientar que todos os ocupantes desta última classe já completaram o interstício legal para promoção.

7. Nestas condições, ao restituir o processo a Vossa Excelência, junta este Departamento o projeto de decreto-lei necessário à correção que propõe.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Moacyr Briggs*, presidente interino.

Aprovado. Em 25-2-39. — G. VARGAS.

292 — Em 24 de fevereiro de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

De acordo com as tabelas anexas à Lei n. 284, foram estabelecidas gratificações de função para o Assistente Técnico do Diretor, Chefe do Gabinete, Chefes de Departamento e Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil. A mesma lei declarou esta última função privativa de Engenheiros-Chefes, ou seja Engenheiros da classe N, do mesmo Quadro (II, do Ministério da Viação).

2. Posteriormente, pelo Decreto-Lei n. 966, de 21 de dezembro último, alteraram-se esses dispositivos, deixando de ser privativa de Engenheiro da classe N a função gratificada de Chefe de Divisão, para o ser de qualquer Engenheiro do Quadro em apreço.

3. Dispôs também esse decreto-lei que as funções gratificadas de Chefe de Departamento, Assistente Técnico do Diretor e Chefe do Gabinete seriam exercidas por Engenheiros do mesmo Quadro.

4. Todas essas designações passaram à alçada do Diretor da Estrada.

5. Estabeleceu, outrossim, o Decreto-Lei em causa que, se "a designação recair nos atuais ocupantes efetivos dos cargos de Chefe de Divisão, padrão "P", e Engenheiro-Chefe, padrão "P" extintos quando vagarem, não terão os mesmos direitos às gratificações de função em apreço".

6. Recentemente, em exposição de motivos dirigida a Vossa Excelência, que a encaminhou a este Departamento, solicitou o Senhor Ministro da Viação, a revogação de algumas das medidas consubstanciadas no aludido decreto, e a volta, em parte, à situação da lei número 284.

7. Assim, não concorda o Senhor Ministro em que as funções de Chefe de Gabinete sejam privativas de Engenheiros, por considerar que "trata-se, não ha como negar, de função eminentemente burocrática".

8. Por outro lado, alega o Senhor Ministro que o decreto-lei n. 966, ao possibilitar a designação, para Chefe de Divisão, de um funcionário da carreira de Engenheiro, sem ser na vacância, temporária ou definitiva, de cargo de Chefe de Divisão, extinto quando vagar, desrespeita a lei n. 284.

9. Acrescenta, ainda, o Senhor Ministro que não lhe parece razoável, dada a importância das funções que a designação para Chefe de Divisão, Engenheiro-Chefe e Chefe de Departamento e do Serviço Regional do Pessoal, seja atribuição do Diretor da E. F. C. B.

10. Estando de acordo com o Senhor Ministro da Viação em que a função de Chefe de Gabinete não é fundamentalmente técnica, nada tem este Departamento a opor a que seja possibilitada a escolha de funcionário que não pertença à carreira de Engenheiro para exercê-la.

11. Em relação ao que consta do parágrafo 8 desta exposição parece a este Departamento, entretanto, que, ao invés de contrariar a lei n. 284, o dispositivo do Decreto-Lei n. 966, que se pretende revogar, está perfeitamente de acordo com o princípio adotado por aquela lei, pelo qual as funções de chefia são exercidas por funcionários de confiança da administração. Não nos parece atendível, pois, neste ponto, a sugestão do Senhor Ministro.

12. Com referência à terceira medida preconizada, qual seja a de transferir-se a Vossa Excelência a atribuição, hoje da alçada do Diretor da Estrada de Ferro Central do Brasil, de designar os Chefes de Divisão, de Departamento e do Serviço Regional do Pessoal da mesma, parece-nos mais razoável a manutenção da situação atual. Isto porque, sendo essas funções de imediata confiança do Diretor da Estrada, é justo que a este caiba a escolha e designação dos que irão exercê-las.

13. Não resta dúvida de que, como bem acentuou o Senhor Ministro da Viação, tais funções "são de grande importância, dada a multiplicidade dos interesses, quer do público, quer dos próprios funcionários daquela via-férrea". Afigura-se-nos, entretanto, que em nada poderá diminuir essa importância o atribuir-se a escolha e designação ao Diretor, que é o responsável direto pela administração.

14. Acresce que, de acordo com a proposta, a indicação daqueles entre os quais seria efetuada a escolha caberia ao Diretor, o que, em última análise, importaria em voltar-se ao sistema atual.

15. Este Departamento sugere, pois, que, somente quanto ao que se refere ao parágrafo 10 desta exposição sejam efetuadas alterações nos dispositivos que regem a matéria.

16. Exposta a Vossa Excelência a opinião deste Departamento sobre o assunto, tenho a honra de restituir o incluso processo em causa.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Moacyr Briggs*, presidente interino.

Aprovado. Em 27-2-39. — G. VARGAS.

293 — Em 24 de fevereiro de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Pelo Decreto-Lei n. 982, de 23 de dezembro último, foi criado, no Ministério da Agricultura, o Serviço de Economia Rural, constituído pela antiga Diretoria de Organização e Defesa da Produção e Seções de Padronização dos extintos Serviços de Plantas Textéis, Café e Fruticultura.

2. É urgente a organização daquele serviço e também conveniente que não sofram solução de continuidade os trabalhos de fiscalização de cooperativismo e, sobretudo, os de fiscalização da exportação de algodão, milho e frutas.

3. Assim sendo, o Senhor Ministro da Agricultura, na inclusa exposição de motivos, solicita a Vossa Excelência seja autorizada a lotação provisória, no mesmo serviço, dos funcionários do quadro único do Ministério que já se achavam incumbidos da execução dos aludidos trabalhos, até que fique concluída a relotação do mesmo quadro.

4. A medida pleiteada atende aos interesses do serviço.

5. Assim, ao restituir a Vossa Excelência o processo em apreço, este Departamento tem a honra de opinar favoravelmente à adoção da providência proposta.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Moacyr Briggs*, presidente interino.

Aprovado. Em 25-2-39. — G. VARGAS.

294 — Em 24 de fevereiro de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Submeteu Vossa Excelência ao estudo deste Departamento o incluso memorial, apresentado por "um dos muitos prejudicados como depositantes nas Caixas Beneficentes, cujas operações foram suspensas pelo Decreto-Lei n. 312" e subscrito ilegitimamente.

2. Trata esse memorial das "consignações em folha", e visa, em resumo, o seguinte:

"a) proteger os direitos dos depositantes quanto à restituição do seu capital e ao pagamento de juros, ressaltando a responsabilidade da União;

b) facilitar uma liquidação rápida dos compromissos dos funcionários públicos para abrir-lhes o caminho da tomada de empréstimos em condições normais".

3. Para tanto, diz o autor do memorial que "é conveniente lembrar, que sem delongas", sejam dadas as providências abaixo:

"1) determinar às Caixas que "paguem uma taxa de juros aos depositantes, mensalmente, e de acordo com os juros que elas mesmas recebem das consignações em folha, dos devedores...";

2) autorizar a transferência dos contratos de empréstimos para o Instituto Nacional de Aplicação de Previdência, que continuará estas operações para o futuro, e assim restituirá em breve os depósitos".

4. Justificando a sugestão, alega o autor do memorial:

a) que, apesar de bem solucionado o problema das consignações em folha, os depositantes "estão sendo os mais prejudicados" porque "não recebem, praticamente, nem o seu capital, nem um vintem de juros", eles que, "afinal confiaram na garantia da União, pois, foi ela que autorizou o funcionamento das Caixas";

b) que eles "continuam a ter a certeza de que a própria União, diante da sua responsabilidade, tem o maior interesse em vir em auxílio deles para evitar o caso de uma eventual indenização que poderá atingir no seu conjunto a somas impressionantes";

c) que a criação do Instituto Nacional de Aplicação de Previdência aponta a "saída deste estado vexatório".

d) que o governo, passando os contratos das "caixas" para o novo instituto satisfará os depositantes, "que deverão receber o saldo do seu capital, e mais os juros", ficando, assim, a União "a salvo de quaisquer processos de indenização".

5. O autor do memorial refere-se à responsabilidade da União, quanto aos depósitos e aos respectivos juros.

6. É preciso, inicialmente, salientar que ele está equivocado. A União não compete garantir os depósitos feitos nesta ou naquela associação, nem tão pouco o pagamento dos respectivos juros.

7. O que fez a União, no caso das consignações, foi garantir o seu desconto em folha de pagamento do funcionalismo, o que vem cumprindo, e não os depósitos de terceiros, feitos nas associações que operavam sob aquela modalidade.

8. Não obstante isso, o Governo, ao baixar o Decreto-Lei numero 312, de 3 de março de 1938, ressaltou os direitos dos depositantes, estabelecendo normas — art. 17 — para a restituição dos depósitos e a penalidade — parágrafo único do mesmo art. 17 — para os consignatários que desrespeitassem o disposto nesse artigo.

9. Os direitos dos depositantes foram, assim, perfeitamente resguardados.

10. Nestas condições, se ha depositantes que estão sendo prejudicados, devem eles, querendo, reclamar, de modo concreto, à repartição competente — Fiscalização Bancária, a cargo da Diretoria das Rendas Internas, do Ministério da Fazenda.

11. Assim, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o memorial em apreço, opinando pelo seu arquivamento.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Moacyr Briggs*, presidente interino.

Arquive-se. Em 24-2-39. — G. VARGAS.

6. Nestas condições, ao devolver a Vossa Excelência o telegrama junto, este Departamento, coerente com o ponto de vista que já emitiu, tem a honra de opinar no sentido de que a providência solicitada depende da conclusão do trabalho a que se refere o parágrafo anterior, devendo neste sentido ser respondido o telegrama do Sr. Interventor Federal no Estado do Pará.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Moacyr Briggs*, presidente interino.

Aprovado. Em 24-2-39. — G. VARGAS.

296 — Em 24 de fevereiro de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República :

Por decreto de 11 de agosto de 1935, foi o engenheiro Eugênio Graça nomeado condutor técnico, interino, da antiga Sub-Diretoria de Engenharia do Domínio da União, durante o impedimento do serventuário efetivo, engenheiro Luiz Nogueira de Paula.

2. Esse cargo, em virtude da Lei do Reajustamento, foi classificado na classe J da carreira de Engenheiro do Quadro I do Ministério da Fazenda e na qualidade de seu ocupante interino, o Senhor Eugênio Graça inscreveu-se na prova para efetivação de interinos, à qual se refere o item 7.º das normas aprovadas por Vossa Excelência e constantes da exposição de motivos número 1.486, de 7 de julho de 1937, do antigo Conselho Federal do Serviço Público Civil, cumprindo salientar que essa inscrição foi aceita por aquele Conselho por haver o cargo em que se achava provido interinamente o Senhor Eugênio Graça vagado, em caráter definitivo, com a opção do Senhor Luiz Nogueira de Paula por outro cargo.

3. A 18 de agosto do ano passado, foi, entretanto, preenchida a vaga do Senhor Luiz Nogueira de Paula com a promoção do Senhor Benedito de Oliveira Leite, da classe I à classe J da carreira de Engenheiro do Quadro I do Ministério da Fazenda, cessando, dessa forma, a interinidade em que se encontrava, desde 1935, o Senhor Eugênio Graça.

4. Este, porém, em defesa de um direito que lhe assiste e em vista da regulamentação do exercício profissional, protestou contra a promoção do Senhor Benedito de Oliveira Leite, sendo nesse protesto, secundado pelo Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura.

5. Alegam o Senhor Eugênio Graça e o Conselho que o Senhor Benedito de Oliveira Leite não é diplomado em engenharia e que em virtude do artigo 2.º do Decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, não lhe assiste direito à promoção ou à remoção para outros cargos técnicos.

6. De fato, o artigo 1.º deste decreto, que regula o exercício das profissões de engenheiro, de arquiteto e de agrimensor, determina que o exercício dessas profissões só será permitido aos portadores de diplomas oficiais, ressaltando o artigo 2.º que

“Os funcionários públicos e os empregados particulares que, dentro do prazo de seis meses, contados da data da publicação deste decreto, provarem, perante o Conselho de Engenharia e Arquitetura que, posto não satisfaçam as condições do artigo 1.º e seu parágrafo único, vêm, à data da refe-

295 — Em 24 de fevereiro de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República :

Submeteu Vossa Excelência à apreciação deste Departamento o telegrama junto, do Interventor Federal no Estado do Pará, Doutor José Malcher, sobre assunto de interesse dos agentes fiscais do imposto de consumo do mesmo Estado.

2. Informado, diz o Senhor Interventor Federal, de que este Departamento acaba de reconhecer líquido o direito pleiteado pela fiscalização do imposto de consumo daquela unidade federativa, no sentido da elevação da categoria do Estado do Pará para efeito de aumento da percentagem paga aos agentes fiscais, toma a liberdade de solicitar a Vossa Excelência seja baixado decreto-lei garantidor da execução de tal reconhecimento.

3. Houve equívoco, evidentemente, na informação transmitida à Interventoria no Estado do Pará, de vez que o pronunciamento deste Departamento, sobre o assunto de que se trata, foi outro.

4. Prende-se ele ao processo originado de uma petição do delegado Fiscal do Pará, Alexandre de Castro Filho, em que essa autoridade solicita a elevação do mesmo Estado à segunda categoria, para os efeitos do que dispõe o artigo 138 do Decreto-Lei n. 739, de 24 de setembro de 1938, e modificação da percentagem paga aos agentes fiscais.

5. Em a exposição de motivos DC/170, de 31 de janeiro próximo findo, ponderou este Departamento que não seria conveniente o estudo do caso isoladamente e em face das disposições que ora regem o assunto, de vez que, por determinação de Vossa Excelência estava em elaboração um plano para regulamentação da situação dos coletores e agentes fiscais e concluiu não ser oportuna a apreciação do pedido em foco, cuja solução seria dada quando estivesse concluído o trabalho em estudos.

rida publicação, exercendo cargos para os quais se exijam conhecimentos de engenharia, arquitetura ou agrimensura, poderão continuar a exercê-los, *mas não poderão ser promovidos nem removidos para outros, cargos técnicos*".

7. Em face do que prescreve esse dispositivo, o Senhor Benedito de Oliveira Leite, que não possui, como consta, diploma que o habilite à promoção para cargo técnico, exibiu à Comissão de Eficiência do Ministério da Fazenda a seguinte "Autorização", sob número 57-A, datada de 10 de novembro de 1934 e passada pelo Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura :

"De acordo com o artigo 2º e seu parágrafo único do Decreto número 23.569, de 11 de dezembro de 1933, fica o portador da presente, Senhor Benedito de Oliveira Leite, autorizado a desempenhar, *exclusivamente*, na Diretoria do Domínio da União, com sede no Distrito Federal, na cidade do Rio de Janeiro, as mesmas funções que ali vinha exercendo por ocasião da publicação do referido decreto, conforme decisão do mesmo Conselho e provas constantes do processo número 948-934, não podendo, *entretanto, ser promovido nem removido para outros cargos técnicos*".

8. Os termos dessa "Autorização" são claros e indiscutíveis, não deixando dúvidas de que foi ilegal a promoção do Senhor Benedito de Oliveira Leite.

9. Diante disso, deve ser dado provimento às reclamações do Senhor Eugênio Graça e do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura, pelo que este Departamento tem a honra de propor a Vossa Excelência a anulação da promoção em apreço.

10. Entretanto, afim de não prejudicar o futuro acesso do Senhor Benedito de Oliveira Leite, este Departamento tem ainda a honra de propor a sua transferência para cargo da classe I de outra carreira em que não seja exigida habilitação técnica, na forma do parágrafo único do artigo 2º do citado Decreto número 23.569, que determina :

"Os funcionários públicos a que se refere este artigo deverão, logo que haja vaga, ser transferidos para outros cargos de igual vencimento e para os quais não seja exigida habilitação técnica".

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Moacyr Briggs*, presidente interino.

Aprovado. Em 27-2-39. — G. VARGAS.

301 — Em 24 de fevereiro de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República :

Submeteu Vossa Excelência a estudo deste Departamento a exposição de motivos do Senhor Ministro da Justiça, sobre o pagamento da quantia de 5:000\$0, relativa à gratificação de função pretendida por Luiz Nabuco, na qualidade de Vice-Diretor da Secretaria do extinto Senado Federal.

2. Justificando a proposta, alega o Senhor Ministro da Justiça haver Vossa Excelência deferido o pedido de pagamento de gratificação de função feito por Julio Barbosa de Matos Correia, na qualidade de Secretário da Presidência do extinto Senado Federal.

3. Esclarece, ainda, o Senhor Ministro que, na relação organizada, de acordo com o art. 1º, *in-fine*, da lei 443, de 4 de junho de 1937, não foi incluído o nome do requerente, então Vice-Diretor da Secretaria, exercendo as funções de Diretor da Secção de Atas, com responsabilidade decorrente das mesmas funções, e, consequentemente, obrigado a comparecer à repartição, também, em horas extraordinárias.

4. A lei 443, de 4 de junho de 1937, que reajustou o vencimento do funcionalismo do extinto Senado, consignou em seu art. 1º, *in-fine*, a verba de 30:000\$0 para gratificação de função a funcionários do Gabinete da Presidência e outros, de acordo com a distribuição que fosse feita pelo Presidente do Senado.

5. A gratificação de função que se pretende dar ao requerente, na importância de 5:000\$0, não tem amparo legal, porque a lei 443, de 4 de junho de 1937, diz que a Direção do Serviço de Ata e de Publicidade só poderá ser remunerada, quando extintos esses cargos, os quais foram transformados em função gratificada, cabendo a mesma aos oficiais designados para a chefia daqueles serviços.

6. O requerente poderá, entretanto, ser remunerado pelos serviços extraordinários que, realmente, haja prestado no período de 1º de janeiro a 31 de outubro de 1937, calculada, porém, a gratificação de acordo com o art. 2º, da referida lei 443 e na conformidade dos arts. 399 e 400, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, se houver saldo na dotação própria, para ocorrer à despesa.

7. Nestas condições, ao restituir o processo a Vossa Excelência este Departamento tem a honra de opinar contrariamente ao deferimento da petição, sugerindo a solução indicada no parágrafo anterior, satisfeitas as condições alvitradas.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Moacyr Briggs*, presidente interino.

Aprovado. Em 25-2-39. — G. VARGAS.

304 — Em 24 de fevereiro de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República :

Submeteu Vossa Excelência à apreciação deste Departamento, o requerimento em que Alcides Gambôa Vizeu solicita o seu aproveitamento na vaga existente, na Secretaria do Supremo Tribunal Federal, de Chefe de Secção, padrão "L", do Quadro IV, Justiça Federal, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

2. Justificando o seu pedido, alega o requerente ter sido classificado no concurso, para provimento do cargo de terceiro oficial da Secretaria do Supremo Tribunal Militar, hoje denominado oficial padrão I, do Quadro II, do Ministério da Guerra.

3. Esclarece o requerente que é de dois anos a validade desse concurso tendo decorrido apenas um ano de sua realização e que já exerceu os cargos de escrevente do

cartório do quinto Ofício de Justiça e sub-oficial dos Registos de Imóveis e Comercial da segunda Circunscrição, Títulos e Documentos e Protestos de Títulos da Comarca de Petrópolis.

4. A nomeação que pretende o requerente não tem apoio legal, uma vez que o concurso a que se submeteu só lhe assegurava aproveitamento no antigo cargo de terceiro oficial na Secretaria do Supremo Tribunal Militar, hoje oficial padrão I, do Quadro II, do Ministério da Guerra, e não em cargo do padrão L, final de carreira, e que será provido por promoção.

5. Nesta conformidade, ao restituir a Vossa Excelência o aludido requerimento, este Departamento tem a honra de opinar pelo seu indeferimento, por falta de fundamento legal.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Moacyr Briggs*, presidente interino.

Indeferido de acordo com a informação. Em 27-2-39. — G. VARGAS.

305 — Em 24 de fevereiro de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Com a exposição de motivos DF/96, de 19 de setembro último, este Departamento teve a honra de restituir a Vossa Excelência o requerimento em que Adolfo Duarte Ramos, inscrito no concurso para provimento do cargo da classe inicial da carreira de Servente de qualquer Ministério, solicitava nomeação, em caráter interino, para aquele cargo, alegando existir vaga no Ministério da Guerra, esclarecendo que nada havia a opor ao atendimento do pedido, convindo, porém, fosse ouvido a respeito aquele Ministério.

2. Encaminhado por Vossa Excelência o processo ao Ministério da Guerra, foi o mesmo devolvido a este Departamento, com parecer no sentido de que o requerente deve aguardar o resultado do concurso a que se submeteu, visto não poder haver nomeação em caráter interino, conforme ordem de Vossa Excelência.

3. O concurso referido já foi concluído e o seu resultado acha-se publicado no "Diário Oficial" de 22 do corrente, donde se conclue que o interessado obteve o 297º lugar, entre 382 candidatos aprovados.

4. Devendo o aproveitamento dos candidatos aprovados obedecer à ordem rigorosa da classificação, manifestasse este Departamento pelo arquivamento do processo, de vez que o requerente só poderá ser nomeado quando chegar a sua vez.

5. Nestas condições, tenho a honra de restituir a Vossa Excelência, novamente, o processo anexo.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Moacyr Briggs*, presidente interino.

Aprovado. Em 27-2-39. — G. VARGAS.

306 — Em 24 de fevereiro de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Em exposição de motivos DF/127, de 26 de setembro do ano findo, teve este Departamento, à vista do que dispunha o Decreto-Lei n. 636, de 19 de agosto do mesmo ano, oportunidade de dirigir-se a Vossa Excelência, sugerindo que, nas nomeações dos candidatos aprovados em concursos, fosse dada preferência àqueles que, como funcionários ou extranumerários, já exercessem função pública, observando-se, quanto aos demais, a ordem de classificação obtida.

2. Aprovada por Vossa Excelência essa sugestão, começaram, para logo, a surgir casos de admissões de extranumerários e de nomeações interinas de candidatos classificados em concursos, visando, umas e outras, garantir, a pessoas melhor apadrinhadas e pior classificadas, uma preferência cuja finalidade assim se desvirtuava.

3. Em nova exposição DF/556, de 16 de dezembro último, este Departamento, ciente dessas ocorrências, próprios, e Vossa Excelência aprovou, que a preferência concedida anteriormente ficasse limitada, apenas, aos candidatos que já exercessem função pública pelo espaço mínimo de um ano.

4. A preferência concedida e, mais tarde, limitada por Vossa Excelência, começa, entretanto, a ser invocada por candidatos classificados em concursos recentemente concluídos, o que se não coaduna, propriamente, com o espírito do que sugerira este Departamento.

5. A sugestão visava amparar os candidatos beneficiados pelo Decreto-Lei n. 636, acima citado, e se referia, portanto, àqueles que iam expirar os prazos de validade dos concursos a que se haviam submetido. Tanto assim é que a mencionada exposição DF-127 salientava, em seu item 4, a conveniência de serem, desde logo, providas as vagas então existentes e aludia, em seu item 3, a concursos que estavam em fase de realização e de organização.

6. Estes concursos, que, naquela época se realizavam ou iam iniciar-se, não estavam, absolutamente, compreendidos entre aqueles a que se referia o Decreto-Lei n. 636, citado. Obedeciam já aos novos métodos de seleção do pessoal, adotados pelo antigo Conselho Federal do Serviço Público Civil e por este Departamento, métodos esses em que se visa apurar valores e fazer ingressar no funcionalismo público os elementos comprovadamente mais capazes.

7. Aos candidatos classificados nesses concursos, em plena validade por período ainda longo, a preferência concedida por Vossa Excelência não encontraria aplicação, a não ser em caso de igualdade de classificação.

8. Não é assim, entretanto, que a vêm encarando os interessados, que, invocando essa medida, relativa a concursos prestes a cair em prescrição, pretendem ser nomeados independentemente da classificação geral.

9. Se lhes ficasse extensiva a preferência aos outros concedida em condições diferentes, grande golpe sofreria a instituição dos concursos para provimento de cargos públicos, uma vez que qualquer candidato menos feliz nas provas prestadas poderia lograr pronta nomeação, por meio de uma simples admissão como extranumerário ou de uma interinidade em que, nem sempre, os interesses do serviço são os que prevalecem.

10. Nesta conformidade, dentro, aliás, do espírito das anteriores exposições de motivos relativas ao assunto, este Departamento tem a honra de propor a Vossa Excelência que a preferência concedida aos candidatos que já exerçam

função pública, como ocupante efetivo ou interino de cargo público e extranumerário, só se aplique em caso de igualdade de classificação, quando se tratar de candidatos aprovados em concursos realizados pelo antigo Conselho Federal do Serviço Público Civil ou por este Departamento.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. —
Moacyr Briggs, presidente interino.

Aprovado. Em 25-2-39. — G. VARGAS.

307 — Em 24 de fevereiro de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Submeteu Vossa Excelência a exame deste Departamento o processo junto, originado de uma proposta da Comissão de Eficiência do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, de elevação, ao padrão P, dos cargos de direção dos seis Departamentos do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio; Propriedade Industrial; Seguros e Capitalização; Povoamento; Estatística e Publicidade — ora grupados no padrão N.

2. Pondera a Comissão de Eficiência do Trabalho que o padrão de vencimentos dos diretores dos departamentos citados, em face do custo da vida, da representação inerente à função e, principalmente, em face do volume e da responsabilidade do serviço público pertinente a cada um, está fixado em nível muito baixo.

3. Apresenta, ainda, entre outros argumentos, o de que o próprio Governo Federal já reconheceu que esses diretores fazem jús a uma remuneração mais elevada, de vez que elevou ao padrão P, de maior vencimento, o cargo de diretor do Instituto Nacional de Tecnologia, em tudo equivalente aos de que se trata.

4. Em a exposição de motivos que acompanha o processo, manifesta-se o Senhor Ministro do Trabalho pela aceitação da proposta, acentuando, mesmo, que dá a ela inteira anuência, por lhe parecer de rigorosa justiça.

5. A Lei 284, de 28 de outubro de 1936, classificou no padrão N, do Quadro único do Ministério do Trabalho, diversos cargos de direção, inclusive os dos seis departamentos e o do Instituto Nacional de Tecnologia.

6. Posteriormente, pelo Decreto-Lei n. 778, de 8 de outubro de 1938, que reformou o Instituto Nacional de Tecnologia, foi o último daqueles cargos elevado ao padrão P, por melhor condizer essa situação com a sua importância.

7. Os demais cargos nenhuma modificação sofreram, mesmo porque se teve em vista, na ocasião, apenas o Instituto Nacional de Tecnologia.

8. Sempre que se trata de cálculo de vencimento de cargo isolado, é princípio básico o de que a remuneração deve estar na razão direta da responsabilidade que o mesmo encerra, assim como do seu grau de importância na administração.

9. Qualquer alteração a ser feita na situação dos cargos de que se ocupa a proposta da Comissão de Eficiência do Trabalho deverá, pois, ter em vista, antes do mais, esse princípio.

10. Considera este Departamento que as responsabilidades de tais cargos são, inegavelmente, grandes e que indiscutível é a importância dos mesmos na administração,

de vez que enfeixam a direção de departamento de âmbito nacional. Numerosíssimas, por outro lado, são as suas atribuições, de natureza essencialmente especializada.

11. Em a exposição de motivos DC/542, de 15 de dezembro do ano próximo findo, já se mostrou este Departamento favorável à elevação, ao padrão P, do cargo de diretor do Departamento Nacional do Povoamento, que passaria a ser denominado Departamento Nacional de Imigração. O assunto já se acha definitivamente resolvido em recente decreto-lei.

12. Feita uma restrição na proposta apresentada pela Comissão de Eficiência do Trabalho, nada tem a opor este Departamento a que sejam também elevados os demais cargos.

13. Prende-se a restrição ao Departamento de Estatística e Publicidade, incontestavelmente de ação vasta, mas cujo cargo de diretor melhor ficaria no entender deste Departamento, na situação atual, de vez que a sua elevação importaria na quebra de um nivelamento que existe entre os cargos de direção dos diversos órgãos estatísticos ministeriais. A esse nivelamento não foge, como poderá parecer, nem mesmo o cargo de diretor de Estatística Econômica e Financeira, do Ministério da Fazenda, por isso que o Decreto 1.422, de 26 de janeiro de 1937, enquadrou-o no padrão N e o regime de quotas beneficia tão somente o atual ocupante, *ex-vi* do parágrafo único, do art. 23, da Lei 284.

14. Não foi outra, aliás, a razão que determinou continuasse do padrão N o cargo de diretor do Serviço de Estatística da Produção, do Quadro Único do Ministério da Agricultura, quando, por ocasião da recente reorganização dos serviços do Ministério, vários diretores tiveram majorados os seus vencimentos.

15. Esclarece este Departamento que o aumento de despesa seria, de acordo com a proposta da Comissão de Eficiência do Trabalho, de 64:800\$0 anuais. Com a restrição feita, a importância citada reduz-se a 54:000\$0.

16. Nestas condições, ao restituir o processo de que se trata, este Departamento tem a honra de submeter à assinatura de Vossa Excelência o projeto de decreto-lei junto.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. —
Moacyr Briggs, presidente interino.

Assinado o Decreto-Lei n.º 1.128. Em 2-3-39.

308 — Em 25 de fevereiro de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

O Senhor Ministro da Educação e Saúde submete à consideração de Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, o incluso trabalho de revisão anual da tabela numérica e da relação nominal do pessoal extranumerário-mensalista, necessário aos serviços do Colégio Pedro II — Externato.

2. Este Departamento, examinando a proposta, julgou-a em condições de ser aprovada, de vez que atendeu às exigências do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938.

3. Os documentos apresentados pelos candidatos propostos à admissão acham-se de acordo com o disposto no

inciso I, do artigo 18, do referido decreto-lei e as admissões novas se processarão em lugares de menor salário.

4. Cumpre-me esclarecer a Vossa Excelência que a presente tabela numérica foi fixada nos limites da dotação orçamentária própria.

5. Nestas condições, e nos termos do artigo 26, do precitado decreto-lei, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência o processo incluso, opinando, favoravelmente à aceitação da proposta formulada pelo Senhor Ministro da Educação e Saúde.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Moacyr Briggs*, presidente interino.

Aprovado. Em 27-2-39. — G. VARGAS.

309 — Em 25 de fevereiro de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

O Senhor Ministro da Educação e Saúde, submete à consideração de Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, o incluso trabalho de revisão anual da tabela numérica e da relação nominal do pessoal extranumerário-mensalista, necessário aos trabalhos do Serviço de Assistência a Psicopatas do Distrito Federal.

2. Este Departamento, examinando a proposta, julgou-a em condições de ser aprovada, de vez que atendeu às exigências do decreto-lei número 240, de 4 de fevereiro de 1938.

3. As melhorias de salário constantes da relação anexa foram sugeridas nos termos do artigo 23, do aludido decreto-lei e verificar-se-ão em vagas ocorridas durante o ano próximo findo e em funções criadas na presente proposta.

4. Os documentos apresentados pelos candidatos propostos à admissão acham-se de acordo com o disposto no inciso I, do artigo 18, do já referido decreto-lei e as admissões novas se processarão em lugares de menor salário.

5. Cumpre-me esclarecer a Vossa Excelência que a presente tabela numérica foi fixada nos limites da dotação orçamentária própria.

6. Nestas condições, e nos termos do artigo 26, do precitado decreto-lei, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência o processo incluso, opinando, favoravelmente, à aceitação da proposta formulada pelo Senhor Ministro da Educação e Saúde.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Moacyr Briggs*, presidente interino.

Aprovado. Em 27-2-39. — G. VARGAS.

310 — Em 25 de fevereiro de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

O Senhor Ministro da Educação e Saúde submete à consideração de Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, o incluso trabalho de revisão anual da tabela numérica e da relação nominal do pessoal extranu-

merário-mensalista, necessário aos serviços da Faculdade de Medicina da Baía.

2. Este Departamento, examinando a proposta, julgou-a em condições de ser aprovada, de vez que atendeu às exigências do decreto-lei número 240, de 4 de fevereiro de 1938.

3. As melhorias de salário constantes da relação anexa foram sugeridas nos termos do artigo 23, do aludido decreto-lei e verificar-se-ão em vagas ocorridas durante o ano próximo findo e em funções criadas na presente proposta.

4. Os documentos apresentados pelos candidatos propostos à admissão acham-se de acordo com o disposto no inciso I, do artigo 18, do referido decreto-lei e as admissões novas se processarão em lugares de menor salário.

5. Cumpre-me esclarecer a Vossa Excelência que a presente tabela numérica foi fixada nos limites da dotação orçamentária própria.

6. Nestas condições, e nos termos do artigo 26, do precitado decreto-lei, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência o processo incluso, opinando, favoravelmente, à aceitação da proposta formulada pelo Senhor Ministro da Educação e Saúde.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Moacyr Briggs*, presidente interino.

Aprovado. Em 27-2-39. — G. VARGAS.

311 — Em 25 de fevereiro de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

O Senhor Ministro da Educação e Saúde, submete à consideração de Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, o incluso trabalho de revisão anual da tabela numérica e da relação nominal do pessoal extranumerário-mensalista, necessário aos serviços do Instituto Osvaldo Cruz.

2. Este Departamento, examinando a proposta, julgou-a em condições de ser aprovada, de vez que atendeu às exigências do decreto-lei número 240, de 4 de fevereiro de 1938.

3. As melhorias de salário constantes da relação anexa foram sugeridas nos termos do artigo 23, do aludido decreto-lei e verificar-se-ão em vagas ocorridas durante o ano próximo findo e em funções criadas na presente proposta.

4. Os documentos apresentados pelos candidatos propostos à admissão acham-se de acordo com o disposto no inciso I, do artigo 18, do já referido decreto-lei e as admissões novas se processarão em lugares de menor salário.

5. Cumpre-me esclarecer a Vossa Excelência que a presente tabela numérica foi fixada nos limites da dotação orçamentária própria.

6. Nestas condições, e nos termos do artigo 26, do precitado decreto-lei, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência o processo incluso, opinando favoravelmente à aceitação da proposta formulada pelo Senhor Ministro da Educação e Saúde.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Moacyr Briggs*, presidente interino.

Aprovado. Em 27-2-39. — G. VARGAS.

312 — Em 25 de fevereiro de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Em exposição de motivos n. DC/363, aprovada por Vossa Excelência, este Departamento manifestou-se favoravelmente à sugestão apresentada pelo Ministério da Viação, no sentido de que se estendessem as normas estabelecidas pelo decreto-lei 312, de 3 março de 1938, aos empregados das entidades autárquicas do país.

2. Ha a considerar, entretanto, que, posteriormente ao citado decreto-lei, foram assinados os de ns. 391, de 26 de abril de 1938, que dispõe sobre a execução do referido decreto-lei 312, e n. 845, de 9 de novembro de 1938, que estabeleça a faculdade de poderem ser excedidos os limites fixados quando o desconto for para quota de subsistência de cônjuge ou filho, determinada em sentença judiciária.

3. Assim, deveriam também os dispositivos destes dois decretos-lei ser extensivos aos aludidos empregados.

4. Por outro lado, em se tratando de pessoal do mar do Loide Brasileiro, quando ausente da sede por mais de trinta dias, ao empregado, chefe de família, deveria ficar assegurada a subsistência desta por meio de desconto em folha, o que, aliás, é facultado ao pessoal da Armada. (Decreto-Lei n. 832, de 5 de novembro de 1938).

5. Além disso, os funcionários do Banco do Brasil, que optaram pela Caixa de Previdência do mesmo Banco, deveriam continuar descontando as suas contribuições para assistência social a favor da referida Caixa, visto como essa opção foi assegurada pelo artigo 29 do decreto 24.615, de 9 de julho de 1934, que criou o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários.

6. Para evitar liquidações judiciais forçadas deveriam, também, ficar sob ressalva as operações efetuadas em virtude de compras de mercadorias e compromissos outros já assumidos, entre consórcios e os seus respectivos associados, em data anterior à do ante-projeto anexo, o qual, cancelando, em definitivo, a tutela, pela repartição, dessa modalidade de exploração, vem assegurar, entretanto, a liquidação dessas operações, não só por uma questão de moralidade como para evitar prejuízos ao comércio.

7. Assim este Departamento tem a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência o anexo projeto de decreto-lei.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Moacyr Briggs, presidente interino.

Assinado o decreto-lei n. 1.133, Em 3-3-39.

313 — Em 25 de fevereiro de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

As tabelas anexas à Lei número 284, de 28 de outubro de 1936, consignam cargos vagos e cargos excedentes em várias das carreiras que a mesma lei considerou extintas, quando se vagarem os cargos que as compõem.

2. Tratando-se de carreiras extintas, essa circunstância constitui uma anomalia.

3. A correção dessa anomalia é de toda a conveniência, pois facilitará as promoções e, conseqüentemente, a extinção mais rápida das aludidas carreiras, e não trará aumento de despesa.

4. As novas tabelas consignariam, assim, em cada classe, o número de cargos correspondente ao número de funcionários que ainda as integram.

5. Nestas condições, este Departamento, dando início a uma revisão geral das carreiras na situação indicada, procedeu à revisão das dos quadros do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, organizando as novas tabelas dos Quadros I e III daquele Ministério e que em anexo, tem a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência, acompanhadas do respectivo projeto de decreto-lei.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Moacyr Briggs, presidente interino.

Assinado o Decreto-Lei n. 1.126. Em 28-2-39.

314 — Em 25 de fevereiro de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Submeteu Vossa Excelência a estudo deste Departamento a anexa exposição de motivos, em que o Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas propõe a expedição de um decreto-lei, dispondo sobre a organização administrativa do Loide Brasileiro e de um decreto, aprovando o regulamento da mesma empresa.

2. Foi pensamento do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao elaborar o projeto do decreto-lei sobre a organização do Loide, dar à mesma empresa uma autonomia menos ampla, uma autonomia vigiada, e, para isso, propõe modificações na Lei n. 420, de 10 de abril de 1937.

3. Anteriormente, porém, a Diretoria do Loide Brasileiro, apresentara a Vossa Excelência, por intermédio do Ministério da Viação e Obras Públicas, um projeto de regulamento, que foi encaminhado, para o devido estudo, ao antigo Conselho Federal do Serviço Público Civil.

4. Pela Resolução n. 2.321, de 11 de março de 1938, aprovada por Vossa Excelência, em despacho de 15 do mesmo mês, aquele Conselho manifestou-se favoravelmente à aprovação do referido regulamento com a ressalva de que, à semelhança do que ocorre com as empresas congêneres, nacionais e estrangeiras, não fossem as funções de Agente do Loide Brasileiro atribuídas, privativamente, a seus empregados, como constava do citado projeto.

5. À vista da última parte da Resolução referida, o Loide Brasileiro introduziu, no projeto de regulamento, a modificação sugerida e restituiu o processo ao Ministério da Viação e Obras Públicas.

6. Não obstante a aprovação implícita que, ao ratificar Vossa Excelência a resolução daquele Conselho, foi dada ao regulamento em referência, o Ministério da Viação e Obras Públicas sugere modificações na Lei n. 420, de 10 de abril de 1937, e apresenta novo projeto de regulamento, o qual difere fundamentalmente do primitivo, quer quanto à parte técnica, quer quanto à administrativa.

7. O art. 9.º da Lei n. 420 estipula ser da exclusiva competência do Loide Brasileiro a elaboração do respectivo regulamento.

8. Não constando do presente processo ter sido ouvida a Diretoria do Loide Brasileiro a respeito do novo projeto de regulamento elaborado pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, torna-se necessário, preliminarmente, o pro-

nunciamento daquela empresa, para que, então, possa ser examinada a conveniência de adoção, no todo ou em parte, dos aludidos projetos.

9. Nestas condições, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o processo anexo, opinando no sentido de, sobre os projetos em apreço, ser ouvida a direção do Loide Brasileiro.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Moacyr Briggs*, presidente interino.

Aprovado. Em 2-3-39. — G. VARGAS.

315 — Em 25 de fevereiro de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Submeteu Vossa Excelência a exame deste Departamento o incluso processo, no qual pleiteia-se, em representação de fls. 5, lançada em papel que tem o timbre da Diretoria Geral do Banco do Brasil, a adoção do Projeto número 272 da extinta Câmara dos Deputados, que assegurava aos funcionários daquele estabelecimento de crédito, admitidos após a vigência do Decreto número 24.615, de 9 de julho de 1934, o direito de opção entre o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários e a Caixa de Previdência do referido Banco.

2. Dispõe o artigo 29 do aludido Decreto número 24.615:

"Aos empregados do Banco do Brasil fica assegurada, durante o prazo de 30 dias, **contados da instalação do Instituto, a faculdade de recusar a sua inscrição entre os associados, o que deverá ser declarado por escrito**".

3. Alega-se, na representação feita, que esse dispositivo, tendente a facultar aos empregados a opção entre o novo Instituto e a Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil, praticamente, **por manifesto erro de redação**, condenou-a ao desaparecimento, pela falta do mais importante dos elementos de vida em qualquer organização de tal gênero: a **renovação do quadro social**, condição essencial para assegurar a perpetuidade da obra de assistência social.

4. Ouvido sobre o assunto, o Professor Oliveira Viana, Consultor Jurídico do Ministério do Trabalho, evidenciou a inexistência de qualquer erro ou vício no dispositivo legal, tornando certo que ficara nitidamente caracterizado o intuito do Governo. Diz o Parecer: "Deste artigo o que transparece, não é como parece ao eminente Consultor Jurídico do Banco do Brasil, que o pensamento do legislador foi o de assegurar a permanência da Caixa Particular do Banco do Brasil, de modo que ela "continuasse a viver". **Muito ao contrário disto, o que o legislador quiz dizer, dando a redação que deu ao referido artigo, é que não lhe parecia essencial, em face da constituição do Instituto, a existência de uma Instituição Privativa, servindo exclusivamente ao Banco do Brasil: — Daí a fixação de um prazo de opção, prazo curtíssimo, verdadeiro termo resolutivo que, vencido que fosse, para logo acarretaria a extinção do direito de opção assegurado aos sócios então existentes da Caixa do Banco**".

5. Aliás não seria admissível deduzir dos termos claríssimos do preceito outra **mens legis**, que não a decorrente do sentido translúcido do texto. Houve, apenas, a fixação de um **prazo extintivo**, em atenção à **situação particular e especialíssima dos empregados já pertencentes à antiga instituição**. Deu-se, tão somente, uma espécie de respeito à situação jurídica anteriormente estabelecida.

6. Interpretar de outra forma seria votar ao mais completo fracasso o plano do Governo, no tocante à providência e assistência social, por isso que a tanto importaria o fracionamento das instituições de previdência e a adoção do sistema de multiplicidade de pequenas Caixas, em oposição aos princípios básicos sobre que assenta o instituto do seguro.

7. Acresce notar que, sendo por força da própria Constituição, obrigatório o seguro social, a adoção de medida pleiteada viria, até certo ponto, torná-lo meramente facultativo, dado que a contribuição para a Caixa do Banco, instituição de natureza privada, não poderia ter caráter compulsório.

8. Vale salientar, ainda, como se vê do parecer de fls. 19, que a **Caixa do Banco do Brasil ainda não logrou registo no Conselho Nacional do Trabalho**, por falta de aprovação de seus estatutos, exigida pelo parágrafo 5.º do artigo 29 do Regulamento anexo ao Decreto número 24.784, de 14 de julho de 1934.

9. Além disso — como adverte o Senhor Ministro do Trabalho — "só podendo filiar-se à Caixa de Previdência do Banco, funcionários de idade até 30 anos, o Instituto dos Bancários os aceita até 50, disso resultando que os novos funcionários cujas idades estejam compreendidas entre aqueles limites se vêm na contingência de inscrever-se no Instituto, donde uma verdadeira **anti-seleção de riscos para este, altamente prejudicial aos seus interesses, que são os da classe bancária no Brasil**".

10. E' oportuno lembrar, por outro lado, que, recentemente, o Governo, criando o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, facultou aos funcionários manter os seus pecúlios no Instituto Nacional de Previdência, **sem, contudo, isentá-los da obrigação de filiar-se ao novo órgão de assistência social**.

11. Nesta conformidade, a adoção da medida pleiteada viria estabelecer um **hiatus** na ação governamental, divorciando-se, flagrantemente, de orientação até agora seguida.

12. Assim também se externaram sobre o assunto em causa, conforme consta do presente processo, os órgãos especializados do Ministério do Trabalho.

13. Ao restituir, pois, o processo a Vossa Excelência, este Departamento, ratificando o parecer do aludido Ministério, manifesta-se contrariamente à providência cuja solicitação motiva esta exposição.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Moacyr Briggs*, presidente interino.

Aprovado. Em 22-3-39. — G. VARGAS.

316 — Em 25 de fevereiro de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Encaminhou Vossa Excelência à apreciação deste Departamento o incluso processo, em que empregados da

Caixa Econômica Federal do Rio Grande do Sul, solicitam a criação de uma Caixa Autônoma de Aposentadoria e Pensões, para os de sua classe, em geral, "ante a desigualdade com que têm sido tratados", **pela carência absoluta de leis que devidamente os ampare**".

2. Posteriormente a esse requerimento, que tem a data de 24 de abril do ano findo, o Decreto-Lei número 627, de 18 de agosto último incluiu no artigo 3.º, letra "a", tais empregados entre os contribuintes obrigatórios do Instituto de Pensões e Aposentadoria dos Bancários.

3. Dest'arte, não mais procede a argumentação dos reclamantes, quanto à "desigualdade" e à "carência absoluta de leis", sobre o assunto.

4. Em relação ao estabelecimento de uma caixa autônoma para os aludidos empregados, este Departamento manifesta-se contrariamente à adoção desse sistema, que importaria em violação do plano governamental de assistência e previdência social.

5. Convem salientar que, assim opinando, ratifica este Departamento a opinião emitida, sobre o assunto, pelos órgãos competentes do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

6. Nestas condições, ao restituir este processo a Vossa Excelência, este Departamento declara-se contrário à providência em apreço e sugere seja o mesmo encaminhado ao Instituto de Previdência e Assistência aos Servidores do Estado, afim de examinar a conveniência dos aludidos empregados serem, de preferência, incluídos como contribuintes daquele Instituto.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Moacyr Briggs*, presidente interino.

Aprovado. Em 27-2-39. — G. VARGAS.

317 — Em 25 de fevereiro de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Submeteu Vossa Excelência à apreciação deste Departamento o memorial em que a Associação Geral dos Empregados do Loide Brasileiro solicita que, se forem extendidas ao Loide Brasileiro as medidas consubstanciadas no decreto-lei n.º 312, figure, no respectivo projeto de decreto-lei, uma das seguintes providências:

- a) autorização especial à Associação Geral dos Empregados do Loide Brasileiro, para continuar transigindo com os seus associados, **mediante desconto em folha**; ou
- b) concessão à mesma Associação para continuar descontando as consignações já averbadas por ocasião da publicação do decreto-lei a ser apresentado a Vossa Excelência, sem restrições de limites ou da natureza dos descontos e até o integral pagamento dos débitos averbados.

2. A matéria relativa ao desconto em folha de pagamento dos empregados das entidades autárquicas do país constitui objeto do projeto do decreto-lei que, com a exposição de motivos n.º 312, desta data, este Departamento tem a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência.

3. Em relação à exceção pleiteada, na letra "a", pela Associação Geral dos Empregados do Loide Brasileiro, o Departamento julga que não deverá ser atendida, visto como os argumentos apresentados não são de molde a modificar o ponto de vista expresso no citado projeto de decreto-lei.

4. Além disso, esse precedente permitiria que se efetuassem concessões análogas a outras entidades.

5. O projeto de decreto-lei aludido assegura à peticionária, até liquidação final, as providências solicitadas na letra "b", quer quanto aos empréstimos celebrados na forma do decreto 21.576, de 27 de junho de 1932, quer quanto aos compromissos já assumidos pelos seus associados com a carteira de crédito, não havendo, pois, o que providenciar com referência à sugestão contida na alínea "b".

6. Assim, tenho a honra de restituir a Vossa Excelência o memorial aludido, opinando pelo seu arquivamento.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Moacyr Briggs*, presidente interino.

Aprovado. Em 27-2-39. — G. VARGAS.

318 — Em 25 de fevereiro de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Tenho a honra de passar às mãos de Vossa Excelência o requerimento em que Aristides Rocha, Escriturário, classe F, do Quadro I — do Ministério da Educação e Saúde, pede transferência para igual classe e carreira do Quadro I do Ministério da Guerra.

2. O pedido encontra apoio por extensão no § 2.º do artigo 35 da lei 284, de 1936, pelo que nada há a opor à transferência solicitada, desde que a mesma fique subordinada à existência de vaga a ser preenchida por merecimento ou de numerário para preenchimento de cargo vago e que o interessado passe a ocupar o último lugar da classe em que pretende ingressar.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Moacyr Briggs*, presidente interino.

Aprovado. Em 27-2-39. — G. VARGAS.

319 — Em 25 de fevereiro de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência o incluso processo, relativo à proposta de admissão de Auffemberg Dias da Cunha, para exercer, neste Departamento, como extranumerário-mensalista, a função de auxiliar técnico de 1.ª classe, com o salário mensal de 600\$0, na vaga ocorrida em virtude da dispensa de Maria Amália Serra do Vale Pereira.

2. Há necessidade da admissão e os documentos apresentados pelo candidato proposto acham-se de acordo com o disposto no inciso I, do artigo 18, do decreto-lei 240, de 4 de fevereiro de 1938.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Moacyr Briggs*, presidente interino.

Aprovado. Em 27-2-39. — G. VARGAS.

320 — Em 27 de fevereiro de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República :

Os dactiloscopistas da classe F, do Quadro II — Polícia Civil — do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, João Campos e Periandro Emiliano de Oliveira, protestaram contra as promoções havidas, em princípios de 1937, por efeito de desdobramento de classes, na carreira a que pertencem.

2. Alegaram os requerentes que foram promovidos, por antiguidade, para a classe G, funcionários mais modernos do que eles.

3. Estudando a reclamação, baseada nos elementos constantes das listas básicas de antiguidade e no parecer da Comissão de Eficiência do Ministério da Justiça, este Departamento chegou à conclusão de que, realmente, eram procedentes as reclamações.

4. Assim, resolveu este Departamento que fossem apostilados os títulos de nomeação dos reclamantes, considerando-os promovidos, a contar de 1 de janeiro de 1937, à classe G e anuladas as promoções, a partir desta data dos dois funcionários mais modernos, indevidamente promovidos, por antiguidade — Gilberto Senra de Oliveira e Ademir Vieira Cortez, fazendo-os voltar à classe F, mediante a expedição de decretos.

5. Ao mesmo tempo, determinou ainda este Departamento, que fosse organizada, pela Comissão de Eficiência do Ministério da Justiça, nova classificação básica, por ordem de antiguidade, dos funcionários integrantes das aludidas classes G e F, tendo em vista as modificações a que se alude.

6. Nestas condições, este Departamento tem a honra de submeter à aprovação de Vossa Excelência a nova classificação elaborada pela referida Comissão de Eficiência e opinar pelo encaminhamento do processo ao Ministério da Justiça, afim de que o respectivo Serviço do Pessoal lave os atos a que se refere o parágrafo 4 desta Exposição.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Moacyr Briggs*, presidente interino.

Aprovado. Em 28-2-39. — G. VARGAS.

321 — Em 27 de fevereiro de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República :

Submeteu Vossa Excelência à apreciação deste Departamento um tópico do "Correio da Manhã" em que os funcionários classificados como escriturários pela Lei n.º 284, de 1936, em apelo a Vossa Excelência, pedem lhes seja permitido o aproveitamento em cargo da classe inicial da carreira de Oficial Administrativo, independente da prestação da prova exigida.

2. De acordo com o princípio geral de formação de carreiras, instituído pela Lei número 284, de 28 de outubro de 1936, a carreira de Escriturário e de Oficial Administrativo dos quadros dos diversos ministérios são completamente distintas.

3. O antigo Conselho Federal do Serviço Público Civil, tendo verificado que os componentes da carreira de Escriturário tinham, em geral, anteriormente à referida lei, acesso garantido a cargos que, atualmente, integram a car-

reira de Oficial Administrativo, propôs a Vossa Excelência a expedição de um decreto-lei que permitisse o aproveitamento não só dos Escriturários na carreira de Oficial Administrativo, bem como dos Serventes e Estatísticos-Auxiliares, que se achassem em idênticas condições, respectivamente, nas carreiras de Contínuo e Estatístico.

4. Foi, então, baixado o Decreto-Lei número 145, de 29 de dezembro de 1937, cujo parágrafo 4.º, do artigo 1.º, prescreve que o aproveitamento seria feito de acordo com as instruções que fossem elaboradas pelo mencionado Conselho.

5. Essas instruções que foram aprovadas por Vossa Excelência, estabelecem que o aproveitamento na classe inicial de qualquer daquelas carreiras, se faça mediante a prestação de simples provas, que não têm caráter eliminatório, mas visam, apenas, classificar os candidatos, estabelecendo o critério a que deva o aproveitamento obedecer.

6. Verifica-se, portanto, que os escriturários foram beneficiados, porque o Decreto-Lei 145, citado, deu-lhes possibilidade de aproveitamento na carreira de Oficial Administrativo, o que lhes era vedado pela Lei número 284, de 1936, por serem distintas as carreiras.

7. Vossa Excelência, sistematicamente, depois de ouvido este Departamento, tem mandado arquivar os inúmeros pedidos e reclamações formuladas neste sentido.

8. Não há, na verdade, fundamento legal que ampare a pretensão dos reclamantes, isentando-os da prestação de uma prova que não os elimina, mas classifica, apenas.

9. E, para a realização dessa prova, é conveniente salientar, já foi publicado o edital respectivo, de modo a que possam ficar concluídas no fim do mês de março próximo, nesta Capital e nos Estados, subindo a quasi 4.000 o número de funcionários que às mesmas se submeterão.

10. Nesta conformidade, ao restituir a Vossa Excelência o processo anexo, este Departamento tem a honra de opinar pelo seu arquivamento.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Moacyr Briggs*, presidente interino.

Arquive-se. Em 28-2-39. — G. VARGAS.

322 — Em 27 de fevereiro de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República :

Submeteu Vossa Excelência à apreciação deste Departamento o requerimento em que Jaime Rosa, Oficial Administrativo, classe J, do Quadro II, Tribunal de Contas do Ministério da Fazenda, pede transferência para igual classe e carreira do Quadro VIII, Alfândegas, do mesmo Ministério, para ter exercício na Alfândega de Santos.

2. Tendo em vista o resolvido por Vossa Excelência na Exposição de Motivos DF/245, de 13 do corrente, deste Departamento, não pode ser autorizada a transferência requerida, por que ha cargos excedentes na classe para que é pedida.

3. Nestas condições, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o processo anexo, e opinar pelo indeferimento da petição.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. —
Moacyr Briggs, presidente interino.

Indeferido. Em 28-2-39. — G. VARGAS.

323 — Em 27 de fevereiro de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Tenho a honra de passar às mãos de Vossa Excelência o requerimento em que Arnaldo Augusto de Figueiredo, Oficial Administrativo, da classe H, do Quadro VII, Delegacias Fiscais, do Ministério da Fazenda, pede transferência para igual classe e carreira do Quadro VIII, Alfândegas, do mesmo Ministério, para ter exercício na Alfândega de Recife.

2. Tendo em vista o resolvido por Vossa Excelência na Exposição de Motivos, deste Departamento, D.F. número 245, de 13 de fevereiro corrente, não pode ser autorizada a transferência, porque os cargos vagos da classe inicial da carreira de Oficial Administrativo, serão providos pelos escriturários da classe G, beneficiados pelo decreto-lei número 145, de 1937 e que se submeteram às provas de classificação a serem realizadas no mês de março próximo.

3. Nestas condições, este Departamento tem a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência o incluso requerimento e de opinar pelo seu indeferimento.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. —
Moacyr Briggs, presidente interino.

Indeferido. Em 28-2-39. — G. VARGAS.

324 — Em 27 de fevereiro de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

O Senhor Ministro da Educação e Saúde submete à apreciação de Vossa Excelência a relação nominal do pessoal extranumerário-mensalista necessário aos serviços da Faculdade Nacional de Odontologia da Universidade do Brasil, correspondente à tabela numérica fixada e já aprovada por Vossa Excelência, em despacho exarado na exposição de motivos número DE/648, de 28 de dezembro último.

2. Este Departamento, examinando a proposta, julgou-a em condições de ser aprovada, de vez que atendeu às exigências do Decreto-Lei n.º 240, de 4 de fevereiro de 1938, peculiares à espécie, notadamente as capituladas no artigo 18.

3. Nestas condições, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência o presente processo, opinando, favoravelmente, à aceitação da relação nominal ora examinada.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. —
Moacyr Briggs, presidente interino.

Aprovado. Em 28-2-39. — G. VARGAS.

325 — Em 27 de fevereiro de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

O Senhor Ministro da Guerra, em aviso número 1, de 16 de fevereiro corrente, submete à aprovação de Vossa

Excelência, por intermédio deste Departamento, o incluso trabalho de revisão anual das tabelas numéricas e relações nominais correspondentes do pessoal extraordinário-mensalista, necessário aos serviços da Biblioteca do Exército, Gabinete do Ministro da Guerra e Serviço de Proteção aos Índios.

2. Este Departamento, examinando a proposta, julgou-a em condições de ser aprovada.

3. Cumpre-me esclarecer a Vossa Excelência que as presentes tabelas numéricas foram fixadas nos limites da dotação orçamentária própria.

4. Nestas condições, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência o processo incluso, opinando, favoravelmente, à aceitação da proposta formulada pelo Senhor Ministro da Guerra.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. —
Moacyr Briggs, presidente interino.

Aprovado. Em 28-2-39. — G. VARGAS.

326 — Em 27 de fevereiro de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

O Ministério da Agricultura submete à apreciação de Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, o incluso trabalho de revisão anual das tabelas numéricas e relações nominais correspondentes, do pessoal extranumerário-mensalista, necessário aos serviços do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronomicas e do Serviço Florestal.

2. Este Departamento, examinando a proposta, julgou-a em condições de ser aprovada, de vez que atendeu às exigências do decreto-lei 240, de 4 de fevereiro de 1938.

3. As melhorias de salário, constantes das tabelas anexas, foram sugeridas nos termos do artigo 23, do aludido decreto-lei, e verificar-se-ão em vagas ocorridas durante o ano próximo findo e em funções criadas na presente proposta.

4. Os documentos apresentados pelos candidatos propostos à admissão acham-se de acordo com o disposto no inciso I, do artigo 18, do precitado decreto-lei.

5. Cumpre-me esclarecer a Vossa Excelência que as presentes tabelas numéricas foram fixadas nos limites das dotações orçamentárias próprias.

6. Nestas condições, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência o processo incluso, opinando, favoravelmente à aceitação da proposta formulada pelo Ministério da Agricultura.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. —
Moacyr Briggs, presidente interino.

Aprovado. Em 28-2-39. — G. VARGAS.

327 — Em 28 de fevereiro de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Dispõe o Decreto-Lei n.º 776, de 7 de outubro de 1938, sobre especialização e aperfeiçoamento de funcionários públicos civis federais no estrangeiro.

2. Na especialização e no aperfeiçoamento visados há que encarar, preliminarmente, as especialidades de mais ime-

diata utilidade para o nosso Serviço Civil Federal e o processo de seleção a ser adotado na escolha dos candidatos.

3. De acordo com a exposição de motivos que originou aquele decreto-lei, os cursos que, "no momento, mais de perto nos interessam" são os relativos à "organização e direção de serviços e administração do pessoal", não devendo, entretanto, ser esquecidos os que, "elevando o nível intelectual do funcionário e aumentando, assim, sua capacidade de produção, contribuirão, e muito, para mais rapidamente ser atingido o objetivo visado", racionalizando o mecanismo administrativo brasileiro.

4. Em relação aos cursos do primeiro grupo, que se referem mais propriamente à administração pública, parece ponto pacífico a preferência a ser dada, pelo menos durante algum tempo, aos ministrados pelas Universidades Norte-Americanas, que, além de serem, teórica e praticamente, os mais modernos, racionais e científicos, possibilitam estágio nas repartições públicas dos Estados Unidos e facilitam, assim, a consolidação dos conhecimentos adquiridos. Além disso, é naquele país que encontramos organizações que, mais facilmente, podem ser situadas no ambiente brasileiro, uma vez que nossas condições de vida e orientação administrativa mais se aproximam das dos americanos que das dos europeus.

5. Em relação ao processo de seleção a ser adotado na escolha dos candidatos aos cursos de que se trata, não parece aconselhável que se abra inscrição a todos os funcionários que queiram frequentar esses cursos.

6. Razões de ordem social e moral e o próprio interesse da administração recomendam que se proceda, dentro do Serviço Civil, da mesma forma por que se procede quanto ao aperfeiçoamento de oficiais do Exército no estrangeiro.

7. Como no Exército incumbe ao Estado Maior a escolha dos oficiais que apresentem melhores condições de aproveitamento, deve procurar-se, também, dentro da administração civil, encontrar quem faça as vezes de Estado Maior, com a atribuição de indicar e selecionar os funcionários capazes de frequentar os cursos de que se trata.

8. Assim, este Departamento indicaria, para seleção, os candidatos a cursos de interesse geral, cabendo a indicação para os cursos correspondentes a técnica que possui, entre nós, órgãos especializados, a esses próprios órgãos.

9. A seleção entre todos os indicados seria, na forma do art. 3.º do Decreto-Lei n.º 776, em apreço, da alçada deste Departamento.

10. Dentro dessa ordem de idéias e de acordo com o que dispõe o art. 2.º do mesmo decreto-lei, o Conselho Deliberativo deste Departamento elaborou, para o corrente ano, as anexas Instruções que tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência, nas quais estão discriminados os ramos em que se devem especializar ou aperfeiçoar os funcionários, os cursos ou estágios, o número de funcionários a designar, os auxílios financeiros a serem concedidos, as obrigações dos funcionários designados e o processo de seleção a ser adotado.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Moacyr Briggs*, presidente interino.

Aprovado. Em 8-3-39. — G. VARGAS.

(As Instruções serão publicadas no próximo número).

329 — Em 28 de fevereiro de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Submeteu Vossa Excelência ao estudo deste Departamento o processo em que Euclides dos Santos Chaves, Agente de Estrada de Ferro, da classe G, do Quadro II — Estrada de Ferro Central do Brasil — do Ministério da Viação e Obras Públicas, recorre da decisão proferida por este Departamento na petição em que requereu fosse a sua antiguidade de classe, no cargo que exerce, contada a partir de 14 de julho de 1934.

2. Justificando o seu pedido, alegou o requerente o fato de haver deixado de ser promovido, de praticante de agente de 1.ª classe a agente de 4.ª anteriormente à Lei n.º 284, de 1936, por falso entendimento dos regulamentos por parte das autoridades da Estrada e do Ministério, naquela época.

3. A Comissão de Eficiência do Ministério da Viação no seu parecer, demonstrou a improcedência da reclamação e este Departamento depois de estudar o assunto, assim resolveu:

"A antiguidade de classe do peticionário será apurada a partir de 1.º de janeiro de 1937, como para todos os demais funcionários que, nessa data, ingressaram nas classes criadas pela Lei do Reajustamento".

4. Não se conformando com essa decisão, recorreu o peticionário para Vossa Excelência sem apresentar argumentos novos que justifiquem o atendimento de seu pedido.

5. A comparação que faz o peticionário, entre o seu caso e o de colega seu, de outra especialidade, não lhe aproveita, por isso que o tratamento dispensado aos ex-praticantes de agente e aos ex-praticantes de condutor, pela legislação da época, era diverso.

6. Pelo fato de ter ingressado na Estrada, na vigência de determinado regulamento, julga o recorrente que estava dispensado de submeter-se a dispositivos de legislação posterior.

7. Exposto assim o assunto, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o processo anexo e de manifestar-se contrariamente ao provimento do recurso, que não tem amparo legal.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Moacyr Briggs*, presidente interino.

Arquive-se. Em 1-3-39. — G. VARGAS.

330 — Em 28 de fevereiro de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Tenho a honra de passar às mãos de Vossa Excelência o requerimento em que Heraclito Graça Lobato de Vasconcelos, Oficial Administrativo, classe K, do Quadro II (Tribunal de Contas), do Ministério da Fazenda, pede transferência para igual classe e carreira do Quadro I (Tesouro Nacional) do mesmo Ministério.

2. O pedido encontra apoio no § 2.º do artigo 35 da lei 284, de 1936, pelo que nada há a opor à transferência solicitada, desde que a mesma fique subordinada à existência de vaga a ser preenchida por merecimento e que

o interessado passe a ocupar o último lugar da classe em que pretende ingressar, sendo-lhe abonado, apenas, o vencimento do padrão K, isto é, 1:900\$0 mensais.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Moacyr Briggs*, presidente interino.

Aprovado. Em 2-3-39. — G. VARGAS.

332 — Em 28 de fevereiro de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

O Senhor Ministro da Justiça e Negócios Interiores, submete à consideração de Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, o incluso trabalho de revisão anual da tabela numérica e da relação nominal do pessoal extra-numerário-mensalista, necessário aos serviços da Casa de Correção.

2. Este Departamento, examinando a proposta, julgou-a em condições de ser aprovada, de vez que atendeu às exigências do decreto-lei n.º 240, de 4 de fevereiro de 1938.

3. Cumpre-me esclarecer que a presente tabela numérica foi fixada nos limites da dotação orçamentária própria.

4. Nestas condições, e nos termos do artigo 26, do já referido decreto-lei, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência o processo incluso, opinando, favoravelmente, à aceitação da proposta formulada pelo Senhor Ministro da Justiça e Negócios Interiores.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Moacyr Briggs*, presidente interino.

Aprovado. Em 6-3-39. — G. VARGAS.

333 — Em 28 de fevereiro de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Submeteu Vossa Excelência à apreciação deste Departamento o requerimento em que Benedito Freitas, Prático de Farmácia — classe D, do Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, pede retificação da situação atual, para a mesma classe da carreira de escriturário.

2. Em favor dessa pretensão, alega o requerente ter exercido, até dezembro de 1936, funções de escrita na farmácia do Hospital D. Pedro II.

3. Remetido o processo ao Ministério da Educação e Saúde, informa o Diretor do aludido Hospital que o signatário foi "servente", com a "função real de escrevente de farmácia", até 29 de setembro de 1936, data da sua nomeação para "prático de farmácia", no desempenho de cujas funções demonstrou e tem demonstrado capacidade.

4. Ouvida, a CEE é de parecer que o requerente não pode ser atendido no que pede.

5. Não há, realmente, o que retificar na sua situação atual, de vez que ela deriva da anterior à Lei n.º 284, de 28 de outubro de 1936.

6. Acresce ainda o fato de ter sido a presente reclamação apresentada quando ha muito havia expirado o prazo legal concedido para tanto.

7. Nestas condições, este Departamento tem a honra de devolver a Vossa Excelência o processo em causa, opinando pelo seu arquivamento.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Moacyr Briggs*, presidente interino.

Arquive-se. Em 3-3-39. — G. VARGAS.

334 — Em 28 de fevereiro de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Em requerimento endereçado a Vossa Excelência, José Pinto Soares Filho, secretário — padrão J, da Faculdade de Medicina da Bahia (Quadro V do Ministério da Educação e Saúde), pede, em recurso, melhoria da situação atual, para o padrão L, ou, caso não seja possível, para o padrão K.

2. Remetido o processo, por despacho de Vossa Excelência ao Ministério da Educação e Saúde, a Comissão de Eficiência endossa o parecer da antiga Comissão, a folhas 8, verso, do processo, contrario ao pedido em que ora insiste o requerente.

3. Na realidade nada ha a modificar na situação do cargo de que se trata, de vez que ela deriva da anterior à Lei 284.

4. O requerimento é longo; ocupa nada menos que 8 páginas dactilogradas. O requerente nada mais faz, entretanto, do que repizar argumentos já apreciados de vezes anteriores, em que, só ou com outros, pleiteou melhoria de situação, ao lado de outros argumentos novos, que não são a expressão da verdade. Entre esses últimos está o de que o antigo Conselho Federal do Serviço Público Civil elevou o padrão de vencimento do cargo de secretário da Faculdade de Medicina de Porto Alegre, quando o que houve foi a retificação de um erro verificado.

5. Nestas condições, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o processo de que se trata, opinando pela manutenção do despacho de fls. 9, que determinou o seu arquivamento.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Moacyr Briggs*, presidente interino.

Aprovado. Em 3-3-39. — G. VARGAS.

Conselho Deliberativo

ATA DA 27.ª SESSÃO, EM 19 DE JANEIRO DE 1939

Aos dezenove dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e trinta e nove, às dezesseis horas, presentes os senhores Luiz Simões Lopes, Mário de Bittencourt Sampaio, Moacyr Ribeiro Briggs, Paulo de Lira Tavares e Rafael da Silva Xavier, respectivamente presidente e diretores de Divisão do Departamento Administrativo do Serviço Público, foi, pelo senhor presidente, declarada aberta a vigésima sétima sessão do Conselho Deliberativo.

Depois de lida, aprovada e assinada a ata da sessão anterior o senhor Rafael da Silva Xavier, diretor da Divisão do Material, solicitou que, na discussão dos assuntos que se encontravam em pauta, fosse dada preferência à do ante-projeto de decreto-lei, de sua autoria, relativo à reorganização da Comissão Central de Compras. — Concedida a preferência, foi o ante-projeto largamente debatido, até

que, às dezoito horas e trinta minutos, o senhor presidente suspendeu os trabalhos, declarando que o assunto continuaria em discussão na sessão seguinte, e, para constar, eu, Luiz Carlos da Fonseca Júnior, secretário do Conselho Deliberativo, lavrei esta ata, que vai assinada pelo senhor presidente e pelos senhores diretores de Divisão acima enumerados.

Sala das Sessões, em 19 de janeiro de 1939. — Visto.
— *Paulo Vidal*, chefe dos Serviços Auxiliares.

ATA DA 28.^a SESSÃO, EM 26 DE JANEIRO DE 1939

Aos vinte e seis dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e trinta e nove, às quinze horas, presentes os senhores Luiz Simões Lopes, Mário de Bittencourt Sampaio, Moacir Ribeiro Briggs, Paulo de Lira Tavares e Rafael da Silva Xavier, respectivamente, presidente e diretores de Divisão do Departamento Administrativo do Serviço Público, foi, pelo Sr. presidente, declarada aberta a vigésima oitava sessão do Conselho Deliberativo. Depois de lida, aprovada e assinada a ata da sessão anterior, o senhor Rafael da Silva Xavier, diretor da Divisão do Material, solicitou o adiamento da discussão, iniciada naquela sessão, do ante-projeto do decreto-lei, relativo à reorganização da Comissão Central de Compras. O Conselho Deliberativo passou, assim, a examinar o ante-projeto do Regimento Interno do Departamento, prolongando-se os trabalhos até às dezoito horas e trinta minutos, quando o senhor presidente os suspendeu, e, para constar, eu, Luiz Carlos da Fonseca Júnior, secretário do Conselho Deliberativo, lavrei esta ata, que vai assinada pelo senhor presidente e por todos os senhores diretores de Divisão acima enumerados.

Sala das Sessões, em 26 de janeiro de 1939. — Visto.
— *Paulo Vidal*, chefe dos Serviços Auxiliares.

ATA DA 29.^a SESSÃO, EM 6 DE FEVEREIRO DE 1939

Aos seis dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e trinta e nove, às quinze horas e trinta minutos, presentes os senhores Moacir Ribeiro Briggs, Mário de Bittencourt Sampaio, Mário Paulo de Brito, Paulo de Lira Tavares e Rafael da Silva Xavier, respectivamente, presidente interino, e diretores de Divisão do Departamento Administrativo do Serviço Público, foi, pelo senhor presidente, declarada aberta a vigésima nona sessão do Conselho Deliberativo. Depois de lida, aprovada e assinada a ata da sessão anterior, o Conselho Deliberativo, tendo em vista o grande número de pedidos de transferência que lhe são encaminhados, resolveu, depois de detido exame do assunto, dirigir-se ao senhor Presidente da República, sugerindo que não sejam autorizadas transferências: a) para classes onde houver cargos excedentes; b) para as classes iniciais das carreiras de Oficial Administrativo, Estatístico e Contínuo, nos quadros onde houver escriturários, estatísticos-auxiliares e serventes, nas condições previstas no citado decreto-lei número cento e quarenta e cinco, de mil novecentos e trinta e sete; c) para a mesma classe e carreira, quando o fun-

cionário não contar mais de dois anos de efetivo exercício no cargo de que é ocupante; e d) para mais de um quadro. A sessão foi encerrada às dezessete horas e trinta minutos, e, para constar, eu Luiz Carlos da Fonseca Júnior, secretário do Conselho Deliberativo, lavrei esta ata que vai assinada pelo senhor presidente e por todos os senhores diretores de Divisão.

Sala das Sessões, em 6 de fevereiro de 1939. — Visto.
— *Paulo Vidal*, chefe dos Serviços Auxiliares.

ATA DA 30.^a SESSÃO, EM 11 DE FEVEREIRO DE 1939

Aos onze dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e trinta e nove, às quatorze horas e quarenta e cinco minutos, presentes os Srs. Moacir Ribeiro Briggs, Mário Paulo de Brito, Paulo de Lira Tavares e Rafael da Silva Xavier, respectivamente presidente, interino, e diretores de Divisão do Departamento Administrativo do Serviço Público, foi, pelo Senhor presidente, declarada aberta a trigésima sessão do Conselho Deliberativo.

Depois de lida, aprovada e assinada a ata da sessão anterior, o Senhor presidente submeteu à apreciação do Conselho Deliberativo as instruções relativas ao regime de trabalho a ser observado no Departamento. Essas instruções foram unanimemente aprovadas, encerrando-se a sessão às dezesseis horas. E, para constar, eu, Luiz Carlos da Fonseca Júnior, secretário do Conselho Deliberativo, lavrei esta ata, que vai assinada pelo Senhor presidente e por todos os senhores diretores de divisão acima enumerados.

Sala das Sessões, em 11 de fevereiro de 1939. — Visto.
— *Paulo Vidal*, chefe dos Serviços Auxiliares.

ATA DA 31.^a SESSÃO, EM 16 DE FEVEREIRO DE 1939

Aos dezesseis dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e trinta e nove, às quinze horas, presentes os Srs. Moacir Ribeiro Briggs, Mário de Bittencourt Sampaio, Mário Paulo de Brito, Paulo de Lira Tavares e Rafael da Silva Xavier, respectivamente, presidente, interino, e diretores de Divisão do Departamento Administrativo do Serviço Público, foi, pelo Sr. presidente, declarada aberta a trigésima primeira sessão do Conselho Deliberativo.

Depois de lida, aprovada e assinada a ata da última sessão, o Conselho Deliberativo voltou a discutir o projeto do Regimento do Departamento Administrativo do Serviço Público, cuja discussão fôra iniciada em sessões anteriores. Encerrados os debates, foi o projeto unanimemente aprovado devendo ser encaminhado à apreciação do Sr. Presidente da República, para o fim de ser baixado com o decreto o Regimento do Departamento Administrativo do Serviço Público.

O Conselho Deliberativo passou, então, a examinar o assunto do processo número mil trezentos e cinquenta e oito, de mil novecentos e trinta e nove, em que uma candidata, classificada no centésimo segundo lugar do concurso realizado para provimento do cargo de dactilógrafo de

qualquer ministério, solicita preferência para nomeação, visto exercer há mais de um ano função de extranumerário. O Sr. Mário Paulo de Brito, diretor da Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento, em parecer exarado no processo, é de opinião que a preferência a ser concedida aos classificados em concurso, que já exerçam função pública, só deve ser dada em igualdade de condições. O Conselho Deliberativo acompanhou unanimemente esse parecer, resolvendo dirigir-se ao Sr. Presidente da República, solicitando, para o caso, uma solução que venha pôr termo a interpretações que estão sendo dadas às preferências para nomeações de candidatos classificados em concursos para cargos públicos.

O Sr. presidente submeteu, depois, a exame do Conselho Deliberativo um projeto relativo a reuniões de estudos a serem promovidos pelo Departamento entre os seus funcionários. O projeto foi unanimemente aprovado, sendo designado para organizar e realizar essas reuniões o Sr. Henrique Domingos Ribeiro Barbosa, secretário do presidente do Departamento.

Finalmente, o Conselho Deliberativo aprovou unanimemente uma Indicação apresentada pelo Sr. presidente relativa à realização, no corrente ano, de concurso de monografias apresentadas pelos funcionários ou extranumerários.

A sessão foi encerrada às dezesseis horas, e, para constar, eu, Luis Carlos da Fonseca Júnior, secretário do Conselho Deliberativo, lavrei esta ata, que vai assinada pelo Sr. presidente e por todos os Srs. diretores de Divisão, acima enumerados.

Sala das Sessões, em 16 de fevereiro de 1939. — Visto.
— *Paulo Vidal*, chefe dos Serviços Auxiliares.

ATA DA 32.^a SESSÃO, EM 23 DE FEVEREIRO DE 1939

Aos vinte e três dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e trinta e nove, às quinze horas e trinta minutos, presentes os senhores Moacir Ribeiro Briggs, Mário de Bittencourt Sampaio, Mário Paulo de Brito, Paulo de Lira Tavares e Rafael da Silva Xavier, respectivamente, presidente, interino, e diretores de Divisão do Departamento Administrativo do Serviço Público, foi, pelo senhor Presidente, declarada aberta a Trigesima segunda sessão do Conselho Deliberativo.

Depois de lida, aprovada e assinada a ata da sessão anterior, o senhor Presidente deu a palavra ao senhor Mário Paulo de Brito, Diretor da Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento, o qual apresentou um projeto de Instruções Ge-

rais para a realização de concursos para provimento em cargo público federal, revogando o ato número quarenta e cinco do antigo Conselho Federal do Serviço Público Civil. Falaram, sucessivamente, sobre o assunto, todos os senhores Diretores, sendo o projeto unanimemente aprovado.

Já em consequência da matéria contida nessas Instruções Gerais, ficou resolvido o assunto do processo número setecentos e quatro, de mil novecentos e trinta e nove, relativo a limite de idade de um candidato à inscrição no concurso para provimento no cargo de carteiro.

A sessão foi encerrada às dezoito horas, e, para constar, eu, Luiz Carlos da Fonseca Júnior, Secretário do Conselho Deliberativo, lavrei esta ata, que vai assinada pelo Senhor Presidente e por todos os senhores Diretores de Divisão acima enumerados.

Sala das Sessões, em 23 de fevereiro de 1939. — Visto.
— *Paulo Vidal*, chefe dos Serviços Auxiliares.

ATA DA 33.^a SESSÃO, EM 25 DE FEVEREIRO DE 1939

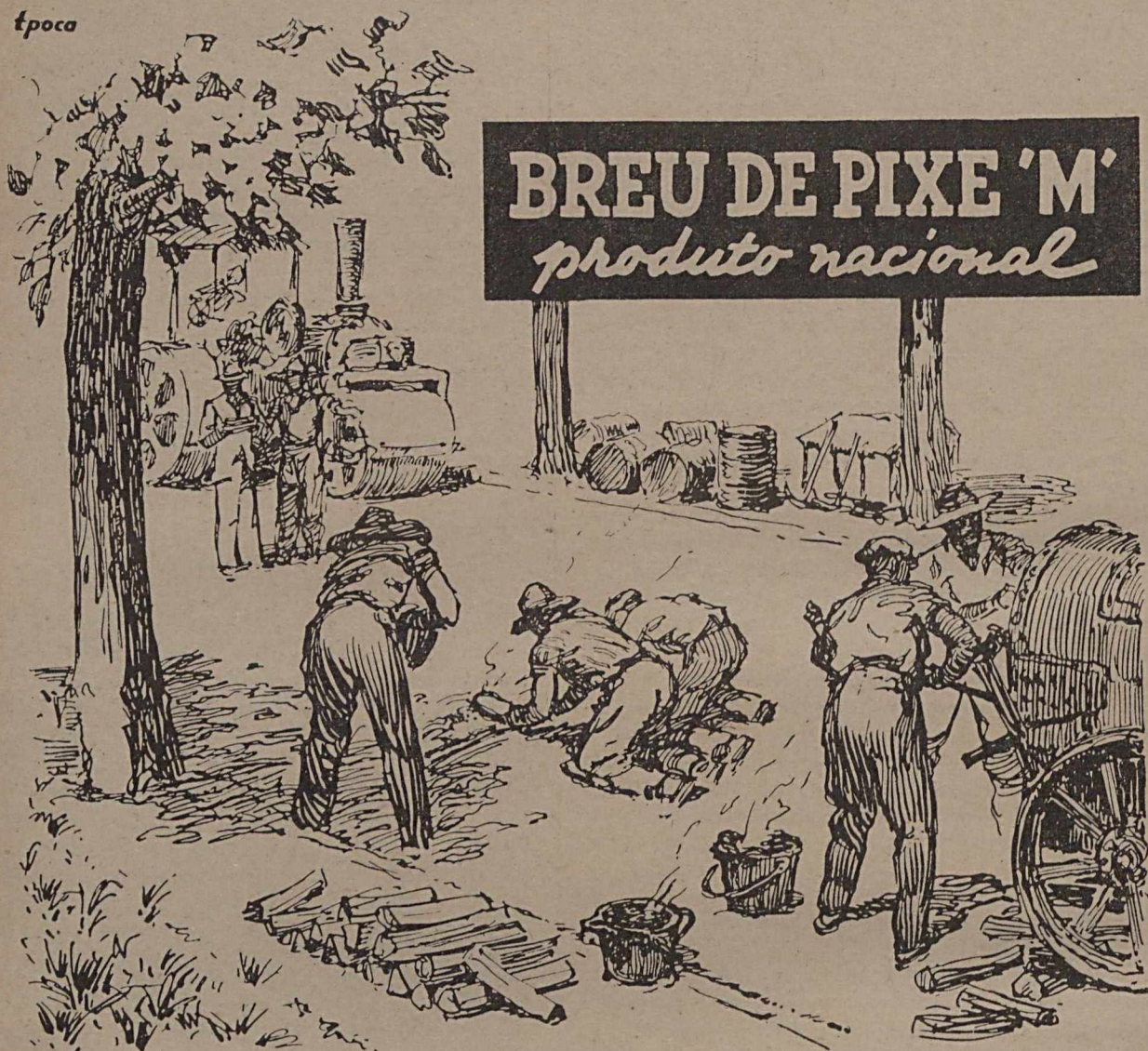
Aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e trinta e nove, às nove horas e trinta minutos, presentes os Senhores Moacir Ribeiro Briggs, Mário de Bittencourt Sampaio, Mário Paulo de Brito, Paulo de Lira Tavares e Rafael da Silva Xavier, respectivamente Presidente, interino, e Diretores de Divisão do Departamento Administrativo do Serviço Público, foi, pelo Senhor Presidente, declarada aberta a trigésima terceira sessão do Conselho Deliberativo.

Depois de lida, aprovada e assinada a ata da sessão anterior, o Senhor Presidente apresentou uma Indicação relativa a execução, no corrente ano, do Decreto-Lei número setecentos e setenta e seis, de mil novecentos e trinta e oito, que dispõe sobre especialização e aperfeiçoamento de funcionários civis federais no estrangeiro. A referida Indicação era acompanhada de Instruções que, com ela, foram unanimemente aprovadas, devendo, assim, ser o assunto submetido ao Senhor Presidente da República.

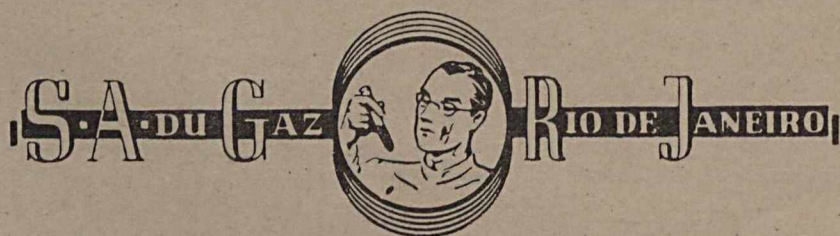
A sessão foi encerrada às onze horas e trinta minutos, e, para constar, eu, Luis Carlos da Fonseca Júnior, Secretário do Conselho Deliberativo, lavrei esta ata, que vai assinada pelo Senhor Presidente e por todos os Senhores Diretores de Divisão acima enumerados.

Sala das Sessões, em 25 de fevereiro de 1939. — Visto.
— *Paulo Vidal*, chefe dos Serviços Auxiliares.

epoca

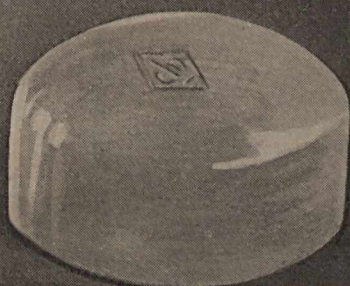


É recomendado na impermeabilização dos forros e terraços, e na construção de estradas de rodagem macadamizadas para evitar a poeira. É também empregado no preparo de eiras e terreiros.



Peça informações á Rua da Assembléa, 93 — Rio de Janeiro — Telefone: 22-7620

PÓ de Arroz



"7 de Chimène"

A ASSINATURA DA —

"Revista do Serviço Público"

Custa apenas 30\$000 por ano
== (DOZE NUMEROS) ==

Faça hoje mesmo seu pedido de assinatura
sob vale postal ou cheque bancário

Administração da "Revista do Serviço
Público" - Palácio do Trabalho, 6.º andar - Rio

OFICINA

DE CARPINTEIRO

E MARCENEIRO

— COM MÁQUINAS —
MOVIDAS A ELETRICIDADE

Adrião Ferreira d'Almeida

Rua Francisco Otaviano N. 87

Telephone 27-0551

COPACABANA

RIO DE JANEIRO

*Pratos
apetitosos*



OLEO *Sublime*